



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEGUNDA-FEIRA

06/10/2025

Nº 4837

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	6
Câmara Municipal de Água Boa	10
Câmara Municipal de Alto Boa Vista	11
Câmara Municipal de Alto Paraguai	11
Câmara Municipal de Cáceres.....	11
Câmara Municipal de Canarana	13
Câmara Municipal de Colíder	13
Câmara Municipal de Confresa	13
Câmara Municipal de Conquista D` Oeste	14
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste.....	14
Câmara Municipal de Nova Xavantina	14
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste.....	15
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia	15
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada	15
Câmara Municipal de Tangará da Serra	15
Câmara Municipal de Várzea Grande	16
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis	17
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES-VRC.....	18
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos.....	21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.....	22
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT	22
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	23
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé.....	23
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia.....	23
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires	24
Prefeitura Municipal de Água Boa	24
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	34
Prefeitura Municipal de Alto Garças	36
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	42
Prefeitura Municipal de Alto Taquari.....	70
Prefeitura Municipal de Apiacás	71
Prefeitura Municipal de Araguaína	71
Prefeitura Municipal de Araputanga.....	72
Prefeitura Municipal de Aripuanã	79
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	84
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.....	85
Prefeitura Municipal de Barra do Garças.....	90
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte	145
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	147
Prefeitura Municipal de Brasnorte.....	170
Prefeitura Municipal de Cáceres.....	171
Prefeitura Municipal de Campinápolis	178
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	180
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.....	183
Prefeitura Municipal de Campo Verde	184
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	186
Prefeitura Municipal de Canarana	187
Prefeitura Municipal de Carlinda	189
Prefeitura Municipal de Castanheira	197
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.....	197
Prefeitura Municipal de Cláudia	198
Prefeitura Municipal de Cocalinho.....	198
Prefeitura Municipal de Colíder	203
Prefeitura Municipal de Colniza.....	209
Prefeitura Municipal de Confresa	211
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	212
Prefeitura Municipal de Curvelândia	212
Prefeitura Municipal de Diamantino.....	213
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	231
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste.....	231
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.....	232
Prefeitura Municipal de General Carneiro.....	232

Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	234
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	234
Prefeitura Municipal de Guiratinga	237
Prefeitura Municipal de Itanhangá	238
Prefeitura Municipal de Itiquira	239
Prefeitura Municipal de Jaciara	240
Prefeitura Municipal de Jangada	242
Prefeitura Municipal de Jauru	242
Prefeitura Municipal de Juara	243
Prefeitura Municipal de Juína	250
Prefeitura Municipal de Juruená	251
Prefeitura Municipal de Luciara	254
Prefeitura Municipal de Marcelândia	254
Prefeitura Municipal de Matupá	255
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	255
Prefeitura Municipal de Nobres	260
Prefeitura Municipal de Nortelândia	262
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	262
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	267
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	269
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	272
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	272
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	274
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	274
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	286
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	350
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	350
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	350
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	350
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	359
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	365
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	366
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	368
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	368
Prefeitura Municipal de Paranatinga	369
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	369
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	419
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	421
Prefeitura Municipal de Poconé	422
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	433
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	433
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	433
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	438
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	453
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	455
Prefeitura Municipal de Poxoréu	455
Prefeitura Municipal de Querência	458
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	461
Prefeitura Municipal de Rondolândia	461
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	463
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	463
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	463
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	465
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	468
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	470
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	470
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	471
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	472
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	474
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	478
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	485
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	492
Prefeitura Municipal de Sapezal	492
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	497

Prefeitura Municipal de Sorriso	503
Prefeitura Municipal de Tabaporã	519
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	520
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	521
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	522
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	523
Prefeitura Municipal de Vila Rica	525
Terceiros	526

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

**JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO DE DISPENSA COMPRA DIRETA PROC.
ADMINISTRATIVO 402/2025**

Associação Mato Grossense dos Municípios AMM

CNPJ 00.234.260/0001-21

T. J. CONFECÇÕES LTDA

CNPJ 19.755.063/0001-86

**OBJETO: REFERENTE LONAS FOSCA COM ILHOS E FAIXA
MODELO 280G PARA AMM ITINERANTE**

**FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 041-2024 que regula-
menta o processo de contratação de bens e serviços com
base em procedimentos simplificados, de que trata o art.
6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Asso-
ciação Mato grossense dos Municípios.**

**Valor de R\$ 1.783,99 (UM MIL E SETECENTOS E OITENTA E
TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).**

Publique-se.

Cuiabá - MT, 02 de outubro de 2025

LEONARDO TADEU BORTOLIN

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MU-
NICÍPIOS**

**JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 021/2025**

“Dispõe sobre o Regulamento de

Compras e Contratações da Associação Mato-grossense dos Mu-
nicípios - AMM, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº

14.341/2022 e do Estatuto da AMM.”

PREÂMBULO

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍ-
PIOS - AMM, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto So-
cial (Resolução nº 018/2024), e considerando:

- O disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, que estabelece a necessidade de regulamento próprio para compras e contratações das Associações de Representação de Municípios;
- Os princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- A necessidade de consolidar em um único instrumento normativo as regras de contratações e aquisições da AMM;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos sim-
plificados para seleção de pessoal, aquisição de bens, contrata-
ção de serviços e execução de contratos pela Associação Mato-
grossense dos Municípios - AMM, em conformidade com a Lei nº
14.341/2022, o Estatuto da AMM e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º Todas as contratações observarão os princípios da legali-
dade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e
eficiência.

CAPÍTULO II - DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 3º A AMM assegurará transparência em seus procedimentos
de compras e contratações, observando o disposto no Capítulo IX
desta Resolução, mediante:

I - publicação, em sítio eletrônico oficial, de editais de seleção de
pessoal, avisos de contratações, planos de contratação e contra-
tos;

II - disponibilização integral dos instrumentos contratuais e res-
pectivos aditivos,

III - divulgação anual de relatórios financeiros e demonstrativos
de despesas e receitas.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 4º As contratações de pessoal pela AMM observarão o regi-
me da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e se darão medi-
ante processo seletivo simplificado.

Parágrafo único: Esta resolução não se aplica à contratação de es-
tagiários e menores aprendizes, cujas contratações serão regidas
por legislação específica (Lei do Estágio - Lei nº 11.788/08 e Lei
nº 10.097 - Menor aprendiz- regulamentado pelo Decreto Federal
nº 9.579 de 22/11/2018)

Art. 5º Fica vedada a contratação de quem exerça ou tenha exer-
cido, nos últimos 6 (seis) meses, o cargo de Chefe do Poder Exe-
cutivo, Secretário Municipal ou membro do Poder Legislativo, bem
como de seus cônjuges ou parentes até o 3º grau, inclusive por
meio de pessoas jurídicas de que sejam sócios.

Art. 6º A seleção será realizada com base em **edital público**, di-
vulgado em campo próprio do sítio eletrônico da AMM, com ampla
publicidade e divulgação, garantindo igualdade de condições en-
tre os interessados.

Art. 7º O edital deverá conter:

I - descrição do cargo ou função;

II - requisitos para o preenchimento da vaga;

III - critérios de avaliação e seleção;

IV - prazos de inscrição;

V - forma e prazo para interposição de recursos administrativos;

VI - forma de divulgação dos resultados.

**CAPÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTA-
DORAS**

**DE SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E
EQUIPAMENTOS**

Art. 8º Toda contratação de bens, serviços ou obras dependerá
da prévia **formalização da demanda**, elaborada pelo setor soli-
citante, com indicação clara da necessidade a ser atendida.

Art. 9º Nos processos em que o valor da compra ou contratação
for superior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, será obri-
gatória a elaboração de um **Plano de Contratação**, que deverá
conter, no mínimo:

I - descrição da necessidade da compra/contratação;

II - requisitos técnicos ou funcionais do objeto;

III - estimativa da quantidade, devidamente justificada com base
em memorial de cálculo;

IV - levantamento da melhor alternativa de contratação, conside-
rando as opções disponíveis no mercado;

V - estimativa do valor médio, apurado a partir de pesquisas em

empresas do ramo pertinente, sendo obrigatória a juntada de no mínimo 3 orçamentos;

VI – declaração do setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária;

VII – sanções aplicáveis ao contratado em caso de descumprimento;

VIII – condições de entrega e fornecimento (prazo, qualidade e forma);

IX – condições e prazos de pagamento pela contratante;

X – indicação formal do fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução.

§ 1º: nos casos em que for constatado a inviabilidade de competição, deverá ser juntada o único orçamento, o qual deverá estar acompanhada com a justificativa da razão escolha do fornecedor.

§ 2º no caso mencionado do parágrafo acima, fica dispensado o procedimento descrito no art. 13º.

Art. 10. Será obrigatória a exigência em todas as contratações, independentemente do valor, as seguintes certidões com efeito negativa ou positiva com efeito de negativa:

- a) Regularidade fiscal perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do domicílio tributário da interessada;
- b) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- c) Regularidade com o FGTS.

Parágrafo único: É vedada a contratação de empresa cujo sócio, acionista ou administrador seja agente político ou possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com empregado, gestor, coordenador ou membro da Diretoria da AMM.

Art. 11. Após concluído, o Plano de Contratação será remetido ao **Setor Jurídico**, para análise de legalidade quanto ao atendimento desta Resolução.

Art. 12. Obtido o parecer jurídico favorável, o Plano seguirá para a **Coordenação Administrativa e Financeira**, que decidirá sobre seu deferimento.

Art. 13. Após deferimento, o Plano será publicado no sítio eletrônico da AMM, indicando o local por onde se dará o recebimento das propostas, ficando aberto para que eventuais interessados possam apresentar proposta de cobertura no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**.

Art. 14 As contratações, cujo valor total for abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão obrigatoriamente acompanhadas com as documentações descritas no art. 8º, art. 9º incisos V e VI e as do art. 10º desta Resolução.

Parágrafo único. Não se aplica as contratações descritas no art. 14 o procedimento descrito no art. 11 e no art. 13 º desta Resolução,

Art. 15 Será considerado vencedor o fornecedor que oferecer menor preço ou maior desconto nas contratações de que trata este capítulo.

Art. 16 No caso de contratações de aquisição de bens e prestação de serviços em que há apenas um fornecedor, além da documentação prevista no art. 10º e art.9º, excetuado o inciso V, desta Resolução, o procedimento de contratação deverá estar acompanhado com o atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante **ou outro documento idôneo capaz de comprovar** que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Parágrafo único: Um fornecedor exclusivo é aquele que é o único

capaz de fornecer um produto ou serviço específico, seja por ser o único fabricante, representante comercial ou ter alguma outra característica que inviabilize a aferição com outros fornecedores.

CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 17. As contratações de obras pela AMM observarão, além do disposto nesta Resolução e do Plano de Contratação previsto no Capítulo IV, a obrigatoriedade de apresentação de todos os projetos técnicos necessários, de acordo com a natureza da obra.

Art. 18. Para a execução de obras, será exigida a elaboração e a aprovação prévia dos seguintes documentos, quando aplicáveis:

I – projeto de engenharia;

II – projeto arquitetônico;

III – projetos complementares (estrutural, elétrico, hidráulico, sanitário, prevenção de incêndio, acessibilidade, entre outros que o caso requerer).

Art. 19. A definição da necessidade dos projetos técnicos será realizada pela **Central de Projetos da AMM**, que emitirá parecer vinculante quanto ao escopo mínimo de documentos técnicos exigidos em cada contratação de obra.

Art. 20. Somente após a aprovação dos projetos pela Central de Projetos, o Plano de Contratação poderá ser remetido ao Setor Jurídico para análise de legalidade e posterior deferimento pela Coordenação Administrativa e Financeira, conforme fluxo definido nesta Resolução.

Art. 21. A ausência dos projetos técnicos exigidos implicará a nulidade do processo de contratação da obra.

CAPÍTULO VI - DO CREDENCIAMENTO

Art. 22. O credenciamento, no âmbito da AMM, é o procedimento administrativo pelo qual a Associação convoca interessados a se cadastrarem para a prestação de serviços ou fornecimento de bens em condições previamente estabelecidas, possibilitando a formação de cadastro permanente de prestadores aptos a serem contratados, conforme a demanda.

Art. 23. O credenciamento será adotado quando:

I – for conveniente a realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas;

II – for necessária a seleção pelo beneficiário direto da prestação;

III – se tratar de mercados ou objetos de contratação de natureza fluida, nos quais os preços e condições variam constantemente.

Art. 24. O procedimento de credenciamento será instruído, no mínimo, com:

I – documento de formalização da demanda, contendo a descrição detalhada da necessidade e justificativa;

II – estimativa do valor da contratação, com memorial de cálculo;

III – demonstração de disponibilidade orçamentária;

IV – minuta de edital de chamamento e minuta contratual;

V – autorização da Presidência para abertura do credenciamento;

VI – publicação do edital de chamamento em campo próprio do sítio eletrônico da AMM.

Art. 25. O edital de chamamento deverá conter, no mínimo:

I – a descrição detalhada do objeto;

II – requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal, estritamente necessários à execução;

III – prazos de inscrição e critérios objetivos de seleção e ordena-

ção dos credenciados;

IV – valor ou faixa de valores a serem praticados, quando couber, aplicáveis de forma isonômica a todos os credenciados;

V – condições de execução, entrega, pagamento, fiscalização e penalidades;

VI – previsão, em caso de empate entre credenciados, de critério objetivo de desempate definido no edital;

VII – vedação à subcontratação sem prévia autorização expressa da AMM.

Art. 26. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo a inclusão de novos interessados, observados os mesmos critérios de análise, prazos e condições.

Art. 27. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata pela AMM, configurando apenas a habilitação do interessado a ser chamado quando houver necessidade.

Art. 28. A AMM poderá, a qualquer tempo, promover ajustes, revisões ou atualizações nas condições do credenciamento, mediante publicação em seu sítio eletrônico.

Art. 29. O descredenciamento será aplicado ao credenciado que:

I – deixar de cumprir as condições fixadas no edital de chamamento ou no contrato;

II – apresentar documentação falsa ou inválida;

III – descumprir prazos ou compromissos assumidos;

IV – praticar condutas que comprometam a moralidade e a idoneidade da contratação.

Parágrafo único. O descredenciamento será precedido de notificação e garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30. O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento mediante comunicação formal à AMM, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas em contratos vigentes.

Art. 31. Os contratos decorrentes de credenciamento reger-se-ão pelas condições do edital de chamamento, pelas disposições desta Resolução e pela teoria geral dos contratos prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

CAPÍTULO VII - DO LEILÃO

Art. 32. O leilão é o procedimento destinado à alienação de bens móveis ou imóveis da AMM que, após publicação de termo de inservibilidade confeccionado pelo Gestor de Manutenção, se tornarão inservíveis, obsoletos ou cujo aproveitamento seja considerado economicamente inviável, sendo realizado preferencialmente de forma eletrônica.

Art. 33. O leilão será conduzido por leiloeiro oficial devidamente habilitado, selecionado mediante critérios objetivos de transparência e economicidade, ou, alternativamente, por servidor ou colaborador formalmente designado pela Presidência da AMM.

§ 1º Na hipótese de leilão conduzido por leiloeiro oficial, poderá ser ajustada comissão sobre o valor da arrematação, de acordo com os limites estabelecidos em edital.

§ 2º É vedado o pagamento de comissão a colaboradores ou dirigentes da AMM.

Art. 34. O edital de leilão conterá, no mínimo:

I – a descrição detalhada dos bens a serem alienados, com suas características, estado de conservação e eventuais ônus;

II – o valor de avaliação e o preço mínimo de arrematação;

III – as condições de pagamento e prazos;

IV – a forma e prazo para visita dos bens, quando cabível;

V – o local, data e horário da realização do leilão, ou endereço eletrônico no caso de leilão online;

VI a forma de impugnação, pedido de esclarecimento e de recursos, cujo prazo será no mínimo de 3 (três) dias.

VII – as regras sobre lances, incluindo valor mínimo de incremento entre propostas;

VIII – as condições de entrega e transferência dos bens,

IX – as sanções aplicáveis ao arrematante inadimplente;

X – comprovante de inexistência de ônus (certidões/gravames para imóveis; situação cadastral/administrativa para veículos).

XI A responsabilização do arrematante sobre o custeio de emolumentos, taxas de transferência, e quaisquer outras despesas que incidirem sobre o bem arrematado.

Art. 35. O critério de julgamento será o **maior lance ofertado**, observado o preço mínimo estabelecido.

Art. 36. Após a declaração do vencedor, este deverá efetuar o pagamento integral do valor da arrematação no prazo estipulado em edital, podendo ser admitida, excepcionalmente, dação em pagamento ou permuta, desde que previamente prevista no instrumento convocatório.

Art. 37. A entrega do bem somente ocorrerá após a comprovação do pagamento e da regularização documental necessária:

I – para bens móveis, mediante termo de entrega e, quando aplicável, transferência junto ao órgão de registro competente;

II – para bens imóveis, mediante lavratura de escritura pública e registro em cartório.

Art. 38. O arrematante inadimplente perderá em favor da AMM eventual caução prestada, será desclassificado do certame e poderá ser impedido de participar de futuros leilões da Associação, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos.

Art. 39. O procedimento poderá ser revogado por conveniência e oportunidade devidamente fundamentadas, ou anulado em caso de irregularidade insanável, garantido o direito de manifestação dos interessados.

Art. 40. Os casos omissos neste Capítulo serão resolvidos pela Presidência, ouvida a Coordenação Administrativa e Financeira e a Coordenação Jurídica.

CAPÍTULO VIII - DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 41. As operações de locação de imóveis pela AMM observarão os princípios desta Resolução, devendo estar devidamente fundamentadas em processo administrativo próprio.

Art. 42. A locação de imóveis poderá adotar os seguintes modelos:

I – **locação tradicional:** apenas o espaço físico é locado, sendo os serviços acessórios contratados separadamente;

II – **locação com facilities:** o espaço físico é locado já contemplando serviços essenciais à sua operação, tais como limpeza, manutenção predial, segurança, recepção e outros;

III – **locação built to suit (BTS):** o locador realiza construção, reforma ou adaptação substancial para atender às especificações da AMM, sendo o imóvel então destinado à locação.

Parágrafo único. A escolha do modelo deverá ser justificada em documento técnico elaborado pelo setor demandante, demons-

trando sua viabilidade econômica e adequação às necessidades institucionais.

Art. 43. O processo de locação deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – documento de formalização da demanda, contendo a justificativa da necessidade;

II – estudo técnico com requisitos mínimos do imóvel (localização, área, acessibilidade, infraestrutura);

III – estimativa de custos totais da operação, abrangendo aluguel, encargos, adaptações e benfeitorias, custos de mudança e eventual restituição do imóvel;

IV – laudo de avaliação do imóvel, elaborado por profissional habilitado, contendo valor de mercado, estado de conservação e condições de uso;

V – manifestação do setor jurídico sobre a legalidade da contratação;

VI – declaração da Coordenação Administrativa e Financeira sobre a disponibilidade orçamentária.

Art. 44. Quando houver disponibilidade de mercado, a AMM poderá realizar chamamento público para seleção de imóveis, com ampla divulgação em seu sítio eletrônico, de forma a garantir a competitividade entre propostas.

§ 1º O edital de chamamento deverá estabelecer os requisitos mínimos de área, infraestrutura, acessibilidade, regularidade documental e condições de uso.

§ 2º Caso haja mais de um imóvel apto, será elaborado relatório comparativo, contendo estudo de leilante e justificativa da escolha final.

Art. 45. A locação direta, sem chamamento, poderá ocorrer quando:

I – restar demonstrada a singularidade do imóvel que atenda à necessidade específica da AMM; ou

II – não houver alternativas viáveis identificadas em estudo de prospecção de mercado.

Art. 46. Os contratos de locação deverão conter, no mínimo:

I – prazo de vigência;

II – valor e forma de pagamento;

III – cláusula de reajuste;

IV – responsabilidades do locador e do locatário quanto a benfeitorias, reparos e manutenções;

V – regras sobre garantias locatícias, quando aplicáveis; VI – condições de rescisão e penalidades por descumprimento; VII – previsão de vistoria inicial e final.

Art. 47. Os contratos de locação reger-se-ão pelas disposições da presente Resolução e, de forma supletiva, pela **Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato)** e pela teoria geral dos contratos prevista no Código Civil.

Art. 48. A renovação ou prorrogação contratual deverá ser precedida de avaliação de mercado que comprove a vantajosidade da manutenção do contrato em vigor, além de manifestação da Coordenação Administrativa e Financeira.

Art. 49. Quando se tratar de locação na modalidade BTS, o prazo contratual deverá ser compatível com a amortização dos investimentos, demonstrada por planilha com memorial de cálculo em anexo.

Art. 50. Os casos omissos relativos à locação de imóveis serão

resolvidos pela Presidência, ouvida a Coordenação Administrativa e Financeira e a Coordenação Jurídica.

CAPÍTULO IX - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 51. A AMM, em todas as contratações, compras, credenciamentos, leilões, locações e demais ajustes, assegurará a observância da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**, respeitando os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 52. O tratamento de dados pessoais será realizado com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, sendo vedada sua utilização para fins distintos dos previstos no contrato ou instrumento firmado.

Art. 53. Os contratos firmados pela AMM deverão prever cláusulas específicas sobre proteção de dados, estabelecendo que a parte contratada se obriga a:

I – utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do contrato;

II – não compartilhar os dados com terceiros sem autorização expressa da AMM;

III – eliminar ou anonimizar os dados pessoais ao término da relação contratual, salvo hipóteses em que a conservação seja exigida por obrigação legal ou regulatória;

IV – comunicar à AMM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, adotando imediatamente as providências corretivas necessárias.

Art. 54. A AMM poderá manter em seus arquivos internos dados pessoais tratados durante a execução dos contratos, exclusivamente para:

I – cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

II – exercício regular de direitos em processos administrativos ou judiciais;

III – preservação do histórico institucional, respeitada a anonimização sempre que possível.

Art. 55. Em contratações que envolvam acesso a sistemas, bancos de dados ou informações sensíveis da AMM, a contratada deverá firmar **termo específico de confidencialidade e proteção de dados**, com previsão de sanções cíveis, administrativas e contratuais em caso de descumprimento.

Art. 56. A publicidade dos contratos da AMM observará o princípio da transparência, preservando-se, no entanto, os dados pessoais sensíveis ou de identificação direta dos representantes das partes, que permanecerão disponíveis apenas em registros internos de acesso restrito.

Art. 57. Os casos omissos relacionados à proteção de dados pessoais serão resolvidos pela Coordenação Administrativa e Financeira, com o apoio do setor jurídico da AMM, podendo ser editadas normas complementares para disciplinar situações específicas.

CAPÍTULO X - DA GESTÃO CONTRATUAL

Art. 58. Todos os contratos celebrados deverão conter cláusulas que assegurem:

I – objeto e condições de execução;

II – prazos de vigência e a possibilidade de prorrogação;

III – critérios de pagamento e índice de reajustamento e, quando

- for o caso, repactuação e revisão contratual;
- IV – hipóteses de rescisão;
- V – responsabilidade das partes;
- VI – mecanismos de resolução de disputas (mediação/arbitragem ou foro);
- VII – sanções aplicáveis ao inadimplemento.

Art. 59. O acompanhamento e fiscalização caberão ao fiscal do contrato, designado no Plano de Contratação, quando houver, ou por despacho específico no processo, com emissão de relatórios sobre a execução.

Art. 60. Os contratos firmados reger-se-ão por esta Resolução e, de forma supletiva, pela **teoria geral dos contratos** do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente o Código Civil.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 61. A AMM publicará, em seu sítio eletrônico:

- I – aviso das compras e contratações a serem realizadas, conforme disposto nesta Resolução;
- II – extrato do resultado do processo, indicando a empresa vencedora, o valor total da despesa, bem como o prazo de vigência da contratação;
- III – quaisquer alterações no plano de contratação, ou nos contratos já firmados serão publicadas no diário oficial da AMM.

CAPÍTULO XII - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ANTERIORES

Art. 62. Permanecem em vigor, até o término de sua execução, os contratos já firmados pela AMM com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 30/2024, Resolução nº 31/2024, Resolução nº 32/2024, Resolução nº 33/2024, Resolução 34/2024, Resolução nº 36/2024, Resolução nº 37/2024, Resolução 38/2024, Resolução 041/2024, Resolução 02/2025 e Resolução 03/2025, respeitadas as cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Art. 63. A gestão e fiscalização desses contratos observará as regras estabelecidas em seus respectivos instrumentos, aplicando-se, de forma supletiva, as disposições desta Resolução quando não houver conflito com a legislação sob a qual foram celebrados.

Art. 64. A partir da entrada em vigor desta Resolução, fica ve-

dada a celebração de novos contratos com fundamento na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, bem como nas resoluções descritas no art. 62, passando a AMM a adotar, exclusivamente, os procedimentos previstos nesta Resolução, em atenção ao artigo 6º da Lei nº 14.341/2022.

Art. 65. As eventuais prorrogações ou renovações dos contratos celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 14.133/2021 poderão ser admitidas, desde que expressamente previstas no instrumento original e limitadas ao prazo nele estabelecido.

Art. 66. Findo o prazo de vigência dos contratos celebrados sob a legislação anterior, eventual nova contratação deverá obrigatoriamente observar os procedimentos instituídos por esta Resolução.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvida a Coordenação Administrativa e Financeira e a Coordenação Jurídica.

Art. 68. A execução e supervisão dos processos de compras e contratações serão de responsabilidade do Gestor de Licitação e Contratos, com apoio do Analista de Compras, Setor Contábil e da Coordenadoria Jurídica, quando necessário, assegurando:

- I) A conformidade dos processos, com as normas legais aplicáveis;
- II) A eficiência e transparência em todas as etapas do processo;
- III) A revisão e avaliação periódica dos processos, para garantir a contínua melhoria e conformidade com as melhores práticas do mercado.

Art. 69. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resolução nº 30/2024, Resolução nº 31/2024, Resolução nº 32/2024, Resolução nº 33/2024, Resolução 34/2024, Resolução nº 36/2024, Resolução nº 37/2024, Resolução 38/2024, Resolução 041/2024, Resolução 02/2025 e Resolução 03/2025.

Cuiabá – MT, 03 de outubro de 2025

Leonardo Tadeu Bortolin

PRESIDENTE

Associação Mato-grossense dos Municípios

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO N°. 221/2025

ADESÃO 002/2025

A Câmara municipal de Água Boa, através de seu Presidente, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços 055/2025 do Pregão Eletrônico nº 12/2025 do SAAE LRV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde - MT.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO, COR BRACA, ZERO QUILOMETRO, QUATRO PORTAS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SAAE LRV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde - MT. **CNPJ:** 01.377.043/0001-53.

EMPRESA CONTRATADA: INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. **CNPJ:** 73.530.396/0001-52

Item	Código	CÓD TCE	Descrição	UND.	Qtde	R\$ Unit.	R\$ Total
1	708865	385732-8	Locação de veículo utilitário esportivo, zero quilômetro, o ano de fabricação do veículo deve ser de no máximo 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação, motor com potência mínima de 120 CV, motorização flex (gasolina/etanol), 04 (quatro) portas, com capacidade para pelo menos 05 (cinco) passageiros, cor da lataria branca, com ar condicionado, direção hidráulica	MÊS	12	R\$ 4.163,79	R\$ 49.965,48

		ou elétrica, câmbio automático, freios abs com ebd, controle eletrônico de estabilidade, vidros elétricos, trava elétrica das portas, alarme antifurto, com no mínimo 02 (dois) airbags, volante com regulagem de altura, câmerade ré ou sensor de estacionamento traseiro, encosto de cabeça e cinto de segurança para todos os ocupantes, sistema de áudio com rádio AM/FM integrado, MP3, USB; SEM motorista e SEM combustível, jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, quilometragem livre e manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada. Com seguro contra terceiros. Adesivado conforme layouts encaminhados pela Autarquia				

Água Boa, 03 de setembro de 2025.

Rejane Schneider Garcia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 006/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, torna público por meio do departamento de licitação, via agente de contratação nomeado pela portaria nº 007/2024, que realizará Dispensa Física para o seguinte objeto: “Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e reparos na sala da tesouraria da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, incluindo alinhamento de parede na parte superior, pintura, troca de cerâmica, retirar porta e janela e abrir portais para instalação de porta blindex, com fornecimento dos materiais necessários por parte da contratada, visando garantir a conservação, segurança e pleno funcionamento das instalações, atendendo as especificações do termo de referência”. Os interessados poderão obter informações via e-mail e encaminhar suas propostas e documentos de habilitação no prazo de 06/10/2025 a 09/10/2025 até as 09:00 horas, para o email compraslegis@altoboavista.mt.leg.br ou presencialmente no endereço Avenida Bandeirantes, 423, Centro, em Alto Boa Vista-MT, na sede da Câmara Municipal. O edital e seus anexos estão disponíveis no site da entidade www.altoboavista.mt.leg.br.

Alto Boa Vista-MT, 02 de outubro de 2025.

Frankcigerison Isaias Camelo Pereira
Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RESOLUÇÃO Nº 06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT
RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Dispõe sobre a concessão de gratificação pela redação de atas das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Alto Paraguai e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 132, § 2º, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a gratificação devida ao servidor designado para a redação e digitação das atas das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT.

Art. 2º A gratificação corresponderá ao valor fixo mensal de **R\$ 500,00(quinhetos reais)**, a ser pago juntamente com a remuneração do servidor.

Art. 3º A concessão da gratificação dependerá de designação expressa mediante Portaria da Presidência da Câmara, que indicará o servidor responsável pelo serviço.

Art. 4º O valor da gratificação terá caráter transitório, não sendo incorporado aos vencimentos ou subsídios do servidor, nem servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens funcionais ou previdenciárias.

Art. 5º O pagamento da gratificação será devido enquanto perdurar a designação do servidor e houver realização de reuniões de Comissões que demandem a lavratura das atas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT, 01 de Outubro de 2025.

MESA DIRETORA

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente

RAQUEL PEREIRA VIEIRA ROSA

Vice-Presidente

SILVIO ROGERIO DE OLIVEIRA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9799/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Ori-	Término do aditi-	Proc Lic/	Nº	Nº Lic	Modalidade

Cáceres, 03 de outubro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 06 de outubro de 2025, as 19h:

ORDEM DO DIA:

- Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 70/2025
- Ø De 11 de setembro de 2025.
- Ø Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.
- Ø Aatoria: Executivo.
- Ø Regime de Tramitação: Ordinário
- Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples
- Ø Processo de Votação: Nominal
- Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças –
- Ø Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 09/2025
- Ø De 26 de agosto de 2025.
- Ø Constitui Comissão Temporária de Assuntos Relevantes para apresentar Estudo Técnico visando chamamento de aprovados/Classificados em concurso público municipal, edital nº 001/2023 e dá outras providências.
- Ø Aatoria: Legislativo
- Ø Regime de Tramitação: Ordinário
- Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples
- Ø Processo de Votação: Nominal
- Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO A ERRATA A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO: 001/2025

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE BANCO DE DADOS DO WEBSITE OFICIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT.

DATA: 03/10/2025

HORÁRIO: 08H00MIN

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA “MEDIADOR” ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE CONTATO@BLL.ORG.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT/ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 17, SETOR LESTE, BAIRRO CENTRO, COLÍDER – MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H ÀS 11H DAS 13H ÀS 17H00MIN). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3541-1308

LEIA-SE:

PROCESSO: 001/2024

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE BANCO DE DADOS DO WEBSITE OFICIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 03/10/2025

HORÁRIO: 09H11MIN

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA “MEDIADOR” ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE CONTATO@BLL.ORG.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 17, SETOR LESTE, BAIRRO CENTRO, COLÍDER – MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H ÀS 11H DAS 13H ÀS 17H00MIN) MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3541-1308.

COLÍDER - MT, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Emanoela Paes de Camargo Cardoso

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA- MT, baseado no resultado apontado na Inexigibilidade de Licitação resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação Nº 030/2025, segundo os termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21, nos autos do Processo Administrativo 057/2025, que foi inexigível a licitação em razão do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que tem por objeto: **“Inscrição de três servidores para o “CURSO ESTRUTURA LEGISLATIVA E ESTRATÉGIAS DE SELEÇÃO PÚBLICA, REGIMENTO INTERNO E CONCURSO NA CÂMARA MUNICIPAL”, a ser realizado nos dias 07 a 10 de outubro de 2025** para a capacitação de servidores deste Legislativo, perfazendo carga horária de 21h, conforme quantidades, condições e especificações técnicas contidas no aviso de contratação e Termo de Referência e torna público aos interessados a presente Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **GENESIS - CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA , CNPJ Nº 24.450.024/0001-00**, no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Confresa, 03 de outubro de 2025.

EDERSON DA CUNHA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. 015/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N. 051/2025 CONTRATO
ADMINISTRATIVO 15/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TONERS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA. FIRMA-DO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT E RS MIDIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA PARA FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº 015/2025.**

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação conforme a previsto na lei 14.133/21.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO: RS MIDIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.383.196/0001-92.

Confresa-MT, 03 de outubro de 2025

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

“Designa fiscal de Contrato Administrativo”.

NOEL DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 117, da Lei federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ADAVILSON VITAL DE CAMPOS, matrícula n.º 58, para atuar como fiscal titular, e a servidora APARECIDA COSTA PINHEIRO RODRIGUES, matrícula n.º 02, para atuar como fiscal substituta do contrato administrativo nº 005/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à presidência da Câmara em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 2025.

Noel de Souza-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

AVISO DE DISPENSA 08/2025

CONTRATANTE Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste

OBJETO Aquisição de materiais de expediente, papelaria e processamento de dados.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 3.643,11 (Três mil, seiscentos e quarenta e três reais e onze centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS De 06/10/2025 às 7:00h Até 08/10/2025 às 23:59h

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato o e-mail: camara@figueiropolisdoeste.mt.gov.br para onde devem ser enviada a PROPOSTA DE PREÇOS, podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Legislativo, horário das 07:00h as 13:00h sendo que no último dia a entrega presencial será até as 12:45. Figueirópolis d'Oeste - MT,

Leandro Diniz Gomes
Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

TERCEIRO TERMO ADITIVO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025

Terceiro termo aditivo a dispensa de licitação 003/2025, o qual gerou o empenho 54/2025, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo (copa e cozinha), para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a regularização da diferença de valor relativa à aquisição de água mineral sem gás, ocorrida no âmbito do Processo de Dispensa nº 003/2025, em que foi entregue e consumida, pela CONTRATANTE, água de marca diversa da cotada originalmente, cujo valor unitário é superior ao previsto.

1.2 A divergência decorreu de falha bilateral, sendo que a CONTRATADA entregou produto de marca diferente da cotada, e a CÂMARA, por sua vez, recebeu e consumiu o produto sem a devida conferência.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Para garantir a vantajosidade da contratação, foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas do mercado, a fim de verificar a compatibilidade do valor cobrado com os preços praticados atualmente.

2.2 Ficou comprovado que o valor do produto efetivamente entregue está dentro do valor de mercado, não havendo prejuízo ao erário.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - As partes acordam em ajustar o valor das unidades consumidas de acordo com o valor da marca entregue, conforme discriminado abaixo:

- Produto originalmente cotado: Água sem gás, marca Nova Plus, valor unitário: R\$ 11,88/fardo (cotado);
- Produto entregue e consumido: Água sem gás, marca Puríssima, valor unitário: R\$ 25,08/fardo (entregue);

3.2 O valor unitário dos 10 fardos passa a ser de R\$ 25,08, totalizando R\$ 250,80. Os fardos restantes permanecem a R\$ 11,88 cada, conforme processo original.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes do processo original, no que não conflitam com o presente Termo Aditivo.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos exclusivamente para regularização do fornecimento já ocorrido, não gerando novas obrigações futuras para a CÂMARA.

Nova Xavantina - MT, 01 de Outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUZA

CONTRATANTE

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO 07/2025

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO 07/2025

ART. 95 § 2º DA LEI 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, determino que a presente solicitação de compras e serviços de pronto pagamento 07/2025 seja finalizada sem realização de meio de processo mais adequado e seja finalizado sem as devidas formalizações frente a sua aquisição em virtude do pequeno valor e urgência, portanto adjudico o objeto e homologo o presente e emito autorização para contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 63 AMPERES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT.

Empresa vencedora:

I - **D S RODOLFO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.752.894/0001-39 no valor total de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina - MT, 01 de Outubro de 2025.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público o **CANCELAMENTO** da Dispensa de Licitação N°009/2025 cujo objeto era a contratação de empresa especializada para fornecer software de gestão de frotas, incluindo licença de uso, suporte técnico e manutenção, para o controle e abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de outubro de 2025.

Alberto Lucas Nogueira Pereira Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS REQUERIMENTO N.º 002/2025

REQUERIMENTO N.º 002/2025

AO EXMO SENHOR CRISTIANO MILHOMEM

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Senhor Presidente,

EU, Patrícia Paiva Alencar, Vereadora deste Legislativo Municipal, pela sigla partidária REPUBLICANO, com amparo no que dispõe o artigo 49, inciso IV, do Regimento Interno, REQUEIRO **licença afim de exercer função de Secretária da Prefeitura Municipal.**

São Félix do Araguaia - MT. Em 30 de Setembro 2025

PATRÍCIA PAIVA ALENCAR

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de nº 001/2025

Concorrência eletrônica nº 001/2025

A Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados e aos licitantes que já adquiriram o edital e seus anexos a **"SUSPENSÃO SINE DIE"** da abertura do Processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica nº 001/2025, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO E SEUS ANEXOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES E FREQUENTADORES DESTA CASA DE LEIS"**, para que seja realizada a revisão e possíveis correções nas planilhas orçamentárias, onde no momento oportuno será publicado sua reabertura.

Sem mais para o momento.

Serra Nova Dourada - MT, 03 de outubro de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 92, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que dispõe o Artigo 52, da Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou de autoria do **EXE-**

CUTIVO MUNICIPAL e é promulgada a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 179 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A Conferência Municipal de Saúde será convocada até o mês de agosto no 3º exercício da Legislação Municipal, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

ESCOBAR

Vice-Presidente

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário

ZI LIMA

2º Secretário

Registrada na Secretaria Geral e publicada por afixação no lugar de costume na data supra.

PORTARIA 140 - CONCESSÃO DE FERIAS - BERNADETE GENESSI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 140 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador Edmilson Porfírio, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora **BERNADETE GENESSI DE OLIVEIRA**, Matrícula 12801, cargo de Recepcionista, referente ao período aquisitivo de 18/05/2024 a 17/05/2025, compreendendo o período de gozo entre os dias 13/10/2025 a 01/11/2025.

Art. 2º - Converter 1/3, (um terço) de férias da Servidora em abono pecuniário, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 595/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor LUIS FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA, CPF: 053.(...)-27, do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete da Primeira Secretaria.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 01/10/2025.

Gabinete da Presidência, 03 de Outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 596/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora MARCELLY CANDIOTTI TOSKAN, CPF: 052.(...)-09, para o cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete da Primeira Secretaria.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 01/10/2025.

Gabinete da Presidência, 03 de Outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 597/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a pedido o servidor EMANUEL VINÍCIUS CORRÊA, CPF: 066.(...)-33, do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Perfil Administrativo.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 597/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a pedido o servidor EMANUEL VINÍCIUS CORRÊA, CPF: 066.(...)-33, do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Perfil Administrativo.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO - PREGÃO PRESENCIAL
SRP N° 043/2025.**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 043/2025
RETIFICADO**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **ADUELAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO ARMADO TIPO 01 E TIPO 02**, com finalidade de atender as demandas da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER) garantindo o suporte adequado às atividades operacionais e as obras executadas pela empresa.

**ABERTURA DA LICITAÇÃO NO DIA 15 DE OUTUBRO DE
2025 ÀS 08 HORAS.**

LOCAL: Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, Estado de Mato Grosso, Av. Drº Paulino de Oliveira, nº 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações – Às 14 horas - DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER www.coderroo.com.br no ícone licitações, ou através do e-mail: licitacao@coderroo.com.br, ou mesmo poderá ser retirado na sede da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00, através de PEN DRIVE novo ou formatado.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA
PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - CIDES-VRC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

03/10/2025, 14:31

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E
SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0000012/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) DIRETOR EXECUTIVO do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025 referente à O objeto da presente licitação é o Registro de Preços em Lotes na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de livros didáticos complementares com temas neurodivergente, para atender as demandas dos municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e conforme descritivo técnico em anexo, e para atender as demandas dos municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e conforme descritivo técnico em anexo. , que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : INTERA SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA - 33.025.784/0001-61											
Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$	
1	1	95,000,00	UN	Tomas no mundo	Tomas no mundo	R\$ 91,65	R\$ 8.706.750,0000	R\$ 96,70	R\$ 9.186.500,00	R\$ 479.750,00	
Descrição: MATERIAL PARADIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL											
1	2	95,000,00	UN	Tomas no mundo	Tomas no mundo	R\$ 157,00	R\$ 14.915.000,0000	R\$ 185,60	R\$ 17.632.000,00	R\$ 2.717.000,00	
Descrição: MATERIAL PARADIDÁTICO PARA ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) 1º E 2º ANOS											
1	3	95,000,00	UN	Tomas no mundo	Tomas no mundo	R\$ 152,45	R\$ 14.482.750,0000	R\$ 191,20	R\$ 18.164.000,00	R\$ 3.681.250,00	
Descrição: MATERIAL PARADIDÁTICO PARA ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) 3º, 4º E 5º ANO											
1	4	3,150,00	UN	Tomas no mundo	Tomas no mundo	R\$ 142,59	R\$ 449.158,5000	R\$ 158,40	R\$ 498.960,00	R\$ 49.801,50	
Descrição: MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA PROFESSORES											
1	5	3,150,00	UN	Tomas no mundo	Tomas no mundo	R\$ 103,60	R\$ 326.340,0000	R\$ 135,00	R\$ 425.250,00	R\$ 98.910,00	
Descrição: FORMAÇÃO DE PROFESSORES: 20 HORAS DE FORMAÇÃO ONLINE, EM AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM											
						Subtotal Adjudicado: R\$ 38.879.998,50		Subtotal Orçado: R\$ 45.906.710,00	15,3065 %	R\$ 7.026.711,50	

03/10/2025, 14:31

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 38.879.998,50	R\$ 45.906.710,00	15,3065 %	7.026.711,50

Cuiabá - Mato Grosso, 03 de Outubro de 2025

ANTENOR DE FIGUEIRERO NETO
DIRETOR EXECUTIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

03/10/2025, 14:32

LICITANET - Termo de Homologação



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E
SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0000012/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) DIRETOR EXECUTIVO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *O objeto da presente licitação é o Registro de Preços em Lotes na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de livros didáticos complementares com temas neurodivergente, para atender as demandas dos municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e conforme descritivo técnico em anexo, e para atender as demandas dos municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e conforme descritivo técnico em anexo.*

Fornecedor : INTERA SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA - 33.025.784/0001-61

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	95.000,00	UN	Tomas no mundo	Tomas no mundo	R\$ 91,65	R\$ 8.706.750,00	R\$ 96,70	R\$ 9.186.500,00	--	R\$ 5,05
Descrição: MATERIAL PARADIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL										
1	95.000,00	UN	Tomas no mundo	Tomas no mundo	R\$ 157,00	R\$ 14.915.000,00	R\$ 185,60	R\$ 17.632.000,00	--	R\$ 28,60
Descrição: MATERIAL PARADIDÁTICO PARA ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) 1º E 2º ANOS										
1	95.000,00	UN	Tomas no mundo	Tomas no mundo	R\$ 152,45	R\$ 14.482.750,00	R\$ 191,20	R\$ 18.164.000,00	--	R\$ 38,75
Descrição: MATERIAL PARADIDÁTICO PARA ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) 3º, 4º E 5º ANO										
1	3.150,00	UN	Tomas no mundo	Tomas no mundo	R\$ 142,59	R\$ 449.158,50	R\$ 158,40	R\$ 498.960,00	--	R\$ 15,81
Descrição: MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA PROFESSORES										
1	3.150,00	UN	Tomas no mundo	Tomas no mundo	R\$ 103,60	R\$ 326.340,00	R\$ 135,00	R\$ 425.250,00	--	R\$ 31,40
Descrição: FORMAÇÃO DE PROFESSORES: 20 HORAS DE FORMAÇÃO ONLINE, EM AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM										
Subtotal Lote R\$ 38.879.998,50										
Subtotal Adjudicado R\$ 38.879.998,50							Subtotal Orçado: R\$ 45.906.710,00	15,3065 %	R\$ 7.026.711,50	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

03/10/2025, 14:32

LICITANET - Termo de Homologação

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 38.879.998,50	R\$ 45.906.710,00	15,3065 %	7.026.711,50

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-MT , 03 de Outubro de 2025

ANTENOR DE FIGUEIRERO NETO
DIRETOR EXECUTIVO

Pagina 2 de 2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria

n° 280/2025, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Pregão Presencial**, do Tipo **Menor Preço por Lote**, regida pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 2014/2023 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de pediatria, para atender as demandas dos 04 municípios integrantes do**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital. A sessão pública será no dia **21/10/2025 às 09h00min (horário local)**, no endereço Rua Ronaldo Gomes, nº 500w, Bairro Boa Vista, município de Juara - MT, CEP 78.575-000 - Sede CISVA. O edital completo está disponível no site oficial do Consorcio no endereço www.cisva.com.br, aba licitações, podendo ser solicitado por e-mail licitacao@cisva.com.br, demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3556 1158.

Juara - MT, 03 de outubro de 2025.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

Portaria 280/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O **Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP**, torna público para conhecimento dos interessados que a Dispensa de Licitação N° 006/2025, cuja abertura

ocorreu às 09h00min (Horário de Brasília) do dia 02 de outubro de 2025, na sala de licitação do CISVP, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE UM WEBSITE INSTITUCIONAL, LOCAÇÃO DE UM PAINEL GESTOR DE WEBSITE, LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, E LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL COM APLICATIVO MÓVEL PARA IOS E ANDROID, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

Empresa vencedora valor total: R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais): **PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (19.697.300/0001-08)** com o lote: 1 no valor total de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Peixoto de Azevedo - MT, 03 de outubro de 2025.

Lucas Ponciano da Silva

Agente de Contratações do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 017/2025

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT, através da Secretaria Executiva, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o CISAX-MT, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - Material de Expediente**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	BLOCO DE ATESTADO MÉDICO 100X1 COR AZUL F-20 COR AZUL	50		
02	BLOCO DE ATESTADO MÉDICO 100X1 COR AZUL F-20 COR AZUL	100		
03	BL RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL AUTOCOPY F18 VIAS 50X2 COR AZUL	50		
04	BL RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL AUTOCOPY F18 VIAS 50X2 COR AZUL	100		

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cisaxconfresa@hotmail.com, até o dia **08 DE OUTUBRO DE 2025**, contato via celular (66) 9 96328988, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Confresa - MT, 03 de Outubro de 2025.

Juliana Mara Vieira de Melo Finotti

Secretaria Executiva

Portaria 001/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), torna público que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ATENÇÃO BÁSICA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTES CONSÓRCIOS**. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preço: No dia **16 de Outubro de 2025 às 09:h00min**, (horário de Brasília). Local/Sistema eletrônico: sites www.bll.org.br - plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL. Obtenção do Edital Os interessados no Edital encontra - se disponível nos sites www.bll.org.br ou <https://site.cisomt.com.br/publicacoes/licitacoes> Mirassol D' Oeste - MT, 03 de Outubro de 2025. DANIELE DE SOUZA CAMPOS - PREGOEIRA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO 022/2025

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (CIDESA);

CONTRATADO: R. BORGES VEICULOS LTDA.

CNPJ sob nº: 53.641.615/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - Modelo: STRADA ENDURENCE CS 1.3; FIAT

VALOR TOTAL: R\$:112.466,97 (Cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Nova Lacerda-MT, 03 de outubro de 2025.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ (CIDESA);

CONTRATADA: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA.

CNPJ: 15.507.854/0001-36

OBJETO: Prorrogar o Contrato Administrativo nº 014/2022-CIDESA, para mais 12 (doze) meses, com consequente renovação do valor de R\$ **4.806,60** (quatro mil oitocentos e seis reais e sessen-

ta centavos), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 400,55 (quatrocentos reais e cinquenta e cinco centavos) de forma mensal, **com vigência de 05/outubro/2025 a 05/outubro/2026**.

Nova Lacerda-MT, 03 de outubro de 2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA

CONTRATADA: J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.501.665/0002-22.

OBJETO: O presente contrato visa a Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de COMBUSTÍVEL, com entrega em VILA RICA-MT, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia". **VALOR TOTAL DE R\$ 907.870,00 (NOVECENTOS E SETE MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS).**

DATA: 02/10/2025 **VIGÊNCIA:** 02/10/2026

Porto Alegre do Norte MT 02 de outubro 2025.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Presidente do CIDESA-NA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº09/2025 FISCAL DE CONTRATO

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, no uso de suas atribuições que lhe confere:

RESOLVE: Art. 1º - Designar servidor para ocupar a função de Fiscal de **Contrato Nº 12/2025** decorrente de valor e de preço do processo licitatório **Nº 090/2025**, carona pregão **053/2025** ata **106/2025** oriunda da (prefeitura municipal de Vila Rica-MT) do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, conforme descreve:

Função Servidor Nomeado

Fiscal de Contrato Adair Rufino da Silva Filho - CPF: 983.949.321-34

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre do Norte -MT, em 02 de outubro de 2025.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

PRESIDENTE -CIDESA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 106/2025 - Pregão Eletrônico nº 053/2025

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia" (CIDESA), inscrito no CNPJ sob o nº 09.410.164/0001-61, com sede administrativa em Porto Alegre do Norte/MT, por meio de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando:

O processo administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 106/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 053/2025, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT;

A instrução regular do processo, com apresentação de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Justificativa da Contratação,

Pesquisa de Vantajosidade , Termo de Adesão, autorização do órgão gerenciador e anuência do fornecedor;
O parecer jurídico favorável quanto à legalidade da adesão, conforme previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021;
Resolve:

HOMOLOGAR a adesão à Ata de Registro de Preços nº 106/2025 e ADJUDICAR o objeto à empresa J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.501.665/0002-22, pelo VALOR TOTAL DE R\$ 907.870,00 (NOVECIENTOS E SETE MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS).
conforme especificações constantes na referida ata, visando o fornecimento de combustível automotivo para abastecimento da frota do CIDESA.

Nome	CPF
Membros	
Ag. De Contratação Admilson Gomes dos Santos	956.369.511-91
Membro Patrícia Martins dos Santos	008.539.261-82
Membro Edrilene Firmino de P.Ataides	020.548.791-26
PUBLIQUE-SE	
Porto alegre do norte- MT 02 de outubro 2025.	
SANDRO JOSÉ LUZ COSTA Presidente/cidesa/na	

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos Componente Básico, itens cancelados do SRP Pregão eletrônico nº 009/2025 para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.692.839,60 (um milhão e seiscentos e noventa e dois mil e oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos): M C W PROD MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (94389400000184) com o lote: 1 no valor total de R\$ 46.956,00 (quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta e seis reais). COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (67729178000491) com os lotes: 6 e 20 no valor total de R\$ 144.936,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais). ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME (25106470000165) com os lotes: 5, 9, 17 e 18 no valor total de R\$ 130.195,00 (cento e trinta mil e cento e noventa e cinco reais). MED CENTER COMERCIAL LTDA (00874929000140) com o lote: 12 no valor total de R\$ 12.889,20 (doze mil e oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000102) com os lotes: 2, 4, 11 e 19 no valor total de R\$ 161.322,00 (cento e sessenta e um mil e trezentos e vinte e dois reais). PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81706251000198) com os lotes: 15 e 16 no valor total de R\$ 488.210,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e dez reais). SANTINI MEDICAMENTOS LTDA (58676108000189) com o lote: 14 no valor total de R\$ 85.185,00 (oitenta e cinco mil e cento e oitenta e cinco reais). HALLEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA (01571702000198) com os lotes: 13 e 21 no valor total de R\$ 128.641,40 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). KALK DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES (52144389000142) com o lote: 3 no valor total de R\$ 494.505,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos e cinco reais).

Item cancelado: 7

Itens fracassados: 8 e 10

SORRISO - MT, 03 de outubro de 2025

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Presidente Consorcio Público
SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO - DEMISSÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2025

O Prefeito Municipal de Água Boa, no uso de suas atribuições legais, e considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2025, **DECIDE aplicar a penalidade de DEMISSÃO** ao servidor **ALES FERNANDES SOUZA**, ocupante do cargo de Técnico em Patologia Clínica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 166, incisos XII e seguintes, e art. 177, incisos I e IV, da Lei Complementar Municipal nº 188/2023.

Água Boa/MT, 26 de setembro de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

(Projeto de Lei Complementar nº 253, de 25 de junho de 2025 do Executivo)

“Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE e dá outras providências.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 18 de setembro de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) lotadas na Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT.

§ 1.º Além de submeterem-se à Lei Federal nº 11.350/2006, aplica-se aos ACS e aos ACE o regime estatutário disposto pelo Regime Jurídico dos Servidores do Município de Água Boa/MT naquilo que não contrariar esta Lei.

§ 2.º Os detentores dos cargos de que trata a presente Lei, contri-

buirão para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS nos termos da Lei n.º 192/2023 e suas alterações que instituiu o regime.

Art. 2.º Este Plano de Carreira e Remuneração dos servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), visa:

I - a valorização dos agentes e garantia de prestação de serviços de qualidade aos cidadãos do Município;

II - assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência no serviço público;

III - estabelecer padrões e critérios para reconhecimento dos agentes com melhor nível de desempenho e qualificação profissional para desenvolvimento na carreira;

IV - manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional.

Art. 3.º Para os efeitos desta lei, conceitua-se:

I - servidor Público: é o ocupante de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma da lei;

II - cargo Público: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente fixados por lei, para ser provido e exercido por um titular, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III - Plano de Carreira: o conjunto de políticas para incentivar o servidor a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Autarquia Pública e por esta Lei Complementar;

IV - Carreira: o conjunto de níveis de um cargo organizados em sequência e dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

V - Promoção: é a passagem do servidor de uma classe para outra pela evolução no grau de escolaridade, habilitação e aprimoramento dos conhecimentos profissionais;

VI - Progressão: é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro da sua faixa de vencimentos, por tempo de serviço condicionado ao seu merecimento mediante processo contínuo de avaliação de desempenho funcional;

VII - Grupo ocupacional: o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

VIII - Classe: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias, segundo a habilitação de escolaridade do servidor;

IX - Nível: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias, em razão do tempo de serviço e merecimento pessoal;

X - Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

XI - Vencimento Básico: é o valor do vencimento estabelecido por lei para o cargo de cada Nível da respectiva Classe;

XII - Vencimento Básico do Cargo: é o valor do vencimento estabelecido por lei para o cargo do Nível "1", da Classe "A", do Qua-

dro de Cargos ou de Pessoal;

XIII - Vencimento Básico Inicial: é o valor do vencimento estabelecido por lei para o cargo do Nível "1" da respectiva Classe, no início da carreira, conforme habilitação do titular;

XIV - Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias de natureza permanente e transitórias, estabelecidas em lei;

XV - Lotação é a indicação do órgão em que os Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE deva ter exercício;

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4.º Esta Lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de vencimento e remuneração, e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT.

Art. 5.º O Plano de Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACE e Agentes de Combate às Endemias - ACE tem por objetivos:

I - estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores;

II - criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III - garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;

IV - assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V - assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 6.º O vencimento do cargo de carreira de provimento efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 7.º Nenhum servidor receberá remuneração inferior à 2 (dois) salários-mínimos, nos termos do artigo 198, § 9º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para constituição das classes e dos níveis os valores serão acrescidos dos seguintes percentuais conforme se segue: I- 2 (duas) classes na posição horizontal, com percentuais calculados sobre o vencimento base de cada cargo: a) Classe A: 0,00%; b) Classe B: 1,00%;

II - 12 (doze) níveis na posição vertical, com aplicação cumulativa sobre o valor do nível anterior: a) Níveis 1 a 4: 1,00%; b) Níveis 5 a 8: 2,00%; e c) Níveis 9 a 12: 3,00%;

Art. 8.º O sistema de remuneração da carreira dos Agente Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE está organizado por meio de tabelas remuneratórias, com os padrões de vencimentos fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade, complexidade e dos requisitos exigidos para a investidura em cada cargo.

Art. 9.º O vencimento dos Agente Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias-ACE, observado o Cargo, está disposto nas Tabelas de Vencimentos constantes do ANEXOS II,

da presente Lei complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 10º. Nenhum servidor do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT receberá retribuição pecuniária pela participação em órgão ou conselho de deliberação coletiva vinculado à Administração Pública Municipal, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE CARGOS

Art. 11º Os cargos de carreira dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT estão escalonadas em 01 (um) Grupo Ocupacional assim denominado:

I - Serviços de Promoção à Saúde – 40 horas.

CAPÍTULO V

Seção I

Do Grupo Ocupacional de Serviços de Promoção à Saúde

Art. 12.º As Classes dos Cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, estão assim dispostas:

I - Classe “A”: habilitação em nível médio completo;

II - Classe “B”: requisito da Classe “A” acrescido da comprovação de habilitação em curso de nível superior completo, nas seguintes áreas, conforme a função exercida: **Para o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias:** Química, Engenharia Sanitária, Farmácia, Nutrição, Biomedicina, Enfermagem ou Gestão em Saúde Pública.

§ 1.º Considera-se habilitação de grau de ensino superior na área de atuação para efeito de progressão, os cursos contidos no inciso II do presente artigo.

§ 2.º As graduações devem ser realizadas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3.º A comprovação da graduação deve ser feita mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior.

§ 4.º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso I do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 5.º Os atuais ocupantes deverão comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Seção II

Dos Níveis das Classes dos Cargos

Art. 13.º Os Níveis das Classes dos cargos Agente Comunitários de Saúde – ACE e Agente de Combate às Endemias da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT, que se constituem na linha de progressão vertical, são identificados, sequencialmente, pelos números arábicos de “1” a “12”.

Seção III

Da Progressão na Carreira

Art. 14.º A Progressão na Carreira dos Agente Comunitários de Saúde – ACE e Agente de Combate às Endemias da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT será efetivada por:

I - Progressão horizontal;

II - Progressão vertical.

§ 1.º As movimentações na carreira em qualquer modalidade ocorrerão periodicamente entre os ocupantes de cargos efetivos que tiverem cumprido os requisitos e condições específicas para a carreira, ficando a participação no processo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos básicos:

I - ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório;

II - estar em pleno exercício das funções respectivas do cargo;

III - possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;

IV - não estar licenciado ou afastado do cargo, com ou sem remuneração;

V - não ter usufruído de licença ou afastamento, com ou sem remuneração, por período superior a um ano, cumulativamente, nos últimos três anos;

VI - não ter apresentado mais que 01 (uma) falta injustificada por ano de serviço, nos últimos 3 (três) anos.

§ 2.º Atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo, as situações previstas nos incisos II e IV do § 1º do mesmo dispositivo, não serão condicionantes aos processos de movimentação funcional quando ocorrerem por força de:

I - designação para exercer função de confiança;

II - licença-gestante;

III - licença para tratamento da própria saúde por período não superior a um ano, cumulativamente, nos últimos três anos;

IV - cessão nos termos da legislação vigente;

V - estar ocupando cargo de provimento em comissão.

§ 3.º O servidor que estiver no momento da progressão da carreira ocupando cargo de provimento em comissão ou em função de confiança, somente receberá os reflexos financeiros da elevação sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§ 4.º O servidor que não possuir nível médio completo não poderá realizar a movimentação na carreira.

Subseção I

Da Progressão Horizontal

Art. 15.º. A progressão horizontal dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias- ACE da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT dar-se-á de uma Classe para outra imediatamente superior, no mesmo Nível do cargo que o servidor se encontrava na Classe anterior, mediante comprovação da habilitação profissional.

§ 1.º O servidor que adquirir no curso da carreira, após o período do estágio probatório, os requisitos à progressão horizontal para Classes subsequentes à Classe imediatamente superior, fará *jus* à progressão para a respectiva Classe subsequente, de acordo com os requisitos de habilitação da Classe.

§ 2.º Além da habilitação exigida, o servidor público para fazer *jus* a progressão horizontal deverá possuir permanência na Classe do Cargo imediatamente anterior pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

Art. 16.º. Para efeitos de comprovação de Curso de Graduação, serão considerados Diplomas, expedidos ou convalidados por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 17.º. Para efeitos de comprovação de habilitação em nível médio completo, será considerado o Certificado, com o respectivo histórico escolar, expedido por instituição de ensino reconhecida

pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 18º. Os Diplomas de Cursos de Graduação, deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionadas com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT, quando exigido pela presente Lei Complementar para o provimento do cargo ou para a Classe, para fins de progressão horizontal.

Art. 19º. Os documentos citados nos arts. 38, 39 e 41 da presente Lei Complementar, serão analisados e conferidos por uma comissão integrada por 04 (quatro) membros, a ser designada por Portaria do Prefeito Municipal, com a participação paritária de membros do Poder Executivo e representantes do sindicato dos servidores públicos do Município de Água Boa-MT, com o fim de aferir a validade dos documentos e a habilitação profissional na área de atuação, exigida para a Progressão Horizontal, nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 20º. A progressão horizontal não se dará de forma automática cabendo ao servidor requerê-la, por escrito, junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 21º. O requerimento mencionado no artigo anterior deverá ser instruído com o comprovante, original ou autenticado, da habilitação profissional exigida para a respectiva Classe imediatamente superior ou subsequente, conforme o caso.

Art. 22º. A progressão horizontal será efetivada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, desde que presente na data da protocolização os documentos exigidos para a elevação de Classe.

Art. 23º. Nos ANEXOS da presente Lei Complementar a habilitação e escolaridade exigidos para a progressão horizontal e para o provimento do cargo estão identificados pelas seguintes siglas:

I - NSC: Nível Superior Completo;

II - NMC: Nível Médio Completo;

Subseção II

Da Progressão Vertical

Art. 24º. A progressão vertical dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias- ACE do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT dar-se-á de um Nível para outro imediatamente superior, na mesma Classe do Cargo, observado os seguintes critérios:

I - Aprovação em processo anual de avaliação de desempenho específico com pontuação mínima de 50% (cinquenta pontos percentuais);

II - Permanência no Nível imediatamente anterior da Classe do Cargo pelo prazo mínimo de 03 (três) anos; e,

III - Merecimento.

§ 1.º A competência para proceder à avaliação, a forma, a sistemática e os critérios, sempre objetivos, da avaliação de desempenho específico prevista neste artigo, será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar.

§ 2.º A progressão vertical dar-se-á de forma automática ao final de cada interstício de 36 (trinta e seis) meses, cabendo à Administração do Poder Executivo Municipal exigir, realizar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho específico do servidor.

Art. 25º. O merecimento será avaliado por critérios disciplinares, licença para tratar de assuntos particulares, faltas, atrasos e saídas

das antecipadas ao serviço, injustificados, ficando sempre prejudicado, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de progressão vertical, quando o Servidor do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT, em cada triênio:

I - afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II - somar três penalidades de advertência;

III - somar duas penalidades de suspensão disciplinar;

IV - completar 06 (seis) faltas injustificadas ao serviço; ou,

§ 1.º Os casos previstos nos incisos II e III, do presente artigo, devem ser apurados por procedimento administrativo disciplinar próprio.

§ 2.º Sempre que o servidor for reprovado no processo anual de avaliação de desempenho específico ou ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos incisos, do presente artigo, iniciar-se-á nova contagem da permanência no Nível para fins do exigido para progressão vertical.

Art. 26º. Suspendem a contagem do tempo para fins de progressão vertical:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com as atribuições do cargo e com a área do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT, exceto se de cunho obrigatórios ou determinados pela Autoridade Superior; e,

III - a ausência em virtude de prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 27º. A progressão vertical será efetivada no mês seguinte em que o Servidor do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT for aprovado na avaliação de desempenho específico, possuir permanência no Nível da Classe do Cargo imediatamente anterior pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e o respectivo merecimento exigido.

Art. 28º. A primeira progressão vertical do servidor para o Nível “2”, da mesma Classe do Cargo, dar-se-á no mês seguinte em que obter aprovação no estágio probatório.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS

Art. 29º. A jornada de trabalho dos Agente Comunitários de Saúde – ACE e Agente de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT são de 40 (quarenta) horas semanais, consoante estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 30º. Os Requisitos Gerais para Provimento, Condições de Trabalho e Atribuições dos Cargos dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT, são os constantes do ANEXO III, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

CAPÍTULO VIII

DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Art. 31. A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) deverão participar de cursos de aperfeiçoamento voltados à sua área de atuação.

ação.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento serão organizados e financiados de forma tripartite, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Os cursos técnicos voltados à formação e ao aprimoramento dos ACS e ACE poderão ser ofertados nas modalidades presenciais e semipresenciais, observando-se as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 3º Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo não serão considerados para fins de progressão vertical ou horizontal na carreira, servindo exclusivamente para fins de atualização e qualificação permanente dos profissionais.

CAPÍTULO IX DA LOTAÇÃO

Art. 32. A lotação de cargos e funções nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo será estabelecida pelo Chefe do Executivo Municipal, observadas as respectivas necessidades.

§ 1º O desempenho das atividades do cargo deverá ocorrer somente no respectivo órgão de lotação, exceto quando da realização de serviços conjuntos com outros órgãos.

§ 2º Atendidos sempre a conveniência e o interesse público, poderá ocorrer transferência de lotação, temporária ou permanente.

CAPÍTULO X DA INSALUBRIDADE

Art. 33º. É assegurado a indenização por insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Água Boa-MT, conforme o grau de exposição a agentes nocivos à saúde.

§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade dar-se-ão por meio de perícia técnica realizada pelo setor competente de Segurança e Saúde do Trabalho do Município.

§ 2º O adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento básico e corresponderá a:

- I – 40% (quarenta por cento), no grau máximo;
- II – 20% (vinte por cento), no grau médio;

§ 3º O pagamento do adicional de insalubridade será devido enquanto perdurarem as condições que o ensejam, conforme laudo pericial, e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 4º Todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que exerçam atividades insalubres serão submetidos a exame médico oficial a cada doze meses.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS E ENQUADRAMENTO DE PESSOAL

Art. 34º. Ficam transpostos os Agente Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, pertencentes ao Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 190/2023, que reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Água Boa-MT, para o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído pela presente Lei Complementar, exceto os extintos.

Art. 35º. Os servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT deverão ser enquadrados nos respectivos cargos da presente Lei Complementar, na mesma Classe e Nível, que se encontram en-

quadrados no Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 190/2023.

Art. 36º. Para efeitos da transposição de cargos e enquadramento de servidores no Plano de Cargos instituído pela presente Lei Complementar, é vedada a redução de vencimentos.

Art. 37º. O ato de transposição de cargos e enquadramento de servidores será efetivado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 38º. Integram o Plano de Carreira e Remuneração dos ACS e ACE todos os servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias que comprovadamente ingressaram no serviço público por meio de processo seletivo público.

Art. 39º. A contratação de servidores para cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACE e Agente de Combate às Endemias – ACE, depende de habilitação legal, além da aprovação e classificação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º. A Revisão Geral Anual (RGA) dos servidores dar-se-á no mês de janeiro de cada ano, considerando-se este mês como data base para todas as categorias funcionais abrangidas por este plano de carreira. **§ 1º** O percentual de reajuste será único para todas as categorias funcionais deste plano de carreira, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Executivo. **§ 2º** O reajuste para os servidores abrangidos por este plano de carreira será apurado com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 41º. Integram a presente lei o Anexo I: Quadro de Pessoal de Carreira de Provimento Efetivo; Anexo II: Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo; Anexo III: Requisitos gerais para provimento, condições de trabalho e atribuições dos cargos de provimento efetivo.

Art. 42º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 43º. As omissões e erros, flagrantemente - de natureza material - constatados posteriormente nas Tabelas e nos ANEXOS da presente Lei Complementar serão retificados por Decreto do Executivo.

Art. 44º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 02 de outubro de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
VETO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/2025 E EMENDA
DE REDAÇÃO Nº 014/2025**

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 25 DE JUNHO DE 2025

À Sua Excelência a Senhora

Vereadora

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT

Senhora Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de Água Boa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas na forma do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município o VETO integralmente das Emenda Modificativa nº 009/2025 e Emenda de Redação nº 014/2025, relativa ao Projeto de Lei Complementar de nº 253, de 25 de junho de 2025, do Executivo Municipal que, **“Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE e dá outras providências.”**, pelos fundamentos a seguir expostos:

I. RAZÕES DO VETO

1. Da Emenda Modificativa nº 009/2025

A referida emenda altera o art. 12, II, do Projeto de Lei, ampliando de forma indiscriminada os requisitos para a progressão à Classe B, ao incluir:

- “curso técnico completo” como equivalente a curso superior;
- graduação em diversas áreas, inclusive **sem pertinência direta com a saúde**, como Pedagogia e Recursos Humanos;

Nos termos da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996)**, art. 39, §2º, II, e art. 44, os **cursos técnicos** são de nível médio, enquanto os **cursos superiores** incluem bacharelado, licenciatura e tecnólogos. Portanto, não há equivalência entre “curso técnico” e graduação.

O texto original já contempla cursos superiores em áreas da saúde pública e correlatas. A inclusão adicional de “curso técnico” e a ampliação indiscriminada do rol de graduações geram **redundância normativa**, abrindo margem para interpretações divergentes e fragilizando a segurança jurídica.

A Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos ACS e ACE, delimita suas atribuições exclusivamente à **atenção básica, vigilância epidemiológica e promoção em saúde**. Assim, a admissão de formações em **Pedagogia e Recursos Humanos** como critérios de progressão funcional viola os princípios da **razoabilidade e eficiência administrativa** (art. 37, caput, CF), pois tais cursos não guardam relação necessária com a atividade-fim desempenhada pelos cargos, podendo ensejar **desvio de finalidade** na política de valorização funcional.

2. Da Emenda de Redação nº 014/2025

A emenda altera o art. 24, II, fixando o interstício para progressão vertical em “3 anos consecutivos de efetivo exercício” e acrescenta o inciso IV, prevendo progressão automática ao término do prazo.

A fixação do prazo em 3 (três) anos mostra-se adequada e compatível com critérios objetivos de desenvolvimento funcional, atendendo aos princípios da impessoalidade e eficiência.

Todavia, a previsão do inciso IV é **desnecessária**, pois o § 2º do

mesmo artigo já estabelece que “a progressão vertical dar-se-á de forma automática ao final de cada interstício de 36 meses”. Assim, a emenda cria **duplicidade normativa** e contradição redacional, comprometendo a clareza da lei.

II. CONCLUSÃO

Assim, diante das considerações apresentadas, com o fim de resguardar o interesse público Municipal de Água Boa, **Veto integralmente a emenda modificativa 009/2025 e a emenda de redação nº 014/2025** ao Projeto de Lei Complementar nº 253/2025, e consequentemente impulsionado a Sancionar o referido Projeto de Lei na sua forma original.

Água Boa/MT, 02 de outubro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 699, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TECNICO DE PATOLOGIA CLINICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Decisão nº 004/2025 – Processo Administrativo Disciplinar, emitido pelo Prefeito Municipal, Mariano Kolankiewicz Filho, Secretário municipal de Saude e Secretario Municipal de Administração, em 26 de setembro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Servidor **ALIS FERNANDES SOUZA**, inscrito na matrícula de nº 8280.1, do cargo de **TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme decisão do processo administrativo 004/2025, a partir de **03 de outubro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE OUTUBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4558, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“Regulamenta a utilização das dependências do Centro de Eventos da ACEAB, a serem utilizados pelas repartições públicas do Município de Água Boa-MT.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o artigo 8, da Lei nº 1938/2025 que “*Autoriza o Poder Executivo a transferir, recursos financeiros ou não financeiro, mediante formalização de Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação a Organização da Sociedade Civil que específica, para consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO a Parceria firmado entre a Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e a Associação Comercial e Empresarial de Água Boa - ACEAB;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto visa regulamentar o artigo 8 da Lei nº 1938/2025, referente a utilização das dependências do Centro de Eventos da ACEAB para a realização dos eventos oficiais do Município de Água Boa/MT.

Art. 2º - O Centro de Eventos da ACEAB, representa um investimento estratégico para o fortalecimento do ecossistema local de capacitação profissional, inovação, turismo de negócios e desenvolvimento socioeconômico e comunitários, que dispõe de 03 (três) espaços, assim denominados:

I. 1 (um) do Auditório de Eventos que comporta:

- a) 420 pessoas sentados em cadeiras direcionada ao Palco do Auditório;
- b) 380 pessoas +/- sentados em mesas com 6 cadeiras

II. 1 (uma) Sala de Reunião/Cursos com lousa, que comporta 40 pessoas em cadeiras individuais;

III. 1 (uma) Sala de Reunião com mesa, que comporta 12 pessoas em círculos/mesa.

Art. 3º - A ACEAB - Associação Comercial e Empresarial de Água Boa, concederá em contrapartida ao repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) através da celebração de Termo de Colaboração, a estrutura física do Centro de Eventos, para realização de eventos de médio e grandes porte, tais como: seminários, congressos, fóruns, feiras de negócios, exposições, simpósios, workshops, formaturas, solenidades de caráter culturais, científicos, artísticos, políticos, religiosos ou sociais, a serem programados pelas Secretarias Municipais e entidades sem fins lucrativos do Município de Água Boa.

Parágrafo Único: a concessão de uso sem ônus para os órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos, terá início a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 4º - É de responsabilidade da ACEAB:

- I. observar rigorosamente a Norma Regulamentadora NR 23;
- II. manter os extintores nos locais adequados;
- III. manter a saída de emergência desobstruída durante o evento;
- IV. Disponibilizar os espaços a serem locados limpos;
- V. disponibilizar:
 - a) Energia;
 - b) Água;
 - c) Internet;

Art. 5º - É de responsabilidade dos Órgãos Públicos ou Entidades:

- I. Confirmar a data do evento com antecedência com a ACEAB;
- II. Comunicar a ACEAB em caso de cancelamento de evento com antecedência;
- III. Zelar pelos mobiliários disponibilizados para o evento;
- IV. Zelar pelos equipamentos eletrônicos disponibilizados para o evento;
- V. Usar o local estritamente para a realização do evento;
- VI. Usar o local dentro do horário programando;
- VII. Respeitar o limite legais para uso de som;
- VIII. Entregar o espaço onde foi realizado o evento limpo;

Art. 6º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, acompanhar a utilização da locação dos espaços especificado no ANEXO ÚNICO do presente Decreto atualizando-o sempre que for necessário.

Art. 7º - Fica a cargo da gestão das Secretarias Municipais, enviarem oficialmente para Secretaria de Administração no início do ano, preferencialmente no mês de janeiro, as datas dos eventos anuais do ANEXO UNICO deste Decreto, que posteriormente serão enviado para Diretoria da ACEAB para inclusão no Calendário Oficial de Eventos Anual da ACEAB.

Parágrafo Único: a inclusão das datas dos eventos públicos e sociais no Calendário de Eventos Anual da ACEAB, é de suma importância, principalmente os que forem ser realizados no *Auditório do Centro de Eventos*, devido a grande procura pela locação desse espaço pela sociedade.

Art. 8º - A utilização do Centro de Eventos da sede da Associação Comercial e Empresarial de Água Boa – ACEAB, se concretiza com

o disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 9º - Caberá Secretaria Municipal de Administração dirimir qualquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas a utilização das dependências do Centro de Eventos da Associação Comercial e Empresarial de Água Boa - ACEAB.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 03 DE OUTUBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 03 de outubro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ANEXO ÚNICO

Decreto Municipal nº 4558, 03 de outubro de 2025.

ÓRGÃO PÚBLICO	Auditório do Centro de Eventos Comporta 420 pessoas sentadas em cadeiras e 380 +/- pessoas sentadas em mesas c/6 cadeiras.			Sala de Reunião/Curso comporta 40 pessoas sentadas em cadeiras universitárias individual.			Sala de Reunião comporta 12 pessoas sentadas em cadeiras em círculo/mesa.		
	Quant. Evento por Ano	Valor Unitário	Total (R\$)	Quant. Evento por Ano	Valor Unitário	Total (R\$)	Quant. Evento por Ano	Valor Unitário	Total (R\$)
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	07	2.500,00	17.500,00	02	750,00	1.500,00	01	500,00	500,00
Gerência Conselhos Municipais	03	2.500,00	7.500,00	01	750,00	750,00			
Secretaria de Planejamento, Obras e Engenharia	01	2.500,00	2.500,00	03	750,00	2.250,00	05	500,00	2.500,00
Secretaria de Finanças	01	2.500,00	2.500,00	01	750,00	750,00			
Secretaria de Saúde	08	2.500,00	20.000,00	15	750,00	11.250,00			
Secretaria de Educação	03	2.500,00	7.500,00						
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	02	2.500,00	5.000,00						
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	02	2.500,00	5.000,00						
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação	03	2.500,00	7.500,00	05	750,00	3.750,00	05	500,00	2.500,00
Desenvolvimento - FICO	02	2.500,00	5.000,00	04	750,00	3.000,00	04	500,00	2.000,00
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	05	2.500,00	12.500,00	05	750,00	3.750,00	04	500,00	2.000,00
TOTAL	37		92.500,00	36		27.000,00	19		9.500,00

**SECRETARIA DE FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 067/2025.

A Agente de Contratação/Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 01/10/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 067/2025, cujo objeto é Aquisição de enfeites diversos de decoração que serão usados ao longo do ano nas festividades e datas comemorativas como Natal, Páscoa, dentre outros, que teve como vencedoras as empresas:

CASA NOEL LTDA, lotes 1, 2, 3, 11, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39.

JPLED LTDA, lotes 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 20.

ECANTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, lotes 15, 17 e 18

ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA, lote 19.

Água Boa, 03 de Outubro de 2025.

Katielle Machado
Agente de Contratação

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4559, 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da Administração Pública Municipal, com vistas à eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública;

CONSIDERANDO que a utilização de meios eletrônicos contribui para a redução de custos operacionais, a sustentabilidade ambiental e a desburocratização dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância de ampliar o acesso do cidadão aos serviços da Administração Pública Municipal, garantindo transparência e facilidade no acompanhamento de seus processos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar o trâmite de documentos e processos em meio eletrônico no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e demais normas que asseguram a transparência e a proteção das informações públicas;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

III - processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º - São objetivos deste Decreto:

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Art. 4º - Para a execução deste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública municipal, autárquica e fundacional utilizarão sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Os sistemas de que trata o caput deverão, preferencialmente, utilizar programas de código aberto e conter mecanismos de verificação da autoria e da integridade dos documentos que integrem os processos administrativos eletrônicos.

Art. 5º - Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause danos relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o do-

cumento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 11.

Art. 6º - Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 7º - O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o art. 4º ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 8º - A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 9º - Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 10º - O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 12º e art. 13º.

Art. 11º - A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º A administração poderá, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original seja

acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade.

Art. 12º - Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 13º - A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 14º - Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 15º - Os documentos que integram os processos administrativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados no órgão ou na entidade, conforme a legislação arquivística em vigor.

§ 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§ 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do órgão ou da entidade que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Parágrafo único. Para os casos ainda não contemplados nos padrões mencionados no caput, deverão ser adotados formatos interoperáveis, abertos, independentes de plataforma tecnológica e amplamente utilizados.

Art. 16º - Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

Art. 17º - A guarda dos documentos digitais e processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia, incluindo a compatibilidade de suporte e de formato, a documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitam a sua identificação e o controle no momento de seu recolhimento.

Art. 18º - Para os processos administrativos eletrônicos regidos por este Decreto, deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

Art. 19º - No prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão, iniciar a implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE OUTUBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração de Água Boa, em 03 de outubro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

SETOR DE ENGENHARIA

EXTRATO 6.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 098/2024

(PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE PUBLICAÇÃO Sexta-feira, 3 de Outubro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4836)

PROCESSO: 067/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 007/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: BARRACON CONSTRUTORA EIRELI/ CNPJ n.º 07.129.333/0001- 64

OBJETO: Execução de requalificação urbana da Praça do Bairro Operário, Quadra 150, com execução de estacionamento, coordenada: Lat: 14º3'38,45"S, Long: 52º9'56,40"O, totalizando uma quantidade de 1.985,61m², no Município de Água Boa, com recursos oriundos do Termo de Convênio N.º 2353-2023 (SINFRA-PRO-2023-12749), firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

OBJETO ADITIVADO: 1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 136 (cento e trinta e seis) dias, com início no dia 26/09/2025 a 08/02/2026.

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de execução, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 108 (cento e oito) dias, com início no dia 25/07/2025 a 10/11/2025.

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Segunda – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** a prorrogação do prazo contratual em virtude de dificuldades operacionais que impactaram o andamento das atividades, sendo identificada em vistoria técnica a necessidade de correções e adequações na obra para garantir a conformidade com o projeto aprovado e a qualidade necessária para a emissão do Termo de Recebimento Provisório. Adicionalmente, a solicitação de extensão do prazo ocorre para viabilizar a execução de uma ampliação das metas inicialmente previstas, que obteve parecer favorável da fiscalização da SINFRA. A prorrogação também é necessária para contemplar os prazos legais e operacionais para as etapas de recebimento provisório e definitivo da obra, bem como para a prestação de contas, assegurando assim

a plena execução e a conclusão com excelência técnica do objeto pactuado. Os detalhamentos que fundamentam esta prorrogação estão presentes na Nota Técnica N.º 115/2025/SPOE/PMAB, elaborada pela Fiscal Técnica do Contrato, Karine Sara Dal' Soto.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Cirila Francielli Batista da Silva.

DATA: 30/09/2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

Convoca para nomeação os(as) Aprovados(as) do Processo seletivo simplificado Nº 002/2024 do Município de Alto Boa Vista - MT, e dá outras providências.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº. 011/2024 TORNA PÚBLICA A NOMEAÇÃO DOS(A) CANDIDATOS(A) APROVADOS(A), relacionados no anexo I deste edital, PARA SEREM NOMEADOS(A), conforme resultado final homologado através do Decreto nº 044/2024, de lavrado Ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

.

1. DA NOMEAÇÃO:

1. Os(a) candidatos(a) relacionados(a) no Anexo I do presente Edital deverá comparecer no dia 01 de outubro de 2025 às 13h00min horas (horário local), no Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, localizada na Avenida Moises Dornelles Montiel nº 975, Centro, Alto Boa Vista - MT, para assinatura do Contrato para à devida Secretaria Municipal.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Candidatos(as) aptos(as) para a nomeação:

TECNICO EM ENFERMAGEM S- SAÚDE		
Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
2942	MARIA DE LOURDES DA SILVA PIRES	7ª
2981	ANA PAULA MARTINS DA SILVA	8ª

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 017/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - LDO 2026

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna pública à Convocação para Audiência Pública, para discussão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026, do Município de Alto Boa Vista – MT, a acontecer às 17:00 h do dia 22 de outubro de 2025, no ple-

nário da Câmara Municipal desta cidade.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

josé pereira maranhão

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 018/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - PPA
2026-2029

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna pública à Convocação para Audiência Pública, para discussão da PPA – PLANO PLURIANUAL, para o período de 2026 a 2029, do Município de Alto Boa Vista – MT, a acontecer às 18:00 h do dia 22 de outubro de 2025, no plenário da Câmara Municipal desta cidade.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

josé pereira maranhão

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 019/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025. - LOA
2026

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna pública à Convocação para Audiência Pública, para discussão da LOA – Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026, do Município de Alto Boa Vista – MT, a acontecer às 19:00 h do dia 22 de outubro de 2025, no plenário da Câmara Municipal desta cidade.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

josé pereira maranhão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO Nº 103/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 103/2025 de, 19 de Setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1423/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 873.659,60 (Oitocentos e setenta e tres mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
001.04.122.0002.20002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Cód. Reduzido 24		
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
SUBTOTAL		21.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO		
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
001.04.123.0003.20003 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.		
Cód. Reduzido 37		
3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
SUBTOTAL		67.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
05.003 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido 97		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	270.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido 312		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido 316		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido 700		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido 385		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	387.409,60
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido 421		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
08.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
002.08.244.0090.20092	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
Cód. Reduzido 481		
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
08.005 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
005.08.243.0090.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Cód. Reduzido 489		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	128.250,00
TOTAL		873.659,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS
Cód. Reduzido 53	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 54	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
001.15.451.0004.10070	CONSTRUÇÃO, APLIAÇÃO/REFORMA DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS.
Cód. Reduzido 65	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
001.26.782.0004.10015	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO/RESTAURACAO DE ESTRADAS RURAIS/VICINAIS.
Cód. Reduzido 72	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 74	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 77	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
001.26.782.0004.10074	CONTRUCAO, REFORMAS DE PONTES, PONTILHOES E BUEIROS
Cód. Reduzido 79	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES
SUBTOTAL	305.409,60
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Cód. Reduzido 324	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	380	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	373.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	424	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	425	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
001.08.244.0090.10067	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS DA GESTÃO SOCIAL	
Cód. Reduzido	429	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	
08.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
002.08.244.0090.10080	AQUISIÇÃO DE ONIBUS/MICROONIBUS E OU/VANS PARA ATENDER ASSIST.SOCIAL	
Cód. Reduzido	442	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
002.08.244.0090.10081	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	
Cód. Reduzido	443	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
08.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	458	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	462	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
08.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
002.08.244.0090.20092	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
Cód. Reduzido	480	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	482	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	195.250,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

TOTAL

873.659,60

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da Lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
031/2025

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

PROCESSO LICITATORIO 119/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados, a **SUSPENSÃO** da abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO - Tipo **Menor Preço por item**, que teria sua aber-

tura no dia 06 de outubro de 2025, às 09:00h (horário de Brasília-DF), cujo objeto é o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, SUPRIMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PRODUTOS CORRELATOS DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), COM VISTAS A ATENDER PLENAMENTE TODAS AS DEMANDAS E NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, INSTITUCIONAIS, ESTRATÉGICAS E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, BEM COMO DE TODAS AS SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS UNIDADES VINCULADAS. O processo passará por análises de impugnações e após análises e ajustes ao processo o edital será republicado a nova data será remarcada. Maiores informações via e-mail: licitacao@alto-garcas.mt.gov.br, site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia> ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças/MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, Noriana Fernanda de Almeida Couto Souza - Agente de Contratação.

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2025

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final, **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO**, sagrando-se vencedor a empresa: **AVAL**

NEGÓCIOS E INTERMEDIações EIRELI, CNPJ 41.473.011/0001-76, com o lote: 1 no valor total de R\$ 3.339.858,00 (três milhões e trezentos e trinta e nove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais). Alto Garças - MT, 03 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 128/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, torna público a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo na modalidade Dispensa de Licitação nº 033/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM SERVIÇOS DE RECREAÇÃO, ANIMAÇÃO, PERFORMANCE E ENTRETENIMENTO INFANTIL, COM ARTISTAS E BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO 'DIA DAS CRIANÇAS' NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO VISANDO PROPORCIONAR MOMENTOS DE LAZER, CULTURA E DIVERSÃO ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL ÀQUELAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONSIDERANDO QUE MUITAS NÃO POSSUEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE PARTICIPAR DE EVENTOS DESTA NATUREZA EM AMBIENTES PRIVADOS**, conforme art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em favor da Empresa: **PALHAÇO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ: 11.528.901/0001-77, com valor de R\$ 53.650,00 (Cinquenta e Três Mil Seiscentos e Cinquenta Reais).

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 474 DE, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, para o Biênio 2025-2027, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, e;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 182/2025/GAB/SAS/MSSS, advinda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, para o Biênio 2025-2027, composto pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL

DEUZENIR ROSA DA SILVA CPF/MF: 020.XXX.XXX-80	TITULAR
JÉSSICA DINIZ RAMOS SILVA CPF/MF: 033.XXX.XXX-43	SUPLENTE
UGLIA MARCIA BISPO LOTTI CPF/MF: 966.XXX.XXX-00	TITULAR
ELIANE BERGOLI CPF/MF: 452.XXX.XXX-15	SUPLENTE
ALVARO TALISON GOTTEMS DE OLIVEIRA CPF/MF: 022.XXX.XXX-54	TITULAR
MAYANNE GOMES MARTINS CPF/MF: 042.XXX.XXX-12	SUPLENTE

II - REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL - TRABALHADORES

MARIA AUXILIADORA LOPES ALVES CPF/MF: 017.XXX.XXX-60	TITULAR
MARIA GRACINETE MEDEIROS SANTOS CPF/MF: 097.XXX.XXX-54	SUPLENTE

III - REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL - USUÁRIOS

RENATA FERNANDA DA SILVA CPF/MF: 412.XXX.XXX-28	TITULAR
ARLENE SIRQUEIRA DO NASCIMENTO CPF/MF: 702.XXX.XXX-36	SUPLENTE

IV - REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL - ENTIDADE CEJUPA

MARIA ASSUNTA GONÇALVES CPF/MF: 580.XXX.XXX-04	TITULAR
JULIA MARIA SANTOS DA PAZ CPF/MF: 055.XXX.XXX-83	SUPLENTE

V - MESA DIRETORA

ALVARO TALISON GOTTEMS DE OLIVEIRA	PRESIDENTE DO CMDCA
MARIA AUXILIADORA LOPES ALVES	VICE - PRESIDENTE DO CMDCA
RENATA FERNANDA DA SILVA	SECRETÁRIA DO CMDCA

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 222 de, 21 de março de 2025, que dispunha sobre a nomeação anterior do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data da publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 03 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO 091/2024

Pregão Eletrônico 28/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT

Contratado: **IVONE DA SILVA CASSEMIRO** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 40.634.090/0001-97;**

Contrato Administrativo n.º:091/2024

Assunto: 1ª Termo de Aditivo de Valores - acréscimo no percentual de 14% sobre o valor do Contrato, com fundamento no art. 124, I, “b” c/c art. 125 “caput”, ambos da Lei n. 14.133/2021

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando levantamento para atualização dos itens e valores que foram levantados dentro do sistema AgiliBlue, este Aditivo do Contrato é para regularizar os valor e quantitativos em 14%, calculados sobre o valor total do contrato, ao argumento de acréscimo dos seguintes itens: **item 11 - Água Mineral 2 litros - 700 garrações.**

DECIDO:

Registro que o Contrato em questão foi lavrado na vigência da Lei n. 14.133/2021. Por essa razão, a fundamentação para o referido pedido de aditivo se pauta no art. 124, I, “b” c/c art. 125 “caput,” ambos da referida lei, em que permite que a administração pública, quando for necessária a modificação do valor contratual em

decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, mormente no que diz respeito aos custos.

Por todo exposto, e fundamentado **após cumpridas as recomendações, AUTORIZO** a celebração do Primeiro Termo Aditivo de valor do Contrato n.001/2025, conforme a Lei Federal n. 14.133/2021, art. 124, I, “b” c/c art. 125 “caput”, para que seja concedido o acréscimo de 14% sobre o valor inicial do contrato, perfazendo assim um acréscimo no total de **R\$ 64.980,00 (Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Oitenta Reais)** sob a aquisição.

DETERMINO, por fim:

a) Cumpra-se as recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, para posterior prosseguimento das demais alíneas;

b) A realização da alteração do contrato nº 091/2024 pelo 1º termo de aditivo de valores, com fundamento no art. 124, I, “b” c/c art. 125 “caput”, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, com o acréscimo no total de R\$ 64.980,00 (Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Oitenta Reais), sendo R\$ 7.980,00 (Sete mil, Novecentos e Oitenta Reais) relativo ao item 11 (700 Garrações de Água de 20 Litros) passando o valor global do contrato para 64.980,00 (Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Oitenta Reais).

c) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento do 1º Termo aditivo de acréscimo de valor.

Alto Paraguai-MT, 03 de Outubro de 2025.

Adair José Alves Moreira
Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO/LICITACAO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2024

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 091/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 028/2024, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL** e do outro a empresa **IVONE DA SILVA CASSEMIRO**, inscrito no **CNPJ:40.634.090/0001-97**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de ALTO PARAGUAI, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, de um lado o Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO**, Separado(a), portador da cédula de identidade **RG sob o n.º 928786-8, SSP/MT e CPF sob o n.º 604.418.441-20**, doravante denominado “MUNICÍPIO”, e do outro lado o(s) fornecedor(es) **IVONE DA SILVA CASSEMIRO**, inscrito no **CNPJ:40.634.090/0001-97**, Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Centro, Município de Alto Paraguai-MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão eletrônico 028/2023, firmam o presente CONTRATO Nº 091/2024, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: A solicitação se dá por motivo que vemos a necessidade de solicitar aditivo de quantitativo solicitado pelo contratado, valor pois o referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação da Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura, representada pela Sra. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, fiscal de Contrato, em que solicita aditivo de valor contratual. Tendo em vista que o objeto contratado é de suma importância para a gestão na qual os valores estavam defasados conforme valor apresentado e justificado pela empresa vencedora do certame licitatório.

E sendo assim devidamente justificada diante da necessidade deste órgão em dar continuidade a aquisição do produto conforme especificado na planilha orçamentaria elaborada pela empresa conforme tabela anexo abaixo e anexa ao processo:

ITEM	Un da	Medi-	Qtd	Valor do	Un Licita-	Vir do Cont. Orig-	Vir do 1º Aditivo 14%	Vir do 2º Aditivo 11%	Valor total
GARRAÇÃO DE 20 LITROS	UN		550	R\$ 11,40		R\$ 57.000,00	R\$ 7.980,00	R\$ 6.270,00	R\$ 71.250,00
(Setenta e Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais)									Tot: 71.250,00

a) para a continuidade na prestação dos serviços de já contratados;

b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) sob o ponto de vista legal, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, resolvendo prorrogar esse prazo através desse Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do aditamento do Prazo e de Valor

- O presente termo tem por objeto o aditivo de Valor, tendo em vista a continuidade da contratação de empresa para fornecimento de produtos químicos para tratamento e purificação da água para atender as necessidades da prefeitura municipal de Alto Paraguai, conforme especificações e condições constantes neste termo de referência pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

2.1 - O presente 2º Termo aditivo será no valor total de **R\$ 6.270,00 (Seis mil, duzentos e setenta reais) tendo um ajuste de 550 unidades, um ajuste de 11% (onze por cento) no valor do contrato, que tinha um valor fixo licitado de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), no 1º Termo aditivo foi no percentual de 14% um ajuste no valor do contrato de R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais). Tendo um valor total do Item no 2º termo aditivo contratual de R\$ 6.270,00 (Seis mil, duzentos e setenta reais), totalizando o 1º e 2º aditivo R\$ 71.250,00.** Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fundamentação:

4.1 - O presente 2º Termo Aditivo, previsto no contrato original, fundamentado art. 65, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o Presente 2º Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Alto Paraguai - MT, 03 de Outubro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA IVONE DA SILVA CASSEMIRO

RG SOB N.º 09287868 SSP/MT CNPJ: 40.634.090/0001-97

CPF SOB N.º 604.418.441-20 CONTRATADO

PREFEITO DO MUN. DE ALTO PARAGUAI

CONTRATANTE

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 138/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 138/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/ MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GEREMIAS NONATO DA SILVA**, portador (a) do **RG 16214765 SSP/MT E CPF N. 045.204.781.11**, residente e domiciliado na **RUA ALAGOA AZUL, N. 91, BAIRRO BURITI EM DIAMANTINO - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 - Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 - De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.949,84 (HUM MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 - Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. -CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 10.122.0001.2052.168.3190004000000- **FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – A **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. - CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na-

quele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

- 10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
- 10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedente ao último.
- 10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;
- 10.4. - Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.
- 10.5 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

- 11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
- 11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.
- 11.3 - Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.
- 11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

- 12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;
- 12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

- 13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO a CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.
- 13.2 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.
- E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 02 DE OUTUBRO de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GEREMIAS NONATO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

VANESSA PEREIRA STOCO
SEC. MUN. SAÚDE
TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 139/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 139/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/ MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOSE PEDRO DA SILVA**, portador (a) do **RG 1608446-2 SSP/MT E CPF N. 008.689.291.66**, residente e domiciliado na **RUA SANTO ANTONIO, BAIRRO CATIRA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e **Protocolo 03/10/2025** em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 - Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;

2.3 - De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.949,84 (HUM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 - Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. -CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. - O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 - Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT.

5.4 - PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 10.122.0001.2052.168.3190004000000- **FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 - A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. - CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedente ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 - Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 DE OUTUBRO de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

VANESSA PEREIRA STOCO

SEC. MUN. SAÚDE

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 140/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 140/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/ MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **HIGOR LEITE TANAN DE AMORIM**, portador (a) do **RG 2398187-3 SSP/MT E CPF N. 017.625.281.93**, residente e domiciliado na **RUA OITO, QD 10 -ELDORADO II EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SINFR**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e **Protocolo 03/10/2025** em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 - Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.201,43 (DOIS MIL, DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. -CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 - Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 04.122.0001.2020.70.3190004000000- **FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 - A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 - A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 - A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. - CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. - Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedente ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. - Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 - Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por ambas as partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 DE OUTUBRO de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	HIGOR LEITE TANAN DE AMORIM Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 141/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 141/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **LINILTO GUSMAO DA SILVA**, portador (a) do **RG 1383772-9 SSP/MT E CPF N. 704.924.841.04**, residente e domiciliado na **RUA RIO MANSO PINDERVAL, N. 132 - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SINFR**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e **Protocolo 03/10/2025** em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 - Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;

2.3 - De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.086,12 (DOIS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 - Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. -CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. - O prazo do presente contrato terá validade a partir da assinatura conforme parecer da **ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 - Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 04.122.0001.2020.70.3190004000000- **FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 - A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. - CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedente ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do pre-

sente Contrato.

10.5 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 - Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 DE OUTUBRO de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LINILTO GUSMAO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 142/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 142/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/ MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **JAMIL GUSMAO DE LARA**, portador (a) do **RG 1585788-3 SSP/MT E CPF N. 998.144.801.00**, residente e domiciliado na **RUA DOIS, BAIRRO INDEFINIDO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PE-DREIRO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SINFR**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e **Protocolo 03/10/2025** em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.971,29 (HUM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. -CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE a CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 - Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 04.122.0001.2020.70.3190004000000- **FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 - A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE;**

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às

finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 - A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 - A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. - CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. - Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedente ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. - Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 - Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 DE OUTUBRO de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	JAMIL GUSMAO DE LARA Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 143/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 143/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **JUCELY LOPES DE ARAUJO**, portador (a) do **RG 1900171-1 SSP/MT E CPF N. 025.379.001.89**, residente e domiciliado na **RUADA USINA, BAIRRO FAZENDA VELHA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **CUIDADORA SOCIAL JUNTO A CASA LAR – CONFORME ESCALA DE PLANTÃO**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e **Protocolo 03/10/2025** em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES.**

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. -CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qual-

quer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 - Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT.

5.4 - PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 08.244.0004.2106.70.3190004000000-COD RED. 230 FONTE 1500/1660, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. - Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. - A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 - A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 - Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 - **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 - A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 - A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. - CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. - Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedente ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. - Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 - Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 DE OUTUBRO de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JUCELY LOPES DE ARAUJO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 144/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 144/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/ MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **JEOVANICE SILVA VALADARES**, portador (a) do **RG 1443971-9 SSP/MT E CPF N. 886.568.101-20**, residente e domiciliado na **RUA MARIO LEITE VIDAL, BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **CUIDADORA SOCIAL JUNTO A CASA LAR – CONFORME ESCALA DE PLANTÃO**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e **Protocolo 03/10/2025** em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. -CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 08.244.0004.2106.70.3190004000000-COD RED. 230 FONTE 1500/1660, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela insti-

tuição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 - **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 - A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 - A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. - CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. - Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedente ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. - Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 - Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da

fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO a CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 DE OUTUBRO de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JEOVANICE SILVA VALADARES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 145/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 145/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/ MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **ANDRESSA ARAUJO DE CAMPOS**, portador (a) do **RG 3365600-2 SSP/MT E CPF N. 068.133.021.08**, residente e domiciliado na **RUA SANTOS DUMONT, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **CUIDADORA SOCIAL JUNTO A CASA LAR - CONFORME ESCALA DE PLANTÃO**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e **Protocolo 03/10/2025** em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 - Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, **podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 - De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES.**

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 - Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. -CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que por-

ventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. - O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 - Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT.

5.4 - PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 08.244.0004.2106.70.3190004000000-COD RED. 230 FONTE 1500/1660, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. - Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. - A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 - A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 - Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 - **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 - A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 - A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. - CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. - Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedente ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. - Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 - Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 DE OUTUBRO de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANDRESSA ARAUJO DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 146/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 146/2025**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 e de outro lado a **SR (A) HELLEN CRISTINA SEIFART DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portador (a) do **RG 27160432 SSP/MT E CPF N. 062.358.131.04**, residente e domiciliado na **ROD. MT 130 EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **LIMPEZA JUNTO A CASA LAR - CONFORME ESCALA DE PLANTÃO**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e **Protocolo 03/10/2025** em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 - Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 - De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 - Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. -CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. - O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE a CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 - Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT.

5.4 - PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.**

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 08.244.0004.2106.70.3190004000000-COD RED. 230 FONTE 1500/1660, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. - Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. - CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedente ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 DE OUTUBRO de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	HELLEN CRISTINA SEIFART DE OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

PLANEJAMENTO/LICITACAO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 052/2023 - WORD CELL INFORMÁTICA

Pregão Eletrônico 20/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT

Contratado: **WORLD CELL INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ nº. 50.565.371/0001-99;

Contrato Administrativo n.º:052/2023

Assunto: 1ª Termo de Aditivo de Valores - acréscimo no percentual de 19.8236% sobre o valor do Contrato, com fundamento no art. 124, I, "b" c/c art. 125 "caput", ambos da Lei n. 14.133/2021

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando levantamento para atualização dos itens e valores que foram levantados dentro do sistema AgiliBlue, este Aditivo do Contrato é para regularizar quantitativos e valores em 19.8236%, calculados sobre o valor total do contrato, ao argumento de acréscimo dos seguintes itens:

item 32 (162 Tonner para impressora Brother Modelo: HL-1212W) R\$ 100,00 R\$ 16.200,00

item 27 (300 Tonner para impressora Brother Modelo: DCP-1602) R\$ 100,00 R\$ 30.000,00

item 1 (80 Cartucho cilindro para impressora Brother Modelo: DCP-1602 10K) R\$ 85,00 R\$ 6.800,00

item 17 (40 REFIL DE TINTA P/ IMP. EPSON MODELO: L3250 AMARELO (70ML) R\$ 45,00 R\$ 1.800,00

item 18 (52 REFIL DE TINTA P/ IMP. EPSON MODELO: L3250 AZUL (70ML)) R\$ 40,00 R\$ 2.080,00

item 19 (40 REFIL DE TINTA P/ IMP. EPSON MODELO: L3250 Magenta (70ML)) R\$ 40,00 R\$ 1.600,00

Item 20 (60 REFIL DE TINTA P/ IMP. EPSON MODELO: L3250 Preto (70ML)) R\$ 40,00 R\$ 2.400,00 TOTAL R\$ 60.880,00

DECIDO:

Registro que o Contrato em questão foi lavrado na vigência da Lei n. 14.133/2021. Por essa razão, a fundamentação para o referido pedido de aditivo se pauta no art. 124, I, "b" c/c art. 125 "caput", ambos da referida lei, em que permite que a administração pública, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, mormente no que diz respeito aos custos.

Por todo exposto, e fundamentado **após cumpridas as recomendações, AUTORIZO** a celebração do Primeiro Termo Aditivo de valor do Contrato n.º052/2023, conforme a Lei Federal n. 14.133/2021, art. 124, I, "b" c/c art. 125 "caput", para que seja concedido o acréscimo de 19.8236% sobre o valor inicial do contrato, perfazendo assim um acréscimo de **R\$ 60.880,00 (Sessenta mil oitocentos e oitenta reais)** sob a aquisição, de acordo com os itens e valores relacionados acima, passando o valor global do contrato para **R\$ 367.990,00 (Trezentos e sessenta sete mil, novecentos e noventa reais)**.

DETERMINO, por fim:

a) Cumpra-se as recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, para posterior prosseguimento das demais alíneas;

b) A realização da alteração do contrato nº 052/2023 pelo 1º termo de aditivo de valores, com fundamento no art. 124, I, "b" c/c art. 125 "caput", ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, com o acréscimo de **R\$ 60.880,00 (Sessenta mil oitocentos e oitenta reais)**, conforme relação de itens e valores relacionados acima, passando o valor global do contrato para **R\$ 367.990,00 (Trezentos e sessenta sete mil, novecentos e noventa reais)**

c) Ato contínuo a formalização do instrumento do 1º Termo aditi-

vo de acréscimo de valor.

Alto Paraguai-MT, 03 de Outubro de 2025.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 147/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 147/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/ MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 e de outro lado **SR (A) NADIA KELLY BATISTA FIRME**, portador (a) do **RG 1489967 SSP/MT E CPF N. 164.203.387.19**, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA JUNTO A CRECHE MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e **Protocolo 03/10/2025** em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 - Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;

2.3 - De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.608,98 (DOIS MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 - Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária;

4. -CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. - O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 - Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT.

5.4 - PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 12.365.0003.2048.165.**3190004000000- FONTE 1500/1540, conforme PA-RECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. - Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. - A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 - A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 - Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 - **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 - A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 - A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. - CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. - Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedente ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. - Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracteriza-

ção de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 - Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 DE OUTUBRO de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NADIA KELLY BATISTA FIRME
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a **Dispensa de Licitação nº 022/2025**, que tem por objeto **DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA A AMBULANCIA MB SPRINTER 417 - 2025/2026 A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAUDE**, conforme Art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 023/2023. Os interessados poderão enviar suas propostas de acordo com o edital. O recebimento das propostas será a partir do dia **06/10/2025 e o início da disputa dia 09/10/2025 as 08h30 min**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Departamento de Licitações, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes, www.licita-net.com.br ou ainda pelo fone (66) 9 9937-0499 ou pelos e-mails já mencionados..

Alto Taquari – MT, 03 de outubro de 2025.

Irno Buosi Martins
Agente de Contratação

DECRETO N.º 332/2025

“Nomeia Ordenador de Despesas.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado Ordenador de Despesa o Sr. **Michel Lucas Rocha Souza**, nomeado para responder pela Secretaria Municipal de Saúde, por força do Decreto nº. 324/2025, para abrir contas bancárias de depósito e em geral, solicitar saldos, extratos e comprovantes bancários, emitir e assinar cheques, efetuar transferências e autorizar pagamentos por meio eletrônico, autorizar a emissão de ordens bancárias, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir comprovantes, em conjunto com a Prefeita Municipal, **Marilda Garofolo Sperandio**, quanto às contas da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – CNPJ. 01.362.680/0001-56.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de outubro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: CEREZOLI & SANTOS LTDA

CONTRATO: 383/2024

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CONTRATO DE REPASSE Nº 946093/2023/MCIDADES/CAIXA CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE APIACÁS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTAÇÃO AVENIDA BEIRA RIO -localizada no município de APIACÁS - MT.

Prorrogação do prazo de vigência do contrato em 360 dias. (03/10/2025 até 28/09/2026).

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO: 187/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIA SISTEMA INFORMATIZADO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DA SAÚDE.

Prorrogação do prazo de vigência em mais 12 meses 03/10/2025 até 03/10/2026.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 535/2025.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de Auxílio Doença ao Servidor **CLOVIS GUERART**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.959-**, nomeado no cargo de Coordenador II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, até a data de 01/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, em 03 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

**ERRATA DA PUBLICACAO DO TERMO DE RATIFICACAO E
HOMOLOGACAO**

Na publicação do **TERMO DE RATIFICACAO E HOMOLOGACAO DE ADESAO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2025, ADVINDA DO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 007/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORO-XORÉU - MT**, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, Ano XX, Edição nº **4.818**, do dia **9 de setembro de 2025**, página 109

ONDE SE LÊ:

"Araguainha - MT, 05 de setembro de 2025."

LEIA-SE:

"Araguainha - MT, 08 de setembro de 2025."

PORTARIA Nº. 275, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos Art's. 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES, inscrito no CPF nº 496.044.221-20, para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro do Município de Araguainha-MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores REGES OLIVEIRA DUTRA, inscrito no CPF nº 026.208.601-80, DANNYLLO VIEIRA DE OLIVEIRA SOUZA, inscrito no CPF nº 026.789.471-65, VANDER LUCIO NUNES DE JESUS, inscrito no CPF nº 003.914.751-77, e ELIZANIA DA SILVA ALCÂNTARA, inscrita no CPF nº 014.677.961-40, para comporem a Equipe de Apoio, que auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. A equipe de apoio e a comissão deverão atuar em conjunto, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, dois integrantes em cada ato do certame.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
152/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 152/2024
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT**
CONTRATADO: **M. F. DE CARVALHO SILVA LTDA**
CNPJ: **50.568.235/0001-52**
OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 152/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 003/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024, CREDENCIAMENTO 001/2024**

VIGÊNCIA: **02/05/2025 A 01/09/2025**
DATA DE ASSINATURA: **28/04/2025**

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
152/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 152/2024
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT**
CONTRATADO: **M. F. DE CARVALHO SILVA LTDA**
CNPJ: **50.568.235/0001-52**
OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 152/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 003/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024, CREDENCIAMENTO 001/2024**
VIGÊNCIA: **02/09/2025 A 31/12/2025**
DATA DE ASSINATURA: **28/08/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 035/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, , **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx13-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.744/2024, Lei Municipal nº 1.828/2025** e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão, com a realização no **TORNEIO BENEFICENTE DE FUTEBOL SOCIETY**, a ser realizado de **04/10/2025 até 05/10/2025** na cidade de Araputanga/MT.

DESCRIÇÃO	SUB TOTAL
Serviço de Som	R\$ 2.500,00
Arbitragem	R\$ 3.500,00
TOTAL	R\$ 6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.744/2024 e Lei Municipal nº 1.828/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **03/10/2025** até **03/11/2025**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

- a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;
- b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.
- “No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de

planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) - Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

D) - Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) - A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (349) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.90.39 FR 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/ Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas

testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 03 de outubro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI

PRESIDENTE DA APADA

CONVENIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 228/2023

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O IRANILDO VIEIRA DE ARAGÃO.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, XXXXX44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **IRANILDO VIEIRA DE ARAGÃO**, brasileiro, portador do RG sob o nº xxxxx74-6 SSP/MT e CPF de nº 943.xxx.xxx-00, PIS nº 128.xxx.xxx-04, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADO**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MOTORISTA"**, na sede do município, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - Conforme Contrato Administrativo nº 228/2023, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 01/07/2025 até 30/09/2025**.

CLÁUSULA TECEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADO** receberá à quantia de **R\$ 2.723,19 (dois mil, setecentos e vinte e três reais, dezenove centavos)**, mais o adicional de insalubridade de **R\$ 303,60 (trezentos e três reais, e sessenta centavos)** mensal, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta

do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: (776) 02.001.15.451.1013.295 - 3.1.90.04 F.R 1500**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 30 de junho de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

IRANILDO VIEIRA DE ARAGÃO

CONTRATADO

CPF: 943.XXX.XXX-00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025/SEMEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025/SEMEC

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições e em observância da legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, atribuindo autonomia aos Secretários Municipais para subscrever atos e regulamentos para funcionamento dos seus órgãos, bem como, expedir instruções para a boa execução das Leis, Decretos e Regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do

disposto no Artigo 24, inciso I e § 1º da Lei nº 9394/96 e, ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para o funcionamento das Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, em observância às legislações vigentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 1º- Determinar que o Calendário Escolar para Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, no nível de Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-escolas e, nível Fundamental I, obedecerão a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

Art. 2º - Estabelecer o início do ano letivo de 2026, em 03/02/2026 e o término em 18/12/2026, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, assim distribuídos:

1º Bimestre: 03/02/2026 a 22/04/2026;

2º Bimestre: 23/04/2026 a 03/07/2026;

3º Bimestre: 21/07/2026 a 01/10/2026;

4º Bimestre: 02/10/2026 a 18/12/2026.

§ 1º - Ao término do 1º semestre do ano letivo de 2026, acontecerá o período de **férias escolar**, pelo prazo de 15 (quinze), de 06/07/2026 a 20/07/2026, destinado aos alunos e servidores que estão exercendo as funções de regência de turma, articulador de aprendizagem, sala de recursos multifuncional;

§ 2º - Após o encerramento do ano letivo de 2026, acontecerá o período das férias escolares, com início em 26/12/2026 e término em 24/01/2027, com duração de 30 (trinta) dias para os servidores de que trata o § 1º, bem como, para motoristas do transporte escolar municipal, monitores de creche, apoio administrativos educacional, técnicos administrativos educacionais;

Art. 3º - O calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026, deverá ser inserido pela Unidade Escolar no Sistema Ômega, observando o disposto nos seguintes incisos:

I - Caberá ao diretor escolar juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE discutir e aprovar o calendário escolar do ano letivo de 2026, lavrado em ata;

II - Com a finalidade de atender o cadastro no Sistema Ômega/ Calendário Escolar, caberá a Unidade Escolar, por meio do perfil do técnico/secretário escolar, inserir, atualizar, ajustar ou confirmar as informações, conforme os dados aprovados no inciso I;

III - A Unidade Escolar deverá encaminhar duas vias do calendário escolar para a Secretaria de Educação do Município, assinada pelo diretor, coordenador pedagógico e presidente do CDCE, entre os dias 24/11/2025 a 28/11/2025 e uma cópia da matriz curricular. Via e-mail, para a Secretaria de Educação Municipal, deverá ser encaminhado cópia do calendário escolar e matriz curricular.

IV - Em cada instituição deverá ser arquivado cópia do calendário escolar, devidamente assinado pelo diretor, pelo coordenador pedagógico e presidente do CDCE, bem como, a matriz curricular.

Art. 4º - O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho, para os servidores públicos efetivos, será de acordo com o cadastro das previsões das turmas para o ano letivo de 2026 e serão tratadas em normativa específica.

Art. 5º - Após o término das férias escolares, referente ao pe-

ríodo 2025/2026, de 26/12/2025 a 24/01/2026, os profissionais da Educação Básica, efetivo, deverão retornar as suas atribuições funcionais na Unidade Escolar de lotação para participar das atividades de Preparação de Início do Ano Letivo

Parágrafo Único: O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2026 deve observar o cronograma abaixo:

a) 25/01/2026 - retorno das férias escolares - 2025/2026 - (servidores efetivos nas instituições de ensino);

b) 26/01/2026 a 30/01/2026 - Período de Semana Pedagógica;

c) 03/02/2026 - Início do ano letivo.

Art. 6º - Responderá Administrativamente a Equipe Gestora quando:

I- Modificar o calendário em benefício próprio e/ou dos docentes;

II- Antecipar o encerramento do ano letivo;

III- Transferir o dia letivo para os sábados, com exceção de eventos escolares, culminância de projetos, informados com antecedência a Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS

Art. 7º - A Equipe Gestora das Instituições Escolares do município deverá:

I - Explicitar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Ensino Docente, os procedimentos avaliatórios, adotados pela Escola e pelos Professores, articulados às avaliações realizadas em nível nacional, estadual e municipal (Programas aderidos pela SEMEC: Criança Alfabetizada, Alfabetiza MT, Educa MT: Mais Infância, (Projeto Matific), Recomposição de Aprendizagem, Contagie, Programas Pedagógicos adotados pela escola, entre outros), com o objetivo de subsidiar as unidades de ensino nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

II - Administrar seu pessoal em conformidade com as Legislações Municipal e Nacional vigentes;

III - Advertir verbalmente o funcionário que descumprir obrigações pertinentes ao seu cargo.

IV - Em caso de reincidência, relatar por escrito o reiterado descumprimento de obrigações pertinentes ao cargo, notificando o funcionário para que tome ciência de tal fato.

V - Zelar pela assiduidade e cumprimento da carga horária dos profissionais no registro do Ponto Eletrônico, havendo a necessidade de assinatura no livro-ponto manual, com justificativas, caso haja.

VI - Encaminhar com antecedência à equipe responsável da SEMEC, as necessidades de atendimentos pedagógicos, administrativos e recursos materiais;

VII - Encaminhar, até o último dia útil de cada mês, lista de necessidades de materiais pedagógicos para o mês subsequente, já englobando os projetos e datas comemorativas. Não serão atendidas solicitações de materiais extemporâneos;

VIII - Encaminhar folha de pagamento, impreterivelmente, até o dia 10 de cada mês. Caso haja necessidade de mudanças, em virtude do ponto eletrônico, será comunicado oficialmente;

IX - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

X - Cuidar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XI - Prover juntamente com os professores, meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

XII - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de interação entre sociedade e escola;

XIII - Informar aos responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como, sobre a execução da proposta pedagógica da instituição de ensino;

XIV - Comunicar a Equipe Psicossocial da SEMEC a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 5% (cinco por cento);

§1º - O Projeto Político Pedagógico das escolas deve expressar, com clareza, o que é esperado dos alunos em relação à sua aprendizagem.

§2º - A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar as escolas e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas à obtenção de melhores dos resultados.

Parágrafo Único: Caberá a equipe gestora, elaborar relatório individual de desempenho, referente ao ano letivo de 2025, de todos os funcionários lotados na instituição de sua responsabilidade. Para o ano letivo de 2026, caberá ao diretor escolar fazer relatório individual de desempenho dos servidores contratados e do servidor efetivo ao final do ano letivo.

Art. 8º - São competências da Equipe Gestora das Instituições de Ensino:

I - Orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe;

II - Assegurar o preenchimento da ficha individual do estudante;

III - Orientar a elaboração das atas de encerramento do ano letivo de 2025 até o dia 01 de março de 2026;

IV - Organizar as matrículas, assim como encaminhar à SEMEC, até o dia 01 de março de 2026, os Quadros Demonstrativos das turmas;

V - Entregar ao professor, no primeiro dia de aula, a relação nominal dos alunos matriculados, assim como, o controle de frequência dos alunos de sua turma;

VI - Assegurar o cumprimento, por parte dos profissionais, das normas e recomendações procedentes da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Planejar a utilização das horas-atividades, organizando o horário para o ano letivo de 2026, considerando as peculiaridades de cada instituição;

VIII - Organizar o quadro de horário dos servidores da unidade, contendo horário de entrada e saída para as alterações cabíveis no registro do ponto eletrônico;

IX - Manter o livro-ponto atualizado, constando observações apenas, da equipe gestora, não podendo ser rasurado em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES

Art. 9º - Compõe a carga horária do professor:

I - 20 horas-aula em regência de classe.

II - 10 horas-atividades.

§1º - Entende-se por hora-atividade o período da jornada de trabalho do servidor lotado em sala de aula destinado à preparação de aulas, confecção de material didático-pedagógico, reuniões admi-

nistrativas e pedagógicas, elaboração e correção de avaliações, leituras, pesquisas, grupo de estudos, visando à melhoria do desempenho em sala de aula.

§2º - No mínimo, 30% (trinta por cento) do total de horas atividades, deverá ser cumprido no ambiente escolar, em horário de funcionamento da escola, assim descrito:

a) O cumprimento da hora-atividade deverá ocorrer de forma coletiva, em período único de 3 (três) horas consecutivas, não sendo permitido o fracionamento desse tempo;

b) O servidor que estiver ocupando duas cadeiras, seja em caráter efetivo ou complementar, deverá cumprir a hora-atividade em período contínuo, correspondente a 3 (três) horas ininterruptas;

c) O servidor que deixar de cumprir a hora-atividade em grupo e optar por realizá-la individualmente deverá cumprir 5 (cinco) horas consecutivas;

d) O não cumprimento da hora-atividade semanal, em decorrência de faltas injustificadas ou afastamentos por motivo de saúde, somente será dispensado quando o período de ausência do professor for igual ou superior a 4 (quatro) dias na mesma semana.

§3º - As comemorações em ambiente escolar (como aniversários, despedidas, chás de bebê, chás de panela, entre outras) não poderão ocorrer, em hipótese alguma, durante as datas e horários destinados à hora-atividade;

§4º - A Formação Continuada e as Reuniões Administrativas/Pedagógicas poderão ser realizadas nos dias e horários correspondentes aos 30% da carga de hora-atividade, que deverão ser obrigatoriamente cumpridos em ambiente escolar.

§5º - É vedada a utilização do período de regência de sala de aula para realizar atividades relativas ao período de hora-atividade.

§6º - O descumprimento das orientações previstas neste artigo poderá acarretar a aplicação de advertência, verbal ou escrita, conforme a gravidade da situação.

Parágrafo Único: O funcionamento da escola para o cumprimento da hora atividade será das 07h00min às 20h00min, de acordo com a organização de cada instituição, considerando a legislação vigente em relação ao horário de almoço.

Art. 10 - Para todos os efeitos, fica assegurado, aos professores efetivos, que se encontram em funções eletivas ou designadas, nas escolas e na equipe da SEMEC, os mesmos direitos daqueles que se encontram em sala de aula.

Art. 11 - Compõe a carga horária do apoio administrativo educacional, monitor de creche e técnico administrativo educacional:

I - 30 horas, distribuídas de acordo com a necessidade de cada instituição, podendo ser concedido GRI (Gratificação de Regime Integral), caso, haja necessidade de uma jornada em tempo integral.

Art. 12 - Compete aos profissionais, participação obrigatória, em qualificações, asseguradas através de cursos de formação continuada, por meio de instituições legalmente credenciadas, programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, bem como, nos programas aderidos pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS MATRÍCULAS E COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

Art. 13 - A matrícula da Rede Municipal de Ensino deverá ser realizada na Secretaria Escolar, assegurando igualdade de acesso ao estudante, assim como, apresentando disponibilidade de vagas para novatos, após a reorganização do atendimento de sua

demanda, obedecendo às seguintes etapas:

I- Levantar a capacidade instalada da escola;

II- Proceder à renovação da matrícula do estudante nas escolas e centros municipais no período de 13 a 31 de outubro de 2025;

III- Proceder o levantamento, dando prioridade de vagas ao estudante que reside nas proximidades da Instituição, sendo aberto para novas matrículas de 03 de novembro a 12 de dezembro de 2025, nas escolas municipais.

IV- Proceder o levantamento das solicitações de transferências.

§1º- As matrículas dos estudantes com deficiência serão feitas no ensino regular, considerando a legislação vigente (RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 010/2023/CEE-MT).

§2º - Para o atendimento educacional especializado com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; neuro-motores (crianças que, em decorrência da deficiência, apresentem mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo dependente de apoio externo), crianças com transtornos de espectro autista, mediante a solicitação, passará por um parecer e será disponibilizado (um) monitor por turno para atender a turma em que a criança estiver inclusa.

Art. 14 - Para o ingresso no **Primeiro Ano** do Ensino Fundamental e na Educação Infantil - **PRE I**, a criança deverá completar a idade suficiente até o dia **31/03/2025**.

Parágrafo Único: Para alunos em idade de ingresso nos Centros de Educação Infantil (0 a 3 anos e 11 meses), obedecerá aos critérios descritos na Portaria nº 445/2023, a saber:

A) As vagas serão preenchidas, respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada unidade e os seguintes critérios por ordem de prioridade:

I - Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha): 16 pontos;

III - Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);

IV - Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

V - Famílias inscritas no programa federal “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

VI - Famílias monoparentais;

VII - Famílias com mães economicamente ativas;

VIII - Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera);

IX - Atestado de matrícula e atestado de frequência dos pais e/ou responsáveis que estudam em período diurno (Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e/ou Ensino Superior).

§1º - Serão consideradas, como composição da jornada de trabalho dos pais ou responsáveis legais, as horas de estudo frequentadas em instituições de ensino oficiais (Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e/ou Ensino Superior) em período diurno, devendo apresentar mensalmente na unidade que seu filho (a) está matriculado (a) o atestado de frequência do

curso frequentado.

§2º - São consideradas vulneráveis socialmente, as crianças inseridas em serviço de acolhimento familiar ou abrigo institucional, assim compreendido o período de efetivo acolhimento ou abrigo e o período de até 6 (seis) meses após o seu encerramento.

§3º - Havendo empate entre famílias que atendam aos mesmos critérios (pontuação igual), o desempate se dará:

I. Menor renda per capita familiar;

II. II. Maior quantidade de pessoas que dependem da renda familiar;

III. III. Ordem de cadastro da inscrição.

§4º - Superados todos os critérios, inclusive os de desempate, e havendo vagas excedentes serão chamadas as crianças com maior idade em ordem decrescente.

Art. 15 - As vagas, em qualquer uma das instituições de ensino municipal serão disponibilizadas, prioritariamente, para os alunos residentes em bairros próximos.

Art. 16 - A Educação Infantil será oferecida em:

I - Centros de Educação Infantil: criança de 0 meses a três anos e onze meses:

a - CEI Flor de Romã: atenderá as crianças de 0 meses até 02 anos (a partir de 01 de fevereiro);

b - CEI Professora Maria Aparecida Domingos e Morada dos Pequenininos: serão atendidas as crianças a partir de 02 anos completados até 31 de janeiro.

II - Escola: Pré-escola, para crianças de quatro a cinco anos de idade.

Art. 17 - A composição das turmas da Educação Infantil - Creches e Pré-escola será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - Educação Infantil:

1 - Centro de Educação Infantil Flor de Romã

a) Berçário - 10 a 13 alunos (0 a 1 ano e 11 meses) - um professor e um monitor no período matutino e dois monitores no período vespertino;

2 - Centros de Educação Infantil Professora Maria Aparecida Domingos e Morada dos Pequenininos

b) Maternal - 16 (2 anos a 2 anos e 11 meses) - um professor e um monitor no período matutino e dois monitores no período vespertino;

c) Jardim - 19 - (3 anos a 3 anos e 11 meses) um professor e um monitor no período matutino e dois monitores no período vespertino;

II - Educação Infantil - Escolas

a) Pré I - 22 alunos - um professor

b) Pré II - 22 alunos - um professor

Parágrafo Único: A data corte para ingresso em qualquer fase será 31 de março, exceto no nos Centros de Educação Infantil:

I - Pré I: completar 4 anos até 31 de março de 2025.

Art. 18 - A composição das turmas do Ensino Fundamental será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

a) 1º Ano - 23 (vinte e três) alunos;

b) 2º Ano - 23 (vinte e quatro) alunos;

b) 3º Anos - 25 (vinte e cinco) alunos;

c) 4º e 5º Anos – 28 (vinte e oito) alunos.

Art. 19 - O funcionamento das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil obedecerão aos seguintes horários:

I - Escolas - Matutino: Entrada as 07h00min e saída as 11h00min; Vespertino: Entrada as 13h00min e saída as 17h00min.

II - Centros - Entrada: 07h00 e Saída às 17h00.

Parágrafo Único: O horário destinado à alimentação nas escolas será de 15 minutos, sob a orientação e acompanhamento do professor.

Art. 20 - Regulamenta o processo de horários de entrada e saída dos profissionais dos Centros Educação Infantil:

I - Apoio Administrativo Educacional:

a) Matutino: 6h as 12h;

b) Vespertino: 12h as 18h.

II - Monitores de Creche dos Centros de Educação Infantil:

a) Matutino: 6h30m as 12h30m;

b) Vespertino: Um monitor das 11h às 17h e outro das 11h30m às 17h30m.

III - Professores:

a) Matutino: 7h as 11h com alunos e hora atividades;

b) Vespertino: 13h as 17h com alunos e hora atividades.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR DO PERÍODO VESPERTINO DOS CENTROS E DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 21 - No período vespertino, nos Centros de Educação Infantil, os alunos serão atendidos por dois monitores em cada sala, sob a orientação de um professor pedagogo, ao qual competirá:

I - Planejar, acompanhar e avaliar as propostas pedagógicas desenvolvidas nas turmas sob sua orientação;

II - Garantir que as práticas educativas assegurem os direitos de aprendizagem das crianças, conforme estabelecido na BNCC;

III - Promover experiências que envolvam o brincar, conviver, participar, explorar, expressar e conhecer-se, respeitando as especificidades de cada grupo etário;

IV - Desenvolver e orientar projetos pedagógicos que favoreçam a formação integral das crianças, com foco na ludicidade e na vivência de experiências significativas;

V - Priorizar atividades lúdicas e interativas, evitando o uso de atividades impressas e valorizando o brincar espontâneo e orientado como eixo central da prática pedagógica;

VI - Estimular o uso qualificado dos espaços externos, como pátios e áreas verdes, com propostas que incentivem o movimento, a experimentação e o desenvolvimento motor das crianças;

VII - Articular-se com os monitores e demais profissionais da unidade educativa, promovendo o trabalho coletivo e o alinhamento das ações pedagógicas;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento das crianças, propondo intervenções e estratégias adequadas às necessidades observadas;

IX - Garantir a intencionalidade educativa nas atividades diárias, respeitando os princípios da Educação Infantil e assegurando o direito das crianças a uma infância plena, ativa e feliz.

Parágrafo Único: O professor do período vespertino poderá ser um ocupante de cargo efetivo, lotado na própria instituição. Ca-

so a vaga seja ocupada por docente em desvio de função ou em exercício de atividades em outro ambiente, esta será disponibilizada como aula excedente.

Art. 22 - O professor de Educação Física atuará exclusivamente nas escolas municipais, e suas aulas serão atribuídas conforme a disponibilidade do quadro geral da rede, respeitando a pontuação obtida por cada docente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os atestados médicos deverão ser entregues em até **24 horas** na secretaria das escolas, que deverão ser entregues imediatamente ao setor administrativo da SEMEC.

Parágrafo Único: Fora do prazo, só serão recebidos os atestados com justificativas plausíveis.

Art. 23 - Fica sob a responsabilidade do diretor das escolas, a autorização de substituição de professores, que não passem pela Equipe Administrativa da SEMEC, não havendo a utilização de professores sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Art. 24 - Cada Instituição Escolar deve dar publicidade de seu desempenho:

I- Divulgando amplamente os dados relativos as ações;

II- Divulgando indicadores e estatísticas do desempenho dos alunos e resultados obtidos pela escola nas avaliações internas e externas;

III- Com a divulgação de medidas, projetos, propostas e ações desenvolvidas e previstas para melhorar sua atuação.

Art. 25 - São vedadas as Instituições Escolares Municipais:

I- Cobrança de qualquer taxa;

II- A comercialização ou permissão para comercialização de qualquer produto/serviço nas suas dependências, em horário de funcionamento;

III- Ceder o espaço para realização de festas e eventos com fins lucrativos.

Parágrafo Único: Eventualmente, poderão as escolas serem cedidas para Instituições Religiosas, Associações, Sindicatos, desde que se responsabilizem pela manutenção e conservação da infraestrutura, autorizadas pelo CDCE e comunicada a Secretaria Municipal de Educação (podendo ser solicitado parceria como doações de materiais pedagógicos, insumos, palestras/cursos, etc., como contra partida).

Art. 26 - Todo aluno que fizer uso do transporte escolar deverá portar a Carteira do Transporte Escolar, emitida pela Secretaria de Educação (**LEI MUNICIPAL Nº 1.374/2019**), devendo a equipe gestora orientar os estudantes e os responsáveis de tal procedimento.

Art. 27 - Todas as Instituições de Ensino deverão encaminhar à SEMEC as informações dos projetos pedagógicos e eventos escolares que serão desenvolvidos no decorrer do ano letivo, até o final do mês de março de 2026, já incluindo a estimativa de gastos.

Art. 28- Fica a Equipe Gestora de cada Unidade Escolar do município de Araputanga - MT, responsável por realizar a elaboração ou alterações necessárias no Regimento Escolar Interno, incluindo as recomendações das Notificações Recomendatórias nº 017/2017 do Ministério Público da Comarca de Araputanga -MT, bem como, conduzir a reformulação do Projeto Político Pedagógico.

Art. 29 - Compete à equipe da SEMEC orientar, acompanhar e avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa, no âmbito de

sua jurisdição.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Educação.

Art. 31 - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga-MT, 03 de outubro de 2025.

MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 22/09/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de FILMES PARA RAIO-X, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, resultou em vencedoras as empresas:

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.391.064/0001-99, vencedora do item 01, totalizando o valor global de R\$ 11.024,70.

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ nº 27.455.068/0001-11, vencedora do item 02, totalizando o valor global de R\$21.570,00

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 03 de outubro de 2025.

Marcela Maria Carrijo Campos

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 447/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101, 102 E 103/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL SERIGRÁFICO E AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101, 102 E 103/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2025, Empresa - ART FINAL

COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrita sob o CNPJ nº 05.292.804/0001-25.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2025, Empresa - INDY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 38.394.749/0001-33.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2025, Empresa - SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 50.390.402/0001-18.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento firmado entre o Município de Araputanga - MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Eliézer Antonio Rodrigues como fiscal titular e o Sr. Luiz Ricardo Chioatto Souza Marques como fiscal suplente - Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/09/2025, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao três (03) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 446/2025**

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE GRI DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR a portaria nº. 399/2025, que concede Gratificação de Regime Integral- GRI, a servidora **ROBERTA BATISTA ARAÚJO**, matrícula nº. 3480, no cargo de Contrato Temporário de Monitor de Creche, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2025, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 5.604/2025**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 130.520,00 (CENTO E TRINTA MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.714 de 29 de novembro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 130.520,00 (cento e trinta mil quinhentos e vinte reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.04.122.0001.2002 - Manutenção do Gabinete do Poder Executivo		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.0000000	1.000,00
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.0000000	1.000,00
07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.500.1001000	2.000,00
09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emergência		
3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	1.600.0000000	102.320,00
10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.708.0000000	15.000,00
13.001.04.122.0001.2088 - Gestão da Cidade		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.0000000	9.200,00
Total		130.520,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.06.181.0026.2095 - Manutenção Convênio de Segurança Pública		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	1.000,00
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	1.000,00
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	2.000,00
09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emergência		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.0000000	102.320,00
10.001.20.608.0020.2077 - Ações de Mecanização Agrícola		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.708.0000000	15.000,00
13.001.04.122.0001.2088 - Gestão da Cidade		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	5.800,00
3.3.50.41.00 - Contribuições	1.500.0000000	3.400,00
Total		130.520,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se	ANDREIA PEREIRA DA SILVA					

Secretária Municipal de Finanças

DT

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA Nº 40/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 152/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **contratação de empresa especializada para construção de calçada em concreto usinado para academia da saúde na comunidade nossa senhora da medalha milagrosa, área total 40,00 m², conforme cronograma físico financeiro, planilha orçamentaria e memorial descritivo, da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura do Município de Aripuanã-MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

H R CONSTUCOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 36.297.259/0001-93, vencedora com o valor de **R\$ 15.338,69 (quinze mil trezentos**

e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripua-na.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripua-na.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 03/10/2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.458/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4363-2025**, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia, por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JESSICA JANAINA DA SILVA**, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário **DIVISÃO DE CADASTRO - DICAD, Mat. 8304, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 30/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 040/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 140/2025 REMARCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto**: registro de preço para a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica Municipal e a demanda das APS - Atenção Primária de Saúde, desta Secretaria Municipal de Saúde.

Início da Sessão: **Dia 20/10/2025, às 08h00min**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 03 de outubro de 2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.433/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4316-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **GENIVALDO WANDEL REI DE JESUS**, ocupante do cargo de **Carreira de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLA, Mat. 8272, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 09/09/

2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.608/2025.

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CMAE, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL Nº 855/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Lei Municipal nº 855/2009, os quais passarão a compor, o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE**, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento constituído por sete membros terá a seguinte composição:

I-Representante do Poder Executivo:

- Camila Aparecida David da Silva Zenere - Titular
- Letícia Caroline dos Santos Leal - Suplente

II-Representantes dos Trabalhadores da Educação- Docente e Discentes

- Liria Cristiane Domingos Alves - Titular
- Giovane Alves Souza - Suplente
- Luciene Marinheiro Pereira - Titular
- Danielli Lee Siqueira - Suplente

III-Representante dos Pais e Alunos:

- Tiane da Conceição Silva - Titular
- Cristiane de Castro do Nascimento - Suplente
- Alessandra Andrade da Silva - Titular
- Ana Paula Souza Gomes - Suplente

IV-Representantes das Entidades Cíveis Organizadas:

- Maycon Araújo Costa - Titular
- Izaurinha Moreira de Azevedo - Suplente
- Gabriela Maciel da Silva - Titular
- Lucilene Rodrigues Cotrim - Suplente

ARTIGO 2º Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de 04 (quatro) anos.

ARTIGO 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, 02 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.460/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4370-2025**, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia, por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **GLICEA DE OLIVEIRA CHRISTO REIS**, ocupante do Cargo Carreira de **PROFESSOR**, **Mat. 2559, 4447**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 26/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.461/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4371-2025**, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **03 (três) dias, por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JUCIMEIRE SOUZA LEAL**, ocupante do Cargo Carreira de **PROFESSOR (A)**, **Mat. 7626**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 24/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.462/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4372-2025**, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia, por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MAYDA DENIPOTI DOGAN**, ocupante do Cargo Carreira de **PROFESSOR (A)**, **Mat. 897**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 22/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.462/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4372-2025**, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia, por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MAYDA DENIPOTI DOGAN**, ocupante do Cargo Carreira de **PROFESSOR (A)**, **Mat. 897**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 22/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 157/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 06/10/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 de outubro de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
38803	MARIA DE FÁTIMA SÁTIMO DO NASCIMENTO	PEDAGOGIA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
38228	POLIANA DO PRADO RAFAEL	EDUCAÇÃO FÍSICA

Anexo I

Ato de Convocação nº 157/2025 do Processo Seletivo nº 001/2025

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituída	Período
MARIA DE FÁTIMA SÁTIMO DO NASCIMENTO	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2044	469	25	1.540.107.000	Em substituição a Elizabete Avelino do Nascimento Santos que desistiu da vaga	06/10/2025 A 21/03/2026

2.0 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituída	Período
POLIANA DO PRADO RAFAEL	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2044	469	25	1.540.107.000	Em substituição a Giovane Alves de Souza, que desistiu da vaga.	06/10/2025 A 21/03/2026

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 157/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 03 dias de outubro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 157/2025, em substituição a Servidora Regina Hubner que está de licença para tratamento de saúde, bem como em decorrência da rescisão do contrato da servidora que a substituía, e considerando que os classificados convocados pelos atos nº 156 ELizabete Avelino do Nascimento Santos e Giovane Alves de Souza desistiram da vaga,, sendo necessário essa convocação

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 03 dias de outubro de 2025

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 101/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 396/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2024; CONTRATADA: **ELIANE DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 01/11/2025 A 31/10/2026; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM GERAL NA UBS CENTRO, CONFORME PARECER JURÍDICO SOB N.º 578/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 102/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 374/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2024; CONTRATADA: **JESSICA PAULA FURLANETO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 02/10/2025 A 01/10/2026; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM GERAL NA UBS VILA OPERARIA (COMUNIDADE MORENA), CONFORME PARECER JURÍDICO SOB N.º 578/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 103/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 387/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2024; CONTRATADA: **MARTA DE OLIVEIRA BISPO VIANA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 10/10/2025 A 09/10/2026; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM GERAL NA UBS JARDIM PARANÁ, CONFORME PARECER JURÍDICO SOB N.º 578/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 104/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 371/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2024; CONTRATADA: **VIVIANE LIMA DE FREITAS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 02/10/2025 A 01/10/2026; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM GERAL NA UBS CONSELVAN, CONFORME PARECER JURÍDICO SOB N.º 578/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 105/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 389/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADA: **MARIA LUIZA FIUZA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 10/10/2025 A 09/10/2026; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM GERAL NA UBS AR2. EM DISSEÇÃO AO PARECER JURÍDICO SOB N.º 579/2025, PORÉM CONSIDERANDO O DEFERIDO DA GESTORA.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 106/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 196/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADA: **ROSALIA ALVES TAVEIRA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 02/10/2025 A 01/01/2026; TENDO EM VISTA QUE SE FAZ NECESSÁRIO PARA DAR CONTINUIDADE AO ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES NO TRANSPORTE PARA TRATAMENTO TFD. EM DISSEÇÃO AO PARECER JURÍDICO SOB N.º 579/2025, PORÉM CONSIDERANDO O DEFERIDO DA GESTORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 237/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração de Secretaria de Turismo, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora: **NILZA DA SILVA TAQUES**, portadora da Carteira de Identidade nº RG **0016290-6** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº **045.956.961.91** do cargo de Secretaria de Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de Setembro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2025

Modalidade:		Licitação dispensável			
Número/Ano:		027/2025	Data de abertura:	01/10/2025	
Data adjudicação:		01/10/2025	Data homologação:	01/10/2025	
Tipo de avaliação:		Por item	Critério de avaliação:	Menor preço	
Modo de disputa:			Condição de pagamento:	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO	
Credenciamento:	Não		Chamamento:	Não	
Objeto da licitação:					
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA NO CAMPO DE FUTEBOL JONAS PINHEIRO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.			
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):					
Licitante		CNPJ		Total do vencedor	
ELETRICA SOLUÇÕES COMERCIO LTDA		40.711.726/0001-57		R\$ 16.996,52	
		Total:		R\$ 16.996,52	
ELETRICA SOLUÇÕES COMERCIO LTDA - Não Exclusivo		Valor Total:		R\$ 16.996,52	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. ME-DIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA NO CAMPO DE FUTEBOL JONAS PINHEIRO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.	UNIDE	1	R\$ 16.996,52	R\$ 16.996,52

Barão De Melgaço/MT, 03 de Outubro de 2025

REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES.

Considerando o previsto no EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO nº 001/2025:

- No item 13.5 - Como requisito essencial para a admissão de ACS ou ACE, o candidato aprovado no processo seletivo deverá submeter-se a “Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada” (Art. 7º, I, da Lei 11.350/2006 alterada pela Lei 13.595/2018), com carga horária de 40 horas, sem remuneração, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, normas, data, horário e local posteriormente divulgado em Edital próprio;
- 13.5.1 O curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada citado no subitem 13.5 será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT e regido por Edital e Atos Normativos próprios, sem qualquer vínculo com as normas estabelecidas neste Edital.
- 13.5.2 Participarão do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada os candidatos classificados que forem convocados para a vaga.
- 13.5.3 Apenas os candidatos aprovados no processo seletivo público que obtenham aproveitamento no “Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada” serão convocados para tomarem posse;
- 13.5.4 Considera-se que concluiu com aproveitamento do Curso Introdutório de formação inicial e continuada aquele candidato que obtiver ao final das 40 (quarenta) horas do curso, 100% de presença.

A Presidente da Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Senhora JÉSSICA DE OLIVEIRA TAQUES, nomeada pela Portaria nº 123/2025, de 02 de abril de 2025, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Emenda Constitucional 51/2006, Lei Federal nº 11.350 /2006 de 05 de outubro de 2006, na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129; Incisos I e II; na Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar nº 101, de 20 de dezembro de 2005, que trata sobre o Estatuto do Servidor Público; e tornam público a realização da SEGUNDA FASE do Processo Seletivo Público nº 001/2025, para os aprovados na 1ª (primeira) colocação na área em que se inscreveu, cujo classificados estão disponibilizadas no Anexo I deste Edital, para a realização do Curso de Formação (Introdutório) para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

1. O local para realização do Curso Introdutório será na UAB – Universidade Aberta do Brasil Polo de Barra do Bugres, situado no endereço Av. Deputado Hitler Sansão, Nº: 820, Bairro Centro – Barra do Bugres-MT;
 2. O Curso Introdutório será realizado de 03 a 07 de novembro de 2025 da seguinte forma:
 - 2.1. Aulas expositivas e dialogadas, estudo dirigido, dinâmicas e estudo tecnológico: 07:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 17:00hs (segunda a sexta-feira).
 - 2.2 **03/11/2025** - Conteúdo Programático: História do SUS; Eixo I: **De onde vem o SUS?** Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde; Políticas Públicas de Saúde no Brasil: - Contexto atual do SUS, Evolução das Políticas Públicas de Saúde no Brasil; Atenção Primária à Saúde (APS): Fundamentos da APS: Conceitos e Atributos e sua Relação com a Implantação da Estratégia Saúde da Família (ESF); Programas, Socialização; Programa de Saúde da Família: Modelo de Atenção Primária à Saúde no Brasil e os Princípios Gerais da ESF; Apresentação da Política de Atenção Básica (PNAB 2017); Apresentação da Política de Atenção Básica (PNAB 2017) Atividade em grupo - Leitura de Texto AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: VOCÊ É “UM AGENTE DE MUDANÇAS”! Detalhando um pouco mais as ações do ACS e ACE.
 - 2.3. **04/11/2025** - Conteúdo Programático: **Relação Equipe, Indivíduo, Família e Comunidade, como Eixo Central no Cuidado na ESF:** Abordagem Familiar - Conceito e Tipos de Famílias; Cadastramento das Famílias; Desafios no Trabalho com Famílias na ESF; A Família como Unidade Primária de Cuidado e Unidade a ser Cuidada; Estratégias e Ferramentas/Instrumentos; **Atribuições do ACS e ACE:** O Processo de Trabalho do ACS e ACE, o Desafio de Trabalhar em Equipe; O Trabalho em Equipe; O Seu Papel junto à Equipe de Saúde; Visita Domiciliar; Trabalhando Educação em Saúde na Comunidade; Participação da Comunidade; Principais Portarias; Trabalho em Equipe; Comunicação do ACS e ACE; Ética do ACS e ACE; **VIGILÂNCIA EM SAÚDE:** Vigilância epidemiológica; Vigilância sanitária; Vigilância ambiental; IMUNIZAÇÃO;
 - 2.4. **05/11/2025** - Conteúdo Programático: **VIGILÂNCIA EM SAÚDE:** Vigilância epidemiológica; Vigilância sanitária; Vigilância ambiental; Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN); SIS PNCD; **Territorialização; Interações por condições sensíveis à atenção primária à saúde (ICSAP); Plano de Ação.**
 - 2.5. **06/11/2025** - Conteúdo Programático: **Sistema e-SUS - prontuário eletrônico; Conceito da atuação operacional do ACS e ACE:** Cadastro Individual; Cadastro Territorial e Domiciliar Visita Domiciliar; Relatórios.
 - 2.6. **07/11/2025** - Conteúdo Programático: Explanação das atividades realizadas por cada Equipe de Saúde da Família e Vigilância em Saúde, encerramento.
 - 2.7. **TOTAL DE HORAS DO CURSO DE FORMAÇÃO: 40HS.**
 3. O candidato (a) deverá cumprir 100% (cem por cento) de presença no curso de formação para ACS e ACE, ou seja, caso contrário será eliminado do presente certame, independente do resultado obtido na FASE I e independente do motivo de não participação do Curso de Formação, sem direito a recurso nesse caso;
 4. Ao candidato somente será permitida a participação no Curso de Formação na respectiva data, horário e local, divulgadas neste Edital de Convocação;
 5. O Curso de Formação constará de aulas expositivas, trabalhos teóricos, trabalhos tecnológicos e trabalhos práticos, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Comissão Organizadora, ficando dividido na seguinte forma: 24hs de aulas expositivas e trabalhos teóricos; 08hs de trabalhos tecnológicos (treinamento no sistema de informação); e 08hs de trabalhos práticos, no período de 03 a 07 de novembro do corrente ano, com início às 07:00hs até as 11:00hs; e retorno às 13:00hs encerrando as 17:00h.
 6. O candidato que não obtiver a frequência total de 100% (cem por cento) será considerado INAPTO no Curso de Formação e implicará na sua consequente eliminação do Concurso Público, independentemente da classificação obtida na Fase I;
 7. Na data de 17/11/2025 às 17hs, será publicado na web site da Prefeitura Municipal e no diário oficial dos municípios - AMM, o resultado com a classificação final dos candidatos convocados e submetidos ao Curso Introdutório;
 8. Não caberá recurso do resultado divulgado do Curso de Formação;
 9. Será fornecido Certificado de Conclusão do Curso Introdutório, com a frequência, a carga horária e o período de realização, a todos os candidatos que tenham atingido os requisitos constantes neste edital complementar;
 10. A admissão do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, somente ocorrerá considerando a conclusão do Curso Introdutório a apresentação dos documentos constantes nos Anexos I e II desse Edital;
- Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital; que fica à disposição dos interessados no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. Fica ainda disponível pela Internet nos endereços www.barradobugres.mt.gov.br e vai publicado em Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Barra do Bugres/MT, 30 de setembro de 2025.

JESSICA DE OLIVEIRA TAQUES

Presidente da Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público.

Portaria nº 123/2025

LISTA DE APROVADOS CONVOCADOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

1. CRISTIANE ARAUJO CHAVES;

2. ANALICE APARECIDA SANTANA FALANQUI;
3. MARIA VILMA DE SOUZA;
4. HELOISA SILVA FERREIRA;
5. JORDANA APARECIDA DA SILVA;
6. ELIZABETHE VIEIRA CONCEIÇÃO;
7. VANESSA DA CRUZ PRADO NASCIMENTO;
8. LARA CONCEICAO E SILVA MENDES.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

1. JULIA KELLY SILVA COSTA

ANEXO I

DOCUMENTOS MÉDICOS - SAÚDE FÍSICA E MENTAL

- I – Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra;
- II – Laudo de higidez física emitido por Médico Clínico Geral, mediante a apresentação pelo candidato, dos seguintes exames:
- a. Hemograma completo com eritograma, leocograma e plaquetas;
 - b. Ácido úrico;
 - c. Bilirrubina Total (direta e indireta);
 - d. Creatinina;
 - e. Glicemia de jejum;
 - f. EAS;
 - g. Sorologia para Chagas;
 - h. Sorologia para hepatite “B” (HBsAg, HBeAg, Anti HBc (IgM, IgG), Anti HBe, Anti HBs);
 - i. Sorologia para Hepatite “C” (Anti HVC);
 - j. TGO;
 - k. TGP;
 - l. VDRL;
 - m. Uréia;
 - n. Eletrocardiograma com Laudo;
 - o. Radiografia de Tórax – AP e Perfil, com Laudo.

OBS. 1: O Candidato PCD, além do Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra, deverá apresentar o Laudo de higidez física emitido por Médico Clínico Geral (mediante a apresentação pelo candidato, dos exames constantes no Item II), especificando a deficiência e a sua compatibilidade com as atribuições do cargo pretendido, de acordo com o item 14.1 do Edital de Teste Seletivo Público 001/2025.

OBS. 2: Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial;

OBS. 3: Todos os documentos médicos são as expensas do candidato.

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS

- I. Original e cópia ou cópia autenticada do Diploma ou Certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação exigida para o cargo pretendido;
- II. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio ou Escritura de União Estável;
- III. Original e cópia ou cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- IV. Carteira de Trabalho – original e cópia (folhas onde constem o número e a série, e, caso de registro, a folha com a data do 1º emprego);
- V. Original e cópia ou cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- VI. Comprovante de situação cadastral do CPF no link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- VII. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
- VIII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino;
- IX. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
- X. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de endereço atualizado;

- XI. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
- XII. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
- XIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- XIV. Certidão negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual de 1º e 2º graus;
- XV. Declaração quanto ao exercício de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa (MODELO ANEXO II A);
- XVI. Declaração de não estar respondendo processo relativa ao exercício da profissão (MODELO ANEXO II B);
- XVII. Termo de desistência – caso o candidato decida por não tomar posse (MODELO ANEXO II C);
- XVIII. Ficha de Cadastro (MODELO ANEXO II D).

ANEXO II A - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, _____, RG _____,

em relação à posse do cargo de _____ DECLARO:

1. Para fins do contido no § 14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

() não sou aposentado () sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo emprego ou função pública

2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

() não exerço () exerço

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso de o declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública

() outro cargo () emprego () função pública

Unidade: _____ Fone: _____
Endereço: _____
Bairro: _____, Cidade: _____
Cargo/Emprego/Função: _____ Regime Jurídico: _____

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

2 - HORÁRIO DE TRABALHO

Dia da Semana	Matutino	Vespertino
2ª-feira	Das às horas	Das às horas
3ª-feira	Das às horas	Das às horas
4ª-feira	Das às horas	Das às horas
5ª-feira	Das às horas	Das às horas
6ª-feira	Das às horas	Das às horas
Sábado	Das às horas	Das às horas
Domingo	Das às horas	Das às horas

Declaro, ainda que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito as penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001).

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Barra do Bugres, ____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO II B - DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, e inscrito (a) no CPF n.º _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, nem respondo a processo administrativo disciplinar, inclusive pelos órgãos/conselhos da categoria profissional.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.
Barra do Bugres-MT, _____, de _____ de _____.

Declarante

ANEXO II C - TERMO DE DESISTÊNCIA FORMAL DE POSSE

Eu, _____ (NOME COMPLETO), RG n.º _____, _____ (ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF n.º _____ candidato (a) habilitado (a) em _____º lugar no cargo de _____ (CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE) no Teste Seletivo Público realizado pelo Município de Barra do Bugres-MT, regido pelo Edital n.º 001/2025, com homologação do resultado final e convocação através do Edital de Convocação n.º _____/_____, de ____/____/____, venho por meio deste instrumento DECLARAR que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de nomeação será tornado sem efeito e será dado prosseguimento a nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.
_____, ____/____/____.

Assinatura do Candidato
OBS.1: Anexar cópia LEGÍVEL do RG para conferência da assinatura (FRENTE E VERSO).
OBS.2: Protocolar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ou encaminhar no e-mail: pessoal@barradobugres.mt.gov.br

ANEXO II D - FICHA DE CADASTRO

FICHA DE CADASTRE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL				
NOME:				
NOME DA MÃE:		NOME DO PAI:		
RAÇA/COR: () INDÍGENA () NEGRA/PRETA () BRANCA () AMARELA () PARDA		ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () VIÚVO () UNIÃO ESTÁVEL		
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:	NATURALIDADE:	UF:	NACIONALIDADE:
ENDEREÇO:				NÚMERO:
BAIRRO:	CIDADE:			ESTADO:
COMPLEMENTO				CEP:
ESCOLARIDADE: () FUNDAMENTAL INCOMPLETO () FUNDAMENTAL COMPLETO () ENSINO MÉDIO INCOMPLETO () ENSINO MÉDIO COMPLETO () CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL () SUPERIOR INCOMPLETO () SUPERIOR COMPLETO () SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO () SUPERIOR COM MESTRADO () SUPERIOR COM DOUTORADO				
N.º IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO	UF:	
TÍTULO DE ELEITOR:	SEÇÃO ZONA:	UF:	CPF:	
TELEFONE 1:	TELEFONE 2:	TELEFONE CONTATO	E-MAIL:	
PIS/PASEP	CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:	CATEGORIA:		
DEPENDENTES:				
NOME:	DATA DE NASCIMENTO	SEXO	GRAU DE PARENTESCO	CPF
	____/____/____	() F () M		
	____/____/____	() F () M		
	____/____/____	() F () M		
	____/____/____	() F () M		
	____/____/____	() F () M		
	____/____/____	() F () M		

Barra do Bugres-MT, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025
ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP.
O Presidente da Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os interessados para participarem da **Assembleia Geral Ordinária de Constituição do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP**, a ser realizada no dia **21 de outubro de 2025**, às **10h00**, no Gabinete da Pre-

feita, com a seguinte **Ordem do Dia**:
1. Constituição do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;
2. Aprovação do Estatuto e do Regimento Interno;
3. Eleição e posse da Diretoria do COMSEP.
Barra do Bugres – MT, em 03 de outubro de 2025.
MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº096/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Barra do Bugres – MT, Prof.º Regivaldo Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.617/2023, Decreto nº 118/2023 e Lei Municipal 2.618/2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 096/2025, conforme apresentado abaixo:

1. Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 23/01/2023, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

• **ATÉ DIA 06/10/2025 - SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC**

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - FEMININO - 30H - SEDE/ZONA URBANA			
Nº INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
815	LUZIA DE FATIMA ROMAO	36º	CLASSIFICADO
562	ELIZABETHE VIEIRA CONCEICAO	37º	CLASSIFICADO
685	JAQUELINE DE OLIVEIRA MUNIS	38º	CLASSIFICADO
544	GIOVANNA CLAUDINO DE SOUSA FARIAS	39º	CLASSIFICADO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 02 de outubro de 2025.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

P ortaria nº 076/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes de uso odontológico para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS), adstritas a Secretaria de Saúde de Barra do Garças – MT.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa, K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 20.669.174/0001-59, estabelecida na R Itanhaem, nº 1831, Bairro Vila Carvalho, Ribeirão Preto - SP, CEP nº 14.075-050, neste ato representada por sua sócia proprietário, Senhora CAROLINA BEGA JUNQUEIRA PEREIRA, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 096/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 096/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

·SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R\$ 11.997,00 (onze mil novecentos e noventa e sete reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
84590	CANETA BAIXA ROTACAO, MICROMOTOR, ROTACAO: ENTRE 5.000 E 20.000 RPM, CONE-XAO BORDEN 2 FUROS, C/ REFRIGERACAO EXTERNA, AUTOCLAVAVEL A 135OC.	UNIDADE	KHALKOS	30,0000	399,9000	11.997,00
VALOR TOTAL: R\$						11.997,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no parágrafo não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021, quando houver:

- a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;
- b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;
- c) Caso fortuito ou força maior;
- d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;
- e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;
- f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

- g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;
- i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social - INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensej-a, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social - INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 096/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea “a” do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea “a” da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Instrumento,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.
- e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua ex-

tensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 096/2025 pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 29 de setembro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal Barra do Garças - MT
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA
K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ/MF nº 20.669.174/0001-59
FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025/** **PMBG-MT**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 22.511/25, torna público a SUSPENSÃO do processo licitatório pregão eletrônico - nº 036/2025, Objeto: Futura e eventual Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, sem motorista, para atender as demandas das Secretarias do município de Barra do Garças - MT. Demais informações no setor de licitações e contratos Rua: Independência, nº 739, Centro, Barra do Garças - MT. Fone: 066-3402-2000.

Barra do Garças-MT, 03 de outubro de 2025

Layane Ranielle S. Fonseca Oliveira

Agente de Contratação **Pregoeira**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 032/2025**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 22.511/2025; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 02/10/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 032/2025, que teve como vencedora a seguinte empresa: **DIOGO S. RIBEIRO & CIA LTDA- CNPJ 51.881.752/0001-40.**

Barra do Garças / MT, 03 de outubro de 2025

Layane Ranielle dos S. F. Oliveira

Agente de Contratação - Pregoeira

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDADAS													
	«R\$-11»	«R\$-10»	«R\$-09»	«R\$-08»	«R\$-07»	«R\$-06»	«R\$-05»	«R\$-04»	«R\$-03»	«R\$-02»	«R\$-01»	«R\$-12»		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.757.169,31	15.896.456,75	17.981.813,94	20.284.561,46	12.921.833,72	16.175.343,76	16.813.259,44	18.480.692,68	18.876.980,68	19.568.573,85	18.440.417,99	19.458.703,19	211.794.106,77	0,02
Pessoal Ativo	13.862.444,39	14.146.477,67	14.409.465,08	16.456.105,24	11.022.837,85	14.276.909,38	14.901.854,81	16.393.687,19	16.784.546,69	17.455.744,96	17.203.748,74	17.313.493,96	186.347.616,16	0,02
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.547.755,68	11.794.392,22	12.152.554,04	13.886.730,37	8.016.844,86	11.660.075,16	12.115.941,20	13.333.576,82	13.605.404,79	14.271.174,34	14.186.108,87	14.096.333,57	153.546.910,83	0,02
Obrigações Patronais	2.314.688,73	2.352.085,45	2.276.911,04	2.487.215,87	2.105.982,99	2.616.834,22	2.786.112,98	3.060.269,17	3.109.082,10	3.244.570,22	3.215.638,17	3.217.163,39	32.896.705,33	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.884.724,92	1.848.979,88	3.571.548,86	1.828.456,22	1.899.055,87	1.896.434,38	1.911.204,63	2.086.805,49	2.092.433,79	2.112.838,89	2.116.669,25	2.145.209,23	25.406.490,61	
Aposentadorias, Resúerva e Reformas	1.208.210,30	1.544.197,30	2.968.702,25	1.542.686,27	1.598.197,26	1.596.748,17	1.613.105,02	1.783.330,10	1.791.485,82	1.812.090,92	1.817.552,22	1.846.085,90	21.474.757,66	
Percebe	305.514,58	304.781,58	581.826,61	285.649,95	299.898,61	301.686,21	298.199,61	303.472,39	300.737,97	300.737,97	296.114,03	296.114,03	3.931.733,55	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.197.947,03	2.140.386,97	3.620.430,02	2.093.705,47	2.514.549,01	2.927.539,41	2.464.703,45	3.251.322,29	3.246.948,38	3.316.481,61	4.344.883,76	3.685.276,69	35.695.344,09	
Informações por Demanda e Incentivos à Demanda Voluntária	302.802,11	291.417,89	246.881,16	265.309,25	203.970,09	232.286,94	197.897,99	739.789,67	721.895,02	740.382,47	705.498,36	623.001,96	5.227.887,91	
Documentos de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.884.724,92	1.848.979,88	3.571.548,86	1.828.456,22	1.899.055,87	1.896.434,38	1.911.204,63	2.086.805,49	2.092.433,79	2.112.838,89	2.116.669,25	2.145.209,23	25.406.490,61	
Agentes Convencional de Saúde e de Controle de Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)					411.486,05	396.615,09	395.509,89	404.747,13	435.119,87	463.350,25	1.825.719,15	917.065,50	4.871.795,87	
Parcela dedutível referente ao plano salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Paramédico (ACCT, art. 38, §1º)														
Outras Despesas Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.550.122,28	13.855.059,78	14.160.583,92	16.190.795,99	10.407.384,71	13.647.804,35	14.348.655,99	15.229.370,39	15.628.632,30	16.252.092,24	15.085.534,23	15.773.426,50	176.146.762,68	0,02

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	416.333,024,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	16.600,044,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1,141,536,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	398,591,444,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	176,148,762,70	44,19
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	215,239,380,11	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	204,477,411,10	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	193,715,442,10	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-d)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)		Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)		Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)		-
DTP em 2021 (X) (%)		
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)		
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	40,967,156.80	39,378,147.71	46,165,006.50	
Dívida Mobiliária - DC (I)	0.00	0.00	8,400,000.00	
Dívida Contratual	40,967,156.80	39,378,147.71	37,765,006.50	
Empréstimos	24,661,798.76	23,666,251.53	22,668,382.12	
Internos	24,661,798.76	23,666,251.53	22,668,382.12	
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0.00	0.00	0.00	
Financiamentos	0.00	0.00	0.00	
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	16,305,358.04	15,711,896.18	15,096,624.38	
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	15,628,428.92	15,059,143.10	14,468,047.34	
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira	676,929.12	652,753.08	628,577.04	
Demais Dívidas Contratuais	0.00	0.00	0.00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0.00	0.00	0.00	
Outras Dívidas	0.00	0.00	0.00	
DEDUÇÕES (II)	32,451,723.10	46,324,310.89	67,666,487.29	
Disponibilidade de Caixa	32,445,229.34	46,317,817.13	67,659,993.53	
Disponibilidade de Caixa Bruta	40,612,136.12	49,943,347.81	72,576,425.21	
(-) Restos a Pagar Processados	6,232,625.20	871,224.06	847,997.70	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1,934,281.58	2,754,306.62	4,068,433.98	
Demais Haveres Financeiros	6,493.76	6,493.76	6,493.76	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	8,515,433.70	-6,946,163.18	-21,501,480.79	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	378,636,777.64	390,374,011.32	416,333,024.64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0.00	0.00	16,600,044.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	378,636,777.64	390,374,011.32	399,732,980.64	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IV/V)	10.82	10.09	11.55	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/V)	2.25	-1.78	-5.38	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	454,364,133.17	468,448,813.58	479,679,576.77	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	408,927,719.85	421,603,932.23	431,711,619.09	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	6,493.76	6,493.76	6,493.76	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	9,702,335.68	12,533,500.15	10,789,953.09	
Passivo Atuarial	478,462,805.35	478,462,805.35	478,462,805.35	
RP Não-Processados	8,957,829.04	6,372,192.70	2,655,554.32	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 2º quadrimestre	

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	20,000,00	6,072,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte						Exercício do segundo período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte						Segundo período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-d)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-d)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vários Percentuais												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º trimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	378,636,777,64	390,374,011,32	416,333,024,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			16,600,044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	378,636,777,64	390,374,011,32	399,732,980,64	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	8,400,000.00	8,400,000.00
Interna	8,400,000.00	8,400,000.00
Empréstimos	0.00	0.00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0.00	0.00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0.00	0.00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0.00	0.00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	8,400,000.00	8,400,000.00
Externa		
Empréstimos	0.00	0.00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0.00	0.00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0.00	0.00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0.00	0.00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0.00	0.00
TOTAL (III)	8,400,000.00	8,400,000.00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	416,333,024.64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	16,600,044.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	399,732,980.64	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0.00	0.00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0.00	0.00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	63,957,276.90	16.00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	57,561,549.21	14.40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0.00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	27,981,308.64	7.00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
	-	
Receita Corrente Líquida		416,333,024.64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		399,732,980.64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		398,591,444.64

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal		
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)		
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
	CNPJ:		
	Exercício: 2025		
	Período de referência: 2º quadrimestre		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	176.148.762,70	44,19
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <=>	215.239.380,11	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	204.477.411,10	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	193.715.442,10	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-21.501.480,79	-5,38
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	87.941.255,74	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	63.957.276,90	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	27.981.308,64	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4º BIMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURARIA NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	409.043.927,21	418.501.062,47	92.660.191,42	22,14	321.998.556,68	76,94	96.502.505,79
RECEITAS CORRENTES	390.324.927,21	395.591.172,26	76.329.539,14	19,30	295.515.369,70	74,70	100.075.802,56
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	90.325.556,44	90.325.556,44	10.115.112,21	11,20	53.527.040,15	59,26	36.798.516,29
Impostos	86.120.086,44	86.120.086,44	9.645.022,18	11,20	50.534.778,95	58,68	35.585.307,49
Taxas	4.205.470,00	4.205.470,00	470.090,03	11,18	2.992.261,20	71,15	1.213.208,80
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	23.916.000,00	23.916.000,00	3.269.177,53	13,67	14.319.291,27	59,87	9.596.708,73
Contribuições Sociais	9.916.000,00	9.916.000,00	1.021.833,93	10,30	5.026.804,99	50,69	4.889.195,01
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	14.000.000,00	14.000.000,00	2.247.343,60	16,05	9.292.486,28	66,37	4.707.513,72
RECEITA PATRIMONIAL	9.046.879,94	9.046.879,94	3.910.466,30	43,22	11.375.667,14	125,74	-2.328.787,20
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	58.000,00	58.000,00	21.499,98	37,07	95.305,28	164,32	-37.305,28
Valores Mobiliários	8.987.879,94	8.987.879,94	3.888.966,32	43,27	11.280.361,86	125,51	-2.292.481,92
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	3.875.000,00	3.875.000,00	904.711,21	23,35	3.222.851,90	83,17	652.148,10
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.875.000,00	3.875.000,00	904.711,21	23,35	3.222.851,90	83,17	652.148,10
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	255.494.690,83	260.760.935,88	56.636.285,05	21,72	209.152.331,60	80,21	51.608.604,28
Transferências da União e de suas Entidades	108.937.979,32	108.937.979,32	26.902.076,70	24,69	88.752.027,07	81,47	20.185.952,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	83.684.541,45	88.950.786,50	16.987.495,91	19,10	72.088.218,23	87,04	16.862.568,27
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	243.000,00	243.000,00	76.704,16	31,57	151.059,90	62,16	91.940,10
Transferências de Outras Instituições Públicas	62.629.170,06	62.629.170,06	12.670.008,28	20,23	48.161.026,40	76,90	14.468.143,66
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.666.800,00	7.666.800,00	1.493.786,84	19,48	3.918.187,64	51,11	3.748.612,36
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.065.800,00	1.065.800,00	294.869,51	27,67	770.951,56	72,34	294.848,44
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	843.000,00	843.000,00	220.638,40	26,17	782.922,76	92,87	60.077,24
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	5.758.000,00	5.758.000,00	978.278,93	16,99	2.364.313,32	41,06	3.393.686,68

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	18.719.000,00	22.909.890,21	16.330.652,28	71,28	26.483.186,98	115,60	-3.573.296,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	8.400.000,00	8.400,00	8.400.000,00	8.400,00	-8.300.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100.000,00	100.000,00	8.400.000,00	8.400,00	8.400.000,00	8.400,00	-8.300.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS			286.878,43		822.691,97		-822.691,97
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis			286.878,43		822.691,97		-822.691,97
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.609.000,00	22.799.890,21	7.643.773,85	33,53	17.260.495,01	75,70	5.539.395,20
Transferências da União e de suas Entidades	15.276.000,00	19.466.890,21	1.432.500,00	7,36	2.037.913,66	10,47	17.428.976,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.333.000,00	3.333.000,00	6.211.273,85	186,36	15.222.581,35	456,72	-11.889.581,35
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.828.000,00	20.828.000,00	2.228.550,13	10,70	10.746.767,59	51,60	10.079.232,41
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	429.869.927,21	439.327.062,47	94.888.741,55	21,60	332.745.324,27	75,74	106.581.738,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	429.869.927,21	439.327.062,47	94.888.741,55	21,60	332.745.324,27	75,74	106.581.738,20
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	429.869.927,21	439.327.062,47	94.888.741,55	21,60	332.745.324,27	75,74	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		16.382.719,23			16.382.719,23		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		16.382.719,23			16.382.719,23		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária								INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (K)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	410.202.111,07	434.726.911,73	71.923.224,62	333.456.407,67	101.270.504,06	62.761.906,58	296.838.769,54	137.888.122,19	278.264.568,10

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (N)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	
DESPESAS CORRENTES	362.323.009,93	378.006.765,89	62.927.520,79	291.931.668,37	86.075.097,52	75.442.466,16	269.018.185,49	108.988.580,40	252.028.931,49	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	190.818.288,04	195.931.116,39	32.492.492,76	140.027.278,32	55.903.838,07	38.770.549,13	133.429.249,13	62.501.867,26	131.434.610,20	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	580.595,90	739.595,90	-6.044,01	619.809,77	119.786,13	102.320,11	413.985,33	325.610,57	413.664,21	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170.924.125,99	181.336.053,60	30.441.072,04	151.394.980,28	30.051.473,32	38.569.296,92	135.174.951,03	46.161.102,37	120.190.857,08	
DESPESAS DE CAPITAL	45.060.201,14	54.051.245,84	8.995.703,03	41.524.739,30	12.526.506,54	7.339.440,42	27.820.604,05	26.230.641,79	26.235.636,61	
INVESTIMENTOS	37.580.201,14	45.370.245,84	7.791.386,77	33.033.070,65	12.337.175,19	5.687.961,03	21.322.529,69	24.047.716,15	19.737.562,25	
INVERSÕES FINANCEIRAS	180.000,00	180.000,00			180.000,00			180.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.300.000,00	8.501.000,00	1.204.317,06	8.491.668,65	9.331,35	1.651.479,39	6.498.074,36	2.002.925,64	6.498.074,36	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.818.900,00	2.668.900,00			2.668.900,00			2.668.900,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	19.667.816,14	21.609.541,97	3.684.554,77	14.319.441,10	7.290.100,87	3.684.554,77	14.319.441,10	7.290.100,87	9.520.538,01	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	429.869.927,21	456.336.453,70	75.607.779,39	347.775.848,77	108.560.604,93	86.466.461,35	311.158.230,64	145.178.223,06	287.785.106,11	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	429.869.927,21	456.336.453,70	75.607.779,39	347.775.848,77	108.560.604,93	86.466.461,35	311.158.230,64	145.178.223,06	287.785.106,11	
SUPERÁVIT (XIII)								21.587.093,63	44.960.218,16	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	429.869.927,21	456.336.453,70	75.607.779,39	347.775.848,77		86.466.461,35	332.745.324,27		332.745.324,27	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
	-	-	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.826.000,00	20.826.000,00	2.228.550,13	10,70	10.746.767,59	51,60	10.079.232,41
RECEITAS CORRENTES	20.826.000,00	20.826.000,00	2.228.550,13	10,70	10.746.767,59	51,60	10.079.232,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	20.826.000,00	20.826.000,00	2.228.550,13	10,70	10.746.767,59	51,60	10.079.232,41
Contribuições Sociais	20.826.000,00	20.826.000,00	2.228.550,13	10,70	10.746.767,59	51,60	10.079.232,41
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)
			RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	19.667.816,14	21.609.541,97	3.684.554,77	14.319.441,10	7.290.100,87	3.684.554,77	14.319.441,10	7.290.100,87	9.520.538,01	
DESPESAS CORRENTES	19.667.816,14	21.609.541,97	3.684.554,77	14.319.441,10	7.290.100,87	3.684.554,77	14.319.441,10	7.290.100,87	9.520.538,01	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.667.816,14	21.609.541,97	3.684.554,77	14.319.441,10	7.290.100,87	3.684.554,77	14.319.441,10	7.290.100,87	9.520.538,01	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO FISCAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	410.202.111,07	434.726.911,73	71.923.224,62	333.456.407,67	95,88	101.270.504,06	62.781.906,58	296.638.789,54	95,40	137.888.122,19	
Legislativa	13.527.848,99	13.527.848,99	2.024.552,58	8.761.507,26	2,52	4.766.341,73	2.033.587,60	8.515.755,33	2,74	5.012.093,66	
Ação Legislativa	13.527.848,99	13.527.848,99	2.024.552,58	8.761.507,26	2,52	4.766.341,73	2.033.587,60	8.515.755,33	2,74	5.012.093,66	
Controle Externo											
FL01 - Administração Geral											
FL01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FL02 - Administração Geral											
FL02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FL03 - Administração Geral											
FL03 - Demais Subfunções											
Administração	37.731.979,21	47.626.118,22	6.519.374,27	37.809.497,63	10,87	9.816.620,59	9.500.785,68	33.904.811,66	10,90	13.721.306,56	
Planejamento e Orçamento	5.877.000,00	3.383.564,46	417.206,38	891.462,95	0,26	2.492.101,51	440.693,48	667.144,66	0,28	2.516.419,80	
FL04 - Administração Geral	5.297.500,00	13.139.891,33	2.081.938,88	11.250.983,75	3,24	1.888.907,58	2.617.227,77	10.526.055,84	3,39	2.664.835,49	
Administração Financeira	8.761.479,21	9.226.656,05	1.070.079,41	6.724.282,40	1,93	2.512.322,65	1.963.613,22	5.442.735,45	1,75	3.760.870,60	
Controle Interno	1.000,00	406.200,00	99.268,12	249.026,43	0,07	157.173,57	101.870,32	248.598,63	0,08	157.501,37	
Normalização e Fiscalização	10.879.000,00	12.778.335,41	1.925.624,92	10.547.090,74	3,03	2.231.244,67	2.863.700,80	10.226.698,47	3,28	2.557.636,94	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	6.116.000,00	8.431.520,97	905.509,73	8.023.233,97	2,31	408.287,00	1.588.596,91	6.480.172,61	2,08	1.951.348,36	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FL04 - Demais Subfunções	800.000,00	250.000,00	10.716,83	123.416,39	0,04	126.583,61	24.083,18	110.406,00	0,04	139.594,00	
Defesa Nacional	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FL05 - Administração Geral											
FL05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FL06 - Administração Geral											
FL06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FL07 - Administração Geral											
FL07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	7.749.613,91	14.796.821,57	1.515.193,12	11.379.963,86	3,27	3.416.857,71	2.246.165,63	9.943.545,32	3,20	4.853.276,25	
Assistência ao Idoso	280.500,00	3.712.450,00	0,00	3.561.353,45	1,02	151.096,55	10.858,66	3.543.429,59	1,14	169.020,41	
Assistência à Pessoa com Deficiência	3.500,00	3.500,00				3.500,00				3.500,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.865.320,91	2.584.147,98	434.473,49	1.526.397,50	0,44	1.057.750,48	493.725,07	1.422.377,65	0,46	1.161.770,33	
Assistência Comunitária	3.318.000,00	5.883.241,79	724.095,88	4.348.345,14	1,25	1.534.896,65	1.356.639,94	3.183.955,28	1,02	2.899.286,51	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
FU08 - Administração Geral	1.282.293,00	2.613.481,80	356.623,75	1.943.867,77	0,56	669.614,03	384.941,96	1.793.782,80	0,58	819.699,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	34.501.100,00	36.494.438,86	1.841.308,78	25.224.326,83	7,25	11.270.112,03	4.455.067,39	17.067.910,32	5,49	19.426.528,54	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	34.501.100,00	36.494.438,86	1.841.308,78	25.224.326,83	7,25	11.270.112,03	4.455.067,39	17.067.910,32	5,49	19.426.528,54	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	116.195.763,75	127.226.104,96	28.288.671,47	107.661.118,17	30,96	19.564.986,79	31.267.071,11	102.871.284,15	33,06	24.354.820,81	
Atenção Básica	22.740.301,28	23.021.423,05	5.972.314,48	16.537.156,20	4,76	6.484.266,85	5.916.831,91	16.018.663,98	5,15	7.002.759,07	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	73.952.779,50	84.580.003,00	19.130.823,33	75.248.560,49	21,84	9.301.439,71	21.868.422,54	71.887.242,98	23,10	12.662.760,22	
Suporte Profilático e Terapêutico	2.794.394,14	2.081.531,44	467.520,69	1.794.742,84	0,52	296.759,90	544.923,82	1.661.923,66	0,50	389.457,78	
Vigilância Sanitária	970.652,28	1.144.152,29	35.854,90	796.312,65	0,23	347.839,64	34.857,61	755.190,91	0,24	388.961,38	
Vigilância Epidemiológica	2.702.421,84	3.932.675,12	681.369,86	2.854.515,10	0,82	1.078.160,02	681.369,86	2.854.515,10	0,92	1.078.160,02	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	13.035.224,71	12.526.319,86	1.900.788,21	10.429.828,09	3,00	2.096.491,77	2.219.785,37	9.693.747,52	3,12	2.832.572,34	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	95.848.091,04	103.596.771,41	15.019.276,55	73.488.574,34	21,13	30.108.197,07	15.575.859,54	65.701.697,53	21,12	37.895.073,88	
Ensino Fundamental	61.899.373,26	70.421.937,58	10.055.801,35	52.317.852,22	15,04	18.104.085,36	8.504.417,21	46.972.928,91	15,10	23.449.008,67	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	32.148.717,78	31.174.833,83	5.173.414,20	20.383.649,75	5,86	10.791.184,08	5.962.337,28	18.470.093,97	5,94	12.704.739,86	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	2.000.000,00	2.000.000,00	-209.939,00	787.072,37	0,23	1.212.927,63	108.195,05	258.674,65	0,08	1.741.325,35	
Cultura	2.463.000,00	2.974.103,55	709.575,39	2.355.577,21	0,68	618.526,34	747.342,65	2.254.433,90	0,72	719.669,62	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Diffusão Cultural	2.463.000,00	2.974.103,55	709.575,39	2.355.577,21	0,68	618.526,34	747.342,65	2.254.433,90	0,72	719.669,62	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos de Cidadania	50.000,00	25.900,00		900,00	0,00	25.000,00		900,00	0,00	25.000,00	
Guarda e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	50.000,00	25.900,00		900,00	0,00	25.000,00		900,00	0,00	25.000,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	36.852.647,31	35.022.643,99	6.710.216,82	26.082.752,71	7,50	8.939.891,28	5.345.256,11	21.705.620,96	6,98	13.317.023,03	
Infra-Estrutura Urbana	16.908.000,00	12.253.914,85	4.605.462,54	9.831.618,40	2,83	2.422.296,45	1.568.974,28	5.612.101,61	1,80	6.641.813,24	
Serviços Urbanos	19.944.647,31	19.089.229,14	1.555.426,49	13.824.384,51	3,98	5.264.844,63	3.110.853,08	13.824.384,51	4,44	5.264.844,63	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral		3.679.500,00	549.327,79	2.426.749,80	0,70	1.252.750,20	664.428,79	2.269.134,84	0,73	1.410.365,16	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.544.817,53	1.743.907,22	321.045,21	1.398.853,46	0,40	345.053,76	348.859,19	1.243.545,37	0,40	500.361,85	
Preservação e Conservação Ambiental	595.000,00	594.000,00	62.086,17	306.201,86	0,09	197.798,14	62.360,29	224.284,87	0,07	279.715,13	
Controle Ambiental	949.817,53	1.239.907,22	238.957,04	1.092.651,60	0,31	147.255,62	287.498,90	1.018.280,50	0,33	220.646,72	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	3.136.600,00	2.368.004,07	218.096,78	913.637,58	0,26	1.454.366,49	252.583,10	704.168,28	0,23	1.663.835,79	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	2.328.100,00	303.612,97	-1.437,01	92.843,20	0,03	210.769,77	0,00	92.277,77	0,03	211.335,20	
FU20 - Demais Subfunções	808.500,00	2.064.391,10	219.533,79	820.794,38	0,24	1.243.596,72	252.583,10	611.890,51	0,20	1.452.500,59	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	712.000,00	82.878,96		41.078,96	0,01	41.800,00		41.078,96	0,01	41.800,00	
Promoção Industrial	150.000,00	9.000,00				9.000,00				9.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções	562.000,00	73.878,96		41.078,96	0,01	32.800,00		41.078,96	0,01	32.800,00	
Comércio e Serviços	20.267.973,37	13.193.123,24	1.706.241,00	8.176.926,71	2,35	5.016.196,53	3.201.306,56	7.788.772,67	2,50	5.403.350,57	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	20.267.973,37	13.111.623,24	1.706.242,51	8.152.786,63	2,34	4.958.836,61	3.184.826,75	7.768.745,49	2,50	5.342.877,75	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções		81.500,00	-1,51	24.140,08	0,01	57.259,90	16.479,91	21.037,18	0,01	60.472,82	
Comunicações	1.200.903,00	1.415.286,48	440.642,98	1.124.198,06	0,32	291.088,42	472.840,11	1.089.974,30	0,35	325.412,18	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU24 - Demais Subfunções	1.200.003,00	1.415.286,48	440.642,98	1.124.198,06	0,32	291.088,42	472.840,11	1.088.874,30	0,35	325.412,18	
Energia	14.000.000,00	14.000.000,00	3.321.733,81	13.782.374,07	3,96	217.625,93	3.903.483,20	12.593.394,55	4,05	1.406.065,45	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica		11.512.962,69	3.321.733,81	11.295.336,76	3,25	217.625,93	3.903.483,20	10.106.897,24	3,25	1.406.065,45	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções	14.000.000,00	2.487.037,31		2.487.037,31	0,72	0,00		2.487.037,31	0,80	0,00	
Transporte	14.383.925,00	9.626.292,75	1.159.550,34	7.626.583,57	2,19	1.999.709,18	2.013.001,37	6.434.243,70	2,07	3.192.049,05	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	14.383.925,00	9.626.292,75	1.159.550,34	7.626.583,57	2,19	1.999.709,18	2.013.001,37	6.434.243,70	2,07	3.192.049,05	
Desporto e Lazer	3.411.947,96	3.172.787,46	929.472,47	2.517.058,83	0,72	655.708,63	697.910,62	1.773.741,09	0,57	1.399.026,37	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.297.947,96	2.592.534,89	864.033,73	2.346.586,20	0,67	245.936,69	556.400,29	1.617.208,87	0,52	975.326,02	
Lazer	4.000,00	68.102,48	65.436,74	68.030,64	0,02	71,84	51.510,33	54.102,23	0,02	14.000,25	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	2.110.000,00	512.130,09		102.429,99	0,03	409.700,10		102.429,99	0,03	409.700,10	
Encargos Especiais	3.800.000,00	5.160.000,00	1.198.273,05	5.111.478,42	1,47	48.521,58	808.786,72	3.202.471,42	1,03	1.957.528,58	
Refinanciamento da Dívida Interna	3.800.000,00	5.160.000,00	1.198.273,05	5.111.478,42	1,47	48.521,58	808.786,72	3.202.471,42	1,03	1.957.528,58	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
FU28 - Demais Subfunções	2.918.900,00	2.668.900,00				2.668.900,00				2.668.900,00	
Reserva de Contingência											
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	19.667.816,14	21.609.541,97	3.684.554,77	14.319.441,10	4,12	7.290.100,87	3.684.554,77	14.319.441,10	4,60	7.290.100,87	
TOTAL (III) = (I + II)	429.869.927,21	456.336.453,70	75.607.779,39	347.775.848,77	100,00	108.560.604,93	86.466.461,35	311.158.230,64	100,00	145.178.223,06	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	19.667.816,14	21.609.541,97	3.684.554,77	14.319.441,10	4,12	7.290.100,87	3.684.554,77	14.319.441,10	4,60	7.290.100,87	
Legislativa	368.438,40	368.438,40	74.686,45	284.125,82	0,08	84.312,58	74.686,45	284.125,82	0,09	84.312,58	
Ação Legislativa	368.438,40	368.438,40	74.686,45	284.125,82	0,08	84.312,58	74.686,45	284.125,82	0,09	84.312,58	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Deleção do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Deleção da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra					SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d ÷ d)	SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					(b ÷ a)	(c ÷ b)	(d ÷ c)	(e ÷ d)	(f ÷ e)						
Representação Judicial e Extrajudicial															
FU03 - Administração Geral															
FU03 - Demais Subfunções															
Administração	1.401.500,00	2.070.312,53	375.918,78	1.467.209,63	0,43	583.102,90	375.918,78	1.467.209,63	0,48	583.102,90					
Planejamento e Orçamento	60.000,00	6.305,01	0,00	6.305,01	0,00	0,00	6.305,01	0,00	0,00						
FU04 - Administração Geral	170.000,00	891.998,42	214.524,31	827.109,94	0,24	64.888,48	214.524,31	827.109,94	0,27	64.888,48					
Administração Financeira	720.000,00	629.061,72	25.148,75	160.023,39	0,05	469.038,33	25.148,75	160.023,39	0,05	469.038,33					
Controle Interno		71.800,00	11.721,42	34.424,04	0,01	37.375,96	11.721,42	34.424,04	0,01	37.375,96					
Normatização e Fiscalização	388.500,00	388.500,00	102.503,32	380.821,14	0,11	7.678,86	102.503,32	380.821,14	0,12	7.678,86					
Tecnologia da Informação															
Ordenamento Territorial															
Formação de Recursos Humanos	63.000,00	82.026,38	22.020,98	77.905,11	0,02	4.121,27	22.020,98	77.905,11	0,03	4.121,27					
Administração de Receitas															
Administração de Concessões															
Comunicação Social															
FU04 - Demais Subfunções															
Defesa Nacional															
Defesa Aérea															
Defesa Naval															
Defesa Terrestre															
FU05 - Administração Geral															
FU05 - Demais Subfunções															
Segurança Pública															
Policamento															
Defesa Civil															
Informação e Inteligência															
FU06 - Administração Geral															
FU06 - Demais Subfunções															
Relações Exteriores															
Relações Diplomáticas															
Cooperação Internacional															
FU07 - Administração Geral															
FU07 - Demais Subfunções															
Assistência Social	442.700,00	598.620,45	101.506,12	372.167,09	0,11	227.453,36	101.506,12	372.167,09	0,12	227.453,36					
Assistência ao Idoso															
Assistência à Pessoa com Deficiência															
Assistência à Criança e ao Adolescente	266.100,00	266.100,00	39.013,39	103.783,95	0,03	162.316,05	39.013,39	103.783,95	0,03	162.316,05					
Assistência Comunitária	97.500,00	210.955,74	45.349,14	145.818,43	0,04	65.137,31	45.349,14	145.818,43	0,05	65.137,31					
FU08 - Administração Geral	79.100,00	122.564,71	17.143,59	122.564,71	0,04	0,00	17.143,59	122.564,71	0,04	0,00					
FU08 - Demais Subfunções															
Previdência Social															
Previdência Básica															
Previdência do Regime Estatutário															
Previdência Complementar															
Previdência Especial															
FU09 - Administração Geral															
FU09 - Demais Subfunções															
Saúde	6.944.268,78	8.260.434,77	1.466.459,48	5.824.192,51	1,67	2.436.242,26	1.466.459,48	5.824.192,51	1,97	2.436.242,26					
Atenção Básica	2.124.165,49	2.418.856,57	431.531,10	1.762.118,08	0,51	656.736,49	431.531,10	1.762.118,08	0,57	656.736,49					
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.240.173,14	3.901.139,51	747.929,49	2.891.039,59	0,83	1.010.099,92	747.929,49	2.891.039,59	0,93	1.010.099,92					
Suporte Profilático e Terapêutico	46.727,39	203.879,35	53.518,11	203.879,35	0,06	0,00	53.518,11	203.879,35	0,07	0,00					
Vigilância Sanitária	53.000,00	53.000,00				53.000,00				53.000,00					
Vigilância Epidemiológica	747.202,76	995.155,85	157.300,17	639.274,73	0,16	355.881,12	157.300,17	639.274,73	0,21	355.881,12					
Alimentação e Nutrição															
FU10 - Administração Geral	733.000,00	688.403,49	76.180,59	327.880,76	0,09	360.522,73	76.180,59	327.880,76	0,11	360.522,73					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/1 b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/1 b)	SALDO (e) = (c-d)	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	9.204.808,96	9.285.143,10	1.024.748,82	5.767.232,22	1,66	3.512.910,88	1.024.748,82	5.767.232,22	1,85	3.512.910,88	
Ensino Fundamental	6.183.584,04	6.258.818,18	1.016.619,08	3.791.428,66	1,09	2.467.389,52	1.016.619,08	3.791.428,66	1,22	2.467.389,52	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos	3.021.324,92	3.021.324,92	508.129,74	1.975.803,56	0,57	1.045.521,36	508.129,74	1.975.803,56	0,63	1.045.521,36	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	270.000,00	186.716,52	49.473,66	186.716,52	0,05	0,00	49.473,66	186.716,52	0,06	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Diffusão Cultural	270.000,00	186.716,52	49.473,66	186.716,52	0,05	0,00	49.473,66	186.716,52	0,06	0,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	660.000,00	555.405,37	37.481,63	174.598,91	0,05	380.806,46	37.481,63	174.598,91	0,06	380.806,46	
Infra-Estrutura Urbana	505.000,00	43.517,40	0,00	43.517,40	0,01	0,00	0,00	43.517,40	0,01	0,00	
Serviços Urbanos	155.000,00	11.887,97		11.887,97	0,00	0,00		11.887,97	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral		500.000,00	37.481,63	119.193,54	0,03	380.806,46	37.481,63	119.193,54	0,04	380.806,46	
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	20.000,00	20.000,00	1.332,07	2.009,03	0,00	17.990,97	1.332,07	2.009,03	0,00	17.990,97	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	20.000,00	20.000,00	1.332,07	2.009,03	0,00	17.990,97	1.332,07	2.009,03	0,00	17.990,97	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b ÷ a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d ÷ b)	SALDO (e) = (c-d)	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	33.000,00	30.000,00	0,00	2.658,54	0,00	27.341,46	0,00	2.658,54	0,00	27.341,46	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	31.000,00	30.000,00	0,00	2.658,54	0,00	27.341,46	0,00	2.658,54	0,00	27.341,46	
FU20 - Demais Subfunções	2.000,00	0,00				0,00				0,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	30.000,00	2.016,97	0,00	2.016,97	0,00	0,00	0,00	2.016,97	0,00	0,00	
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções	30.000,00	2.016,97	0,00	2.016,97	0,00	0,00	0,00	2.016,97	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	178.000,00	122.400,74	30.902,37	122.400,74	0,04	0,00	30.902,37	122.400,74	0,04	0,00	
Promoção Comercial											
ComercIALIZAÇÃO											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	178.000,00	122.400,74	30.902,37	122.400,74	0,04	0,00	30.902,37	122.400,74	0,04	0,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	45.000,00	53.142,13	11.276,93	53.142,13	0,02	0,00	11.276,93	53.142,13	0,02	0,00	
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral	45.000,00	53.142,13	11.276,93	53.142,13	0,02	0,00	11.276,93	53.142,13	0,02	0,00	
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	70.000,00	60.910,99	8.768,48	40.970,99	0,01	19.940,00	8.768,48	40.970,99	0,01	19.940,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d ÷ d)		
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	70.000,00	60.910,99	8.768,48	40.970,99	0,01	19.940,00	8.768,48	40.970,99	0,01	19.940,00	
Lazer											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU08 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida				Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)		PREVISÃO ATUALIZADA 2025
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)		PREVISÃO ATUALIZADA 2025			
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»						
RECEITAS CORRENTES (R)	30.264.211,84	35.738.525,34	35.347.786,65	40.268.824,40	30.733.655,78	33.453.367,75	35.889.773,87	36.671.428,74	48.796.345,85	48.283.393,60	39.916.022,12	41.183.509,36	465.528.367,98	419.026.172,98				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.013.680,30	5.363.031,84	6.613.136,15	9.829.367,90	3.752.735,30	4.459.571,56	7.593.853,17	7.610.552,04	10.667.812,59	9.367.393,28	5.335.505,91	4.775.526,30	85.296.256,34	85.296.256,34				
IPTU	726.794,52	748.959,59	723.463,05	928.819,99	926.995,84	923.320,47	493.313,00	1.143.064,66	5.967.878,53	3.927.904,32	970.745,80	1.996.440,33	90.325.306,44	90.325.306,44				
ISS	2.172.326,99	2.526.362,34	2.538.952,00	5.717.715,39	2.032.768,93	2.168.180,55	2.488.632,98	2.596.248,17	2.267.449,60	2.594.600,30	2.495.355,25	2.639.044,22	26.776.360,00	26.776.360,00				
ITIM	1.021.857,71	708.362,98	2.143.029,37	2.259.270,13	605.183,50	416.831,03	2.452.277,17	3.009.216,84	483.426,07	1.298.970,21	556.845,18	759.472,19	15.816.626,26	15.816.626,26				
IRPF	956.464,56	1.078.526,62	1.068.230,41	2.732.284,35	36.709,61	766.829,24	992.820,31	1.081.660,50	1.659.779,19	1.347.703,73	1.036.982,55	620.638,89	13.498.640,95	14.112.000,00				
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	126.327,12	190.809,41	140.451,39	132.176,04	182.078,95	582.410,27	1.128.620,61	281.438,87	259.288,20	198.754,72	300.614,13	169.939,67	5.896.139,69	6.146.000,00				
Contribuições	1.785.752,89	1.200.295,74	2.200.468,79	3.120.187,83	1.239.056,69	1.074.815,27	1.365.154,81	1.507.735,85	3.114.949,85	1.847.920,16	1.990.457,43	1.386.740,10	23.916.000,00	23.916.000,00				
Receita Patrimonial	994.225,95	798.064,41	1.203.982,11	897.131,40	790.042,34	1.039.556,61	1.892.018,35	1.053.356,93	980.204,91	1.105.021,70	2.743.896,25	1.164.270,05	15.068.071,94	15.068.071,94				
Rendimentos de Aplicação Financeira	991.759,29	796.397,75	1.203.982,11	894.214,74	784.503,68	1.066.289,95	1.899.251,69	1.051.690,27	949.538,25	1.148.021,70	2.730.062,93	1.159.023,39	15.068.071,94	15.068.071,94				
Outras Receitas Patrimoniais	2.489,66	1.666,66		12.916,66	5.538,66		33.266,66	1.666,66	30.666,66	1.000,00	15.833,32	5.866,66	59.000,00	59.000,00				
Receita Anualística																		
Receita Industrial																		
Receita de Serviços	397.020,72	499.569,71	428.819,89	369.749,43	334.597,63	362.759,42	379.986,34	372.237,29	388.053,48	488.873,24	496.787,25	488.923,96	4.802.011,81	4.802.011,81				
Transferências Correntes	21.692.295,30	27.534.287,51	24.435.575,74	30.526.510,90	24.116.267,88	24.680.178,03	24.279.613,72	25.596.409,87	33.343.267,38	35.168.854,87	28.393.038,87	32.922.348,52	332.838.237,89	332.838.237,89				
Cota-Parte do FPM	4.306.179,37	3.654.561,32	4.614.003,07	7.442.996,17	4.896.483,72	6.693.969,13	4.408.286,62	4.476.571,44	5.714.328,53	5.888.400,51	6.166.106,97	4.753.638,49	63.547.525,34	63.547.525,34				
Cota-Parte do ICMS	4.215.029,84	5.845.189,69	5.277.293,52	6.814.460,39	5.020.764,47	6.642.439,17	4.871.899,73	4.993.281,19	4.740.281,00	3.858.174,13	6.721.181,76	5.201.292,21	49.278.412,33	49.278.412,33				
Cota-Parte do IPVA	933.877,32	930.364,39	986.356,98	641.759,43	897.132,84	905.861,48	2.209.497,69	2.525.287,37	2.811.355,58	1.897.096,01	1.707.523,89	1.139.323,97	17.072.236,46	17.072.236,46				
Cota-Parte do ITR	495.959,36	3.664.586,57	785.779,65	729.556,67	364.274,86	300.267,96	126.121,10	80.305,90	117.594,87	105.015,42	78.027,88		6.587.750,00	6.587.750,00				
Transferências da LC nº 81/1989	36.934,80	53.547,90	34.888,22	41.798,80	31.764,88	63.471,22	85.200,27	91.988,91	84.515,79	90.990,62	96.573,10	82.525,08	286.500,00	286.500,00				
Transferências do FUNDEB	4.770.513,26	6.291.122,48	6.716.505,95	5.203.923,16	5.644.530,00	6.142.793,40	6.197.587,51	6.397.261,53	6.881.229,25	6.013.032,50	7.286.962,89	6.214.281,53	72.716.999,87	72.716.999,87				
Outras Transferências Correntes	6.747.799,35	7.130.914,66	7.303.491,73	11.750.017,28	5.696.407,31	5.886.419,31	6.256.404,94	7.023.247,83	12.051.771,35	18.862.176,23	6.334.591,24	15.262.250,76	111.098.432,99	111.098.432,99				
Outras Receitas Correntes	471.267,49	374.316,53	507.106,10	4.539.877,03	498.626,03	346.387,86	419.143,28	526.036,97	394.657,61	325.549,05	1.031.416,41	462.270,43	9.810.744,79	9.810.744,79				
DEDUÇÕES (D)	3.256.296,50	3.401.528,86	4.154.889,19	5.215.269,03	2.897.217,83	4.622.077,62	4.263.891,26	3.409.950,95	5.231.314,62	3.762.987,64	5.857.221,17	3.169.511,72	37.589.000,00	37.589.000,00				
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	890.769,43	974.591,45	629.278,16	1.800.610,37	21.095,89	809.269,07	892.133,87	593.741,78	1.000.967,69	667.762,85	787.055,39	274.511,54	9.810.253,40	9.810.253,40				
Compensações Financ. entre Regimes Previdenciários	71.739,70	67.288,62	43.387,61	507.282,19	66.044,75	75.070,18	79.400,48	76.964,66	83.044,28	98.908,97	354.812,87	1.556.348,57	1.658.000,00	1.658.000,00				
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	544.594,64	450.214,59	1.003.526,50	536.128,74	426.586,52	1.213.340,70	1.526.172,84	614.000,31	528.062,71	687.397,88	2.127.181,64	589.255,84	2.400.000,00	2.400.000,00				
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.841.023,73	2.869.993,22	2.272.696,95	2.220.949,73	2.271.100,97	2.513.298,67	3.246.194,07	2.405.244,10	2.669.250,00	2.268.626,94	2.457.044,27	2.932.600,97	28.458.457,74	28.458.457,74				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RL) = (R) - (D)	27.007.915,34	32.337.006,36	31.192.897,46	44.071.723,46	27.836.437,95	28.831.190,13	31.625.892,41	33.261.477,89	43.567.631,20	44.527.796,96	34.158.000,95	38.003.991,63	416.333.024,64	416.333.024,64				
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (R1)										8.800.000,00	7.800.000,00		8.800.000,00	8.800.000,00				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDOWAMENTO (V1) = (RL + R1)	27.007.915,34	32.337.006,36	31.192.897,46	44.071.723,46	27.836.437,95	28.831.190,13	31.625.892,41	33.261.477,89	43.567.631,20	35.777.795,96	34.158.000,95	38.003.991,63	398.732.980,94	398.732.980,94				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (V6)													30.000,00	30.000,00				
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º, V)													0,00	0,00				
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (V8)													1.141.436,00	1,14				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (R1) = (V1 - V6 - V8)	27.007.915,34	32.337.006,36	31.192.897,46	44.071.723,46	27.836.437,95	28.831.190,13	31.596.586,41	33.152.181,89	43.458.325,20	35.688.499,96	34.948.704,95	30.894.481,63	398.591.444,84	398.591.444,84				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2025
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	31.011.000,00	23.286.490,43
Receita de Contribuições dos Segurados	9.916.000,00	5.005.785,24
Ativo	9.841.000,00	4.906.814,90
Inativo	75.000,00	98.970,34
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	18.690.000,00	9.702.262,96
Ativo	18.690.000,00	9.702.262,96
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	747.000,00	7.582.553,57
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	747.000,00	7.582.553,57
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	1.658.000,00	995.888,66
Compensação Financeira entre os Regimes	1.658.000,00	911.558,45
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		84.330,21
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	31.011.000,00	23.286.490,43

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		22.732.578,44	16.287.069,53	16.280.154,29	
Aposentadorias		19.131.111,12	13.871.964,71	13.865.155,47	
Pensões por Morte		3.601.467,32	2.415.104,82	2.414.998,82	
Outras Despesas Previdenciárias	430.000,00	16.731,13	10.296,08	9.009,07	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	430.000,00	16.731,13	10.296,08	9.009,07	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	430.000,00	22.749.309,57	16.297.365,61	16.289.163,36	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	30,581,000,00	537,180,86	6,989,124,82	6,997,327,07	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	5,388.922,97
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Periodo de Referência
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	289.844,63
Outros Bens e Direitos	132,358,141,57
	307,885,112,22

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	3.789.000,00	1.214.569,05
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.789.000,00	1.214.569,05

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)		
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	3,503,000.00	1,072,118.26	765,149.85	753,734.72		
Pessoal e Encargos Sociais	55,000.00	4,086.49	4,086.49			
Demais Despesas Correntes	3,448,000.00	1,068,031.77	761,063.36	753,734.72		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2,245,438.86	1,402,899.00	5,394.86	4,665.99		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	5,748,438.86	2,475,017.26	770,544.71	758,400.71		
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-1,959,438.86	-1,260,448.21	444,024.34	456,168.34		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	531,28
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	381.617.172,26	281.761.077,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90.325.556,44	53.527.040,15
IPTU	33.508.308,55	14.149.062,95
ISS	25.778.300,00	19.042.433,18
ITBI	12.678.977,89	9.626.024,19
IRRF	14.110.000,00	7.603.135,01
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.249.970,00	3.106.384,82
Contribuições	14.000.000,00	9.292.486,28
Receita Patrimonial	6.646.879,94	3.644.068,90
Aplicações Financeiras (II)	6.587.879,94	3.548.763,62
Outras Receitas Patrimoniais	59.000,00	95.305,28
Transferências Correntes	260.760.935,88	209.152.331,60
Cota-Parte do FPM	45.875.658,41	34.974.646,56
Cota-Parte do ICMS	39.478.412,33	32.427.218,33
Cota-Parte do IPVA	15.563.650,00	11.203.982,53
Cota-Parte do ITR	5.772.750,00	1.134.797,03
Transferências da LC nº 61/1989	286.500,00	640.529,67
Transferências do FUNDEB	63.801.170,06	50.607.888,41
Outras Transferências Correntes	89.982.795,08	78.163.269,07
Demais Receitas Correntes	9.883.800,00	6.145.150,88
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	9.883.800,00	6.145.150,88
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	375.029.292,32	278.212.314,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	32.400.000,00	16.769.461,24
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.400.000,00	7.731.598,24
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	22.909.890,21	26.483.186,98
Operações de Crédito (VIII)	100.000,00	8.400.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		822.691,97
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		822.691,97
Transferências de Capital	22.799.890,21	17.260.495,01
Convênios	22.758.890,21	15.089.187,51
Outras Transferências de Capital	41.000,00	2.171.307,50
Outras Receitas de Capital	10.000,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias	10.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	22.809.890,21	18.083.186,98
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	430.239.182,53	313.064.962,41
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	397.839.182,53	296.295.501,17

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias		Despesa Orçamentária						
		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias		-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)		365.367.307,86	282.429.681,64	266.275.111,13	244.506.571,42	4.974.969,98	302.545,06	302.545,06
Pessoal e Encargos Sociais		187.169.658,36	131.610.054,49	131.457.534,21	124.674.993,92	2.250.502,31		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)		739.595,90	619.809,77	413.985,33	413.664,21			
Outras Despesas Correntes		177.458.053,60	150.199.817,38	134.403.591,59	119.417.913,29	2.724.467,67	302.545,06	302.545,06
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)		364.627.711,96	281.809.871,87	265.861.125,80	244.092.907,21	4.974.969,98	302.545,06	302.545,06
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)		34.249.000,00	23.821.427,83	17.062.515,46	17.042.898,08	55.647,97		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)								
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)		51.805.806,98	40.121.840,30	27.815.209,19	26.230.970,62	409.657,51	5.756.721,91	5.756.721,91
Investimentos		43.304.806,98	31.630.171,65	21.317.134,83	19.732.896,26	409.657,51	5.756.721,91	5.756.721,91
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)								
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)								
Demais Inversões Financeiras								
Amortização da Dívida (XXVII)		8.501.000,00	8.491.668,65	6.498.074,36	6.498.074,36			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - XXIV + XXV + XXVI + XXVII)		43.304.806,98	31.630.171,65	21.317.134,83	19.732.896,26	409.657,51	5.756.721,91	5.756.721,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)		2.668.900,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)		2.245.438,86	1.402.899,00	5.394,86	4.665,99			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)								
DESPAESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)		447.095.857,80	338.664.370,35	304.246.170,95	280.873.367,54	5.440.275,46	6.059.266,97	6.059.266,97
DESPAESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)		410.601.418,94	313.440.043,52	287.178.280,63	263.825.803,47	5.384.627,49	6.059.266,97	6.059.266,97

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	20,692,052.44
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIId))	21,025,803.24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	3,290,435.55
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	24,316,238.79

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		46,165,006.50
DEDUÇÕES (XL)	32,451,723.10	67,666,487.29
Disponibilidade de Caixa	32,445,229.34	67,659,993.53
Disponibilidade de Caixa Bruta	40,612,136.12	72,576,425.21
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	6,232,625.20	847,997.70
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1,934,281.58	4,068,433.98
Demais Haveres Financeiros	6,493.76	6,493.76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-32,451,723.10	-21,501,480.79

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-10,950,242.31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-5,384,627.50
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-16,334,869.81

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-19,625,305,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16,382,719,23
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	16,382,719,23
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)	Liquidadados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (l)	102,876.82	4,423,414.78	4,290,566.71	0,01	435,624.89	727,641.21	8,230,187.83	6,059,266.97	6,059,266.97	243,007.75	2,655,554.32
PODER EXECUTIVO	102,876.82	4,420,316.71	4,288,168.64	0,01	435,624.89	727,641.21	7,773,444.79	5,783,633.75	5,783,633.75	243,007.75	2,474,444.50
PODER LEGISLATIVO		22,498.08	22,498.07	0,01	0.00		456,743.04	275,633.22	275,633.22		181,109.82
Câmara Municipal		22,498.08	22,498.07	0,01	0.00		456,743.04	275,633.22	275,633.22		181,109.82
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (m)	1,895.09	1,305,704.35	1,349,608.75		577,990.69						577,990.69
TOTAL (n) = l + m	104,771.91	6,349,119.14	5,440,275.46	0,01	1,013,615.58	727,641.21	8,230,187.83	6,059,266.97	6,059,266.97	243,007.75	2,655,554.32

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)	Liquidadados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (l)	1,895.09	1,305,704.35	1,349,608.75		577,990.69						577,990.69
PODER EXECUTIVO	1,895.09	1,305,704.35	1,349,608.75		577,990.69						577,990.69
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2025
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		259,092.41
Obrigações Contratuais		76,800.00
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		182,292.41

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	429,869,927.21
Previsão Atualizada	439,327,062.47
Receitas Realizadas	332,745,324.27
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	16,382,719.23
DESPESAS	
Dotação Inicial	429,869,927.21
Dotação Atualizada	456,336,453.70
Despesas Empenhadas	347,775,848.77
Despesas Liquidadas	311,158,230.64
Despesas Pagas	287,785,106.11
Superávit Orçamentário	21,587,093.63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	347,775,848.77
Despesas Liquidadas	311,158,230.64

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	416,333,024.64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	399,732,980.64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	398,591,444.64

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	23,286,490.43
Despesas Previdenciárias Empenhadas	22,749,309.57
Despesas Previdenciárias Liquidadas	16,297,365.61
Despesas Previdenciárias Pagas	16,289,163.36
Resultado Previdenciário	6,989,124.82
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		21,025,803.24	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-10,950,242.31	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre	

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6,453,891.05	0,01	5,440,275,46	1,013,615,58
Poder Executivo	6,431,392.97	0,00	5,417,777,39	1,013,615,58
Poder Legislativo	22,498.08	0,01	22,498,07	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	8,957,829.04	243,007,75	6,059,266,97	2,655,554,32
Poder Executivo	8,501,086.00	243,007,75	5,783,633,75	2,474,444,50
Poder Legislativo	456,743.04	0,00	275,633,22	181,109,82
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	15,411,720.09	243,007,76	11,499,542,43	3,669,169,90

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Recetta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Recetta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Recetta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Recetas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde	
	Limites Constitucionais Anuais	
	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuada Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104 Date: 2025.10.03 16:30:13 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 117, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

RATIFICAÇÃO - NOMEIA O SRA. ELIS REGINA KARPOVICZ AO CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRAN- CIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ao cargo de Assessor de Gabinete, a Sra. ELIS REGINA KARPOVICZ, inscrito na CI/RG nº XXXXXXXX1-3

SESP/MT e portador do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-69, residente e domiciliado na Rua dos Eucaliptos, nº 1349, Centro, cidade de Boa Esperança do Norte-MT - CEP 78.887-000.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Com efeitos retroativos à 17 de julho de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025.

Tendo em vista as informações constantes nos autos da Ata de Registro de Preços 067/2025 do órgão gerenciador Prefeitura Municipal de Vera - MT. O presente instrumento tem por objeto a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2025, DE-CORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE ARIPUANÃ/MT, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR - DO TIPO COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS DOS GRUPOS A, B e E, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, e constatada a regularidade da empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.331.865.0001/94 e pelo valor estimado de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), o Prefeito Municipal RATIFICA E HOMOLOGA, nos termos da lei 14.133/2021 - Leis de Licitações e Contratos.

Boa Esperança do Norte-MT, 01 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARAES

Secretária de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025 CONCORRÊNCIA Nº 01/2025.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

A Agente de Contratação do Município de Boa Esperança do Norte - MT, nomeada pela Portaria nº 054/2025, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **Concorrência nº 001/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.**

CONTRATADA: PREIMA PUBLICIDADE LTDA (Publica Propaganda), inscrita no CNPJ/MF nº 22.648.413/0001-10

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Declaração emitida pela Agente de Contratação e Ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Calebe Francesco Francio.

Boa Esperança do Norte - MT, 02 de outubro de 2025.

Mirian Buss Raspini

Agente de Contratação

EDITAL COMPLEMENTAR N. 001/2025 AO EDITAL N.º 01/2025 DE 25 SETEMBRO DE 2025.

O Excelentíssimo Senhor **CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 111 da Lei Orgânica do Município, e ainda em conformidade com a Portaria nº 103, de 11 de setembro de 2025, que institui a Comissão Examinadora responsável pela supervisão e acompanhamento do certame, **TORNA PÚBLICO** o resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação temporária de profissionais, conforme especificações constantes no Edital.

Os(as) candidatos(as) que tiveram seus pedidos **deferidos** estão automaticamente isentos(as) do pagamento da taxa de inscrição, permanecendo válidas as demais etapas previstas. Os(as) candidatos(as) que tiveram seus pedidos **indeferidos** deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data limite estabelecida no Edital, sob pena de indeferimento da inscrição.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Boa Esperança do Norte-MT, 03 de outubro de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025 ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	VAGA	RESULTADO
0000031	ANA CAROLINE LAUER	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA	DEFERIDO
0000010	ANTONIA JULIANE COSTA SANTOS	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA	INDEFERIDO
0000058	CRISTINA GABRIELY SANTOS DA SILVA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁGUA LIMPA	CANCELADO
0000002	EMANUEL RIBEIRO DE SOUZA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA	DEFERIDO
0000022	FLÁVIA FRANÇA MENDES	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ÁGUA LIMPA	INDEFERIDO
0000004	IZAELA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA	INDEFERIDO
0000032	JAIRANE LIMA DA CONCEIÇÃO	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA	DEFERIDO
0000011	JESSICA COSTA SANTOS	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA	DEFERIDO
0000029	KÉSSIA CHRISTINA BELEZA RAMOS	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA	INDEFERIDO
0000021	LEANDRO DE ANDRADE SILVEIRA MAIA JUNIOR	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA	DEFERIDO
0000017	MARIA MIKELANE DA CONCEIÇÃO AVELINO	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ÁGUA LIMPA	DEFERIDO
0000009	MARIELI CERATTI LOPES	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA	INDEFERIDO
0000045	MAYARA LIMA BARBOSA	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA	CANCELADO
0000012	QUELHANE GOMES SOARES	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ÁGUA LIMPA	DEFERIDO
0000052	RAYANE BORGES DE ARRUDA SANTOS	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ÁGUA LIMPA	INDEFERIDO
0000051	REIJANE CARDOSO PEREIRA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PIRATININGA	DEFERIDO
0000030	THAILLA TRICI RODRIGUES MOTA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 18/ 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações. **ADJUDICA** a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante e vencedora:

Item	209 Código	HIPER GLOBO SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 03.266.383/0001-32 MARCO AURELIO FULLIN, 1773A QD 77 - LT 03 E 04 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1252 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.002.067	AGUA SANITARIA CX C/12 L- SOLUCAO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO N O MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA Marca: E BOA	CX	1000	55,90	55.900,00
7	177.001.039	ASSADEIRA - RETANGULAR, EM ALUMINIO POLIDO, LINHA INDUSTRIAL TAMANHO GRANDE, COMPRIMENTO 50 CM, LARGURA 35 CM, ALTURA 7 CM, ESPESSURA MINIMA DE 3 MM Marca: GLOBO	UN	10	70,00	700,00
8	177.001.040	ASSADEIRA - RETANGULAR Nº4 ALTA ALUMINIO NACIONAL - ALTURA 6CM X LARGURA 42,5CM X PROFUNDIDADE 30,8CM. COM CAPACIDADE DE 6,1L. Marca: GLOBO	UN	10	55,00	550,00
10	002.002.002	AVENTAL FRENTE UNICA Marca: FORTPLAST	UN	15	11,00	165,00
11	002.002.157	BACIA DE PLASTICO COLORIDA 25L Marca: FORTPLAST	UN	40	19,00	760,00
12	177.001.035	BACIA DE PLASTICO COM TAMPAS COM CAPACIDADE DE 10 LITROS Marca: FORTPLAST	UN	20	10,00	200,00
13	002.002.086	BACIA PLASTICA CAP 7 LITROS Marca: FORTPLAST	UN	40	9,99	399,60
15	002.002.137	BALDE PLASTICO 12 LT Marca: VONDER	UN	300	13,50	4.050,00
16	002.002.116	BALDE PLASTICO COM ALÇA 5 LITROS Marca: VONDER	UN	200	6,50	1.300,00
18	178.001.005	BONÉ TOUCA ARABE PROTEÇÃO SOLAR EM HELANCA OU BRIM Marca: REPEK	UN	60	29,00	1.740,00
19	011.001.676	BORRIFADOR PULVERIZADOR PARA ALCOOL 500 ML Marca: GUARANI	UN	400	8,50	3.400,00
20	178.001.002	BOTA DE SEGURANÇA HYBRID FUTURE COM BICO COMPOSITE ALL BLACK TAMANHOS DIVERSOS Marca: FUJIWARA	PAR	60	154,90	9.294,00
22	011.001.063	BOTA PVC BRANCA CANO CURTO PAR Marca: FUJIWARA	PAR	50	56,60	2.830,00
23	011.001.064	BOTA PVC BRANCA CANO LONGO PAR Marca: FUJIWARA	PAR	30	78,90	2.367,00
25	177.001.015	CAIXA COM 6 XÍCARAS COM PIRES PARA CAFÉ EM PORCELANA 75ML COR BRANCO Marca: NEW B ONE	CX	20	94,00	1.880,00
26	177.001.016	CAIXA COM 6 XÍCARAS DE CHÁ COM PIRES DE PORCELANA 200ML NA COR BRANCO Marca: NEW BONE	CX	20	121,00	2.420,00
27	177.001.010	CALDEIRÃO ALUMINIO BATIDO COM TAMPAS-50 LITROS Marca: GLOBO	UN	2	620,00	1.240,00
28	177.001.014	CANEA DE CERAMICA, CAPACIDADE 300 ML, COM DIAMETRO DE 8 CM, ALTURA DE 9 CM, CABO DE CERAMICA, COR VARIADAS Marca: NEW BONE	UN	100	20,49	2.049,00

29	006.009.119	CANECA DE PLÁSTICO COM ALÇA 300ML Marca: FORTPLAST	UN	800	2,77	2.216,00
30	008.015.092	CANECA LEITEIRA DE ALUMINIO BATIDO POLIDO CAP 4 LITROS Marca: GLOBO	UN	5	61,36	306,80
31	002.002.208	CARRINHO FUNCIONAL DE LIMPEZA, 01 BALDE DOBLÔ ESPREMEDOR 30 LITROS (P/ 2 ÁGUAS) , 01 MOP UMIDO ESFREGÃO 320G LOOP CRU C/ CABO ALUMINIO RETRATRIL 1,40 MTROS, 01 MOP PÓ 60 CM, 01 PLACA SINAL Marca: PERFECT	UN	10	1.399,00	13.990,00
32	002.002.210	CESTO DE ROUPA - DE PLASTICO, TELADO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 48 LITROS Marca: IMPLAST	UN	40	31,00	1.240,00
35	177.001.006	CONJUNTO DE POTES HERMETICOS MODULAR CRISTAL 13 PEÇAS - COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO: 03 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 230 ML CRISTAL; 02 UNIDADES DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 580 ML CRISTAL; 01 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 1,2 LITROS CRISTAL; 01 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 1,5 LITROS CRISTAL; 01 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 1,8 LITROS CRISTAL; 02 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO RETANGULAR COZA MODO 530 ML CRISTAL; 02 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO RETANGULAR COZA MODO 1,3 LITROS CRISTAL; 01 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO RETANGULAR COZA MODO 2,7 LITROS CRISTAL Marca: FORTPLAS	CONJ	10	190,00	1.900,00
36	177.001.001	CONJUNTO TIGELA INOX - DO TIPO BOWL 3 PEÇAS COM TAMPA PLASTICA (2,6L , 2L E 1,4L) Marca: PREMIUN	CONJ	10	50,20	502,00
37	002.001.072	CORDA CINZA PARA VARAL DE TETO E PAREDE POLIPROPILENO 3,5MM 30M Marca: CORFIO	UN	20	15,00	300,00
40	002.001.067	CREME PARA PENTEAR CABELOS, SEM ENXAGUE, HIPOALERGENICO, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, INDICADO PARA USO INFANTIL, EMBALAGEM DE 300ML Marca: SEDA	UN	100	13,49	1.349,00
41	002.002.187	DESINFETANTE DOMESTICO, EMBALADO EM FRASCO DE 02 LITROS, CX C/ 6, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA Marca: START	CX	1500	27,80	41.700,00
42	002.002.189	DESODORIZADOR DE AMBIENTES, AEROSSOL, NÃO CONTENDO CFC, EMBALAGEM DE 400ML, CX C/ 24UNID, COM REGISTRO NA ANVISA Marca: GLADE	CX	400	207,00	82.800,00
44	002.002.212	DISPENSER DE SABONETE PARA FIXAR NA PAREDE Marca: FORTPLAS	UN	20	27,00	540,00
45	002.002.211	DISPENSER PORTA PAPEL TOALHA INTERFOLHA P/ BANHEIRO Marca: FORTPLAS	UN	20	27,65	553,00
46	002.001.060	ESCOVA DE LAVAR MAMADEIRA Marca: CONDOR	UN	20	21,69	433,80
50	002.002.175	ESPONJA PALHA DE AÇO FINA (BOMBIL , ASSOLAN) Marca: ASSOLAN	PC	2000	2,90	5.800,00
60	177.001.022	FRIGIDEIRA - DE ALUMINIO Nº 32, REVESTIDA DE ANTIADERENTE COM TAMPA Marca: SQ	UN	10	117,00	1.170,00
62	177.001.018	GARFO - EM ACO INOX 430,PARA REFEICAO,COM ESPESSURA DE 1,5MM PACOTE COM 3 Marca: SQ	PACT	200	11,00	2.200,00
63	002.002.203	GARRA HASTE EURO PLÁSTICA PARA MOP ÚMIDO REFIL Marca: PERFECT	UN	20	29,00	580,00
65	177.001.005	GARRAFA TÉRMICA AIR POT INOX INQUEBRÁVEL 3 LITROS Marca: INVICTA	UN	20	187,00	3.740,00
66	177.001.002	GARRAFA TERMICA P/CAFE 1 L Marca: INVICTA	UN	20	29,00	580,00
69	177.001.042	JARRA DE VIDRO FORMATO ABACAXI COM ALÇA E BICO, SEM TAMPA 1,2L Marca: SQ	UN	10	72,00	720,00
70	177.001.027	JOGO DE PANEAS TRAMONTINA 4 PEÇAS (1 CAÇAROLA 18 CM, 01 CAÇAROLA 20 CM, 01 PANELA 16CM, 01 PANELA 18CM) Marca: TRAMONTINA	JG	4	349,00	1.396,00
72	177.001.030	KIT DE COZINHA - CONJUNTO KIT UTENSILIOS DE COZINHA SILICONE INOX - JOGO DE UTENSILIO 10 PEÇAS, COMPOSTO POR: ESPATULA VAZADA 30,5 CM, CONCHA 29 CM, PEGADOR DE MASSAS 29 CM, COLHER VAZADA 28 CM, COLHER DE ARROZ 28 CM, ESPATULA PEQUENA 21 CM, ESPATULA GRANDE 27 CM, PEGADOR DE SALADA 27,5 CM, BATEDOR DE OVOS 25,5 CM E PINCEL 21 CM. Marca: SQ	KIT	10	119,00	1.190,00
74	002.001.046	KIT SHAMPOO + CONDICIONADOR INFANTIL Marca: SEDA	KIT	100	24,00	2.400,00
79	002.002.207	LIXEIRA - EM ACO INOX, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 05 LITROS,NA COR PRATA Marca: SQ	UN	10	67,00	670,00
80	002.002.206	LIXEIRA - EM ACO INOX,CAPACIDADE 20 LITROS, COM TAMPA E PEDAL, BALDE REMOVI-VEL, NA COR PRATA. Marca: SQ	UN	10	190,00	1.900,00
81	002.002.046	LIXEIRA PARA BANHEIRO TELADO Marca: INJEPLAST	UN	300	4,80	1.440,00
87	008.014.326	LUVA TÉRMICA COZINHA/ PARA ALTA TEMPERATURA - FORNO E FOGÃO Marca: SQ	PAR	10	7,58	75,80
90	002.002.214	MOP FLAT GIRATORIO, CABECA DE PLASTICO, COM BALDE COM ALCA ESFREGAO, MEDIDA MINIMO 36,5CM, CABO DE ACO INOXIDAVEL Marca: PERFECT	UN	10	127,00	1.270,00
93	002.002.101	PALHA D AÇO PARA LIMPEZA PESADA C/ 01 UND Marca: ASSOLAN	UN	100	3,48	348,00
94	177.001.011	PANELA- CALDEIRAO DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA, ALCAS LATERAIS EM ALUMINIO, 20 LITROS Marca: GLOBO	UN	2	182,50	365,00
95	177.001.012	PANELA - ALUMINIO, PRESSAO, 10 LITROS, COM CABO, PARA USO DOMESTICO Marca: GLOBO	UN	4	158,00	632,00
96	177.001.009	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 25 LITROS Marca: GLOBO	UN	2	580,00	1.160,00
100	177.001.032	PAPEL ALUMINIO - TAMANHO 45 CM X 7,5 M Marca: WYDA	UN	100	6,70	670,00
103	002.002.213	PAPEL TOALHA - ULTRA SOFT FOLHA DUPLA23 X 21 CM INTERFOLHADO COM 1000 Marca: START	PACT	1000	5,00	5.000,00
105	002.002.177	PEDRA NAFTALINA	PACT	100	2,00	200,00

		Marca: START				
107	177.001.038	PENEIRA DE PLASTICO PARA ALIMENTOS - 20 CM Marca: FORTPLAS	UN	20	11,30	226,00
108	002.001.061	POMADA INFANTIL PARA ASSADURA 120G Marca: HIPOGLOS	UN	100	22,00	2.200,00
109	177.001.007	POTE DE VIDRO BOMBONIERE C/ PÉ CRISTAL 17,5X28,5 CM Marca: CRISTAL	UN	10	99,00	990,00
110	177.001.034	POTE DE VIDRO COM TAMPA HERMETICA 1500ML Marca: CRISTAL	UN	40	40,00	1.600,00
111	177.001.036	POTE REDONDO DESCARTAVEL COM TAMPA, 300 ML ALTURA 7,00 CM, DIAMETRO 10,05 CM, MATERIAL PLASTICO, PACOTE COM 25 UNIDADES. Marca: TERMOPOT	PACT	200	39,00	7.800,00
113	177.001.026	PRATO DE VIDRO DO TIPO BOLEIRA COM PÉ E TAMPA DE VIDRO 28CM Marca: DURALEX	UN	10	140,00	1.400,00
116	002.002.202	REFIL MOP - ÚMIDO C/ LOOP 320G (CRU) BRANCO, MÍNIMO 80% DE ALGODÃO EM SUA COMPOSIÇÃO, POSSUIR ALTO PODER DE ABSORÇÃO E RESISTÊNCIA Marca: PERFECT	UN	40	18,00	720,00
117	002.002.204	REFIL MOP ELETROSTÁTICO EURO 60 CM TIRA PÓ Marca: PERFECT	UN	40	47,00	1.880,00
118	002.002.215	REFIL MOP GIRATORIO 26CM Marca: PERFECT	UN	200	27,00	5.400,00
120	002.002.131	RODO GRANDE 80 CM COM CABO. Marca: START	UN	300	40,00	12.000,00
121	002.002.209	RODO LIMPA VIDRO PUXA E SECA COM CABO Marca: START	UN	100	38,00	3.800,00
133	002.002.184	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EM POLIETILENO, MEDINDO 35,00 X 50,00CM, COM ESPESURA DE 0,08 MICRAS, CAPACIDADE DE 5KG, TRANSPARENTE, SEM LACRE-PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: FORTPLAS	PACT	40	35,00	1.400,00
136	177.001.004	SUPORTE PARA COPOS DESCARTAVEIS DE 200ML, TECLA PARA AÇIONAMENTO POR PRESSÃO, LIBERA APENAS UM COPO POR VEZ, COM CAPACIDADE PARA 100 COPOS Marca: FORTPLAS	UN	60	56,00	3.360,00
137	002.001.068	TOALHA DE ROSTO ATOALHADA, COLORIDA, LISA, 100% ALGODÃO TAM. MÍNIMO DE 42X75CM Marca: PANOSUL	UN	40	10,00	400,00
139	002.001.071	VASSOURA - LIMPA TETO, CABO TELESCÓPICO COM 3 METROS DE EXTENSÃO E COM ESPANADOR EM MICROFIBRA Marca: START	UN	60	35,00	2.100,00
141	002.002.030	VASSOURA DE PALHA COM CABO Marca: PANOSUL	UN	200	18,00	3.600,00
		Total do Proponente				321.458,00
Item	1102 Código	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 20.357.366/0001-20 ISAAC POVOAS, 475 SUBSL SALA 01 - CENTRO NORTE, CUIABA - MT, CEP: 78005-340 Telefone: 6530251144 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	002.003.001	ASCENDEDOR - TIPO ISQUEIRO TAMANHO PEQUENO, PARA GERAR FOGO, QUE UTILIZA COMO COMBUSTÍVEL GÁS BUTANO SOB PRESSÃO, ALTAMENTE INFLAMÁVEL, COM REGULAGEM AUTOMÁTICA DA CHAMA EM PLÁSTICO. PACOTE COM 20 UNIDADES. Marca: HIPER	PACT	50	41,70	2.085,00
6	177.001.041	ASSADEIRA - RETANGULAR ALTA N 2 33 X 22,5 X 5,5 CM- FORMA ASSADEIRA EM ALUMÍNIO Marca: MARCOLAR	UN	10	24,54	245,40
9	177.001.033	ASSADEIRA RETANGULAR DE VIDRO TEMPERADO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 5 LITROS 42X28X15CM Marca: DURALEX	UN	10	89,69	896,90
17	177.001.029	BANDEJA RETANGULAR TRAMONTINA CLASSIC 49 X 34CM EM AÇO INOX COM ALÇA Marca: WELMIX	UN	10	47,78	477,80
33	177.001.013	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, EM TECIDO 100% ALGODÃO, CABO ISOLADO, TAMANHO INDUSTRIAL EXTRA GRANDE, COM 19,5 CM DE DIÂMETRO E 22 CM DE PROFUNDIDADE Marca: RODOBREM	UN	200	6,34	1.268,00
34	177.001.019	COLHER - EM AÇO INOX 430, ESPESURA DE 1,5 MM, PARA REFEIÇÃO - PACOTE COM 3 Marca: ORIGINAL	PACT	200	6,12	1.224,00
49	002.002.093	ESCOVA PARA LIMPEZA VASO SANITÁRIO Marca: RIOTIJUCAS	UN	200	3,68	736,00
52	177.001.025	FACA - EM AÇO INOX, MEDINDO 10" (POLEGADAS), CABO EM POLIPROPILENO, PARA CARNE Marca: ORIGINAL	UN	10	23,04	230,40
53	177.001.024	FACA - INOX, 5 POLEGADAS PARA CORTAR LEGUMES S/SERRA, POLIPROPILENO Marca: ORIGINAL	UN	10	18,79	187,90
54	177.001.023	FACA - INOX, MÉDIO 8 POLEGADAS TIPO SERRA P/PAO, CABO POLIPROPILENO Marca: ORIGINAL	UN	10	8,88	88,80
61	177.001.021	FRIGIDEIRAS - COM TAMPA ANTIADERENTE POR INDUÇÃO 24CM, PARA USO EM COOKTOP, COM CABO REVESTIDO Marca: MARCOLAR	UN	10	74,22	742,20
64	177.001.003	GARRAFA TÉRMICA 1,8 LITROS EM AÇO INOXIDÁVEL, SISTEMA DE SERVIR/PRESSÃO, COM ALÇA. Marca: UNITERMI	UN	20	90,47	1.809,40
71	177.001.028	KIT 3 PENEIRAS EM AÇO INOX, LINHA DOMÉSTICA Marca: KE HOME	UN	5	23,64	118,20
73	002.001.045	KIT ESCOVA E PENTE INFANTIL Marca: CEFISA	KIT	100	8,11	811,00
75	177.001.008	LEITEIRA - EM ALUMÍNIO POLIDO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM CABO DE MADEIRA Marca: ASJ	UN	5	82,76	413,80
76	002.001.066	LENÇO DE PAPEL UMEDECIDO NEUTRO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ELABORADO COM INGREDIENTES NÃO ALCOOLICOS, INDICADOS PARA USO INFANTIL, PACOTE COM 48 UNIDADES Marca: USE IT	CX	100	4,94	494,00
82	002.001.024	LIXEIRA PLÁSTICA 10 LT C/ TAMPA	UN	400	9,03	3.612,00

		Marca: ARQPLAST				
83	002.002.129	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPAS 100 LITROS Marca: MERCONPLAST	UN	80	60,19	4.815,20
84	008.014.056	LIXEIRA PLASTICO CAP 20 LT Marca: ARQPLAST	UN	200	16,33	3.266,00
85	008.001.044	LUSTRA MOVEIS 200 ML Marca: AUDAX	UN	200	4,17	834,00
92	177.001.037	PÁ DE LIMPEZA ARTICULAVEL COM CABO REMOVIVEL Marca: RODOBEM	UN	1000	10,23	10.230,00
106	002.001.021	PEDRA SANITARIA C/ SUPORTE Marca: NOVO FRESCOR	UN	600	1,82	1.092,00
112	177.001.017	PRATO DE VIDRO - DIAMETRO (223MM), COM ALTURA DE (31,8MM), TIPO FUNDO, INCO-LOR Marca: DURALEX	UN	600	5,86	3.516,00
114	178.001.004	PROTETOR SOLAR FACIAL NUTRIEX FATOR 60 OIL FREE BISNAGA 120G Marca: ALG	UN	150	16,28	2.442,00
123	002.002.192	SABÃO EM BARRA, BASE DE ACIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGA-NICO E AGUA, NEUTRO, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES DE 200G CX C/ 48 PCTE Marca: KRA KRA	CX	80	257,28	20.582,40
125	002.001.058	SABONETE INFANTIL EM BARRA (GRANADO, JHONSON OU POMPOM) Marca: ISABABY	UN	300	4,55	1.365,00
127	002.002.194	SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, PARA LAVAGEM DE MÃOS, COM AÇÃO BACTERICIDA, EM-BALAGEM DE 500 E CX C/ 12, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA Marca: LAYF HAIR	CX	100	79,49	7.949,00
129	002.002.197	SACO DE LIXO 100 LITROS, GRAMATURA MINIMA DE 8 MICRAS, COM ALTURA MINIMA DE 105CM E LARGURA MINIMA DE 75CM, FARDOS COM 100 UNIDADES, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CONTENDO MARCA DE ACORDO COM ESPECIFICA-ÇÕES CONTIDAS NA NORMA DA ABNT 9191/2008 Marca: IDEAL	FARD	1800	34,06	61.308,00
134	178.001.001	SAPATO SPIDER ANTIDERRAPANTE DO TIPO CROCS EM TAMANHOS VARIADOS Marca: WORKFLEX	PAR	40	64,36	2.574,40
135	002.002.051	SODA CAUSTICA 1KG Marca: INDAIA	UN	100	15,89	1.589,00
		Total do Proponente				137.003,80
Item	2130 Código	JONATHAN SILVA LUZ CNPJ: 30.709.546/0001-87 PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, 58 - CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO - MT, CEP: 78674-000 Telefone: (66) 8402-9167 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor To- tal
2	002.001.064	ALCOOL ETILICO A 70% 1 LT CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: ANHANGUERA	CX	400	89,00	35.600,00
3	002.001.065	ALCOOL ETILICO EM GEL 70% DE 500ML CX COM 12 UND Marca: ANHANGUERA	CX	100	93,00	9.300,00
4	002.002.200	AMACIANTE DE ROUPA CONCENTRADO 1L , ASPECTO LIQUIDO VISCOSO, PERFUMADO, EMBALADO EM FRASCO RESISTENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 12 UNIDADES. Marca: OESTE	CX	40	185,00	7.400,00
14	002.002.058	BALDE DE PLASTICO 10 LT Marca: ARQPLAST	UN	300	11,90	3.570,00
21	002.001.033	BOTA EM PVC, COM FORRO DE POLIESTER SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO, NA COR BRANCA, PAR Marca: VULCAFLEX	PAR	100	69,00	6.900,00
24	002.002.035	BUCHA PARA LAVAR LOUÇA DUPLA FACE Marca: ASSOLAN	UN	2100	1,30	2.730,00
38	008.001.028	CREME DENTAL INFANTIL - GEL, USO INFANTIL COM BAIXA ABRASIVIDADE, PESANDO 50GR, TUTTI-FRUTTI, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA Marca: CONTEENTE	UN	200	8,90	1.780,00
39	105.001.372	CREME DENTAL USO ADULTO (ENTRE 1000 E 1500 PPM DE F), PESADO 90 GR HORTE-LAN, COMPOSTO DE MONOFLUORFOSFATO DE SODIO SILICADO DE SODIO, AGUA, AGENTE ANTISEPTICO, AROMA, SACARINA, BISNAGA Marca: CONTEENTE	UN	100	8,00	800,00
43	002.002.190	DETERGENTE LIQUIDO DIODEGRADAVEL, NEUTRO, PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUÇAS E UTENSILIOS, CX COM 24 UND DE 500ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGIS-TRO NA ANVISA Marca: OESTE	CX	2500	39,90	99.750,00
47	002.002.003	ESCOVA DE LAVAR ROUPA Marca: SAO JOAO	UN	300	3,90	1.170,00
48	016.001.106	ESCOVA DENTAL INFANTIL Marca: CONTEENTE	UN	200	7,20	1.440,00
51	002.001.017	ESPONJA PARA BANHO Marca: ASSOLAN	UN	700	1,99	1.393,00
56	002.002.050	FLANELA DE LIMPEZA 100% ALGODAO 39CM X 59CM Marca: ASSOLAN	UN	800	4,99	3.992,00
68	002.002.178	INSETICIDA BAYGON CX C/12 Marca: PROINSET	CX	200	197,00	39.400,00
77	002.002.163	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO COMPOSICAO LAURIL ETER SULFATO DE SODIO, TENSO-ATIVO NAO IONICO, SOLVENTE, COADJUVANTES, FRAGRANCIA E AGUA, EMBALAGEM DE 500ML Marca: OESTE	UN	400	8,90	3.560,00
78	002.002.188	LIMPADOR MULTIUSO CONCENTRADO, COM TENSOATIVOS ANIONICOS, BIODEGRADA-VEL, CX COM 24 UNIDADES DE 500ML Marca: OESTE	CX	400	119,00	47.600,00
86	002.001.037	LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA AMARELA P, M, G Marca: DANNY	UN	300	6,99	2.097,00
88	016.002.263	MASCARA DESCARTAVEL C/ELASTICO 50 UND Marca: NOBRE	CX	50	29,90	1.495,00
89	008.015.186	MÁSCARA DESCARTÁVEL INFANTIL TRIPLA CAMADA, COR AZUL COM ELÁSTICO E CLIPE NASAL., 50 UNID Marca: NOBRE	CX	100	29,90	2.990,00

91	178.001.003	ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTE ESCURA PROTEÇÃO UV Marca: SKY	UN	60	16,50	990,00
97	002.002.017	PANO DE CHÃO ALVEJADO TAMANHO MÍNIMO 68X80 Marca: CAPUAVA	UN	600	7,99	4.794,00
98	002.002.102	PANO DE CHÃO CRU, SACOS PARA LIMPEZA 40 CM X70 CM Marca: CAPUAVA	UN	300	7,90	2.370,00
99	002.002.018	PANO DE PRATO, ALGODÃO, TIPO LISO 69L X 41W CENTÍMETROS Marca: CAPUAVA	UN	200	9,40	1.880,00
101	177.001.031	PAPEL FILME - EM PVC, TRANSPARENTE, CLORETO DE POLIVINILA, LARGURA 28CM, COMPRIMENTO 30M. Marca: FILME FLEX	UN	80	29,90	2.392,00
102	002.002.191	PAPEL HIGIENICO, NA COR BRANCA, COM FOLHAS DUPLAS DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE, 100% CELULOSE, GOFRADO E PICOTADO, NEUTRO, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PPRODUTO, CONTENDO 04 ROLOS DE 30MX10CM, FARDOS COM 64 ROLOS Marca: BOB	FARD	1700	48,99	83.283,00
115	011.001.389	RASTELO DE ARAME Marca: CAPUAVA	UN	50	19,90	995,00
119	002.002.031	RODO GRANDE 60 CO COM CABO (PLASTICO) Marca: CAPUAVA	UN	300	14,99	4.497,00
122	002.002.034	RODO MEDIO 40 CM DE PLÁSTICO, COM CABO Marca: CAPUAVA	UN	300	14,99	4.497,00
126	002.001.062	SABONETE INFANTIL LIQUIDO (GRANADO, JHONSON OU POMPOM) Marca: POMPOM	UN	100	24,99	2.499,00
128	002.002.196	SACO DE LIXO DOMESTICO 20 LITROS - DE POLIETILENO, MEDINDO (43CMX0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 950GRS, NBR 9190,NBR 9191 , FARDOS COM 100 UNIDADES Marca: DESCARPACK	FARD	800	39,90	31.920,00
130	002.002.198	SACO DE LIXO 240 LITROS, GRAMATURA MINIMA DE 12 MICRAS, COM ALTURA MINIMA DE 115CM E LARGURA MINIMA DE 115CM, FARDOS COM 100 UNIDADES, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CONTENDO MARCA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA NORMA ABNT 9191/2008 Marca: DESCARPACK	FARD	200	199,99	39.998,00
131	002.002.195	SACO DE LIXO PRETO DE 50 LT, COMPOSIÇÃO DE 98% DE POLIETILENO E 2% DE PIGMENTOS, COM ALTURA MINIMA DE 80CM, LARGURA MINIMA DE 63CM EM , FARDOS COM 100 UNIDADES DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES NA NORMA ABNT 9191/2008 Marca: DESCARPACK	FARD	600	39,99	23.994,00
132	002.002.161	SACO PARA LIXO DOMESTICO 15 LT - DE POLIETILENO, MEDINDO (LARG.39CM-XALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS, FARDOS COM 100 UNIDADES Marca: DESCARPACK	FARD	1500	33,99	50.985,00
138	008.001.071	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/100 Marca: ANAPOLIS	PACT	200	14,99	2.998,00
140	002.002.028	VASSOURA DE NYLON COM CABO Marca: CAPUAVA	UN	400	14,99	5.996,00
142	002.002.029	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO DE 30CM COM CABO. Marca: CAPUAVA	UN	200	14,99	2.998,00
143	002.002.062	VASSOURA GRAMA FAMASTIL (RASTELO) Marca: CAPUAVA	UN	200	16,99	3.398,00
		Total do Proponente				543.451,00
Item	11630	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS CNPJ: 10.199.538/0001-20 D, 3550 ANEXO PAVILHAO A - DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABA - MT, CEP: 78098-300 Telefone: 6592313954 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
57	016.002.033	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL G (QUANTIDADE MÍNIMA DO PCT DE 22 UNIDADES) Marca: PANDA	PACT	150	14,50	2.175,00
58	014.001.242	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M (QUANTIDADE MÍNIMA DO PCT DE 26 UNIDADES) Marca: PANDA	PACT	150	15,20	2.280,00
59	002.001.059	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL XG (QUANTIDADE MÍNIMA DO PCT DE 18 UNIDADES) Marca: PANDA	PACT	150	14,25	2.137,50
67	177.001.043	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA 32,5X32,5 CM Marca: TREVO	PACT	100	1,66	166,00
104	002.002.199	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA, BRANCO, ULTRA ABSORÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 19CM X 20,5CM , EMBALAGEM COM 120 TOALHAS, FARDOS COM 24 PACOTES Marca: MANNY	FARD	400	43,18	17.272,00
124	002.002.193	SABAO EM PÓ, EMBALAGEM SACHE DE 5KG, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIONICO, AL-CALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTES, BRANQUEADOR OPTICO, CORANTE, ENZIMAS, AGENTE ANTIRREDEPOSITANTE, FRAGANCIA E AGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SODIO. COM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL Marca: ASTER	PACT	800	25,96	20.768,00
		Total do Proponente				44.798,50

Ficando negociado o valor total de R\$: 1.046.711,30 (Um milhão quarenta e seis mil setecentos e onze reais e trinta centavos).

Objeto

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, EPI E MATERIAIS HIGIENICOS, COPA, COZINHA E CORRELATOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 02 de Setembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2025

Processo de Licitação: 70/2025
Data do Processo: 11/09/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto 11.462/23, Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº: 70/2025
- b) Licitação nº: 18/2025
- c) Modalidade: Pregão Presencial
- d) Data Homologação: 02/10/2025
- e) Data Adjudicação: 02/10/2025

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, EPI E MATERIAIS HIGIENICOS, COPA, COZINHA E CORRELATOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município.g) **Fornecedores Vencedores:**

f) Objeto da Licitação:

Item	209 Código	HIPER GLOBO SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 03.266.383/0001-32 MARCO AURELIO FULLIN, 1773A QD 77 - LT 03 E 04 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1252 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor To- tal
1	002.002.067	AGUA SANITARIA CX C/12 L- SOLUCAO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SO- DIO, PLASTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO N O MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA Marca: E BOA	CX	1000	55,90	55.900,00
7	177.001.039	ASSADEIRA - RETANGULAR, EM ALUMINIO POLIDO, LINHA INDUSTRIAL TAMANHO GRAN- DE, COMPRIMENTO 50 CM, LARGURA 35 CM, ALTURA 7 CM, ESPESSURA MINIMA DE 3 MM Marca: GLOBO	UN	10	70,00	700,00
8	177.001.040	ASSADEIRA - RETANGULAR Nº4 ALTA ALUMINIO NACIONAL - ALTURA 6CM X LARGURA 42,5CM XPROFUNDIDADE 30,8CM. COM CAPACIDADE DE 6,1L. Marca: GLOBO	UN	10	55,00	550,00
10	002.002.002	AVENTAL FRENTE UNICA Marca: FORTPLAST	UN	15	11,00	165,00
11	002.002.157	BACIA DE PLASTICO COLORIDA 25L Marca: FORTPLAST	UN	40	19,00	760,00
12	177.001.035	BACIA DE PLASTICO COM TAMPA COM CAPACIDADE DE 10 LITROS Marca: FORTPLAST	UN	20	10,00	200,00
13	002.002.086	BACIA PLASTICA CAP 7 LITROS Marca: FORTPLAST	UN	40	9,99	399,60
15	002.002.137	BALDE PLASTICO 12 LT Marca: VONDER	UN	300	13,50	4.050,00
16	002.002.116	BALDE PLASTICO COM ALÇA 5 LITROS Marca: VONDER	UN	200	6,50	1.300,00
18	178.001.005	BONÉ TOUCA ARABE PROTEÇÃO SOLAR EM HELANCA OU BRIM Marca: REPEK	UN	60	29,00	1.740,00
19	011.001.676	BORRIFADOR PULVERIZADOR PARA ALCOOL 500 ML Marca: GUARANI	UN	400	8,50	3.400,00
20	178.001.002	BOTA DE SEGURANÇA HYBRID FUTURE COM BICO COMPOSITE ALL BLACK TAMANHOS DIVERSOS Marca: FUJIWARA	PAR	60	154,90	9.294,00
22	011.001.063	BOTA PVC BRANCA CANO CURTO PAR Marca: FUJIWARA	PAR	50	56,60	2.830,00
23	011.001.064	BOTA PVC BRANCA CANO LONGO PAR Marca: FUJIWARA	PAR	30	78,90	2.367,00
25	177.001.015	CAIXA COM 6 XÍCARAS COM PIRES PARA CAFÉ EM PORCELANA 75ML COR BRANCO Marca: NEW B ONE	CX	20	94,00	1.880,00
26	177.001.016	CAIXA COM 6 XICARAS DE CHÁ COM PIRES DE PORCELANA 200ML NA COR BRANCO Marca: NEW BONE	CX	20	121,00	2.420,00
27	177.001.010	CALDEIRÃO ALUMINIO BATIDO COM TAMPA-50 LITROS Marca: GLOBO	UN	2	620,00	1.240,00
28	177.001.014	CANECA DE CERAMICA, CAPACIDADE 300 ML, COM DIAMETRO DE 8 CM, ALTURA DE 9 CM, CABO DE CERAMICA, COR VARIADAS Marca: NEW BONE	UN	100	20,49	2.049,00
29	006.009.119	CANECA DE PLÁSTICO COM ALÇA 300ML Marca: FORTPLAST	UN	800	2,77	2.216,00
30	008.015.092	CANECA LEITEIRA DE ALUMINIO BATIDO POLIDO CAP 4 LITROS Marca: GLOBO	UN	5	61,36	306,80

31	002.002.208	CARRINHO FUNCIONAL DE LIMPEZA, 01 BALDE DOBLÔ ESPREMEDOR 30 LITROS (P/ 2 ÁGUAS) , 01 MOP UMIDO ESFREGÃO 320G LOOP CRU C/ CABO ALUMINIO RETRATRIL 1,40 MTROS, 01 MOP PO 60 CM, 01 PLACA SINAL Marca: PERFECT	UN	10	1.399,00	13.990,00
32	002.002.210	CESTO DE ROUPA - DE PLASTICO, TELADO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 48 LITROS Marca: IMPLAST	UN	40	31,00	1.240,00
35	177.001.006	CONJUNTO DE POTES HERMETICOS MODULAR CRISTAL 13 PEÇAS - COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO: 03 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 230 ML CRISTAL; 02 UNIDADES DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 580 ML CRISTAL; 01 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 1,2 LITROS CRISTAL; 01 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 1,5 LITROS CRISTAL; 01 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 1,8 LITROS CRISTAL; 02 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO RETANGULAR COZA MODO 530 ML CRISTAL; 02 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO RETANGULAR COZA MODO 1,3 LITROS CRISTAL; 01 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO RETANGULAR COZA MODO 2,7 LITROS CRISTAL Marca: FORTPLAS	CONJ	10	190,00	1.900,00
36	177.001.001	CONJUNTO TIGELA INOX - DO TIPO BOWL 3 PEÇAS COM TAMPA PLASTICA (2,6L , 2L E 1,4L) Marca: PREMIUN	CONJ	10	50,20	502,00
37	002.001.072	CORDA CINZA PARA VARAL DE TETO E PAREDE POLIPROPILENO 3,5MM 30M Marca: CORFIO	UN	20	15,00	300,00
40	002.001.067	CREME PARA PENTEAR CABELOS, SEM ENXAGUE, HIPOALERGENICO, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, INDICADO PARA USO INFANTIL, EMBALAGEM DE 300ML Marca: SEDA	UN	100	13,49	1.349,00
41	002.002.187	DESINFETANTE DOMESTICO, EMBALADO EM FRASCO DE 02 LITROS, CX C/ 6, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA Marca: START	CX	1500	27,80	41.700,00
42	002.002.189	DESODORIZADOR DE AMBIENTES, AEROSSOL, NÃO CONTENDO CFC, EMBALAGEM DE 400ML, CX C/ 24UNID, COM REGISTRO NA ANVISA Marca: GLADE	CX	400	207,00	82.800,00
44	002.002.212	DISPENSER DE SABONETE PARA FIXAR NA PAREDE Marca: FORTPLAS	UN	20	27,00	540,00
45	002.002.211	DISPENSER PORTA PAPEL TOALHA INTERFOLHA P/ BANHEIRO Marca: FORTPLAS	UN	20	27,65	553,00
46	002.001.060	ESCOVA DE LAVAR MAMADEIRA Marca: CONDOR	UN	20	21,69	433,80
50	002.002.175	ESPONJA PALHA DE AÇO FINA (BOMBIL , ASSOLAN) Marca: ASSOLAN	PC	2000	2,90	5.800,00
60	177.001.022	FRIGIDEIRA - DE ALUMINIO Nº 32, REVESTIDA DE ANTIADERENTE COM TAMPA Marca: SQ	UN	10	117,00	1.170,00
62	177.001.018	GARFO - EM AÇO INOX 430,PARA REFEICAO,COM ESPESSURA DE 1,5MM PACOTE COM 3 Marca: SQ	PACT	200	11,00	2.200,00
63	002.002.203	GARRA HASTE EURO PLÁSTICA PARA MOP ÚMIDO REFIL Marca: PERFECT	UN	20	29,00	580,00
65	177.001.005	GARRAFA TÉRMICA AIR POT INOX INQUEBRÁVEL 3 LITROS Marca: INVICTA	UN	20	187,00	3.740,00
66	177.001.002	GARRAFA TERMICA P/CAFE 1 L Marca: INVICTA	UN	20	29,00	580,00
69	177.001.042	JARRA DE VIDRO FORMATO ABACAXI COM ALÇA E BICO, SEM TAMPA 1,2L Marca: SQ	UN	10	72,00	720,00
70	177.001.027	JOGO DE PANEAS TRAMONTINA 4 PEÇAS (1 CAÇAROLA 18 CM, 01 CAÇAROLA 20 CM, 01 PANELA 16CM, 01 PANELA 18CM) Marca: TRAMONTINA	JG	4	349,00	1.396,00
72	177.001.030	KIT DE COZINHA - CONJUNTO KIT UTENSILIOS DE COZINHA SILICONE INOX - JOGO DE UTENSILIO 10 PECAS, COMPOSTO POR: ESPATULA VAZADA 30,5 CM, CONCHA 29 CM, PEGADOR DE MASSAS 29 CM, COLHER VAZADA 28 CM, COLHER DE ARROZ 28 CM, ESPATULA PEQUENA 21 CM, ESPATULA GRANDE 27 CM, PEGADOR DE SALADA 27,5 CM, BATEDOR DE OVOS 25,5 CM E PINCEL 21 CM. Marca: SQ	KIT	10	119,00	1.190,00
74	002.001.046	KIT SHAMPOO + CONDICIONADOR INFANTIL Marca: SEDA	KIT	100	24,00	2.400,00
79	002.002.207	LIXEIRA - EM AÇO INOX, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 05 LITROS,NA COR PRATA Marca: SQ	UN	10	67,00	670,00
80	002.002.206	LIXEIRA - EM AÇO INOX,CAPACIDADE 20 LITROS, COM TAMPA E PEDAL, BALDE REMOVI-VEL, NA COR PRATA. Marca: SQ	UN	10	190,00	1.900,00
81	002.002.046	LIXEIRA PARA BANHEIRO TELADO Marca: INJEPLAST	UN	300	4,80	1.440,00
87	008.014.326	LUVA TÉRMICA COZINHA/ PARA ALTA TEMPERATURA - FORNO E FOGÃO Marca: SQ	PAR	10	7,58	75,80
90	002.002.214	MOP FLAT GIRATORIO, CABECA DE PLASTICO, COM BALDE COM ALCA ESFREGAO, MEDI-DA MINIMO 36,5CM, CABO DE AÇO INOXIDAVEL Marca: PERFECT	UN	10	127,00	1.270,00
93	002.002.101	PALHA D AÇO PARA LIMPEZA PESADA C/ 01 UND Marca: ASSOLAN	UN	100	3,48	348,00
94	177.001.011	PANELA- CALDEIRAO DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA, ALCAS LATERAIS EM ALUMINIO, 20 LITROS Marca: GLOBO	UN	2	182,50	365,00
95	177.001.012	PANELA - ALUMINIO, PRESSAO, 10 LITROS, COM CABO, PARA USO DOMESTICO Marca: GLOBO	UN	4	158,00	632,00
96	177.001.009	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 25 LITROS Marca: GLOBO	UN	2	580,00	1.160,00
100	177.001.032	PAPEL ALUMINIO - TAMANHO 45 CM X 7,5 M Marca: WYDA	UN	100	6,70	670,00
103	002.002.213	PAPEL TOALHA - ULTRA SOFT FOLHA DUPLA23 X 21 CM INTERFOLHADO COM 1000 Marca: START	PACT	1000	5,00	5.000,00
105	002.002.177	PEDRA NAFTALINA Marca: START	PACT	100	2,00	200,00
107	177.001.038	PENEIRA DE PLASTICO PARA ALIMENTOS - 20 CM Marca: FORTPLAS	UN	20	11,30	226,00
108	002.001.061	POMADA INFANTIL PARA ASSADURA 120G	UN	100	22,00	2.200,00

		Marca: HIPOGLOS				
109	177.001.007	POTE DE VIDRO BOMBONIERE C/ PÉ CRISTAL 17,5X28,5 CM Marca: CRISTAL	UN	10	99,00	990,00
110	177.001.034	POTE DE VIDRO COM TAMPA HERMETICA 1500ML Marca: CRISTAL	UN	40	40,00	1.600,00
111	177.001.036	POTE REDONDO DESCARTAVEL COM TAMPA, 300 ML ALTURA 7,00 CM, DIAMENTRO 10,05 CM, MATERIAL PLASTICO, PACOTE COM 25 UNIDADES. Marca: TERMOPOT	PACT	200	39,00	7.800,00
113	177.001.026	PRATO DE VIDRO DO TIPO BOLEIRA COM PÉ E TAMPA DE VIDRO 28CM Marca: DURALEX	UN	10	140,00	1.400,00
116	002.002.202	REFIL MOP - ÚMIDO C/ LOOP 320G (CRU) BRANCO, MÍNIMO 80% DE ALGODÃO EM SUA COMPOSIÇÃO, POSSUIR ALTO PODER DE ABSORÇÃO E RESISTÊNCIA Marca: PERFECT	UN	40	18,00	720,00
117	002.002.204	REFIL MOP ELETROSTÁTICO EURO 60 CM TIRA PÓ Marca: PERFECT	UN	40	47,00	1.880,00
118	002.002.215	REFIL MOP GIRATORIO 26CM Marca: PERFECT	UN	200	27,00	5.400,00
120	002.002.131	RODO GRANDE 80 CM COM CABO. Marca: START	UN	300	40,00	12.000,00
121	002.002.209	RODO LIMPA VIDRO PUXA E SECA COM CABO Marca: START	UN	100	38,00	3.800,00
133	002.002.184	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EM POLIETILENO, MEDINDO 35,00 X 50,00CM, COM ESPESSURA DE 0,08 MICRAS, CAPACIDADE DE 5KG, TRANSPARENTE, SEM LACRE-PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: FORTPLAS	PACT	40	35,00	1.400,00
136	177.001.004	SUPORTE PARA COPOS DESCARTAVEIS DE 200ML, TECLA PARA ACIONAMENTO POR PRESSÃO, LIBERA APENAS UM COPO POR VEZ, COM CAPACIDADE PARA 100 COPOS Marca: FORTPLAS	UN	60	56,00	3.360,00
137	002.001.068	TOALHA DE ROSTO ATOALHADA, COLORIDA, LISA, 100% ALGODÃO TAM. MINIMO DE 42X75CM Marca: PANOSUL	UN	40	10,00	400,00
139	002.001.071	VASSOURA - LIMPA TETO, CABO TELESCOPICO COM 3 METROS DE EXTENSAO E COM ESPANADOR EM MICROFIBRA Marca: START	UN	60	35,00	2.100,00
141	002.002.030	VASSOURA DE PALHA COM CABO Marca: PANOSUL	UN	200	18,00	3.600,00
		Total do Proponente				321.458,00
Item	1102 Código	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 20.357.366/0001-20 ISAAC POVOAS, 475 SUBSL SALA 01 - CENTRO NORTE, CUIABA - MT, CEP: 78005-340 Telefone: 6530251144 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	002.003.001	ASCENDEDOR - TIPO ISQUEIRO TAMANHO PEQUENO, PARA GERAR FOGO, QUE UTILIZA COMO COMBUSTIVEL GAS BUTANO SOB PRESSAO, ALTAMENTE INFLAMAVEL, COM REGULAGEM AUTOMATICA DA CHAMA EM PLASTICO. PACOTE COM 20 UNIDADES. Marca: HIPER	PACT	50	41,70	2.085,00
6	177.001.041	ASSADEIRA - RETANGULAR ALTA N 2 33 X 22,5 X 5,5 CM- FORMA ASSADEIRA EM ALUMINIO Marca: MARCOLAR	UN	10	24,54	245,40
9	177.001.033	ASSADEIRA RETANGULAR DE VIDRO TEMPERADO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 5 LITROS 42X28X15CM Marca: DURALEX	UN	10	89,69	896,90
17	177.001.029	BANDEJA RETANGULAR TRAMONTINA CLASSIC 49 X 34CM EM AÇO INOX COM ALÇA Marca: WELMIX	UN	10	47,78	477,80
33	177.001.013	COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO 100% ALGODAO, CABO ISOLADO, TAMANHO INDUSTRIAL EXTRA GRANDE , COM 19,5 CM DE DIAMETRO E 22 CM DE PROFUNDIDADE Marca: RODOBREM	UN	200	6,34	1.268,00
34	177.001.019	COLHER - EM AÇO INOX 430, ESPESSURA DE 1,5 MM, PARA REFEICAO - PACOTE COM 3 Marca: ORIGINAL	PACT	200	6,12	1.224,00
49	002.002.093	ESCOVA PARA LIMPEZA VASO SANITARIO Marca: RIOTIJUCAS	UN	200	3,68	736,00
52	177.001.025	FACA - EM AÇO INOX, MEDINDO 10" (POLEGADAS),,,,CABO EM POLIPROPILENO, PARA CARNE Marca: ORIGINAL	UN	10	23,04	230,40
53	177.001.024	FACA - INOX, 5 POLEGADAS PARA CORTAR LEGUMES S/SERRA, POLIPROPILENO Marca: ORIGINAL	UN	10	18,79	187,90
54	177.001.023	FACA - INOX, MEDIO 8 POLEGADAS TIPO SERRA P/PAO, CABO POLIPROPILENO Marca: ORIGINAL	UN	10	8,88	88,80
61	177.001.021	FRIGIDEIRAS - COM TAMPA ANTIADERENTE POR INDUCAO 24CM, PARA USO EM COOKTOP, COM CABO REVESTIDO Marca: MARCOLAR	UN	10	74,22	742,20
64	177.001.003	GARRAFA TERMICA 1,8 LITROS EM AÇO INOXIDAVEL, SISTEMA DE SERVIR/PRESSÃO, COM ALÇA. Marca: UNITERMI	UN	20	90,47	1.809,40
71	177.001.028	KIT 3 PENEIRAS EM AÇO INOX, LINHA DOMESTICA Marca: KE HOME	UN	5	23,64	118,20
73	002.001.045	KIT ESCOVA E PENTE INFANTIL Marca: CEFISA	KIT	100	8,11	811,00
75	177.001.008	LEITEIRA - EM ALUMINIO POLIDO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM CABO DE MADEIRA Marca: ASJ	UN	5	82,76	413,80
76	002.001.066	LENÇO DE PAPEL UMEDECIDO NEUTRO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ELABORADO COM INGREDIENTES NÃO ALCOOLICOS, INDICADOS PARA USO INFANTIL, PACOTE COM 48 UNIDADES Marca: USE IT	CX	100	4,94	494,00
82	002.001.024	LIXEIRA PLASTICA 10 LT C/ TAMPA Marca: ARQPLAST	UN	400	9,03	3.612,00
83	002.002.129	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 100 LITROS Marca: MERCONPLAST	UN	80	60,19	4.815,20
84	008.014.056	LIXEIRA PLASTICO CAP 20 LT	UN	200	16,33	3.266,00

		Marca: ARQPLAST				
85	008.001.044	LUSTRA MOVEIS 200 ML Marca: AUDAX	UN	200	4,17	834,00
92	177.001.037	PA DE LIMPEZA ARTICULAVEL COM CABO REMOVIVEL Marca: RODOBEM	UN	1000	10,23	10.230,00
106	002.001.021	PEDRA SANITARIA C/ SUPORTE Marca: NOVO FRESCOR	UN	600	1,82	1.092,00
112	177.001.017	PRATO DE VIDRO - DIAMETRO (223MM), COM ALTURA DE (31,8MM), TIPO FUNDO, INCO- LOR Marca: DURALEX	UN	600	5,86	3.516,00
114	178.001.004	PROTETOR SOLAR FACIAL NUTRIEX FATOR 60 OIL FREE BISNAGA 120G Marca: ALG	UN	150	16,28	2.442,00
123	002.002.192	SABÃO EM BARRA, BASE DE ACIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGA- NICO E AGUA, NEUTRO, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES DE 200G CX C/ 48 PCTE Marca: KRA KRA	CX	80	257,28	20.582,40
125	002.001.058	SABONETE INFANTIL EM BARRA (GRANADO, JHONSON OU POMPOM) Marca: ISABABY	UN	300	4,55	1.365,00
127	002.002.194	SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, PARA LAVAGEM DE MÃOS, COM AÇÃO BACTERICIDA, EM- BALAGEM DE 500 E CX C/ 12, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA Marca: LAYF HAIR	CX	100	79,49	7.949,00
129	002.002.197	SACO DE LIXO 100 LITROS, GRAMATURA MINIMA DE 8 MICRAS, COM ALTURA MINIMA DE 105CM E LARGURA MINIMA DE 75CM, FARDOS COM 100 UNIDADES, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CONTENDO MARCA DE ACORDO COM ESPECIFICA- ÇÕES CONTIDAS NA NORMA DA ABNT 9191/2008 Marca: IDEAL	FARD	1800	34,06	61.308,00
134	178.001.001	SAPATO SPIDER ANTIDERRAPANTE DO TIPO CROCS EM TAMANHOS VARIADOS Marca: WORKFLEX	PAR	40	64,36	2.574,40
135	002.002.051	SODA CAUSTICA 1KG Marca: INDAIA	UN	100	15,89	1.589,00
		Total do Proponente				137.003,80
Item	2130 Código	JONATHAN SILVA LUZ CNPJ: 30.709.546/0001-87 PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, 58 - CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO - MT, CEP: 78674-000 Telefone: (66) 8402-9167 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor To- tal
2	002.001.064	ALCOOL ETILICO A 70% 1 LT CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: ANHANGUERA	CX	400	89,00	35.600,00
3	002.001.065	ALCOOL ETILICO EM GEL 70% DE 500ML CX COM 12 UND Marca: ANHANGUERA	CX	100	93,00	9.300,00
4	002.002.200	AMACIANTE DE ROUPA CONCENTRADO 1L , ASPECTO LIQUIDO VISCOSO, PERFUMADO, EMBALAGEM EM FRASCO RESISTENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 12 UNIDADES. Marca: OESTE	CX	40	185,00	7.400,00
14	002.002.058	BALDE DE PLASTICO 10 LT Marca: ARQPLAST	UN	300	11,90	3.570,00
21	002.001.033	BOTA EM PVC, COM FORRO DE POLIESTER SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO, NA COR BRANCA, PAR Marca: VULCAFLEX	PAR	100	69,00	6.900,00
24	002.002.035	BUCHA PARA LAVAR LOUÇA DUPLA FACE Marca: ASSOLAN	UN	2100	1,30	2.730,00
38	008.001.028	CREME DENTAL INFANTIL - GEL, USO INFANTIL COM BAIXA ABRASIVIDADE, PESANDO 50GR, TUTTI-FRUTTI, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, ÁGUA Marca: CONTEENTE	UN	200	8,90	1.780,00
39	105.001.372	CREME DENTAL USO ADULTO (ENTRE 1000 E 1500 PPM DE F), PESADO 90 GR HORTE- LAN, COMPOSTO DE MONOFLUORFOSFATO DE SODIO SILICADO DE SODIO, ÁGUA, AGENTE ANTISEPTICO, AROMA, SACARINA, BISNAGA Marca: CONTEENTE	UN	100	8,00	800,00
43	002.002.190	DETERGENTE LIQUIDO DIODEGRADAVEL, NEUTRO, PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUÇAS E UTENSILIOS, CX COM 24 UND DE 500ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGIS- TRO NA ANVISA Marca: OESTE	CX	2500	39,90	99.750,00
47	002.002.003	ESCOVA DE LAVAR ROUPA Marca: SAO JOAO	UN	300	3,90	1.170,00
48	016.001.106	ESCOVA DENTAL INFANTIL Marca: CONTEENTE	UN	200	7,20	1.440,00
51	002.001.017	ESPONJA PARA BANHO Marca: ASSOLAN	UN	700	1,99	1.393,00
56	002.002.050	FLANELA DE LIMPEZA 100% ALGODAO 39CM X 59CM Marca: ASSOLAN	UN	800	4,99	3.992,00
68	002.002.178	INSETICIDA BAYGON CX C/12 Marca: PROINSET	CX	200	197,00	39.400,00
77	002.002.163	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO COMPOSICAO LAURIL ETHER SULFATO DE SODIO, TENSO- ATIVO NAO IONICO, SOLVENTE, COADJUVANTES, FRAGRANCIA E AGUA, EMBALAGEM DE 500ML Marca: OESTE	UN	400	8,90	3.560,00
78	002.002.188	LIMPADOR MULTIUSO CONCENTRADO, COM TENSOATIVOS ANIONICOS, BIODEGRADA- VEL, CX COM 24 UNIDADES DE 500ML Marca: OESTE	CX	400	119,00	47.600,00
86	002.001.037	LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA AMARELA P, M, G Marca: DANNY	UN	300	6,99	2.097,00
88	016.002.263	MASCARA DESCARTAVEL C/ELASTICO 50 UND Marca: NOBRE	CX	50	29,90	1.495,00
89	008.015.186	MÁSCARA DESCARTÁVEL INFANTIL TRIPLA CAMADA, COR AZUL COM ELÁSTICO E CLIPE NASAL., 50 UNID Marca: NOBRE	CX	100	29,90	2.990,00
91	178.001.003	ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTE ESCURA PROTEÇÃO UV Marca: SKY	UN	60	16,50	990,00
97	002.002.017	PANO DE CHAO ALVEJADO TAMANHO MÍNIMO 68X80 Marca: CAPUAVA	UN	600	7,99	4.794,00

98	002.002.102	PANO DE CHAO CRU, SACOS PARA LIMPEZA 40 CM X70 CM Marca: CAPUAVA	UN	300	7,90	2.370,00
99	002.002.018	PANO DE PRATO, ALGODÃO, TIPO LISO 69L X 41W CENTÍMETROS Marca: CAPUAVA	UN	200	9,40	1.880,00
101	177.001.031	PAPEL FILME - EM PVC, TRANSPARENTE, CLORETO DE POLIVINILA, LARGURA 28CM, COMPRIMENTO 30M. Marca: FILME FLEX	UN	80	29,90	2.392,00
102	002.002.191	PAPEL HIGIENICO, NA COR BRANCA, COM FOLHAS DUPLAS DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE, 100% CELULOSE, GOFRADO E PICOTADO, NEUTRO, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PPRODUTO, CONTENDO 04 ROLOS DE 30MX10CM, FARDO COM 64 ROLOS Marca: BOB	FARD	1700	48,99	83.283,00
115	011.001.389	RASTELO DE ARAME Marca: CAPUAVA	UN	50	19,90	995,00
119	002.002.031	RODO GRANDE 60 CO COM CABO (PLASTICO) Marca: CAPUAVA	UN	300	14,99	4.497,00
122	002.002.034	RODO MEDIO 40 CM DE PLÁSTICO, COM CABO Marca: CAPUAVA	UN	300	14,99	4.497,00
126	002.001.062	SABONETE INFANTIL LIQUIDO (GRANADO, JHONSON OU POMPOM) Marca: POMPOM	UN	100	24,99	2.499,00
128	002.002.196	SACO DE LIXO DOMESTICO 20 LITROS - DE POLIETILENO, MEDINDO (43CMX0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 950GRS, NBR 9190,NBR 9191 , FARDO COM 100 UNIDADES Marca: DESCARPACK	FARD	800	39,90	31.920,00
130	002.002.198	SACO DE LIXO 240 LITROS, GRAMATURA MININA DE 12 MICRAS, COM ALTURA MINIMA DE 115CM E LARGURA MINIMA DE 115CM, FARDO COM 100 UNIDADES, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CONTENDO MARCA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA NORMA ABNT 9191/2008 Marca: DESCARPACK	FARD	200	199,99	39.998,00
131	002.002.195	SACO DE LIXO PRETO DE 50 LT, COMPOSIÇÃO DE 98% DE POLIETILENO E 2% DE PIGMENTOS, COM ALTURA MINIMA DE 80CM, LARGURA MINIMA DE 63CM EM , FARDO COM 100 UNIDADES DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES NA NORMA ABNT 9191/2008 Marca: DESCARPACK	FARD	600	39,99	23.994,00
132	002.002.161	SACO PARA LIXO DOMESTICO 15 LT - DE POLIETILENO, MEDINDO (LARG.39CM-XALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS, FARDO COM 100 UNIDADES Marca: DESCARPACK	FARD	1500	33,99	50.985,00
138	008.001.071	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/100 Marca: ANAPOLIS	PACT	200	14,99	2.998,00
140	002.002.028	VASSOURA DE NYLON COM CABO Marca: CAPUAVA	UN	400	14,99	5.996,00
142	002.002.029	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO DE 30CM COM CABO. Marca: CAPUAVA	UN	200	14,99	2.998,00
143	002.002.062	VASSOURA GRAMA FAMASTIL (RASTELO) Marca: CAPUAVA	UN	200	16,99	3.398,00
		Total do Proponente				543.451,00
Item	11630 Código	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS CNPJ: 10.199.538/0001-20 D, 3550 ANEXO PAVILHAO A - DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABA - MT, CEP: 78098-300 Telefone: 6592313954 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
57	016.002.033	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL G (QUANTIDADE MÍNIMA DO PCT DE 22 UNIDADES) Marca: PANDA	PACT	150	14,50	2.175,00
58	014.001.242	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M (QUANTIDADE MÍNIMA DO PCT DE 26 UNIDADES) Marca: PANDA	PACT	150	15,20	2.280,00
59	002.001.059	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL XG (QUANTIDADE MÍNIMA DO PCT DE 18 UNIDADES) Marca: PANDA	PACT	150	14,25	2.137,50
67	177.001.043	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA 32,5X32,5 CM Marca: TREVO	PACT	100	1,66	166,00
104	002.002.199	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA, BRANCO, ULTRA ABSORÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 19CM X 20,5CM , EMBALAGEM COM 120 TOALHAS, FARDO COM 24 PACOTES Marca: MANNY	FARD	400	43,18	17.272,00
124	002.002.193	SABAO EM PÓ, EMBALAGEM SACHE DE 5KG, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIONICO, AL-CALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTES, BRANQUEADOR OPTICO, CO-RANTE, ENZIMAS, AGENTE ANTIRREDEPOSITANTE, FRAGRANCIA E AGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SODIO. COM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL Marca: ASTER	PACT	800	25,96	20.768,00
		Total do Proponente				44.798,50

Ficando negociado o valor total de R\$: 1.046.711,30 (Um milhão quarenta e seis mil setecentos e onze reais e trinta centavos).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 02 de Setembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2025
PROCESSO Nº 70/2025

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 04.173.952/

0001-68, situada na AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT. - CEP: 78.678-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma Presencial, sob o número 18/2025, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, EPI E MATERIAIS HIGIENICOS, COPA, COZINHA E CORRELATOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município. processada nos termos do Processo Administrativo nº 70/2025, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 132 de 11 de Dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Futura e Eventual **aquisição de materiais de limpeza, epi e materiais higiênicos, copa, cozinha e correlatos, visando atender as demandas das secretarias municipais** para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 18/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2- ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, já identificada no preâmbulo.

3- REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à aquisição de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática e tecnologia, visando atender as demandas das secretarias municipais. para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	209 Código	HIPER GLOBO SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 03.266.383/0001-32 MARCO AURELIO FULLIN, 1773A QD 77 - LT 03 E 04 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1252 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.002.067	AGUA SANITARIA CX C/12 L- SOLUCAO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO N O MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA Marca: E BOA	CX	1000	55,90	55.900,00
7	177.001.039	ASSADEIRA - RETANGULAR, EM ALUMINIO POLIDO, LINHA INDUSTRIAL TAMANHO GRANDE, COMPRIMENTO 50 CM, LARGURA 35 CM, ALTURA 7 CM, ESPESSURA MINIMA DE 3 MM Marca: GLOBO	UN	10	70,00	700,00
8	177.001.040	ASSADEIRA - RETANGULAR Nº4 ALTA ALUMINIO NACIONAL - ALTURA 6CM X LARGURA 42,5CM XPROFUNDIDADE 30,8CM. COM CAPACIDADE DE 6,1L. Marca: GLOBO	UN	10	55,00	550,00
10	002.002.002	AVENTAL FRENTE UNICA Marca: FORTPLAST	UN	15	11,00	165,00
11	002.002.157	BACIA DE PLASTICO COLORIDA 25L Marca: FORTPLAST	UN	40	19,00	760,00
12	177.001.035	BACIA DE PLASTICO COM TAMPA COM CAPACIDADE DE 10 LITROS Marca: FORTPLAST	UN	20	10,00	200,00
13	002.002.086	BACIA PLASTICA CAP 7 LITROS Marca: FORTPLAST	UN	40	9,99	399,60
15	002.002.137	BALDE PLASTICO 12 LT Marca: VONDER	UN	300	13,50	4.050,00
16	002.002.116	BALDE PLASTICO COM ALÇA 5 LITROS Marca: VONDER	UN	200	6,50	1.300,00
18	178.001.005	BONÉ TOUCA ARABE PROTEÇÃO SOLAR EM HELANCA OU BRIM Marca: REPTEK	UN	60	29,00	1.740,00
19	011.001.676	BORRIFADOR PULVERIZADOR PARA ALCOOL 500 ML Marca: GUARANI	UN	400	8,50	3.400,00
20	178.001.002	BOTA DE SEGURANÇA HYBRID FUTURE COM BICO COMPOSITE ALL BLACK TAMANHOS DIVERSOS Marca: FUJIWARA	PAR	60	154,90	9.294,00
22	011.001.063	BOTA PVC BRANCA CANO CURTO PAR Marca: FUJIWARA	PAR	50	56,60	2.830,00
23	011.001.064	BOTA PVC BRANCA CANO LONGO PAR Marca: FUJIWARA	PAR	30	78,90	2.367,00

25	177.001.015	CAIXA COM 6 XÍCARAS COM PIRES PARA CAFÉ EM PORCELANA 75ML COR BRANCO Marca: NEW B ONE	CX	20	94,00	1.880,00
26	177.001.016	CAIXA COM 6 XÍCARAS DE CHÁ COM PIRES DE PORCELANA 200ML NA COR BRANCO Marca: NEW BONE	CX	20	121,00	2.420,00
27	177.001.010	CALDEIRÃO ALUMINIO BATIDO COM TAMPA-50 LITROS Marca: GLOBO	UN	2	620,00	1.240,00
28	177.001.014	CANECA DE CERAMICA, CAPACIDADE 300 ML, COM DIAMETRO DE 8 CM, ALTURA DE 9 CM, CABO DE CERAMICA, COR VARIADAS Marca: NEW BONE	UN	100	20,49	2.049,00
29	006.009.119	CANECA DE PLÁSTICO COM ALÇA 300ML Marca: FORTPLAST	UN	800	2,77	2.216,00
30	008.015.092	CANECA LEITEIRA DE ALUMINIO BATIDO POLIDO CAP 4 LITROS Marca: GLOBO	UN	5	61,36	306,80
31	002.002.208	CARRINHO FUNCIONAL DE LIMPEZA, 01 BALDE DOBLÔ ESPREMEDOR 30 LITROS (P/ 2 ÁGUAS) , 01 MOP UMIDO ESFREGÃO 320G LOOP CRU C/ CABO ALUMINIO RETRATRIL 1,40 MTROS, 01 MOP PO 60 CM, 01 PLACA SINAL Marca: PERFECT	UN	10	1.399,00	13.990,00
32	002.002.210	CESTO DE ROUPA - DE PLASTICO, TELADO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 48 LITROS Marca: IMPLAST	UN	40	31,00	1.240,00
35	177.001.006	CONJUNTO DE POTES HERMETICOS MODULAR CRISTAL 13 PEÇAS - COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO: 03 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 230 ML CRISTAL; 02 UNIDADES DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 580 ML CRISTAL; 01 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 1,2 LITROS CRISTAL; 01 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 1,5 LITROS CRISTAL; 01 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 1,8 LITROS CRISTAL; 02 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO RETANGULAR COZA MODO 530 ML CRISTAL; 02 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO RETANGULAR COZA MODO 1,3 LITROS CRISTAL; 01 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO RETANGULAR COZA MODO 2,7 LITROS CRISTAL Marca: FORTPLAS	CONJ	10	190,00	1.900,00
36	177.001.001	CONJUNTO TIGELA INOX - DO TIPO BOWL 3 PEÇAS COM TAMPA PLASTICA (2,6L , 2L E 1,4L) Marca: PREMIUN	CONJ	10	50,20	502,00
37	002.001.072	CORDA CINZA PARA VARAL DE TETO E PAREDE POLIPROPILENO 3,5MM 30M Marca: CORFIO	UN	20	15,00	300,00
40	002.001.067	CREME PARA PENTEAR CABELOS, SEM ENXAGUE, HIPOALERGENICO, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, INDICADO PARA USO INFANTIL, EMBALAGEM DE 300ML Marca: SEDA	UN	100	13,49	1.349,00
41	002.002.187	DESINFETANTE DOMESTICO, EMBALADO EM FRASCO DE 02 LITROS, CX C/ 6, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA Marca: START	CX	1500	27,80	41.700,00
42	002.002.189	DESODORIZADOR DE AMBIENTES, AEROSSOL, NÃO CONTENDO CFC, EMBALAGEM DE 400ML, CX C/ 24UNID, COM REGISTRO NA ANVISA Marca: GLADE	CX	400	207,00	82.800,00
44	002.002.212	DISPENSER DE SABONETE PARA FIXAR NA PAREDE Marca: FORTPLAS	UN	20	27,00	540,00
45	002.002.211	DISPENSER PORTA PAPEL TOALHA INTERFOLHA P/ BANHEIRO Marca: FORTPLAS	UN	20	27,65	553,00
46	002.001.060	ESCOVA DE LAVAR MAMADEIRA Marca: CONDOR	UN	20	21,69	433,80
50	002.002.175	ESPONJA PALHA DE AÇO FINA (BOMBRIL , ASSOLAN) Marca: ASSOLAN	PC	2000	2,90	5.800,00
60	177.001.022	FRIGIDEIRA - DE ALUMINIO Nº 32, REVESTIDA DE ANTIADERENTE COM TAMPA Marca: SQ	UN	10	117,00	1.170,00
62	177.001.018	GARFO - EM ACO INOX 430,PARA REFEICAO,COM ESPESSURA DE 1,5MM PACOTE COM 3 Marca: SQ	PACT	200	11,00	2.200,00
63	002.002.203	GARRA HASTE EURO PLÁSTICA PARA MOP ÚMIDO REFIL Marca: PERFECT	UN	20	29,00	580,00
65	177.001.005	GARRAFA TÉRMICA AIR POT INOX INQUEBRÁVEL 3 LITROS Marca: INVICTA	UN	20	187,00	3.740,00
66	177.001.002	GARRAFA TERMICA P/CAFE 1 L Marca: INVICTA	UN	20	29,00	580,00
69	177.001.042	JARRA DE VIDRO FORMATO ABACAXI COM ALÇA E BICO, SEM TAMPA 1,2L Marca: SQ	UN	10	72,00	720,00
70	177.001.027	JOGO DE PANEAS TRAMONTINA 4 PEÇAS (1 CAÇAROLA 18 CM, 01 CAÇAROLA 20 CM, 01 PANEIA 16CM, 01 PANEIA 18CM) Marca: TRAMONTINA	JG	4	349,00	1.396,00
72	177.001.030	KIT DE COZINHA - CONJUNTO KIT UTENSILIOS DE COZINHA SILICONE INOX - JOGO DE UTENSILIO 10 PEÇAS, COMPOSTO POR: ESPATULA VAZADA 30,5 CM, CONCHA 29 CM, PEGADOR DE MASSAS 29 CM, COLHER VAZADA 28 CM, COLHER DE ARROZ 28 CM, ESPATULA PEQUENA 21 CM, ESPATULA GRANDE 27 CM, PEGADOR DE SALADA 27,5 CM, BATEDOR DE OVOS 25,5 CM E PINCEL 21 CM. Marca: SQ	KIT	10	119,00	1.190,00
74	002.001.046	KIT SHAMPOO + CONDICIONADOR INFANTIL Marca: SEDA	KIT	100	24,00	2.400,00
79	002.002.207	LIXEIRA - EM ACO INOX, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 05 LITROS,NA COR PRATA Marca: SQ	UN	10	67,00	670,00
80	002.002.206	LIXEIRA - EM ACO INOX,CAPACIDADE 20 LITROS, COM TAMPA E PEDAL, BALDE REMOVI-VEL, NA COR PRATA. Marca: SQ	UN	10	190,00	1.900,00
81	002.002.046	LIXEIRA PARA BANHEIRO TELADO Marca: INJEPLAST	UN	300	4,80	1.440,00
87	008.014.326	LUVA TÉRMICA COZINHA/ PARA ALTA TEMPERATURA - FORNO E FOGÃO Marca: SQ	PAR	10	7,58	75,80
90	002.002.214	MOP FLAT GIRATORIO, CABECA DE PLASTICO, COM BALDE COM ALCA ESFREGAO, MEDIDA MINIMO 36,5CM, CABO DE ACO INOXIDAVEL Marca: PERFECT	UN	10	127,00	1.270,00
93	002.002.101	PALHA D AÇO PARA LIMPEZA PESADA C/ 01 UND Marca: ASSOLAN	UN	100	3,48	348,00
94	177.001.011	PANEIA- CALDEIRAO DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA, ALCAS LATERAIS EM ALUMINIO, 20 LITROS Marca: GLOBO	UN	2	182,50	365,00

95	177.001.012	PANELA - ALUMINIO, PRESSAO, 10 LITROS, COM CABO, PARA USO DOMESTICO Marca: GLOBO	UN	4	158,00	632,00
96	177.001.009	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 25 LITROS Marca: GLOBO	UN	2	580,00	1.160,00
100	177.001.032	PAPEL ALUMINIO - TAMANHO 45 CM X 7,5 M Marca: WYDA	UN	100	6,70	670,00
103	002.002.213	PAPEL TOALHA - ULTRA SOFT FOLHA DUPLA23 X 21 CM INTERFOLHADO COM 1000 Marca: START	PACT	1000	5,00	5.000,00
105	002.002.177	PEDRA NAFTALINA Marca: START	PACT	100	2,00	200,00
107	177.001.038	PENEIRA DE PLASTICO PARA ALIMENTOS - 20 CM Marca: FORTPLAS	UN	20	11,30	226,00
108	002.001.061	POMADA INFANTIL PARA ASSADURA 120G Marca: HIPOGLOS	UN	100	22,00	2.200,00
109	177.001.007	POTE DE VIDRO BOMBONIERE C/ PÉ CRISTAL 17,5X28,5 CM Marca: CRISTAL	UN	10	99,00	990,00
110	177.001.034	POTE DE VIDRO COM TAMPA HERMETICA 1500ML Marca: CRISTAL	UN	40	40,00	1.600,00
111	177.001.036	POTE REDONDO DESCARTAVEL COM TAMPA, 300 ML ALTURA 7,00 CM, DIAMETRO 10,05 CM, MATERIAL PLASTICO, PACOTE COM 25 UNIDADES. Marca: TERMOPOT	PACT	200	39,00	7.800,00
113	177.001.026	PRATO DE VIDRO DO TIPO BOLEIRA COM PÉ E TAMPA DE VIDRO 28CM Marca: DURALEX	UN	10	140,00	1.400,00
116	002.002.202	REFIL MOP - ÚMIDO C/ LOOP 320G (CRU) BRANCO, MÍNIMO 80% DE ALGODÃO EM SUA COMPOSIÇÃO, POSSUIR ALTO PODER DE ABSORÇÃO E RESISTÊNCIA Marca: PERFECT	UN	40	18,00	720,00
117	002.002.204	REFIL MOP ELETROSTÁTICO EURO 60 CM TIRA PÓ Marca: PERFECT	UN	40	47,00	1.880,00
118	002.002.215	REFIL MOP GIRATORIO 26CM Marca: PERFECT	UN	200	27,00	5.400,00
120	002.002.131	RODO GRANDE 80 CM COM CABO. Marca: START	UN	300	40,00	12.000,00
121	002.002.209	RODO LIMPA VIDRO PUXA E SECA COM CABO Marca: START	UN	100	38,00	3.800,00
133	002.002.184	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EM POLIETILENO, MEDINDO 35,00 X 50,00CM, COM ESPESURA DE 0,08 MICRAS, CAPACIDADE DE 5KG, TRANSPARENTE, SEM LACRE-PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: FORTPLAS	PACT	40	35,00	1.400,00
136	177.001.004	SUPORTE PARA COPOS DESCARTAVEIS DE 200ML, TECLA PARA AÇIONAMENTO POR PRESSÃO, LIBERA APENAS UM COPO POR VEZ, COM CAPACIDADE PARA 100 COPOS Marca: FORTPLAS	UN	60	56,00	3.360,00
137	002.001.068	TOALHA DE ROSTO ATOALHADA, COLORIDA, LISA, 100% ALGODÃO TAM. MINIMO DE 42X75CM Marca: PANOSUL	UN	40	10,00	400,00
139	002.001.071	VASSOURA - LIMPA TETO, CABO TELESCOPICO COM 3 METROS DE EXTENSAO E COM ESPANADOR EM MICROFIBRA Marca: START	UN	60	35,00	2.100,00
141	002.002.030	VASSOURA DE PALHA COM CABO Marca: PANOSUL	UN	200	18,00	3.600,00
		Total do Proponente				321.458,00
Item	1102 Código	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 20.357.366/0001-20 ISAAC POVOAS, 475 SUBSL SALA 01 - CENTRO NORTE, CUIABA - MT, CEP: 78005-340 Telefone: 6530251144 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	002.003.001	ASCENDEDOR - TIPO ISQUEIRO TAMANHO PEQUENO, PARA GERAR FOGO, QUE UTILIZA COMO COMBUSTIVEL GAS BUTANO SOB PRESSAO, ALTAMENTE INFLAMAVEL, COM REGULAGEM AUTOMATICA DA CHAMA EM PLASTICO. PACOTE COM 20 UNIDADES. Marca: HIPER	PACT	50	41,70	2.085,00
6	177.001.041	ASSADEIRA - RETANGULAR ALTA N 2 33 X 22,5 X 5,5 CM- FORMA ASSADEIRA EM ALUMINIO Marca: MARCOLAR	UN	10	24,54	245,40
9	177.001.033	ASSADEIRA RETANGULAR DE VIDRO TEMPERADO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 5 LITROS 42X28X15CM Marca: DURALEX	UN	10	89,69	896,90
17	177.001.029	BANDEJA RETANGULAR TRAMONTINA CLASSIC 49 X 34CM EM AÇO INOX COM ALÇA Marca: WELMIX	UN	10	47,78	477,80
33	177.001.013	COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO 100% ALGODAO, CABO ISOLADO, TAMANHO INDUSTRIAL EXTRA GRANDE, COM 19,5 CM DE DIAMETRO E 22 CM DE PROFUNDIDADE Marca: RODOBREM	UN	200	6,34	1.268,00
34	177.001.019	COLHER - EM AÇO INOX 430, ESPESSURA DE 1,5 MM, PARA REFEICAO - PACOTE COM 3 Marca: ORIGINAL	PACT	200	6,12	1.224,00
49	002.002.093	ESCOVA PARA LIMPEZA VASO SANITARIO Marca: RIOTIJUCAS	UN	200	3,68	736,00
52	177.001.025	FACA - EM AÇO INOX, MEDINDO 10" (POLEGADAS), CABO EM POLIPROPILENO, PARA CARNE Marca: ORIGINAL	UN	10	23,04	230,40
53	177.001.024	FACA - INOX, 5 POLEGADAS PARA CORTAR LEGUMES S/SERRA, POLIPROPILENO Marca: ORIGINAL	UN	10	18,79	187,90
54	177.001.023	FACA - INOX, MEDIO 8 POLEGADAS TIPO SERRA P/PAO, CABO POLIPROPILENO Marca: ORIGINAL	UN	10	8,88	88,80
61	177.001.021	FRIGIDEIRAS - COM TAMPA ANTIADERENTE POR INDUCAO 24CM, PARA USO EM COOK-TOP, COM CABO REVESTIDO Marca: MARCOLAR	UN	10	74,22	742,20
64	177.001.003	GARRAFA TERMICA 1,8 LITROS EM AÇO INOXIDAVEL, SISTEMA DE SERVIR/PRESSÃO, COM ALÇA. Marca: UNITERMI	UN	20	90,47	1.809,40
71	177.001.028	KIT 3 PENEIRAS EM AÇO INOX, LINHA DOMESTICA Marca: KE HOME	UN	5	23,64	118,20

73	002.001.045	KIT ESCOVA E PENTE INFANTIL Marca: CEFISA	KIT	100	8,11	811,00
75	177.001.008	LEITEIRA - EM ALUMINIO POLIDO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM CABO DE MADEIRA Marca: ASJ	UN	5	82,76	413,80
76	002.001.066	LENÇO DE PAPEL UMEDECIDO NEUTRO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ELABORADO COM INGREDIENTES NÃO ALCOOLICOS, INDICADOS PARA USO INFANTIL, PACOTE COM 48 UNIDADES Marca: USE IT	CX	100	4,94	494,00
82	002.001.024	LIXEIRA PLASTICA 10 LT C/ TAMPA Marca: ARQPLAST	UN	400	9,03	3.612,00
83	002.002.129	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 100 LITROS Marca: MERCONPLAST	UN	80	60,19	4.815,20
84	008.014.056	LIXEIRA PLASTICO CAP 20 LT Marca: ARQPLAST	UN	200	16,33	3.266,00
85	008.001.044	LUSTRA MOVEIS 200 ML Marca: AUDAX	UN	200	4,17	834,00
92	177.001.037	PÁ DE LIMPEZA ARTICULAVEL COM CABO REMOVIVEL Marca: RODOBEM	UN	1000	10,23	10.230,00
106	002.001.021	PEDRA SANITARIA C/ SUPORTE Marca: NOVO FRESCOR	UN	600	1,82	1.092,00
112	177.001.017	PRATO DE VIDRO - DIAMETRO (223MM), COM ALTURA DE (31,8MM), TIPO FUNDO, INCOLOR Marca: DURALEX	UN	600	5,86	3.516,00
114	178.001.004	PROTECTOR SOLAR FACIAL NUTRIEX FATOR 60 OIL FREE BISNAGA 120G Marca: ALG	UN	150	16,28	2.442,00
123	002.002.192	SABÃO EM BARRA, BASE DE ACIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGANICO E AGUA, NEUTRO, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES DE 200G CX C/ 48 PCTE Marca: KRA KRA	CX	80	257,28	20.582,40
125	002.001.058	SABONETE INFANTIL EM BARRA (GRANADO, JHONSON OU POMPOM) Marca: ISABABY	UN	300	4,55	1.365,00
127	002.002.194	SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, PARA LAVAGEM DE MÃOS, COM AÇÃO BACTERICIDA, EMBALAGEM DE 500 E CX C/ 12, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA Marca: LAYF HAIR	CX	100	79,49	7.949,00
129	002.002.197	SACO DE LIXO 100 LITROS, GRAMATURA MINIMA DE 8 MICRAS, COM ALTURA MINIMA DE 105CM E LARGURA MINIMA DE 75CM, FARDO COM 100 UNIDADES, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CONTENDO MARCA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA NORMA DA ABNT 9191/2008 Marca: IDEAL	FARD	1800	34,06	61.308,00
134	178.001.001	SAPATO SPIDER ANTIDERRAPANTE DO TIPO CROCS EM TAMANHOS VARIADOS Marca: WORKFLEX	PAR	40	64,36	2.574,40
135	002.002.051	SODA CAUSTICA 1KG Marca: INDAIA	UN	100	15,89	1.589,00
		Total do Proponente				137.003,80
Item	2130 Código	JONATHAN SILVA LUZ CNPJ: 30.709.546/0001-87 PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, 58 - CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO - MT, CEP: 78674-000 Telefone: (66) 8402-9167 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.001.064	ALCOOL ETILICO A 70% 1 LT CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: ANHANGUERA	CX	400	89,00	35.600,00
3	002.001.065	ALCOOL ETILICO EM GEL 70% DE 500ML CX COM 12 UND Marca: ANHANGUERA	CX	100	93,00	9.300,00
4	002.002.200	AMACIANTE DE ROUPA CONCENTRADO 1L , ASPECTO LIQUIDO VISCOSO, PERFUMADO, EMBALADO EM FRASCO RESISTENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 12 UNIDADES. Marca: OESTE	CX	40	185,00	7.400,00
14	002.002.058	BALDE DE PLASTICO 10 LT Marca: ARQPLAST	UN	300	11,90	3.570,00
21	002.001.033	BOTA EM PVC, COM FORRO DE POLIESTER SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO, NA COR BRANCA, PAR Marca: VULCAFLEX	PAR	100	69,00	6.900,00
24	002.002.035	BUCHA PARA LAVAR LOUÇA DUPLA FACE Marca: ASSOLAN	UN	2100	1,30	2.730,00
38	008.001.028	CREME DENTAL INFANTIL - GEL, USO INFANTIL COM BAIXA ABRASIVIDADE, PESANDO 50GR, TUTTI-FRUTTI, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA Marca: CONTEENTE	UN	200	8,90	1.780,00
39	105.001.372	CREME DENTAL USO ADULTO (ENTRE 1000 E 1500 PPM DE F), PESADO 90 GR HORTELAN, COMPOSTO DE MONOFLUORFOSFATO DE SODIO SILICADO DE SODIO, AGUA, AGENTE ANTISEPTICO, AROMA, SACARINA, BISNAGA Marca: CONTEENTE	UN	100	8,00	800,00
43	002.002.190	DETERGENTE LIQUIDO DIODEGRADAVEL, NEUTRO, PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUÇAS E UTENSILIOS, CX COM 24 UND DE 500ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA Marca: OESTE	CX	2500	39,90	99.750,00
47	002.002.003	ESCOVA DE LAVAR ROUPA Marca: SAO JOAO	UN	300	3,90	1.170,00
48	016.001.106	ESCOVA DENTAL INFANTIL Marca: CONTEENTE	UN	200	7,20	1.440,00
51	002.001.017	ESPONJA PARA BANHO Marca: ASSOLAN	UN	700	1,99	1.393,00
56	002.002.050	FLANELA DE LIMPEZA 100% ALGODAO 39CM X 59CM Marca: ASSOLAN	UN	800	4,99	3.992,00
68	002.002.178	INSETICIDA BAYGON CX C/12 Marca: PROINSET	CX	200	197,00	39.400,00
77	002.002.163	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO COMPOSICAO LAURIL ETER SULFATO DE SODIO, TENSOATIVO NAO IONICO, SOLVENTE, COADJUVANTES, FRAGRANCIA E AGUA, EMBALAGEM DE 500ML Marca: OESTE	UN	400	8,90	3.560,00

78	002.002.188	LIMPADOR MULTIUSO CONCENTRADO, COM TENSOATIVOS ANIONICOS, BIODEGRADÁVEL, CX COM 24 UNIDADES DE 500ML Marca: OESTE	CX	400	119,00	47.600,00
86	002.001.037	LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA AMARELA P, M, G Marca: DANNY	UN	300	6,99	2.097,00
88	016.002.263	MASCARA DESCARTAVEL C/ELASTICO 50 UND Marca: NOBRE	CX	50	29,90	1.495,00
89	008.015.186	MÁSCARA DESCARTÁVEL INFANTIL TRIPLA CAMADA, COR AZUL COM ELÁSTICO E CLIPE NASAL., 50 UNID Marca: NOBRE	CX	100	29,90	2.990,00
91	178.001.003	ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTE ESCURA PROTEÇÃO UV Marca: SKY	UN	60	16,50	990,00
97	002.002.017	PANO DE CHAO ALVEJADO TAMANHO MÍNIMO 68X80 Marca: CAPUAVA	UN	600	7,99	4.794,00
98	002.002.102	PANO DE CHAO CRU, SACOS PARA LIMPEZA 40 CM X70 CM Marca: CAPUAVA	UN	300	7,90	2.370,00
99	002.002.018	PANO DE PRATO, ALGODÃO, TIPO LISO 69L X 41W CENTÍMETROS Marca: CAPUAVA	UN	200	9,40	1.880,00
101	177.001.031	PAPEL FILME - EM PVC, TRANSPARENTE, CLORETO DE POLIVINILA, LARGURA 28CM, COMPRIMENTO 30M. Marca: FILME FLEX	UN	80	29,90	2.392,00
102	002.002.191	PAPEL HIGIENICO, NA COR BRANCA, COM FOLHAS DUPLAS DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE, 100% CELULOSE, GOFRADO E PICOTADO, NEUTRO, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PPRODUTO, CONTENDO 04 ROLOS DE 30MX10CM, FARDO COM 64 ROLOS Marca: BOB	FARD	1700	48,99	83.283,00
115	011.001.389	RASTELO DE ARAME Marca: CAPUAVA	UN	50	19,90	995,00
119	002.002.031	RODO GRANDE 60 CO COM CABO (PLASTICO) Marca: CAPUAVA	UN	300	14,99	4.497,00
122	002.002.034	RODO MEDIO 40 CM DE PLÁSTICO, COM CABO Marca: CAPUAVA	UN	300	14,99	4.497,00
126	002.001.062	SABONETE INFANTIL LIQUIDO (GRANADO, JHONSON OU POMPOM) Marca: POMPOM	UN	100	24,99	2.499,00
128	002.002.196	SACO DE LIXO DOMESTICO 20 LITROS - DE POLIETILENO, MEDINDO (43CMX0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 950GRS, NBR 9190,NBR 9191 , FARDO COM 100 UNIDADES Marca: DESCARPACK	FARD	800	39,90	31.920,00
130	002.002.198	SACO DE LIXO 240 LITROS, GRAMATURA MINIMA DE 12 MICRAS, COM ALTURA MINIMA DE 115CM E LARGURA MINIMA DE 115CM, FARDO COM 100 UNIDADES, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CONTENDO MARCA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA NORMA ABNT 9191/2008 Marca: DESCARPACK	FARD	200	199,99	39.998,00
131	002.002.195	SACO DE LIXO PRETO DE 50 LT, COMPOSIÇÃO DE 98% DE POLIETILENO E 2% DE PIGMENTOS, COM ALTURA MINIMA DE 80CM, LARGURA MINIMA DE 63CM EM , FARDO COM 100 UNIDADES DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES NA NORMA ABNT 9191/2008 Marca: DESCARPACK	FARD	600	39,99	23.994,00
132	002.002.161	SACO PARA LIXO DOMESTICO 15 LT - DE POLIETILENO, MEDINDO (LARG.39CM-XALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS, FARDO COM 100 UNIDADES Marca: DESCARPACK	FARD	1500	33,99	50.985,00
138	008.001.071	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/100 Marca: ANAPOLIS	PACT	200	14,99	2.998,00
140	002.002.028	VASSOURA DE NYLON COM CABO Marca: CAPUAVA	UN	400	14,99	5.996,00
142	002.002.029	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO DE 30CM COM CABO. Marca: CAPUAVA	UN	200	14,99	2.998,00
143	002.002.062	VASSOURA GRAMA FAMASTIL (RASTELO) Marca: CAPUAVA	UN	200	16,99	3.398,00
		Total do Proponente				543.451,00
Item	11630	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS CNPJ: 10.199.538/0001-20 D, 3550 ANEXO PAVILHAO A - DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABA - MT, CEP: 78098-300 Telefone: 6592313954 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
57	016.002.033	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL G (QUANTIDADE MÍNIMA DO PCT DE 22 UNIDADES) Marca: PANDA	PACT	150	14,50	2.175,00
58	014.001.242	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M (QUANTIDADE MÍNIMA DO PCT DE 26 UNIDADES) Marca: PANDA	PACT	150	15,20	2.280,00
59	002.001.059	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL XG (QUANTIDADE MÍNIMA DO PCT DE 18 UNIDADES) Marca: PANDA	PACT	150	14,25	2.137,50
67	177.001.043	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA 32,5X32,5 CM Marca: TREVO	PACT	100	1,66	166,00
104	002.002.199	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA, BRANCO, ULTRA ABSORÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 19CM X 20,5CM , EMBALAGEM COM 120 TOALHAS, FARDO COM 24 PACOTES Marca: MANNY	FARD	400	43,18	17.272,00
124	002.002.193	SABAO EM PÓ, EMBALAGEM SACHE DE 5KG, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIONICO, AL-CALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTES, BRANQUEADOR OPTICO, CORANTE, ENZIMAS, AGENTE ANTIRREDEPOSITANTE, FRAGRANCIA E AGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SODIO. COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL Marca: ASTER	PACT	800	25,96	20.768,00
		Total do Proponente				44.798,50

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

- b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Edital Pregão Presencial nº 18/2025, referente ao Processo nº 70/2025.

5- VIGÊNCIA DA ARP

- 5.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 5.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- 5.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- 5.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6- CONTRATAÇÕES FUTURAS

- 6.1.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.
- 6.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.
- 6.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão nº 18/2025 e seus anexos.

7- VÍNCULOS DA ARP

- 7.1.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 7.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão nº 18/2025.

8- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

- 8.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:
- a)** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- b)** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- c)** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- d)** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional **depcomprasbja@hotmail.com**, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 8.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 8.3.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.
- 8.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite

temporal de vigência da ata de registro de preços.

9-LIMITES PARA ADESÕES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

9.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

10-COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12-CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.

12.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13-ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

13.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado,

observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão nº 18/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

16- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no

cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17- PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizada, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18- ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

18.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

18.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

18.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

18.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos:

- a) ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

18.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

18.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

18.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo

órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em Decreto Municipal.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou
- e) Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art.

156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão nº 18/2025, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

21.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

21.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

21.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

22-CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d)** Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23- DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 132, de 11 de Dezembro de 2023.

Bom Jesus do Araguaia - MT, em 02 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

DETENTORA

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS

DETENTORA

HIPER GLOBO SUPERMERCADO LTDA

DETENTORA

JONATHAN SILVA LUZ

DETENTORA

PORTARIA N.º 497/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2025, PROCESSO N° 070/2025, PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2025, PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, EPI E MATERIAIS HIGIÊNICOS, COPA, COZINHA E CORRELATOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA ENTREGA FRACIONADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO	0XX.915.XXX-95	SECRETARIA DE FINANÇAS
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.521.XXX-91	SECRETARIA DE SAÚDE
ROMÁRIO JARDIM RODRIGUES	0XX.6X2.04X-76	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	GABINETE DO PREFEITO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ADIMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 02 de outubro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 498/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR ROGÉRIO DE PAULA ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

CONSIDERANDO o artigo 121 da Lei Complementar 003/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares ao servidor **ROGÉRIO DE PAULA ALMEIDA**, no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Com período de gozo entre os dias 09 de outubro de 2025 a 08 de outubro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 03 de outubro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 499/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 11 (ONZE) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA MARIA JOSELI DINIZ FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 11 (onze) dias de férias à servidora **MARIA JOSELI DINIZ FREITAS**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao exercício 2024/2025. A serem usufruídas entre os dias **30 de setembro a 10 de outubro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de setembro de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de outubro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 500/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA MARCIA DIVINA SANTANA NUNES, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARCIA DIVINA SANTANA NUNES**, no cargo técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao exercício 2024/2025. A serem usufruídas entre os dias **16 de outubro a 14 de outubro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de outubro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 501/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 11 (ONZE) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA VANUZA ALVES DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 11 (onze) dias de férias à servidora **VANUZA ALVES DE SOUZA**, no cargo de recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao exercício 2024/2025. A serem usufruídas entre os dias **11 de novembro a 21 de novembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de outubro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FLORESTA + AMAZÔNIA - TERMO N° 105-2025 - TERMO DE DOAÇÃO FIRMADO ENTRE FUNBIO E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT

TERMO DE DOAÇÃO N° 105/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO, E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, no 286, 5o andar e 6o andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o no 03.537.443/0001-04, doravante denominado Doador, neste ato representado por sua Secretária Geral e bastante procuradora, ROSA MARIA LEMOS DE SÁ, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade no M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o no. 317.697.566-04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o no

04.173.952/0001-68, com sede na Avenida Marco Aurélio Fulin, Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP 69265-000, neste ato representado por seu (sua) Secretário de Meio Ambiente, o(a) senhor(a) Silvio Maria Dantas, inscrito(a) no CPF sob o no 331.287.821-72, nomeado(a) pela Portaria n° 006/2025 de 02 de janeiro de 2025, e relacionado na Portaria GM/MMA no 1.202, de 11 de novembro de 2024, doravante simplesmente denominado Donatário,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO MODAL, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação ao Donatário, pelo Doador, dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do Projeto Floresta+ Amazônia - Programa União com os Municípios, doravante simplesmente denominado Projeto, e, mais especificamente, aos beneficiários indicados no mesmo Anexo I, em conformidade com a Portaria GM/MMA no 1.202, de 11 de novembro de 2024 e respectivas atualizações, que dispõe sobre a lista de municípios situados no bioma Amazônia, considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

2.1 - No momento da entrega dos bens objeto dessa doação, deverá estar presente um representante expressamente designado pelo Donatário para receber os referidos bens em nome deste, sob pena de não se perfazer a doação.

2.2 - O Donatário deverá utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Projeto. É vedada a alienação dos bens ora doados, bem como a sua utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Projeto.

2.3 - Os bens doados pelo Doador serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Donatário.

2.4 - O Donatário deverá registrar em seu patrimônio os bens ora doados e informar ao Doador, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos mesmos, o número de patrimônio dos referidos bens.

2.5 - O Donatário compromete-se a zelar pela correta e adequada utilização e conservação dos bens objeto desta doação, observada a cláusula 3.2.

2.6 - O Donatário deverá afixar nos veículos, objeto da presente doação, adesivos ou pintura, conforme o caso, fornecidos pelo Doador, em local de fácil visualização, contendo a menção ao Projeto Floresta+ Amazônia, Programa União com Municípios e as instituições Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e Fundo Verde para o Clima (GCF).

2.7 - O Donatário obriga-se a utilizar os bens única e exclusivamente na execução do Projeto, junto aos beneficiários para as quais foram destinados, indicados no Anexo I deste Termo de Doação, sob pena de ressarcir ao Doador o valor correspondente ao que eventualmente for desviado.

2.8 - O Donatário responsabilizar-se-á pelo perecimento ou deterioração dos bens doados, a partir do momento de seu recebimento. Em nenhuma circunstância o Doador ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o Donatário, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou de força maior.

2.9 - No caso de bem “embarcação” que requeira registro perante Capitania dos Portos, o Donatário compromete-se a providenciar

o imediato registro e licenciamento junto ao órgão competente, sendo que a celebração deste instrumento e sua respectiva publicação no Diário Oficial, bem como sua apresentação ao Doador, serão requisitos para a efetivação da entrega do bem pelo Doador ao Donatário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

3.1 - Pelo presente instrumento, o Doador transfere ao Donatário a propriedade dos bens descritos no Anexo I deste Termo de Doação, comprometendo-se, ainda, a entregá-los no local indicado pelo Donatário.

3.2 - O Doador compromete-se a, no momento da aquisição, contratar garantia estendida dos bens a serem disponibilizados ao Donatário, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após sua aquisição.

3.3 - No caso de veículos automotores e/ou eventuais acessórios que requeiram registro perante DETRANS, o Doador compromete-se a providenciar o imediato licenciamento junto ao órgão competente, informando ao Donatário, em seguida, a data de entrega do bem objeto deste Termo. A entrega do bem, assim como dos documentos comprobatórios da transferência da propriedade será feita simultaneamente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES E REVERSÃO

4.1 A doação objeto do presente instrumento é celebrada em caráter definitivo e irrevogável ao Donatário, desde que cumpridas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação.

4.2. Na hipótese de não cumprimento pelo Donatário de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação, a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do Doador os bens ora doados, no melhor estado de funcionamento e melhor conservação possível em relação a que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização, ao Doador, por eventuais perdas e danos. Em caso de veículos automotores e embarcações a reversão será averbada por meio de ata notarial, no respectivo órgão de registro, com base neste instrumento.

4.3. Sem prejuízo da aplicação da cláusula 4.2 acima, a utilização de bem doado neste instrumento para finalidade não relacionada ao Projeto ou em benefício pessoal de usuário, sujeitará o Donatário às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo Doador, discricionariamente, em conjunto ou alternativamente:

4.3.1. Comunicação formal ao representante legal do Donatário para apuração de responsabilidade e instauração do devido processo administrativo disciplinar;

4.3.2. Inclusão do Donatário em cadastro negativo do Doador impossibilitando novas contratações, apoios e/ou parcerias;

4.3.3. Suspensão e cancelamento do apoio ao Donatário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a transferência efetiva da propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo Donatário como receptora competente, nos termos da cláusula 2.1 acima.

5.2 - Quando do recebimento dos bens, o receptor oficialmente designado pelo Donatário para tanto, deverá emitir o respectivo Termo de Recebimento e encaminhar por ofício ao Doador no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento dos bens. O Termo de Recebimento será emitido no modelo disponibilizado pelo Doador, no qual o receptor oficial deverá obrigato-

riamente inserir os números de identificação dos bens recebidos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A tolerância ou não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Termo ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

6.2 - As disposições deste Termo refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

6.3 As Partes declaram e concordam que, quando aplicável, a assinatura deste instrumento se dará em formato eletrônico por meio de sistema próprio do Doador ou do Donatário, reconhecendo sua validade.

6.3.1 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica por meio de sistema próprio do Doador ou do Donatário, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus Anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2o, da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP no 2.200-2").

6.3.2 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica, seja por meio do sistema do Doador ou do Donatário, é considerado como local de assinatura o foro do Donatário e a data de celebração do Termo é a data de aposição da última assinatura eletrônica.

6.4 - As Partes atendem suas respectivas políticas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais obrigando-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei no 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O Donatário providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento em extrato no Diário Oficial, até o 5o (quinto) dia útil subsequente à sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

Assinam as Partes abaixo o presente instrumento jurídico, de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4o, do Código de Processo Civil, garantindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

p.p. ROSA MARIA LEMOS DE SÁ

Secretária Geral do Funbio

Silvio Maria Dantas

Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

CNPJ Nº 33.929.416/0001-48

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 046/2025 O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO, NO LIMITE PERMITIDO POR LEI, VISTO QUE, APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 046/2025, FORAM IDEN-

TIFICADAS DEMANDAS QUE SE RELACIONAM COM O OBJETO INICIAL DO CONTRATO, CONFORME OFÍCIO Nº 001/CTR046/2025, EMITIDO PELA CONTRATADA. COMPREENDENDO A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA DEMANDA, OS ESTUDOS PARA A REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SÃO NECESSÁRIOS, FACE A ISSO, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EMITIU O OFÍCIO Nº 245/2025/ADM/PM, ANEXO, POR MEIO DO QUAL AUTORIZA E JUSTIFICA O ADITIVO.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 29/09/2025

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA - EPP

CNPJ Nº 23.718.215/0001-48

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 056/2022 OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PARA MAIS 03 (TRÊS) MESES, CONFORME CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL, INICIANDO EM 30/09/2025 E ENCERRAMENTO EM 30/12/2025, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DO CONTRATANTE EM MANTER A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 394/2025/GB.

VALOR GLOBAL: R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: INOVA SANEAMENTO BÁSICO LTDA

CNPJ Nº 33.187.496/0001-03

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 053/2024 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 02 (DOIS) MESES, CONFORME ITEM 3.1 DA CLÁUSULA III DO CONTRATO ORIGINÁRIO, INICIANDO EM 30/09/2025 E ENCERRAMENTO EM 30/11/2025, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA SR. EVANDRO LUIZ ADAMS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE, NO OFÍCIO Nº 103/2025/SEDAMA.

VALOR GLOBAL: R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO CAROLINO ME (FUNERÁRIA SÃO JOSÉ)

CNPJ Nº 04.367.035/0001-14

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 068/2024 O PRAZO DE VIGÊNCIA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME ITEM 6.1 DA CLÁUSULA VI DO CONTRATO ORIGINÁRIO, INICIANDO EM 23/09/2025 E ENCERRANDO EM 23/09/2026, UMA VEZ QUE, CONFORME OFÍCIO Nº 136/2025/SMAS, HÁ NECESSIDADE DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E, DESSA FORMA, A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO VISA ASSEGURAR A CONTI-

NUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORMA ADEQUADA, GARANTINDO QUE TODAS AS FAMÍLIAS QUE NECESSITEM RECEBAM O APOIO DEVIDO EM MOMENTO DE FRAGILIDADE. A MEDIDA OBSERVA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E INTERESSE PÚBLICO, ASSEGURANDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E A MANUTENÇÃO DA DIGNIDADE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 68.071,00 (SESSENTA E OITO MIL, SETENTA E UM REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: D. P. DA SILVA GRÁFICA LTDA

CNPJ Nº 09.193.792/0001-32

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 019/2024 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 06 (SEIS) MESES, A TEOR DO DISPOSTO NO ITEM 3.1.1 DA CLÁUSULA TERCEIRA, INICIANDO EM 25/09/2025 E ENCERRANDO EM 25/03/2026, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 076/SINFRA/2025.

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa E RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025

Pregão Eletrônico nº 011/2025, objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS NOVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”. A Pregoeira torna público a REABERTURA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL, após as retificações no Edital e demais anexos. A nova data de abertura ocorrerá no dia 17/10/2025 às 09:00 horas horário de Brasília. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: <https://brasnorte.fassilcloud.net:879/comprasedital/> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte - MT, 03 de outubro de 2025.

Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 656 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o Artigo 89 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 8.158, de 12 de março de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ELAINE PEREIRA DA SILVA**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelos períodos de 18/07/2025 a 27/07/2025 e 29/07/2025 a 16/10/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 18 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 652 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.615 de 07 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Anny Karoliny Ramos em substituição ao senhor Claudionor Elias de Arruda

Suplente: Vanilson da Silva Santana

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
Contrato 121/23-PGM 1º Termo de Apostilamento 2º Termo de Apostilamento Termo Aditivo 003/25	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste instrumento contratual e no termo de referência.	Contrato 20/06/23 1º Termo de Apostilamento 03/08/23 2º Termo de Apostilamento 19/09/23 Termo Aditivo 18.06.25	Contrato 12 meses Termo Aditivo 20.06.25 A 19.06.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regulamentação.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 569 de 19 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2025.

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 653 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17.512 de 15 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Anny Karoliny Ramos em substituição ao senhor Claudionor Elias de Arruda.

Suplente: Vanilson da Silva Santo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
Contrato 079/24-PGM Termo Aditivo 001/2025	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	Contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste instrumento contratual e no termo de referência.	Contrato 06.06.24 Termo Aditivo 05.06.25	Contrato 12 meses Termo Aditivo 06.06.25 A 05.06.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2025.

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 657 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 10.330, de 22 de março de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **PETRIA VIEIRA VAZ**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 24/07/2025 a 22/10/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 24 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 658 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.963, de 30 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Tiago Ruas Ferreira

Suplente: Richard Rodrigues da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
129/2025-PGM	CXW SERVICOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA	Adesão a ata de registro de preço nº 232/2025 originada do pregão eletrônico nº 037/2025 objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa	03.10.25	02.10.25 A 01.10.26

	função para uso das secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres, especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.	

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regulamentação.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 659 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 33.384, de 02 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Bussolli

Suplente: Andre Luiz do Couto Souza

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
125/2025-PGM	ZNEC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.	Contratação da empresa para realização de show artístico com a Dupla "ZÉ NETO E CRISTIANO" em comemoração dos 247 anos de Cáceres/MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	02.10.25	02.10.25 A 02.12.25

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regulamentação.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 660 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 33.390, de 02 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização

e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Bussolli

Suplente: André Luiz do Couto Souza.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
127/2025-PGM	SAMANIEGO ENTRETENIMENTO LTDA	Contratação da cantora FERNADA LEITE por meio da empresa SAMANIEGO ENTRETENIMENTO, em comemoração dos 247 anos de Cáceres/MT, nos termos da tabela0 1abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	02.10.25	02.10.25 A 02.12.25

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 661 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 34.137, de 28 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **MARIA JOSÉ MAGALHÃES SEVERINO**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 22/07/2025 a 20/10/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 22 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 662 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos

por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 32.516, de 21 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **LUCIENE MACIEL VILLAS BOAS**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 02/08/2025 a 31/10/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 02 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 663 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 33.567, de 03 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **SIMONE CASTRILLON LEIVA ROLIM**, cargo Odontólogo n/s

(40hs), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 26/08/2025 a 24/11/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 26 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 664 DE 03 OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.014, de 22 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Moises Pereira da Silva.

Suplente: Michele Pereira Guedes.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
123/2025 PGM	INOVATTO VEICULOS LTDA	O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Veículos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde- SMS da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	02.10.25	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 665 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 18.088, de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a readaptação de função provisória a servidora **SELMA DE LOURDES CEBALHO EL CHAMY**, cargo professora licenciada em letras (20hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções no atendimento da articulação pedagógica, na Escola Municipal Vila Irene, pelo período de 12/08/2025 a 07/02/2026.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 12 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 666 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 5.225, de 14 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 19/08/2025 a 17/11/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 19 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 667 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.216, de 20 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a readaptação de função provisória à servidora **LUCELENE DE MIRANDA BARBOSA**, cargo professora licenciada em Letras (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções trabalhando com turmas de alunos com necessidade de reforço escolar, na Escola Municipal Tancredo Neves, pelo período de 29/07/2025 a 25/01/2026.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 29 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 668 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 30.062, de 23 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória ao servidor **GELSON CANDEIAS MARIA**, cargo Professor licenciado em Pedagogia com docência, (30hs/aula), lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer sua função acompanhando, inspecionando o funcionamento das Instituições de Ensino da Rede Municipal e matrículas de alunos, no setor de Inspeção Escolar, pelo período de 23/07/2025 a 19/01/2026.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 23 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde - PAS 2025 do Município de Cáceres-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Cáceres Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio das Conferências e dos Conselhos de Saúde, instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes responsáveis pela formulação de estratégias e pelo controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), orientando a elaboração dos instrumentos de planejamento da saúde em todas as esferas de gestão;

Considerando o parecer elaborado pela Comissão de Planejamento e Orçamento instituída pelas Resoluções nº 02 e nº 03 de 10 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS 2025 do Município de Cáceres-MT, conforme apresentada pela gestão municipal e analisada pela Comissão de Planejamento e Orçamento.

Art. 2º Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde que acate as recomendações constantes no Parecer, que apontam avanços, fragilidades e a necessidade de acompanhamento contínuo pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sonia Ferreira Martins
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias
Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº 645 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEovan Faria, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e o laudo pericial da Previ Camp de 01 de outubro de 2025.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“Licença Saúde”** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	2024	Antonia Aparecida da Silva	21.08.2025 a 30.09.2025
02	820	Elianes Pereira Costa Correia	02.09.2025 a 30.11.2025
03	1224	Elizania De Fatima Goncalves	09.09.2025 a 07.12.2025
04	255	Joicilene Aparecida Queiroz Franco de Araujo	26.08.2025 a 30.08.2025
05	124	Josivaldo Ferreira da Silva	15.09.2025 a 13.11.2025
06	5954	Kellyta Aparecida da Silva	05.09.2025 a 20.09.2025 20.09.2025 a 04.10.2025
07	426	Luciana Pinto De Moraes Silva	18.08.2025 a 23.08.2025
08	472	Maria Luiza Inacio Pereira	04.08.2025 a 17.08.2025 01.09.2025 a 30.09.2025
09	5613	Marinho Martins Simiju Awe	15.08.2025 a 05.10.2025
10	516	Simony Lucia Alves Rosa	05.09.2025 a 25.09.2025
11	533	Sonia Maria de Souza	29.08.2025 a 27.09.2025
12	280	Valdetina Gomes Lessa	01.09.2025 a 27.02.2026
13	457	Waneide Moraes Goncalves	04.09.2025 a 02.11.2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 01 de outubro de 2025.

JEovan Faria

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.479, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Nova Xavantina/MT, visando à cooperação mútua para a destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, e dá outras providências.

JEovan Faria, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Nova Xavantina/MT, objetivando a cooperação mútua para a coleta, transporte, recebimento e des-

tinação final ambientalmente adequada de pneus inservíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais legislações ambientais aplicáveis.

Art. 2º O convênio de que trata esta Lei observará, dentre outras, as seguintes diretrizes: I – caberá ao Município de Campinópolis/MT realizar a coleta e transporte dos pneus até o ponto de recebimento indicado pelo Município de Nova Xavantina/MT; II – caberá ao Município de Nova Xavantina/MT providenciar a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis; III – como contrapartida financeira, o Município de Campinópolis/MT repassará ao Município de Nova Xavantina/MT o valor mensal correspondente a **01 (um) salário mínimo vigente**, destinado ao custeio das despesas operacionais do sistema.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis/MT, 01 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o evento comemorativo do Dia das Crianças - Edição 2025, com a aquisição de patinetes para distribuição gratuita, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o evento comemorativo ao Dia das Crianças - Edição 2025, denominado **“Praça da Alegria”**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a **aquisição de 20 (vinte) patinetes** para distribuição gratuita, mediante sorteio, às crianças do município.

Parágrafo único. Os patinetes mencionados neste artigo serão distribuídos às crianças matriculadas em escolas municipais ou estaduais do município, com idades entre **06 (seis) e 14 (quatorze) anos**.

Art. 3º A distribuição dos patinetes obedecerá à seguinte proporção: I – 15 (quinze) patinetes destinados às crianças da Sede do Município; II – 05 (cinco) patinetes destinados às crianças do Distrito São José do Couto.

Art. 4º As atividades relacionadas à realização do evento desta lei serão coordenadas em todas as suas fases pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis/MT, 01 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de **crédito adicional suplementar** no orçamento vigente – Lei Municipal nº 1.440/2024 – no valor de **R\$ 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde Função: 10 – Saúde Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 0011 – Rede Hospitalar Atividade: 1079 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente MAC Elemento de Despesa: 4.4.90 – Aplicações Diretas – Red. 73 Fonte: 1.621.3210000 Valor: R\$ 349.500,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes de **Excesso de Arrecadação**, conforme segue:

Recurso: Termo de Compromisso nº 224/2025/SESMT – Portaria nº 0343/GBSES/2025 – **EMENDA PARLAMENTAR Nº 263/2025 DA DEPUTADA ESTADUAL JANAINA RIVA** Fonte: 1.621.3210000 Valor: R\$ 349.500,00

Art. 3º Fica autorizada a inclusão da programação orçamentária de que trata o art. 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.433/2024 (LDO 2025), bem como na Lei Municipal nº 1.317/2021 (PPA 2022-2025).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis/MT, 01 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.482, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de **crédito adicional suplementar** no orçamento vigente – Lei Municipal nº 1.440/2024 – no valor de **R\$ 495.043,56 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria e Departamento de Obras e Serviços Públicos Função: 15 – Urbanismo Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana Programa: 0008 – Infraestrutura Urbana e Rural com Qualidade Atividade: 1050 – Construção e/ou Revitalização de Praças Públicas Elemento de Despesa: 4.4.90 – Aplicações Diretas – Red. 105 Fonte: 1.700.3110000 Valor: R\$ 495.043,56

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes de **Excesso de Arrecadação**, oriundos da seguinte transferência:

Recurso: **EMENDA PARLAMENTAR Nº 202523760005 - SENADOR JAYME CAMPOS** Fonte: 1.700.3110000 Valor: R\$ 495.043,56

Art. 3º Fica autorizada a inclusão da programação orçamentária de que trata o art. 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.433/2024 (LDO 2025), bem como na Lei Municipal nº 1.317/2021 (PPA 2022-2025).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis/MT, 01 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.483, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Revoga a Lei Complementar nº 139/2024, que alterou a Lei Complementar nº 87/2019, excluindo o art. 5º, inciso XXV, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica revogada a **Lei Complementar nº 139, de 08 de agosto de 2024**, que alterou a Lei Complementar nº 87/2019, especificamente quanto ao acréscimo do inciso XXV ao art. 5º.

Art. 2º Com a revogação mencionada no artigo anterior, a **Lei Complementar nº 87/2019** volta a vigorar com a sua redação original, sem o referido dispositivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis/MT, 01 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.484, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Plano Plurianual do Município de Campinópolis - MT para o período 2026/2029.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o **Plano Plurianual do Município de Campinópolis - MT para o período de 2026 a 2029 - PPA 2026/2029**, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O PPA 2026/2029 define as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para o período de sua vigência, orientando a formulação das leis orçamentárias anuais, a execução e o monitoramento das políticas públicas, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O Plano Plurianual estrutura-se por **Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços**, detalhados em seus respectivos anexos, contendo objetivos, indicado-

res, metas, valores globais e valores de referência.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a adequação, revisão e atualização do PPA 2026/2029, nos termos da legislação vigente, mediante lei específica, bem como a compatibilização com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 5º Integram esta Lei, como parte integrante e complementar, os seguintes anexos: I - **Anexo I**: Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços; II - **Anexo II**: Detalhamento do PPA por Ações 2026/2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis/MT, 01 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL CHAMADA PUBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.

AVISO DE EDITAL
CHAMADA PUBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.

O Município de Campinópolis - MT por meio da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT, torna pública o Edital do Credenciamento por Chamada Publica nº 004/2025 cujo objeto é contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde, incluindo consultas médicas (como ginecologia), exames admissionais, periódicos e demissionais, exames laboratoriais (ressonância e de imagem magnética), exames endoscópicos (colonoscopia e endoscopia), além de serviços odontológicos com confecção e fornecimento de próteses dentárias, destinados às demandas da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal de administração e secretaria municipal de educação do município de CAMPINAPOLIS - MT.. A data da sessão pública prevista 15/10/2025, às 13h30min, Edital completo pode ser obtida no site www.campinapolis.mt.gov.br Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 02 de outubro de 2025.

Ivone dos Santos Cardoso
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1.211, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde e sua Diretoria para o biênio 2025/2027, nomeados pela Portaria nº 481, de 18.03.2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, via Memorando 1Doc nº 20.284/2025, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e sua Diretoria para o biênio 2025/2027, devido a substituição de membros, nomeados pela Portaria nº 481, de 18 de março de 2025, passando a vigorar da seguinte forma:

- I - CONSELHEIROS CMS:**
a) Representantes do Governo Municipal:

1. Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Cleide Maria Anzil - CPF: 778.***.***-00;

Suplente: Rosana Segalotto - CPF: 512.***.***-04;

2. Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria do Carmo de Jesus - CPF: 501.***.***-72 ;

Suplente: Jhonatan Iranche Soares - CPF: 042.***.***-05;

3. Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Diego da Silva Barros - CPF: 013.***.***-37

Suplente: Elisangela Borges de Freitas Forestieri - CPF: 016.***.***-06;

b) Representantes dos prestadores de serviço público ou conveniado:

1. Centro Hospitalar Parecis:

Titular: Elaine Aparecida da Silva - CPF - 693.***.***-15;

Suplente: Adriana Antunes de Matos - CPF - 004.***.***-67;

c) Representantes dos profissionais da saúde:

1. Titular: Natagyla Lauanna Mariano da Silva Coelho- CPF: 936.***.***-00;

Suplente: Gildevan Cabral de Araújo - CPF: 033.***.***-83;

2. Titular: Lenir Regina da Silva Jacobi CPF: 002.***.***-08;

Suplente: Zilda de Souza Rizzotto - CPF: 572.***.***-10;

3. Titular: Maristela Zanetti - CPF: 067.***.***-70;

Suplente: Emerson Alves de Abreu - CPF: 975.***.***-20;

4. Titular: Marcos da Cunha Rufino - CPF: 534.***.***-15;

Suplente: Priscila Cristina Silva de Souza Miranda - CPF: 015.***.***-07;

d) Representantes dos usuários:

1. Pastoral da Saúde:

Titular: Leonir Santana Conti - CPF: 185.***.***-04;

Suplente: Ivanêz Maria Crestani - CPF: 934.***.***-15;

2. Associação de Moradores do Distrito Marechal:

Titular: Neide Santana Conti - CPF: 023.***.***-07;

Suplente: Delize Aparecida de Souza Correia CPF: 947.***.***-87;

3. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Titular: Kátia de Souza Rizzotto - CPF: 953.***.***-49;

Suplente: Francieli Mattei dos Santos - CPF: 027.***.***-59;

4. Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis - AD-CANP:

Titular: Cintya Maria Dias da Silva - CPF: 056.***.***-03;

Suplente: Monica Karina Bedin Rupollo - CPF: 034.***.***-18;

5. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

Titular: Maria José dos Santos - CPF: 739.***.***-10;

Suplente: Yasmin Scheminski Teodosio - CPF: 062.***.***-98;

6. Grupo de Convivência da Terceira Idade Reviver:

Titular: Renate Ingrid Vargas - CPF: 345.***.***-04;

Suplente: Ivani Ingrid Vargas - CPF: 568.***.***-04;

7. Comunidade Indígena:

Titular: Josimar Koloizamae - CPF: 026.***.***-99;

Suplente: Gilmar Holoizoamae - CPF: 024.***.***-13;

8. Sindicato Rural Campo Novo do Parecis:

Titular: Carlos Alexandre de Castro - CPF: 034.***.***-76;

Suplente: Lussandra Lapinski Gavilan - CPF: 900.***.***-53;

II - CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE - SMAS (biênio 2025/2027, conforme Ata 001/2025):

1. Presidente: Natagyla Lauanna Mariano da Silva Coelho - CPF: 936.***.***-00;

2. Vice Presidente: Kátia de Souza Rizzotto - CPF: 953.***.***-49;

3. Secretária Titular: Lenir Regina da Silva Jacobi - CPF: 002.***.***-08;

Art. 2º Fica revogada a Portaria 1.179, de 25 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis/MT, 3 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **AMBEC - ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS** Referente à FA: **2505021100100067301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada AMBEC - ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS, CNPJ: 08.254.798/0001-00, conforme fls. 56/61.

Considerando a devolução do AR (fls. 62) que acompanhou a notificação do Termo de Instauração de Processo Administrativo Sancionador de fls. 56/61, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (x) mudou-se, conforme certidão de fl. 62.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, AMBEC - ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 39 e seguintes do Decreto Federal nº. 2181/1997.

No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou receita bruta da empresa nos termos do art. 127, §2º do Decreto Estadual n. 1590/2022.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-MT, 03/10/2025.

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

**LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1.213, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 35/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinadas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Despacho nº. 17- Protocolo 444/2025 do Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 35/2025 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I - GESSIKA MACEDO DA CRUZ, matrícula nº. 6401

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 35/2025 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Ana Lúcia Martins de Lima, matrícula funcional nº 6449;

· **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional nº 5378;

· **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matrícula funcional nº 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a

mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

CONTRATADO: CONNECT ESTÁGIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.639.300/0001-95.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses com atualização monetária, nos termos da cláusula nona do contrato nº 005/2024 - Serviços de Agente de Integração, público ou privado.

VALOR: R\$ 37.154,64 (trinta e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. **VIGÊNCIA:** 05/10/2025 A 04/10/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, da lei 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis/MT, 03 de outubro de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 069/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

**NOMEIA AGENTE FISCALIZADORA DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024.**

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal DEBORA DE FRANÇA MACEDO, inscrita na matrícula funcional nº 114, para exercer a função de agente fiscalizadora do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2024, pela prestação de serviços de fornecimento, agenciamento, serviços de Agente de Integração, público ou privado, destinado ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À **Maninho Empresas e Comércio Ltda**

CNPJ: 39.837.683/0001-71

Endereço: Avenida Antônio Francisco Cortes, nº 15, Setor Cristino Cortes Barra do Garças – MT

CEP: 78.603-130

Ref.: **Notificação sobre vícios técnicos em equipamentos adquiridos (Relógios de Ponto) - Dispensa Eletrônica nº 01/2025 - Processo Licitatório nº 18/2025.**

Após a entrega e instalação, foram relatados problemas técnicos recorrentes que comprometem o pleno funcionamento e a finalidade dos equipamentos. Conforme registro do Departamento de Recursos Humanos, **dois relógios do último lote adquirido** apresentaram falhas idênticas: toda vez que ocorre queda de energia, os equipamentos bloqueiam, sendo necessário solicitar senha de desbloqueio à fornecedora. Ocorre que, mesmo após o repasse da senha, o sistema não a reconhece, passando a ligar e desligar continuamente, impossibilitando o uso, o que obriga o envio do relógio para reparo na empresa e deixa os locais desassistidos.

Ressalta-se que o Município possui atualmente 26 relógios de ponto adquiridos em outras compras, sem bateria, e que não apresentam os problemas ora noticiados. A falha, portanto, vem

causando transtornos significativos, visto que nos locais atingidos os servidores estão realizando o registro manual de ponto.

Tais falhas configuram vício do produto nos termos do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicável subsidiariamente às relações contratuais administrativas, e ainda representam descumprimento contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- **Art. 5º, IV** – princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- **Artigo Art. 115, I** – obrigação da contratada de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os bens entregues com vício, defeito ou incorreção;
- **Art. 137** – caracterização da inexecução parcial do contrato;
- **Art. 155 e 156** – aplicação das sanções administrativas cabíveis, tais como advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade.

Diante disso, NOTIFICAMOS V.Sas. para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta, sejam adotadas as providências necessárias para sanar os vícios relatados, seja por meio do reparo adequado, substituição dos equipamentos defeituosos ou outra medida eficaz que restabeleça a plena utilização do objeto contratado.

Fica consignado que a não observância do prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14133/21, bem como nas disposições legais acima citadas, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campos de Júlio – MT, 02 de outubro de 2025.

Josiane Ribeiro da Silva

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT

**DECRETO Nº 234 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI
N.2294DE 24/06/2025**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício

das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na

Lei Municipal nº 002294/25 de 24 de Junho de 2025.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$132.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 132.000,00

02 04 04 Depatarmento de Tesouraria

871 04.122.0002.2021.0000 Indenizações e Restituições 132.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinário

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 09 01 Departamento de Cultura

854 13.392.0008.1004.0000 Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Culturais -132.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinário

-132.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 451, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DEFESA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como responsável pela Defesa Civil Municipal, o servidor **ADEVALDO ALVES VIANA**, inscrito no CPF sob nº. 601.***.***-91, admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em cargo de comissão de Assistente de Fiscalização Ambiental, através da Portaria nº. 180, de 10 de março de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 19/2025, com o objetivo de selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de reforma do Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro.

Valor estimado: R\$ 1.218.625,51.

Critério de julgamento: Menor preço.

Modo de disputa: Aberto.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>.

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste aviso.

Fim do recebimento das propostas: dia 21/10/2025, 08h59 (horário de Brasília).

Início da disputa: dia 21/10/2025, às 09h00 (horário de Brasília).

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concurrenca-eletronica/>, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através dos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 03 de outubro de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2025

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação da dupla sertaneja Mateus e Fabrício para apresentação artística na comemoração do aniversário do município, no dia 29 de novembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00.

DOTAÇÃO: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 - Realização de Eventos Culturais Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

VIGÊNCIA: 03 meses.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 085/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e BACKSTAGE MUSIC LTDA, CNPJ nº 59.139.471/0001-28/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - EXTRATO DE RESULTADO

EXTRATO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de infraestrutura.

Data da sessão pública: 08/09/2025.

Empresas Habilitadas

- **Araújo Engenharia Ltda** - Grupos 1 (Drenagem), 2

(Topografia), 3 (Pontes) e 5 (Pavimentação).

- **Case Projetos de Engenharia, Consultoria e Assessoria** – Grupos 2 (Topografia) e 3 (Pontes).
- **Compav Engenharia e Obras Ltda** – Grupos 1 (Drenagem), 2 (Topografia) e 5 (Pavimentação).
- **Éxito Empreendimentos Ltda** – Grupos 1 (Drenagem), 2 (Topografia) e 5 (Pavimentação).
- **Fronteira Engenharia** – Grupo 2 (Topografia).
- **Infrapolo Engenharia e Consultoria Ltda** – Grupos 1 (Drenagem), 2 (Topografia) e 5 (Pavimentação).
- **JBS Consultoria, Projetos e Construções Ltda** – Grupos 1 (Drenagem), 2 (Topografia), 4 (Viadutos) e 5 (Pavimentação).
- **Koyama Engenharia Ltda** – Grupo 2 (Topografia).
- **Vivax Construtora Ltda** – Grupo 2 (Topografia).

Empresas Inabilitadas

- **ARAM Projetos e Construções Ltda** – Todos os grupos (falhas não supridas).
- **Dunamis Engenharia e Consultoria Ltda** – Todos os grupos (não apresentou CAT registrado conforme itens 10.3 e 10.6 do edital).
- **Vetra Soluções em Projetos Ltda** – Todos os grupos (não comprovou a qualificação técnica exigida).

Observação: Conforme o Edital e o Termo de Referência, o interessado **inabilitado ou não credenciado poderá apresentar novo pedido de credenciamento a qualquer tempo**, desde que protocole **nova documentação válida e compatível com as exigências**.

Campo Verde/MT, 03 de outubro de 2025

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SORTEIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SORTEIO

Credenciamento nº 009/2025

(Processo nº 2402/2025 – Solicitação nº 2326/2025)

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos de infraestrutura, conforme condições e quantidades necessárias, visando atender às demandas desta Municipalidade, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no edital.

A **Comissão Permanente de Licitação**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item **12.1, alínea “e”** do Edital, **CONVOCA** as empresas habilitadas no certame para participarem do **sorteio de classificação**, que será realizado:

♦ **Data:** 06 de outubro de 2025 ♦ **Horário:** 09h00min (horário de Brasília-DF) ♦ **Local:** Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT

Nos termos do edital:

- O sorteio será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação ou equivalente designada;
- Caso não seja possível a transmissão ao vivo da sessão, a mesma será gravada e posteriormente disponibilizada aos interessados.

Campo Verde/MT, 03 de outubro de 2025.

Adriano C. de Paula

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 034/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 034/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, PROVENTOS, VENCIMENTOS E SIMILARES DA ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO VERDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO CERRADO – SICREDI VALE DO CERRADO

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 06 de novembro de 2025, contados a partir do dia 07 de setembro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 04 de setembro de 2025.

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 196/2022

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 196/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 11.478,54 (onze mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), decorrente da necessidade de contratação de mais uma pessoa para serviço de limpeza predial, incluso produtos, materiais e equipamentos para atender o C. E. Paulo Freire.

Data de Assinatura: 1º de outubro de 2025.

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 053/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 053/2025, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, POR QUILOMETRO RODADO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: MOOV TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 30 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 06 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 25 de setembro de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
Contratado: CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA
Objeto: SERVIÇO DE IMPRESSÃO TÉRMICA PARA ETIQUETAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
Valor: R\$ 3.986,16 (três mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).
Vigência do Contrato: 18 de setembro de 2025 a 17 de setembro de 2026.

Data de Assinatura: 16 de setembro de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
Contratado: JASPER ENTRETENIMENTO LTDA
Objeto: LOCAÇÃO DE ESPAÇO INSTITUCIONAL E FORNECIMENTO DE STAND PERSONALIZADO DURANTE A ONDM – O NEGÓCIO DA MODA, A SER REALIZADO NO EXPOCENTRO, EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC, DE 07 A 09 DE OUTUBRO DE 2025.
Valor: R\$ 54.890,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais).
Vigência do Contrato: 03 de outubro de 2025 a 01 de dezembro de 2025.
Data de Assinatura: 03 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SEC. ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 14/2025/SAPLAFI

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público que realizará COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, visando a aquisição de 01 (um) notebook para atender às demandas do setor responsável pelo envio do APLIC – Aplicativo de Prestação de Contas do Tribunal de Contas.

OBJETO: A aquisição é necessária para garantir o adequado funcionamento do departamento responsável pelo envio do APLIC, ferramenta oficial de comunicação e prestação de contas da Prefeitura junto ao Tribunal de Contas, assegurando maior eficiência, segurança e celeridade no cumprimento das obrigações legais.

OBSEVAÇÃO: O orçamento deverá ser apresentado no prazo de 3 dias, após a publicação do Edital e condições a seguir especificadas. Interessados deverão enviar orçamentos no:

- E-mail: saplag@canabradonorte.org,
- Contato via celular (66) 98416-7326, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDI-DA	VALOR UNIT.	VALOR TO-TAL
01	Especificações: • Processador 13ª geração Intel® Core™ i7-1355U (10-core, cache de 12MB, até 5.0GHz) • Sistema Operacional Windows 11 Home Single Language (português – Brasil) • Placa de vídeo Intel® UHD com memória gráfica compartilhada • Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 120 Hz, WVA • Memória 16GB: 1 x 16GB, DDR4, 3200 MT/s • Armazenamento SSD de 1 TB PCI e NVMe M.2 • Teclado Teclado não retroiluminado em português (Brasil) • Portas Versão Preto Carbono: 1 Porta HDMI 1.4 1 Porta USB 3.2 Type-A de 1ª geração 1 Porta USB 3.2 Type – C de 1ª geração(apenas dados) 1 Porta USB 2.0 Type A 1 Conector de headset 1 Tomada de energia • Câmara Versão preto Carbono: Webcam widescreen HD (720p) integrada com microfone digital • Audio e alto-falantes Alto-falantes estéreo • Chassi Material externo do chassi: • Versão Preto Carbono: Revestimento externo em policarbonato • Wireless Realtek Wi-Fi 6 RTL8852BE, 2x2, 802.11ax, MU-MIMO, placa de rede wireless com Bluetooth®		1	unidade	R\$	R\$

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome da Empresa Proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- g) Telefone;
- h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, 3 de outubro de 2025.

Simone Barbosa Vieira

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria Nº007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025

O CODEMA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto a **aquisição de óleo diesel S-500**, de acordo com as especificações do edital e anexos, no endereço eletrônico www.licitacoescodema.com.br no dia **16/10/2025 às 12h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução de Consulta nº 17/2015 – TCE/MT e demais legislações. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço eletrônico www.licitacoescodema.com.br ou ainda solicitar e obter maiores informações através do e-mail comercial@brconecta-do.com.br

Canarana-MT, 03 de outubro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

DECRETO Nº3793/2025

Decreto Nº3793/2025

De 01 de Outubro de 2025.

Estabelece normas de encerramento de exercício financeiro da Administração direta do Município.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Afora os casos excepcionais, por mim autorizados, fica vedada a emissão de empenhos e a realização de pagamentos a partir de 12 de dezembro de 2025.

§ 1º - Referida no caput, a excepcionalidade comportará o pagamento de empenhos alusivos às emendas individuais dos deputados, como forma de garantir a realização de, ao menos, 50% dessa espécie de despesa.

§ 2º - Referida no caput, aquela excepcionalidade também comportará o pagamento de empenhos vinculados a precatórios judiciais, como modo de assegurar o cumprimento dos mínimos constitucionais, quer o do regime normal, do art. 100, da Constituição, quer o do regime especial, da Emenda Constitucional nº 99, de 2017.

Art. 2º - Até o dia 29 de dezembro de 2025, serão cancelados os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

I – os referentes as emendas parlamentares dos vereadores e deputados;

II – os da Saúde que se inserem no mínimo constitucional de 15% da receita de impostos;

III – os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento dos empenhos e Restos a Pagar mencionados nos incisos I e II.

Art. 3º - Até o dia 29 de dezembro de 2025, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o valor não utilizado.

Art. 4º - Caso projetado que, em 31 de dezembro, haverá déficit financeiro superior a 1 (hum) mês de receita municipal, ficam proibidos, na data de publicação deste decreto, os seguintes gastos: propaganda oficial; shows; viagens etc.).

Art. 5º - Os empenhos da Educação serão todos liquidados até 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º - Se necessária a aplicação de até 5% do Fundo da Educação Básica (FUNDEB) no primeiro trimestre de 2026, o dinheiro ficará depositado em conta bancária específica.

Art. 7º - Até o dia 10 de dezembro de 2025, deverá ser apresentado o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 96, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 8º - Até o dia 31 de janeiro de 2026, deverá ser apresentado o relatório do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º - Até o dia 25 de dezembro de 2025, a Secretaria de Finanças deverá apresentar à Contabilidade os relatórios das dívidas/parcelamentos com valores atualizados, conforme determina a lei. E, também o saldo das dívidas ativas tributárias.

Art. 10º - Os rendimentos financeiros do regime próprio de previdência só integrarão o Balanço Orçamentário quando houver o efetivo resgate da aplicação financeira.

§ 1º - Enquanto não houver o resgate de que trata o caput, os rendimentos comporão as variações patrimoniais ativas do Balanço Econômico/Financeiro.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, em 01 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS 104/2025 Á EXTRATO DE CONTRATOS 111/2025

EXTRATO DE CONTRATOS 104/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Concorrência nº 003/2025

Data: 23/09/2025

Vigência: 18/10/2026

Contratado: KBR CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Construção de Pré-Escola de Educação Infantil no Bairro Sol Nascente no Município de Canarana/MT - FNDE - TIPO 1, conforme Termo de compromisso nº 959074/2024/ FNDE/CAIXA.

Valor: R\$ 6.483.670,14 (Seis milhões quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e setenta reais e quatorze centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 105/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade nº 022/2025

Data: 23/09/2025

Vigência: 23/10/2025

Contratado: LAERCIO GREGORIO DE OLIVEIRA

Objeto: Locação de pousada (espaço aberto, para embarque e desembarque de navegações, estacionamento, etc.), com 13 apartamentos com capacidade para no mínimo de 30 pessoas para utilização durante o Festival de pesca de Canarana a ser realizado nos dias 26, 27, 28 de setembro de 2025.

Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 107/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico nº 028/2025

Data: 23/09/2025

Vigência: 23/09/2026

Contratado: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento regular de oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros de diferentes capacidades (10m³, 4m³, 3m³, 2,5m³ e 1m³), com cessão gratuita, em regime de comodato, de botijões compatíveis com as necessidades das unidades de saúde do Município de Canarana-MT.

Valor: R\$ 566.530,00 (Quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e trinta reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 108/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Concorrência nº 006/2025

Data: 24/09/2025

Vigência: 24/09/2026

Contratado: J.J.L. DOS SANTOS LTDA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de manutenção preventi-

va, corretiva e serviços complementares em prédios públicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: R\$ 1.951.234,28 (Um milhão novecentos e cinquenta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 109/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade nº 013/2025

Data: 30/09/2025

Vigência: 24/09/2026

Contratado: MAYCON SILVA LOBELEIN 02505168105

Objeto: Contratação de empresa para *manutenção da piscina do centro dos idosos e do espelho D'água da Prefeitura Municipal.*

Valor: R\$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos).

EXTRATO DE CONTRATOS 111/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade nº 024/2025

Data: 02/10/2025

Vigência: 02/10/2026

Contratado: ISRAEL DA COSTA CASTIEL

Objeto: Prestação de serviços de preparação e envio dos informes do APLIC sendo contabilidade, folha de pagamento, contratos administrativos, concursos e testes seletivos num total de 12 (doze) cargas.

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025

PROCESSO: 089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 031/2025

DATA: 01/10/2025

VIGÊNCIA: 01/10/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fretamento de aeronave bimotor para serviços de transporte de pacientes em UTI aérea, em caráter de urgência e/ou emergência com equipe técnica especializada, bimotor e monomotor para transporte administrativo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canarana, conforme detalhamento do Anexo I - Termo de Referência e de acordo o edital e anexos.

FORNECEDOR:

OPALAIR TAXI LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS; 001, 002, 003.

VALOR TOTAL: R\$ 2.881.500,00 (Dois milhões oitocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 050/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: E C ZOCANTE & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 10.525.132/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO,

CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE BASE DE DADOS DE SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.

VALOR DE ACRÉSCIMO: R\$5.439,84 (cinco mil e quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL: R\$111.479,88 (cento e onze mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2025 até 02 de outubro de 2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

GABINETE
DECRETO Nº 241/2025

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 241/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1468/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Superávit financeiro

Cód. red.: 60	04.001.04.122.0008.2009.3.3.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo	2.765,48
	Outros Recursos não Vinculados	

Sub-Total: 2.765,48

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Superávit financeiro

Cód. red.: 103	05.001.04.123.0006.2012.3.3.90.93.2.621.3210000 Indenizações e Restituições	80,47
	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	
Cód. red.: 103	05.001.04.123.0006.2012.3.3.90.93.2.632.0000000 Indenizações e Restituições	644,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	

Sub-Total: 724,47

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 128	06.001.08.122.0005.2094.3.3.90.39.2.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.306,42
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 129	06.001.08.122.0005.2094.4.4.90.52.2.660.0000000 Equipamentos e Material Permanente	6.115,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 149	06.001.08.245.0005.2095.3.3.90.33.2.660.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção	720,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 151	06.001.08.245.0005.2095.3.3.90.39.2.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.155,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	

Sub-Total: 14.296,42

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

Unidade: 003 - FUNDEB 30%

Superávit financeiro

Cód. red.: 315	07.003.12.361.0024.2030.4.4.90.52.2.542.0000000 Equipamentos e Material Permanente	579,00
	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	
Cód. red.: 324	07.003.12.365.0024.2031.4.4.90.52.2.542.0000000 Equipamentos e Material Permanente	430,00
	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	

Sub-Total: 1.009,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 409	08.001.10.301.0025.2035.3.1.90.11.2.600.0000600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	126.374,98
	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	

Data: 22/09/2025 14:19:00

Página: 1 de 2

Data da emissão: 22/09/2025 14:19:00

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

Cód. red.: 410	08.001.10.301.0025.2035.3.1.90.13.2.600.0000600 Obrigações Patronais Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	18.800,00
Cód. red.: 411	08.001.10.301.0025.2035.3.1.90.94.2.600.0000600 Indenizações e Restituições Trabalhistas Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	8.300,00
Cód. red.: 412	08.001.10.301.0025.2035.3.1.91.13.2.600.0000600 Obrigações Patronais Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	16.224,71
Cód. red.: 415	08.001.10.301.0025.2035.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	10.544,46
Cód. red.: 428	08.001.10.301.0025.2078.3.1.90.11.2.604.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de s	67.960,48
Sub-Total:		248.204,63
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP		
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Superávit financeiro		
Cód. red.: 519	09.001.26.782.0013.1030.3.3.90.39.2.708.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	182.000,00
Sub-Total:		182.000,00
Total Parcial Suplementado:		449.000,00

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício 2024, em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 1 de agosto de 2025

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito

GABINETE
DECRETO Nº 261/2025

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 261/2025**Súmula: Abre Crédito especial****NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1538/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 671	13.001.13.392.0003.2106.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 672	13.001.13.392.0003.2106.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais	2.500,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 673	13.001.13.392.0003.2106.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 674	13.001.13.392.0003.2106.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais	500,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 675	13.001.13.392.0003.2106.3.3.90.08.1.500.0000000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Milit	500,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 676	13.001.13.392.0003.2106.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil	5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 677	13.001.13.392.0003.2106.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	11.778,24
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 678	13.001.13.392.0003.2106.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiv	500,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 679	13.001.13.392.0003.2106.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 680	13.001.13.392.0003.2106.3.3.90.35.1.500.0000000 Serviços de Consultoria	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 681	13.001.13.392.0003.2106.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 682	13.001.13.392.0003.2106.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 683	13.001.13.392.0003.2106.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	500,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 684	13.001.13.392.0003.2106.3.3.90.41.1.500.0000000 Contribuições	500,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 685	13.001.13.392.0003.2106.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições	500,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 686	13.001.13.392.0003.2106.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	500,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 687	13.001.13.392.0003.2106.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	500,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 699	13.001.13.392.0003.2109.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 688	13.001.13.392.0004.2107.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições	500,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 689	13.001.13.392.0004.2107.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	9.900,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 690	13.001.13.392.0004.2107.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiv	500,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 691	13.001.13.392.0004.2107.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 692	13.001.13.392.0004.2107.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	490.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 693	13.001.13.392.0004.2108.3.3.90.30.1.719.0000000 Material de Consumo	13.080,00
	TRANSFERENCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI 14.399/202	
Cód. red.: 694	13.001.13.392.0004.2108.3.3.90.31.1.719.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiv	48.000,00
	TRANSFERENCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI 14.399/202	

Data: 22/09/2025 11:48:42

Página: 1 de 4

Data da emissão: 22/09/2025 11:48:42

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
 Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
 Fone: (66) 3525-2000

Cód. red.: 695	13.001.13.392.0004.2108.4.4.90.52.1.719.0000000 Equipamentos e Material Permanente TRANSFERENCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI 14.399/202	30.000,00
Cód. red.: 700	13.001.13.392.0032.2110.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.: 701	13.001.13.392.0032.2110.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.: 702	13.001.13.392.0032.2110.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.: 703	13.001.13.392.0032.2110.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	500,00

Sub-Total: 643.358,24

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 708	13.002.13.812.0003.2111.3.3.90.08.1.500.0000000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Milita Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.: 704	13.002.27.812.0003.2111.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
Cód. red.: 705	13.002.27.812.0003.2111.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	21.000,00
Cód. red.: 706	13.002.27.812.0003.2111.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.: 707	13.002.27.812.0003.2111.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.: 709	13.002.27.812.0003.2111.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 710	13.002.27.812.0003.2111.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 711	13.002.27.812.0003.2111.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiva Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 712	13.002.27.812.0003.2111.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.: 713	13.002.27.812.0003.2111.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.: 714	13.002.27.812.0003.2111.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 715	13.002.27.812.0003.2111.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.: 716	13.002.27.812.0003.2112.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.: 717	13.002.27.812.0003.2112.3.3.90.48.1.500.0000000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.: 718	13.002.27.812.0003.2113.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 719	13.002.27.812.0003.2113.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiva Recursos não Vinculados de Impostos	1.141,76
Cód. red.: 720	13.002.27.812.0003.2113.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	110.000,00
Cód. red.: 721	13.002.27.812.0003.2114.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.: 722	13.002.27.812.0003.2114.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.: 723	13.002.27.812.0003.2114.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 724	13.002.27.812.0003.2114.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 725	13.002.27.813.0003.2115.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.: 726	13.002.27.813.0003.2115.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.: 727	13.002.27.813.0003.2115.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.: 728	13.002.27.813.0003.2115.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:		306.641,76
Total Parcial Suplementado:		950.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Data: 22/09/2025 11:48:42

Página: 2 de 4

Data da emissão: 22/09/2025 11:48:42

AGILIBLue Contabilidade - Agil: Software Brasil

Emitido por: VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
 Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
 Fone: (66) 3525-2000

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 72	04.001.04.122.0018.1007.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Sub-Total:		100.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 330	07.004.13.392.0004.2032.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	52.213,09
Cód. red.: 331	07.004.13.392.0004.2032.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	1.509,84
Cód. red.: 333	07.004.13.392.0004.2032.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	1.320,00
Cód. red.: 338	07.004.13.392.0004.2032.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	8.133,32
Cód. red.: 340	07.004.13.392.0004.2088.3.3.90.30.1.719.0000000 Material de Consumo TRANSFERENCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI 14.399/2022.	13.080,00
Cód. red.: 341	07.004.13.392.0004.2088.3.3.90.31.1.719.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras TRANSFERENCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI 14.399/2022.	48.000,00
Cód. red.: 342	07.004.13.392.0004.2088.4.4.90.52.1.719.0000000 Equipamentos e Material Permanente TRANSFERENCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI 14.399/2022.	30.000,00
Sub-Total:		154.256,25

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 351	07.005.27.812.0003.2033.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	140.195,11
Cód. red.: 352	07.005.27.812.0003.2033.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	1.642,35
Cód. red.: 353	07.005.27.812.0003.2033.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00
Cód. red.: 354	07.005.27.812.0003.2033.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	1.400,00
Cód. red.: 355	07.005.27.812.0003.2033.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	18.125,18
Cód. red.: 356	07.005.27.812.0003.2033.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 357	07.005.27.812.0003.2033.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	897,34
Cód. red.: 358	07.005.27.812.0003.2033.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 359	07.005.27.812.0003.2033.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	110.931,41
Cód. red.: 360	07.005.27.812.0003.2033.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	4.070,26
Cód. red.: 364	07.005.27.812.0003.2056.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00
Cód. red.: 365	07.005.27.812.0003.2056.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	37.680,00
Sub-Total:		351.941,65

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 596	10.001.20.608.0018.1032.4.4.90.52.1.700.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	343.802,10
Sub-Total:		343.802,10
Total Parcial Reduzido:		950.000,00

Data: 22/09/2025 11:48:42

Página: 3 de 4

Data da emissão: 22/09/2025 11:48:42

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 28 de agosto de 2025

Data: 22/09/2025 11:48:42

Data da emissão: 22/09/2025 11:48:42

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA

GABINETE
DECRETO Nº 264/2025

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT

Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 264/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1468/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 56.428,50 (cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 461	08.001.10.302.0025.2036.3.3.90.39.1.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56.428,50
	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
Sub-Total:		56.428,50
Total Parcial Suplementado:		56.428,50

Art. 2 Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas no art. 5º, da Lei municipal 1468/2024 LOA 2025

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 29 de agosto de 2025

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito

Data: 22/09/2025 14:11:29

Data da emissão: 22/09/2025 14:11:29

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ, BEBIDAS GASEIFICADAS E ISOTÔNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/10/2025

HORÁRIO: 08H00MIN.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. ANTÔNIO CASTILHO Nº 439 - CENTRO - CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho Nº439. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 03 de outubro de 2025.

DEISE DIONE MUTSCHALL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 24/2025

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 24/2025, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO, GÁS INDUSTRIAL/ C25, CILINDROS DE OXIGÊNIO, VÁLVULAS REGULADORAS, FLUXÔMETROS E UMIDIFICADORES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT, a empresa vencedora: **LM COMERCIO DE OXIGENIO LTDA**, inscrita no **CNPJ/CPF Nº 37.301.623/0001-04**, com o **VALOR TOTAL DE R\$ 122.162,08 (Cento e vinte e dois mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos).**

Castanheira-MT, 03 de outubro de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria Nº 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2025

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição e alteração do cronograma do Processo de Consulta Pública para indicação dos membros das entidades/segmentos da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Chapada dos Guimarães.

A Comissão Eleitoral, constituída para conduzir o Processo de Consulta Pública destinado à indicação dos membros das entidades/segmentos da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla participação da sociedade civil organizada no processo democrático de escolha de seus representantes;

CONSIDERANDO a baixa adesão registrada até a presente data para as inscrições de candidatos e eleitores;

CONSIDERANDO o princípio da participação social que orienta as políticas públicas de cultura;

RESOLVE publicar o presente EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2025, prorrogando o prazo de inscrições e atualizando o cronograma do processo eleitoral.

1. DA PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Fica prorrogado o prazo de inscrição de candidatos e eleitores, exclusivamente via formulário online, até as 23h59 do dia 10 de outubro de 2025.

2. DO NOVO CRONOGRAMA

Atos	Data/Prazo
Inscrição dos candidatos e eleitores - via formulário online	Até 10/10/2025, às 23h59
Reunião da Comissão para análise e habilitação preliminar	14/10/2025, das 14h às 17h - Sala de Memória, Rua Santo Antônio, s/n
Divulgação preliminar da lista de inscritos	17/10/2025
Prazo para recursos e impugnações	De 17/10/2025 (08h) até 22/10/2025 (23h59)
Divulgação da habilitação final do colégio eleitoral	29/10/2025
Assembleia para eleição	31/10/2025, das 08h às 17h - Sala de Memória, Rua Santo Antônio, s/n
Resultado preliminar	05/11/2025
Prazo para recurso sobre o resultado preliminar	De 05/11/2025 (08h) até 07/11/2025 (23h59)
Divulgação e homologação do resultado final no Diário Oficial	12/11/2025
Nomeação e posse	21/11/2025, durante a Conferência Municipal de Cultura

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Permanecem inalteradas todas as disposições do Edital de Chamamento nº 03/2025, exceto aquelas modificadas pelo presente edital complementar.

Chapada dos Guimarães/MT, 26 de setembro de 2025.

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Chapada dos Guimarães

Roseli Mendes Carnaíba

Presidente da Comissão Eleitoral

Solène Tricaud

Membro da Comissão Eleitoral

Davi Santana de Oliveira

Membro da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 508/2025

DATA: 01 de outubro de 2025.

SÚMULA: Designa agente de contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei nº 14.133, de 2021 e seus regulamentos e dá outras providências”

CONSIDERANDO as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Cláudia possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

CONSIDERANDO, a Resolução nº. 005/2022 de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre a seguinte EMENTA: “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder executivo do Município de Cláudia Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar a Sr.ª **SHIRLEY YOTZCHETZ** para exercer a função de Agente de Contratação, e o Sr. **EDUARDO LUIZ VEDDY DE ANDRADE** como suplente, nos casos da Sr.ª **SHIRLEY YOTZCHETZ**, estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de Licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pelo Município de Cláudia - MT.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – **EDUARDO LUIZ VEDDY DE ANDRADE**

II – **NATANAEL MONTEIRO RAIMUNDO**

III – **POLIANA MATIAS DA SILVA VINCO**

IV – **REGINA CANOLA SALES (SUPLENTE)**

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2025.

Cláudia-MT, 01 de outubro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº 016, DE 24 SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 016, DE 24 SETEMBRO DE 2025.

“Nomeia Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os dispositivos do art. 1º, 2º e 13 da Lei Complementar Municipal nº 12 de 17 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2025, destinado ao provimento do cargo de Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, assim composta:

I. Elizangela Alves Ferreira Cardoso,

RG: 1048804-9

CPF: 857.016.101-87.

II. Cristina Santos Rodrigues,

RG: 1.693.323-0 SSP/SP,

CPF: 931.781.071-34.

III. Maira Mendes Lemos

RG: 2.116.556

CPF: 017.424.731-13

Art. 2º A Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público deverá organizar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, podendo solicitar a contratação de empresa habilitada para a realização de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º Os trabalhos efetuados pela Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado serão considerados de relevância a Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, porém sem ônus ao erário público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês e setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar
Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA Nº 017/2025

ERRATA PORTARIA Nº 017/2025

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios Edição Nº 4836, onde está escrito:

ONDE-SE LÊ:

PORTARIA Nº 015/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 017/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA FÍSICA Nº 021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA MÉDIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Contratada:

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL
BELCHIOR BERNARDES MATOS	19.393.924/0001-23	01	R\$ 61.250,00

Vigência da contratação: 12 (Doze) meses.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal com atesto.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 2306/2023.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14133/2021.

COCALINHO - MT, 03 de Outubro de 2025

André Luiz Sousa de Carvalho
Secretário Municipal de Compras e Licitação
AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, VIII do mesmo diploma legal.

Cocalinho - MT, 03 de Outubro de 2025

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº. 052/2025

CONTRATO Nº. 052/2025, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA MÉDIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT". ENTRE O MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT E A EMPRESA BELCHIOR BERNARDES MATOS, DE CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

O Município de Cocalinho/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Avenida Araguaia, Centro, CEP 78680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.965.145/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, portador do RG n.º ***** e do CPF nº ***.***.***-** denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BELCHIOR BERNARDES MATOS**, CNPJ nº 19.393.924/0001-23, situada na Chácara São Lazaro, s/nº, Km 2, Zona Rural, Co-

calinho – MT – CEP: 78.680-000, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **BELCHIOR BERNARDES MATOS**, residente e domiciliado na cidade de Cocalinho – MT – Cep: 78.680-000, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO nº 070/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2025, Lei nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório n.º 070/2025, Dispensa de Licitação n.º 021/2025, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA MÉDIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	032.001.003	AREIA MEDIA	M³	700	R\$ 87,50	R\$ 61.250,00

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

2.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Física nº 021/2025; e

2.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

2.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1. Do prazo:

3.1.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. Do valor e do pagamento:

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 61.250,00 (Sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), já inclusos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a contratante.

3.2.1.1. O valor do presente contrato é fixo e permite acréscimos

3.2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.2. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços/itens a serem prestados/entregues.

- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os itens/serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste termo de referência.

- a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b) efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Termo;
- c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) não transferir, no todo ou em parte, os objetos em anexo;
- e) manter todas as condições de habilitação exigidas no presente termo;
- g) indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- h) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- i) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei nº 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
251	08.03	15.452.0004	1014	33.90.00000	*****

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria de Obras, Sr.º **LUPÉRCIO HENRIQUE VIEIRA LELLIS DE CAMPOS**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4.** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES:

- 8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de

validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13 . Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem **8.1.1.** do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1.** A **8.1.12**;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8.** A **8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.3.10 . A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.3.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.3.12 . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.3.13 . As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DA RESCISÃO:

9.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. **10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. D.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Cocalinho - MT e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

COCALINHO/MT, 03 de Outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO-MT BELCHIOR BERNARDES MATOS

CNPJ: 00.965.145/0001-27 CNPJ: 19.393.924/0001-23

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PORTARIA Nº 020/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 020/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ALFREDO PEREIRA TIAGO NETO**, portador da CI-RG nº 1002821 - SSP/MT e CPF nº 667501131-68, desempenhar a função de **VISTORIADOR DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DETRAN**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _415/2025, DE 03 DE OUTUBRO
DE 2025

"Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício

de auxílio doença em favor do servidor “LUIZ FABIANO DA COSTA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. LUIZ FABIANO DA COSTA, portador da matrícula n. 150, efetivo no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, lotado na Secretaria Municipal Agricultura e Pecuária, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/10//2025 e término 31/12/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 630/2025**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora **AMANDA GRECO PACO NASCIMENTO**, portadora da matrícula nº 6853, da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração para a Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 633/2025**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **EMILLY DE ALMEIDA PINTO**, Agente Administrativo, portadora da matrícula nº. 7555, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 634/2025**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER**, Licença Para Tratamento de Interesse Particular, conforme Artigo 93, Inciso VII e Artigo 111, da Lei 2.408/2010, sem remuneração, a pedido, à servidora, **CRISTINA GERMANA DA MATA**, Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, classe B, nível 04, portadora da matrícula nº 3658, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, durante o período de 01 de setembro de 2025 a 30 de agosto de 2028.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 640/2025**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a senhora, **TANIA APARECIDA RICEZI DE ARAUJO**, portadora da matrícula nº. 7580, do cargo de mandato eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 01 de setembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 641/2025**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, o servidor, **KOKOBA METUKTIRE**, portador da matrícula n. 7476, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de setembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 643/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR os (as) Servidores (as) abaixo, nos termos da Lei Nº 2118/2008, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Colíder, lotados (as) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2025:

SERVIDORES (AS)	MATRÍCULA	CLASSE	NÍVEL
EDSON RODRIGUÊS LOPES CAVALHEIRO	117	C	11
JULIANA SALDINO	1397	B	7
MARIA LUIZA MARTINELLI FARIA	3451	C	5
MIRIAN DA SILVA	3450	C	5

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2025.
Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 644/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **SELMA MARIA RAMOS PAULINO**, matricula 2809, Zeladora (Saúde), para atuar fora do perímetro urbano – PSF Rural Nova Galileia, tendo gratificação específica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2025.
Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 646/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor, **VINICIUS MUNIZ DOS SANTOS**, portador da matricula n. 7487, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, emprego, Renda e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de setembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de setembro de 2025.
Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 648/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR o Servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 17 de dezembro de 2024.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSE	NÍVEL
JOSÉ REINALDO DA SILVA FERREIRA	240	C	9

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de dezembro de 2024.
Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 649/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de setembro de 2025:

SERVIDORA	MATRÍCULA	CLASSE	NÍVEL
ANA KARINE FIRBIDA QUEIROZ DE MATOS	4368	D	04

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 09 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 650/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a lotação e o setor de trabalho da servidora relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2025 .

NOME	MAT.	LOTAÇÃO E SETOR ANTIGO	LOTAÇÃO E SETOR ATUAL
CRISTIANE NOVAIS REIS	7593	MANUTENCAO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE / CENTRO DE SAUDE	MANUTENCAO COMPLEXO REGULADOR / CENTRAL DE REGULACAO

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 653/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR POR APOSENTADORIA POR IDADE, a servidora, **FATIMA COSTA DE OLIVEIRA**, portadora da matrícula n. 3153, Técnico em Enfermagem, classe C, nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 657/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Prorrogação da Licença Para Tratamento de Interesse Particular, conforme Artigo 93, Inciso VII e Artigo 111, da Lei 2.408/2010, sem remuneração, a pedido, ao servidor, **JOSÉ COSTA NEVES**, Agente de Combate a Endemias, portador da matrícula nº 4923, classe B, nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, durante o período de 14 de setembro de 2025 a 12 de setembro de 2028.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 658/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR as Servidoras abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2025:

SERVIDORES	MATRÍCULA	CLASSE	NÍVEL
VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAUJO	1116	C	05
MARIANA COSTA CORSINI	2527	B	06
REGIANE APARECIDA DE SOUZA	3446	B	05
MARIA LEANDRA DE OLIVEIRA	4408	B	04

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2025.
Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 659/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a lotação do servidor relacionado abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2025 .

NOME	MAT.	LOTAÇÃO ANTIGA	LOTAÇÃO ATUAL
JONATA DA SILVA RODRIGUES	7018	FUNDEB 70% MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL,	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2025.
Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 661/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR o Servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 17 de setembro de 2025.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSE	NÍVEL
JOÃO BRANDÃO DE ALMEIDA	44	D	12

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de setembro de 2025.
Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 000000000001/2025 - **REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:** 000000000016/2025

Contratado: 916431 - FABIANA DA SILVA MENDES

Cargo: PROFESSOR (A)

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Nova Vigência: 17/12/2025

Valor: 4.222,3300

Dotação: 41
06.002.12.365.0008.2029.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 04/09/2025

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e FABIANA DA SILVA MENDES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 000000000001/2025 - **REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:** 000000000017/2025

Contratado: 941753 - TAMIRES SOUZA DOS ANJOS SOARES

Cargo: PROFESSOR (A)

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Nova Vigência: 17/12/2025

Valor: 4.222,3300

Dotação: 41
06.002.12.365.0008.2029.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 08/10/2025

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e TAMIRES SOUZA DOS ANJOS SOARES

**SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E
COMUNICACAO
LEI N° 3.478/2025**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO, COM O OBJETIVO DE CONCEDER APOIO FINANCEIRO AO LIONS CLUBE DE COLÍDER, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EVENTO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio ou Termo de Cooperação junto ao ao LIONS CLUBE DE COLIDER, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.101/0001-48, com a finalidade de repasse de recursos financeiros a título de ajuda de custo, destinados ao custeio do evento promovido pela Governadoria do Distrito LB-4, que realizará uma reunião institucional e homenagens, com público estimado em aproximadamente 350 (trezentas e cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. O auxílio financeiro a ser prestado pelo Poder Executivo Municipal à instituição indicada no caput, caracterizar-se-á pela ajuda de custo no valor líquido de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - A celebração do Convênio ou do Termo de Cooperação autorizado por esta Lei, assim como a concessão do auxílio financeiro, destinam-se a contribuir na organização, manutenção e realização do evento.

Art. 3º - O Convênio ou o Termo de Cooperação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas disposições constantes do instrumento que será firmado pelos partícipes, ficando sua confecção a cargo da Secretaria Municipal competente, que deverá exercer a fiscalização e o cumprimento das cláusulas que regulamentarão o referido ajuste.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação total dos recursos, a entidade deverá prestar contas na forma disposta no Convênio ou no Termo de Cooperação que será firmado oportunamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 100/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E
COMUNICACAO
LEI N° 3.479/2025**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS NA AÇÃO ESPECIFICA DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE, PARA ATENDER A FONTE DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º. Fica aberto credito adicional especial, nos termos do Art 41, II da Lei 4.320/64, para atender a despesas com criação de

elementos de despesas específicos na Ação nº 2.046 – Apoio ao Fundo do Meio Ambiente para atender a ações em parceria com o Ministério Público, no valor de até R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), as seguintes dotações orçamentárias:

15 - Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente

15.001 - Gabinete do Secretário de Assuntos Fundiários

15.001.18.541.0002.2.046 - Apoio ao Fundo do Meio Ambiente

3390.14.00.00 - Diárias Civis.....R\$ 2.000,00

3390.33.00.00 - Passagens e Despesas de Locomoção.....R\$ 2.000,00

3390.37.00.00 - Locação de Mao de Obra.....R\$ 1.000,00

3390.34.00.00 - Outras Despesas Dec. De Terceirização.....R\$ 1.000,00

Art. 2º Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior, fica

autorizada a redução de saldo, nos termos do Art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

15 - Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente

15.001 - Gabinete do Secretário de Assuntos Fundiários

15.001.18.541.0002.2.046 - Apoio ao Fundo do Meio Ambiente

3390.39.00.00 - Outros Serv. Pessoa Jurídica.....R\$ 6.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 101/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 3 de outubro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
- RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 002-2025**

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, torna público o resultado do julgamento referente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, cujo objeto é o chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse no fornecimento de uniformes escolares para serem destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino

EMPRESA CREDENCIADA ITEM VALOR ESTIMADO	ITEM	VALOR ESTIMADO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CLECI BARBIERO ME	03	R\$ 394.560,00

Colíder/MT, 03 de outubro de 2025.

ANA PAULA ZAMONER
Agente de Contratação
Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012-2025.**

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. CREDENCIADA: JR CLIMATIZAÇÃO LTDA ME. Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, através do Credenciamento nº 001/2025. Objeto:** CREDENCIAMENTO de empresa que tenha interesse na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, para atender as demandas de diversas secretarias do município de Colíder/MT. **Valor Global:** R\$ 2.018.169,21 (dois milhões, dezoito mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e um centavos). **Vigência:** 02/10/2025 até 01/07/2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100-2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**. Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 009/2025. Objeto:** contratação de serviços de qualificação

profissional em diversas áreas, a serem ministrados pelo SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo de Colíder/MT, visando o desenvolvimento do capital humano local e o fortalecimento da economia do município Colíder/MT. **Valor Global: R\$ 4.020.480,00** (quatro milhões, vinte mil e quatrocentos e oitenta reais). **Vigência:** 03/10/2025 até 03/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 111/2025**

TERMO DE POSSE Nº 111/2025

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 03 (três dias) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº 119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefei-

to Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 030 /2025, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza - MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88, resolve **NOMEAR LEIDE DAYANE RESENDE FIRMINO** para a investidura no cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SEDE)** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 7º. lugar, 40 horas semanais, com a pontuação de 51,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios - AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Início do efetivo exercício funcional: **03/10/2025**

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
LEIDE DAYANE RESENDE FIRMINO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO **TERMO DE POSSE Nº 112/2025**

TERMO DE POSSE Nº 112/2025

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 03 (três dias) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº 119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 030 /2025, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza - MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88, resolve **NOMEAR CAMILA PEREIRA DA SILVA** para a investidura no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 6º. lugar, 40 horas semanais, com a pontuação de 53,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios - AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de

exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Início do efetivo exercício funcional: **06/10/2025**

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
CAMILA PEREIRA DA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LICITAÇÃO-CONTRATOS **AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 10/2025 -** **CHAMADA PÚBLICA Nº. 05/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.970/2025

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará CONTRATAÇÃO DIRETA, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE, COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COLNIZA/MT."** O presente procedimento rege-se pela Lei nº 11.947/2009, bem como pelas respectivas Resoluções do FNDE relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A abertura deste procedimento ocorrerá no dia **29 de outubro de 2025, às 08:00 (horário de local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link <https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/>. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza - MT, 03 de outubro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação
Matrícula nº 7360-1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO **TERMO DE POSSE Nº 113/2025**

TERMO DE POSSE Nº 113/2025

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 03 (três dias) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº 119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e

Edital de Convocação nº 030 /2025, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza - MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88, resolve **NOMEAR RAYANE LOURENÇO EUGENIO** para a investidura no cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SEDE)** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 9º. lugar, 40 horas semanais, com a pontuação de 50,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios - AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Início do efetivo exercício funcional: **06/10/2025**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RAYANE LOURENÇO EUGENIO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2025

O agente de contratação Torna Público que o AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO nº032/2025 foi publicado no 01 de Outubro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico de Contas-DOC-TCE • ANO 14| N° 3718 na página nº 121, e no dia 01 de Outubro Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Publicação nº 4.834 |Página 450.

ONDE LÊ SE:

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº170/2025

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 15 de outubro de 2025, às 09h00min** (horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, Nº 215, ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 032/2025, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço citado acima, de segunda à sexta-feira, e ainda pelo e-mail: licitacao@confresa.mt.gov.br.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM

APARELHOS E SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DE VÍDEO MONITORAMENTO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT

CONFRESA-MT, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 104/2025.

LER -SE:

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº032/2025

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 15 de outubro de 2025, às 09h00min** (horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, Nº 215, ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 032/2025, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço citado acima, de segunda à sexta-feira, e ainda pelo e-mail: licitacao@confresa.mt.gov.br.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DE VÍDEO MONITORAMENTO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT

CONFRESA-MT, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 104/2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº004/2025

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº004/2025

O agente de contratação Torna Público que o AVISO DE RESULTADO DA CONCORRENCIA PUBLICA nº004/2025 foi publicado no 01 de Outubro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico de Contas-DOC-TCE • ANO 14| N° 3718 na página nº 122, e no dia 01 de Outubro Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Publicação nº 4.834 |Página 457.

ONDE LÊ SE:

A Prefeitura Municipal de **CONFRESA/MT** torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA na forma ELETRÔNICA - Nº 004/2025 - do tipo Menor Preço Global**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO BAIRRO COLINA PARK, CONFRESA/MT - FNDE - ESCOLA 13 SALAS - TERMO DE

COMPROMISSO Nº 958429/2024/FNDE/CAIXA, DE INTERESSE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA- MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESA:

ETECH ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 35.098.913/0001-77

ENDEREÇO: QUADRA 508 LOTE 14 CASA 1 SALA 5

BAIRRO: JARDIM AMERICA

CIDADE: GOIÂNIA-GO

CEP: 74.270-270

FONES: (62) 3223-3365 OU (62) 9965-70129

REPRESENTANTE: RODOLFO DE OLIVEIRA AFONSO

E-mails: etechengenharia01@gmail.com ou rodolfo@etechengenharia.com.br

Vencedora no único item do certame no valor total de **R\$ 10.251.278,33** (Dez Milhões, Duzentos Cinquenta Um mil Duzentos Setenta Oito Reais com Trinta e Tres Centavos)

Neste termo homologa o presente certame .

CONFRESA-MT, 30 de SETEMBRO de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

LER -SE:

A Prefeitura Municipal de **CONFRESA/MT** torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA na forma ELETRÔNICA - Nº 004/2025 - do tipo Menor Preço Global**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO BAIRRO COLINA PARK, CONFRESA/MT - FNDE - ESCOLA 13 SALAS - TERMO DE COMPROMISSO Nº 958429/2024/FNDE/CAIXA, DE INTERESSE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

CONFRESA- MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESA:

ETECH CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 35.098.913/0001-77

Endereço: R 249, nº 60, Qd. 19, Lt. 65/1 -

BAIRRO: Setor Coimbra -

CIDADE: Goiânia/GO -

CEP 74.535-360

Telefone: (62) 9223-9494

E-mail: etechengenharia01@gmail.com.br

Vencedora no único item do certame no valor total de **R\$ 10.251.278,33** (Dez Milhões, Duzentos Cinquenta Um mil Duzentos Setenta Oito Reais com Trinta e Três Centavos)

Neste termo homologa o presente certame .

CONFRESA-MT, 03 de OUTUBRO de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 - Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa H R D & CIA LTDA inscrito CNPJ 31.676.197/0001-07 endereçada em Logradouro R. São Luiz, Número Sn, Complemento *****, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Jd Planalto Dist Nova Uniao, Município Cotriguaçu UF MT, designado "CONTRATADO".

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UBS I - DINARTE CASTANHA E SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA NA UBS ANTONIO JORGE DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO".

PROCESSO: 180/2025

VALOR: O custo estimado total da contratação é de R\$ 345.982,70 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 03 de outubro de 2025, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 03 de outubro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/ 2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: MARIA ISMAR GONÇALVES SANTOS

CPF: 769.XXX.XXX-00

OBJETO: Locação de imóvel urbano localizado na Avenida Rio Branco, saída para Cáceres, para funcionamento provisório do prédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelândia - MT.

Vigência: 26/09/2025 à 25/03/2026.

Valor: 9.000,00 (Nove Mil Reais).

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia - MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte LOCATÁRIA, Sra. MARIA ISMAR GONÇALVES SANTOS, LOCADORA.

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, nos termos do art. 71 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 059/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2025, sob o Critério de Julgamento de

Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação da empresa: STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 31.395.164/0001-99, para os itens: 1 R\$ 21,30; 2 R\$ 43,95; 3 R\$ 67,95; 4 R\$ 111,95; 5 R\$ 51,95; 6 R\$ 334,95; 7 R\$ 149,95; 8 R\$ 162,95; 9 R\$ 99,95; 10 R\$ 203,95; 11 R\$ 247,95; 12 R\$ 994,95; 13 R\$ 439,95; 14 R\$ 179,95; 15 R\$ 659,95; 16 R\$ 83,95; 17 R\$ 6,95; 18 R\$ 11,95; 19 R\$ 62,95; 20 R\$ 52,95; 21 R\$ 23,95; 22 R\$ 22,95; 23 R\$ 20,95; 24 R\$ 22,45; 25 R\$ 132,53; 26 R\$ 31,95; 27 R\$ 41,95; 28 R\$ 71,95; 29 R\$ 82,95; 30 R\$ 139,95; 31 R\$ 172,95; 32 R\$ 0,18; 33 R\$ 1,59; 34 R\$ 1,89; 35 R\$ 0,49; 36 R\$ 2,69; 37 R\$ 7,99; 38 R\$ 1,79; 39 R\$ 4,89; 40 R\$ 3,79; 41 R\$ 0,09; 42 R\$ 0,09; 43 R\$ 0,19; 44 R\$ 1,29; 45 R\$ 1,19; 46 R\$ 0,19; 47 R\$ 11,99; 48 R\$ 1,09; 50 R\$ 149,95; 51 R\$ 202,95; 52 R\$ 171,95; 53 R\$ 121,95; 54 R\$ 142,95; 55 R\$ 131,95; 56 R\$ 162,95; 57 R\$ 7.800,00; 58 R\$ 399,00; 59 R\$ 164,95; 60 R\$ 39,95; 61 R\$ 382,00; 62 R\$ 114,95; 63 R\$ 80,95; 64 R\$ 92,95; 65 R\$ 87,95; 66 R\$ 11,95; 67 R\$ 54,95; 68 R\$ 91,95; 69 R\$ 141,95; 70 R\$ 27,95; 71 R\$ 37,95; 72 R\$ 15,95; 73 R\$ 24,95; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 646.891,80 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

Curvelândia/MT, 03 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 241/2025

DESIGNA **FISCAL DE CONTRATOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **MAURA CELIA DE ANDRADE BARBOZA**, matrícula funcional nº 2445 como Fiscal Titular e **EDMEIRE DE SOUZA SILVA JUVINO** matrícula funcional nº 2450, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 068/2025**.

Art. 2º - Objeto do Contrato: **contratação de show artístico regional da dupla GILSON MARK E JULLIANO para realização do 1º encontro da mulher rural do município de Curvelândia-MT, conforme termo de convênio nº 0677/2025 da SEAF, convênio que entre si celebram o estado de mato grosso por intermédio da secretaria de estado de agricultura familiar e município de Curvelândia-MT.**

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 242/2025

DESIGNA **FISCAL DE CONTRATOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **MAURA CELIA DE ANDRADE BARBOZA**, matrícula funcional nº 2445 como Fiscal Titular e **EDMEIRE DE SOUZA SILVA JUVINO** matrícula funcional nº 2450, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 069/2025**.

Art. 2º - Objeto do Contrato: contratação de serviços de BUFFET, consistentes no fornecimento de COFFEE-BREAK e ALMOÇO, destinados ao atendimento do evento "MULHER RUAL", a ser realizado pela secretaria municipal de agricultura e pecuária do município de **Curvelândia-MT**, em parceria com a SEAF, conforme termo de convenio nº 0677/2025, celebrado entre a secretaria de agricultura familiar do estado de mato grosso e o município de **Curvelândia-MT**.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do pórtico na entrada do município de Curvelândia/MT, no sentido de Cáceres. Tendo em vista que não houve licitantes interessados em participar do certame, ocasionou em LICITAÇÃO DESERTA. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0028.

Curvelândia/MT, 03 de outubro de 2025.

Gustavo Alves do Carmo

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 790/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, que a cedência foi solicitada pelo Órgão sem ônus para este órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão da servidora efetiva, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, a Sra. **ELIANE CRISTINE DA COSTA MAGALHÃES**, matrícula nº 823.1, a Seção Judiciária de Mato Grosso, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia **20/11/2025**.

Art. 2º - A cedência é feita sem ônus para o Município de Diamantino-MT, sendo que os pagamentos feitos pelo cedente serão restituídos pelo Cessionário.

Art. 3º - O Cessionário deverá encaminhar atestado de frequência do servidor ao órgão de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 03 de Outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 167/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARES 100% WEB DE GESTÃO EDUCACIONAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

CONTRATADO: STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.335.762/0001-77.

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 12 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 791/2025

"Altera membro da Composição do CONSELHO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - (FMT) do Município de Diamantino/MT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição do Conselho do Fundo Municipal de Transporte (FMT), seguindo os termos do Decreto nº 207/2024, conforme segue abaixo:

I) Sr. **Leonioldo José Pereira da Costa** – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras – Presidente.

II) Sra. **Solange Maria Da Silva** – Secretária Municipal de Fazenda – membro.

III) Sr. **Francisco Ferreira Mendes Junior** – Gabinete do Prefeito Municipal.

IV) Sr. **Alex Rupolo** - Representante da Câmara Municipal de Diamantino/MT:

V) Sr. **José Mauro Dambros** - Representante da Sociedade Civil

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 03 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 792/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino para Leilão nº 001/2025 os seguintes servidores:

Presidente: Nicholas da Costa Machado – CPF nº 041.489.821-43

Secretário(a): Sandra Berenice Wagner – CPF nº 724.887.430-20

Membro: Paulo Cesar Almeida de Oliveira – CPF nº 522.531.981-53

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino,03 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

CLASSIFICAÇÃO ATUALIZADA CREDENCIAMENTO Nº 002-2025 REF. CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS AREAS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO E

Relatório de classificação

Lote	Posição	Razão Social	CPF/CNPJ	Lance	ME	Classificado	Habilitado
1	1	A.A.C. JOSETTI	55685308000100	9000,00	SIM	SIM	SIM
1	2	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	44463666000151	9000,00	SIM	SIM	SIM
1	3	A.L.V.A	44868541000101	9000,00	SIM	SIM	SIM
1	4	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	29534221000121	9000,00	SIM	SIM	SIM
1	5	K. F. BORGES MENDES LTDA	52779193000124	9000,00	SIM	SIM	SIM
1	6	EMILY NIEMEICZ TARGA LTDA	52755091000179	9000,00	SIM	SIM	SIM
1	7	PRADO VALDES SERVICOS MEDICOS LTDA	49409997000127	9000,00	SIM	SIM	SIM
1	8	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS	39585996000180	9000,00	SIM	SIM	SIM
1	9	EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	39530745000106	9000,00	NÃO	SIM	SIM
1	10	NORTON CARVALHO PIZZOLATO	62099953000106	9000,00	SIM	SIM	SIM
2	1	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	44463666000151	9000,00	SIM	SIM	SIM
2	2	A.L.V.A	44868541000101	9000,00	SIM	SIM	SIM
2	3	K. F. BORGES MENDES LTDA	52779193000124	9000,00	SIM	SIM	SIM
2	4	EMILY NIEMEICZ TARGA LTDA	52755091000179	9000,00	SIM	SIM	SIM
2	5	PRADO VALDES SERVICOS MEDICOS LTDA	49409997000127	9000,00	SIM	SIM	SIM
2	6	PRADO DOMINGUEZ E VALDES MOLINA LTDA	28554069000186	9000,00	SIM	SIM	SIM
2	7	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS	39585996000180	9000,00	SIM	SIM	SIM
2	8	LUZIA TAVEIRA LIMA SOUTO	09445575000192	9000,00	SIM	SIM	SIM
2	9	EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	39530745000106	9000,00	NÃO	SIM	SIM
2	10	NORTON CARVALHO PIZZOLATO	62099953000106	9000,00	SIM	SIM	SIM
3	1	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	44463666000151	11800,00	SIM	SIM	SIM
3	2	A.L.V.A	44868541000101	11800,00	SIM	SIM	SIM
3	3	ARIADINE OENNING DE SOUZA	51567605000108	11800,00	SIM	SIM	SIM
3	4	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	29534221000121	11800,00	SIM	SIM	SIM
3	5	K. F. BORGES MENDES LTDA	52779193000124	11800,00	SIM	SIM	SIM
3	6	EMILY NIEMEICZ TARGA LTDA	52755091000179	11800,00	SIM	SIM	SIM
3	7	PRADO VALDES SERVICOS MEDICOS LTDA	49409997000127	11800,00	SIM	SIM	SIM
3	8	PRADO DOMINGUEZ E VALDES MOLINA LTDA	28554069000186	11800,00	SIM	SIM	SIM
3	9	ACS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	53678077000181	11800,00	SIM	SIM	SIM
3	10	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS	39585996000180	11800,00	SIM	SIM	SIM

Lote	Posição	Razão Social	CPF/CNPJ	Lance	ME	Classificado	Habilitado
3	11	EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	39530745000106	11800,00	NÃO	SIM	SIM
4	1	A.A.C. JOSETTI	55685308000100	18000,00	SIM	SIM	SIM
4	2	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	44463666000151	18000,00	SIM	SIM	SIM
4	3	A.L.V.A	44868541000101	18000,00	SIM	SIM	SIM
4	4	ARIADINE OENNING DE SOUZA	51567605000108	18000,00	SIM	SIM	SIM
4	5	K. F. BORGES MENDES LTDA	52779193000124	18000,00	SIM	SIM	SIM
4	6	EMILY NIEMEICZ TARGA LTDA	52755091000179	18000,00	SIM	SIM	SIM
4	7	PRADO VALDES SERVICOS MEDICOS LTDA	49409997000127	18000,00	SIM	SIM	SIM
4	8	ACS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	53678077000181	18000,00	SIM	SIM	SIM
4	9	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS	39585996000180	18000,00	SIM	SIM	SIM
4	10	THAMIRIS PAMELA DE MATTOS	21053470000193	18000,00	SIM	SIM	SIM
4	11	EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	39530745000106	18000,00	NÃO	SIM	SIM
5	1	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	44463666000151	7200,00	SIM	SIM	SIM
5	2	A.L.V.A	44868541000101	7200,00	SIM	SIM	SIM
5	3	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	29534221000121	7200,00	SIM	SIM	SIM
5	4	K. F. BORGES MENDES LTDA	52779193000124	7200,00	SIM	SIM	SIM
5	5	EMILY NIEMEICZ TARGA LTDA	52755091000179	7200,00	SIM	SIM	SIM
5	6	PRADO VALDES SERVICOS MEDICOS LTDA	49409997000127	7200,00	SIM	SIM	SIM
5	7	PRADO DOMINGUEZ E VALDES MOLINA LTDA	28554069000186	7200,00	SIM	SIM	SIM
5	8	ACS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	53678077000181	7200,00	SIM	SIM	SIM
5	9	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS	39585996000180	7200,00	SIM	SIM	SIM
5	10	EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	39530745000106	7200,00	NÃO	SIM	SIM
6	1	A.A.C. JOSETTI	55685308000100	750,00	SIM	SIM	SIM
6	2	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	44463666000151	750,00	SIM	SIM	SIM
6	3	A.L.V.A	44868541000101	750,00	SIM	SIM	SIM
6	4	ARIADINE OENNING DE SOUZA	51567605000108	750,00	SIM	SIM	SIM
6	5	K. F. BORGES MENDES LTDA	52779193000124	750,00	SIM	SIM	SIM
6	6	EMILY NIEMEICZ TARGA LTDA	52755091000179	750,00	SIM	SIM	SIM
6	7	PRADO VALDES SERVICOS MEDICOS LTDA	49409997000127	750,00	SIM	SIM	SIM
6	8	PRADO DOMINGUEZ E VALDES MOLINA LTDA	28554069000186	750,00	SIM	SIM	SIM
6	9	M.P.L.B.DE ARAUJO LTDA	48549478000100	750,00	SIM	SIM	SIM
6	10	ACS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	53678077000181	750,00	SIM	SIM	SIM

Lote	Posição	Razão Social	CPF/CNPJ	Lance	ME	Classificado	Habilitado
6	11	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS	39585996000180	750,00	SIM	SIM	SIM
6	12	EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	39530745000106	750,00	NÃO	SIM	SIM
7	1	D. L. RODRIGUES NETO	03053591000153	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	2	A.A.C. JOSETTI	55685308000100	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	3	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	44463666000151	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	4	A.L.V.A	44868541000101	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	5	ARIADINE OENNING DE SOUZA	51567605000108	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	6	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	29534221000121	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	7	K. F. BORGES MENDES LTDA	52779193000124	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	8	EMILY NIEMEICZ TARGA LTDA	52755091000179	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	9	PRADO VALDES SERVICOS MEDICOS LTDA	49409997000127	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	10	PRADO DOMINGUEZ E VALDES MOLINA LTDA	28554069000186	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	11	M.P.L.B.DE ARAUJO LTDA	48549478000100	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	12	ACS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	53678077000181	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	13	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS	39585996000180	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	14	EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	39530745000106	1500,00	NÃO	SIM	SIM
8	1	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	44463666000151	9000,00	SIM	SIM	SIM
8	2	A.L.V.A	44868541000101	9000,00	SIM	SIM	SIM
8	3	K. F. BORGES MENDES LTDA	52779193000124	9000,00	SIM	SIM	SIM
8	4	EMILY NIEMEICZ TARGA LTDA	52755091000179	9000,00	SIM	SIM	SIM
8	5	PRADO VALDES SERVICOS MEDICOS LTDA	49409997000127	9000,00	SIM	SIM	SIM
8	6	PRADO DOMINGUEZ E VALDES MOLINA LTDA	28554069000186	9000,00	SIM	SIM	SIM
8	7	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS	39585996000180	9000,00	SIM	SIM	SIM
8	8	LUZIA TAVEIRA LIMA SOUTO	09445575000192	9000,00	SIM	SIM	SIM
8	9	EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	39530745000106	9000,00	NÃO	SIM	SIM
8	10	A&G SERVICOS MEDICOS LTDA	57440286000143	9000,00	SIM	SIM	SIM
9	1	A.A.C. JOSETTI	55685308000100	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	2	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	44463666000151	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	3	B C MOLITOR	19749430000139	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	4	A.L.V.A	44868541000101	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	5	ARIADINE OENNING DE SOUZA	51567605000108	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	6	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	29534221000121	18000,00	SIM	SIM	SIM

Lote	Posição	Razão Social	CPF/CNPJ	Lance	ME	Classificado	Habilitado
9	7	K. F. BORGES MENDES LTDA	52779193000124	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	8	EMILY NIEMEICZ TARGA LTDA	52755091000179	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	9	PRADO VALDES SERVICOS MEDICOS LTDA	49409997000127	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	10	M.P.L.B.DE ARAUJO LTDA	48549478000100	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	11	ACS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	53678077000181	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	12	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS	39585996000180	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	13	THAMIRIS PAMELA DE MATTOS	21053470000193	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	14	EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	39530745000106	18000,00	NÃO	SIM	SIM
9	15	NORTON CARVALHO PIZZOLATO	62099953000106	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	16	A&G SERVICOS MEDICOS LTDA	57440286000143	18000,00	SIM	SIM	SIM

DECRETO Nº 269, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº

1.702/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DA ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROS-

SO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Ordinária municipal nº 1.702/2025, de 15 de setembro de 2025, que dispõe sobre o regime jurídico da atuação das organizações sociais de saúde na municipalidade, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º ESTE DECRETO REGULAMENTA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.702/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DA ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

ART. 2º A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DA SAÚDE SERÁ REALIZADA MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE BANCO CADASTRAL, A FIM DE PROPORCIONAR MAIOR CONCORRÊNCIA E GARANTIR CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS DE ESCOLHA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CAPÍTULO II

QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

ART. 3º O PODER EXECUTIVO PODERÁ QUALIFICAR COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE (OSS) PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS À SAÚDE, ATENDENDO AOS REQUISITOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.702/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

ART. 4º SÃO REQUISITOS, SEM PREJUÍZO DO ART.5º DESTE DECRETO E DE DEMAIS CONDIÇÕES QUE PODERÃO SER PREVISTOS EM ATO POSTERIOR, PARA QUE AS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS REQUEIRAM SUA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE:

I- comprovação de registro e validade jurídica de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à área da saúde;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas Lei Ordinária Municipal nº 1.702/2025, de 15 de setembro de 2025,
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário do Tribunal de Contas ou Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e relatório contendo as metas pactuadas e realizadas do Contrato de Gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público estadual, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social de saúde qualificada no âmbito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso ou ao patrimônio do Município;

j) estruturação mínima da entidade composta por um órgão deliberativo, um órgão de fiscalização e um órgão executivo, nos termos previstos nas alíneas "c" e "j" Inciso I Art.3º. da Lei Ordinária municipal nº 1.702/2025, de 15 de setembro de 2025.

II- não ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

III- comprovação de regularidade fiscal, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) certidões de regularidade fiscal conforme previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislações correlatas em vigor, perante a União, o Estado de Mato Grosso, o Estado de domicílio ou sede da entidade e o Município de domicílio ou sede da Entidade, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa, que deverão ser reapresentadas para se qualificarem e no momento da celebração do contrato de gestão;

c) certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas; e

d) certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

IV- comprovação de boa situação econômico-financeira, por meio do cálculo de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), sendo admitido para esses índices anteriores apenas resultados superiores a 1 (um), e do índice de Endividamento Geral (EG), inferior a 1 (um), cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais e da Demonstração de Resultados, relativo último exercício, nas formas já exigíveis na lei.

§1º O Órgão Executivo previsto na alínea "j" do *caput* deste artigo deve ser composto por profissionais qualificados e com experiência técnica e gerencial comprovada de, no mínimo, dois anos na área de administração pública, devendo essa exigência perdurar durante toda a vigência do contrato de gestão.

§2º Com o propósito de permitir a avaliação da conveniência técnica, o interessado também deverá apresentar a comprovação das experiências profissionais do corpo diretivo e do corpo técnico da entidade, devendo especialmente comprovar que o seu Órgão Executivo é composto por profissionais qualificados e com experiência técnica e gerencial comprovada de, no mínimo, dois anos na área de administração pública.

§3º Os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a entidade possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de contrato de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fis-

cais abrangendo a execução de objeto compatível com o contratado, desde que, em qualquer caso, os responsáveis por avaliar a documentação apresentada realizem diligências para confirmar tais informações.

ART. 5º ALÉM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 4º DESTE DECRETO, SÃO REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS):

I- ter, no mínimo, 4 (quatro) anos de constituição e experiência gerencial de assistência à saúde na data do pedido de qualificação;

II- não ter as contas reprovadas pelos órgãos de controle federal e estadual;

III- não ter sido declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de formar parcerias e/ou outros ajustes com Município, Estado de Mato Grosso ou outra esfera de Governo;

IV- não possuir decreto de desqualificação publicado, e/ou outros ajustes que caracterize situação de desqualificação com Município ou outra esfera de Governo;

V- não possuir em seu conselho, diretoria e órgãos deliberativo, fiscalizatório e executivo pessoas que, em qualquer unidade da Federação, tenham sido condenadas, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em ações penais ou de improbidade administrativa;

VI- ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência, a oportunidade e o “interesse público” de sua qualificação como organização social de saúde, do Chefe do Poder Executivo, e Secretaria de Saúde, após análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Diamantino.

§1º A comprovação de experiência gerencial da entidade interessada de, pelo menos, 4 (quatro) anos, poderá ser feita por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem capacidade operacional no gerenciamento e execução de serviços englobando a assistência de atenção hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º Todos os membros de conselho, órgãos e diretores de organização social de saúde deverão apresentar certidão negativa criminal, de segundo grau, da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais; da Justiça Eleitoral-Tribunal Superior Eleitoral (TSE); da Justiça Federal e da Justiça Militar do Estado de Mato Grosso e Superior Tribunal Militar (STM), do domicílio da entidade privada e de seu domicílio pessoal.

§3º Os membros de conselho e diretores de organização social de saúde, estatutários ou não, não poderão participar da estrutura de mais de uma entidade assim qualificada no Município ou outra esfera de Governo.

§4º O parecer técnico de que trata o inciso VII do *caput* avaliará, de forma fundamentada, toda a documentação apresentada pelo interessado e a compatibilidade entre os elementos fornecidos e os requisitos da Lei Ordinária nº 1.702/2025, de 15 de setembro de 2025 e deste Decreto, devendo, em especial, analisar a comprovação da sua boa situação econômico-financeira e a sua experiência técnica e gerencial, podendo, para tanto, instituir grupo de trabalho técnico para análise e subsídio para tomada de decisão.

§5º A Secretaria de Saúde poderá determinar a realização de di-

ligências ou requerer que o interessado apresente documentos complementares com o fim de comprovar a reunião dos requisitos de qualificação.

§6º As entidades interessadas em se qualificarem como OSS, no momento do requerimento, deverão indicar o nível de qualificação pretendido, ocasião em que deverão comprovar o atendimento dos critérios estabelecidos na forma do regulamento, sem prejuízo, quanto à comprovação de gerenciamento de unidade(s) hospitalar(es), do critério mínimo de enquadramento em uma das seguintes categorias:

I- Experiência da Organização Social de Saúde (OSS) devidamente habilitada no gerenciamento de Unidade Hospitalar por quantidade de 50 a 100 leitos de média complexidade;

II- Experiência da Organização Social de Saúde (OSS) devidamente habilitada no gerenciamento de Unidade Hospitalar por quantidade de 101 a 200 leitos, com procedimentos de média e alta complexidade;

§7º O Ato que qualificar a entidade privada como OSS será específico e indicará, minimamente:

I- a entidade qualificada;

II- a atividade exercida;

III- o nível de qualificação, conforme definições previstas no §6º deste artigo;

IV- o número do processo administrativo do requerimento da qualificação.

§8º Não serão qualificadas como OSS, sob qualquer hipótese, as seguintes entidades:

I- as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

II- os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III- as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

IV- as entidades que comercializam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;

V- as cooperativas;

VI- as entidades consorciadas;

VII- as entidades que não possuem registro no Conselho de Medicina de sua sede;

VIII- as entidades já qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

§9º Será de 30 (trinta) dias úteis o prazo máximo para a prolação da decisão quanto ao requerimento de qualificação, desde que não se exijam diligências adicionais para subsídio do ato qualificatório, conforme prevê o §5º deste artigo.

§10 Contra a decisão de indeferimento ou enquadramento por nível do requerimento de qualificação, caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação ou publicação do ato administrativo.

§11 O Procurador ou Procurador Geral do Município terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir decisão final sobre o recurso ou pedido de reconsideração apresentado, ficando o ato considerado decidido, ou seja, incabível recurso dessa decisão.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

ART. 6º FICAM DISCIPLINADAS AS RELAÇÕES ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E AS ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.702/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025, E DO PRESENTE DECRETO.

ART. 7º AS RELAÇÕES ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E AS ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, TEM POR FINALIDADE FOMENTAR O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, COM AS SEGUINTE DIRETRIZES BÁSICAS:

I - adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam a eficiência na prestação dos serviços de interesse social e saúde;

III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município, a sociedade civil e o setor privado;

IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;

V - os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

ART. 8º O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE PODERÃO CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO, NA ÁREA DA SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM A PROPOSTA DE TRABALHO APROVADA.

ART. 9º O PODER EXECUTIVO PODERÁ TRANSFERIR PARA EXECUÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE OS SERVIÇOS E ATIVIDADES ATINENTES À SAÚDE, COMPATÍVEIS COM O OBJETO ESTATUTÁRIO DA ENTIDADE.

ART. 10 A TRANSFERÊNCIA PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, PRESSUPÕE PRÉVIA E EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANTO À SUA CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE E O “INTERESSE PÚBLICO”, BEM COMO DA PROCURADORIA GERAL E A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

§1º A Secretaria Municipal de Saúde analisará a conveniência, oportunidade e o “interesse público” da transferência de ações e serviços/ atividades assistenciais, relacionadas no *caput* deste artigo, observadas as respectivas áreas de atuação, devendo emitir parecer fundamentado, indicando as razões da decisão, e submetendo à Procuradoria-Geral e a Controladoria Geral do Município de Diamantino/MT para apreciação e aprovação.

§2º As Organizações Sociais de Saúde qualificadas e autorizadas a absorver atividades e serviços relativos ao setor deverão manter rotinas e controles internos que assegurem adequado fluxo de dados para a satisfação dos requisitos do Sistema de Informações de Saúde Oficiais junto a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e ao Ministério da Saúde.

§3º Na hipótese do serviço ou atividade a ser transferido já esteja sendo prestado pelo município, o parecer de conveniência, oportunidade e o “interesse público” será, obrigatoriamente, precedi-

do de estudo técnico, contendo diagnóstico detalhado das condições administrativas, patrimoniais e financeiras do órgão ou entidade que o preste, bem como dos resultados alcançados, atualizados.

§4º A manifestação de que trata este artigo será, obrigatoriamente acompanhada da indicação, pela Secretaria de Saúde, da unidade administrativa da sua estrutura ou o responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ART. 11 O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, PARA EFEITO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM A SECRETARIA DE SAÚDE, SE DARÁ POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, TIPO MELHOR TÉCNICA, COM OBSERVÂNCIA DAS SEGUINTE FASES:

I- fase interna:

a) a Secretaria de Saúde deve constituir comissão formada por, no mínimo, 2 (dois) membros técnicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado, com competência para elaborar o edital e anexos, e receber e julgar as propostas de trabalho;

b) a Secretaria de Saúde deve constituir comissão formada por, pelo menos, 2 (dois) membros técnicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado, para elaborar estudo técnico detalhado para avaliar a conveniência econômica, gerencial e social para transferir o gerenciamento da unidade ou do serviço de saúde sob gestão pública, para a gestão privada sem fins lucrativos, que deverá conter:

1. Descrição das atividades

1.1. Realidade loco-regional atual

1.2. Descrição da realidade hospitalar atual

1.2.1. Identificação da Unidade Hospitalar

2. Análise e a caracterização da comunidade beneficiária das atividades e a definição dos órgãos e das entidades públicos responsáveis pela supervisão e pelo financiamento da organização social de saúde

2.1 Descrição das comunidades beneficiárias (direta ou indiretamente);

2.2 Definição dos Órgãos Supervisores e Financiadores;

3. Objetivos em termos de melhoria para o cidadão na prestação dos serviços com a adoção do modelo de organização social de saúde

3.1. Objetivos em Termos de Melhoria para o Cidadão;

4. Demonstração, em termos de custo-benefício esperado, da absorção da atividade por organização social de saúde, em substituição à atuação direta no âmbito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, considerados os impactos esperados a curto, médio e longo prazo;

4.1. Custo-benefício

4.2 Impactos esperados (curto, médio e longo prazos);

4.2.1 Comparativo entre a gestão pela entidade parceira e a gestão direta pelo Município de Diamantino/MT;

4.2.2. Comparativo da estimativa de custos operacionais global entre a gestão pela entidade parceira e a gestão direta pelo Município;

5. Análise quantitativa e qualitativa dos profissionais atualmente envolvidos com a execução da atividade, com vistas ao aproveitamento em outra atividade ou à cessão para a entidade privada, sem fins lucrativos, selecionada

5.1. Análise Quantitativa e Qualitativa dos Profissionais.

6. Previsão de eventual cessão de imóveis e de outros bens materiais;

6.1. Previsão de Cessão de Imóveis e Bens Materiais;

7. Estimativa de recursos financeiros para o desenvolvimento da atividade durante o primeiro exercício de vigência do contrato de gestão e para os três exercícios subsequentes

7.1 Estimativa de Recursos Financeiros para custeio das ações, serviços/ atividades assistenciais;

7.1.1. Detalhamento do orçamento estimado;

c) a comissão descrita na alínea "b" também será responsável por elaborar plano de trabalho, que deverá conter:

1. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

4. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

d) o Conselho Municipal de Saúde deve emitir opinião, de maneira não vinculante, sobre a contratação de Organização Social de Saúde;

e) a Secretaria de Saúde, após considerar todas as etapas anteriores, deve decidir sobre a conveniência, e a vantagem de transferir as atividades para gerenciamento, execução, justificadamente, expondo as razões que fundamentaram a conveniência, a oportunidade e o "interesse público" da opção pelo modelo das organizações sociais de saúde;

f) a Procuradoria-Geral do Município de Diamantino, deve avaliar juridicamente o procedimento.

II- fase externa:

a) Publicação de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para apresentação dos documentos de habilitação e proposta de trabalho, por meio de aviso, no mínimo, por 1 (uma) vez no Diário Oficial do Tribunal de Contas, em jornal de grande circulação do Município de Diamantino e da Capital do Estado de Mato Grosso, além da disponibilização do edital no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde e da Associação Mato-grossense dos Municípios de Mato Grosso - AMM;

b) recebimento, análise e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de trabalho;

c) etapa única de recurso acerca da análise e julgamento dos documentos de habilitação da proposta de trabalho;

d) publicação do resultado final com o nome da entidade vencedora; e

e) homologação e sua publicação.

§1º Somente poderão inscrever-se e participar do chamamento público as entidades previamente qualificadas como OSS nos ter-

mos da Lei Ordinária nº 1.702/2025, de 15 de setembro de 2025 e deste Decreto.

ART. 12 O EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO CONTERÁ:

I- a descrição detalhada da atividade a ser executada e dos bens, recursos e equipamentos a serem destinados ao fim pretendido;

II- os critérios objetivos para a seleção da proposta de trabalho que, em termos de gerenciamento, eficiência operacional e técnica do serviço público a ser prestado, melhor atenda aos interesses perseguidos pela Administração Pública;

III- as exigências quanto à comprovação da regularidade jurídico-fiscal, da boa condição econômico-financeira da entidade, bem como a qualificação técnica, capacidade operacional e experiência gerencial da entidade para a execução da atividade;

IV- os parâmetros de preços a serem praticados com limites máximos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino/MT, tendo como referência análises de custos de unidade, contratos anteriores, parâmetros do SUS e valores praticados no mercado; e

V- a limitação entre 3% (três por cento) do repasse mensal feito pelo Poder Público à Organização Social de Saúde para a realização de despesas administrativas, é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) vinculação direta à execução do objeto do ajuste de parceria;

b) caráter temporário da despesa;

c) previsão expressa em programa de trabalho e no contrato de gestão, com a respectiva estimativa de gastos; e

d) não configuração da despesa como taxa de administração, que possui caráter remuneratório, cujo pagamento é vedado.

VI- a autorização de reembolso, por rateio, das despesas administrativas eventualmente realizadas pela Organização Social de Saúde, nas hipóteses em que ela se sirva da estrutura de sua unidade de representação, desde que os dispêndios sejam comprovadamente vinculados à execução do objeto do ajuste de parceria e tenham sido previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino/MT;

VII- o cronograma contendo todos os prazos; e

VIII- a minuta do contrato de gestão, como anexo.

§1º Os critérios aludidos no Inciso II deverão permitir a identificação da proposta de trabalho que, em termos de gerenciamento, eficiência operacional e técnica do serviço público a ser prestado, melhor atenda ao "interesse público" e os princípios e diretrizes da Administração Pública.

§2º Os critérios para o rateio a que alude o Inciso VI serão disciplinados pela Secretaria de Saúde de Diamantino, vedada a delegação de tal atribuição.

§3º Ficam sujeitos ao limite de 3% (três por cento) de que trata o Inciso V, em conjunto com as despesas nele previstas, os dispêndios administrativos que são passíveis de rateio.

§4º No Edital de Chamamento público, poderá, mediante decisão fundamentada, ser estabelecido como critério de pontuação e desempate o Certificado de Acreditação - ONA, *Joint Commission International*, *Qmentum da Canadá Accreditation International* ou de outras entidades e instituições acreditadoras reconhecidas, obtidos na gestão da Organização Social de Saúde.

§5º Todos os elementos do Edital de Chamamento Público, incluídos minuta de contrato de gestão, estudos técnicos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma

data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

ART. 13 O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE INTERESSADAS SERÁ EFETIVADO UNICAMENTE PELO CRITÉRIO DE MELHOR TÉCNICA E DEVERÁ SER REALIZADO POR:

I- verificação da capacitação e da experiência da Organização Social de Saúde participante do certame, comprovadas por meio da apresentação de atestados de serviços previamente realizados e confirmados por diligências;

II- atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues.

Parágrafo único. A banca referida no Inciso II do *caput* deste artigo terá no mínimo 2 (dois) membros e deverá ser composta de servidores efetivos e comissionados pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública que serão designados pela Secretaria de Saúde em ato a ser publicado na imprensa oficial.

ART.14 A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONSIDERANDO A HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE TRABALHO, DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO:

I- quanto à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, registrado em cartório;
- b) ata da eleição de sua atual diretoria;
- c) cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;
- d) prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e) decreto da entidade qualificada como organização social de saúde.

II- Quanto à habilitação fiscal e trabalhista:

- a) prova de regularidade fiscal - tributos federais;
- b) prova de regularidade fiscal - tributos estaduais, emitida no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta;
- c) prova de regularidade fiscal - tributos municipais, emitida no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS;
- f) certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) declaração prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) declaração, sob as penalidades cabíveis, que não possui Dirigentes, Gerentes, Sócios ou qualquer outro componente em seu quadro de funcionários que sejam Servidores Públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido

nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Licitação.

III- Quanto à habilitação econômico-financeira:

- a) apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados dos últimos 02 exercícios, conforme índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG), de Endividamento Geral (EG) e de Solvência Geral (SG) estabelecidos pela legislação vigente, que comprovem a boa situação econômico-financeira, por meio do cálculo de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), sendo admitido para esses índices anteriores apenas resultados superiores a 1 (um), e do índice de Endividamento Geral (EG), inferior a 1 (um), cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais e da Demonstração de Resultados, relativo último exercício, nas formas já exigíveis na lei, vedada a substituição por balancetes ou balanço provisórios.

IV- Quanto à habilitação técnica:

- a) comprovação de experiência gerencial na área da saúde visando à comprovação de experiências anteriores, inclusive comprovando com contratos de gestão e/ou contratos de prestação de serviços na área correspondente e/ou atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- b) atestado de capacidade técnica através da qualificação de seu corpo diretivo e/ou técnico de unidade gerenciada pela entidade proponente, através de atestado(s), com firma reconhecida, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

V- Quanto à proposta de trabalho:

- a) conter os meios e recursos financeiros necessários à execução dos serviços a serem gerenciados;
- b) plano de metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço do ponto de vista financeiro, operacional, administrativo e os respectivos prazos de execução;
- c) dimensionamento de pessoal;
- d) documentos demonstrativos de experiência técnica e gerencial para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;
- e) planilha de custos contendo as despesas mensais estimadas.

Parágrafo único. O edital deverá exigir que a prévia qualificação por nível, conforme o §6º do art.5º deste Decreto, e a respectiva comprovação da habilitação técnica, sejam compatíveis com o tamanho da unidade hospitalar que é objeto do chamamento público.

ART. 15 NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE:

I- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com ente da administração de qualquer esfera da federação;

II- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão supervisor ou a entidade supervisora; e
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública municipal, estadual ou federal nos últimos 5 (cinco) anos;

V- possua decreto de desqualificação publicado, e/ou outros ajustes que caracterize situação de desqualificação com Município ou Estado de Mato Grosso;

VI- tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro dos conselhos da entidade, pessoa:

a) cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação nos últimos 8 ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de provimento em comissão, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

d) Em que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, colateral e linha reta até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários de Município, de Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, de Servidores Públicos, de Conselheiros do Tribunal de Contas e das Agências Reguladoras, bem como de qualquer membro que detenha cargo de gerenciamento, direção e assessoramento da OSS que firmará o contrato de gestão

§1º Caso à data do chamamento público a entidade não possua os impedimentos estabelecidos neste artigo, mas à data da assinatura do contrato de gestão esteja qualificada em alguma das impossibilidades, fica impedida a celebração do instrumento.

§2º Excepcionalmente, na hipótese em que a unidade de saúde, em momento anterior, tenha sido objeto de chamamento público deserto ou fracassado, a restrição prevista no inciso V do *caput* poderá ser afastada, desde que submetida à análise prévia da Procuradoria-Geral do Município de Diamantino e sob a autorização expressa e fundamentada da Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO V

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

ART. 16 A SECRETARIA DE SAÚDE PODERÁ, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, EXCEPCIONAR A EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART.16 DA LEI MUNICIPAL Nº.31, DE 05 DE MAIO DE 2025, E CONTRATAR EMERGENCIALMENTE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, NOS CASOS EM QUE, POR INADIMPLEMENTO DA ENTIDADE CONTRATADA, COM OU SEM DESQUALIFICAÇÃO DESTA, HOUVER A RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO, PARA QUE O PODER PÚBLICO POSSA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, EM NÃO SENDO POSSÍVEL REASSUMIR A EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS, CELEBRANDO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL COM OUTRA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, IGUALMENTE QUALIFICADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT E/OU DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA MESMA ÁREA DE ATUAÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS, CONTADO DO AJUSTE, E DESDE QUE A ENTIDADE ADOTE FORMALMENTE COMO SUA A PROPOSTA DE TRABALHO OBJETO DO AJUSTE RESCINDIDO, OBSERVANDO AS SEGUINTE ETAPAS:

I- a Secretaria de Saúde deve constituir comissão formada por 2 (dois) membros técnicos para elaborar estudo técnico detalhado para avaliar a conveniência econômica, gerencial e social de

manter o gerenciamento por entidade privada da unidade ou serviço público de saúde, que deverá conter:

a) descrição das atividades;

b) análise e a caracterização da comunidade beneficiária das atividades e a definição dos órgãos e das entidades públicas responsáveis pela supervisão e pelo financiamento da organização social;

c) objetivos em termos de melhoria para o cidadão-cliente na prestação dos serviços com a adoção do modelo de organização social de saúde;

d) demonstração, em termos do custo-benefício esperado, da absorção da atividade por organização social, em substituição à atuação direta do Município de Diamantino/MT, considerados os impactos esperados a curto, médio e longo prazo;

e) análise quantitativa e qualitativa dos profissionais atualmente envolvidos com a execução da atividade, com vistas ao aproveitamento em outra atividade ou à cessão para a entidade privada selecionada;

f) previsão de eventual cessão de imóveis e de outros bens materiais;

g) estimativa de recursos financeiros para o desenvolvimento da atividade durante o primeiro exercício de vigência do contrato de gestão e para os 3 (três) exercícios subsequentes;

h) razões de escolha da Organização Social da Saúde a ser contratada sem a realização do chamamento público.

II- a Secretaria de Saúde deve constituir comissão formada por 2 (dois) membros técnicos para elaborar plano de trabalho/ termo de referência, que deverá conter:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

III- a Secretaria de Saúde, após considerar todas as etapas anteriores, decidirá sobre a contratação emergencial de Organização Social de Saúde.

§1º Durante o prazo de que trata o artigo, deverá a Secretaria de Saúde, em não podendo reassumir a execução direta do projeto, da atividade e/ou do serviço da unidade de saúde, adotar providências para a realização de novo chamamento público para a celebração de novo contrato de gestão.

§2º A contratação com fundamento neste artigo, obrigatoriamente, deverá ser precedida de parecer da Procuradoria-Geral do Município de Diamantino, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§3º A celebração de contrato emergencial obriga a Secretaria de Saúde a tomar, de forma urgente, as providências necessárias para lançar novo chamamento público.

CAPÍTULO VI

CONTRATO DE GESTÃO

ART. 17 O CONTRATO DE GESTÃO DEVERÁ CONTER, SEM PREJUÍZO AO DISPOSTO NA DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.702/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025, NO MÍNIMO, CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM:

I- o objeto a ser executado pela Organização Social de Saúde, a especificação do programa de trabalho, a estipulação das metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas e todos os seus elementos característicos, de forma detalhada, incluindo os respectivos prazos de execução e os resultados a serem atingidos;

II- o valor máximo de custeio para unidade de saúde;

III- a vinculação ao Edital de Chamamento Público e seus anexos ou ao ato que autorizar a celebração emergencial do contrato de gestão, conforme o caso;

IV- a forma e o modo de execução dos serviços e fornecimento de bens, conforme o caso;

VII- os prazos de início e de conclusão das etapas de execução;

VIII- os direitos, obrigações e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

IX- estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais;

X- a obrigação da Organização Social de Saúde de manter atualizado o registro de todos os seus colaboradores no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e no seu sítio eletrônico;

XI- a obrigação da utilização dos sistemas de informação oficiais do Município, do Estado de Mato Grosso e do Ministério da Saúde, na unidade hospitalar onde o serviço será prestado, tais como os sistemas: INDICASUS, SVS, SIA/SUS, SIH/SUS e/ou demais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde- SES/MT e pelo Ministério da Saúde;

XII- a obrigação da Organização Social de Saúde de renunciar ao sigilo bancário da conta corrente na qual sejam movimentados os recursos transferidos pelo Município de Diamantino, em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da administração, de modo a garantir o acompanhamento, o controle e a fiscalização das respectivas movimentações financeiras;

XIII- a responsabilidade exclusiva da Organização Social de Saúde pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, sem a implicação de responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da organização social em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIV- a previsão de indicadores de qualidade, produtividade e de excelência em gestão que permitam verificar objetivamente o desempenho da OSS;

XV- o preço, as condições de pagamento e o cronograma de desembolsos;

XVI- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

XVII- a previsão de que a Organização Social de Saúde deverá manter e movimentar os recursos transferidos pelo Município de

Diamantino em conta bancária específica, em instituição bancária indicada pela Secretaria Municipal de Saúde- SMS, conforme for disciplinado em ato da Secretaria de Saúde, vedada a delegação de tal atribuição;

XVIII- a estipulação de que, nas situações em que o contrato de gestão consignar fontes de recursos orçamentários distintas ou o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas, ficam autorizadas a manutenção e a movimentação dos recursos pela Organização Social de Saúde em mais de 1 (uma) conta bancária, sempre com a prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde- SMS de Diamantino/MT, a previsão expressa no respectivo ajuste de parceria e a expressa renúncia ao sigilo bancário da referida conta subsidiada pelo Município;

XIX- a condição de que, nos casos em que houver mais de 1 (um) contrato de gestão celebrado pelo Município com a mesma Organização Social de Saúde, essa deverá possuir conta bancária individualizada para cada um dos ajustes de parceria, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;

XX- a vedação da cessão parcial ou total do contrato de gestão pela Organização Social de Saúde, salvo por motivo devidamente justificado e expressa autorização do Município de Diamantino/MT, devendo, ainda, a cessionária preencher os requisitos de qualificação previstos na Lei Ordinária nº 1.702/2025, de 15 de setembro de 2025, e neste Decreto;

XXI- a previsão de que as contratações pela Organização Social de Saúde de bens, obras e serviços de toda espécie, inclusive as que envolvam a terceirização de mão de obra, deverão ser realizadas conforme regulamento de contratação elaborado e publicado pela respectiva Organização Social de Saúde com prévia análise e aprovação pela Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Município de Diamantino/MT, sendo indispensável a cotação prévia de preços de mercado e inviável a celebração de contratos com custos superiores aos dos pactuados nos contratos correspondentes da SMS de Diamantino/MT;

XXII- o prazo inicial de vigência do contrato de gestão e a possibilidade de prorrogação, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses;

XXIII- os critérios em relação a data-base, a periodicidade do reajustamento de preços e a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

XXIV- os critérios para a cessão de servidores públicos efetivos e bens móveis e imóveis do Município de Diamantino/MT para a Organização Social de Saúde, observada as normas específicas;

XXV- a obrigação da organização social de saúde comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde e à Procuradoria-Geral do Município de Diamantino/MT a existência de demanda judicial em que figurar como parte em razão de atos praticados no âmbito da execução do contrato de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXVI- a obrigação da organização social de saúde fornecer à Procuradoria-Geral do Município de Diamantino/MT todas as informações, dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXVII- a obrigação da organização social possuir implementado programa de integridade e *compliance*;

XXVIII- no caso de inadimplemento pela Administração Pública Municipal, as condições de pagamento das obrigações contratuais em atraso, podendo estabelecer um dos instrumentos de garantia previstos no Capítulo VIII – Das Garantias deste Decreto.

§1º Os contratos de gestão regidos por este Decreto poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para:

I- adequação das metas quantitativas e/ou qualitativas ou do modo de execução dos serviços, com a correspondente alteração do valor devido pelo Município, quando a modificação for necessária para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato de gestão e às necessidades da administração pública ou se perceber que os termos inicialmente pactuados são tecnicamente inaplicáveis; e

II- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de gestão em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§2º As alterações previstas no parágrafo anterior deverão ser precedidas de parecer técnico da Secretaria de Saúde e de parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Diamantino/MT, sendo vedada:

I- a desnaturação do objeto inicial do contrato de gestão; e

II- a inclusão no escopo do contrato de gestão de novas unidades de saúde.

ART. 18 A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO PODERÁ SER PRORROGADA POR TERMOS SUCESSIVOS ATÉ ATINGIR O PRAZO LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES, DEVENDO O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO SER INSTRUÍDO COM, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I- parecer técnico favorável da Secretaria de Saúde, no qual seja avaliado positivamente a economicidade da prorrogação e o desempenho anterior da OSS na execução do contrato de gestão, sendo indispensável apontar que foram atingidas as metas de produção e resultado;

II- parecer jurídico favorável da Procuradoria-Geral do Município de Diamantino/MT;

III- concordância da OSS;

IV- comprovação da existência de amparo orçamentário-financeiro para executar o contrato de gestão no próximo período.

ART. 19 NOS AJUSTES, ONEROSOS OU NÃO, CELEBRADOS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE COM TERCEIROS, FICA VEDADO:

I- ter membros eleitos ou indicados para compor o conselho que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, colateral e linha reta até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários de Município, de Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, de Servidores Públicos, de Conselheiros do Tribunal de Contas e das Agências Reguladoras;

II- firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes, sócios, como também que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, colateral e linha reta até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários de Município, de Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, de Servidores Públicos, de Conselheiros do Tribunal de Contas e das Agências Reguladoras, bem como de qualquer membro que detenha cargo de gerenciamento, direção e assessoramento da OSS que firmará o contrato de gestão, para a execução do contrato de gestão;

III- contratar pessoa jurídica para exercer as funções dos cargos de direção das unidades de saúde por ela gerenciadas;

IV- utilizar recursos financeiros destinados ao investimento em custeio;

V- qualquer tipo de participação, inclusive financeira, em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral;

VI- mudar a denominação da unidade de saúde por ela gerenciada;

VII- em qualquer hipótese ceder os servidores cedidos pelo Poder Executivo que estiver sob sua gestão; e

VIII- destinar qualquer tipo de remuneração aos membros da diretoria do conselho da entidade com recursos oriundos do contrato de gestão.

§1º A prorrogação, o reajuste dos valores e qualquer outra alteração do objeto ou do preço do contrato de gestão deverão ser veiculadas por meio de termo aditivo e publicadas na imprensa oficial.

§2º Os bens móveis públicos cedidos para uso da OSS poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município de Diamantino/MT.

§3º A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do Bem e expressa autorização do Poder Público;

CAPÍTULO VII

MONITORAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Do Gestor do Contrato

ART. 20 A GESTÃO CONTRATUAL TEM POR OBJETIVO GARANTIR A EXECUÇÃO ADEQUADA DOS CONTRATOS DE GESTÃO.

§1º A gestão contratual compete ao agente público designado pela Secretaria de Saúde, devendo a nomeação ser publicada na imprensa oficial e recair sobre indivíduo com adequada qualificação e ocupante do cargo de Secretário Adjunto na Secretaria de Saúde.

§2º Compete ao gestor do contrato:

I- emitir ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício;

II- quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da OSS, dos fiscais e demais interessados, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução do ajuste, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

III- acompanhar a execução dos contratos de gestão, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual;

IV- analisar os relatórios da Comissão de Fiscalização e da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação dos contratos de gestão, especialmente os relacionados ao cumprimento das metas pactuadas;

V- observar os prazos de vigência e execução dos contratos de gestão e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o previsto no plano de trabalho, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

VI- decidir, em conjunto com a Secretaria de Saúde, sobre a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a extinção do ajuste ou a intervenção no serviço, de acordo com as necessidades da administração;

VII- quando necessário e nos limites da legislação aplicável, negociar com a contratada as condições do contrato de gestão;

VIII- encaminhar os processos de pagamento, após os atestos da Comissão de Fiscalização;

IX- tomar providências para apurar o descumprimento do contrato de gestão ou fraude na sua execução;

X- exigir da Comissão de Fiscalização e da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XI- coordenar as atividades da Comissão de Fiscalização e da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação;

XII- emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos de gestão;

XIII- acompanhar os registros realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato de gestão e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Seção II

Da Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão

ART. 21 A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO SERÁ FISCALIZADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, NOS TERMOS DE PORTARIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, NA QUAL SERÃO ESTABELECIDOS OS FLUXOS COMPLEMENTARES DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO, SEM PREJUÍZO DA AÇÃO INSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DOS DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO.

§1º Para cada contrato de gestão, a Secretaria de Saúde deverá instituir, por ato publicado em meio oficial de comunicação, Comissão de Fiscalização da execução do contrato de gestão.

§2º A Comissão de Fiscalização será composta por 2 (dois) agentes públicos efetivos com notória capacidade e adequada qualificação indicados pela Secretaria de Saúde.

§3º A Secretaria de Saúde deverá propiciar capacitação específica aos membros das Comissões de Fiscalização.

§4º Os excedentes financeiros constatados durante a fiscalização da parceria deverão ser devolvidos ao Município ou investidos em outras atividades do objeto do contrato de gestão, desde que previamente autorizado pela SMS de Diamantino/MT.

§5º Os procedimentos e prazos complementares para prestação de contas da parceria serão estabelecidos por ato da Secretaria de Saúde, vedada a delegação de tal atribuição.

§6º Para a implementação do disposto no *caput*, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros contratados especificamente para auxiliar na fiscalização dos contratos de gestão, inclusive para avaliar os aspectos operacionais, patrimoniais, contábeis, financeiros e do atingimento das metas do contrato de gestão.

§7º A Comissão de Fiscalização deve encaminhar à autoridade supervisora, à Secretaria de Saúde e à Câmara, os relatórios conclusivos que forem elaborados.

§8º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de

gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por Organização Social de Saúde, as informarão à Secretaria de Saúde e, posteriormente, ao Tribunal de Contas, bem como à Câmara, sob pena de responsabilidade solidária.

§9º Sem prejuízo da medida a que se refere o parágrafo acima, caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização, quando assim a gravidade dos fatos ou o “interesse público” exigirem, representarão ao Ministério Público, à Controladoria-Geral e à Procuradoria-Geral do Município de Diamantino/MT, para a adoção das medidas cabíveis.

ART. 22 CABE À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO:

I- prestar apoio técnico e operacional ao Secretário de Saúde, ao gestor do contrato e à Comissão de Monitoramento Controle e Avaliação, subsidiando-os de informações pertinentes às suas competências;

II- juntar aos autos administrativos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato de gestão, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir notificações à Organização Social de Saúde para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato de gestão, determinando prazo para a correção;

IV- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VI- realizar a conferência das prestações de conta, medições, folhas de pagamento da Organização Social de Saúde, notas fiscais, faturas, contratos firmados e demais documentos exigidos, nos termos do contrato de gestão, para que o pagamento seja efetivado;

VII- atestar, com base na análise prevista no inciso anterior, a viabilidade de ser efetivado o pagamento;

VIII- verificar a correspondência entre as informações mensais de folha de pagamento de pessoal da Organização Social de Saúde com o pessoal, que se encontrar alocado e trabalhando nas unidades de saúde, bem como a correspondência de todas as informações mensais constantes das medições da Organização Social de Saúde com o realizado nos locais sob gestão dela;

IX- verificar, periodicamente, a manutenção das condições de habilitação da Organização Social de Saúde;

X- publicar, mensalmente, os valores analíticos das despesas apresentadas pela Organização Social de Saúde, no Diário Oficial do Tribunal de Contas e no Portal de Transparência;

XI- verificar se, nos termos do previsto no contrato de gestão, as metas quantitativas e qualitativas e o valor máximo de custeio para cada unidade de saúde sob contrato de gestão administrado por Organização Social de Saúde estão sendo observados;

XII- realizar fiscalização em todos os contratos de gestão das unidades de saúde administradas por Organização Social de Saúde;

XIII- emitir, periodicamente, Nota Técnica que demonstre o núme-

ro de atendimentos e procedimentos realizados pela OSS e os recursos utilizados para esse custeio;

XIV- fiscalizar, periodicamente, as contratações realizadas pelas OSS's;

XV- publicar o resultado das fiscalizações e das notas técnicas no Diário Oficial do Tribunal de Contas e no Portal de Transparência;

XVI- conferir, anualmente, se o balanço e demais prestações de contas da OSS foram publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas.

Seção III

Da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão

ART. 23 A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO SERÁ MONITORADA, CONTROLADA E AVALIADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, NOS TERMOS DE PORTARIA DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO QUAL SERÁ ESTABELECIDO OS FLUXOS COMPLEMENTARES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO, SEM PREJUÍZO DA AÇÃO INSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DOS DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO.

§1º Para cada contrato de gestão, a Secretaria de Saúde deverá instituir, por ato publicado em meio oficial de comunicação, Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação da execução do ajuste.

§2º A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os usuários dos serviços prestados em razão do contrato de gestão e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§3º Cada Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação será composta por três agentes públicos efetivos com notória capacidade e adequada qualificação, sendo dois indicados pela Secretaria de Saúde.

§4º A Secretaria de Saúde deverá propiciar capacitação específica aos membros das Comissões de Monitoramento, Controle e Avaliação.

§5º O parceiro privado do contrato de **gestão deverá, a cada 3 (três) meses, remeter à** Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação:

I- relatório pormenorizado acerca da execução do contrato de gestão, indicando as metas propostas e os resultados alcançados e a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

II- certidões negativas de débitos perante a Secretaria de Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e dos valores das respectivas condenações; e

III- comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato de gestão, em especial quanto ao:

- registro de ponto;
- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- comprovante de depósito do FGTS;
- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

cional;

e) recibo quitação de obrigações trabalhistas e previdenciários dos empregados dispensados; e

f) recibo de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios trabalhistas, caso houver, na forma prevista em norma coletiva.

§6º A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação emitirá, a cada 3 (três) meses, relatório técnico de monitoramento e avaliação do contrato de gestão e o submeterá à Secretaria de Saúde, que o homologará e o remeterá aos órgãos de controle interno e externo.

§7º O relatório técnico de monitoramento e avaliação do contrato de gestão, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no contrato de gestão;

II- descrição das atividades e metas estabelecidas para o período sob análise;

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV- quando for o caso, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V- análise dos documentos comprobatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VII- quando necessárias, propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras.

Seção IV

Da Auditoria do Controle Interno

ART. 24 COMPETE À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT:

I- realizar auditorias periódicas nos Contratos de Gestão celebrados entre o Município de Diamantino/MT e as Organizações Sociais de Saúde;

II- prestar auxílio, por meio dos serviços de consultoria, na definição de fluxos de trabalho e na capacitação dos membros das comissões de fiscalização, e de monitoramento, controle e avaliação dos Contratos de Gestão celebrados entre o Município de Diamantino/MT e as Organizações Sociais de Saúde.

Parágrafo único. Para o cumprimento do descrito no inciso I deste Decreto, a Controladoria Geral do Município de Diamantino/MT poderá receber o apoio operacional do Componente Municipal de Auditoria do SUS.

Seção V

Recursos Humanos

ART. 25 AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE MANTER OS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PACTUADAS NO CONTRATO DE GESTÃO, PODERÃO:

I- firmar com a Secretaria de Saúde termo de cedência de servido-

res públicos efetivos, observada as diretrizes previstas no art.33 da Lei Ordinária nº 1.702/2025, de 15 de setembro de 2025;

II- contratar pessoa física, por meio de processo seletivo, a ser definido em regulamento próprio, respeitada a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devendo utilizar como critério para remuneração desses empregados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

III- utilizar as modalidades de contratação de mão de obra permitidas na legislação brasileira, inclusive a prevista na Lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, nos termos de seu regulamento de contratação.

§1º Em casos excepcionais visando à continuidade da prestação dos serviços à população e mediante autorização prévia e expressa da Secretaria de Saúde, a OSS poderá contratar profissional especializado com remuneração superior ao limite de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, não podendo esta implicar incremento dos valores de custeio do contrato de gestão.

§2º Fica permitido à OSS contratar pessoa jurídica para prestar serviços médico hospitalares com recursos do contrato de gestão, nos termos de seu regulamento próprio, desde que os serviços sejam prestados apenas na Unidade ou serviço de Saúde.

§3º Os empregados contratados pela Organização Social de Saúde não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela Organização Social de Saúde.

§4º Existindo fundado receio de que a OSS não esteja efetuando os pagamentos devidos aos empregados por ela contratados para a execução do objeto contratual, e desde que a OSS tenha valores a receber do Município de Diamantino/MT, poderá o Poder Público efetuar o pagamento dos salários e encargos relacionados diretamente aos empregados da entidade, promovendo posterior glosa dos valores devidos à Organização Social de Saúde

§5º A existência de saldo contratual remanescente ou garantia idônea não exime a contratada do ressarcimento ao erário pela má execução do objeto contratual.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS

ART. 26 AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS CONTRAÍDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CONTRATO DE GESTÃO PODERÃO SER GARANTIDAS MEDIANTE:

- I- instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- II- contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- III- previsão de mecanismo de retenção e transferência diretamente ao credor, pela instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Município de Diamantino/MT, de saldos existentes nas contas bancárias do Município, conforme procedimento estabelecido em Instrução Normativa que será editada pela Secretaria de Fazenda;
- IV- outros mecanismos admitidos em lei.

§1º Os recursos de que trata o inciso III serão oriundos de saldos financeiros existentes na Conta Única do Município de Diamantino/MT, até o limite do respectivo débito.

§2º Efetuada a retenção e transferidos os respectivos valores à OSS credora, a Secretaria da Fazenda realizará o abatimento do

montante dos repasses devidos à Secretaria de Saúde.

§3º A Secretaria de Fazenda editará Instrução Normativa sobre as garantias previstas neste artigo.

ART. 27 AS DETERMINAÇÕES DESTE CAPÍTULO SÃO APLICÁVEIS AO EDITAL, AO CONTRATO E AOS ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS.

CAPÍTULO IX

INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO

ART. 28 NA HIPÓTESE DE RISCO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO DE GESTÃO, O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DEVE ASSUMIR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PACTUADOS A FIM DE MANTER A SUA CONTINUIDADE, NA FORMA DO ART. 35 DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.702/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Parágrafo único. Durante o período de intervenção, o Poder Público poderá sub-rogar-se nos direitos e obrigações decorrentes dos contratos vigentes firmados pela OSS com terceiros, que tenham por objeto as atividades e/ou serviços transferidos na forma da Lei Ordinária nº 1.702/2025, de 15 de setembro de 2025, de modo a garantir a continuidade do serviço público.

CAPÍTULO X

DESQUALIFICAÇÃO E SANCIONAMENTO

ART. 29 AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE PODERÃO SER DESQUALIFICADAS NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- I- perda de qualquer dos requisitos de qualificação indicados na Lei Ordinária nº 1.702/2025, de 15 de setembro de 2025, e deste Decreto;
- II- exercício de atividades não relacionadas à saúde;
- III- rescisão do contrato de gestão celebrado com o Poder Público por culpa do parceiro privado;
- IV- o atingimento pela OSS, em 12 (doze) meses, da contagem máxima de pontos, os quais serão computados a cada infração punida nos termos dos incisos I e II do art.31, conforme regulamentação.

§1º A desqualificação será instrumentalizada por ato do Prefeito do Município de Diamantino/MT, devendo o processo ser instruído pela Secretaria de Saúde.

§2º A desqualificação implicará o ressarcimento dos recursos orçamentários, que incluirá os recursos não investidos ou malversados, mas não se restringirá a eles, e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município de Diamantino/MT à Organização Social de Saúde, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§3º Efetuada a publicação da decisão de desqualificação em Diário Oficial do Tribunal de Contas, a Organização Social será considerada inidônea e inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

§4º A existência de procedimento de apuração de irregularidade contratual não obsta, em qualquer hipótese, a abertura de procedimento de desqualificação em face da Organização Social de Saúde, quando a gravidade dos fatos ou o “interesse público” assim exigirem.

§5º Para a aplicação do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, a cada infração punida nos termos dos incisos I e II do art.

31 deste Decreto, será computado determinado número de pontos, e o quantitativo, a contagem máxima de pontos e os demais critérios serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde.

§6º A abertura de procedimento de apuração e a aplicação das sanções previstas neste Decreto não impedem, em qualquer hipótese, a abertura de procedimento de desqualificação da OSS, quando a gravidade dos fatos e o interesse público assim existirem.” (NR).

ART. 30 EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO PROIBIDA E ILEGAL UM AGENTE PÚBLICO FAVORECER SEUS FAMILIARES EM CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS, EM DETRIMENTO DO MÉRITO E COMPETÊNCIA DE OUTROS, FICA VEDADO A NOMEAÇÃO, CONTRATAÇÃO OU PROMOÇÃO DE PARENTES, COLATERAL E LINHA RETA ATÉ O 3º (TERCEIRO) GRAU, PARA CARGOS DE GERENCIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DURANTE O CONTRATO DE GESTÃO, SENDO MOTIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL A VIOLAÇÃO AOS TERMOS DESTE ARTIGO.

ART. 31 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SERÁ RESPONSABILIZADA ADMINISTRATIVAMENTE PELAS SEGUINTE INFRAÇÕES:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato de gestão;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato de gestão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato de gestão;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida pelo gestor do contrato ou pelas comissões de fiscalização e de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a celebração do contrato de gestão, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos objetos do contrato de gestão;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato de gestão;
- IX- fraudar o procedimento competitivo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de gestão;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII- Violar o disposto no art. 30 deste Decreto.

ART. 32 A OSS QUE INCORRA NAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 30 DESTE DECRETO, APURADAS EM REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO COM GARANTIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, SUJEITA-SE ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

- I- advertência;
 - II- multa aos dirigentes ou aos administradores da OSS à época do fato gerado;
 - III- multa nos termos e parâmetros definidos no contrato de gestão;
 - IV- suspensão do direito de participar de licitação ou chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato de gestão com órgãos e entidades do Município de Diamantino/MT, por prazo não superior a 3 (três) anos; e
 - V- declaração de inidoneidade para participar de licitação ou chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSS ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade.
- §1º As sanções estabelecidas nos incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo são de competência exclusiva do Secretário de Saúde, assegurados o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de aplicação da penalidade, no caso da sanção prevista no inciso IV e após 1 (um) ano de aplicação da penalidade, no caso da sanção prevista no inciso III.
- §2º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II.
- §3º A partir da aplicação da penalidade, a reabilitação poderá ser requerida após o transcurso de:
- I- 2 (dois) anos, no caso do Inciso II e III; ou
 - II- 3 (três) anos, no caso do Inciso V, com a obrigatoriedade de ressarcimento à administração pública dos prejuízos provocados pela OSS
- §4º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- §5º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- §6º Os dirigentes e/ou os administradores da OSS responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos de sua ação ou omissão.
- §7º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparar integralmente o dano causado.
- §8º Serão considerados na aplicação das sanções:
- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II- as peculiaridades do caso concreto;
 - III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno e externo.

§9º Na hipótese do inciso II e III do *caput* deste artigo o valor da multa será no valor de 0,01% (um centésimo por cento) até 20% (vinte por cento), sobre o valor do repasse mensal realizado pelo Poder Público à Organização Social de Saúde.

§10º Os demais critérios e procedimentos necessários à aplicação das sanções previstas no *caput* serão estabelecidos em regulamento do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO XI

DO RATEIO ADMINISTRATIVO (RATEIO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE)

ART. 33 FICA VEDADA, ÀS ENTIDADES QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, A RETENÇÃO OU COBRANÇA DE VALORES A TÍTULO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO OU ASSEMELHADAS OU EQUIVALENTES, DOS REPASSES FINANCEIROS DEVIDOS EM FUNÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS NO ÂMBITO DA PASTA, SEJAM AQUELES DESTINADOS AO CUSTEIO OU A INVESTIMENTOS.

Parágrafo Único - A proibição incide também sobre os repasses efetuados para entidades parceiras em razão de convênios celebrados, por intermédio da Pasta, com as demais pessoas jurídicas, de direito público ou privado, inclusive fundações e entidades intervenientes.

ART. 34 NA HIPÓTESE DE CONCENTRAÇÃO, PELA ENTIDADE GERENCIADORA, DE PARTE DAS DESPESAS EM SUPORTE TÉCNICO DIRETO À ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ESTADUAL, VINCULADO AO INSTRUMENTO FIRMADO, SERÁ ADMITIDO O RESSARCIMENTO POR RATEIO, PARA CADA CONTRATO OU CONVÊNIO, DE FORMA PROPORCIONAL.

ART. 35 AS DESPESAS EFETUADAS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE CONTRATADAS E PELAS ENTIDADES CONVENIADAS, RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES EXECUTADAS NA SEDE DAS ENTIDADES E QUE SEJAM PASSÍVEIS DE RESSARCIMENTO POR RATEIO DEVERÃO ATENDER AOS CRITÉRIOS DA RASTREABILIDADE, CLAREZA, PROPORCIONALIDADE E ECONOMIA.

§ 1º A rastreabilidade se relaciona com a capacidade de comprovação documental da despesa, propiciando lançamento contábil e com capacidade de demonstrar a natureza da despesa, pagamento e reembolso;

§ 2º - A clareza deve proporcionar imediata visualização da pertinência da despesa com o objeto da parceria;

§ 3º - A proporcionalidade deverá prever a participação de todas as unidades, entidades e órgãos beneficiados com as aquisições e serviços objetos do rateio, na medida de sua participação, devendo obrigatoriamente a organização social ou a conveniada integrar a partilha.

§ 4º - A economia diz respeito à necessária comprovação que a despesa rateada é menos onerosa ao erário em detrimento de sua execução direta pela unidade estadual ou pela contratação direta de terceiros pela unidade estadual.

ART. 36 OS VALORES A SEREM RESSARCIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DEVEM SE VINCULAR DIRETA E OBRIGATORIAMENTE A UMA DESPESA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO OU CONVÊNIO.

ART. 37 RECONHECIDAS AS PREMISSAS, NOTADAMENTE A INDISPENSABILIDADE DA DESPESA PARA O ALCANCE DA PARCERIA, SENDO USUAL E INERENTE À ATIVIDADE DA UNIDADE ESTADUAL GERENCIADA, É VEDADO O RATEIO, DENTRE OUTROS, DOS SEGUINTE ITENS DE DESPESA RELACIONADOS COM:

- I - Manutenção da estrutura física da entidade gerenciadora;
- II - Serviços médicos prestados no âmbito da Entidade gerenciadora, exceto serviços de medicina ocupacional;
- III - Publicidade da entidade gerenciadora;
- IV - Viagens, alimentação, transporte, diárias e vestuário de funcionários da entidade gerenciadora;
- V - Renovação de certificados da entidade gerenciadora;
- VI - Contratos ou despesas relacionadas a empresas de transporte, táxi ou de entregas, inclusive motoboy;
- VII - Locação, manutenção, combustível e estacionamento de automóveis da entidade gerenciadora ou de terceiros;
- VIII - Consultoria para prospecção de negócios;
- IX - Construção civil;
- X - Aquisição de mobiliário;
- XI - Treinamentos, cursos e bolsas de estudos de funcionários da entidade gerenciadora ou de terceiros;
- XII - Brindes, eventos e confraternizações;
- XIII - Depreciação de bens imóveis, móveis e equipamentos;
- XIV - Aluguel da sede da entidade gerenciadora ou de qualquer outro imóvel;
- XV - Anuidades, doações e contribuições para instituições e/ou entidades de classe (OAB, CRC, CRM, Cremesp, COREM, entidade representativa das Organizações Sociais de Saúde e outros); entidade representativa das Organizações Sociais de Saúde e outros);
- XVI - Juros e multas fiscais e administrativas;
- XVII - Condenações judiciais;
- XVIII - Consultoria e emissão de laudos e pareceres técnicos.

Parágrafo Único - Despesas relacionadas com honorários e serviços jurídicos serão reembolsadas desde que a unidade municipal gerenciada não disponha de profissionais ou contratos para a mesma finalidade.

ART. 38 A INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 5º OU A FALTA DE SUPORTE DOCUMENTAL QUE COMPROVE A NATUREZA DA DESPESA E/OU A ADERÊNCIA AO OBJETO DA PARCERIA ORIGINÁRIA, OBRIGARÁ A ENTIDADE GERENCIADORA A RESTITUIR O IMPORTE COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADOS DA DATA DO EVENTO, PODENDO ENSEJAR A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO INSTRUMENTO PRINCIPAL FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados como índices:

- I - juros de 1% ao mês, conforme estipulações constantes no Código Civil e no Código Tributário Nacional.
- II - correção monetária apurada com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), ou o que vier a substituí-lo na hipótese de

sua extinção.

ART. 39 COMPETE, À COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMISSÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E ÀS DEMAIS COORDENADORIAS RESPONSÁVEIS, EM SEUS RESPECTIVOS CAMPOS DE ATUAÇÃO, ESTABELECEER OS MECANISMOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA PRESENTE NORMA DO CAPÍTULO IX DESDE DECRETO.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 40 O ATO DE QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO OSS NÃO CONFERE A ELA, SEM PRÉVIA SUBMISSÃO A PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO, EXCEPCIONADA A HIPÓTESE DE QUE O ART.16, O DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DE CELEBRAR AJUSTE DE COLABORAÇÃO COM O PODER PÚBLICO.

Parágrafo único. É vedado à entidade qualificada como OSS qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

ART. 41 A OSS FARÁ COM QUE SEJA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS OU NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO DE GESTÃO, REGULAMENTO PRÓPRIO COM OS PROCEDIMENTOS QUE ADOTARÁ PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ADMISÃO DE PESSOAL COM EMPREGO DE RECURSOS PROVENIENTES DO PODER PÚBLICO, EM QUE SE ESTABELEÇA, NO MÍNIMO, A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA BOA-FÉ, DA PROBIIDADE, DA ECONOMICIDADE, DA EFICIÊNCIA, DA ISONOMIA, DA PUBLICIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

Parágrafo único. Antes da publicação do regulamento a que o *caput* deste artigo se refere, ele deverá ser aprovado pela Secretaria de Saúde, após a análise da Procuradoria-Geral do Município de Diamantino/MT.

ART. 42 AS ENTIDADES QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE QUE POSSUAM CONTRATO DE GESTÃO VÁLIDO COM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT DEVERÃO PUBLICAR E MANTER ATUALIZADAS, EM SÍTIO ELETRÔNICO PRÓPRIO, AS INFORMAÇÕES A SEGUIR:

- I- ações desenvolvidas em cada exercício;
- II- folha de pagamento mensal de seus funcionários e dirigentes;
- III- demais despesas custeadas com os repasses financeiros feitos pelo Poder Público;
- IV- membros da diretoria e conselhos;
- V- estatuto social atualizado;
- VI- contratos de gestão e aditivos;
- VII- documento de qualificação como Organização Social de Saúde;
- VIII- regulamentos e/ou manuais de compras/aquisições e contratações de serviços;
- IX- política de seleção e contratação de pessoal;
- X- disponibilização dos valores referenciais de remuneração do quadro de pessoal não nominativo colocado à disposição da unidade atendida pelo contrato de gestão;

- XI- relatório anual dos contratos de gestão;
- XII- balanço patrimonial com parecer da auditoria externa;
- XIII- código de ética ou código de conduta;
- XIV- demonstrativo trimestral de cada unidade hospitalar contendo, no mínimo:
 - a) dados de produção do contrato de gestão;
 - b) taxa de satisfação do usuário.
- XV- acreditação de qualidade hospitalar, se existente;
- XVI- programa de integridade e *compliance*.

ART. 43 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÁ REALIZAR O INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS PATRIMONIAIS ALOCADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB RESPONSABILIDADE DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, DEVENDO PUBLICÁ-LO NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

ART. 44 OS CASOS OMISSOS NESTE DECRETO DEVERÃO SER NORMATIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

ART. 45 A SECRETARIA DE SAÚDE PODERÁ, SEMPRE QUE ENTENDER NECESSÁRIO, FORMULAR CONSULTAS JURÍDICAS À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ACERCA DO REGULAR CUMPRIMENTO DOS TERMOS DESTE DECRETO.

ART. 46 A SECRETARIA DE SAÚDE, A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT ATUARÃO EM CONJUNTO PARA ELABORAR MINUTAS PADRONIZADAS DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DE CONTRATO DE GESTÃO COM CLÁUSULAS UNIFORMES, NÃO DISPENSANDO O ENVIO DAS MINUTAS PARA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

ART. 47 O DECRETO FEDERAL Nº. 9.190 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 E O DECRETO ESTADUAL Nº. 764 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 PODERÃO SER APLICADOS NAQUILO QUE FOR COMPATÍVEL, DE MANEIRA SUBSIDIÁRIA AOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS DE GESTÃO REGULADOS POR ESTE DECRETO.

ART. 48 FICAM REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E, EXPRESSAMENTE, TODOS OS DECRETOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT QUE CONCEDERAM PREVIAMENTE A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE.

ART. 49 ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Prefeitura Do Município De Diamantino – MT, 02 de outubro de 2025,

Francisco Ferreira Mendes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuia-bá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, considerando estarem presentes os pressu-postos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, § 3º, da Lei Fe-deral nº 14.133/2021, torna pública a ADJUDICAÇÃO e HOMOLO-GAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para presta-

ção de serviços técnicos especializados na realização de evento esportivo (FUTEBOL DE CAMPO), para a realização do CAMPEONA-TO DE BAIRROS E VETERANOS 2025, entre os dias 12/10/2025 a 07/12/2025, neste município de Dom Aquino, para atender a de-manda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em favor da Empresa **59.953.112 WILLIAN DE SOUSA BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº 59.953.112/0001-00, sediada na Avenida Costa e Sil-va, nº 11, Bairro Esportivo, CEP 78830-000, Dom Aquino - MT. No Valor global de R\$ 21.550,00 (vinte um mil quinhentos e cinquenta reais).

Dom Aquino-MT, 03 de setembro de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTE-GRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS MECÂNICAS E AUTO PEÇAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos do Pregão Presencial SRP nº 08/2025 e diante do resultado apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio, adjudicando como vencedores as empresas:

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ: 03.817.702/0001-50

RUA ROSULINO FERREIRA GUIMARÃES, Nº 839 BAIRRO: CENTRO, CIDADE: RIO VERDE -GO CEP: 75.901-260 - FONE (64) 2101-5500 e-mail: licitacoes@volus.com.

VENCEDOR DOS ITENS CONFORME QUADRO ABAIXO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	TAXA DE ADM	V. TOTAL
1	222.003.570	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTAS, POR MEIO WEB E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO POR REDE CREDENCIADA, VISAN-DO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, LAVAGEM E HIGIE-NIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT. INCLUSIVE SERVIÇO DE REBOQUE, GUINCHO E ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO QUE DEVE ESTAR APTO A ATENDER 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.	SERV	01	0,0%	R\$ 4.000.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de reais)

HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em Lei.

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**

CNPJ: Nº 03.817.702/0001-50

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SER- VIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTE- GRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA**

REDE CREDENCIADA DE OFICINAS MECÂNICAS E AUTO PE- ÇAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MA- NUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMEN- TO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT.

Vigência: 06 de outubro de 2025 a 06 de outubro de 2026

Valor: R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de reais)

Figueiropolis D'Oeste - MT, 06 de outubro de 2025.

Ademir Felício Garcia
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025

REGISTRO DE PREÇOS

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira, torna público o Sistema de : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS, MÁRMORES E TENDAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT, que será realizado no dia 16/10/2025 às 08:00min (Horário de Cuiabá/MT) na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil QD. 110 nº 1.460 S - centro, na sala de licitações.

Este pregão será regido pela Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital completo está disponível no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte, 03 de outubro de 2025.

Maria Margareth Moscal

Pregoeira

Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025
PROCESSO ADM: Nº 057/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025
Processo Adm: Nº 057/2025

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT..

Empresa vencedora valor total: R\$ 17.969.250,00 (dezessete milhões novecentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta reais): **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (07.958.410/0001-99)** com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13,14.

GENERAL CARNEIRO - MT, 03 de outubro de 2023

MARCIEL RODRIGUES MAGALHÃES

CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 04/2025

Termo de Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL 04/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

ADJUDICA a presente Licitação á(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e Vencedor(es)

Razão social: **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 07.958.410/0001-99**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/ MT.

ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 07.958.410/0001-99

Perfazendo o valor total de R\$ 17.969.250,00 (dezessete milhões novecentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta reais):

Sem mais para o momento, firmamos

atenciosamente.

GENERAL CARNEIRO MT, 02 de julho de 2025

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito Municipal

H O M O L O G A Ç Ã O PREGÃO PRESENCIAL 004/2025

H O M O L O G A Ç Ã O

PREGÃO PRESENCIAL 004/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/21 e as suas alterações. o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO. Tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT.

Vencedor(es):

ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 07.958.410/0001-99

Perfazendo o valor total de R\$ 17.969.250,00 (dezessete milhões novecentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta reais): .

Sem mais para o momento,

atenciosamente.

GENERAL CARNEIRO - MT, 03 de outubro de 2025

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 008/2025 PREGÃO PRESENCIAL NRº 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 057/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 008/2025
PREGÃO PRESENCIAL NRº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 057/2025

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS	
CNPJ: 07.958.410/0001-99	
ENDEREÇO: AV. FELIX PEREIRA VALOIS, BAIRRO ARAGUAIA CENTER, PONTAL DO ARAGUAIA	
TELEFONES: (66) 99244-6412	TELEFONES: (66) 99244-6412
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO RONE DOS SANTOS	

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

General Carneiro-MT, 03 De outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 072/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 -
LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Decreto N° 072/2025
de 03 de outubro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT “.

O Sr. **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nos arts. 1º e 9º, da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o disposto nos art. 42, da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a avaliação mensal do mês de julho referente 3º Bimestre do corrente ano (2025), onde analisou-se o comportamento da receita e despesa com objetivo de prevenir o desequilíbrio fiscal no Município;

Considerando a determinação do parágrafo único do art. 25, da Lei nº 1058/2024 de 26 de junho de 2024, que trata da *Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício 2025*, autoriza a implementação do mecanismo de Limitação do Empenho e movimentação financeira, para atingimento das metas de Resultado Primário e Nominal afim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;

Considerando no último ano de mandato na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a limitação de empenhos de despesa e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município de General Carneiro – MT.

§ 1º Não será objeto do *caput* deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025.

§ 2º Excetuam-se da situação exposta no “*caput*”, as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a comprovação de disponibilidade orçamentária ou a comprovação de recursos a receber por ocasião de medições financeiras ou liberações parciais dos recursos de convênios em investimentos.

Art. 2º - Caso haja necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, os responsáveis por cada Secretaria, para o processamento da despesa deverão garantir a indicação dos recursos orçamentários e financeiros por fontes que suportarão a despesa.

Art. 3º - O descumprimento das normas acima expostas pelas Secretarias Municipais, importará em sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal por desobediência aos preceitos da LC n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Fica determinado a todas as secretarias municipais a partir da publicação deste decreto, estabelecer metas para redução das despesas de: energia, diárias, adiantamentos, combustíveis, material de expediente, gêneros alimentícios e de limpeza, prestação de serviços eventuais ou contínuos, auxílios, ajuda de custos, passagens, encaminhamentos diversos como viagens,

aquisição de peças e pneus, eventos festivos e culturais, entre outros.

Parágrafo Primeiro – A redução ocorrerá sem prejuízo dos serviços essenciais e emergenciais compreendidos nas áreas da saúde (considerando o controle pandêmico), educação, assistência social e limpeza e higiene de toda ordem.

Art. 5º - De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por ocasião da insuficiência de recursos por fontes, durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho reiteramos:

- I - Obras não iniciadas;
- II - Desapropriações;
- III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - Contratação de pessoal;
- V - Serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - Materiais de consumo (gêneros de limpeza, alimentícios, material de expediente, combustíveis, peças para reposição);
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - Fomento ao desenvolvimento;
- X - Serviços (prestação de serviços em geral);
- XI - manutenção e aquisição de peças para frota municipal;
- XII - manutenção de estradas vicinais;
- XIII - promoção de eventos festivos e culturais;
- XIV - Viagens de acordo com a urgente necessidade.

§ 1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressaltados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas mensais não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisições de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do Departamento de Compras e da Secretária Municipal de Administração.

§ 4º - A limitação de empenhos será mantida até que o Departamento de Contabilidade verifique e demonstre o cumprimento das medidas e a recuperação do reequilíbrio orçamentário e financeiro do exercício corrente.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 03 de outubro de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA N.º 144/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. Mercedes Francisco de Lima**"*

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Fundamentado no Art. 3º, inciso I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. Art. 85, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar n.º 582/2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Glória D'Oeste/MT; Lei Complementar nº 058/2016 de 16/02/2016; que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública, e Lei nº 099 de 24/01/2025, que trata da Revisão Geral Anual.

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora **Sra. MERCEDES FRANCISCO DE LIMA**, brasileira, portadora do Registro Geral - CPF sob n.º 765.070.091-72, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de GARI, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 155, contando com 31 (trinta e um) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e **com direito a paridade**, conforme processo administrativo do GLÓRIA-PREVI, n.º **2025.04.00008P**, a partir da data de 01/10/2025, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de outubro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Glória D'Oeste/MT, 03 de outubro de 2025.

SIDINEI DA SILVA

Gestor do GLÓRIA-PREVI

Homologo:

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

O Município de Guarantã do Norte- MT, através da Comissão de Licitação, torna público o **resultado da fase de habilitação** do processo de Licitação na modalidade **Concorrência Presencial nº 001/2025, tipo técnica e preço**, com objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIACÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A VEI-

CULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS.

Após a verificação das exigências editalícias, foi **habilitada** a seguinte licitante: **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA (GONÇALVES CORDEIRO)**, CNPJ N° 23.718.215/0001-48.

Fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** para **interposição de recurso**, conforme previsto na alínea “c” do inciso I do art.

165 da Lei nº 14.133/2021.

Guarantã do Norte/MT, 03 de outubro de 2025.

Ana Raquel Cassol – Agente de Contratação

Andressa dos Santos da luz Reddi – Equipe de Apoio

Vanessa de Souza Rodrigues de Oliveira - Equipe de Apoio

ATA DA QUARTA SESSÃO - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2025

ATA DA QUARTA SESSÃO REALIZADA PARA ABERTURA DO ENVELOPE DE NÚMERO 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1792/2025.

Às 09:00h (nove horas) do dia 03 de outubro de 2025, reuniram-se na Sala de Licitações, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, na Rua das Oliveiras, n. 135, Jardim Vitória, CEP 78520-000, a Comissão de Licitação do Município de Guarantã do Norte/MT, nomeada pela Portaria n. 1438/2025 de 04 de agosto de 2025, para abertura do envelope nº 5, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso em 1 de Outubro de 2025, ano XX, nº 4834, página 580, e aviso de prorrogação da quarta sessão publicado em 2 de Outubro de 2025, ANO XX, nº 4835, página 318, relativo ao certame da CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2025, que tem como objeto a *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS.*

Inicialmente, foi registrada a presença da única licitante que compareceu à sessão, a saber:

EMPRESA	REPRESENTANTE
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA (GONÇAVES CORDEIRO), CNPJ N° 23.718.215/0001-48	RAIMUNDO NONATO SOUZA FERREIRA

A Comissão procedeu à verificação da manutenção das condições de participação pela licitante, conforme disposto no item 4 do Edital, **não sendo constatada nenhuma irregularidade.**

Dando prosseguimento, procedeu-se à **abertura do Invólucro nº 5**, contendo os Documentos de Habilitação da empresa **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA (GONÇAVES CORDEIRO)**. Os documentos foram rubricados pelos membros da Comissão de Contratação.

Em seguida, a comissão analisou os documentos apresentados e constatou a conformidade com as exigências do Edital e da legislação vigente, motivo pelo qual declarou **habilitada** a empresa: **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA (GONÇAVES CORDEIRO)**, CNPJ N° 23.718.215/0001-48.

A Comissão deu conhecimento do resultado da fase de habilitação, informando que será publicado na forma do item 20 do Edital, contendo a indicação da licitante habilitada. Ficou informado também que será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "c" do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Foi informado ainda que, não havendo interposição de recurso na fase de habilitação, ou em caso de desistência ou julgamento definitivo dos recursos interpostos, será publicado o nome da licitante vencedora da presente Concorrência, nos termos do item 20 do Edital.

Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão e licitante presente.

Guarantã do Norte/MT, 03 de outubro de 2025.

Ana Raquel Cassol

Andressa dos Santos da luz Reddi

Vanessa de Souza Rodrigues de Oliveira

AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA (GONÇAVES CORDEIRO)

Raimundo Nonato Souza Ferreira

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº: 23/2025	Válida até: 02/10/2026	Nº Protocolo: 6900/2025	Data do Protocolo: 30/07/2025

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 “Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981”; a Lei Complementar nº 38/1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente; a Resolução CONSEMA nº 41/2021, que dispõe sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental para os municípios; e a Portaria nº 785/2019, de 12/09/2019, que habilita este município a realizar licenciamento ambiental das atividades de impacto local, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo – SEDEC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1609/2017, de 08/08/2017, que dispõe sobre a Política de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Guarantã do Norte – MT e dá outras providências, concede a presente licença.

Nome/Razão social/Denominação		JAIME LUIZ WEIRICH	
Inscrição Estadual		13.231.133-0	CNPJ/CPF
Endereço/Localização Fazenda Pé de Serra, Linha 45, lote nº 978, Setor 3/B, zona rural, Guarantã do Norte-MT, CEP: 78520-000 COORDENADAS GEOGRAFICAS: Lat.: -9.650435°; Long.: -54.952048°			
Atividade Principal 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte			
Atividade Licenciada		Armazém de Grãos	
Restrições · As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor · É obrigatória a manutenção do Parecer Técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida			
Documentos Anexos e Condições Gerais de Validade desta Licença · Conforme Parecer Técnico 23/SEDEC/2025 · Solicitar renovação da presente licença 90 (noventa) dias antes da data de validade			

Guarantã do Norte – MT, 02/10/2025.

Taise Raquel Bechlin Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo Portaria: 0008/2025

Alberto Marcio Gonçalves Prefeito Municipal

LICENÇA PRÉVIA

LI Nº: 23/2025	Válida até: 02/10/2026	Nº Protocolo: 6900/2025	Data do Protocolo: 30/07/2025

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 “Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981”; a Lei Complementar nº 38/1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente; a Resolução CONSEMA nº 41/2021, que dispõe sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental para os municípios; e a Portaria nº 785/2019, de 12/09/2019, que habilita este município a realizar licenciamento ambiental das atividades de impacto local, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo – SEDEC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1609/2017, de 08/08/2017, que dispõe sobre a Política de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Guarantã do Norte – MT e dá outras providências, concede a presente licença.

Nome/Razão social/Denominação		JAIME LUIZ WEIRICH	
Inscrição Estadual		13.231.133-0	CNPJ/CPF
Endereço/Localização			
Fazenda Pé de Serra, Linha 45, lote nº 978, Setor 3/B, zona rural, Guarantã do Norte-MT, CEP: 78520-000			
COORDENADAS GEOGRAFICAS: Lat.: -9.650435°; Long.: -54.952048°			
Atividade Principal			
0151-2/01 – Criação de bovinos para corte			
Atividade Licenciada		Armazém de Grãos	
Restrições			
· As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor			
· É obrigatória a manutenção do Parecer Técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida			
Documentos Anexos e Condições Gerais de Validade desta Licença			
· Conforme Parecer Técnico 23/SEDEC/2025			
· Solicitar renovação da presente licença 90 (noventa) dias antes da data de validade			

Guarantã do Norte – MT, 02/10/2025.

Taise Raquel Bechlin Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo Portaria: 0008/2025

Alberto Marcio Gonçalves Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 301/2024

OBJETO: O presente termo aditivo ao Contrato PMGN/MT/Nº 301/2024 que tem como objeto: **A SUPRESSÃO do sub item 2.1**

DATA: 03/10/2025.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 24.415,28

VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ \$ 1.368.678,72 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil e seiscentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)

CONTRATADO: HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Guarantã do Norte, 03 de Outubro de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº213/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS Á SERVIDORA MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 25/09/2025 solicitando 30(trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 26/09/2025 pela Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de Férias à servidora Maria do Socorro Pereira Alves portadora do CPF nº 089.120.948-40, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde com matrícula funcional nº 1184, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 06/10/2025 e

término no dia 04/11/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 214/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS Á SERVIDORA ISIS PRISCILA APARECIDA LEITE

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 17/09/2025 solicitando 20(vinte) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 18/09/2025 pela Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de Férias à servidora Isis Priscila Aparecida Leite portadora do CPF nº 867.673.051-200, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia com matrícula funcional nº 2059, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 22/09/2025 e término no dia 11/10/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.896, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a se-

guinte lei.

Artigo 1º - De acordo com os artigos. 40, 41 e 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de **CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**, no orçamento vigente, até o limite de **5% (cinco por cento)** do montante da Despesa Fixada através da Lei nº 1848/2024 – Lei Orçamentária Anual, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43, da Lei nº 4320/64.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1847/2024 de 10 de dezembro de 2024 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Projeto de Lei 043/2025 de 01 de outubro de 2025.

Guiratinga/MT, 03 de outubro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito de Guiratinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, do Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, torna público, a todos interessados que encontra-se aberto o Edital de **CHA-**

MADA PÚBLICA, através do procedimento administrativo **Inexigibilidade nº 011/2025 - Credenciamento N° 006/2025**, qual tem por objeto o **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT”**. O Credenciamento ocorrerá entre os dias **06 de outubro 2025 até 28 de outubro de 2025**, ou quando colidirem com os interessados, dentro do período de vigência deste edital devendo os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais), neste período, apresentarem os documentos de habilitação e projetos de venda. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia **29 de outubro de 2025, às 14H00MIN (quatorze horas)**. Os interessados poderão obter informações detalhadas no Departamento de Licitação e Contratos, no Centro Administrativo Hilário da Rocha, localizado na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, no município de Itanhanga – MT, nos dias e horários normal de expediente sendo das 07H00 às 11H00 e das 13H00 às 17H00 ou através do Portal de Transparência no site Oficial do Município: <https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ainda, poderão também solicitar eventuais e esclarecimentos através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br, ou através do contato: (66) 98149-0250. Itanhanga – MT, 03 de outubro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 310/2025**

SÚMULA: “Nomeia Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, e dá Outras Providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o recebimento de Bens Patrimoniais, bem como as atribuições da Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais,

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe os artigos 40, 119 e 140 da Lei nº. 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais do Município.

Art. 2º A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Membro	Nome Servidor	Matricula
Presidente	Silvana Matter	2197
Secretário	Taciane Raquel Kanieski	2178
Membro	Fernando Zimmermann Heck	2222
Membro	Cleusete Aparecida Ulsenheimer	225
Membro	André Luiz da Silva Andrade	2182

Art.3º Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

I.receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II.rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade;

III. expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material, conforme o caso;

IV.receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;

V.remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 086/2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de outubro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária de Administração/Finanças e Planejamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 107/2025

SÚMULA: “Declara Luto Oficial no Município de Itanhangá – MT, tendo em vista o falecimento de servidor público municipal.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor efetivo do Município de Itanhangá – MT, EDINEI CAMINSKI, ocorrido em 26/09/2025;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município durante sua trajetória profissional, marcada pela dedicação e compromisso com o serviço público;

CONSIDERANDO o justo pesar da Administração Municipal e da comunidade Itanhangaense pela perda irreparável,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **Luto Oficial de 03 (três) dias** no Município de Itanhangá – MT, a contar da presente data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do servidor EDINEI CAMINSKI.

Art. 2º Durante o período de Luto Oficial, a Bandeira Municipal deverá ser hasteada a meio-mastro em todas as repartições públicas municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de setembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N°. 020/2025.

Sumula: “Resolve Conceder Férias a Servidora que Menciona e dá outras providências”.

O Sr. IRINEU SANDESKI, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Parágrafo VII Alínea (a).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulares a Servidora **ROSINHA BRASIL**, lotada no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, referente ao **período aquisitivo de 16/05/2024 a 15/05/2025, período de gozo 06/10/2025 a 20/10/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 02 dias do mês de outubro de 2025

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se.

Irineu Sandeski

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO N° 082, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO N° 082, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para Elaboração do PLANCON Municipal”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das competências e atribuições legais que lhe confere a Seção II Art. 51 na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 12.608/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como em conformidade com a legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica formalmente instituído o **Grupo de Trabalho (GT)** para a elaboração do **Plano de Contingência Municipal (PLANCON)**, com o objetivo de planejar e coordenar ações preventivas, de preparação e resposta a desastres no âmbito do Município de Itiquira/MT.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes instituições, órgãos e entidades:

- Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil

Jose Eduardo Bezerra Oliveira (Titular)

Armando Pinheiro de Oliveira (Suplente)

• Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Gislaine Garcia Galeriani (Titular)

Roberto Rivelino Dias (Suplente)

- Secretaria Municipal de Saúde

Keli Barbara Presotto Monteiro (Titular)

Fernanda Cristina Silva (Suplente)

- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Elivaldo Rodrigues da Silva (Titular)

Aguinaldo Furtado de Oliveira (Suplente)

- Secretaria Municipal de Assistência Social

Marciara Borges de Oliveira Dalla Valle (Titular)

Joice de Souza Pinto Galdino (Suplente)

- Secretaria Municipal de Educação

Rosangela de Carvalho Frederico (Titular)

Jane Gobbi (Suplente)

Secretaria Municipal de Agricultura

Fabiano Velasco Sander (Titular)

Ari Antônio Soares de Souza (Suplente)

- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Antônio Alves de Oliveira Filho (Titular)

Zelito José do Carmo (Suplente)

- Representantes da Polícia Militar e Civil

Edelviges Felipe de Oliveira Neto (Titular)

Vilson Neri Arend (Suplente)

- Representantes da sociedade civil

Samaroni Trevisol (Titular)

Evaí Pereira da Silva Lima (Suplente)

Art. 3º O Grupo de Trabalho atuará sob a coordenação da Gerência da Defesa Civil Municipal, responsável por convocar as reuniões, coordenar os trabalhos e consolidar os produtos técnicos elaborados. A Coordenação poderá convidar outros órgãos, entidades ou especialistas sempre que necessário.

Art. 4º A empresa **Samar Gestão Territorial**, prestará **suporte técnico e assessoria especializada ao Grupo de Trabalho**, de forma **presencial e remota**, contribuindo com metodologias, diagnóstico situacional, elaboração de mapas de risco, definição de estratégias operacionais e organização do conteúdo do PLANCON.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá apresentar a minuta inicial do Plano de Contingência Municipal até 31 de dezembro de 2025. Após a entrega, o GT permanecerá ativo e poderá ser convocado a qualquer tempo para revisar, atualizar ou adequar o PLANCON, bem como para apoiar a execução em situações de emergência.

Parágrafo único - Recomenda-se a revisão do PLANCON a cada 2 (dois) anos ou sempre que ocorrerem eventos que justifiquem atualização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **“Rosa Pereira Campos”**, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 03 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 046/2025/SME-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;
12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;
13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;

.16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);

.17. Comprovante de endereço atualizado;

.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.19. Declaração de Bens;

.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringido as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 02 de outubro de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **03 de outubro de 2025 às 08h00 min**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
MAYCON JOSE RIBEIRO DE FRANÇA	301196	6	001/2023
OSIEL PEREIRA DOS SANTOS	301674	7	001/2023
THAYLLINI THAMARA CHAVES CARDOSO	301849	8	001/2023
PAULO JUNYOR FIDELIS P. CAPELETTE ROMANO	301007	9	001/2023
ROBSON DE JESUS MACHADO	301206	10	001/2023
DARLAN NUNES DA CRUZ	300896	11	001/2023

Os Candidatos ao cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **03 de outubro de 2025, às 08h30 min**.

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
ANTÔNIA COSTA XAVIER	300895	150	001/2023
DAIANE PEREIRA BITTENCOURT	301695	151	001/2023
ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA VITAL	301654	152	001/2023
BARBARA GABRIELY OBADOWSKI VENANCIO	301815	153	001/2023
CLARA LETÍCIA SIMOES	301693	154	001/2023
RAYANE CRISTINA VIEIRA RODRIGUES	300864	155	001/2023

LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 049/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 049/2025**, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DIRETORES E COORDENADORES E PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES, TÉCNI-**

CO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DAS ESCOLAS, UMEI'S E CMEI DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT”, onde foi vencedora a empresa **SBNO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIAL** ao valor global de **R\$ 5.480,00** (Cinco mil e quatrocentos e oitenta reais).

Jaciara-MT, 03 de Outubro de 2025.

MATHEUS SANTANA GOIS

Agente de Contratação - Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA – Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rogerio de Oliveira Meira, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Ponce De Arruda, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG n.º 22404961/SSP-MT e CPF n.º 052.062.921-33, Torna Público, para conhecimento de quantos possam interessar que, está **SUSPENSO a Ata De Registro De Preços Nº 008/2025**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**. Tudo de acordo com a **REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA**, determinação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO TCE/MT**, acostada nos autos do processo. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br.

Jangada/MT, 03 de Outubro de 2025.

Rogerio De Oliveira Meira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE ADESÃO NOTA FISCAL ELETRONICA

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE JAURU/MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE JAURU/UF**, CNPJ **15.023.948/0001-30**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **VALDECI JOSE DE SOUZA**, CPF nº **985.374.821-53**, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo

de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Jauru/MT, 03 de outubro de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito do Município de Jauru/MT

PORTARIA Nº. 337 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar integralmente os efeitos da portaria nº. 193 de 08 de maio de 2025.

Artigo 2º - Os efeitos desta portaria implicam diretamente na fiscalização dos contratos administrativos por secretaria. Os fiscais nomeados anteriormente pela portaria descrita no artigo 1º, sendo substituídos por nova portaria, transfere ao fiscal nomeado toda responsabilidade que lhe era atribuída.

Artigo 3º - Designar os seguintes servidores municipais, para compor a Comissão de Fiscal de Contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme preceitua o Decreto Municipal n.º 058/2023;

§ 1º - Os membros indicados terão a função de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, na Secretaria em que estiverem lotados, pelo período dos próximos 02 (dois) anos.

§ 2º - A Comissão será composta por um coordenador o qual terá função de elaborar e gerenciar os contratos, 09 (nove) fiscais e 08 (oito) suplentes, os quais exercerão as funções fiscalizatórias, conforme determina o Decreto 58/23.

COORDENADOR DE CONTRATOS	
TITULAR:	MARIA CAROLYNE OLIVEIRA FELICÍSSIMO - CPF: 700.846.751-60
SUPLENTE:	HEMILY CARLA FERREIRA VICENTE SILVA CPF: 059.349.281-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:	
TITULAR:	ANA LÚCIA SERAFIM CPF: 953.293.231-34
SUPLENTE:	ELIZABETE MOREIRA DE JESUS DOS SANTOS CPF: 019.505.301-08
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:	
TITULAR:	UYARA LEAL RAMOS CPF: 095.255.247.79
SUPLENTE:	SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA CPF: 016.126.241-46
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:	
TITULAR:	SOLANJA CABRAL LOPES CPF: 650.956.691-53
SUPLENTE:	ELIAS FERREIRA RODRIGUES CPF: 836.666.991-20
SECRETARIA DE CULTURA:	
TITULAR:	EMANUEL RODRIGUES CHAVES CPF: 060.819.491-33
SUPLENTE:	MURILO HENRIQUE DE SOUZA GREGÓRIO CPF: 061.594.771-6
SECRETARIA DE FINANÇAS:	
TITULAR:	JOAO PAULO APARECIDO DA SILVA CPF: 022.337.741-40
SUPLENTE:	MARLON RICARDO GOMES PIO CPF: 041.758.571-33
GABINETE DO PREFEITO:	
TITULAR:	MATHEUS GOMES AZEVEDO CPF: 050.420.141-79
SUPLENTE:	HEMILY CARLA FERREIRA VICENTE SILVA CPF: 059.349.881-07
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL:	
TITULAR:	ANA CAROLINE JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA CPF: 705.223.471-85
SUPLENTE:	FABIANE ASSIS OSMARIO CPF: 063.119.436-38
SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL:	
TITULAR:	SÁVIO GABRIEL RAMOS MACHADO CPF: 055.964.111-75
SUPLENTE:	JOÃO BATISTA DE SOUZA CPF: 461.087.931-04
SECRETARIA DE SAÚDE:	
TITULAR:	MARCOS CLEMENTINO DA SILVA SOUZA CPF: 962.962.911-91
SUPLENTE:	EDIVALDO ALVES BENTO CPF: 971.234.801-63

Artigo 2º - Cabe à Comissão Constituída no Artigo 1º deste Decreto, analisar os contratos, bem como elaborar o Relatório técnico, se necessário for, sobre os andamentos dos contratos, dizendo se a empresa contratada está fornecendo os serviços e ou materiais, conforme estipulado no Edital de Licitação e no instrumento contratual.

Parágrafo Único - Se elaborado o Relatório técnico, o mesmo deverá ser repassado para o Coordenador de Contratos, onde o Relatório deverá ser encaminhado para a Autoridade Superior, para análise e providências que entender pertinentes.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru- MT, 03 de outubro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO MÊS DE SETEMBRO**

EXTRATO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 413/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: M. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Amendoeiras, 568 - Setor Comercial - Sinop/MT, representada por seu proprietário o Sr. Maiko Brustolin, portador da Cédula de Identidade n.º XXX426X-X SSP/MT e CPF: XXX.338.401-XX.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS VIAS URBANAS, COM DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NOS BAIRROS VILA OPERARIA E PARQUE ALVO-RADA NO MUNICIPIO DE JUARA/MT, ATRAVÉS DA OPERAÇÃO DE CREDITO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FINISA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À ESTRUTURA E AO SANEAMENTO, SOB CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0621074-48, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes no edital e seus anexos.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA para 120 dias, sem acréscimo de valores.

Assinatura: 05 de setembro de 2025

EXTRATO NONO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 277/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: NEXA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 29.514.543/0001-09, localizada à Avenida beija Flores, 405 N, Sala 02 – Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78450-000, representada pelo Sr. Vanderclayton Joaquim Silva, portador do CPF nº 7XX.XXX.XXX-X4 e RG nº 1XXXXXX-8 SSP/MT.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO, em atendimento a Prefeitura Municipal de Juara.

Valor global: R\$ 149.163,90 (cento e quarenta e nove mil cento e sessenta e três reais e noventa centavos).

Assinatura: 01 de setembro de 2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

ADESÃO Nº 012/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.179.444/0001-00, neste ato representada pelo Srº. Jânio Correa da Silva, CPF XXX.048.891-XX - RG: XXX.0228 -X, endereço Rua Avenida Prainha (Lot Consul), Sala B Quadra 02 Lote 09, Bairro: Alvorada Cuiabá-MT.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

Valor global: R\$ 4.190.930,11 (quatro milhões, cento e noventa mil, novecentos e trinta reais e onze centavos)

Assinatura: 05 de setembro de 2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: HUMANI SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ: 12.478.252/0001-00, estabelecida a Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 1327conjunto 41, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP – CEP.: 04.543-011, representada neste ato pelo seu(ua) Administrador, Sr(a) Philipe da Cruz Silva, portador do RG.:4XXXXXX7 SSP/SP e CPF nº 3XX.XXX.XXX-X5.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA NA ZONA RURAL E SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor global: R\$ 287.400,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais)

Assinatura: 19 de setembro de 2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022-A/2025

PREGÃO ELETRONICO N.º 019/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: MTT SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 43.478.232/0001-62 Rua Joao Pedro De Oliveira, Nº 225, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78030-365 - representada neste ato por seu Administrador, o Sr Carlos Ribeiro Cruz, portador(a) da carteira de identidade nº. 1XXXXXX3, SJ/MT e do CPF nº. XXX.281.XXX-20.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ÔNIBUS/VAN PARA TRANSPORTE ESCOLAR POR KM RODADO, EM CONFORMIDADE COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB E CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, E DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EQUIPADO COM MONITORAMENTO E RASTREAMENTO - GPS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS VIA WEB, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.

Valor global: R\$ 135.880,00 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

Assinatura: 23 de setembro de 2025

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 354/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: PRECISA COMERCIO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 18.934.669/0001-16, localizada à Avenida Tarumas 2058 – CEP 78.550-090 – Sinop – MT, representada pelo Sr. Luciano Volpato Cirino, inscrito com CPF XXX.103.571-XX e RG XX06156X SSP/MT.

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA TRATAMENTO ELETRÔNICO DE PONTO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 1.100 FUNCIONÁRIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Valor global: R\$ 45.619,20 (quarenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos).

Assinatura: 12 de setembro de 2025

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO MÊS DE SETEMBRO

EXTRATO CONTRATO Nº 585/2025

DISPENSA Nº 22/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: ENGEHOUSE ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 61.649.164/0001-39 e estabelecida no endereço: Av. Vereador Valter Lauro, nº 300-W, Bairro Parque Azoia, CEP: 78575-000, Juara/MT, representada neste Ato por seu representante Legal, Fernando Henrique Mantovani, portadora do CPF XXX.665.381-XX.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA CORRETIVA DE CARÁTER EMERGENCIAL NAS INSTALAÇÕES DA CRECHE INÁCIO LUIZ DO NASCIMENTO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA DA COMUNIDADE ESCOLAR, ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA, conforme termo de referência e estudo técnico preliminar que fazem parte integrante do presente contrato.

Valor Global: R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais).

Assinatura: 03 de setembro de 2025

EXTRATO CONTRATO Nº 595/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o

n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: ADONAI SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA inscrita no CNPJ: 03.579.204/0001-17 e estabelecida no endereço: localizada na Rua: Pico Negro nº 287 S/N - Bairro: Vila Recente Feijó, CEP: 03.346-100 no Município de São Paulo/SP, representada neste Ato por seu representante Legal, Rodrigo Damas, portadora do CPF XXX.748.668-XX.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS INTERATIVAS MULTIDISCIPLINARES COM TELAS SENSÍVEIS AO TOQUE DOTADA DE SISTEMA OPERACIONAL FECHADO (SOP) E SUAS FUNCIONALIDADES, PARA ATENDER AS UNIDADES NAS “SALAS DE RECURSOS”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.

Valor Global: R\$ 159.970,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e setenta reais).

Assinatura: 18 de setembro de 2025

EXTRATO CONTRATO Nº 589/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025

Locatária: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Locador: JUSTINO FARIA, inscrito no CPF: XXX.832.706-XX, residente na Av. Mato Grosso, CEP: 78575-000, Juara/MT.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ORGAO PUBLICO DO TIPO PREDIO, COM AREA ATE 235M², NO MUNICIPIO DE JUARA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON. Conforme termo de referência e estudo técnico preliminar que fazem parte integrante do presente contrato. Trata-se de 01 (um) imóvel, localizado no perímetro urbano do município de Juara-MT, cito no lote nº 18 da quadra nº 74, com 235m² na Avenida Rio de Janeiro nº 242-W, bairro Centro.

Valor Global: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Assinatura: 10 de setembro de 2025

EXTRATO CONTRATO Nº 590/2025

DISPENSA Nº 021/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: M. R. FERREIRA AMORIM LTDA inscrita no CNPJ: 27.962.528/0001-06 estabelecida a Rua Joao dos Santos Castilho, Nº 20, Setor Industrial, Novo Horizonte do Norte -MT, representada por seu Proprietário, o Sr. Marques Rogerio Ferreira Amorim, portador do RG: 1XXXXXX4, SSP/MT e do CPF: XXX.765.XXX-X5.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CALMON REQUENA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor Global: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

Assinatura: 11 de setembro de 2025

EXTRATO CONTRATO Nº 591/2025

DISPENSA Nº 023/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO DO NORTE DE MATO GROSSO FAEPEN/MT, inscrita com o CNPJ sob o nº 27.969.843/0001-57, localizada na Rua das Castanheiras, Nº 579, Ed. Harpia Sala 12 e 13, Setor Comercial, CEP 78.550-272, Sinop/MT. Apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr Vandersézar Casturino, inscrito no CPF: XXX.924.031-XX.

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA ATUAÇÃO COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTATÍSTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 10.093.800,00 (dez milhões, noventa e três mil e oitocentos reais)

Assinatura: 11 de setembro de 2025

EXTRATO CONTRATO Nº 597/2025

DISPENSA Nº 024/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: CAMIND CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 49.624.504/0001-71, localizada A Rodovia MT 241 km 01, S/N, Jardim Petrópolis, CEP: 78.470-000, Nobres/MT, representada neste Ato por seu representante Legal, Rodrigo Jose Marcussi, portadora do CPF XXX.468.126-XX.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO GERAL DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL IARA MARIA MINOTTO GOMES, NO MUNICÍPIO DE JUARA - MT.

Valor Global: R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).

Assinatura: 23 de setembro de 2025

EXTRATO CONTRATO Nº 599/2025

ADESÃO Nº 016/2025/SECAD, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024, REALIZADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ALTO PARANAÍBA - CISPAR.

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o

n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: 1DOC TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, com sede na Rua Luiz Boiteux Piazza, 1302, Sapiens Parque, CEP 88056-000, bairro Cachoeira do Bom Jesus - Cidade de Florianópolis - SC, neste ato representada por sua procuradora legalmente constituída Alice de Magalhães Leão Luz, inscrita no CPF sob o nº XXX.764.646-XX.

Objeto: LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, DENOMINADA PLATAFORMA "1DOC", NOS TERMOS DESSE CONTRATO, DE FORMA ONEROSA, INTRANSFERÍVEL E NÃO EXCLUSIVA, COM AS FUNCIONALIDADES PREVISTAS DE GESTÃO, FORMATAÇÃO, EDIÇÃO E ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS DE FORMA ILIMITADA, NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, ASSESSORIA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO REFERIDO SOFTWARE.

Valor Global: R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

Assinatura: 25 de setembro de 2025

EXTRATO CONTRATO Nº 600/2025

DISPENSA Nº 26/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 03.188.198/0006-81, localizada no logradouro Estm Luiz Lopes Neto, Nº 756, CEP: 37.645-050, distrito industrial Tenentes, Extrema/MG. E-mail: licitacao@diasam.com.br, representada neste Ato por seus representantes, Marco Túlio de Souza Mourão, Diretor, portadora do CPF XXX.935.566-XX, RG: XX4.3XX SSP/MG; Flavio Teixeira de Souza, procurador, portador do CPF: XXX. 288.468.XX, RG: 28.XXX.XXX-1 SSP/SP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E NO FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DE MICROCOLUNA EM GEL (GEL-CENTRIFUGAÇÃO), PARA A UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE DE JUARA/MT (UCT).

Valor Global: R\$ 15.163,70 (quinze mil, cento e sessenta e três reais e setenta centavos).

Assinatura: 25 de setembro de 2025

EXTRATO CONTRATO Nº 601/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 039/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: JG & M PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita junto ao CNPJ nº. 33.836.533/0001-67, com endereço na Rua dos Ariris 185, sala A, Bairro Setor Comercial, Município de Sinop/MT, CEP: 78.550-186,

doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Aguiar José Gerhardt Filho, brasileiro, inscrito no CPF nº. 0XX.XXX.XXX-X0, portador do CI/RG nº 6XXXXXX 6 – SSP/GO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA DUPLA JOÃO GUSTAVO & MURILO, AGENCIADA PELA EMPRESA JG E M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 33.836.533/0001-67, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 28/09/2025, DURANTE O IX FESTIVAL DE PESCA DE JUARA/MT CONFORME PROPOSTA SIGCON Nº 2180/2025, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Valor Global: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

Assinatura: 25 de setembro de 2025

EXTRATO CONTRATO Nº 602/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 040/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: DUMATTO PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita junto ao CNPJ nº. 10.578.033/0001-77, com endereço na Rua das Nogueiras, nº 681, Sala 02 Centro, CEP: 78.550-226, Sinop/MT.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO TIPO BANDA REGIONAL BANDA DUMATTO PARA O IX FESTIVAL DE PESCA DE JUARA/MT, NO DIA 27/09/2025, EM ATEN-

DIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CONFORME PROPOSTA SIGCON Nº 2180/2025.

Valor Global: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Assinatura: 25 de setembro de 2025

EXTRATO CONTRATO Nº 603/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 042/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: MARCOLAN DOS SANTOS, FERREIRA E LOUZI-CH LTDA, inscrita no CNPJ: 36.167.126/0001-00, localizada a Av. Jamel Cecílio, nº 2690, Qd. Bb-26 lote 16/17 Edifício Metropolitan, Jd. Goiás, Goiânia-GO CEP: 74810-000, representada por Nilson Jacob Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF nº. 6XX.XXX.XXX-X3.

Objeto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ARTISTA REGIONAL GABRIEL MARCOLAN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2H PARA IX FESTIVAL DE PESCA DE JUARA-MT, APRESENTAÇÃO NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2025, CONFORME PROPOSTA SIGCON N.º 2.180/2025, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Assinatura: 25 de setembro de 2025

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 635

PORTARIA Nº 635/2025

Dispõe sobre nomeação de servidores para constituírem Comissão de Apuração de Possíveis Irregularidades referentes ao 9º Festival de Pesca de Juara-MT.

A Secretária Municipal de Administração, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas, em observação ao Ofício nº 058/2025/SMDE/DMA de 02 de outubro de 2025, protocolado sob processo SAD nº 18.434/2025 às 15h47 em 02/10/2025 que, solicita abertura de uma comissão para apuração de possíveis irregularidades no festival de pesca;

RESOLVE:

Art. 1º Institui a Comissão de Apuração de Possíveis e Eventuais Irregularidades para fins de análise e parecer de requerimentos e contestações protocolados referentes ao “9º Festival de Pesca de Juara”, ocorrido no dia 28/09/2025 no balneário Luiz Riva.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - Fernanda Silveira Vaz, CPF: 947.208.861-91- (Presidente)

II - Vanilza Oliveira de Souza Amaral, CPF: 034.623.481-67-(Relatora)

III - Fabio Alves Donizeti, CPF: 044.098.666-48- (Membro)

IV - Andyra Maria Pinheiro Piovisan, CPF: 801.776.201-10-(Membro Suplente)

V - José Roberto Rodrigues, CPF: 567.227.101-49- (Membro Suplente)

§ 1º A Comissão terá acesso a toda documentação necessária para elucidação dos fatos.

§ 2º A Comissão deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, emitir relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 03 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

Michelle D’Mont Leite
Secretária Municipal de Administração

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.294/2025

Decreto nº 2.294, de 03 de outubro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Ofício nº 340/GP/2025, de 02 de outubro de 2025, solicitando a abertura de crédito para suplementação de dotações orçamentárias, para atender as necessidades da Casa de Leis.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente um crédito suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

01.	Câmara Municipal	
001.	Câmara Municipal	
01.	Legislativa	
031.	Ação Legislativa	
0033	Gestão Legislativa	
2340	Atividade Legislativa	
31.90.94.0000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 65.000,00
33.90.14.0000	Diárias Civil	R\$ 50.000,00
33.90.33.0000	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 15.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações especificadas, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

01.	Câmara Municipal	
001.	Câmara Municipal	
01.	Legislativa	
031.	Ação Legislativa	
0033	Gestão Legislativa	
1241	Atividade Legislativa / Obras de Infraestrutura	
44.90.51.0000	Obras e Instalações	R\$ 130.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 03 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 636,637,638,639 E 640

PORTARIA Nº 636/2025

Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo comissionado.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho nº 075/2025 de 02/10/2025, protocolado sob processo SAD nº 18.503, que solicita exoneração de servidor de cargo em comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Cleidson Zumba, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, que exerce o cargo de confiança provido em comissão de Chefe de Setor de Controle da Frota Municipal, junto à Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 03 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 637/2025

Dispõe sobre a designação de servidor em cargo comissionado.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho nº 075/2025 de 02/10/2025 protocolado sob processo SAD nº 18.503, que solicita nomeação de servidor em cargo de comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Rodolfo Ribas, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de Chefe de Setor de Controle da Frota Municipal, junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Patrimônio, a partir de 02 de outubro de 2025.

Art. 2º Fica registrado que o servidor optou pela percepção do vencimento de seu cargo com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do cargo comissionado para o qual foi nomeado, em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 149/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 03 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 638/2025

Dispõe sobre a designação de servidora para responder pela Responsabilidade Técnica da Sala de Vacina/Rede Frio/ Centro de Saúde Frater Lucas Francisco kistner da Costa.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº 1714/2025/SMS/GS de 03 de outubro de 2025 protocolado sob o processo SAD nº 18.493 em 03/10/25, que solicita designação de servidora para responder como RT;

Considerando o Decreto nº 779 de 05 de setembro de 2013, que regulamenta o art. 25, I, da Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007 e autoriza o Poder Executivo Municipal a gratificar servidores públicos municipais pelo exercício de atividade com responsabilidade técnica e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Aline Fernanda de Souza, matrícula 7809, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder como Responsável Técnica pela Sala de Vacina/Rede Frio/Centro de Saúde Frater Lucas Francisco kistner da Costa, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 03 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 639/2025

Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo comissionado.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº 430/2025 de 29/09/2025, protocolado sob processo SAD nº 18.144, que solicita exoneração de servidor de cargo em comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Douglas Wilhian do Nascimento Carlos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, que exerce o cargo de confiança provido em comissão Coordenador de Divisão de Saúde Esportiva e Desenvolvimento Social, junto à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude, a partir de 02 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 03 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 640/2025

Dispõe sobre nomeação para cargo de Coordenador.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando nº 256/2025-SMDE/GS de 02/10/2025 protocolado sob processo SAD nº 18.490, que solicita nomeação de servidor em cargo de comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Douglas Wilhan do Nascimento Carlos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de Coordenador da Divisão de Cultura, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 06 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso,
03 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2025 - PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 268/2025 de 26/08/2025
ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, PLACAS, PAINÉIS, IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA E IMPRESSÃO DE OUTDOORS ETC) E SERVIÇO DE MATERIAIS GRÁFICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18h00min horas do dia 03/10/2025 às 08h30min horas do dia 20/10/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 09h00min horas do dia 20/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min horas do dia 20/10/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 1.830.820,96 (um milhão oitocentos e trinta mil oitocentos e vinte reais e noventa e

seis centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:
<https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 03 de outubro de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal de Juína, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Valdenir Alves da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Lei Municipal nº 1.570/2015, conferem **posse às Conselheiras Tutelares Suplentes** abaixo relacionadas, para o Biênio 2024/2028:

- 1ª Suplente:** Daniele Sousa dos Santos
- 2ª Suplente:** Jessica Gabriele Serafim do Nascimento Gallam
- 3ª Suplente:** Yara Luana de Souza
- 4ª Suplente:** Dulcinele Jungles Martins

A investidura no cargo decorre do processo de escolha realizado no Município de Juína, em **24 de Agosto de 2025**, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme disposições legais vigentes.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado

conforme, é assinado pelo prefeito.

Juína/MT, 08 de setembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
006/2025 - PMJ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 006/2025 - PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 289/2025 de 15/07/2025

ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 1488-2024/SINFRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 19:00 horas do dia 03/10/2025 às 08:30 horas do dia 21/10/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 21/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 21/10/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 2.013.106,00 (dois milhões, treze mil e cento e seis reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:
<https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 03 de outubro de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº. 3682, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº. 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017, QUE REGRA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NO MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o contido no artigo 183, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as regras gerais trazidas na Lei Nacional nº 13.465/2017 e em seus Decretos regulamentadores,

Considerando a competência legislativa e administrativa dos Entes Federativos Municipais delimitada na Constituição da República,

Considerando a existência de vários núcleos urbanos informais neste Município,

Considerando, também, o conceito legal de REURB, que envolve etapas de cunho jurídico, urbanístico, ambiental e social,

Considerando ainda a necessidade de organizar e estruturar os órgãos municipais para recepcionar, analisar e decidir sobre os requerimentos de REURB.

DECRETA:

ART. 1º. Institui-se a **Comissão Municipal de REURB** do Município de Juruena, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Regularização Fundiária, com atribuição exclusiva e concentrada para recepcionar os requerimentos de REURB, ou instaurar de ofício os processos administrativos, analisar a documentação e projetos apresentados, fazer exigências técnicas e, se de acordo com a lei nacional de regência, aprovar o projeto de REURB, subscrever a respectiva CRF - Certidão de Regularização Fundiária - e a listagem de reconhecimento de propriedade que acompanha.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de REURB detém todas as prerrogativas municipais na condução dos procedimentos administrativos de regularização (P.A.R.), estando autorizada a solicitar a todo e qualquer órgão público municipal os meios e recursos humanos, instrumentais e materiais, necessários à cabal e completa execução dos trabalhos definidos deste Decreto.

ART. 2º. A Comissão Municipal de REURB, presidida pelo Prefeito, é composta pelos seguintes agentes públicos municipais:

- Márcia Coutinho de Carvalho**, Secretária Adjunta de Regularização Fundiária;
- Jefferson Ravelly Gomes Alves**, Advogado;
- Rafael Piovesan**, Engenheiro Civil;
- Kiane Henrique dos Reis Medeiros**, Assistente Social;
- Carme Olivo Vendrame**, Supervisora Administrativa;
- Fernando Taigo Ponce da Silva**, Fiscal Tributário;

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Municipal detém a competência julgar recursos acaso ocorra algum indeferimento ou improcedência da Reurb proposta.

ART. 3º. A Comissão Municipal de REURB adotará o princípio da coesão dinâmica na aplicação e interpretação das normas urba-

nísticas, devendo aplicar em cada caso a solução que reputar mais conveniente e oportuna à vista das características e peculiaridades de cada núcleo objeto de regularização, conforme preleciona o art. 35 da Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

§1º. A Comissão reunir-se-á mensalmente ou sempre que houver necessidade, com convocação prévia de 3 (três) dias, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes em cada sessão deliberativa.

§2º. Havendo indeferimento ou improcedência a algum pedido de reurb ou requerimento diverso, o requerente poderá propor recurso ao Presidente da Comissão em até dez dias corridos a contar da ciência da decisão.

§3º. O Presidente da Comissão, ouvido os demais Membros da Comissão sobre os argumentos trazidos no recurso, decidirá sobre o mesmo em até 30 dias corridos.

ART. 4º. Aplicam-se as previsões legais da Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017 às regularizações fundiárias urbanas promovidas neste Município.

ART. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº036/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº036/2025

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 036/2025, Processo Administrativo nº 164/2025**, cujo objeto é a INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E SUPORTE DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DESTINADA À ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL DA BASE SINAPI E RECURSOS DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E GERAÇÃO DE RELATÓRIOS, A SER DISPONIBILIZADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 03 de Outubro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho
Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 089/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 74 Inc. III alínea “c” da Lei 14.133/2021 realiza a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 034/2025, Processo Administrativo nº 141/2025.**

Do objeto: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA LEVANTAMENTO, ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS, VISANDO À COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – ICMS.

Fornecedor: JACOB E CIA LTDA

CNPJ: 08.282.926/0001-29

VALOR DO GLOBAL FORNECEDOR: R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)

Juruena – MT, 03 de Outubro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho
Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº034/2025

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 141/2025, Processo Administrativo nº 034/2025**, cujo objeto é a INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA LEVANTAMENTO, ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS, VISANDO À COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – ICMS.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 03 de Outubro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho
Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 141/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2025

CONTRATANTE: Município de Juruena - MT, CNPJ nº 24.950.461/0001-24. **CONTRATADA:** JACOB E CIA LTDA.

CNPJ: 08.282.926/0001-29

OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA LEVANTAMENTO, ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS, VISANDO À COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

- ICMS.
- O valor global da contratação será de **R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**, referente à prestação dos serviços detalhados neste instrumento. Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:
- **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais**, durante 12 (doze) meses, correspondentes ao serviço de levantamento e acompanhamento de notas fiscais e informações declaradas em EFD/SPEED Fiscal;
 - **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais**, durante 12 (doze) meses, correspondentes ao serviço de consultoria tributária e apuração do Índice de Participação de ICMS;
 - **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) unitários**, correspondentes ao recadastramento do servidor junto à CDDF da Secretaria de Estado da Fazenda para acesso e baixa de arquivos necessários ao levantamento e apuração do Índice de ICMS.

Dotação orçamentária:

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
48	03001	0412200052005	339039000000

REPRESENTANTES: Pelo Contratante: Sr. Manoel Gontijo de Carvalho – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: Sra. Luane Lais Ferraz Rico.

Juruena – MT, 03 de Outubro de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 74 Inc. III alínea “c” da Lei 14.133/2021 realiza a INEXIGIBILIDADE de **Licitação nº 036/2025, Processo Administrativo nº 164/2025**.

Do objeto: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E SUPORTE DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DESTINADA À ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, COM ATUALI-

ZAÇÃO MENSAL DA BASE SINAPI E RECURSOS DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E GERAÇÃO DE RELATÓRIOS, A SER DISPONIBILIZADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedor: 3F LTDA

CNPJ: 23.484.444/0001-45

VALOR DO FORNECEDOR: R\$ **2.198,00** (dois mil cento e noventa e oito reais)

Juruena – MT, 03 de Outubro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho
Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 164/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 164/2025

CONTRATANTE: Município de Juruena - MT, CNPJ nº 24.950.461/0001-24. **CONTRATADA:** 3F LTDA.

CNPJ: 23.484.444/0001-45.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DESTINADA À ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL DA BASE SINAPI E RECURSOS DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E GERAÇÃO DE RELATÓRIOS, A SER DISPONIBILIZADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR: O valor da contratação é de **R\$ 2.198,00** (dois mil, cento e noventa e oito reais).

Dotação orçamentária:

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
48	03001	0412200052005	339039000000

REPRESENTANTES: Pelo Contratante: Sr. Manoel Gontijo de Carvalho – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: Sra. Ronelle Santa Ana Barrau Fascio.

Juruena – MT, 03 de Outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

AVISO DE RESULTADO

Processo Administrativo nº 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025

A **Prefeitura Municipal de Luciara - MT**, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público o **RESULTADO** do **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, referente ao **Processo Licitatório nº 033/2025**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 TESTES POR HORA, EQUIPADO COM COMPUTADOR INTEGRADO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS, DEIONIZADOR DE ÁGUA INCORPORADO E NOBREAK SENOIDAL DE 2400 KVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCIARA - MT, COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR - TC 147/2025 (INVESTIMENTO).

Após a realização da sessão pública na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC) e a análise das propostas apresentadas, foi declarada vencedora a seguinte empresa:

· VALLEN DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 18.849.143/0001-38, referente ao Item 1, no valor total de R\$ 144.400,00 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

LUCIARA - MT, 03 de Outubro de 2025

STEFFANY GALVÃO BARROS

KAJKWYJ KANELA Pregoeira

AVISO DE DISPENSA Nº 010/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

AVISO DE DISPENSA Nº 010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA, CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, REVISÃO DE LEIS E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO DAE (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO), CONFORME NORMAS ESTABELECIDAS PELA ANVISA.

PROPONENTE: FS CONSULTORIA ANALÍTICA E ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: 34.195.507/0001-60

VALOR TOTAL: R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação correlata.

Luciara-MT, 03 de outubro de 2025.

LOURRAN ARAGUAIA DOS SANTOS ARAÚJO

Membro Oficial da Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

DECRETO Nº 084/2025 “NOMEIA SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

DECRETO Nº 084/2025 DATA: 02/10/2025

SÚMULA: “NOMEIA SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica estabelecido a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para gestão 2025/2028, de 02/10/2025 á 02/10/2028 representando os diversos segmentos a seguir:

I- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

A) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde Titular: Solange Aparecida Branco de Moraes

Suplente: Simone Tarantim

B) Representantes da Secretaria Municipal de Educação Titular: Vanilza de Franco Picker

Suplente: Sandra Belusso Casagrande

C) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação Cultura e Economia Criativa

Titular: Eliane Mireli de Moura Prieto

Suplente: Gracieli Barboza Tonon Nunes

II - MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

A) Representantes da MEI

Titular: Regiane Freire de Carvalho

Suplente: Alaor Pereira Marcolino

B) Representante de Usuária do CRAS

Titular: Carla Vanessa de Moura

Suplente: Crislaine Schuvetz

C) Representantes de organização ou movimento sociais que atuam na defesa dos direitos das mulheres

Titular: Carla Tais de Sousa Pereira

Suplente: Romilda Miguel dos Anjos

Suplente: Carla Vanessa de Moura

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 02 de outubro de 2025.

CELSON LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO Nº 002/2025 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**, Sr. Bruno Santos Mena, considerando a necessidade de adequação do cronograma constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, aletrado pelo Termo Aditivo nº 1/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente aditamento ao referido Edital, nos termos que seguem:

1. DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA - PRAZOS E PUBLICAÇÕES:

Fica o item 5.2 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e o item 2 do Termo Aditivo Nº 01/2025, alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

Prazos/Datas	Eventos
28/05/2025	Publicação do Edital
29/05/2025 a 30/05/2025	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
02/06/2025 a 18/07/2025	Período de retirada da lista de documentação obrigatória e inscrição com a entrega dos respectivos documentos constantes no item 2.5 deste edital e Anexos I, II e III.
21/07/2025 a 01/08/2025	Período de Análise das documentações recebidas.
04/08/2025	Publicização das inscrições: Deferidos e Indeferidos.
05/08/2025 a 06/08/2025	Prazo para Recurso de resultado da inscrição.
04/10/2025 a 01/12/2025	Período de visitas sociais.
05/12/2025	Envio da documentação para análise e validação da SETASC.
19/01/2026	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e do Termo Aditivo nº 01/2025.

2.2. Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Matupá/MT, 03 de outubro de 2025.

JULIANA FÁTIMA CARBONERA

Secretária Municipal de Assistência Social

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 881/2025

PORTARIA Nº 881 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE
ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO
GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELIANE BARBOSA ALVES**, lotada na Secretaria de Administração no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, referente ao período de 01/07/2018 a 30/06/2023, para gozo a partir de 21/10/2025 conforme requerimento e protocolo nº 26332025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE
MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO
MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 02 DE
OUTUBRO DE 2025.

ISAUQUE BATISTA DE FARIA

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 883/2025

PORTARIA Nº 883 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR AUGUSTO MARIO DE BRITO, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, NO CARGO DE AUXILAIR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 27/12/2023 A 26/12/2024, PARA GOZO A PARTIR DE 22/09/2025, CONFORME REQUERIMENTO PROTOCOLO Nº 2604/2025.

ARTIGO 2º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR JOSE CARLOS TONINATO, LOTADO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, NO CARGO DE AUXILAIR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 02/05/2020 A 01/05/2021, PARA GOZO A PARTIR DE 06/10/2025, CONFORME REQUERIMENTO PROTOCOLO Nº 2581/2025.

ARTIGO 3º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA PAULA MAGALHÃES SOUSA PADUA, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, NO CARGO DE NUTRICIONISTA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/08/2023 A 31/07/2024, PARA GOZO A PARTIR DE 24/10/2025, CONFORME REQUERIMENTO PROTOCOLO Nº 2172/2025.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 886/2025

PORTARIA Nº 886 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFI-

CA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 159 da Lei Complementar n. 157/2016, bem como o que dispõe o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 05 (cinco) dias de LICENÇA PATERNIDADE para o servidor EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS, lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de CONTADOR, a partir de 01/10/2025, conforme requerimento e protocolo 2636/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de outubro de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 887/2025

PORTARIA Nº 887 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR EDSON GONÇALVES DOS SANTOS, BEM COMO A CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO, LOTADO NA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/04/2020 A 31/03/2021, PARA GOZO A PARTIR DE 04/11/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2590/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 02 DE OUTUBRO 2025.

AILTON MANIERI CASTRO

Secretário de Infra-Estrutura

AMC/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 889/2025**

PORTARIA Nº 889 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS, BEM COMO A CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO, LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO, NO CARGO DE ASSESSOR JURIDICO, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 08/04/2024 A 07/04/2025, PARA GOZO A PARTIR DE 10/11/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 39659/2025.

ARTIGO 2º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, BEM COMO A CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO, LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO, NO CARGO DE TECNICO EM CONTABILIDADE, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 15/01/2022 A 14/01/2023, PARA GOZO A PARTIR DE 01/11/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 39601/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 03 DE OUTUBRO 2025.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 890/2025**

PORTARIA Nº 890 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA CUMULATIVAMENTE PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE GABINETE, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear cumulativamente, a partir de 03/10/2025 a servidora **ARIANE DOS SANTOS ALVES**, brasileira, matrícula **29082**, para o Cargo de **CHEFE DE GABINETE CC-5** com **ASSESSOR DE GESTÃO-I CC-01** o Município de Mirassol D'Oeste em substituição ao servidor Marcos Antonio Dos Santos que se encontra de atestado entre os dias 03/10/2025 a 16/10/2025.

Artigo 2º- Compete ao Chefe de Gabinete, dentre outras atribuições:

I - assistir o Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas;

II - atender as pessoas que procuram o Gabinete;

III - recepcionar os visitantes;

IV - cuidar da agenda do Prefeito;

V - organizar o cerimonial do Prefeito;

VI - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito Municipal;

VII - preparar, expedir e receber a correspondência oficial do Gabinete;

VIII - coordenar as atividades de defesa civil do município;

IX - examinar e avaliar os atos do expediente e despachos que devam ser assinados pelo Prefeito;

X - controlar os prazos de sanção e vetos de Leis, acompanhando a elaboração dos projetos de leis e de outras normas, prestando junto à Câmara, quando solicitado, as informações necessárias.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de outubro de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

HAB/vl

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº011/2025.****Termo de Dispensa de Licitação nº011/2025.****FICA DISPENSADA DE LICITAÇÃO A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE SAL 25 KG ISENTA DE IODO PARA GERAÇÃO DE CLORO, EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº14.133/21.****DECRETA:****DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Vigência	Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**DECRETA:**Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, na forma do Anexo.Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no **art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021**.Art. 3º Fica revogado o **Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021**.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Brasília, 29 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Pacheco dos Guaranys

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2022.

ANEXO**ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput , inciso XXII	R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 70, caput , inciso III	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, caput , inciso I	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
Art. 75, caput , inciso IV, alínea "c"	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

Fornecedor:**Empresa: A.G DA COSTA JUNIOR, Rua Saturino Paulo Pereira, Bairro Abolição, Mossoró-RN, CNPJ:06.152.104/0001-06.****Valor Total de R\$41.600,00(quarenta e um mil e seiscentos mil reais).**

Mirassol d' Oeste - MT, 30 de setembro de 2025.

João Luciano de Oliveira**Diretor do SAEMI****PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 888/2025****PORTARIA Nº 888 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DO SERVIDORE QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Saúde Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE**Artigo 1º** - Lotar, a servidora **GLAUCIA STEFANIA MACEDO DE ASSUNÇÃO**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, na Secretaria de Saúde, desempenhando suas funções na Vigilância Epidemiológica - Divisão de Vigilância Epidemiológica - Efetivo.

Artigo 2º - Lotar, a servidora **RAFAELA APARECIDA ALMEIDA BARBOSA** ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, na Secretaria de Saúde, desempenhando suas funções na Unidade Básica de Saúde da Família Modulo VII Centro.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario de Saúde do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de outubro de 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretario de Saúde

CAB/vl

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO N.º 10/
2025**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO N.º 10/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL POR MEIO DA PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE SPOTS DE ATÉ 60 (SESENTA) SEGUNDOS EM EMISSORAS DE RÁDIO AM E/OU FM. **EMPRESA CREDENCIADA:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, inscrita no CNPJ nº 02.839.951/0001-84, no lote 01, contemplando os itens 03, 04, 07 e 08. O lote 02 até a presente data desta publicação, não houve empresas credenciadas. Informa-se, ainda, que o presente credenciamento permanecerá aberto a demais interessados até a data de 23/09/2026, nos termos do edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O processo foi **HOMOLOGADO** em 03/10/2025. Luismar da Silva Martins - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 06/10/2025.

**RH/GESTÃO PESSOAL
EDITAL Nº 110/2025**

EDITAL Nº 110/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação conforme comunicado interno nº 39553/2025 convocam os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 02 de Outubro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO EDITAL

PSICOLOGO PAIF/PAEFI	
NOME	RESULTADO
LIANDRA VITORIA DE OLIVEIRA	6º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 02 de Outubro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA EM PRÉDIOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (ITENS FRACASSADOS). O Município de Mirassol d'Oeste torna público aos interessados que, considerando que as licitantes participantes do certame não atenderam aos requisitos do Edital, estas foram declaradas **INABILITADAS** e o Pregão Eletrônico resultou **FRACASSADO**. Rafaela Laiane Pereira Soratto - Pregoeira. Mirassol d'Oeste/MT, 06/10/2025.

COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2025

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2025 - **Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.** O Município de Mirassol d'Oeste informa que procedeu a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**. Fica designada a data de **16/10/2025**, às 9h (Horário de Brasília) para abertura da sessão. O edital retificado está disponível no site do Município e na Plataforma Licitanet. Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoes-te.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 06/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 14/2025

Inexigibilidade Nº 42/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeada pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Inexigibilidade/Credenciamento Nº 41/2025. Objeto: Chamamento Público, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DESCRITOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.** Início de Recebimento dos documentos para habilitação poderão ser encaminhados a partir do dia: 09/10/2025 a 09/10/2026, às **09:00h, horário de Brasília, exclusivamente no** Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 08h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Chamamento-para-credenciamento/>.

Nobres, 03 de outubro de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO 250/2024

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 250/2024

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Nobres - MT

NOTIFICADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 20.357.366/0001-20 estabelecido(a) Av Isaac Povoas, N 475 Subsolo Sala 01, Centro, Cuiabá/MT CEP 78.005-340 representado neste ato pela sua Representante Legal, Sr. Aldeney Antonio Neto, portador(a) da Carteira de Identidade n.º M-7908026 SSP/MG e CPF n.º 030.274.876-80, vencedora no Pregão Eletrônico nº 55/2024, que gerou a Ata de RP nº 250/2024, cujo objeto visa a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICO E DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.**

Dos Motivos da Multa:

Informamos que foi encaminhada a este setor a **comunicação interna**, relatando **atraso na entrega das mercadorias** previstas na referida ata. Tais atrasos constituem descumprimento das cláusulas contratuais pactuadas, especialmente no que diz respeito aos prazos estabelecidos para o fornecimento dos itens.

Diante do exposto, comunicamos que, conforme previsto nas disposições contratuais e legais aplicáveis, **será descontado o valor correspondente à multa pelo atraso diretamente das notas fiscais que foram apresentadas por esta empresa.**

Deste modo, com base na ata de Registro de Preço 250/2024, firmada com o município de Nobres/MT, em sua Clausula Quarta que diz:

4.3.2. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10 (dez) dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento nos locais abaixo, indicados pelas secretarias solicitante e a entrega dos materiais solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa unica.

CONSIDERANDO que o referido prazo não foi cumprido, conforme consta na solicitação realizada pela ORDEM DE FORNECIMENTO Nº4865, com 15 dias de atraso, cujo seu descumprimento está provocando graves transtornos ao Município de Nobres- MT;

CONSIDERANDO os reiterados prazos não cumpridos pela Notificada, não sendo entregue os itens solicitados;

CONSIDERANDO os contatos realizados com a empresa para entrega dos itens, sendo todos infrutíferos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 137, 138, 139, 155 a 163 todos da Lei 14.133/21;

Salientamos que o atraso na entrega dos produtos constitui infração ao Edital, e a ata de registro de preço, passível das seguintes penalidades:

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência da Ata se recusar a assinar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis o contrato ou deixar de realizar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais.

- a) Advertência.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”

8.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.3 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Nobres, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

8.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.5 As sanções pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicando-se subsidiariamente, as normas previstas Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 A Fornecedoradora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

Portanto, os recorrentes atrasos dos itens solicitados acarretando o descumprimento das cláusulas contratual firmado entre o município de Nobres e a empresa em epígrafe, dessa forma, o não atendimento com a boa conduta contratual, ensejará a incidência das penalidades acima relacionadas, com ênfase na aplicação de multas, rescisão contratual, suspensão temporária para participação em licitações e declaração de inidoneidade.

N° ORDEM DE FORNECIMENTO	DATA OF	VALOR	ATRASO DIAS	MULTA
4865/2025	04/09/2025	R\$ 864,14	15	R\$ 86,41

Ressaltamos que o prazo de entrega estabelecido foi descumprido, o que tem ocasionado sérios problemas na secretaria solicitante.

Ressaltamos que, em caso de reincidência nos atrasos das entregas, a Ata de Registro de Preços será **rescindida unilateralmente** por parte da Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente, e será instaurado **Processo Administrativo** para apuração das responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.

Portanto, levando em consideração o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica a empresa ciente que poderá apresentar justificativas devidamente fundamentadas, sobre as penalidades apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento desta, onde caberá ao Município de Nobres/MT aceitá-las.

Publica-se. Nobres, 03 de outubro de 2025.

Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz
 Gestora de Contratos

CIRCULAR CONSAD Nº 001/2025 - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA COQUEIRAL QUEBÓ - COOPERMACQ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EX-

TRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA COQUEIRAL QUEBÓ - COOPERMACQ

O Diretor Presidente, da **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA COQUEIRAL QUEBÓ - COOPERMACQ**, no uso das atribuições

que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os cooperados, que nesta data são em número de 69 (sessenta e nove), em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se de acordo com os indicativos abaixo:

Data - 24 de outubro de 2025;

Local - Centro de Eventos da Vila Roda D'Água - Distrito de Coqueiral, Nobres - MT

HORÁRIO - Às 07h00min, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos cooperados com direito a votos; às 08h00min, em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos cooperados com direito a votos; e 09h00min, em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados com direito a votos.

ORDEM DO DIA:

I – Reforma e Consolidação do Estatuto Social com o objetivo principal de definir os critérios de admissão de novos cooperados da agricultura familiar do município de Nobres-MT, bem como o valor das respectivas quotas-partes;

II – Regularização do quadro social da COOPERATIVA (possibilidade de ingresso de herdeiros e exclusão dos cooperados que deixaram de atender os requisitos de admissibilidade previstos no Edital da Cooperativa);

III – Outros Assuntos de interesse da cooperativa.

JOCIVAL MENDES DOS REIS

Presidente

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA COQUEIRAL QUEBÓ - COOPERMACQ

Endereço: Comunidade Roda D'Água, Distrito de Coqueiral, Nobres - MT

CNPJ: 02.249.531/0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 005-2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inserida no CNPJ-MF sob nº 03.425.171/0001-06, com sede na Avenida Diamantino, n. 1601, bairro Centro, em Nortelândia/MT;

NOTIFICADO: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 34.223.536/0001-98, endereço: Rod PR—317, bairro: Parque Industrial, Maringá-PR, CEP: 87.035-510;

OBJETO: ATRASOS DE ENTREGAS DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, REFERENTE AS NADS DOS PEDIDOS Nº 2940/2025 E Nº 3055/2025.

A Procuradoria Geral Municipal, vem por meio deste NOTIFICAR a empresa pelo atraso na entrega dos materiais solicitados,

Considerando, os termos da Ata de Registro de preços nº 043/2024, oriundas do processo licitatório Pregão Presencial nº 017/2024, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição medicamentos, insumos, materiais e dieta nutricional para atender a demanda da atenção básica na farmácia municipal, unidades básica de saúde e pronto atendimento do município, o qual está empresa configurada a fornecedora registrada;

Considerando a CLÁUSULA SÉTIMA - a qual trata-se das obrigações da contratada da ata de registro de preços.

Considerando a CLÁUSULA DÉCIMA - a qual trata-se do prazo de entrega das mercadorias;

Considerando a CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA da ata de registro de preços, a qual regulamenta o cancelamento da Ata de registro de preços;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação da Nova Lei de Licitação.

RESOLVE NOTIFICAR a empresa LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 34.223.536/0001-98 doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra com as entregas das mercadorias, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento desta Notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Segue abaixo as Notas de Autorização de despesa:

1. NAD Nº 2940/2025.

2. NAD Nº 3055/2025.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 043/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publica-se esta notificação através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, no endereço eletrônico: <https://diario-municipal.org/mt/amm/>.

Nortelândia/MT, 03 de outubro de 2025.

Francisco Eliezer Magalhães Pinheiro

Procurador Jurídico Municipal

OAB/MT 27.310-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 030/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 030/2025

Processo Administrativo nº 25895/2025

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, por meio da Comissão de Licitação, torna público que foi Revogada a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 030/2025, cujo objeto era a aquisição de uniformes esportivos destinados às escolinhas de iniciação esportiva do município, contemplando as modalidades de atletismo, futebol, vôlei e futsal, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A presente revogação fundamenta-se na necessidade de ajustes e correções no processo original, como atualização das pesquisas de preços, revisão dos tamanhos e quantidades dos uniformes, entre outros aspectos considerados indispensáveis para a adequada execução do objeto. Foram identificados erros materiais no Termo de Referência, conforme apontado no Parecer Jurídico nº 440/2025 e reforçado pela Comunicação Interna nº 1017/2025 - SMEE.

Todos os documentos e justificativas referentes à decisão estão

disponíveis para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, na área correspondente à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 030/2025.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 01 de outubro de 2025

Gonçalina Eva Almeida de Santana

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Thiago Gonçalo Lunguinho De Almeida

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017.2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27581/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 014/2025, torna público que está autorizada a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, Tipo: Menor Preço por item (disputa aberta e fechada), sob o nº 017/2025, destinada à qualificação de empresas e à seleção da proposta mais vantajosa, conforme este Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, e Decreto Municipal nº 004/2024, além das demais exigências editalícias.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo básico, zero quilômetro, para atender à transferência voluntária Programação SIGTV nº 510610920230001, firmada junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de acordo com as especificações, quantidades, estimativas e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CRONOGRAMA (horário de Brasília – DF):

Recebimento das propostas: a partir de 07/10/2025, às 10h00;

Encerramento das propostas: 17/10/2025, às 09h00;

Abertura das propostas: 17/10/2025, às 09h30;

Início da sessão de disputa de preços: 17/10/2025, às 10h30. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado na Plataforma BLL Compras (www.bll.org.br), por intermédio da Pregoeira e da Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download na Plataforma BLL Compras (www.bll.org.br) e no site institucional www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 02 de outubro de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 014/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018.2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º Nº 27044/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 014/2025, torna público que está autorizada a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, Tipo: Menor Preço por item (disputa aberta e fechada), sob o nº 018/2025, destinada à qualificação de empresas e à seleção da proposta mais vantajosa, conforme este Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, e Decreto Municipal nº 004/2024, além das demais exigências editalícias.

OBJETO: Aquisição de uma Van para atender ao Termo de Convênio Nº 0181/2024 firmado entre a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento e a Secretaria de Estado do Mato Grosso de Assistência Social e Cidadania - SETASC, de acordo com as especificações, quantidades, estimativas e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CRONOGRAMA (horário de Brasília – DF):

Recebimento das propostas: a partir de 07/10/2025, às 10h00;

Encerramento das propostas: 20/10/2025, às 09h00;

Abertura das propostas: 20/10/2025, às 09h30;

Início da sessão de disputa de preços: 20/10/2025, às 10h30. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado na Plataforma BLL Compras (www.bll.org.br), por intermédio da Pregoeira e da Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download na Plataforma BLL Compras (www.bll.org.br) e no site institucional www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 02 de outubro de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 014/2025

9º TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL E VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 023 2023

9º TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL E VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 023 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDA.

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 29740/2025 da Secre-

taria Municipal de Educação Esporte e Lazer de aditivação ao contrato nº 023/2023 decide celebrar este termo aditivo termo aditivo de reequilíbrio econômico e alteração contratual e valor referente ao objeto do presente é a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por quilometragem e veículo especificado termo de referência, 076/2021 anexo processo administrativo N. 1348/2021 do edital de Pregão Eletronico nº 007/2021 e Processo Administrativo 4206/2022. Ata de Registro de Preço 045/2022, e de outro lado EMPRESA G. C. DE ALMEIDA, firmam o termo aditivo.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto e as demais condições da empresa são as que seguem:

Descrição	ESCOLA	VEÍCULO	KM/DIA	VI. Unit. Contrato Inicial	VL.REEQUILIBRIO PARECER JURIDICO 245/2025	TOTAL DIAS	TOTAL KM	Valor Total
ROTA 12 - SÃO GONÇALO, FAZENDA ERVA DOCE, REFUGIO SANTA MARIA, FAZENDA HORIZONTE, FAZENDA BOCAINA, FAZENDA RANCHO T. SUCURI - EM VENCESLAU DA SILVA BARROS - COMUNIDADE QUILOMBO - MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	EM VENCESLAU DA SILVA BARROS - COMUNIDADE QUILOMBO	MICRO ONIBUS	99,2	R\$ 7,40	R\$ 8,88	120	11904	R\$ 105.707,52
R\$ 105.707,52								

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o princípio do equilíbrio econômico-financeiro encontra amparo no art.37,XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts.124,II,“d”e134 da Lein.º14.133/2021,e ainda no art.65,II,“d”da Lein.º8.666/1993Jurídico nº 245/2025

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Outubro 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

16º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL E VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 099 2022

16º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL E VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 099 2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDA .

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo e Administrativo n29666/2025 pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de aditivação de valor conforme nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 ao contrato nº 99/2022 decide celebrar este Termo Aditivo De Reequilíbrio Econômico E Alteração Contratual Valor Contrato Prestação De Serviço 099 2022 objeto Contratual é a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 076/2021 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 do edital de Pregão Eletronico nº 007/2021 e Processo Administrativo 4206/2022.EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.XXX.XXX/0001-53.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto e as demais condições da empresa são as que seguem:

lote	Descrição	ESCOLA	VEÍCULO	KM/DIA	VI. Unit. 1º REQUILIBRIO FINANCEIRO	VL.REEQUILIBRIO PARECER JURIDICO 245/2025	TOTAL DIAS	TOTAL KM	Valor Total
8	ROTA 23 ?SERRAGEM, CUMBARU, MUTUM, FAZENDA BOQUEIRÃO, FAZENDA BETÃO, RIO DOS PEIXES ? EM BENEDITO PEREIRA LEITE ? COMUNIDADE RIO DOS PEIXES ?	EM BENEDITO PEREIRA LEITE	VAN	104	R\$ 7,40	R\$ 8,88	120	12480	R\$ 110.822,40
9	ROTA 24 - FAZENDA LAGE, LIMOEIRO, SANTANA, CHAPADÃO, PARATUDAL, FAZENDA SOUZA E RIO DOS PEIXES - EM BENEDITO PEREIRA LEITE - COMUNIDADE RIO DOS PEIXES.	EM BENEDITO PEREIRA LEITE	VAN	121	R\$ 7,40	R\$ 8,88	100	12100	R\$ 107.448,00
10	ROTA 25 - CARRAPATINHO, FAZENDA SHOMMER, CACHOEIRINHA, BURITI DO ATALHO, CHICO LEITE, BURITI GRANDE, RIO DOS PEIXES - EM BENEDITO PEREIRA LEITE - COMUNIDADE RIO	EM BENEDITO PEREIRA LEI-	VAN	94	R\$ 7,40	R\$ 8,88	120	11280	R\$ 100.166,40

	DOS PEIXES	TE							
15	ROTA 10 - FAZENDA TALISMÃ, CÔRREGO SECO, PEDRO PAULO, NEREU SANTOS, GONÇALO, TEREZINHA E RIO DOS PEIXES - EM BENEDITO PEREIRA LEITE - COMUNIDADE RIO DOS PEIXES -	EM BENE-DITO PE-REIRA LEI-TE	KOMBI	109,2	R\$ 7,40	R\$ 8,88	100	10920	R\$ 96.969,60
R\$ 415.406,40									

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o princípio do equilíbrio econômico-financeiro encontra amparo no art.37,XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts.124,II,“d”e134 da Lein.º14.133/2021,e ainda no art.65,II,“d”da Lein.º8.666/1993Jurídico nº 245/2025

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Outubro 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

15º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL E VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2021

15º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL E VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDA.

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n 29666/2025 pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de adituação ao contrato nº 070/2021 decide celebrar este termo aditivo de reequilíbrio econômico e alteração contratual e valor do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.905.699/0001-53 , com sede na RODOVIA MT 060, número KM 14, LOTE 01 QUADRA02, bairro / distrito CENTRO, município NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT,CEP 78.170-000., firmam o termo aditivo de valor.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço as especificações do objeto e as demais condições são as que seguem:

Descrição	ESCOLA	VEÍCULO	KM/DIA	VI. Unit. 1º REQUILIBRIO FINANCEIRO	VL.REEQUILIBRIO PARECER JURIDICO 245/2025	TOTAL DIAS	TOTAL KM	Valor Total
ROTA 09 -FAZENDA MANAIM, AGUA LIMPA, FAZENDA MONTE SIAO, AGUA CLASSICA, CAPAO RICO,BOCAINA E LAGINHA DE CIMA - EM HENRIQUETA RAINHA DE FRANÇA COMUNIDADE LAGINHA DE CIMA	Laginha de Cima - EM HENRIQUETA RAINHA DE FRANÇA	VAN	136	R\$ 7,94	R\$ 9,52	100	13.600	R\$ 129.472,00
R\$ 129.472,00								

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o princípio do equilíbrio econômico-financeiro encontra amparo no art.37,XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts.124,II,“d”e134 da Lein.º14.133/2021,e ainda no art.65,II,“d”da Lein.º8.666/1993Jurídico nº 245/2025

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Outubro 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO REAJUSTE E VALOR AO CONTRATO 037 2025

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO REAJUSTE E VALOR AO CONTRATO 037 2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA CONSUMO DE TODAS AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMEN-

TO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, NA QUAL TAMBÉM ESTÃO INDICADOS OS VALORES UNITÁRIOS E O VALOR GLOBAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G M EMBALAGENS LTDA.

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato 037/2025 por mais 05 (cinco) meses, a partir de 22/09/2025 referente ao contrato é a aquisições de produtos de limpeza para consumo de todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, especificados no processo administrativo n 15997/2024 Dispensa de Licitação Eletrônica 028/2024, Termo de Referência 042/2024, oriundo da Ata de Registro de Preço 093/2024., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor conforme o processo administrativo nº 29221/2025

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Descrição	Udade	Marca	Modelo	VI. Unit. 29/ 11/ 2024	Valor Unitario Ajustado (IPCA) Parecer Jurídico 416/2025
3 DETERGENTE COMPLEXO PARA HIGIENIZACAO E LIMPEZA - DETERGENTE AMONIACADO PARA LIMPEZA PESADA. ALTO PODER DESENGORDURANTE E DESENGRAXANTE, INDICADO PARA LIMPEZA PESADA DE PISOS E OUTRAS SUPERFÍCIES LAVAVEIS. PODE SER UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE CERAS EMULSIONADAS	BB	REMMUS	REMMUS	R\$ 17,50	R\$ 18,21
6 LIMPA ALUMÍNIO - LIMPADOR ESPECIFICO PARA SUPERFICIES DE ALUMINIO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMINIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	FR	BARBAREX	BARBAREX	R\$ 3,10	R\$ 3,15
8 LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO, CONCENTRADO,COMPOSTO DE: NONIL FENOL ETOXILADO, BUTILGLICOL, ALCOOL ETILICO, FORMOLDEIDO, AROMATIZANTE, CORANTE E AGUA,EMBALAGEM CONTENDO 500 ML E EM SEU ROTULO DADOS DO FABRICANTE, PRINCIPIO ATIVO, MODO DE USO, RESPONSAVEL TECNICO,E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA	FR	BIOKRISS	BIOKRISS	R\$ 2,49	R\$ 2,60
11 PAPEL TOALHA - 1000 FOLHAS INTERFOLHADO, ALTA ABSORCAO CONTENDO 2 OU 3 DOBRAS; 100% FIBRA DE CELULOSE; MEDIDAS MINIMA (21 X20 CM); PARA DISPENSER DE COZINHA /BANHEIRO	FD	BELL	BELL	R\$ 7,90	R\$ 8,13
13 SABÃO EM BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA E ÁGUA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 05 UNIDADES DE 180 GRAMAS CADA.	PCT	KRAKRA	KRAKRA	R\$ 7,91	R\$ 8,41

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o princípio IPCA (IBGE), artigo 106 II, artigo 107 Lei n.º14.133/2021,Parecer Jurídico nº 416/2025.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Setembro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DC ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa G M EMBALAGENS LTDA,

CONTRATO 097 2025

CONTRATO 097 2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 17/2025, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2025, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D’ OESTE /MT, OBJETO DE “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS PARA USO EM MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES DE PONTES”. ESTA ADESÃO TEM COMO OBJETIVO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT,S. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: D. C. J. DA CRUZ - ME PROCESSO ADMINISTRATIVO N 27917/2025 ADESÃO 10/2025.

DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a Adesão á Ata de Registro De Preços n°. 17/2025, correspondente ao Pregão Presencial nº 08/2025, realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de GLÓRIA D’ OESTE /MT, objeto de “Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Madeiras Serradas para Uso Em Manutenções e Construções de Pontes”, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, mediante a incorporação dos itens conforme especificado no Termo de Referência 052/2025, respeitando as condições e exigências aqui estabelecidas/ Processo Administrativo N 27917/2025 Adesão 10/ 2025.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Guarda corpo madeira medindo 15,00x15,00 CM, comprimento entre 5 e 6 metros madeira serrada não aparelhada equivalente ou superior a maçaranduba, odísica, canelão, jatobá.	M³	15	R\$ 4.080,00	R\$ 61.200,00
Guarda corpo madeira medindo 20,00x30,00 CM, comprimento entre 5 e 6 metros, madeira serrada não aparelhada, equivalente ou superior a maçaranduba, odísica, canela, jatobá.	M³	15	R\$ 4.100,00	R\$ 61.500,00
Guarda corpo madeira medindo 40,00x50,00 CM, comprimento entre 9 metros, madeira serrada não aparelhada, equivalente ou superior a maçaranduba, odísica, canela, jatobá.	M³	09	R\$ 4.183,00	R\$ 37.647,00
Pranchas de madeira medindo 30,00x06,00 CM, comprimento 4 a 5 metros, madeira serrada não aparelhada, equivalente ou superior a maçaranduba, odísica, canelão, jatobá.	M³	25	R\$ 4.070,00	R\$ 101.750,00
Vigas de madeira serrada não aparelhada, medindo 25,00x 30,00 CM, comprimento entre 5 a 7 metros, equivalendo ou superior a maçaranduba, odísica, canelão, jatobá.	M³	25	R\$ 4.120,00	R\$ 103.000,00
Vigas de madeira serrada não aparelhada, medindo 40,00x50,00 CM, comprimento 11 metros, equivalente ou superior a maçaranduba, odísica, canelão, jatobá.	M³	22	R\$ 4.156,00	R\$ 91.432,00

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado do(a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Sendo que poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Outubro 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa D. C. J. DA CRUZ - ME,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 405/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: AUTOMEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ 55.152.280/0001-45, estabelecida a Rua Doutor Dante Glaucus Deleo, bairro Olímpico, sala 02, São Caetano Do Sul/SP, CEP: 09570340, E-mail: automedicalbr@gmail.com, telefone: (11) 4229-7900

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS, EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, ITENS DE APOIO LOGÍSTICO E INSUMOS DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO INFANTIL PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 6.715, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 137, VIII da lei 14.133/2021

DATA DE RESCISÃO: 03/10/2025

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
004/2025 DISPENSA DE LICITACAO 003/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025
DISPENSA DE LICITACAO 003/2025

A Pregoeira da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, Srª. Andreia Cristina da Silva Della Rosa, no uso de suas atribui-

ções que lhe são conferidas por lei, em conformidade com Lei nº 14.133/21, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 004/2025 de Modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2025, após a análise documental efetuada pela Presidente e pelos membros da Comissão, a respectiva Empresa:

1 - SBNO – Serviços de Consultoria e Assessoria Ltda - Aigle Soluções Integradas, CNPJ: 46.080.510/0001-17.

Nova Bandeirantes - MT, 03 de outubro de 2025

Andréia Cristina da Silva Della Rosa
Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICAMOS que, o prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS**, conforme o que estabelece a Lei Federal 14.133/21, referente ao Processo Licitatório Modalidade Dispensa de Licitação 003/2025, decorreu sem interposição de recurso.

Nova Bandeirantes - MT, 03 de outubro de 2025

Andréia Cristina da Silva Della Rosa
Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO - 004/
2025 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO - 004/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR**, o resultado da licitação na modalidade

Dispensa de Licitação nº 003/2025, à empresa :

1 SBNO – Serviços de Consultoria e Assessoria Ltda - Aigle Soluções Integradas, CNPJ: 46.080.510/0001-17, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PUBLICO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT.

Nova Bandeirantes MT, 03 de outubro de 2025.

Sandra Gonzaga Cordeiro
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 027/2025

PORTARIA 027/2025

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117, da Lei nº. 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Servidora Maraisa Lopes dos Santos, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 006/2025, firmado com a empresa M. W. Marcílio – EPP, CNPJ:05.930.171/0001-33, no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo Servidor Francisco Vieira de Araujo.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se. Nova Bandeirantes-MT, 01 de outubro de 2025

Sandra Gonzaga Cordeiro
Presidente

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 281/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **ORIENTADORA SOCIAL**, a servidora nomeada **ROSIMEIRE DA SILVA MELLO**, a partir da data de 01/10/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de outubro de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA:62132385149 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA:62132385149

Dados: 2025.10.01 07:10:00 -03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA N°
031/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 139/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes – CEP 78.565-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, residente e domiciliado o Município de Nova Bandeirantes – MT, CEP 78.565-000, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público a “AQUISIÇÃO DE 01 (UM) KIT CONTEUDO FANTASIAS TEMÁTICAS DOS PERSONAGENS “ZÉ GOTINHA” E “MARIA GOTINHA”, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E INCENTIVO À VACINAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME AS DIRETRIZES DA PORTARIA GM/MS Nº 6.715, DE 17 DE MARÇO DE 2025” nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de Contratação Direta e seus anexos.

A organização tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em menores valores, no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente, conforme Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

DATA: 06/10/2025 das 07:00: horas até 09/10/2025 as 16:00 horas (Horário Local).

LOCAL: Os documentos e as propostas apresentadas deverão estar de acordo com as especificações do objeto, conforme Termo de Referência, deverão ser encaminhados por e-mail – licitasau@novabandeirantes.mt.gov.br ou protocolados na sede da prefeitura, Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00hs as 11:00hs e das 13:00hs até as 17:00hs de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950, site <https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/> ou através de solicitação pelo e-mail: licitasau@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 06 de outubro de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Agente de contratação (Portaria n° 194/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 080/2025

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 080/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 138/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 16 (Dezesseis) de Outubro de 2025 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADO AO TRATAMENTO DA ÁGUA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 03 de outubro de 2025.

Regina de Souza Mendonça
Pregoeira Oficial (Portaria 246/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2025

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 132/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 16 (dezesseis) de outubro de 2025 às 15:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO MOTOCICLETAS, VEÍCULOS DE PASSEIO (HATCH) E UTILITÁRIOS (SUV, PICK-UP CS, PICK-UP CD 4X4, VAN PARA PASSAGEIROS E AMBULÂNCIA TIPO A), DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas Anexo I - Termo de Referência do Edital.

JUSTIFICATIVA: Retificação realizada no Edital, Termo de Referência e Anexos.

rência e Anexos.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes - MT, 03 de outubro de 2025.

Regina de Souza Mendonça
Pregoeira Oficial (Portaria n° 246/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RETIFICAÇÃO DA ADESÃO N°. 022/2025

PROCESSO: N°.053/2025 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.045/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°.016/2025 DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, sediado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro, Nova Brasilândia - MT, CEP: 78.860-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.963/0001-88, através da prefeitura municipal, no uso de suas atribuições legal torna - se público aos interessados que **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.045/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°.016/2025 DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT,** fica **RETIFICADO:**

ONDE LÊ - SE: R\$ 120.364,54 (Cento e Vinte Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

LEIA - SE: 120.492,22 (Cento e Vinte Mil, Quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)

As demais cláusulas permaneceram que inalteradas.

Nova Brasilândia - MT, 03 de outubro de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 402/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N° 402/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

“CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES A SERVIDORA EFETIVA SENHORA CLEUMA FRANCISCA DE JESUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo artigo nº 114 da Lei Complementar nº. 938, de 24 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª CLEUMA FRANCISCA DE JESUS - Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** por 02 (dois) anos, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA Nº 403/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 403/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA COMISSÃO DE FORMALIZAÇÃO PROCEDIMENTAL E ELABORAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-CTC DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO PREVIDENCIÁRIOS, QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores efetivos municipais para comporem a **Comissão de formalização procedimental e elaboração de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC de servidores municipais para fins previdenciários**, que perceberá função gratificada mensalmente no valor prescrito na tabela do anexo V, da Lei Complementar nº 937/2024.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores efetivos:

- Presidente: Rejainy Alves Araújo
- Membro: Mayara da Cruz Bittencourt Santos
- Membro: Luana Cristina Alves Costa Nakano

Art. 3º. Compete à Comissão, auxiliar o Departamento Municipal de Recursos Humanos no atendimento, acompanhamento e busca de documentos arquivados na Prefeitura Municipal, referente a tempo de serviços prestados por servidores municipais e requisitados pelos órgãos previdenciários para fins de concessão de benefícios de aposentadoria e pensões; analisar, conferir e elaborar as certidões requeridas junto ao RH quando da formalização de processos de concessão de aposentadorias e pensões; realizar pesquisa, avaliação e seleção de documentos e informações que venham subsidiar o reconhecimento e a manutenção de direitos previdenciários dos servidores municipais e atendimentos a outras atividades correlatas, observando a legislação vigente.

§ 4º. O pagamento da função gratificada relativa às atividades indicadas, não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e Pensões.

§ 5º. A Comissão deverá apresentar relatório bimestral circunstanciado das atividades realizadas, que será apreciado e aprova-

do pelo Secretário Municipal de Administração a qual está diretamente vinculada ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA Nº 406/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 406/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão para Aquisição de Bens.

I - SAULO NAKAMURA - Presidente

II - VANDEILSON BATISTA DA SILVA - Membro

III - ODEANA DOS SANTOS MARTINS - Membro

Parágrafo único. O prazo para a conclusão será de 60 (sessenta), contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 de outubro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA o candidato constante no quadro em anexo, que foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 044/2025 e resultado final, a comparecer à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **03/10/2025 ao dia 01/11/2025, no horário das 07:00 as 11:00 de 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados:**

1. RG e CPF (autenticado);
2. Cópia: Título de Eleitor (autenticado);
3. Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;
4. Cópia: Cartão PIS/PASEP;
5. Cópia: Comprovante de Residência (autenticado);
6. Cópia: Comprovante de Escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no anexo I do Edital do Processo Seletivo;
7. Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
8. Cópia: CPF do cônjuge;
09. Cópia: CPF dos dependentes;
10. Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 05 anos;
11. Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;
12. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;
13. Declaração de não acumulo de Cargo (autenticado);
14. Declaração de bens e comprovante;
15. Cópia: CNH;
16. Cópia: Carteira de trabalho;
17. Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);
18. Declaração de não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
19. Ter idade mínima de 18 anos;
20. Certidão de Antecedentes Criminais;
21. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal;
22. Contato e e-mail;
23. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 03 de outubro 2025.

José Antônio Domingos Cardoso
Prefeito Municipal
ANEXO CONVOCADOS

Cargo: EDUCADOR FISICO		
Candidato	Inscrição	Colocação
PAOLA LORENNY S. ALMEIDA	100	3º

DECRETO Nº 086, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025. "DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 27 DE OUTUBRO/2025, NOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

DECRETO Nº 086, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 27 DE OUTUBRO/2025, NOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito do Município de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal, no dia **27 de outubro de 2025 (SEGUNDA-FEIRA)**, em virtude do feriado do **DIA DO SERVIDOR PÚBLICO - 28 DE OUTUBRO (TERÇA-FEIRA)**.

§ 1º - Onde se lê no Decreto nº 15/2025:

XIV- 27 de outubro (terça-feira) Comemoração Dia do Servidor Público;

Leia-se:

XIV- 28 de outubro (terça-feira) Comemoração Dia do Servidor Público;

Art. 2º. Excluem-se da medida prevista no artigo anterior os serviços de natureza essencial que não podem sofrer descontinuidade (coleta de lixo, atendimentos nas áreas da saúde, educação, segurança, conselho tutelar, abastecimento de água e outros assim considerados), mantendo seu funcionamento em regime de plantão.

Art. 3º **Este decreto não estende as escolas da rede pública de ensino, desta municipalidade, considerando que as escolas possuem calendário escolar próprio e precisam ser cumpridos os 200 dias letivos para garantir direitos.**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia/MT, 02 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 447/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, o Sr. Cleiton Bordin Barbosa, Matrícula n° 2022, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Oficina Mecânica, a partir da data da presente portaria, símbolo FG. ART. 2° - O(A) nomeado(a) será lotado(a) no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação. ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão no Órgão: 05.001 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários à conta do Elemento 3.1.90.11-00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 04.122.0001.2019 - Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário, Código reduzido n° 129, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente. ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo n° 1608/2025, que trata de aquisição por Adesão à Ata de Registro de Preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita- MT, através de seu prefeito municipal, senhor **Edson Gonzaga Ribeiro**, torna público que através do processo n° 1608/2025 aderiu como "carona" a Ata de Registro de Preço n° 101/2025, decorrente do Pregão Presencial n° 16/2025, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que prevê a possibilidade de adesão, por órgão ou entidade não participante, à Ata de Registro de Preços devidamente formalizada, respeitados os critérios legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n° 11.462, de 31

de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da referida lei, especialmente quanto à adesão a atas por entes não participantes, observados os limites e requisitos normativos;

CONSIDERANDO o conteúdo da Ata de Registro de Preços n° 101/2025, oriunda do Pregão Presencial n° 16/2025 promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT, cujo objeto contempla **Contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos de Infraestrutura e Edificações e Paisagismo, incluindo, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, além do acompanhamento no trâmite de aprovação junto aos órgãos competentes;**

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que demonstrou a necessidade, viabilidade e vantajosidade da adesão à mencionada ARP para contratar serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projeto executivo e/ou manutenção de asfaltamento de vias urbanas, contemplando também o levantamento topográfico planialtimétrico cadastral das áreas a serem pavimentadas;

CONSIDERANDO que foram observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

RESOLVE

Adotar, por meio do presente Termo, a Ata de Registro de Preços n° 101/2025, oriunda do Pregão Presencial n° 16/2025, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT, com o objetivo de **Contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos de Infraestrutura e Edificações e Paisagismo, incluindo, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, além do acompanhamento no trâmite de aprovação junto aos órgãos competentes.**

A empresa contratada, registrada como **INFRAPOLLO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **32.587.961/0001-30**, será a responsável pela prestação serviços descritos.

Total a ser aderido: R\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais),

Tal adesão ocorre considerando a anuência das partes interessadas devidamente formalizada e demais documentos comprobatórios constantes no processo supracitado, além de obedecer aos princípios da legislação em vigor, sendo que o fornecimento obedecerá às mesmas condições e exigências contidas no Edital do Órgão Gerenciador.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2025, dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Nova Guarita - MT, 02 de outubro de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO N° 043/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS IGUAL OU SUPERIOR A CUM-

BARU, GARAPEIRA, IPÊ, JATOBÁ E SUCUPIRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES, VIABILIZANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

Prazo de vigência: **01/10/2025 a 01/10/2026.**

Processo de dispensa de licitação nº **029/2025.**

O valor total da contratação é de **R\$ 116.319,50 (cento e dezesseis mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos).**

Nova Lacerda /MT, 01 de outubro de 2025.

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 453/2025**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE Nº 043/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 - Designar o servidor **JULCIMAR JOSÉ DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, servidor Público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-34, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de Nº 043/2025, exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 019/2025**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 019/2025

PROC. LICITATÓRIO: 066/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 019/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: CLAUDIA S. FERNANDES LTDA

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos operacional, compreendendo serviço de acompanhamento operacional das obras, sendo responsável pelo acompanhamento operacional e suporte técnico na execução das obras, atuando junto ao município para garantir o cumprimento do cronograma, qualidade dos serviços e conformidade com os projetos e normas técnicas aplicáveis, e o profissional designado realizara inspeções regulares, emissão de pareceres técnicas e orientações aos responsáveis pela execução, visando a eficiência e a adequação dos trabalhos realizados, bem

como a observância das diretrizes estabelecidas pelo Município.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 25 de setembro de 2025

CONTRATADO:

CLAUDIA S. FERNANDES LTDA

Ata de Registro 017/2025

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 03 outubro de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

PROC. LICITATÓRIO: 066/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 019/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos operacional, compreendendo serviço de acompanhamento operacional das obras, sendo responsável pelo acompanhamento operacional e suporte técnico na execução das obras, atuando junto ao município para garantir o cumprimento do cronograma, qualidade dos serviços e conformidade com os projetos e normas técnicas aplicáveis, e o profissional designado realizara inspeções regulares, emissão de pareceres técnicas e orientações aos responsáveis pela execução, visando a eficiência e a adequação dos trabalhos realizados, bem como a observância das diretrizes estabelecidas pelo Município.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 25 de setembro de 2025

CONTRATADO:

CLAUDIA S. FERNANDES LTDA

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 03 outubro de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 022/2025**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 022/2025

PROC. LICITATÓRIO: 069/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 022/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: VIACAO COMODORO LTDA

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo médio com motorista, combustível e seguro total, veículo este com capacidade acima de 20 alunos para eventuais substituições em caso de extrema necessidade, atendendo a Secretaria de Educação.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 25 de setembro de 2025

CONTRATADO:

VIACAO COMODORO LTDA

Ata de Registro 018/2025

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 03 outubro de 2025
JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.
Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025
PROC. LICITATÓRIO: 069/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 022/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT
OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo médio com motorista, combustível e seguro total, veículo este com capacidade acima de 20 alunos para eventuais substituições em caso de extrema necessidade, atendendo a Secretaria de Educação.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 25 de setembro de 2025

CONTRATADO:

VIACAO COMODORO LTDA

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 03 outubro de 2025
JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2025 – ASS – 03/10/2025 – VCTO – 03/10/2026 – R\$: 53.940,00

CONTRATADO (A) OLMÍ INFORMÁTICA LTDA **CNPJ** 00.789.321/0001-17

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Nova Marilândia-MT, 03 de outubro de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2025 – ASS – 03/10/2025 – VCTO – 03/10/2026 – R\$: 241.604,00

CONTRATADO (A) J R MACHADO IMP. E EXP. **CNPJ** 53.553.859/0001-94

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Nova Marilândia-MT, 03 de outubro de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 052/2025

CONTRATO 052/2025 – ASS: 03/10/2025 – VCTO: 31/12/2025 R\$ 100.000,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “BRENNÓ REIS E MARCO VIOLA” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “TEAM PENNING DE NOVA MARILÂNDIA” QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DA PROPOSTA 2546/2025 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CONTRATADO (A): M&M PRODUCAO MUSICAL LTDA **CNPJ** 05.543.849/0001-25

NOVA MARILÂNDIA, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - PREGÃO ELETRONICO 020/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E AREIA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETIVO DO ADITIVO: Fica alterada à Cláusula Segunda – Da Validade da Ata: Renovando os itens registrados e o prazo de vigência do dia 05/10/2025 até o dia 04/10/2026.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA VENCEDORA: BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E BRITA LTDA - CNPJ nº 21.821.738/0001-90

ITENS: 02,03 E 04. **VALOR TOTAL R\$ 204.480,00(DUZENTOS E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).**

FISCAL DE ATA: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

SUPLENTE: JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024 - PREGÃO ELETRONICO 020/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E AREIA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETIVO DO ADITIVO: FICA ALTERADA À CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA: RENOVANDO OS ITENS REGISTRADOS E O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DIA 05/10/2025 ATÉ O DIA 04/10/2026.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA VENCEDORA: RONIVAN ROSSONI LTDA. CNPJ SOB O Nº 19.909.006/0001-04

ITEM: 01. **VALOR TOTAL 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS).**

FISCAL DE ATA: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO
SUPLENTE: JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 208/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado de Chefe de Seção de Atendimento Ao Cidadão a **Sra. KAMILA BIA-CO** e da outras Providencias

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Comissionado a Sra. Kamila Biaco portadora do CPF sob o n.º 062.XXX.XX-60, no cargo de Chefe de Seção de Atendimento ao Cidadão, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 03 de outubro de 2025, até posterior deliberação

2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá - MT, 03 de outubro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 211/2025

Súmula: “Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Inventário dos Bens Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT”.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto n.º. 021/2019 que dispõe a Instrução Normativa nº 003/2019 da Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT acerca de orientações a serem observadas no registro, controle, inventário e depreciação de bens móveis e imóveis do Município de Nova Maringá/MT no âmbito do poder executivo e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Inventário dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Nova Maringá - MT, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade fazer levantamento para localização dos bens públicos móveis e imóveis

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- a) **Jonas Maximo da Silva** Presidente
- b) **Cleverson Eduardo Allievi** Membro
- c) **Cristiane Maria de Jesus** Membro
- d) **Adriano Tavares Rodrigues** Membro
- e) **Maryhelen Birkahn Silva** Membro

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Nova Maringá/MT, 03 de outubro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita de Nova Maringá/MT

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 145/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO DETRAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 12(doze) meses o contrato nº. 145/2023 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 06 de Outubro de 2025 e término em 05 de Outubro de 2026.

DO VALOR TOTAL: 21.146,40 (vinte e um mil e cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: LUIZ RODRIGUES, CPF nº. 468.xxx.xxx-49.

FISCAL: LUCAS FERREIRA PINTO.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2024 - INEXIGIBILIDADE 018/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, OBRAS E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 210/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 05 de outubro de 2025 e término em 04 de dezembro de 2025.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 12.982,50 (doze mil e novecentos e oitenta dois reais e cinquenta centavos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: IURI ALVES DE SOUZA LTDA, CNPJ: **55.598.044/0001-57.**

FISCAL: DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS - SUPLENTE: LEOSANDRA AP. DALLA COSTA.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses

o contrato nº. 141/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de outubro de 2025 e término em 04 de fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 6.830,20 (seis mil e oitocentos e trinta reais e vinte centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 53.777.419 MARIA CECILIA GOMES SIQUEIRA, CNPJ: **53.777.419/0001-10**

FISCAL: AMANDA JACINTO DOS SANTOS

SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais **4 (quatro) meses** o contrato nº. 142/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de Outubro de 2025 e término em 04 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 10.040,00 (dez mil e quarenta reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 55.116.751 LARISSA JULIANE LEITE DE LIMA, CNPJ: **55.116.751/0001-60**

FISCAL: MIKAELE CAROLINA S. FERNANDES

FISCAL SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais **4 (quatro) meses** o contrato nº. 143/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de Outubro de 2025 e término em 04 de Fevereiro de 2026**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 8.510,00 (oito mil e quinhentos e dez reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 53.733.695 CLAUDIA BORGES DOS SANTOS, CNPJ: **53.733.695/0001-87**

FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS

SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais **4 (quatro) meses** o contrato nº. 101/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Outubro de 2025 e término em 03 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 6.830,20 (seis mil e oitocentos e trinta reais e vinte centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 53.857.725 LINDAURA CALIXTO, CNPJ: **53.857.725/0001-67**

FISCAL: MIKAELE CAROLINA S.FERNANDES

FISCAL SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais **4 (quatro) meses** o contrato nº. 104/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Outubro de 2025 e término em 03 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 8.032,00 (oito mil e trinta e dois reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 55.844.290 LUANA SILVA SANTANA, CNPJ: **55.844.290/0001-41**

FISCAL: DIENE DE S. SILVA CAMPOS

FISCAL SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais **4 (quatro) me-**

ses o contrato nº. 105/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 04 de Outubro de 2025 e término em 03 de Fevereiro de 2026.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ \$9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 58.105.698 ELISANGELA ABRIL DA SILVA, CNPJ: 58.105.698/0001-90

FISCAL: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

FISCAL SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 107/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 04 de Outubro de 2025 e término em 03 de Fevereiro de 2026.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 8.554,40 (oito mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 53.673.590 APARECIDA MUNIZ DA CRUZ, CNPJ: 53.673.590/0001-80

FISCAL: SONIA MARIA ROSA LEITE

FISCAL SUPLENTE: AMANDA JACINTO DOS SANTOS

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 110/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 04 de Outubro de 2025 e término em 03 de Fevereiro de 2026..

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 9.749,80 (nove mil e setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: MARCIA DE FATIMA SOUZA PAIM 62124536168, CNPJ: 33.002.099/0001-10

FISCAL: SILVANA HARALA DIAS

FISCAL SUPLENTE: SONIA APARECIDA LEODORO

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 111/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 04 de outubro de 2025 e término em 03 de fevereiro de 2026.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$16.114,80 (Dezesseis mil e cento e quatorze reais e oitenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 50.127.434 JOSE CARLOS RIBEIRO LIMA , CNPJ: 50.127.434/0001-25

FISCAL: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 112/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 04 de outubro de 2025 e término em 03 de fevereiro de 2026.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 16.504,80 (dezesseis mil e quinhentos e quatro reais e oitenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 50.122.341 GENILSON SANTOS DE JESUS SOUZA , CNPJ: 50.122.341/0001-08

FISCAL: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) me-

ses o contrato nº. 113/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de outubro de 2025 e término em 03 de fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 16.104,40 (dezesseis mil e centos e quatro reais e quarenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 24.889.881 AGUINALDO PORTES DA FONSECA, CNPJ: 24.889.881/0001-01

FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais **4 (quatro) meses** o contrato nº. 114/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Outubro de 2025 e término em 03 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 21.957,60 (vinte e um mil e novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 58.738.821 JOSE RAMOS DE OLIVEIRA , CNPJ: 58.738.821/0001-00

FISCAL: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais **4 (quatro) meses** o contrato nº. 115/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Outubro de 2025 e término em 03 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 7.512,96 (Sete mil e quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 57.079.507 JAQUELINE DA SILVA LEITE NASCIMENTO, CNPJ: 57.079.507/0001-08

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais **4 (quatro) meses** o contrato nº. 116/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Outubro de 2025 e término em 03 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 7.512,96 (Sete mil e quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 53.753.747 OSNILDA VIERA DE OLIVEIRA, CNPJ: 53.753.747/0001-87

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais **4 (quatro) meses** o contrato nº. 117/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Outubro de 2025 e término em 03 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 7.512,96 (Sete mil e quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 58.645.125 ANDRESSA OLIVEIRA DE ALMEIDA, CNPJ: 58.645.125/0001-59

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais **4 (quatro) me-**

ses o contrato nº. 119/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Outubro de 2025 e término em 03 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 7.512,96 (Sete mil e quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 58.982.426 JOSE EVANDRO SARDINHA DA SILVA, CNPJ: 58.982.426/0001-78

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 120/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Outubro de 2025 e término em 03 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 9.254,56 (nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 54.735.789 MANOEL EDUARDO FILHO , CNPJ: 54.735.789/0001-58

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 121/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Outubro de 2025 e término em 03 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 9.254,56 (nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 55.696.136 PEDRO NEVES , CNPJ: 55.696.136/0001-70

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 123/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Outubro de 2025 e término em 03 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 12.197,92 (doze mil e cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 51.128.985 WILLIAN DA SILVA ALVES , CNPJ: 51.128.985/0001-76

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 124/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Outubro de 2025 e término em 03 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 13.664,00 (Treze Mil e Seiscientos e Sessenta e Quatro Reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 51.310.060 LAUREDIR ROBERTO ALVES, CNPJ: 51.310.060/0001-41

FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses

o contrato nº. 126/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Outubro de 2025 e término em 03 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: de R\$14.224,00 (Quatorze mil e duzentos e vinte e quatro reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 56.638.487 CELSO RABELO DE CARVALHO, CNPJ: 56.638.487/0001-97

FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: AMANDA JACINTO DOS SANTOS

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 127/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Outubro de 2025 e término em 03 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$14.962,08 (quatorze mil e novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 58.664.829 CLEBER MARIANO, CNPJ: 58.664.829/0001-79

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 128/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Outubro de 2025 e término em 03 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$14.962,08 (quatorze mil e novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 50.195.621 WILLIAN FERNANDO EMILIANO DA SILVA, CNPJ: 50.195.621/0001-46

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 125/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Outubro de 2025 e término em 03 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 13.664,00 (Treze Mil e Seiscientos e Sessenta e Quatro Reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 58.635.428 VINICIUS GALIEGO FAGUNDES DA SILVA, CNPJ: 58.635.428/0001-90

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 134/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de Outubro de 2025 e término em 04 de Fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 6.830,20 (seis mil e oitocentos e trinta reais e vinte centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 53.856.808 LINDALVA DE OLIVEIRA, CNPJ: 53.857.725/0001-67

FISCAL: SONIA MARIA ROSA LEITE

FISCAL SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) me-

ses o contrato nº. 135/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 05 de Outubro de 2025 e término em 04 de Fevereiro de 2026.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 7.799,35 (sete mil e setecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 55.881.550 ARIDELMA BARBOSA DA SILVA , CNPJ: 55.881.550/0001-59

FISCAL: DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS

FISCAL SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 136/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 05 de outubro de 2025 e término em 04 de fevereiro de 2026.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$7.753,20 (sete mil e setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 59.015.401 DANIELA FEITOSA DA COSTA DA SILVA , CNPJ: 59.015.401/0001-68

FISCAL: DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS

FISCAL SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 138/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 05 de outubro de 2025 e término em 04 de fevereiro de 2026.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 6.830,20 (seis mil e oitocentos e trinta reais e vinte centavos)..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 55.132.605 KEYLA SANTOS ROSARIO, CNPJ: 55.132.605/0001-28

FISCAL: SONIA MARIA ROSA LEITE

FISCAL SUPLENTE: amanda padilha da silva

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 145/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 04 de outubro de 2025 e término em 03 de fevereiro de 2026.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 11.011,20 (Onze Mil e Onze Reais e Vinte Centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 50.152.609 SINOEL FERREIRA DA SILVA , CNPJ: 50.152.609/0001-54

FISCAL: FERNANDO VIEIRA DE SOUZA

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 1 (um) mês o contrato nº. 147/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 05 de outubro de 2025 a 04 de novembro de 2025.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 2.752,80 (Dois mil e setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 50.182.218 JOSE CICERO DA SILVA , CNPJ: 50.182.218/0001-82

FISCAL: FERNANDO VIEIRA DE SOUZA

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 1 (um) mes o

contrato nº. 148/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de outubro de 2025 e término em 04 de novembro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$2.752,80 (dois mil e setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 53.655.764 ALVARO RODRIGUES DE PAULA , CNPJ: 53.655.764/0001-81

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 1 (um) mês o contrato nº. 149/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de outubro de 2025 e término em 04 de novembro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$4.020,40 (quatro mil e vinte reais e quarenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 50.142.099 MARCONDES LEANDRO DA SILVA , CNPJ: 50.142.099/0001-34

FISCAL: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO - ADITIVO DO CONTRATO 151/2025. INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 151/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de outubro de 2025 e término em 04 de fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 17.575,00 (dezessete mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: ANA PAULA SANTOS DE LIMA, CNPJ: 58.685.723/0001-51.

FISCAL: DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS - **SUPLENTE:** AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 152/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de outubro de 2025 e término em 04 de fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 18.426,00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte e seis reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 18.308.590 JOSE CICERO DOS SANTOS , CNPJ: 18.308.590/0001-80

FISCAL: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 153/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de outubro de 2025 e término em 04 de fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 21.173,40 (vinte e um mil e cento e setenta e três reais e quarenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 58.688.187 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA , CNPJ: 58.688.187/0001-48

FISCAL: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 154/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original,

ou seja, com início a partir do dia 05 de outubro de 2025 e término em 04 de fevereiro de 2026.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$19.343,60 (dezenove mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 52.409.062 CARLOS ALBERTO MORO AZUAJE , CNPJ: 52.409.062/0001-55

FISCAL: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 157/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 05 de outubro de 2025 e término em 04 de fevereiro de 2026.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$19.343,60 (dezenove mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 42.724.797 GILMAR PURISSIMO DA SILVA , CNPJ: 42.724.797/0001-10

FISCAL: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 01 (um) mes o contrato nº. 160/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 05 de outubro de 2025 e término em 04 de novembro de 2025.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 1.878,24 (um oitocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 53.761.322 MARIA CLAUDINETE SILVANPJ: 53.761.322/0001-10

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 161/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 05 de outubro de 2025 e término em 04 de fevereiro de 2026

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 6.519,24 (seis mil quinhentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos)..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 54.165.465 KETLYN LAYNE DE PADUA DE OLIVEIRA, CNPJ: 54.165.465/0001-21

FISCAL: SONIA MARIA ROSA LEITE

FISCAL SUPLENTE: FATIMA FERNANDES GOLICZESKI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 163/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 05 de outubro de 2025 e término em 04 de Fevereiro de 2026.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 9.254,56 (nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 53.999.149 GEAN CARLOS BEZERRA SLONGHI, CNPJ: 53.999.149/0001-92

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 159/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 05 de outubro de

2025 e término em 04 de fevereiro de 2026.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 27.808,40 (vinte e sete mil e oitocentos e oito reais e quarenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 50.140.958 JOELSON DA PAIXAO SANTOS , CNPJ: 50.140.958/0001-56

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 164/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de outubro de 2025 e término em 04 de fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 14.732,00 (Quatorze mil duzentos e quarenta e quatro reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 58.636.114 SAMUEL DA SILVA FALCAO, CNPJ: 58.636.114/0001-02

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 158/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 05 de outubro de 2025 e término em 04 de fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 26.467,20 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 56.021.950 LAERCIO JOSE DE SOUZA , CNPJ: 56.031.950/0001-57

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 260/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de outubro de 2025 e término em 03 de fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 8.554,40 (oito mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 59.353.625 MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, CNPJ: 59.353.625/0001-80

FISCAL: EDJANE F. DE CARVALHO CAMELO

FISCAL SUPLENTE: SANDRA STEFANES

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 262/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de outubro de 2025 e término em 03 de fevereiro de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$19.343,60 (Dezenove mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 60.295.785 ALONEIR RODIGUES DOS SANTOS , CNPJ: 60.295.785/0001-07

FISCAL: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 261/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de outubro de 2025 e termi-**

no em 03 de fevereiro de 2026.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 15.658,40 (quinze mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 55.230.310 IVAN ALEJANDRO SANGRONA PINEDA , CNPJ: 55.230.310/0001-94

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 265/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 04 de outubro de 2025 e termino em 03 de fevereiro de 2026.

VALOR DA RENOVAÇÃO: 13.379,52 (treze mil e trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 47.159.190 LUCAS SILVA LATALIZA , CNPJ: 47.159.190/0001-58

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 266/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 04 de outubro de 2025 a 03 de fevereiro de 2026.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 14.962,08 (Quatorze mil e novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 57.628.531 MAURO FERREIRA DE ARAUJO CNPJ: 57.628.531/0001-14

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO Nº. 024 DE 03 OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: “DEFINE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 30/1993, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333/2003, Decreto Federal nº 5.839/06 e Lei Federal nº 8.142/90;

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam nomeados os representantes do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Maringá-MT, pelo período de 02 (dois) anos, que será composto pelos seus respectivos membros e cargos da seguinte maneira:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Nilceia Moraes Eugenio Ono (Titular)
- b) Marilete Cristina Mohr Steffens
- c) Rosimeire da Silva Souza (Titular)
- d) Cleverson Eduardo Allieve (Suplente)
- e) Simone da Cruz Montanha (Titular)
- f) Sônia Maria Rosa Leite (Suplente)

II - Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

- a) Diene de Souza Silva Campos (Titular)
- b) Alexsandro Oliveira Buchs (Suplente)
- c) Alex Sandro da Paz tomazi (titular)
- d) Claudete Gava Martins (Suplente)
- e) Rosicleia Gomes da Silva (Titular)
- f) Sandra Mara Renosto (Suplente)

III - Representantes dos Usuários da Saúde

- a) Osvaldo Correia (Titular)
- b) Maria Teresa Ferreira Ramos(Suplente)
- c) Maria Gardênia da Silva (Titular)
- d) Carlos Eduardo Dias de Amorim (Suplente)
- e) Sueli Camargo Montanha (Titular)
- f) Rosa Vidal (Suplente)
- g) Rosana Henke (Titular)
- h) Marcia Fatima de Souza Paim (Suplente)
- i) Nilzete de Souza Oliveira Cunha (Titular)
- j) Irene Moraes Eugenio (Suplente)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as demais disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, 03 de outubro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, de 13 de dezembro de 2024, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Class.	Nome	Cargo
15ª	LORENA COLNAGHI BAZANI	Auxiliar de Sala - 20 horas

A candidata convocada deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no dia 06/10/2025, as 07:30 horas para o processo de atribuição.

Havendo impossibilidade de o candidato participar da atribuição poderá outorgar procuração para terceiro, sendo que a procuração deverá estar assinada com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo III.

A candidata convocada por este Edital terá prazo até as 16:00 hs do dia 08/10/2025 para entregar a documentação.

A Candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos.

- RG e CPF (Frente e Verso)
- Título de Eleitor
- Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma
- Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento
- Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão
- Competente)
- Histórico Escolar
- Carteira Profissional de acordo com o cargo
- Pis/Pasep
- Telefone para contato e E-mail
- Comprovante de residência, em nome do candidato;
- Carteira de trabalho frente e verso
- Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)
- Declaração De Bens (Anexo I)
- Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)
- Foto 3x4 (Atualizada)
- Número da conta do Banco do Brasil.
- Carteira De Reservista (Se Masculino);
- Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;
- Cópia de documentos do cônjuge;
- Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 03 de outubro de 2025

Edemilson Marino dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

- 1) Bem... Valor
- 2) Bem... Valor
- 3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (naturalidade), R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), para o fim específico de participar do processo de atribuição de aula, referente a convocação do Processo Seletivo Simplificado 0002/2024, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT.

(local e data)

(assinatura)

(R.G.)

(Firma reconhecida em cartório)

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO I DA LEI Nº 1.359/2025 - LDO 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R\$ 1,00

Programa: 0001 - AÇÃO DO LEGISLATIVO						
Objetivo: Fortalecer a gestão legislativa com eficiência e transparência. Estimular a participação cidadã nas atividades do Legislativo. Aprimorar as propostas legislativas e sua aplicação.						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026	
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CÂMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 2.820.000,00
Total do Programa:						2.820.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0002 - INFRAESTRUTURA FÍSICA DO LEGISLATIVO						
Objetivo: Melhorar a infraestrutura física do Legislativo para atender melhor os parlamentares e servidores. Modernizar o ambiente de trabalho com recursos adequados e tecnologia. Garantir a acessibilidade e conforto nas dependências legislativas.						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026	
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CÂMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 1001 - AMPLIAR, REFORMAR E READEQUAR PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL P: PRÉDIOS CONSTRUÍDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 90.000,00
Total do Programa:						90.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS						
Objetivo: Aumentar a eficiência e eficácia nos processos administrativos. Garantir a entrega de resultados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos. Fomentar a melhoria contínua nas práticas de gestão pública.						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026	
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 840.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 4.586.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 816.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

Objetivo: Aumentar a eficiência e eficácia nos processos administrativos, Garantir a entrega de resultados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, Fomentar a melhoria contínua nas práticas de gestão pública.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	26 - Transporte 122 - Administração geral	A: 2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS P: UNIDADE MANTIDA	A	un Meta Física Meta Financeira	2,00 3.790.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	A: 2101 - CONCURSO E OU PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS P: CONCURSOS E SELETIVOS APLICADOS	A	un Meta Física Meta Financeira	1,00 15.000,00
Total do Programa:					10.047.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0004 - POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Objetivo: Melhoria das Relações Institucionais: Estabelecer parcerias estratégicas e colaborativas com outras entidades públicas e privadas para ampliar o alcance e eficácia das ações governamentais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2064 - CONTRIBUIÇÕES AO CIDVAT P: CONTRIBUIÇÕES	A	un Meta Física Meta Financeira	2,00 64.000,00
Total do Programa:					64.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0005 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA

Objetivo: Assegurar o cumprimento da legislação em todas as esferas do município, Proteger os direitos fundamentais e garantir o devido processo legal. Fortalecer a atuação das defensorias e órgãos jurídicos no município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
11 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	03 - Essencial a justiça 091 - Defesa da ordem jurídica	A: 2005 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA P: UNIDADE MANTIDA	A	un Meta Física Meta Financeira	2,00 500.000,00
Total do Programa:					500.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0006 - AUDITORIA E CONTROLE

Objetivo: Assegurar a conformidade com a legislação e regulamentos, promovendo a transparência e integridade nas operações públicas. Identificar e corrigir falhas nos processos administrativos e financeiros por meio de auditorias regulares. Fortalecer os mecanismos de controle interno, promovendo a eficiência

Data: 11/08/2025 06:58:03

Data da emissão: 11/08/2025 06:58:03

AGL|Blue Orçamento - Aglii Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 124 - Controle interno	A: 2004 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 200.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 200.000,00

Programa: 0008 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO
Objetivo: Garantir a qualidade e segurança das edificações públicas. Promover a ampliação e modernização da infraestrutura física para atender à demanda da população. Manter e conservar as instalações públicas para prolongar sua vida útil e melhorar o atendimento ao público.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1002 - CONSTRUIR, REFORMAR, READEQUAR E EQUIPAR O PAÇO MUNICIPAL P: Construção, reforma e equipamentos	P	UNO	Meta Física Meta Financeira 2,00 120.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1013 - CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR PRÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS, P: PRÉDIOS CONSTRUIDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS	P	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 1018 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL P: PRÉDIOS CONSTRUIDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS	P	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 15.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 145.000,00

Programa: 0009 - GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA
Objetivo: Promover a transparência nas ações públicas, garantindo que as informações sobre a gestão pública sejam acessíveis e compreensíveis para a população. Fortalecer a ética no serviço público, assegurando que as práticas administrativas sejam conduzidas com integridade, imparcialidade e respeito à legis

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 131 - Comunicação social	A: 2007 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL P: ATOS OFICIAIS DIVULGADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira 52,00 135.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária					Total do Programa: 135.000,00

Programa: 0010 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Objetivo: Promover a atualização contínua dos servidores em relação às mudanças legislativas, administrativas e tecnológicas.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800 CNPJ – 37.465.556/0001-63						
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						R\$ 1,00
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026	
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	A: 2084 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS P: SERVIDORES CAPACITADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 20.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária						
Programa: 0013 - PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS Objetivo: Estabelecer parcerias estratégicas com instituições representativas para fortalecer a execução de políticas públicas e o desenvolvimento local. Fomentar a colaboração interinstitucional, visando otimizar recursos e ampliar o impacto das ações voltadas ao bem-estar da comunidade.						
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - GABINETE DA SECETARIA DE FINANÇAS	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2010 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS P: CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	24,00 205.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária						
Programa: 0014 - PASEP Objetivo: Garantir o pagamento adequado e pontual do PASEP						
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - GABINETE DA SECETARIA DE FINANÇAS	11 - Trabalho 331 - Proteção e benefícios ao trabalhador	A: 2011 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP P: PASEP 1%	OE	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 600.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária						
Programa: 0015 - PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA Objetivo: Garantir o pagamento regular e eficaz da dívida fundada do município, cumprindo com as obrigações financeiras estabelecidas. Gerenciar a dívida pública de forma estratégica, buscando sempre a redução de custos financeiros e a melhoria da saúde fiscal.						
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - GABINETE DA SECETARIA DE FINANÇAS	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	A: 2012 - SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA, SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS P: DÍVIDA FUNDADA GERIDA	OE	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 920.000,00
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária						
Total do Programa:						20.000,00
Total do Programa:						205.000,00
Total do Programa:						600.000,00
Total do Programa:						920.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro – Fone: (66) 3597-2800

CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R\$ 1,00

Programa: 0016 - PRÓ-CONSELHOS Objetivo: Fortalecer os Conselhos Municipais em suas funções de fiscalização e controle social nas políticas públicas. Aumentar a participação cidadã no acompanhamento e controle da gestão pública, promovendo a transparência e a democracia. Capacitar e qualificar os membros dos Conselhos.						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 125 - Normatização e fiscalização	A: 2013 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO P: CONSELHO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 20.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 004 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 125 - Normatização e fiscalização	A: 2049 - MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE P: CONSELHOS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 5.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 2110 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR P: CONSELHO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 240.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 125 - Normatização e fiscalização	A: 2122 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P: MANUTENÇÃO DO CMAS	A	MANUT/MÉ S	Meta Física Meta Financeira	2,00 26.000,00
Total do Programa:						291.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0017 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA Objetivo: Promover a melhoria contínua da qualidade educacional em todos os níveis, garantindo acesso e equidade. Garantir a integração de políticas educacionais com os demais setores da administração pública, promovendo o desenvolvimento sustentável e a formação integral dos estudantes						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 122 - Administração geral	A: 2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 3.060.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 367 - Educação especial	A: 2016 - CONTRIBUIÇÕES À EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE P: AUXÍLIO FINANCEIRO	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 170.000,00

Data: 11/08/2025 06:58:03

Data da emissão: 11/08/2025 06:58:03

AGLUBlue Orçamento - Aglii Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro – Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0017 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA

Objetivo: Promover a melhoria contínua da qualidade educacional em todos os níveis, garantindo acesso e equidade. Garantir a integração de políticas educacionais com os demais setores da administração pública, promovendo o desenvolvimento sustentável e a formação integral dos estudantes

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 364 - Ensino superior	A: 2017 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR E ESCOLAS TÉCNICAS P: APOIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 320.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2026 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL P: PROFISSIONAIS CAPACITADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira 10,00 62.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2027 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL P: PROFISSIONAIS CAPACITADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira 10,00 14.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2035 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL P: SALARIO EDUCAÇÃO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 550.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2036 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE P: SALARIO EDUCAÇÃO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 55.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2037 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRE-ESCOLAR P: SALARIO EDUCAÇÃO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 15.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2038 - Manutencao do PDDE - FUNDAMENTAL P: PDDE MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2107 - PAPOC-PROJETO DE APOIO E INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM OLIMPIADAS DE CONHECIMENTO P: PROJETO IMPLANTADO	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 5.000,00

Data: 11/08/2025 06:58:03

Data da emissão: 11/08/2025 06:58:03

AGLUBlue Orçamento - Aglii Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Avenida Mato Grosso, 51 – Centro – Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0017 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA

Objetivo: Promover a melhoria contínua da qualidade educacional em todos os níveis, garantindo acesso e equidade. Garantir a integração de políticas educacionais com os demais setores da administração pública, promovendo o desenvolvimento sustentável e a formação integral dos estudantes

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2121 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL -ETI P: Programa mantido	A	UN. Meta Física Meta Financeira	2,00 120.000,00
Total do Programa:					4.372.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0018 - MERENDA ESCOLA - SABOR E SABER

Objetivo: Garantir a alimentação adequada e nutricionalmente equilibrada para os estudantes da rede pública de ensino. Promover a saúde e o bem-estar dos alunos, contribuindo para seu desempenho escolar e desenvolvimento integral. Incentivar práticas sustentáveis e a compra de produtos locais, fortalecendo a

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2021 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS P: MERENDA ESCOLAR	A	un Meta Física Meta Financeira	1.600,00 400.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2032 - MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - FUNDAMENTAL P: MERENDA ESCOLAR	A	un Meta Física Meta Financeira	1.600,00 170.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2033 - MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - CRECHE P: MERENDA ESCOLAR	A	un Meta Física Meta Financeira	1.600,00 36.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2034 - MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - PRE-ESCOLAR P: MERENDA ESCOLAR	A	un Meta Física Meta Financeira	1.600,00 37.000,00
Total do Programa:					643.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0019 - TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DO SABER
Objetivo: Garantir o acesso dos estudantes às escolas com segurança, pontualidade e conforto, assegurando a educação para todos. Ampliar a cobertura do transporte escolar, atendendo às demandas de áreas rurais e periféricas com eficiência. Promover a sustentabilidade e a segurança no transporte escolar...

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1027 - VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR P: EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física 20,00 Meta Financeira 200.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1028 - Constrir, Reformar e Manter Garagem/Abrigo P: PRÉDIOS CONSTRUÍDOS E REFORMADOS	P	un	Meta Física 2,00 Meta Financeira 50.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL P: ALUNOS TRANSPORTADOS	A	un	Meta Física 1.600,00 Meta Financeira 1.336.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2029 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL P: ALUNOS TRANSPORTADOS	A	un	Meta Física 1.600,00 Meta Financeira 100.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2030 - MANUTENÇÃO DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL P: ALUNOS TRANSPORTADOS	A	un	Meta Física 1.600,00 Meta Financeira 140.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2031 - MANUTENÇÃO DO PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL P: ALUNOS TRANSPORTADOS	A	un	Meta Física 1.600,00 Meta Financeira 10.000,00
Total do Programa:					1.836.000,00

Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER
Objetivo: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB, assegurando que os valores sejam aplicados exclusivamente para a melhoria da educação básica.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1058 - CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL P: Escolas construídas, reformadas e equipadas	P	UNO	Meta Física 4,00 Meta Financeira 1.050.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1059 - CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL P: Escolas construídas, reformadas e equipadas	P	UNO	Meta Física 4,00 Meta Financeira 1.075.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R\$ 1,00

Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER						
Objetivo: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB, assegurando que os valores sejam aplicados exclusivamente para a melhoria da educação básica.						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2019 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL P: FUNDEB GERIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 8.243.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2020 - FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE P: FUNDEB GERIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 3.701.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2022 - FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR P: FUNDEB GERIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 1.151.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2023 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL P: FUNDEB GERIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 1.375.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2024 - FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE P: FUNDEB GERIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 452.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2025 - FUNDEB 30% - INFANTIL - PRE-ESCOLAR P: FUNDEB GERIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 13.000,00
Total do Programa:						17.060.000,00

Programa: 0023 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER - MOVA-SE CIDADE						
Objetivo: Promover a prática de atividades físicas e esportivas, incentivando a saúde e o bem-estar da população. Ampliar a oferta de espaços públicos para o lazer e o esporte, garantindo acessibilidade para todas as faixas etárias e comunidades. Estimular a integração social e a convivência comunitária através						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1030 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ESPORTE E LAZER P: EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 30.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 813 - Lazer	A: 1031 - CONSTRUIR, AMPLIAR, MANTER E EQUIPAR ESPAÇOS DE LAZER P: ESPAÇOS DE LAZER IMPLANTADOS E MANTIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	4,00 16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R\$ 1,00

Programa: 0023 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER - MOVA-SE CIDADE
Objetivo: Promover a prática de atividades físicas e esportivas, incentivando a saúde e o bem-estar da população. Ampliar a oferta de espaços públicos para o lazer e o esporte, garantindo acessibilidade para todas as faixas etárias e comunidades. Estimular a integração social e a convivência comunitária através

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1032 - CONSTRUIR, AMPLIAR, MANTER E EQUIPAR LOCAIS DE PRÁTICA DE ESPORTES P: LOCAIS DE PRÁTICA DE ESPORTES IMPLANTADOS	P	un	Meta Física Meta Financeira 4,00 250.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 813 - Lazer	A: 1063 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE COM PARQUES INFANTIS P: PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 100.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 775.000,00
Total do Programa:					1.171.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0024 - FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS
Objetivo: Preservar e valorizar as festas tradicionais e folclóricas, promovendo a cultura local e regional. Fomentar o turismo cultural, atraindo visitantes e gerando benefícios econômicos para a comunidade. Fortalecer o senso de identidade e pertencimento da população, celebrando suas tradições e costumes.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2041 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TRADICIONAIS E FOLCLÓRICOS P: EVENTOS CULTURAIS	A	un	Meta Física Meta Financeira 10,00 1.405.000,00
Total do Programa:					1.405.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0025 - PROGRAMA LIVRO ABERTO - RENOVAR E LER
Objetivo: Reestruturar e modernizar as bibliotecas públicas, garantindo o acesso à informação e à cultura para toda a população. Ampliar e diversificar o acervo bibliográfico, proporcionando uma variedade de conteúdos educativos, culturais e de entretenimento. Fomentar a leitura e a educação na comunidade

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 1026 - IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE BIBLIOTECAS E ACERVOS P: BIBLIOTECAS E ACERVOS IMPLANTADOS	P	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 20.000,00
Total do Programa:					20.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - DESCUBRA NOSSA TERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Objetivo: Fomentar o turismo sustentável e responsável, promovendo o município como destino turístico de qualidade, com respeito ao meio ambiente e à cultura local.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1029 - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LAGO P: PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 100.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	A: 1033 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TURISMO P: EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 10.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	A: 1034 - APOIO, REVITALIZAÇÃO E INCREMENTO AO TURISMO P: APOIO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 15.000,00
Total do Programa:					125.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0027 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Objetivo: Garantir a qualidade das instalações físicas das escolas, promovendo ambientes adequados para o ensino e aprendizado. Ampliar e modernizar as infraestruturas educacionais, atendendo à demanda crescente e às necessidades específicas de cada unidade escolar. Promover a acessibilidade e segurança

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1004 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL P: ESCOLAS, CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E EQUIPADAS	P	UNO	Meta Física Meta Financeira 4,00 1.755.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1005 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL P: Construir, reformar, ampliar e equipar	P	UNO	Meta Física Meta Financeira 2,00 275.000,00
Total do Programa:					2.030.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS

Objetivo: Fomentar o desenvolvimento sustentável do meio rural, melhorando a infraestrutura, capacitação e acesso ao mercado para os produtores rurais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	A: 1009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL P: FEIRA LIVRE IMPLANTADA E MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 100.000,00

Data: 11/08/2025 06:58:03

Data da emissão: 11/08/2025 06:58:03

AGLUBlue Orçamento - Aglii Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS

Objetivo: Fomentar o desenvolvimento sustentável do meio rural, melhorando a infraestrutura, capacitação e acesso ao mercado para os produtores rurais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1010 - CONSTRUIR, AMPLIAR E MANTER O VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL P: VIVEIRO DE MUDAS IMPLANTADO E MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 50.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1035 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS P: EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira 5,00 50.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 003 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	A: 1036 - APOIO E REVITALIZAÇÃO DA PISCICULTURA P: PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 15.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 003 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1037 - PROGRAMA DE APOIO E MELHORIA DA PRODUÇÃO DA BACIA LEITEIRA P: APOIO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 210.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 003 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	21 - Organização agrária 631 - Reforma agrária	A: 1038 - APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA P: PRODUTORES ATENDIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira 20,00 12.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	A: 2009 - PAAM - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS P: PAAM IMPLANTADO	A	UNID.	Meta Física Meta Financeira 1,00 100.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 1.940.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 003 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2047 - APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES P: PRODUTORES ATENDIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira 20,00 8.000,00

Data: 11/08/2025 06:58:03

Data da emissão: 11/08/2025 06:58:03

AGLUBlue Orçamento - Áglio Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS

Objetivo: Fomentar o desenvolvimento sustentável do meio rural, melhorando a infraestrutura, capacitação e acesso ao mercado para os produtores rurais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	20 - Agricultura	A: 2048 - APOIO À REALIZAÇÃO DE FEIRAS AGRÍCOLAS E ENCONTROS TÉCNICOS	A	un	Meta Física Meta Financeira
003 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	606 - Extensão rural	P: PRODUTORES ATENDIDOS			20,00 13.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 2.498.000,00

Programa: 0030 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Objetivo: Reduzir os impactos ambientais através de práticas sustentáveis em todos os projetos de infraestrutura, garantindo a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	18 - Gestão ambiental	A: 1011 - RECUPERAÇÃO DE Córregos, Áreas Degradadas e Reflorestamento	P	un	Meta Física Meta Financeira
004 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	543 - Recuperação de áreas degradadas	P: PROTECAO A NATUREZA			2,00 10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	17 - Saneamento	A: 1055 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	P	un	Meta Física Meta Financeira
004 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	512 - Saneamento básico urbano	P: PROJETO IMPLANTADO			2,00 20.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	18 - Gestão ambiental	A: 2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	A	un	Meta Física Meta Financeira
004 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	541 - Preservação e conservação ambiental	P: UNIDADE MANTIDA			2,00 140.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	06 - Segurança pública	A: 2051 - AÇÕES DE APOIO À DEFESA CIVIL	A	un	Meta Física Meta Financeira
006 - DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	182 - Defesa civil	P: AÇÕES DE DEFESA CIVIL MANTIDAS			2,00 20.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 190.000,00

Data: 11/08/2025 06:58:03

Data da emissão: 11/08/2025 06:58:03

AGL|Blue Orçamento - Áglio Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800

CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R\$ 1,00

Programa: 0031 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS Objetivo: Garantir o acesso universal e igualitário à saúde, oferecendo serviços de saúde de qualidade para toda a população, com foco na prevenção, tratamento e reabilitação							
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade			2026
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 1012 - CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR SECRETARIA DE SAÚDE P: PRÉDIOS CONSTRUÍDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS	P	un	Meta Física Meta Financeira		2,00 26.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1062 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL PRONTO ATENDIMENTO P: HOSPITAL CONSTRUÍDO	P	un	Meta Física Meta Financeira		1,00 2.000.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1067 - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO – UDR-NMV. P: Centro construído	P	UNI	Meta Física Meta Financeira		2,00 100.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 125 - Normatização e fiscalização	A: 2052 - APOIAR E MANTER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS P: CONSELHOS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira		2,00 18.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2053 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE P: SAÚDE MUNICIPAL GERIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira		2,00 3.850.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 128 - Formação de recursos humanos	A: 2054 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE P: EDUCAÇÃO EM SAÚDE MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira		1,00 10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2058 - CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE P: CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira		2,00 505.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2104 - PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS P: PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira		1,00 125.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2105 - CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO P: MANUTENCAO MENSAL	A	un	Meta Física Meta Financeira		24,00 1.400.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2106 - CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO P: MANUTENCAO MENSAL	A	un	Meta Física Meta Financeira		12,00 150.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2117 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL - REMUNE P: FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira		1,00 40.000,00
						Total do Programa:	8.224.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Objetivo: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos financeiros provenientes dos blocos de financiamento do SUS, assegurando que sejam aplicados de forma estratégica e responsável para a melhoria da saúde pública no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) RS 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 1042 - CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL P: Construir, reformar e equipar - Assistência Farmacêutica	P	UNO	Meta Física 1,00 Meta Financeira 25.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1045 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE P: PRÉDIOS CONSTRUÍDOS E REFORMADOS	P	un	Meta Física 2,00 Meta Financeira 155.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1046 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE P: PRÉDIOS CONSTRUÍDOS E REFORMADOS	P	un	Meta Física 2,00 Meta Financeira 55.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1050 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE P: ACADEMIAS IMPLANTADAS E MANTIDAS	P	un	Meta Física 2,00 Meta Financeira 10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2055 - BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA OU PRIMÁRIA EM SAÚDE P: CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA MANTIDO	A	un	Meta Física 2,00 Meta Financeira 4.120.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS P: ACS MANTIDO	A	un	Meta Física 2,00 Meta Financeira 1.475.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2057 - BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR P: CUSTEIO MAC MANTIDO	A	un	Meta Física 2,00 Meta Financeira 5.320.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE P: VIGILANCIA EM SAÚDE MANTIDA	A	un	Meta Física 2,00 Meta Financeira 496.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA P: VIGILANCIA EM SAÚDE MANTIDA	A	un	Meta Física 2,00 Meta Financeira 190.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2061 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA RENAME ANEXO I A IV P: ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA MANTIDA	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 80.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 126 - Tecnologia da informação	A: 2120 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL P: PROGRAMA MANTIDO	A	UNID.	Meta Física 2,00 Meta Financeira 44.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	A: 2131 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA P: VISA MANTIDA	A	UNI	Meta Física 2,00 Meta Financeira 25.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária Total do Programa: 11.995.000,00

Programa: 0037 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Objetivo: Garantir a segurança viária para todos os usuários das vias públicas, prevenindo acidentes e promovendo um trânsito seguro.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1054 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS E ADUELAS P: PONTES, BUEIROS E ADUELAS CONSTRUÍDAS E REFORMADAS	P	un	Meta Física Meta Financeira 20,00 1.300.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2063 - ABERTURA, REABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS P: ESTRADAS RECUPERADAS E MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira 10,00 50.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 005 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2130 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES-FMT P: FUNDO MANTIDO	A	UNI	Meta Física Meta Financeira 0,00 850.000,00
Total do Programa:					2.200.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0038 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO

Objetivo: Garantir a qualidade e a segurança da infraestrutura urbana, garantindo que as vias públicas, equipamentos e instalações essenciais estejam sempre em bom estado de conservação.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1016 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES P: PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES IMPLANTADAS	P	un	Meta Física Meta Financeira 4,00 5.827.700,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1053 - PROJETO DE URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS P: PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 2.510.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1066 - PAVIMENTAÇÃO EM TSD, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO P: PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES IMPLANTADAS	P	UN.	Meta Física Meta Financeira 1,00 50.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1069 - IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE P: Portal implantado	P	UNI	Meta Física Meta Financeira 2,00 200.000,00

Data: 11/08/2025 06:58:03

Data da emissão: 11/08/2025 06:58:03

AGLUBlue Orçamento - Aglii Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R\$ 1,00

Programa: 0038 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO
Objetivo: Garantir a qualidade e a segurança da infraestrutura urbana, garantindo que as vias públicas, equipamentos e instalações essenciais estejam sempre em bom estado de conservação.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2065 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS P: UNIDADE MANTIDA	A	un Meta Física Meta Financeira	2,00 1.190.000,00
Total do Programa:					9.777.700,00

Programa: 0039 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS
Objetivo: Garantir a iluminação pública de qualidade, proporcionando segurança e conforto à população durante a noite, com eficiência energética e baixo custo operacional.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2066 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA P: Iluminação pública mantida e ampliada	A	UNO Meta Física Meta Financeira	2,00 1.653.300,00
Total do Programa:					1.653.300,00

Programa: 0040 - ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA
Objetivo: Garantir o acesso universal e seguro à água potável, oferecendo água de qualidade para toda a população, com foco na equidade e na eficiência.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 004 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1017 - CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA P: REDE DE DISTRIBUIÇÃO ÁGUA IMPLANTADA E EQUIPADA	P	un Meta Física Meta Financeira	2,00 20.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 004 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 2067 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE P: UNIDADE MANTIDA	A	un Meta Física Meta Financeira	2,00 595.000,00
Total do Programa:					615.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800

CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R\$ 1,00

Programa: 0043 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO Objetivo: Fortalecer a rede de serviços de assistência social, garantindo apoio a famílias e indivíduos em situação de risco social, promovendo a melhoria da qualidade de vida e a dignidade humana.						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	A: 1068 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CONVIVÊNCIA P: Centro construído	A	UNI	Meta Física Meta Financeira	2,00 100.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 2083 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA P: FUNDO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 85.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 2085 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR P: ACOLHIMENTO FAMILIAR MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	6,00 6.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	A: 2109 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA P: PPD MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 006 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2112 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER P: FUNDO MANTIDO	A	UNO	Meta Física Meta Financeira	1,00 50.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2123 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS P: MANUTENÇÃO DO BLG-SUAS	A	MANUT/MÉ S	Meta Física Meta Financeira	2,00 76.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2124 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS P: BENEFÍCIOS ATENDIDOS	A	MANUT/MÉ S	Meta Física Meta Financeira	50,00 230.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0043 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Objetivo: Fortalecer a rede de serviços de assistência social, garantindo apoio a famílias e indivíduos em situação de risco social, promovendo a melhoria da qualidade de vida e a dignidade humana.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2126 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO P: BLOCO GERIDO	A	MANUT/MÉ S Meta Física Meta Financeira	2,00 146.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2127 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA P: BLOCO GERIDO	A	MANUT/MÉ S Meta Física Meta Financeira	2,00 516.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2128 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) P: BLOCO GERIDO	A	MANUT/MÉ S Meta Física Meta Financeira	2,00 291.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2129 - PROCAD-SUAS P: PROGRAMA GERIDO	A	MANUT/MÉ S Meta Física Meta Financeira	2,00 10.000,00
Total do Programa:					1.520.000,00

Programa: 0048 - HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍDO O FUTURO
Objetivo: Garantir o direito à moradia digna para todas as famílias, especialmente as de baixa renda, promovendo a inclusão social e a melhoria das condições de vida.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	A: 1064 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS P: UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS	P	un Meta Física Meta Financeira	20,00 20.000,00
Total do Programa:					20.000,00

Programa: 0051 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVVER – FUTURO SEGURO
Objetivo: Garantir a gestão eficiente e transparente dos recursos do Fundo Municipal de Previdência Social, assegurando que os benefícios sejam pagos de forma justa e dentro dos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVVER 001 - GABINETE DO FUNDO DE PREVIDENCIA PREVVER	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E BENEFÍCIOS DO PREVVER P: PREVIDENCIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 3,700,000,00
10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVVER 001 - GABINETE DO FUNDO DE PREVIDENCIA PREVVER	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 997 - Reserva do RPPS	A: 9998 - RESERVA LEGAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) P: RESERVA MANTIDA	OE	Unidade	Meta Física Meta Financeira 1,00 1,400,000,00
Total do Programa:					5.100.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivo: Modernizar a frota de veículos e equipamentos para garantir maior eficiência e redução de custos operacionais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1003 - Veículos, Equipamentos e Mat. Permanentes/GAPRE P: EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira 10,00 50,000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1014 - MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS P: MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira 5,00 100,000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1021 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO P: EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira 10,00 100,000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - GABINETE DA SECETARIA DE FINANÇAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 1022 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FINANÇAS P: EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira 5,00 10,000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 1025 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CULTURA P: EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira 10,00 15,000,00

Data: 11/08/2025 06:58:03

Data da emissão: 11/08/2025 06:58:03

AGLILib Orgamento - Aglii Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R\$ 1,00

Programa: 0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS					
Objetivo: Modernizar a frota de veículos e equipamentos para garantir maior eficiência e redução de custos operacionais.					
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 1057 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P: EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira 10,00 20.000,00
Total do Programa:					295.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0054 - GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA					
Objetivo: Promover a integração e comunicação eficaz entre os setores, utilizando tecnologia para otimizar os fluxos de trabalho e melhorar a gestão pública.					
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 126 - Tecnologia da informação	A: 2102 - SIAFIC - IMPLANTAR, ESTRUTURAR E MANTER P: SIAFIC IMPLANTADO E MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 220.000,00
Total do Programa:					220.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0055 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL					
Objetivo: Promover a valorização da diversidade cultural, étnica e social, respeitando as diferentes origens, crenças e identidades presentes na sociedade.					
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 500.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 2.271.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2103 - REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BANDA E FANFARRA MUNICIPAL P: FANFARRA ESTRUTURADA E MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 33.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	A: 2111 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI P: FUNDO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 21.000,00

Data: 11/08/2025 06:58:03

Data da emissão: 11/08/2025 06:58:03

AGLILBlue Orçamento - Aglii Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0055 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

Objetivo: Promover a valorização da diversidade cultural, étnica e social, respeitando as diferentes origens, crenças e identidades presentes na sociedade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	13 - Cultura	A: 2119 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO A CULTURA	A	UN.	Meta Física Meta Financeira
005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	392 - Difusão cultural	P: Ações Implantadas			1,00 70.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 2.895.000,00

Programa: 0056 - PROGRAMA VIGIA MAIS MT

Objetivo: Aumentar a segurança pública por meio de monitoramento e vigilância constantes em áreas estratégicas do município. Prevenir crimes e atos de vandalismo, proporcionando uma presença ativa e visível de vigilantes nas ruas e espaços públicos. Fomentar a integração entre os órgãos de segurança pública e

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	06 - Segurança pública	A: 1065 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT	P	un	Meta Física Meta Financeira
001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	181 - Policiamento	P: PROGRAMA MANTIDO			2,00 15.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 15.000,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: Assegurar a disponibilidade de recursos para enfrentar situações imprevistas, como emergências financeiras, calamidades públicas ou outras despesas urgentes que possam surgir durante a execução do orçamento municipal.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	A: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	OE	un	Meta Física Meta Financeira
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	999 - Reserva de contingência	P: RESERVA MANTIDA			1,00 48.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 48.000,00

Total Geral: 91.965.000,00

Data: 11/08/2025 06:58:03

Data da emissão: 11/08/2025 06:58:03

AGLILBlue Orçamento - Agili Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800

CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: Assegurar a disponibilidade de recursos para enfrentar situações imprevistas, como emergências financeiras, calamidades públicas ou outras despesas urgentes que possam surgir durante a execução do orçamento municipal.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
NOVA MONTE VERDE - MT, 11 de agosto de 2025					

Data: 11/08/2025 06:58:03

Data da emissão: 11/08/2025 06:58:03

AGILIBLue Orçamento - Agili Software Brasil

Emitido por: MILTON DOS SANTOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

LEI Nº 1.359/2025 - LDO 2026.

LEI Nº 1.359, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Nova Monte Verde para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Monte Verde para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), compreendendo:

- I- as diretrizes fiscais;
- II- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III- a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV- as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
- VII- as disposições relativas às transferências;
- VIII- as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- IX- as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X- as disposições finais;

§1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do §10 do art. 169, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º - Os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, obedecerá às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, compreendendo:

- a) Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I);
- b) Anexo de Metas Fiscais (Anexo II);
- c) Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art.2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.3º - A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I- atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II- evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e mediante a realização de audiências ou consultas públicas;

III- aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV- implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V- equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

VI- garantir a execução financeira do orçamento público.

§1º - As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§2º - O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.4º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, conforme estabelece o art. 165, §7º, da Constituição Federal.

Art.5º - A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fontes 500 e 501, em observância ao disposto no art. 32 desta Lei.

Art.6º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Parágrafo único: Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o caput refere-se exclusivamente às metas e prioridades oriundas do texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.7º - As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Dos Conceitos Gerais

Art.8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

- a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado

por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II- classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III- classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV- esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou Seguridade Social (S);

V- fonte destinação de recursos: representa o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI- categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII- classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2- Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

3- Outras Despesas Correntes (GND 3);

4- Investimentos (GND 4);

5- Inversões Financeiras (GND 5);

6- Amortização da Dívida (GND 6);

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII- produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX- unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X- meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI- dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII- alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII- transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV- concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV- conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVI- termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII- poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026

Art.9º - A lei orçamentária compor-se-á de:

I- orçamento fiscal e;

II- orçamento da seguridade social.

Art.10 - A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por unidade orçamentária, classificação funcional que será efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção e a função, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa (GND), modalidade de aplicação, fonte de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, e respectivas dotações.

Art.11 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e órgãos autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Parágrafo único: É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Nova Monte Verde, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município.

Art.12 - O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art.13 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I- mensagem;

II- projeto de lei de orçamento;

III- quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do §1º e incisos I, II e III do §2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 3 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos;

- a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- c) de projeção do serviço da dívida pública;
- d) de projeção do estoque da dívida pública;
- e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;
- f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único: O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do caput, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art.14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I- a situação econômica e financeira do Município;
- II- o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;
- III- a exposição da receita e da despesa;
- IV- a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo único: Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I- programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e 14.113, de 25 de dezembro 2020 do FUNDEB;

II- programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, §2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art.15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único: Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

- I- a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III- a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;
- IV- a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;
- V- os créditos adicionais e os seus anexos;
- VI- o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Art.16 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos e na respectiva execução, será feita:

- I- por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;
- II- diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art.17 - Na programação da despesa, está proibida:

- I- a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
- II- a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

Art.18 - Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I- os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II- os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único: Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2025, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art.19 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2025, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026.

Parágrafo único: Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art.20 - A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.21 - Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.

Art.22 - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos, conforme dispõem os arts. 20 e 21 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art.23 - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferências de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos, dos acréscimos e da redução das dotações orçamentárias sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§1º- As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferências de recursos abertos por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

§2º- Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I- superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício;

II- créditos reabertos no exercício;

Art.24 - As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município pela unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art.25 - Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I- órgão

II- unidade orçamentária;

III- função;

IV- subfunção;

V- programa;

VI- ação;

VII- natureza da despesa;

VIII- grupo de natureza de despesa (GND);

IX- modalidade de aplicação;

X- fonte de recurso;

Art.26 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma dos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art.27 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas compe-

tências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art.28 - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único: Durante a execução do instrumento de que trata o caput, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art.29 - Os créditos orçamentários, autorizados na lei orçamentária anual, poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§1º- A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de termo de cooperação que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§2º- A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.

§3º- A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§4º- A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal.

§5º- A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município.

Art.30 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único: Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2026.

Art.31 - Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo pelo gestor público que lhe der causa.

Art.32 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I- definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026;

II- comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III- limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

- a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;
- b) outras despesas correntes;
- c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§1º- No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§2º- Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§3º- A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal, da transação denominada “Contingenciamento”.

Art.33 - Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será apresentada pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de Relatório Anual de Gestão.

Parágrafo único: O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I- o desempenho de seus indicadores;

II- a previsão e a execução orçamentária do programa;

III- a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.34 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2026, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e no art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Art.35 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2026, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as relacionadas, dentre outras, ao pagamento de bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para aquisição de uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, moradia, auxílio-transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, verbas de caráter indenizatório por desempenho de cargo ou função e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art.36 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art.37 - A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no exercício de 2026, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no decorrer do exercício.

Art.38 - Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art.39 - Para o exercício de 2026, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, além de realizar Concursos Públicos de Provas ou de Provas e Títulos, Processos Seletivos Simplificados ou Públicos, visando o preenchimento de cargos e funções estritamente necessárias ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único - Promover aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos e Carreiras - PCCS, respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

I- Poder Executivo: Promover durante o exercício de 2026 a correção das perdas salariais conforme o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

II- Poder Legislativo: Promover durante o exercício de 2026 a correção das perdas salariais conforme o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.40 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.

Art.41 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art.42 - As operações de crédito internas reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art.43 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de créditos aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art.44 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação vigente.

Art.45 - O disposto no art. 44 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art.46 - As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílios”, “43 - Subvenções Sociais” ou “70 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público”.

Art.47 - A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art.48 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, às entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Seção II

Dos Auxílios

Art.49 - A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I- sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II- prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III- prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV- prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V- sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

VI- voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII- sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§1º- O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§2º- A transferência de que trata o caput deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art.50 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 48 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II- estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III- nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público

e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil”.

Art.51 - A alocação de recursos para Organizações da Sociedade Civil, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art.52 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, ou outra normativa que vier a substituí-la.

Art.53 - Os recursos de capital transferidos pelo Município para Organizações da Sociedade Civil, desde que estas demonstrem capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades, serão aplicados exclusivamente para:

I- aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II- aquisição de material permanente.

Art.54 - Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

Art.55 - Em atendimento ao disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei específica que a autorize e previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. A despesa de que trata o caput deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - Transferências para entidades com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções econômicas”.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art.56 - A Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme determina o §5º do Artigo 100 da Constituição Federal.

§1º- As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril, na forma do caput deste artigo, ao setor de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§2º- Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação de que trata o §1º, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Municipal, na forma prevista no §20 do art. 100 da Constituição ou do §3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para pagamento em 2026, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças os recursos necessários ao seu adimplemento, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública municipal direta e autarquia por GND, conforme detalhamento constante do art. 8º e com as especificações a que se referem o caput deste artigo, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§3º- Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos referidos no §2º serão descentralizados após a abertura do respectivo crédito adicional.

§4º- No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros do Município, com exceção das que forem destinadas ao pagamento dos precatórios de responsabilidade da Assistência Social, da Secretaria de Saúde e da Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

Art.57 - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

§1º- Os precatórios serão classificados conforme critérios estabelecidos no §8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art.58 - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas deduções, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§1º- Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I- à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II- ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III- à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§2º- Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§3º- Os projetos de lei que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das receitas arrecadadas pelo Município, serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos referidos no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.59 - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II - Metas Fiscais em montante limitado à variação percentual positiva observada na arrecadação do correspondente tributo quando comparada com a previsão orçamentária inicial para o exercício.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.60 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art.61 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art.62 - Para efeito do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, revisados anualmente por Decreto do Governo Federal.

Art.63 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Art.64 - As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2026 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§1º- Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

- I- as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;
- II- as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, infraestrutura e logística.

§2º- São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2026-2029.

Art.65 - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação.

Art.66 - Em atendimento ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

Art.67 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º- A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão do Sistema de Contabilidade.

§2º- Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 1º, o órgão do Sistema de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

§3º- Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

- I- reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
- II- segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art.68 - Para fins do previsto no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo realizará audiência pública até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrando os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

Art.69 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

- I- atender ao disposto no art. 167 da Constituição;
- II- propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e
- III- considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e mo-

nitoramento de políticas públicas e programas de governo, em observância ao disposto no §16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único: O controle de custos de que trata o inciso II do caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art.70 - O projeto de lei orçamentária para 2026, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art.71 - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2025, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2026 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais;

II- serviço da dívida pública;

III- PIS/PASEP;

IV- sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V- despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação, destinadas à aplicação mínima constitucional;

VI- despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII- as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII- demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art.72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde – MT, 01 de outubro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.359, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2026

Anexo II - das Metas Fiscais

(NOVA MONTE VERDE-MT)

OUTUBRO DE 2025

ANEXO DE METAS ANUAIS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2026 a 2028, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2026 a 2028, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

◆ Situação Econômica Mundial em 2025

A situação econômica mundial em 2025 apresenta um cenário de crescimento moderado, com desafios significativos para economias em desenvolvimento. As perspectivas para 2026 indicam uma continuidade dessa trajetória, com riscos adicionais que podem impactar a recuperação global.

◆ Crescimento Global

• Taxa de Crescimento Global: O crescimento global está projetado para ser de 2,8% em 2025 e 3,0% em 2026, abaixo da média histórica de 3,7% (2000–2019). Essa desaceleração é atribuída a políticas comerciais protecionistas, incertezas econômicas e tensões geopolíticas. (IMF)

• Economias Avançadas: Os Estados Unidos enfrentam um crescimento reduzido de 1,8% em 2025, devido a tarifas elevadas e incertezas políticas. A China também vê uma desaceleração, com previsão de crescimento de 4,0% em 2025. (AP News).

• Zona do Euro: O crescimento é projetado para 1,0% em 2025, com desafios adicionais devido a políticas comerciais e desaceleração econômica.

⚠ Riscos e Desafios

• Políticas Comerciais: A imposição de tarifas elevadas pelos EUA, como as de 25% sobre importações de países com superávit comercial, tem gerado retaliações e aumentado a incerteza econômica global.

• Inflação e Taxas de Juros: A inflação global está projetada para cair para 4,3% em 2025, mas com riscos de pressões inflacionárias em algumas regiões, o que pode afetar a política monetária e a estabilidade financeira.

• Mudanças Climáticas e Desastres Naturais: Eventos climáticos extremos continuam a impactar negativamente a produção agrícola e a infraestrutura, especialmente em economias vulneráveis.

💡 Perspectivas Regionais para 2026

💡 Economias Emergentes e em Desenvolvimento

• América Latina e Caribe: A região deve crescer 2,5% em 2025, impulsionada pela recuperação da Argentina. No entanto, o crescimento é insuficiente para reduzir significativamente a pobreza. (World Bank Docs)

• África Subsaariana: O crescimento está projetado para 4,1% em 2025 e 4,3% em 2026, com recuperação impulsionada por investimentos em infraestrutura e remessas. Contudo, desafios como conflitos e insegurança alimentar persistem. (World Bank Docs)

• Ásia do Sul: A região deve manter crescimento robusto, com destaque para a Índia. No entanto, a desaceleração global pode afetar as exportações e os investimentos.

💡 Perspectivas para 2026

• Crescimento Global: O crescimento global deve se estabilizar em 3,0%, impulsionado por políticas fiscais e monetárias mais flexíveis em algumas regiões. No entanto, a desaceleração estrutural pode limitar o potencial de crescimento.

• Desafios Persistentes: Riscos como tensões comerciais, inflação persistente e mudanças climáticas continuam a representar desafios significativos para a recuperação econômica global.

MATO GROSSO

Em 2025, o estado de Mato Grosso se destaca como um dos principais motores do crescimento econômico brasileiro, impulsionado principalmente pelo agronegócio, indústria e investimentos em infraestrutura. (Notícias R7)

💡 Crescimento Econômico

• Projeção do PIB: Mato Grosso deverá liderar o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) entre os estados brasileiros em 2025, com uma alta estimada de até 5,8%, superando a média nacional de 2,2%. (Notícias R7)

• PIB Agropecuário: Após uma retração de 0,3% em 2024 devido a condições climáticas adversas, o setor agropecuário mato-grossense apresenta forte recuperação, com destaque para a produção de soja e milho. (Wikipédia)

• PIB Industrial: O estado lidera o crescimento industrial no país, com uma projeção de alta de 6,7%, impulsionada pela agroindústria e biocombustíveis. (Cenário/MT)

💡 Setor Agropecuário

• Produção de Grãos: A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) projeta um aumento de 6% na produção de grãos em Mato Grosso em 2025, totalizando aproximadamente 98,8 milhões de toneladas. (Gazeta do Povo)

• Soja: A produção de soja deve crescer 19,1%, atingindo 47,1 milhões de toneladas, consolidando o estado como o maior produtor nacional e um dos maiores do mundo. (Gazeta do Povo)

• Milho: A produção de milho também apresenta crescimento significativo, contribuindo para o desempenho positivo do setor agropecuário. (globo rural)

💡 Indústria e Infraestrutura

• Indústria: O setor industrial mato-grossense, especialmente a agroindústria e a produção de biocombustíveis, tem se expandido, refletindo no crescimento do PIB industrial do estado. (Cenário/MT)

• Investimentos em Infraestrutura: O estado tem investido em projetos logísticos, como a Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FI-CO) e a Ferrogrão, visando melhorar o escoamento da produção agrícola e reduzir custos logísticos. (Wikipédia)

💡 Mercado de Trabalho

• Geração de Empregos: Entre janeiro e abril de 2025, Mato Grosso registrou a criação de 30.225 novos postos de trabalho formais, destacando-se no cenário nacional. (RD News)

• Taxa de Desemprego: O estado apresenta uma das menores taxas de desemprego do país, com 2,5% no final de 2024, refletindo a robustez do mercado de trabalho.

💡 Sustentabilidade e Inovação

• Agropecuária Sustentável: Iniciativas como o sistema ILPF (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta) têm sido adotadas para promover a sustentabilidade na produção agropecuária, visando reduzir emissões de gases de efeito estufa e mitigar a deflorestação. (El País)

• Tecnologia e Inovação: O Parque Tecnológico Mato Grosso, localizado em Várzea Grande, está em desenvolvimento para promover a

ciência, tecnologia e inovação, com foco em áreas como biotecnologia e novas tecnologias. (Wikipédia)

Em resumo, Mato Grosso apresenta um cenário econômico promissor em 2025, com destaque para o crescimento do PIB, fortalecimento do setor agropecuário e industrial, investimentos em infraestrutura e avanços em sustentabilidade e inovação.

NOVA MONTE VERDE

Em 2025, o município de Nova Monte Verde, localizado no norte de Mato Grosso, apresenta uma economia baseada no agronegócio, na indústria madeireira/agroindustrial, no comércio e nos serviços.

◆ Panorama Econômico

- Produto Interno Bruto (PIB): aproximadamente R\$ 367,2 milhões (preços correntes de 2021).
- PIB per capita: cerca de R\$ 39,2 mil (2021).
- Composição do valor adicionado: Agropecuária (≈31,6%), Serviços (≈28,7%), Indústria (≈20,7%) e Administração Pública (≈19,1%).

◆ Setor Agropecuário e Industrial

A produção agropecuária e a criação de bovinos de corte têm peso relevante na geração de emprego e renda do município, ao lado das atividades de serrarias e da administração pública.

◆ Comércio e Serviços

- Empregos formais: ~1,7 mil vínculos.
- Ocupações mais frequentes: trabalhador agropecuário em geral, trabalhador da pecuária (bovinos de corte) e vendedor do comércio varejista.
- Remuneração média dos trabalhadores formais: cerca de R\$ 2,8 mil/mês.

◆ Dinâmica Recente (2025)

- Geração de empregos (jan-jun/2025): 796 admissões e 668 desligamentos (saldo: +128).
- Abertura de empresas (até jun/2025): 29 novas empresas registradas no ano.

◆ Infraestrutura e Logística

- O município é servido pela MT-208 (ligação com Alta Floresta), com obras recentes de restauração/duplicação em trechos estratégicos, favorecendo o escoamento da produção.

(Observação: os valores de PIB e PIB per capita referem-se à última divulgação do IBGE para 2021; dados de empregos e empresas são estimativas públicas consolidadas por agregadores com base em bases oficiais.)

PARÂMETROS PARA PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

Introdução - Boletim FOCUS

O Relatório Focus resume as estatísticas calculadas considerando as expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação. Ele é divulgado toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. As projeções são do mercado, não do BC.

Expectativas de mercado

As famílias e as empresas tomam suas decisões com base na situação atual e no que acreditam que pode acontecer. Quanto será cobrado pelo aluguel em sua renovação? Nos próximos meses, o preço dos alimentos cairá ou não? A mensalidade da escola particular será reajustada? O custo dos financiamentos irá diminuir ou aumentar?

Para responder a essas dúvidas, é importante que a sociedade tenha conhecimento do que se espera na economia. Grandes agentes de mercado, como bancos, consultorias, corretoras e distribuidoras possuem em suas instituições áreas dedicadas à pesquisa macroeconômica, que dentre outras coisas elaboram projeções sobre o cenário que esperam para a economia. A essas projeções chamamos expectativas econômicas.

É a partir das expectativas que as famílias tomam decisões de gastar ou poupar, que as empresas resolvem investir ou não e que os mercados, de uma forma geral, definem seus preços.

O monitoramento sistemático das expectativas que o mercado tem sobre preços e atividade econômica é de grande relevância para as decisões de política monetária. Para tanto, o BC coleta diariamente projeções de cerca de 160 bancos, gestores de recursos e outras instituições (empresas do setor real, distribuidoras, corretoras, consultorias etc.) e publica semanalmente o Relatório Focus, um resumo das estatísticas calculadas com base nas informações prestadas nos 30 dias anteriores à data a que se refere.

Além de serem utilizadas pelo Banco Central para as decisões de política monetária, as expectativas econômicas da Pesquisa Focus são úteis para que empresas e cidadãos possam planejar suas ações de curto, médio e longo prazos.

O gráfico abaixo demonstra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:

Fonte: <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

TABELA 1 - CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO - PROJEÇÕES DE PARÂMETROS					
	2024	2025	2026	2027	2028
PIB REAL	3,45	1,89	1,26	2,30	2,30

INFLAÇÃO IPCA	4,83	5,69	3,43	3,23	3,00
Dólar (US\$)	6,19	6,00	6,00	6,06	6,12
Taxa de Juros (Selic)	10,89	14,43	12,48	9,78	9,78
SALÁRIO-MÍNIMO	1.412,00	1.518,00	1.600,00	1.676,00	1.772,00
PROJEÇÃO PIB DO ESTADO-MT	239.592.481.680,62	307.115.320.239,00	322.434.622.335,00	333.719.834.116,72	345.947.447.430,00

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic – Boletim Focus - Banco Central do Brasil do dia 04/04/2025

PERSPECTIVAS FISCAIS

As estatísticas fiscais do município de Nova Monte Verde (MT) são publicadas periodicamente, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esses relatórios fornecem informações detalhadas sobre a execução orçamentária, receitas, despesas, dívida pública e cumprimento dos limites fiscais estabelecidos. (Tesouro Transparente)

◆ Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO)

O município disponibiliza os seguintes relatórios:

- Relatório de Gestão Fiscal (RGF): Apresenta informações sobre a receita corrente líquida, despesas com pessoal, dívida consolidada líquida e concessão de garantias. (Tesouro Transparente)
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): Fornece dados sobre a execução da receita e despesa orçamentária, incluindo restos a pagar e disponibilidade de caixa.

Esses documentos estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura de Nova Monte Verde:

◆ Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) – Prefeitura de Nova Monte Verde

Além disso, o portal da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT) também disponibiliza relatórios fiscais estaduais que podem complementar a análise:

◆ Relatórios Lei de Responsabilidade Fiscal – SEFAZ-MT

◆ Indicadores Fiscais Relevantes

Com base nos relatórios disponíveis, é possível analisar os seguintes indicadores fiscais:

- Receita Corrente Líquida (RCL): Indicador fundamental para o cálculo dos limites de despesas com pessoal e endividamento. (Tesouro Transparente)
- Despesa Total com Pessoal (DTP): Avalia o comprometimento da receita com a folha de pagamento, devendo respeitar os limites estabelecidos pela LRF. (Tesouro Transparente)
- Dívida Consolidada Líquida (DCL): Reflete o endividamento do município, sendo importante para avaliar a capacidade de pagamento.
- Restos a Pagar: Demonstra os compromissos financeiros não liquidados, impactando a disponibilidade de caixa.

Para obter informações detalhadas sobre esses indicadores, recomenda-se consultar os relatórios mencionados acima.

https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

A responsabilidade na gestão fiscal é um princípio essencial que visa garantir a sustentabilidade das finanças públicas, o equilíbrio orçamentário e o cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela Constituição e pelas leis infraconstitucionais. Ela envolve o uso eficiente e transparente dos recursos públicos, de forma a garantir que os gastos do governo não comprometam a capacidade de pagar suas dívidas ou de fornecer os serviços essenciais à população.

Principais Aspectos da Responsabilidade Fiscal:

1. Equilíbrio Orçamentário

- O princípio do equilíbrio orçamentário garante que as receitas sejam suficientes para cobrir as despesas, evitando déficits fiscais.
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Estabelece normas para que a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal cumpram o princípio da responsabilidade fiscal, limitando gastos públicos com pessoal, dívida pública e fixando metas fiscais.

2. Controle e Transparência

- Transparência Fiscal: Exige que os gestores públicos disponibilizem informações claras sobre as receitas, despesas, investimentos e a execução orçamentária, permitindo que a população e os órgãos de controle fiscalizem as ações do governo.
- Relatórios de Gestão Fiscal: A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina a publicação periódica de relatórios como o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que fornecem dados sobre o cumprimento das metas fiscais, despesas com pessoal, entre outros.

3. Limites de Endividamento e Despesas com Pessoal

- Dívida Pública: A responsabilidade fiscal também está ligada à gestão da dívida pública, garantindo que ela não ultrapasse limites prudenciais. A LRF impõe limites à dívida consolidada líquida, com o objetivo de evitar que o governo se endivide excessivamente.
- Despesas com Pessoal: A LRF define limites para os gastos com pessoal, de modo que a folha de pagamento não ultrapasse a Receita Corrente Líquida (RCL), garantindo que o município ou estado possa continuar a prestar serviços públicos essenciais.

4. Gestão de Recursos Públicos

- A responsabilidade fiscal também envolve a alocação eficiente dos recursos, priorizando investimentos em áreas como saúde, edu-

cação e infraestrutura, sem comprometer a capacidade de pagamento das obrigações do governo.

• Planejamento e Execução Orçamentária: Os governos devem realizar o planejamento orçamentário de maneira responsável, sem prometer mais do que pode ser cumprido, e executando o orçamento conforme as diretrizes estabelecidas.

5. Respeito às Normas e Princípios Legais

• Os gestores devem atuar dentro dos limites estabelecidos pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando que os recursos sejam usados de maneira adequada e em conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, moralidade e eficiência.

6. Austeridade e Eficiência

• Austeridade Fiscal: Impõe a necessidade de controlar gastos e evitar desperdícios. O governo deve adotar uma postura de contenção de despesas, especialmente em tempos de crise econômica, garantindo que a saúde fiscal não seja comprometida.

• Eficiência na Execução dos Gastos Públicos: Os gestores devem buscar a maximização dos resultados com o uso dos recursos públicos, promovendo a eficiência na entrega de serviços e obras para a população.

7. Acompanhamento e Monitoramento

• O cumprimento das metas fiscais deve ser monitorado periodicamente, e ações corretivas devem ser tomadas se houver risco de descumprimento das normas estabelecidas. A sociedade e os órgãos de controle desempenham um papel importante nesse processo, fiscalizando as contas públicas e exigindo responsabilidade por parte dos gestores.

Exemplos de Responsabilidade Fiscal:

1. Corte de Despesas: Em situações de crise econômica, um governo responsável pode ser forçado a cortar despesas não essenciais para manter o equilíbrio fiscal e garantir que os serviços públicos essenciais não sejam afetados.

2. Refinanciamento de Dívidas: Quando o município ou estado enfrenta dificuldades financeiras, pode ser necessário negociar o refinanciamento de sua dívida, de forma a manter o equilíbrio entre a necessidade de recursos e a capacidade de pagamento.

3. Gestão Sustentável: A adoção de políticas fiscais que contemplem o uso eficiente dos recursos, com foco no desenvolvimento sustentável e na implementação de ações que beneficiem a população a longo prazo.

Conclusão

A responsabilidade fiscal é fundamental para garantir que os recursos públicos sejam usados de maneira eficiente, transparente e dentro de limites legais, permitindo que os governos cumpram suas obrigações sem comprometer o bem-estar das gerações futuras. Ao adotar práticas de gestão fiscal responsável, os gestores públicos asseguram a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais, além de garantir a confiança da população e dos investidores.

1 - PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)

As receitas e despesas realizadas de 2021 a 2024, estimadas para 2025 e projetadas para o triênio 2026 a 2028 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria Municipal de Finanças, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria de Finanças em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

1.1 Receitas que impactam os resultados fiscais.

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

Tabela Demonstrativa da Evolução das Receitas de 2021 a 2028

	2021	2022	2023	2024	SOMA	%	2022/ 2021	2023/ 2022	2024/ 2023	2025	2026	2027	2028
IRRF	614.244,65	844.731,08	1.022.054,97	1.307.567,45	3.788.598,15	1,52%	37,52%	20,99%	27,94%	1.300.000,00	1.600.000,00	1.672.000,00	1.739.000,00
IPTU	740.776,50	833.674,40	770.967,42	738.931,25	3.084.349,57	1,23%	12,54%	-7,52%	-4,16%	916.000,00	819.000,00	855.000,00	890.000,00
ITBI	2.540.062,40	1.914.716,12	1.902.054,87	891.696,04	7.248.529,43	2,90%	-24,62%	-0,66%	-53,12%	2.007.000,00	2.007.000,00	2.097.000,00	2.181.000,00
ISS	1.159.935,60	1.998.467,01	3.265.317,55	2.637.115,48	9.060.835,64	3,63%	72,29%	63,39%	-19,24%	2.944.000,00	2.849.000,00	2.977.000,00	3.096.000,00
TAXAS	807.370,26	929.849,21	896.353,58	925.012,96	3.558.586,01	1,42%	15,17%	-3,60%	3,20%	1.024.000,00	1.122.000,00	1.172.000,00	1.219.000,00
TIP	474.260,65	807.583,08	1.358.674,80	1.477.017,09	4.117.535,62	1,65%	70,28%	68,24%	8,71%	1.500.000,00	1.570.000,00	1.640.000,00	1.705.000,00
CPSS/ SERVIDOR	1.407.423,44	1.459.504,16	1.529.422,01	1.548.314,19	5.944.663,80	2,38%	3,70%	4,79%	1,24%	1.815.000,00	1.735.000,00	1.813.000,00	1.885.000,00
RENDI- MENTOS APLICA- ÇÃO	169.029,29	1.057.295,40	2.645.776,15	6.166.542,95	10.038.643,79	4,02%	525,51%	150,24%	133,07%	574.000,00	797.000,00	833.000,00	866.000,00
FPM (ME-)	7.843.622	9.885.958	10.108.08	11.631.96	39.469.63	15,80%	26,04%	2,25%	15,08%	13.180.00	13.500.00	14.100.00	14.600.00

NOS FUN- DEB)	,10	,92	7,43	7,95	6,40					0,00	0,00	0,00	0,00
ITR (ME- NOS FUN- DEB)	1.016.902 ,49	2.273.095 ,01	2.613.082 ,74	2.681.006 ,70	8.584.086 ,94	3,44%	123,53%	14,96%	2,60%	2.800.000 ,00	2.800.000 ,00	2.926.000 ,00	3.043.000 ,00
ICMS (ME- NOS FUN- DEB)	9.777.648 ,08	10.015.04 3,32	10.502.68 4,92	14.847.77 1,70	45.143.14 8,02	18,07%	2,43%	4,87%	41,37%	16.000.00 0,00	18.400.00 0,00	19.228.00 0,00	20.000.00 0,00
IPVA (ME- NOS FUN- DEB)	651.785,7 1	970.557,9 6	1.343.180 ,23	1.390.286 ,07	4.355.809 ,97	1,74%	48,91%	38,39%	3,51%	1.360.000 ,00	1.520.000 ,00	1.588.000 ,00	1.650.000 ,00
RECEI- TAS PRI- MARIAS	43.441.3 45,62	60.219.6 75,82	64.151.5 77,23	81.992.4 88,83	249.805. 087,50								

Fonte: 2021 a 2021 – Balanço Geral – consolidado – 2025 – LOA – 2026 a 2028 – PLDO-2026

- a) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 2021 a 2024 cerca de 1,23% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos anos de 2021 a 2024, constata-se um crescimento médio de 0,29% a.a.
- b) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de 3,63% do total das receitas primárias no período de 2021 a 2024. A variação média dos últimos 4 exercícios é na ordem de -26,13% a.a.
- c) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De 2021 a 2024 representou, em média, cerca de 1,52% do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação média de 2021 a 2024 é na ordem de 28,82% a.a. É explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores.
- d) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de 2021 a 2024 representou, em média, cerca de 3,63% do total das receitas primárias. A variação média de 2021 a 2024 é de 38,81% a.a.
- e) **Taxas** - Representaram em média no período de 2021 a 2024 cerca de 1,42% do total das receitas primárias. Verifica-se um crescimento médio anual na ordem de 4,33% a.a.
- f) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - De 2021 a 2024 representou cerca de 1,65% do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se uma variação média anual nos últimos 4 exercícios na ordem de 49,08% a.a.

Tabela 2 – Previsão de Receitas Cobradas pela Fazenda (Em R\$ 1,00)

Exercício	IRRF	IPTU	ITBI	ISS	Taxas	Cosip
2025	1.300.000,00	916.000,00	2.007.000,00	2.944.000,00	1.024.000,00	1.500.000,00
2026	1.600.000,00	819.000,00	2.007.000,00	2.849.000,00	1.122.000,00	1.570.000,00
2027	1.672.000,00	855.000,00	2.097.000,00	2.977.000,00	1.172.000,00	1.640.000,00
2028	1.739.000,00	890.000,00	2.181.000,00	3.096.000,00	1.219.000,00	1.705.000,00

Fonte: SF. Na previsão não inclui a contribuição previdenciária

- g) **Receitas de Contribuições Previdenciárias** - De 2021 a 2024 representou cerca de 2,38% do total das receitas primárias. A contribuição previdenciária tem forte correlação com os valores da folha de pagamento, mas ao analisar a série histórica observa-se uma variação realizada de: 2022/2021 (+3,70%), 2023/2022 (+4,79%) e 2024/2023 (+1,24%), com média de crescimento de 3,24% a.a. Para essa contribuição projetou-se para os anos seguintes a mesma variação da folha de pagamento.
- h) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (2021 a 2024) 4,02% do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e as taxas de juros. A variação média está na casa dos 269,61% a.a.
- i) **Cota-Parte FPM** – Parcela das receitas federais arrecadadas pela União é repassada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos entre os entes federados representa um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais, na busca incessante de promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e Municípios. Cabe ao Tesouro Nacional, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, efetuar as transferências desses recursos aos entes federados, nos prazos legalmente estabelecidos.
- O FPM representou em média (2021 a 2024) 15,80% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação histórica realizada de: 2022/2021(+26,04%), 2023/2022 (+2,25%) e 2024/2023 (+15,08%). Obtém se aqui uma média de crescimento na ordem de 14,45% a.a.

Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2021 a 2028

Fonte: Período 2021 a 2024 Anexo 10 do Balanço Geral - LOA 2025 e valores previstos LDO 2026. Valores deduzidos do Fundeb.

- j) **Cota-Parte do ITR** - O ITR é previsto constitucionalmente, através do inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município. A legislação que rege o ITR é a Lei 9.393/1996 e alterações subsequentes. O ITR representa em média (2020 a 2023) cerca de 3,33% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o FUNDEB (20%). A receita efetivamente realizado ano a ano demonstra a seguinte variação: 2021/2020 (+20,661%),

2022/2021 (+123,53%), 2023/2022 (+14,96%). Crescimento médio anual de 53,05%.

Gráfico 2 – Evolução da Cota Parte do ITR 2021 a 2028

Fonte: Período 2021 a 2024 Anexo 10 do Balanço Geral - LOA 2025 e valores previstos LDO 2026. Valores deduzidos do Fundeb.

k) **Cota-Parte ICMS** – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (2021 a 2024) cerca de 18,07% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). A variação realizada de: 2022/2021 (+2,43%), 2023/2022 (+4,87%) e 2024/2023 (+41,37%). Crescimento médio anual de 16,22% a.a. Projeta-se um crescimento ainda maior em virtude de o município estar se transformando numa nova fronteira agrícola no cenário estadual.

Gráfico 3 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2021 a 2028

Fonte: Período 2021 a 2024 Anexo 10 do Balanço Geral - LOA 2025 e valores previstos LDO 2026. Valores deduzidos do Fundeb.

l) **Cota-Parte IPVA** – No período de 2021 a 2024 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 1,74% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Observa-se uma variação anual na ordem 30,27% a.a.

Gráfico 4 – Evolução da Cota-Parte do IPVA – 2021 a 2028

Fonte: Período 2021 a 2024 Anexo 10 do Balanço Geral - LOA 2025 e valores previstos LDO 2026. Valores deduzidos do Fundeb.

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

DESPESAS PRIMÁRIAS

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

- 1. Conceito - Despesas primárias = todas as despesas orçamentárias que afetam a economia “real”, **excluídas as financeiras**.
- 2. O que **entra**
 - Despesas correntes: pessoal e encargos, custeio, transferências correntes, benefícios etc.
 - Despesas de capital: **investimentos** (obras, equipamentos) e inversões **não financeiras**.
- 3. O que **não entra**
 - **Juros e encargos da dívida** (inclusive atualização/variação cambial).
 - **Amortização da dívida**.
 - **Operações meramente financeiras**: concessão de empréstimos, aquisição de ativos/títulos/participações.
- 4. Critérios práticos de apuração
 - Use a **mesma base/tempo** ao longo do cálculo (por competência, por regime de caixa—despesas **pagas**).

Tabela explicativa da evolução das despesas:

DESPESAS PAGAS MAIS RP PAGOS	2021	2022	2023	2024	SOMA	%	2022/2021	2023/2022	2024/2023	2025/2024	2025	2026	2027	2028
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.283.648,65	22.959.176,00	26.391.443,59	28.596.225,15	97.230.493,39	41,66%	19,06%	14,95%	8,35%	15,43%	33.008.000,00	37.547.000,00	39.237.000,00	40.806.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.047.494,43	24.340.257,40	25.765.426,30	34.434.982,48	99.588.160,61	42,67%	61,76%	5,86%	33,65%	-8,39%	31.544.600,00	34.295.000,00	35.838.000,00	37.271.000,00
INVESTIMENTOS	3.251.034,04	11.936.932,01	15.731.609,91	20.157.491,66	51.077.067,62	21,89%	267,17%	31,79%	28,13%	30,96%	26.397.930,00	17.775.000,00	18.575.000,00	19.318.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						1.262.470,00	1.448.000,00	1.513.000,00	1.573.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	36.288.324,52	57.491.439,73	59.242.557,99	80.349.751,14	233.372.073,38									

Fonte: 2021 a 2021 – Balanço Geral – consolidado – 2025 – LOA – 2026 a 2028 – PLDO-2026

a) **Pessoal e encargos sociais** - Esta despesa representou no período de 2021 a 2024 (41,66%) do total das despesas primárias. A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de: 2022/2021 (+19,06%), 2023/2022 (+14,95%) e 2024/2023 (+8,35%), demonstra um aumento constante no gasto com pessoal, com uma variação média de 14,12% a.a.

Gráfico 6 – Evolução das despesas com pessoal e encargos sociais.

Fonte: Balanço Geral de 2021 a 2024, LOA 2025 e LDO 2026

b) **Outras Despesas Correntes** - Representa em média no período de 2021 a 2024 (42,67%) do total das despesas primárias. A variação histórica realizada no período de: 2022/2021 (+61,76%), 2023/2022 (+5,86%) e 2024/2023 (+22,65%). Nota-se um crescimento médio na ordem de 33,75% a.a. nesse grupo de despesas.

Gráfico 7 - Evolução de outras despesas correntes.

Fonte: Balanço Geral de 2021 a 2024, LOA 2025 e LDO 2026

c) **Investimentos** - Representa em média no período de: (2021 a 2024) 21,89% do total das despesas primárias. As variações realizadas ao longo últimos anos estão assim demonstradas: 2022/2021 (+267,17%), 2023/2022 (+31,79%) e 2024/2023 (+28,13%), nos últimos 4 exercícios houve uma variação média na ordem de 109,03% a.a. No que tange aos investimentos os municípios de pequeno porte são muito dependentes da celebração de convênios e outros instrumentos congêneres com a União e suas Entidades bem como com o Estado. As previsões para investimentos em no quadriênio 2025 a 2028, é na ordem 20,5 milhões, são baseadas em convênios e congêneres com outras esferas de governo.

Gráfico 8 - Evolução das despesas com investimentos.

Fonte: Balanço Geral de 2021 a 2024, LOA 2025 e LDO 2026

1.1 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos ritos legais de execução da despesa pública, muitas vezes, demanda cronogramas que se estendem por vários meses e podem alcançar exercícios seguintes. Assim, ao encerramento do exercício, a despesa empenhada e ainda não paga permanece reconhecida como despesa orçamentária e, atendidos os requisitos legais, é inscrita em Restos a Pagar (RP).

Nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320/1964, os RP classificam-se em:

- Processados (RPP): despesa liquidada — bens/serviços entregues e aceitos, pendente apenas o pagamento.
- Não processados (RPNP): despesas ainda não liquidadas.

Considerando a apuração dos resultados fiscais na ótica de caixa, é necessário projetar os montantes de RPP para os próximos exercícios, pois a variação desses saldos integra os ajustes de compatibilização entre os resultados “acima da linha” e “abaixo da linha”. O Manual dos Demonstrativos Fiscais dispõe:

VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP = (XXXIII) = (XXXa – XXXb)

Esse ajuste é necessário porque as despesas primárias reduzem as disponibilidades de caixa no momento do pagamento, enquanto, no cálculo da DCL, os RPP são deduzidos das disponibilidades já na inscrição, impactando a dívida líquida antes do desembolso. Para harmonizar os resultados, deve-se expurgar do resultado abaixo da linha a variação do saldo de RPP ocorrida no período.

A variação informada nessa linha deve ser compatível com os saldos inicial e final que efetivamente impactaram as disponibilidades de caixa (DC), observando-se que o efeito da dedução dos RPP fica limitado ao montante da Disponibilidade Bruta.

O quadro a seguir apresenta os valores de restos a pagar processados e não processados nos últimos exercícios: (Em R\$ 1,00)

RESTOS A PAGAR INSCRITOS				RESTOS A PAGAR PAGOS			
ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCES- SADOS	TOTAL	ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCES- SADOS	TOTAL
2018	374.310,97	1.010.744,79	1.385.055,76	2018	312.565,34	45.788,14	358.353,48
2019	1.444.729,31	1.599.817,98	3.044.547,29	2019	1.380.711,23	1.557.947,15	2.938.658,38
2020	1.828.962,60	49.907,81	1.878.870,41	2020	1.770.483,47	10.036,47	1.780.519,94
2021	508.936,90	1.041.574,56	1.550.511,46	2021	504.117,39	604.283,51	1.108.400,90
2022	175.343,56	368.739,11	544.082,67	2022	175.198,96	360.382,35	535.581,31
2023	0,00	292.919,47	292.919,47	2023	0,00	267.044,47	267.044,47
2024	0,00	245.683,84	245.683,84	2024	0,00	230.452,73	230.452,73

Fonte: Balanço Orçamentário Anual – Consolidado

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2025 a 2028) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício. (Em R\$ 1,00)

Projeção de Inscrição de Restos a Pagar Processados			
2025	2026	2027	2028
0,00	0,00	0,00	0,00

2. Dinâmica da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

2.1 Conceito e abrangência

• A DCL corresponde à Dívida Consolidada (DC) menos as disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados (RPP). Em síntese:

DCL = DC – (Disponibilidades + Aplicações + Demais Haveres Financeiros – RPP).

• A Dívida Consolidada (ou Fundada) é o montante total das obrigações financeiras (sem duplicidade entre entes/órgãos), assumidas:

- (a) por emissão de títulos com amortização > 12 meses (dívida mobiliária);
- (b) por leis, contratos, convênios, tratados e operações de crédito com amortização > 12 meses;

- (c) por operações de crédito < 12 meses registradas como receita orçamentária;
- (d) por precatórios emitidos a partir de 05/05/2000 e não pagos no exercício de inclusão;
- (e) por operações equiparadas a crédito (LRF), com amortização > 12 meses.
- Não integram a DC (para verificação de limites):
- precatórios anteriores a 05/05/2000;
- passivo atuarial de RPPS;
- obrigações de PPP (conforme norma específica).

2.2 Demais haveres financeiros

- Para fins do MDF, abrangem valores a receber líquidos e certos, deduzidas perdas reconhecidas (ex.: empréstimos/financiamentos concedidos com retorno garantido). Não se incluem:
- créditos tributários e não tributários por competência (exceto empréstimos/financiamentos concedidos);
- Dívida Ativa;
- estoques e ativo imobilizado;
- adiantamentos (fornecedores, pessoal, terceiros);
- depósitos restituíveis e valores vinculados;
- participações permanentes (ações/cotas).

2.3 Metodologia de projeção

- Ponto de partida: estoque final projetado de 2024 (estoque inicial de 2025).

Fluxos considerados:

- ingressos de operações de crédito;
- juros (competência);
- amortizações (pagamentos).
- Diretrizes práticas:
- observar cronogramas de desembolso dos financiamentos vigentes;
- para parcelamentos/renegociações, adotar médias históricas recentes;
- evidenciar reclassificações que alterem o estoque da DC.
- Equação de evolução do estoque (por exercício t):

$$\text{Estoque Final}_t = \text{Estoque Inicial}_t + \text{Ingressos}_t + \text{Juros}_t - \text{Amortizações}_t \pm \text{Reclassificações}_t$$

2.4 Compatibilização “acima” x “abaixo da linha”

- Harmoniza-se o resultado fiscal por fluxo (acima da linha: receitas – despesas) com a variação do estoque (abaixo da linha: DCL ajustada). Ajustes típicos:
- variação dos RPP;
- alienação de investimentos permanentes;
- passivos reconhecidos que afetem a DC;
- variação cambial;
- pagamento de precatórios integrantes da DC.
- Observação: o cronograma de precatórios deve refletir a proposta encaminhada ao TJ e ser incorporado aos desembolsos projetados.

2.5 Observações finais

- Padrão de apresentação conforme MDF (14ª edição), assegurando comparabilidade com Balanço Patrimonial, RREO e RGF.
- Premissas macrofiscais alinhadas ao AMF da LDO e aos limites/condições da LRF.
- Alterações metodológicas relevantes serão divulgadas em nota explicativa.

2.6 Tabela 1 – Projeção do Estoque da Dívida Consolidada

- Estrutura mínima por exercício:

Estoque Inicial | (+) Ingressos de Operações de Crédito | (+) Juros (competência) | (–) Amortizações | (=) Estoque Final No primeiro ano (base), informar o Estoque Final; nos anos seguintes, o Estoque Inicial corresponde ao Estoque Final do ano anterior.

DEMONSTRATIVO 1 - METAS FISCAIS ANUAIS

Relatório de Metas Fiscais – Exercícios de 2026 a 2028

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Metas Fiscais tem como finalidade apresentar as projeções financeiras do Município para os exercícios de 2026 a 2028, elaboradas a partir das realizações de receitas e despesas registradas no período de 2021 a 2024.

O documento atende ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), buscando assegurar transparência, responsabilidade fiscal e planejamento sustentável das finanças públicas.

As projeções aqui apresentadas foram construídas a partir da análise das tendências econômicas recentes, considerando:

- A evolução das receitas e despesas primárias;
- O comportamento da dívida pública;
- O desempenho do resultado primário, com e sem as fontes vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O objetivo central é garantir que o Município mantenha equilíbrio fiscal, honre seus compromissos legais e assegure recursos para a execução de políticas públicas essenciais.

2. OBJETIVOS

1. Previsão de Receitas e Despesas:

- Projetar a evolução da receita total e das receitas primárias para os exercícios de 2026 a 2028, com e sem as fontes do RPPS;
- Estimar as despesas totais e primárias no mesmo período, considerando a manutenção da eficiência no gasto público.

2. Análise do Resultado Primário:

- Apresentar o resultado primário projetado para os próximos exercícios, tanto na ótica sem RPPS (I e II) quanto com RPPS (III e IV);
- Avaliar o impacto desses resultados na gestão fiscal e no cumprimento das metas estabelecidas.

3. Acompanhamento da Dívida Pública:

- Monitorar a evolução da Dívida Consolidada (DC) e da Dívida Consolidada Líquida (DCL), observando os limites da LRF;
- Projetar cenários que assegurem o controle do endividamento e evitem a geração de passivos desnecessários.

4. Projeção do Resultado Nominal:

- Estimar o resultado nominal, com foco na manutenção de superávit ou equilíbrio, reforçando a capacidade de pagamento do Município.

5. Transparência e Controle Social:

- Disponibilizar as informações de forma clara e acessível, possibilitando a fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle externo.

3. TÉCNICAS UTILIZADAS PARA AS PROJEÇÕES

6. Extrapolação Linear e Crescimento Real:

- Cálculo da média de crescimento anual das receitas e despesas no período 2021-2024, com aplicação de taxas de expansão ajustadas pelo IPCA e crescimento real do PIB.

7. Análise de Tendências e Séries Temporais:

- Identificação de padrões históricos de arrecadação e despesa, ponderando os efeitos de sazonalidade e de políticas públicas adotadas.

8. Incorporação de Índices Econômicos:

- Consideração de variáveis macroeconômicas, como inflação projetada, crescimento do PIB, variação das transferências intergovernamentais e comportamento das receitas próprias.

9. Cenários de Resultado Fiscal:

- Simulação de cenários conservador, moderado e otimista, visando antecipar possíveis impactos econômicos e ajustar as projeções de acordo com a realidade fiscal.

10. Análise da Estabilidade da Dívida:

- Projeção do estoque e evolução da DCL, avaliando amortizações previstas e possíveis contratações de crédito, sempre observando os limites legais.

4. PROJEÇÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 A 2028

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.610.579,24	62.776.971,22	69.565.164,02	83.488.514,41	88.163.000,00	86.865.000,00	90.340.000,00	93.764.000,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.441.549,95	60.219.675,82	66.700.054,37	81.992.488,83	87.594.000,00	86.108.000,00	89.552.000,00	92.946.000,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.572.210,69	57.808.749,16	65.974.172,62	81.261.005,70	88.163.000,00	86.865.000,00	90.340.000,00	93.764.000,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.313.736,67	57.485.740,20	65.661.982,38	80.349.751,14	87.213.000,00	85.965.000,00	89.403.000,00	92.791.000,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	45.875.363,17	66.715.551,74	75.093.915,25	92.694.586,20	93.163.000,00	91.965.000,00	95.643.000,00	99.268.000,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	45.706.333,88	64.151.277,23	70.941.067,68	86.480.229,87	92.579.000,00	91.118.000,00	94.762.000,00	98.353.000,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	37.888.433,64	59.559.867,42	68.200.670,04	83.899.953,85	93.163.000,00	91.965.000,00	95.643.000,00	99.268.000,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	37.582.177,12	59.236.858,46	67.888.479,80	82.988.699,29	92.213.000,00	91.065.000,00	94.700.000,00	98.289.000,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	8.127.813,28	2.733.935,62	1.038.071,99	1.642.737,69	381.000,00	143.000,00	149.000,00	155.000,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	8.124.156,76	4.914.418,77	3.052.587,88	3.491.530,58	366.000,00	53.000,00	62.000,00	64.000,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	586.411,65	2.037.049,66	3.328.920,94	2.624.999,99	2.281.250,00	1.769.955,59	1.394.955,59	1.019.955,59
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.830.285,02	-10.479.673,64	-12.752.918,76	-15.684.348,42	-977.731,56	-1.211.003,67	-1.670.222,66	-1.338.990,58
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.568.644,05	3.474.045,06	2.273.245,12	2.931.429,66	237.618,05	233.272,11	459.218,99	331.232,08

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS												
<MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT>												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
<ANO DE REFERÊNCIA 2026>												
ESPECIFICAÇÃO	<2026>				<2027>				<2028>			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constan-	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constan-	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constan-	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)	te	x 100	x 100	(b)	te	x 100	x 100	(c)	te	x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	86.865.000,00	82.657.721,95	0,028%	115,98%	90.340.000,00	87.454.017,42	0,027%	115,41%	93.764.000,00	91.033.009,71	0,028%	115,18%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	86.108.000,00	81.937.387,00	0,027%	114,97%	89.552.000,00	86.691.190,71	0,027%	114,41%	92.946.000,00	90.238.834,95	0,028%	114,17%
Receitas Primárias Correntes	75.682.000,00	72.016.366,92	0,024%	101,05%	79.088.000,00	76.561.471,44	0,024%	101,04%	82.251.000,00	79.855.339,81	0,025%	101,03%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.397.000,00	7.990.294,03	0,003%	11,21%	8.775.000,00	8.494.675,70	0,003%	11,21%	9.126.000,00	8.860.194,17	0,003%	11,21%
Transferências	65.627.000,00	62.448.377,58	0,021%	87,62%	68.580.000,00	66.389.157,79	0,021%	87,61%	71.323.000,00	69.245.631,07	0,021%	87,61%

Correntes												
Demais Receitas Primárias Correntes	1.658.000,00	1.577.695,31	0,001%	2,21%	1.733.000,00	1.677.637,95	0,001%	2,21%	1.802.000,00	1.749.514,56	0,001%	2,21%
Receitas Primárias de Capital	10.426,00	9.921.020,08	0,003%	13,92%	10.464,00	10.129.719,26	0,003%	13,37%	10.695,00	10.383.495,15	0,003%	13,14%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	86.865,00	82.657.721,95	0,028%	115,98%	90.340,00	87.454.017,42	0,027%	115,41%	93.764,00	91.033.009,71	0,028%	115,18%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	85.965,00	81.801.313,16	0,027%	114,77%	89.403,00	86.546.950,63	0,027%	114,22%	92.791,00	90.088.349,51	0,028%	113,98%
Despesas Primárias Correntes	68.178,00	64.875.820,73	0,022%	91,03%	71.243,00	68.967.086,16	0,021%	91,02%	74.020,00	71.864.077,67	0,022%	90,92%
Pessoal e Encargos Sociais	34.156,00	32.501.665,24	0,011%	45,60%	35.693,00	34.552.758,95	0,011%	45,60%	37.120,00	36.038.834,95	0,011%	45,60%
Outras Despesas Correntes	34.022,00	32.374.155,49	0,011%	45,42%	35.550,00	34.414.327,20	0,011%	45,42%	36.900,00	35.825.242,72	0,011%	45,33%
Despesas Primárias de Capital	17.787,00	16.925.492,44	0,006%	23,75%	18.160,00	17.579.864,47	0,005%	23,20%	18.771,00	18.224.271,84	0,006%	23,06%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	91.965,00	87.510.705,11	0,029%	122,79%	95.643,00	92.587.608,91	0,029%	122,19%	99.268,00	96.376.699,03	0,030%	121,94%
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	91.118,00	86.704.729,28	0,029%	121,65%	94.762,00	91.734.753,15	0,028%	121,06%	98.353,00	95.488.349,51	0,030%	120,81%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	91.965,00	87.510.705,11	0,029%	122,79%	95.643,00	92.587.608,91	0,029%	122,19%	99.268,00	96.376.699,03	0,030%	121,94%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	91.065,00	86.654.296,32	0,029%	121,58%	94.700,00	91.674.733,79	0,028%	120,98%	98.289,00	95.426.213,59	0,030%	120,73%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	143.000,00	136.073,84	0,000%	0,19%	149.000,00	144.240,08	0,000%	0,19%	155.000,00	150.485,44	0,000%	0,19%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(II-IV)	53.000,00	50.432,96	0,000%	0,07%	62.000,00	60.019,36	0,000%	0,08%	64.000,00	62.135,92	0,000%	0,08%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	757.000,00	720.334,95	0,000%	1,01%	787.000,00	761.858,66	0,000%	1,01%	817.000,00	793.203,88	0,000%	1,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	350.000,00	333.047,86	0,000%	0,47%	250.000,00	242.013,55	0,000%	0,32%	200.000,00	194.174,76	0,000%	0,25%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.769.955,59	1.684.228,37	0,001%	2,36%	1.394.955,59	1.350.392,63	0,000%	1,78%	1.019.955,59	990.248,15	0,000%	1,25%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.211.003,67	-1.152.349,10	0,000%	-1,62%	-1.670.222,66	-1.616.866,08	-0,001%	-2,13%	-1.338.990,58	-1.299.990,85	0,000%	-1,64%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	233.272,11	221.973,65	0,000%	0,31%	459.218,99	444.548,88	0,000%	0,59%	-331.232,08	-321.584,54	0,000%	-0,41%

FONTE: PLDO 2026 NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.											
			R\$ 1,00								
Parâmetros	2026	2027	2028								
PIB nominal - Estado de Mato Grosso (R\$ mil)	315.673.721,65	332.641.776,38	332.641.776,38								
Receita Corrente Líquida - RCL	74.899.000,00	78.276.000,00	81.409.000,00								
Fonte: PIB MT PLDO 2025 MT											

Dívida Consolidada (DC)

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a dívida pública consolidada, ou fundada, corresponde ao montante total das obrigações financeiras do ente, apurado sem duplicidade, assumidas com amortização superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios, tratados e operações de crédito. Também integram a DC as operações de crédito com prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham sido registradas no orçamento. A DC é indicador central para a verificação dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

No exercício de 2022, foi contratado financiamento no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), equivalente a 6,26% da Receita Corrente Líquida (RCL) daquele exercício. Para o triênio 2026–2028, projeta-se redução gradual do estoque da DC, em razão do início, em 2024, das amortizações da referida operação de crédito, conforme demonstrado no quadro a seguir.

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2021	0,00	1.051.414,00	0,00	63.946,74	63.946,74
2022	0,00	0,00	214.176,91	88.961,86	303.138,77
2023	0,00	0,00	233.647,56	67.509,00	301.156,56
2024	0,00	0,00	233.647,56	45.906,12	279.553,68
2025	0,00	0,00	233.647,56	24.303,24	257.950,80
2026	0,00	0,00	136.294,41	4.200,56	140.494,97
Total:	0,00	1.051.414,00	1.051.414,00	294.827,52	1.346.241,52

PVL02.001225/2021-04 - Destinados ao Programa Eficiência Municipal (Exclusivo para aquisição de máquinas e equipamentos).

Fonte: https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/pvl/pvl_list.jsf

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2022	0,00	2.000.000,00	0,00	147.633,89	147.633,89
2023	0,00	1.000.000,00	0,00	394.056,25	394.056,25
2024	0,00	0,00	343.750,00	404.603,98	748.353,98
2025	0,00	0,00	375.000,00	349.035,46	724.035,46
2026	0,00	0,00	375.000,00	297.565,98	672.565,98
2027	0,00	0,00	375.000,00	246.542,42	621.542,42
2028	0,00	0,00	375.000,00	192.414,56	567.414,56
2029	0,00	0,00	375.000,00	138.801,24	513.801,24
2030	0,00	0,00	375.000,00	85.976,84	460.976,84
2031	0,00	0,00	375.000,00	32.912,34	407.912,34
2032	0,00	0,00	31.250,00	394,47	31.644,47
Total:	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	2.289.937,43	5.289.937,43

PVL02.006102/2021-51 - financiamento na linha de crédito FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento

Fonte: https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/pvl/pvl_list.jsf

Após a definição e aprovação das metas fiscais (resultados primário e nominal), o seu monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Para padronizar a apresentação, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), que estabelece a estrutura dos demonstrativos a serem elaborados por União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo a apuração bimestral do resultado primário. Desde 2018, conforme diretrizes do MDF, os resultados fiscais são apurados estritamente pelo regime de caixa, tanto para receitas quanto para despesas. A verificação bimestral articula-se à programação financeira e, caso a reestimativa de receitas em determinado bimestre indique risco ao cumprimento da meta de resultado primário, o Poder Executivo deverá promover a limitação de empenho e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da LRF.

DEMONSTRATIVO 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(inciso I do § 2º do art. 4º da LRF)

O Demonstrativo apresenta, em valores absolutos e como **percentual da RCL**, as metas e os resultados de **receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada (DC) e dívida consolidada líquida (DCL)** referentes ao **exercício imediatamente anterior** ao da elaboração da LDO (ex.: LDO/2026 avalia 2024). Conforme o **Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**, devem ser explicitados os principais condicionantes dos resultados, tais como **cenário macroeconômico, câmbio e inflação**.

A finalidade é **comparar** as metas fixadas com os **resultados efetivamente apurados** em 2024, indicando os fatores determinantes para o **alcance ou não** dos objetivos. O **Resultado Primário** é calculado **acima da linha**, pela diferença entre **Receitas Primárias (I)** e **Despesas Primárias (II)**, refletindo se o nível de gasto orçamentário é compatível com a arrecadação de receitas primárias.

Pela mesma metodologia, o **Resultado Nominal** decorre do Resultado Primário **somado aos juros líquidos (juros ativos – juros passivos)**. Embora a conta de juros não conste de quadro específico exigido pela STN, seu efeito está **implícito** na diferença entre os resultados **nominal e primário**.

A **Dívida Pública Consolidada (DC)** corresponde ao total das obrigações financeiras do ente, incluindo:

- (a) obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados;
- (b) operações de crédito com amortização **superior a 12 meses** ou, se **inferior a 12 meses**, quando registradas como **receita orçamentária**;
- (c) **precatórios** emitidos a partir de **05/05/2000** e não pagos no exercício de inclusão.

A **Dívida Consolidada Líquida (DCL)**, nos termos da LRF, é a **DC deduzida do ativo disponível** e dos **haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados (RPP)**.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2024 demonstra uma **meta** de Resultado Primário fixada em valores correntes de **R\$ 424.000,00**, já o **resultado primário** alcançado foi de **R\$ 1.642.737,69**, portanto, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
<MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT>								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
<ANO DE REFERÊNCIA 2026>								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.620.000,00	0,02%	102,44%	83.488.514,41	0,03%	132,11%	26.868.514,41	47,45
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.974.000,00	0,02%	101,27%	81.992.488,83	0,03%	129,74%	26.018.488,83	46,48
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.620.000,00	0,02%	102,44%	81.261.005,70	0,03%	128,58%	24.641.005,70	43,52
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	55.550.000,00	0,02%	100,51%	80.349.751,14	0,03%	127,14%	24.799.751,14	44,64
Receita Total (COM FONTES RPPS)	60.700.000,00	0,03%	109,82%	92.694.586,20	0,03%	146,68%	31.994.586,20	52,71
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	60.042.000,00	0,03%	108,63%	86.480.229,87	0,03%	136,84%	26.438.229,87	44,03
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	60.700.000,00	0,03%	109,82%	83.899.953,85	0,03%	132,76%	23.199.953,85	38,22
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	59.630.000,00	0,02%	107,89%	82.988.699,29	0,03%	131,32%	23.358.699,29	39,17
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	424.000,00	0,00%	0,77%	1.642.737,69	0,00%	2,60%	1.218.737,69	287,44
Resultado Primário (COM	412.000,00	0,00%	0,75%	3.491.530,58	0,00%	5,52%	3.079.530,58	747,46

RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)								
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.703.502,55	0,00%	4,89%	2.624.999,99	0,00%	4,15%	-78.502,56	-2,90
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.215.349,61	0,00%	-2,20%	-15.684.348,42	-0,01%	-24,82%	-14.468.998,81	1.190,52
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	328.493,90	0,00%	0,59%	2.931.429,66	0,00%	4,64%	2.602.935,76	792,38
FONTE: Balanço Geral Consolidado 2024								
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.								
		R\$ 1,00						
Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024						
PIB nominal - Estado de Mato Grosso (R\$ milhões)	239.592,48	285.081,00						
Receita Corrente Líquida - RCL	55.270.000,00	63.196.893,33						
Fonte: PIB MT PLDO 2026 MT								

DEMONSTRATIVO 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(§ 2º, inciso II, do art. 4º da LRF)

1. Objetivo e escopo

Apresentar, em preços correntes e constantes, as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três seguintes, abrangendo: receita total e primária, despesa total e primária, resultados primário e nominal, Dívida Consolidada (DC) e Dívida Consolidada Líquida (DCL).

2. Regime de apuração e base de comparação

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN), a partir de 2018 a apuração de receitas e despesas para fins de metas e resultados ocorre sob o regime de caixa. Nos exercícios anteriores prevaleceu o critério de despesa liquidada. As séries deste demonstrativo foram harmonizadas para manter a comparabilidade histórica.

3. Definições operacionais

- Receita Primária (RP): receitas orçamentárias não financeiras. Excluem-se operações de crédito, receitas financeiras, amortização de empréstimos concedidos, alienação de ativos financeiros e intraorçamentárias.
- Despesa Primária (DP): despesas não financeiras. Excluem-se juros e encargos da dívida (GND 2), amortizações (GND 6), variações monetárias/cambiais e intraorçamentárias.
- Dívida Consolidada (DC): obrigações financeiras nos termos da LRF/MDF (títulos > 12 meses; operações de crédito > 12 meses e < 12 meses quando registradas como receita; precatórios emitidos a partir de 05/05/2000; operações equiparadas).
- Dívida Consolidada Líquida (DCL): DC deduzida das disponibilidades, aplicações e demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados (RPP).

4. Fontes de dados e premissas

RREO e RGF (Siconfi/STN), Balanço Anual e notas explicativas, registros contábeis municipais. Para inflação, utiliza-se IPCA/IBGE (Boletim FOCUS de 21/02/2025). As premissas macrofiscais (inflação, crescimento real, juros e câmbio quando aplicável) são consistentes com o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

5. Fórmulas e cálculos (acima da linha)

$RP\_t = Receita\ Total\_t - Receitas\ Financeiras\_t - Operações\ de\ Crédito\_t - Intraorçamentárias\_t$

$DP\_t = Despesa\ Total\_t - Juros\ e\ Encargos\_t - Amortizações\_t - Intraorçamentárias\_t$

Resultado Primário (sem RPPS): $PRI\_t = RP\_t - DP\_t$

Resultado Primário (com RPPS): $PRI\_com\_t = PRI\_t + (RP\_com\_t - DP\_com\_t)$

Juros Líquidos: $JL\_t = Juros\ Ativos\_t - Juros\ Passivos\_t$

Resultado Nominal: $NOM\_t = PRI\_t + JL\_t$

6. Compatibilização com a ótica de 'estoque' (abaixo da linha)

O resultado nominal deve guardar coerência com a variação da DCL ajustada. Ajustes usuais: variação de RPP, alienação de investi-

mentos permanentes, variação cambial, reclassificações patrimoniais e pagamento de precatórios integrantes da DC.

7. Séries a preços constantes (base 2025)

Utiliza-se o fator 'Valor Corrente X'. Regra: anos anteriores a 2025 $\Rightarrow$ valor constante = valor corrente $\times$ X_ano; anos posteriores a 2025 $\Rightarrow$ valor constante = valor corrente $\div$ X_ano; para 2025, X = 1,0000. Os fatores são consistentes com o IPCA/IBGE do Boletim Focus de 21/02/2025.

8. Tratamento do RPPS

No bloco 'SEM RPPS', expurgam-se receitas, despesas, disponibilidades e haveres financeiros do RPPS, conforme o MDF (Parte III, Anexo 6). O bloco 'COM RPPS' é apresentado exclusivamente para transparência do impacto previdenciário no resultado primário.

9. Validações e controles

- Reconciliação entre o resultado nominal (acima da linha) e a variação da DCL ajustada (abaixo da linha).
- Consistência dos percentuais calculados sobre a RCL com o RGF.
- Registro, em nota explicativa, de eventos atípicos (mudanças metodológicas, decisões judiciais, reclassificações).

10. Referências normativas

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 4º, §2º, II. Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN, Parte III, Anexo 6 (item 03.06.00).

<MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT>												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES												
<ANO DE REFERÊNCIA 2026>												
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)												R\$ 1,00
	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFI- CAÇÃO	<2023>	<2024>	%	<2025>	%	2026>	%	<2027>	%	<2028>	%	
Receita To- tal (EXCETO FONTES RPPS)	69.565.164,02	83.488.514,41	1,20%	56.620.000,00	0,68%	86.865.000,00	1,53%	90.340.000,00	1,04%	93.764.000,00	1,04%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	66.700.054,37	81.992.488,83	1,23%	55.974.000,00	0,68%	86.108.000,00	1,54%	86.691.190,71	1,01%	92.946.000,00	1,07%	
Despesa To- tal (EXCETO FONTES RPPS)	65.974.172,62	81.261.005,70	1,23%	56.620.000,00	0,70%	86.865.000,00	1,53%	90.340.000,00	1,04%	93.764.000,00	1,04%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.661.982,38	80.349.751,14	1,22%	55.550.000,00	0,69%	85.965.000,00	1,55%	89.403.000,00	1,04%	92.791.000,00	1,04%	
Receita To- tal (COM FONTES RPPS)	75.093.915,25	92.694.586,20	1,23%	60.700.000,00	0,65%	91.965.000,00	1,52%	95.643.000,00	1,04%	99.268.000,00	1,04%	
Receitas Primárias (COM FON- TES RPPS) (III)	70.941.067,68	86.480.229,87	1,22%	60.042.000,00	0,69%	91.118.000,00	1,52%	94.762.000,00	1,04%	98.353.000,00	1,04%	
Despesa To- tal (COM FONTES RPPS)	68.200.670,04	83.899.953,85	1,23%	60.700.000,00	0,72%	91.965.000,00	1,52%	95.643.000,00	1,04%	99.268.000,00	1,04%	
Despesas Primárias (COM FON- TES RPPS) (IV)	67.888.479,80	82.988.699,29	1,22%	59.630.000,00	0,72%	91.065.000,00	1,53%	94.700.000,00	1,04%	98.289.000,00	1,04%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.038.071,99	1.642.737,69	1,58%	424.000,00	0,26%	143.000,00	0,34%	149.000,00	1,04%	155.000,00	1,04%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.052.587,88	3.491.530,58	1,14%	836.000,00	0,24%	53.000,00	0,06%	62.000,00	1,17%	64.000,00	1,03%	
Dívida Pú- blica Con- solidada (DC)	3.328.920,94	2.624.999,99	0,79%	2.703.502,55	1,03%	1.769.955,59	0,65%	1.394.955,59	0,79%	1.019.955,59	0,73%	
Dívida Con- solidada Lí- quida (DCL)	-12.752.918,76	-15.684.348,42	1,23%	-1.215.349,61	0,08%	-1.211.003,67	1,00%	-1.670.222,66	1,38%	-1.299.990,85	0,78%	
Resultado	2.299.120,11	2.931.429,66	1,28%	328.493,90	0,11%	233.272,11	0,71%	459.218,99	1,97%	-331.232,00	-0,72%	

nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2	6							8		
	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	<2023>	<2024>	%	<2025>	%	2026>	%	<2027>	%	<2028>	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.139.072,02	87.521.009,66	1,15%	56.620.000,00	0,65%	82.219.593,00	1,45%	82.089.959,11	1,00%	82.213.064,45	1,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	73.003.209,51	85.952.726,04	1,18%	55.974.000,00	0,65%	81.503.076,19	1,46%	78.774.366,84	0,97%	81.495.835,16	1,03%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.208.731,93	85.185.912,28	1,18%	56.620.000,00	0,66%	82.219.593,00	1,45%	82.089.959,11	1,00%	82.213.064,45	1,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	71.867.039,71	84.230.644,12	1,17%	55.550.000,00	0,66%	81.367.723,62	1,46%	81.238.527,94	1,00%	81.359.929,86	1,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	82.190.290,24	97.171.734,71	1,18%	60.700.000,00	0,62%	87.046.852,82	1,43%	86.908.677,87	1,00%	87.039.017,97	1,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	77.644.998,58	90.657.224,97	1,17%	60.042.000,00	0,66%	86.245.149,08	1,44%	86.108.132,67	1,00%	86.236.738,27	1,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	74.645.633,36	87.952.321,62	1,18%	60.700.000,00	0,69%	87.046.852,82	1,43%	86.908.677,87	1,00%	87.039.017,97	1,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	74.303.941,14	86.997.053,47	1,17%	59.630.000,00	0,69%	86.194.983,44	1,45%	86.051.794,64	1,00%	86.180.622,53	1,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.136.169,79	1.722.081,92	1,52%	424.000,00	0,25%	135.352,58	0,32%	135.393,00	1,00%	135.905,30	1,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.341.057,43	3.660.171,51	1,10%	836.000,00	0,23%	50.165,64	0,06%	56.338,03	1,12%	56.115,74	1,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.643.503,97	2.751.787,49	0,76%	2.703.502,55	0,98%	1.675.301,08	0,62%	1.267.565,28	0,76%	894.305,65	0,71%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-13.958.069,58	-16.441.902,45	1,18%	-1.215.349,61	0,07%	-1.146.241,05	0,94%	-1.517.694,38	1,32%	-1.139.842,92	0,75%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.516.386,97	3.073.017,71	1,22%	328.493,90	0,11%	220.797,08	0,67%	417.282,14	1,89%	-290.427,08	-0,70%

FONTE: PLDO 2024

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

VALOR CORRENTE X	1,0945	1,0483		1,0000		1,0565		1,1005		1,1405	
	ÍNDICES DE INFLAÇÃO										
ANO	2023	2024		2025		2026		2027		2028	
IPCA (IB-GE) - % a.a.	4,62%	4,83%		4,71%		5,65%		4,40%		4,00%	

Fonte: Boletim FOCUS de 21 /02/2025

Fonte: PLDO 2025; RREO/RGF (Siconfi/STN); Balanço Anual; Boletim FOCUS/BCB (21/02/2025).

DEMONSTRATIVO 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

§ 2o, inciso III, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Introdução

O **Anexo de Metas Fiscais (AMF)** da LDO deve conter a **demonstração da evolução do Patrimônio Líquido (PL)** do ente, em atendimento ao **art. 4º, §2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**. Essa apresentação visa evidenciar, em base **contábil**, as variações do PL e de seus principais componentes no horizonte temporal exigido, assegurando padronização metodológica. O MDF (14ª edição, com atualizações supervenientes da STN) disciplina a estrutura do demonstrativo e a forma de evidenciação dos dados, preservando comparabilidade intertemporal. (Planalto, Serviços e Informações do Brasil)

Nos termos do MDF, a **Tabela da Evolução do Patrimônio Líquido** deve apresentar, para os **três exercícios imediatamente anteriores ao ano de referência da LDO** (isto é, do **2º ao 4º anos anteriores**), os valores **nominais** e os **percentuais** relativos aos componentes do PL — **Patrimônio/Capital, Reservas e Resultados Acumulados** —, além do **total do PL**. Quando houver **quadro específico do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, devem-se observar as mesmas colunas e linhas, com a indicação da evolução do PL do regime, conforme instruções do MDF. (Tesouro Nacional)

A mensuração e a classificação do PL observam o **MCASP**, que define o **Patrimônio Público** e o **Patrimônio Líquido** como o valor residual dos ativos após a dedução dos passivos, devendo os registros manter consistência com o **Balanco Patrimonial** e com as demonstrações patrimoniais correlatas do ente. (Tesouro Nacional)

Objetivos do Demonstrativo 4

- 1. **Transparência patrimonial** — Evidenciar, de forma clara e padronizada, a **situação e a trajetória do Patrimônio Líquido** e de seus componentes (**Patrimônio/Capital, Reservas, Resultados Acumulados**) nos **três exercícios anteriores**, em conformidade com a LRF e com as instruções do MDF. (Planalto, Tesouro Nacional)
- 2. **Comparabilidade temporal** — Permitir a **análise das variações** do PL entre exercícios, por meio da apresentação simultânea de **valores e percentuais**, facilitando a compreensão de tendências, recomposições e deteriorações patrimoniais. (Tesouro Nacional)
- 3. **Aderência metodológica** — Assegurar **uniformidade de critérios** (estrutura de colunas e linhas, base nominal, horizonte temporal do 2º ao 4º anos anteriores), conforme o **MDF 14ª edição** e portarias que o atualizam, garantindo confiabilidade e comparabilidade com outros entes. (Tesouro Nacional, Serviços e Informações do Brasil)
- 4. **Diagnóstico das causas das variações** — Subsidiar a identificação dos **fatores que impactam o PL**, tais como **resultado patrimonial do período (variações aumentativas e diminutivas), reconhecimento/baixas de ativos e passivos, ajustes de exercícios anteriores, reavaliações ou reduções ao valor recuperável**, em alinhamento conceitual com o MCASP. (Fazenda MG, Tesouro Transparente)
- 5. **Sustentabilidade e governança** — Oferecer base para avaliar a **sustentabilidade patrimonial** do ente e apoiar decisões de gestão de ativos, passivos e endividamento, inclusive por meio do **quadro específico do RPPS**, quando aplicável, conforme instruções do MDF. (Tesouro Nacional)

O Patrimônio Líquido vem apresentando variações ao longo dos três exercícios em análise, 2022 a 2024, em razão de alterações significativas que ocorreram devido a mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Quando comparados os exercícios de 2023 e 2022, houve um diminuição de 21,48%, em 2024 comparado à 2023, o aumento foi de 68,53%, conforme demonstrativo:

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) – (R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Resultado Acumulado	41.934.209,04	122,57%	27.238.038,09	101,39%	49.706.522,65	109,79%
TOTAL	41.934.209,04	122,57%	27.238.038,09	101,39%	49.706.522,65	109,79%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Resultados Acumulados	-7.721.057,76	-22,57%	-373.343,80	-1,39%	-4.430.500,30	-9,79%
TOTAL	-7.721.057,76	-22,57%	-373.343,80	-1,39%	-4.430.500,30	-9,79%
TOTAL GERAL	34.213.151,28	100,00%	26.864.694,29	100,00%	45.276.022,35	100,00%

Fonte: Balanço Patrimonial 2022, 2023 e 2024.

VARIAÇÃO ANUAL	VALOR	%
2022/2021	6.511.387,78	23,51%
2023/2022	-7.348.456,99	-21,48%
2024/2023	18.411.328,06	68,53%

DEMONSTRATIVO 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

1. Base legal e objetivo

Este demonstrativo atende ao art. 4º, §2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com observância do art. 44 da LRF. Seu objetivo é conferir transparência à origem (receitas) e à aplicação (despesas) dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos do patrimônio público, preservando a integridade do patrimônio do ente.

2. Regime e escopo

- Regime: caixa, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN).

- Abrangência: receitas e despesas orçamentárias relativas à alienação de bens móveis, imóveis e direitos/participações.
- Vedação: é vedada a aplicação dessa receita para despesas correntes, salvo se lei específica destiná-la ao RGPS ou ao RPPS (art. 44, LRF).

3. Itens a incluir

Origem (Receitas de capital)

- Alienação de bens móveis.
- Alienação de bens imóveis.
- Alienação de direitos/participações (quotas, ações, direitos patrimoniais).
- Juros/atualizações diretamente vinculados aos ingressos acima, quando integrarem a receita orçamentária.

Aplicação (Uso dos recursos)

- Despesas de capital: investimentos (obras, equipamentos).
- Inversões financeiras: aquisição de imóveis/participações.
- Amortização da dívida (GND 6), quando custeada com essa receita.
- Despesas correntes do RGPS/RPPS, exclusivamente quando houver lei específica destinando a receita para esse fim.

4. Itens a excluir

- Receitas de operações de crédito, transferências, doações em bens e alienação de ativos financeiros que não integrem o patrimônio do ente.
- Receitas e despesas intraorçamentárias.
- Despesas correntes em geral (pessoal, custeio etc.), salvo a exceção legal do RGPS/RPPS prevista no art. 44 da LRF.
- Movimentações extraorçamentárias (depósitos, cauções, consignações).

5. Análise e conformidade

- Comportamento dos valores: comentar variações atípicas e tendências (queda/alta) por exercício.
- Conformidade legal: evidenciar observância ao art. 44 da LRF ou, se houver, a lei que autorizou destinação ao RGPS/RPPS, indicando número e data.
- Rastreabilidade: referenciar os empenhos, liquidações e pagamentos vinculados às aplicações.

6. Resultado do período analisado

Não houve alienação de ativos no período de referência. Dessa forma, não se registram receitas de origem nem aplicações decorrentes, preservando-se o patrimônio público e a aderência ao art. 44 da LRF.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
<ANO DE REFERÊNCIA 2026>				
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	<2024> (a)	<2023> (b)	<2022> (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	717.772,82	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	692.840,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	24.932,82	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS	<2024> (d)	<2023> (e)	<2022> (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	692.095,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	692.095,00	0,00	0,00	
Investimentos	692.095,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	<2024> (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	<2023> (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	<2022> (i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)	25.677,82	0,00	0,00	
FONTE: Balanço Geral Consolidado 2022, 2023 e 2024				

DEMONSTRATIVO 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Introdução

Este demonstrativo atende ao **art. 4º, § 2º, IV, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, que determina a apresentação da **avaliação da situação financeira e atuarial** do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Conteúdo e fontes

O demonstrativo é composto por **duas tabelas**, em consonância com o **RREO** e o **Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**:

- **Situação financeira: Anexo 4 do RREO (MDF, 03.04.05.01) – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**, com base nos **RREO do último bimestre dos 2º, 3º e 4º anos anteriores** ao ano de referência da LDO.
- **Situação atuarial: Anexo 10 do RREO (MDF, 03.10.00) – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência**, com base no **RREO do último bimestre do 2º ano anterior** ao ano de referência da LDO.

Observação: alterações relevantes no cenário socioeconômico que justifiquem revisão de premissas implicam **atualização das projeções atuariais**.

Base legal complementar

A análise observa, ainda, dispositivos da LRF:

- **Art. 24:** veda criar, majorar ou estender benefício/serviço de seguridade **sem indicação da fonte de custeio total** (CF, art. 195, § 5º), atendido o **art. 17** da LRF.
- **Art. 43, § 1º:** determina que as **disponibilidades de caixa** do RGPS e dos RPPS permaneçam **em conta separada** das demais do ente e **aplicadas em condições de mercado**, respeitados **limites e critérios de proteção e prudência financeira**.

Diretrizes de análise

Os demonstrativos devem ser acompanhados de **análise descritiva**, contemplando:

- **Parâmetros atuariais** (taxa de juros/desconto, crescimento salarial, inflação, rotatividade, mortalidade etc.) e suas **fontes**;
- **Séries financeiras** (receitas e despesas previdenciárias, resultado do plano, composição das aplicações e aderência às políticas de investimento);
- **Variações atípicas, qualidade da base cadastral e premissas** utilizadas;
- **Conformidade** com as **normas e critérios do Ministério da Previdência Social**.

A análise deve buscar **coerência** entre dados, premissas e resultados, indicando **tendências** (melhora/agravamento do equilíbrio atuarial) e **eventuais medidas de saneamento** quando necessárias.

Objetivo

Assegurar **transparência** sobre a situação **financeira e atuarial** do RPPS, permitindo avaliar seu **impacto nas metas fiscais** e **orientar a elaboração** da LOA, em observância à LRF e ao MDF.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2026				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)		3.192.276,81	4.680.246,36	8.204.244,49
Receitas de Contribuições		3.185.597,70	3.392.508,44	3.485.913,74
Receita de Contribuições dos Segurados		1.459.504,16	1.529.422,01	1.548.314,19
Ativo		1.459.504,16	1.529.422,01	1.543.410,00
Inativo		-	-	4.904,19
Pensionista		-	-	-
Receita de Contribuições Patronais		1.726.093,54	1.863.086,43	1.937.599,55
Ativo		1.726.093,54	1.863.086,43	1.937.599,55
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial		-	1.280.666,50	4.670.517,37
Receitas Imobiliárias		-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários		-	1.280.666,50	4.670.517,37
Outras Receitas Patrimoniais		-		
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes		6.679,11	7.071,42	47.813,38
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		6.679,11	7.071,42	47.813,38
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1				

Demais Receitas Correntes		-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)		-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		3.192.276,81	4.680.246,36	8.204.244,49
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2022	2023	2024
Benefícios		1.554.435,85	1.963.753,71	2.578.049,05
Aposentadorias		1.315.518,86	1.710.668,93	2.307.324,44
Pensões por Morte		238.916,99	253.084,78	270.724,61
Outras Despesas Previdenciárias		-	-	51.239,31
Compensação Financeira entre os Regimes				1.106,26
Demais Despesas Previdenciárias		-	-	50.133,05
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		1.554.435,85	1.963.753,71	2.629.288,36
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2		1.637.840,96	2.716.492,65	5.574.956,13
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2022	2023	2024
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2022	2023	2024
VALOR		704.128,86	1.995.700,00	1.691.200,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		746.303,71	848.504,87	1.001.827,30
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.523,36	44.547,40	40.286,49
Investimentos e Aplicações		23.447.576,82	28.787.773,99	32.269.489,87
Outro Bens e Direitos		156.128,87	150.417,45	31.502.894,42
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)		-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VI-II)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				

TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2022	2023	2024
Benefícios		-	-	-
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias		-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)		-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2		-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2022	2023	2024
Receitas Correntes		217.832,89	352.323,27	407.417,19
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		217.832,89	352.323,27	407.417,19
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)		196.682,41	261.743,71	209.659,79
Pessoal e Encargos Sociais		82.632,13	84.004,70	91.660,32
Demais Despesas Correntes		114.050,28	177.739,01	117.999,47
Despesas de Capital (XIV)		-	1.000,00	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		196.682,41	262.743,71	209.659,79
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2		21.150,48	89.579,56	197.757,40
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		2022	2023	2024
Contribuição dos Servidores		-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias		-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)		-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		2022	2023	2024
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)		-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2		-	-	-
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício

	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant.) + (c)
2024				32.483.489,35
2025	6.520.132,69	3.111.339,87	3.408.792,82	35.892.282,17
2026	6.811.434,34	3.334.042,88	3.477.391,46	39.369.673,63
2027	7.424.382,50	3.897.986,59	3.526.395,91	42.896.069,54
2028	7.661.490,66	3.982.753,54	3.678.737,12	46.574.806,66
2029	7.840.376,04	4.241.859,08	3.598.516,96	50.173.323,62
2030	8.008.205,09	4.520.705,91	3.487.499,18	53.660.822,80
2031	8.036.561,33	5.147.603,77	2.888.957,56	56.549.780,36
2032	8.128.813,84	5.527.044,92	2.601.768,92	59.151.549,28
2033	8.127.113,23	6.102.749,36	2.024.363,87	61.175.913,15
2034	8.046.443,85	6.813.783,49	1.232.660,36	62.408.573,51
2035	7.724.013,56	8.020.445,01	-296.431,45	62.112.142,06
2036	7.520.101,51	8.696.140,53	-1.176.039,02	60.936.103,04
2037	7.417.519,07	8.998.383,97	-1.580.864,90	59.355.238,14
2038	7.273.052,35	9.362.103,10	-2.089.050,75	57.266.187,39
2039	7.010.555,82	9.918.331,24	-2.907.775,42	54.358.411,97
2040	6.701.331,00	10.537.691,79	-3.836.360,79	50.522.051,18
2041	6.310.418,28	11.171.568,02	-4.861.149,74	45.660.901,44
2042	6.003.970,55	11.376.004,55	-5.372.034,00	40.288.867,44
2043	5.681.442,55	11.698.236,08	-6.016.793,53	34.272.073,91
2044	5.170.760,86	12.348.850,72	-7.178.089,86	27.093.984,05
2045	4.787.455,06	12.488.811,26	-7.701.356,20	19.392.627,85
2046	4.308.587,93	12.819.367,33	-8.510.779,40	10.881.848,45
2047	3.763.845,35	13.093.433,16	-9.329.587,81	1.552.260,64
2048	3.652.847,24	13.218.296,02	-9.565.448,78	(8.013.188,14)
2049	3.582.404,94	13.384.276,55	-9.801.871,61	(17.815.059,75)
2050	3.591.742,00	13.334.782,26	-9.743.040,26	(27.558.100,01)
2051	3.620.474,61	13.283.693,38	-9.663.218,77	(37.221.318,78)
2052	3.622.794,40	13.306.272,08	-9.683.477,68	(46.904.796,46)
2053	3.633.418,44	13.399.261,83	-9.765.843,39	(56.670.639,85)
2054	3.677.037,78	13.187.957,00	-9.510.919,22	(66.181.559,07)
2055	3.664.661,81	12.803.848,44	-9.139.186,63	(75.320.745,70)
2056	137.165,94	13.057.817,15	-12.920.651,21	(88.241.396,91)
2057	137.165,94	12.493.138,75	-12.355.972,81	(100.597.369,72)
2058	137.165,94	11.658.863,89	-11.521.697,95	(112.119.067,67)
2059	137.165,94	11.400.237,08	-11.263.071,14	(123.382.138,81)
2060	0,00	11.145.866,44	-11.145.866,44	(134.528.005,25)
2061	0,00	10.406.940,11	-10.406.940,11	(144.934.945,36)
2062	0,00	9.846.577,96	-9.846.577,96	(154.781.523,32)
2063	0,00	9.106.262,32	-9.106.262,32	(163.887.785,64)
2064	0,00	8.733.951,51	-8.733.951,51	(172.621.737,15)
2065	0,00	7.984.926,42	-7.984.926,42	(180.606.663,57)
2066	0,00	7.367.092,48	-7.367.092,48	(187.973.756,05)
2067	0,00	6.657.357,01	-6.657.357,01	(194.631.113,06)
2068	0,00	6.304.798,55	-6.304.798,55	(200.935.911,61)
2069	0,00	5.898.985,36	-5.898.985,36	(206.834.896,97)
2070	0,00	5.398.324,16	-5.398.324,16	(212.233.221,13)
2071	0,00	5.080.774,89	-5.080.774,89	(217.313.996,02)
2072	0,00	4.179.932,76	-4.179.932,76	(221.493.928,78)
2073	0,00	3.629.317,80	-3.629.317,80	(225.123.246,58)
2074	0,00	3.226.931,33	-3.226.931,33	(228.350.177,91)
2075	0,00	2.600.231,33	-2.600.231,33	(230.950.409,24)
2076	0,00	2.379.365,25	-2.379.365,25	(233.329.774,49)
2077	0,00	2.035.745,40	-2.035.745,40	(235.365.519,89)
2078	0,00	1.684.980,02	-1.684.980,02	(237.050.499,91)
2079	0,00	967.829,25	-967.829,25	(238.018.329,16)
2080	0,00	664.124,36	-664.124,36	(238.682.453,52)
2081	0,00	655.582,95	-655.582,95	(239.338.036,47)
2082	0,00	586.653,81	-586.653,81	(239.924.690,28)
2083	0,00	444.216,35	-444.216,35	(240.368.906,63)
2084	0,00	227.737,92	-227.737,92	(240.596.644,55)
2085	0,00	149.637,49	-149.637,49	(240.746.282,04)
2086	0,00	5.111,58	-5.111,58	(240.751.393,62)
2087	0,00	0,00	0,00	(240.751.393,62)
2088	0,00	0,00	0,00	(240.751.393,62)
2089	0,00	0,00	0,00	(240.751.393,62)
2090	0,00	0,00	0,00	(240.751.393,62)
2091	0,00	0,00	0,00	(240.751.393,62)
2092	0,00	0,00	0,00	(240.751.393,62)
2093	0,00	0,00	0,00	(240.751.393,62)
2094	0,00	0,00	0,00	(240.751.393,62)
2095	0,00	0,00	0,00	(240.751.393,62)
2096	0,00	0,00	0,00	(240.751.393,62)
2097	0,00	0,00	0,00	(240.751.393,62)
2098	0,00	0,00	0,00	(240.751.393,62)
2099	0,00	0,00	0,00	(240.751.393,62)

2100	0,00	0,00	0,00	(240.751.393,62)
2101	0,00	0,00	0,00	(240.751.393,62)
PFUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) 3				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant.) + (c)
Notas Explicativas:				
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.				
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).				
3 O Município não possui Plano Financeiro.				

DEMONSTRATIVO 7

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

- (§ 2º, V, do art. 4º da LRF)
- 1) Finalidade e base legal
- Atende ao **art. 4º, §2º, V, da LRF**, assegurando **transparência** às renúncias de receita previstas na LDO, para avaliar seu **impacto nas metas fiscais** e **orientar a LOA**. Também evidencia o cumprimento do **art. 14 da LRF**, que exige:
- **Estimativa do impacto** no exercício de início de vigência e **nos dois seguintes**;
 - **Compatibilidade com a LDO**; e
 - **Medidas de compensação**, por **aumento de receita** (elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo/contribuição), **ou** demonstração de que a renúncia **já foi considerada** na estimativa de receita **sem afetar as metas**.
- 2) Escopo do demonstrativo
- Abrangência:** benefícios de natureza **tributária** que impliquem renúncia, tais como **isenção, redução de alíquota, redução de base de cálculo, crédito presumido, anistia/remissão, diferimento, incentivos setoriais e outros tratamentos favorecidos**. **Exclusões:** transferências constitucionais/legais, benefícios **não tributários**, movimentações **extraorçamentárias**.
- 3) Estrutura recomendada
- **Quadro A - Estimativa da renúncia**, por **espécie de benefício** e por **tributo** (valores correntes e % da **RCL**).
 - **Quadro B - Compatibilidade fiscal**, evidenciando a **não afetação das metas** (art. 14, I) **ou** as **medidas de compensação** propostas (art. 14, II).
 - **Quadro C - Normas correlatas**, listando leis/decretos que instituem/ampliam benefícios, com vigência e base de cálculo.
 - **Quadro D - Acompanhamento**, com histórico, variações atípicas e **risco de arrecadação**.
- 4) Metodologia de estimativa
- **Ano-base:** 2024, apurado a partir do **sistema de controle do crédito tributário** e dos demonstrativos de arrecadação.
 - **Horizonte:** **triênio 2026-2028**.
 - **Atualização:** aplicação do **IPCA** (conforme parâmetros macroeconômicos) aos valores do ano-base, **ajustando** por **alterações legais** aprovadas/previstas e por **elasticidades** conhecidas (quando aplicável).
 - **Cálculo por benefício:**
o estimar a **matriz de renúncia** = (base potencial de incidência) × (alíquota/benefício) × (probabilidade de fruição);
o expurgar **efeitos cruzados** (um mesmo contribuinte com múltiplos benefícios).
 - **Apresentação em % da RCL:** para aferir o **peso fiscal** das renúncias ao longo do período.
- 5) Compensação (art. 14, II, LRF)
- Quando **não** demonstrada a compatibilidade com metas (art. 14, I), o ente deve apresentar **medidas compensatórias** com **efeito arrecadatório certo e mensurável**, tais como:
- **elevação de alíquotas**;
 - **ampliação de base de cálculo** (revisão de exclusões/deduções);
 - **majoração ou criação** de tributo/contribuição.
- Observação: ganhos por **eficiência de cobrança** (fiscalização, TI, combate à sonegação) **não substituem** as medidas do art. 14, II, embora possam **mitigar riscos**.
- 6) Transparência e análise
- O demonstrativo deve vir acompanhado de **nota técnica** com:
- **metodologia** adotada (fontes, deflatores, premissas e limitações);
 - **séries históricas** e **fatores explicativos** de variações;

- **mapa de riscos** (sensibilidades de base de cálculo e judicialização);
- **efeito líquido** sobre as **metas fiscais** e sobre a **programação financeira**.

7) Síntese do período (exemplo de redação)

Para o triênio **2026-2028**, as renúncias foram estimadas a partir do **ano-base 2024**, atualizadas pelo **IPCA** e ajustadas por alterações normativas conhecidas. As projeções mantêm **consistência** com as metas fiscais fixadas na LDO; quando necessária compensação, foram indicadas **medidas específicas** de aumento de receita, nos termos do **art. 14, II, da LRF**.

Perfeito. Com base no quadro:

Estimativa da Renúncia e % da RCL

Ano	Renúncia estimada (R\$)	RCL (R\$)	Renúncia / RCL
2026	669.000,00	74.899.000,00	0,89%
2027	690.000,00	78.276.000,00	0,88%
2028	715.000,00	81.409.000,00	0,88%

Observações rápidas:

- A renúncia cresce de 2026→2027 em **R\$ 21 mil** (+3,14%) e de 2027→2028 em **R\$ 25 mil** (+3,62%).
- Compensação declarada no quadro: **art. 14, I, da LRF** (“já considerada na estimativa da receita”), portanto **sem impacto nas metas** — mantenha essa nota na LDO/LOA.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
<MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT>						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
<ANO DE REFERÊNCIA 2026>						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRA- MAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção	EMPRESAS PÚBLICAS, FUNDACOES INSTITUIDAS E MANTIDAS PELO MUNICIPIO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL E UNIAO.	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
IPTU	Isenção	PARTICULARES, QUANDO CEDIDOS EM COMODATO AO MUNICIPIO, AO ESTADO, DISTRITO FEDERAL E UNIAO, DURANTE PRAZO DO COMODATO.	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
IPTU	Isenção	PARTICULARES, QUANDO CEDIDOS EM COMODATO A INSTITUIÇOES OU SOCIEDADES SEM FINS LUCRATIVOS, DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, ENQUANTO PEDU- RAR AS ATIVIDADES OU UTILIZACAO PELA CESSIONARIA.	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
IPTU	Isenção	SOCIEDADE DE INST- TITUIÇOES SEM FINS LUCRATIVOS, OU QUE A ELAS SEJAM CEDIDOS EM COMO- DATO, QUE SE DESTI- NEM A CONGREGAR CLASSES PATRONAIS OU TRABALHADORES COM A FINALIDADE DE REALIZAR SUA UNIAO, REPRESENTA- CAO, DEFESA, ELE- VACAO DE NIVEL CULTURAL, FISICO OU RECREATIVO DE SEUS ASSOCIADOS.	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
IPTU	Isenção	PARTICULARES, QUANDO DECLARA- DOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIA- CAO, A PARTIR DA PARCELA CORRES- PONDENTE AO PERI- ODO DE ARRECADA- CAO DO IMPOSTO EM QUE OCORRER A EMISSAO DE POSSE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	

		OU OCUPAÇÃO EFETIVA PELO PODER DESAPRORRIANTE.				
IPTU	Isenção	CASAS PAROQUIAIS E PASTORAIS, QUANDO LOCALIZADAS NO MESMO TERRENO DO TEMPLO RELIGIOSO.	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
IPTU	Isenção	PERTENCENTES A INATIVOS, APOSENTADOS OU PENSIONISTAS QUE POSSUAM UM ÚNICO IMÓVEL E NELE RESIDAM, E NÃO EXISTA LOCAÇÃO DE CASA NO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
IPTU	Isenção	OS IMÓVEIS UTILIZADOS PELO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM CONTRATOS DE LOCAÇÃO, PARA FUNCIONAMENTO, COM JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA, EFETUADA PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO PODER RESPONSÁVEL PELA LOCAÇÃO.	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
IPTU	Remissão	CONCESSÃO DE DESCONTO PERCENTUAL PARA CONTRIBUÍNTES QUE EFETUAREM PAGAMENTO ANTECIPADO OU EM COTA ÚNICA DO IPTU.	175.000,00	180.000,00	188.000,00	
IPTU	Remissão	PERDÃO DAS MULTAS E JUTOS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU ATRAVÉS DE PROGRAMAS REFIS	46.000,00	47.000,00	49.000,00	
ITBI	Isenção	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL PARA ITBI DE IMÓVEIS ADQUIRIDOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA NO MUNICÍPIO.	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
ISSQN	Remissão	PERDÃO DAS MULTAS E JUTOS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISSQN ATRAVÉS DE PROGRAMAS REFIS	100.000,00	104.000,00	107.000,00	
TAXAS	Remissão	PERDÃO DAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO TAXAS ATRAVÉS DE PROGRAMAS REFIS	320.000,00	331.000,00	343.000,00	
Compensação: Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais						
TOTAL			669.000,00	690.000,00	715.000,00	

DEMONSTRATIVO 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)

LRF, art. 4º, §2º, VI e art. 17

1. Finalidade e base legal

Atende ao art. 4º, §2º, VI, da LRF, demonstrando se as novas DOCC previstas na LDO estão cobertas por aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa, nos termos do art. 17. O objetivo é dar transparência e avaliar o impacto sobre as metas fiscais, orientando a LOA.

2. Conceitos essenciais (resumo)

- DOCC: despesa corrente criada por lei/MP/ato normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17, caput e §7º).
- Aumento permanente de receita: elevação de alíquotas, ampliação de base, majoração/criação de tributos/contribuições; inclui, quando cabível, reflexos nas transferências (art. 17, §§2º-3º).
- Redução permanente de despesa: corte/revisão de gastos correntes com efeito duradouro.
- Condições do art. 17: estimativa do impacto (ano de início e dois seguintes), origem dos recursos e demonstração de que não afeta as metas fiscais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
<ANO DE REFERÊNCIA - 2026>	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso	R\$ 1,00

V)		
EVENTOS	Valor Previsto para <2026>	
Aumento Permanente da Receita	-1.198.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-1.198.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	1.198.000,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00	
FONTE: Secretaria de Planejamento e Administração		

Introdução

Este quadro apresenta a evolução das receitas permanentes e das despesas continuadas do Município, em atendimento ao art. 4º, §2º, VI, da LRF, que exige a demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC).

Objetivo

Evidenciar se as novas DOCC previstas na LDO estão cobertas por aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa, nos termos do art. 17 da LRF, e avaliar os efeitos sobre as metas fiscais, orientando a elaboração da LOA.

Finalidade

Assegurar transparência e conformidade fiscal, permitindo (i) identificar fontes permanentes de financiamento, (ii) mensurar o impacto das novas obrigações correntes e (iii) atestar a compatibilidade com as metas e limites fiscais.

Receitas Permanentes	2025	2026	Variação
Receitas Tributárias	8.191.000,00	8.397.000,00	2,51%
IRRF	1.300.000,00	1.600.000,00	23,08%
IPTU	916.000,00	819.000,00	-10,59%
ITBI	2.007.000,00	2.007.000,00	0,00%
ISS	2.944.000,00	2.849.000,00	-3,23%
Outras Receitas Tributárias	1.024.000,00	1.122.000,00	9,57%
Receitas de Contribuições	3.315.000,00	3.305.000,00	-0,30%
Receitas Previdenciárias	1.815.000,00	1.735.000,00	-4,41%
Outras Receitas de Contribuições	1.500.000,00	1.570.000,00	4,67%
Transferências Correntes	56.455.000,00	65.627.000,00	16,25%
Cota-Parte do FPM (80%)	13.180.000,00	13.500.000,00	2,43%
Cota-Parte do ITR (80%)	2.800.000,00	2.800.000,00	0,00%
Cota-Parte do ICMS (80%)	16.000.000,00	18.400.000,00	15,00%
Cota-Parte do IPVA (80%)	1.360.000,00	1.520.000,00	11,76%
Transferências do FUNDEB	12.900.000,00	17.000.000,00	31,78%
Outras Transferências Correntes	10.215.000,00	12.407.000,00	21,46%
Total de Receitas Permanentes	67.961.000,00	77.329.000,00	13,78%
Despesas Continuadas	2025	2025	Variação
Pessoal e Encargos Sociais (Inclui Benefícios Previdenciários)	33.008.000,00	37.547.000,00	13,75%
Juros e Encargos da Dívida	450.000,00	350.000,00	-22,22%
Outras Despesas Correntes	31.544.600,00	34.295.000,00	8,72%
Investimentos	26.397.930,00	17.775.000,00	-32,67%
Amortização da Dívida	500.000,00	550.000,00	10,00%
Reserva de Contingência + Reserva do RPPS	1.262.470,00	1.448.000,00	14,70%
Total Despesas Continuadas	93.163.000,00	91.965.000,00	-1,29%

Síntese analítica (2025 → 2026)

- Receitas permanentes: R\$ 67.961.000 → R\$ 77.329.000 (+R\$ 9.368.000; +13,78%).
o O crescimento vem quase todo de transferências correntes (+R\$ 9,172 mi; +16,25%), sobretudo FUNDEB (+R\$ 4,10 mi), ICMS (+R\$ 2,40 mi) e outras transferências (+R\$ 2,19 mi).
- o Receitas tributárias têm leve alta (+R\$ 206 mil): IRRF (+R\$ 300 mil) compensa IPTU (−R\$ 97 mil) e ISS (−R\$ 95 mil); ITBI estável.
- o Contribuições praticamente estáveis (−R\$ 10 mil), com queda previdenciária (−R\$ 80 mil) compensada por outras contribuições (+R\$ 70 mil).
- Despesas continuadas: R\$ 93.163.000 → R\$ 91.965.000 (−R\$ 1.198.000; −1,29%).
o Despesas correntes aumentam: Pessoal (+R\$ 4,539 mi; +13,75%) e Outras correntes (+R\$ 2,750 mi; +8,72%); Juros (−R\$ 100 mil); Reservas (+R\$ 186 mil).
- o A queda do total decorre, sobretudo, do corte em investimentos (−R\$ 8,623 mi; −32,67%); amortização cresce +R\$ 50 mil.
- o Para fins de DOCC, atenção: investimentos e serviço da dívida não são despesas correntes continuadas; portanto, não compõem a margem de expansão.

Para dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os Demonstrativos de Metas Anuais foram elaborados conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª edição — aprovada pela Portaria STN/MF nº 699, de 7/7/2023, e atualizada pelas Portarias STN/MF nº 989, de 14/6/2024, e STN/MF nº 924, de 28/4/2025 — incorporando as análises técnicas dos principais dados apresentados.

O MDF (14ª edição) estrutura-se em quatro partes: I – Anexo de Riscos Fiscais (ARF), II – Anexo de Metas Fiscais (AMF), III – Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e IV – Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Além de padronizar a apresentação das informações fiscais para União, Estados, DF e Municípios, o MDF é a referência metodológica adotada pelo Tesouro Nacional para harmonização dos demonstrativos exigidos pela LRF.

Os demonstrativos aqui apresentados têm por objetivo dar transparência às metas fiscais do Município de Nova Monte Verde – MT, oferecendo base para a avaliação da política fiscal definida pelo Chefe do Poder Executivo para o triênio e orientando a elaboração da LOA, em conformidade com os arts. 4º e 48 da LRF (LC nº 101/2000, com alterações vigentes).

Finalização

Com fundamento no MDF (14ª edição, com alterações até a Portaria STN/MF nº 924/2025) e na LRF, os demonstrativos seguem padrão e metodologia oficiais, assegurando comparabilidade, consistência e controle social. Eventuais ajustes decorrentes de atualizações normativas ou revisões metodológicas serão explicitados em notas técnicas e refletidos nos próximos RREO/RGF e nas peças orçamentárias subsequentes.

Nova Monte Verde – MT, 01 de outubro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS	LUCIANO ROGÉRIO CORDEIRO	GILSON LUIZ VERÍSSIMO
Prefeito Municipal	Secretário de Planejamento e Administração	Contador – CRC MT 012883/O-2

LEI MUNICIPAL Nº 1.359, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

(Município de Nova Monte Verde - MT)

outubro de 2025

1 | Introdução

Nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o presente Anexo avalia os passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, indicando as providências programadas para o caso de sua materialização. O objetivo é conferir maior previsibilidade e transparência ao planejamento fiscal, complementando as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

2 | Classificação dos Riscos

2.1 Riscos Gerais (Macroeconômicos)

- Crescimento do PIB
- Inflação (IPCA)
- Taxa básica de juros
- Taxa de câmbio
- Termos de troca em transferências constitucionais

2.2 Riscos Específicos (Passivos Contingentes)

- Demandas judiciais
- Dívidas em processo de reconhecimento
- Avais e garantias concedidas
- Assunção de passivos
- Assistências diversas

3 | Demonstração dos Riscos e das Providências

PASSIVOS CONTINGENTES	Valor (R\$)	Providências Planejadas	Valor (R\$)
Demandas judiciais	5.000,00	Crédito adicional (anulação da reserva de contingência)	5.000,00
Dívidas em reconhecimento	10.000,00	Crédito adicional (anulação da reserva de contingência)	10.000,00
Avais e garantias	-	-	-
Assunção de passivos	5.000,00	Crédito adicional (anulação da reserva de contingência)	5.000,00
Assistências diversas	10.000,00	Crédito adicional (anulação da reserva de contingência)	10.000,00
Outros passivos contingentes	10.000,00	Crédito adicional (anulação da reserva de contingência)	10.000,00
Subtotal	40.000,00		40.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS (PASSIVOS)	Valor (R\$)	Providências Planejadas	Valor (R\$)
Frustração de arrecadação	3 000 000,00	Limitação de empenho em despesas de capital (GND 4)	3 000 000,00
Restituição de tributos a maior	-	-	-
Discrepâncias de projeção macroeconômica	3 000 000,00	Limitação de empenho em Outras Despesas Correntes (GND 3)	3 000 000,00
Outros riscos fiscais	8 000,00	Crédito adicional (anulação da reserva de contingência)	8 000,00
Subtotal	6 008 000,00		6 008 000,00

TOTAL GERAL DOS RISCOS: R\$ 6.048.000,00

4 | Prazos e Conformidade Legal

O Anexo de Riscos Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao art. 35, § 2º do ADCT e ao art. 4º, § 3º da LRF. O documento deve acompanhar a LDO em todas as fases de tramitação e publicação.

5 | Procedimentos de Monitoramento

- Acompanhamento mensal dos indicadores econômicos e da execução orçamentária pela Secretaria de Finanças.
- Relatórios bimestrais à chefia do Poder Executivo sobre limitação de empenhos, uso da reserva de contingência e reprogramação financeira.
- Atualização anual do cadastro de passivos contingentes, conforme MCASP.

6 | Considerações Finais

O mapeamento dos riscos apresentados busca assegurar a sustentabilidade das finanças municipais e possibilitar respostas tempestivas a choques adversos, em consonância com as boas práticas internacionais de transparência fiscal.

Nova Monte Verde - MT, 01 de outubro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS	LUCIANO ROGÉRIO CORDEIRO	GILSON LUIZ VERÍSSIMO
Prefeito Municipal	Secretário de Planejamento e Administração	Contador - CRC MT 012883/O-2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 138, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: NOMEIA A SRA. NATÁLIA DE SOUZA, PARA O CARGO DE ACESSORA ADMINISTRATIVA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Sra. NATÁLIA DE SOUZA, para o cargo de Assessora Administrativa, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 06 de outubro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 16/2025** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Lei Federal 14.133/2021.

Adjude-se à: **JORGE L. L. ALVES CNPJ: 47.648.606/0001-00**, o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA - 03 de outubro de 2025 a 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 03 de outubro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/
2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2025

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/
2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2025

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 8544/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONTRATADO: JORGE L. L. ALVES

CNPJ: 47.648.606/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA REALIZAÇÃO DA SEMANA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais).

VIGÊNCIA - 03 de outubro de 2025 a 03 de novembro de 2025.

Nova Monte Verde-MT, 03 de outubro de 2025.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Decreto nº 150/2025

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 76/2025

Dispensa de Licitação nº 37/2025

Ratifico o ato do Agente de contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações** a favor da empresa **PA-PELARIA E PRESENTES IMPERIAL - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.225.526/0001-29., com sede à Rua 28 Dezembro, SN, Centro, Nova Nazaré - MT, para o **fornecimento de brinquedos em comemoração ao dia das Crianças**, perfazendo o total de **R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais)**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2025.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 02 de Outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/025/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 035/2025/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E DE USO EM ATIVIDADES FÍSICAS E FUNCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO e FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R\$ 0,01 (um) centavo

BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM

DATA : 20/10/2025

HORA-09:00 horas -horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 117/2025

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT

EDITAL DISPONÍVEL EM: <https://bll.org.br/> <https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/>

INFORMAÇÕES:

65-3332-1130/

licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO - SRP
Nº 042/2025 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2025, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar para os alunos da área rural do município de Nova Santa Helena/ MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

VICTOR INACIO DE GODOY ME, inscrita no CNPJ nº 11.736.991/0001-91.

Valor Total de R\$ 203.122,50

Nova Santa Helena/MT, 03 de outubro de 2025.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**RECURSOS HUMANOS
ATA CATMNU Nº 005/2025**

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, as oito horas, na sala de reunião do paço municipal de Nova Ubitatã, reuniram-se os integrantes da Comissão Municipal de Assuntos Tributários do Município de Nova Ubitatã, estando presentes o presidente desta comissão Wander da Silva Conceição, a vice presidente da comissão e representante da Procuradoria Jurídica do Município Maria Clara Silva, sua suplente Rafaella Gomes Favretto Vieira, a representante da área tributária Evelin Jachovskí, e o suplente Djalma de Barros Cavaleiro, para ouvir a sustentação oral da procuradora das empresas Agropecuária Irmãos Gusatti Ltda e Agropecuária Gusatti Ltda a respeito do pedido de imunidade tributária apresentado a essa comissão. Estando presente via plataforma google meet a senhora Jakellyne Antonielli de Almeida, como procuradora das empresas. Iniciando a reunião com a palavra o presidente Wander, cumprimenta os presentes e apresenta os membros da comissão, informa que a reunião está sendo gravada, também questiona sobre o substabelecimento da procuração, onde não consta o nome da procuradora que compareceu na reunião. Com a palavra a senhora Jakellyne Antonielli de Almeida informa que a mesma fora juntada no presente dia, via e-mail. O presidente então informa que será estendido o prazo de cinco dias para juntada e análise da mesma, visto que anteriormente havia sido juntado um substabelecimento para uma procura distinta da presente, o presidente então ressalta que conforme portarias 002 e 003/2025 de instauração do processo administrativo das referidas empresas disponibiliza a fala para sustentação. A senhora Jakellyne Antonielli de Almeida cumprimenta a todos e discorre que, hoje nós estamos aqui para falarmos sobre dois processos que está tramitando aí com vocês que é da Agropecuária Irmãos Gusatti Ltda e Agropecuária Gusatti Ltda, fizemos o recurso sobre a decisão em primeira instância que deferiu parcialmente o pedido de não incidência de ITBI, sobre os imóveis que foram integralizados ao capital social das agropecuárias citadas. E aí foi deferido parcialmente, o município entendeu pela cobrança

da diferença do valor declarado e o valor de avaliação de mercado apresentado pelo município. Embasando-se pelo tema 796 do STF. A nossa discussão aqui hoje vai ser pautada basicamente pra gente fazer a leitura e a interpretação correto desse tema 796. O que acontece, ele veio com origem de uma prefeitura lá de Santa Catarina que integralizou a capital social da empresa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), ocorre que aquele imóvel que foi integralizado por R\$4.000,00 (quatro mil reais) ele havia sido declarado no imposto de renda por R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Ou seja R\$76.000,00 (setenta e seis mil) dessa diferença formou-se o que se entende como reserva de capital que o STF decidiu que sobre essa diferença da reserva de capital incidiria o ITBI, e esse não é o caso da Agropecuária Irmãos Gusatti Ltda e Agropecuária Gusatti Ltda. Nos imóveis que forem integralizados, eu vou separar aqueles pra gente falar. Agropecuária Irmãos Gusatti Ltda é a matrícula 4015, que foi declarado no imposto de renda pelo valor de R\$144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e noventa e nove) e integralizado por este valor também. E na Agropecuária Gusatti Ltda foram duas matrículas. A matrícula 452 no valor de R\$136.526,00 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais) declarado integralizado por este valor, e a matrícula 4101 foi declarado no imposto de renda por R\$121.026,00 (cento e vinte e um mil e vinte e seis reais) e também integralizado por este valor. Quando vocês analisam o contrato social como um todo, de fato o capital social tem um valor maior do que esses. Por que ele é integralizado outros municípios também, às vezes não só o município de vocês. Então quando a gente analisar a matrícula em si que tá pautada no município de Nova Ubiratã, foi de fato integralizada pelo mesmo valor declarado. O que a gente está explicando é porque não houve reserva de capital. E essa é a grande discussão que acaba gerando o conflito, tanto os municípios os contribuintes a gente fica debatendo de cá e de lá pra chegar nesse entendimento e ele está muito claro e respaldado recentemente também esse entendimento pelo agravo em recurso extraordinário proferido pelo ministro Edson Fachin. É o recurso de número 1485 56. Peço a licença de vocês que eu vou ler a decisão dele, ele cita o seguinte, que a imunidade do ITBI se aplica exclusivamente ao valor efetivamente destinado à integralização do capital social, vedando-se a cobrança sobre valores excedentes com base em avaliações realizadas pelo município. Isso que está acontecendo no processo, que está sendo cobrado uma diferença pelo valor avaliado pelo município. ocorre quando a gente fala que não teve reserva de capital sequer teve um fato gerador como vai ser cobrado em ITBI sobre o caso que não teve o fato gerador. Quando a gente não tem essa diferença, a gente não tem nem o que tributar. E é muito claro o entendimento do STF nesse sentido. E o respaldo de ser integralizado pelo valor declarado está de acordo com o artigo 23 da lei 9.249, que dá essa liberdade ao contribuinte, teria que integralizar o imóvel tanto pelo valor declarado ou pelo valor de mercado se assim ele quiser. E esse não foi o caso, o contribuinte decidiu integralizar pelo valor declarado. Então o que a gente pede pra ter uma análise mais cuidadosa de vocês é no sentido de fato da interpretação no 796, porque dá essa discussão e a gente tem esses respaldos já muito consolidados até na jurisprudência de que está tendo uma interpretação equivocada dos municípios, entendemos que a diferença seria entre o valor declarado e o valor avaliado. Quando na verdade essa diferença é a formação de reserva de capital e não houve reserva de capital neste caso. O ponto também para a gente destacar é que não houve o processo administrativo instaurado conforme o tema 1113 do STJ. E ainda que ele fosse instaurado para ter avaliação de mercado e o contraditório e ampla a defesa das partes, sequer seria aplicado por essa ausência de fato gerador. É nesse sentido que a gente vem pedir pra vocês que essa reforma da decisão, no

sentido de que não há excesso de valor integralizado de capital social. A integralização foi realizada com base no valor declarado no imposto de renda dos sócios conforme supõe o artigo 23 da lei 9.249. Não houve formação de reserva de capital afastando-se a hipótese da tributação prevista no tema 796 do STF e o município não instaurou o processo administrativo regular com o intuito de desconstruir o valor declarado em respeito aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. E eu encerro por hora a minha argumentação e fico à disposição de vocês caso tenham alguma dúvida. Wander informa que será analisado a sustentação juntamente com o processo para deliberação e decisão final do caso, encerrou a vídeo conferência, os membros comentam sobre o caso e deliberam para posterior emissão da decisão formal. Nada mais havendo a declarar o presidente deu por encerrada a reunião às oito horas e quarenta minutos, eu, Maria Clara Silva, lavrei a presente ata e assinado pelos membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários, conforme lista em anexo, com maioria dos membros.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DE FORNECEDORES - CAIF
DECISÃO COLEGIADA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DE FORNECEDORES - CAIF
DECISÃO COLEGIADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 050/2024

PROCESSO LICITATORIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 008/2024

Vistos,

Considerando o Ato de Notificação de Infração do dia 06 de agosto de 2025 apresentado pelo Gestor de Contrato.

Considerando a Instrução Normativa nº 01.2022, que estabelece as normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados.

Considerando que o Ato de Notificação de Infração do dia 06 de agosto que solicita a empresa justificativa formal e que deveria ser analisada pela Comissão Administrativa de Apuração da Infração de Fornecedores (CAIF).

Considerando que o artigo 14 da Instrução Normativa nº 01/2022 não fora observado quanto a sua efetiva aplicação. Vejamos:

Art. 14. A Unidade de Gestão de Contrato, sempre que receber um comunicado de indícios de falha na execução do contrato, **deverá proceder com a advertência do Ato de Notificação de Infração.**

Considerando que nos autos foi juntado ofício MEMO ENG 54-2025 em que solicita uma notificação Extrajudicial confeccionada pela Fiscal de Obra Maria Paula, porém sem o devido andamento e foi realizado o ato de Notificação de Infração publicado no diário oficial de justiça como prazo de 03 (três) dias para defesa.

Não fora juntado a referida notificação Extrajudicial ou Advertência por escrito.

Considerando que nos autos não foi juntado **a notificação de advertência em razão do atraso na obra**, nos moldes do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Considerando que a aplicação de qualquer penalidade deve ser observada a lei que rege o contrato e garantido a ampla defesa e o contraditório no decorrer da apuração da infração cometido pela empresa licitante.

- ADVERTÊNCIA, alertando-se ainda que novas infrações ao longo desta e de futuras contratações poderão ensejar a aplicação de sanções mais severas, devendo, portanto, ser observado o estrito cumprimento das obrigações assumidas decorrentes do contrato;

- MULTA, no valor total do contrato calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Considerando que das penalidades acima elencadas deveriam estar fundamentadas e garantindo o prazo de defesa, documentação acostada e à sua aplicação, e ainda, caso a advertência tivesse sua função pedagógica esvaída em razão do atraso na evolução da obra, deve ser aplicada cumulativamente a pena de multa pelo Gestor de Contrato.

Com efeito, a pena de advertência tem por objetivo reprimir condutas irregulares na constância da relação contratual. Para Marçal Justen Filho, a pena de advertência imposta ao contratado envolve dois efeitos característicos, quais sejam: "[o] primeiro reside na submissão do particular a uma fiscalização mais atenta" e "[o] segundo consiste na cientificação de que, em caso de reincidência (específica ou genérica), o particular sofrerá uma punição mais severa" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.).

Registra-se, ademais, que a aplicação da penalidade de advertência, quando adequada ao caso concreto, não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa moratória, pois ambas podem ser aplicadas conjuntamente, nos termos do § 7º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

Dito isso, não sanado a ocorrência deveria ser aplicado a pena de multa previsto o inciso II da Lei de Licitação, garantido a empresa licitante a ampla defesa e o contraditório, nos moldes do artigo 157 da referida lei.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**

É importante salientar que a multa acima prevista é a multa moratória prevista no instrumento convocatório ou contrato, e deverá ser aplicado pelo Gestor do Contrato e não ocorreu.

Por outro lado, é importante frisar que a Comissão Administrativa de Apuração de Infrações de Fornecedores – CAIF, **não é comissão consultiva** e tem como objetivo apuração de infração administrativas cometidas por licitantes e contratado, conforme disciplina o artigo 1º da Instrução Normativa.

Além disso, em sede defesa do Ato de Notificação a empresa licitante alega recente resposta ao Departamento de Engenharia informa que a empresa vem trabalhando e apresentou a previsão de entrega para o dia 14/08/2025 material betuminoso e que houve

atraso devido alta demanda deste material nessa época do ano. Porém, não foi juntado documentos comprobatórios da alegação da empresa a está comissão.

Dito isso, em caso de negligência por parte do fornecedor **em responder a notificação**, segue o previsto na instrução normativa e não foi respeitado.

Art. 15. No caso de negligência/omissão do fornecer ou licitante em responder ao Ato de Notificação de Infração, o Gestor de Contrato ou Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro **deverá publicar o Extrato do Ato de Notificação de Infração no diário oficial e encaminha-lo a CAIF.**

Ocorre que, no caso em comento o Gestor de Contrato encaminhou o Ato de Notificação de Infração solicitando que a empresa apresente justificativa plausíveis para os atrasos Ato de Notificação data no dia 06 de agosto de 2025, sem que fosse dado prazo de resposta a empresa executora e ainda teve publicado extrato da notificação no dia 07 de agosto de 2025 em Diário Oficial n°. 29.047 concedendo o **prazo de 03 (três) dias.**

Pois bem, conforme Contrato Administrativo rege nos moldes da Lei Licitação 14.133/2021 em que garante a ampla defesa e contraditório deverá ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação do ato para apresentar defesa.

Considerando que não foram apresentados documentos mínimos para formalizar o processo administrativo contra a empresa licitante.

Considerando a análise documental está restou prejudicada, visto que não foram juntados documentos necessários para análise da infração alegada pela fiscal da obra.

Considerando que o julgamento da presente notificação restou prejudicado, visto que foram arrolados apenas Ato de Notificação de Infração, Publicação Diário Oficial n° 29.047, Ofício MEMO – ENG 54-2025, Resposta a notificação sobre Ato de Notificação de Infração, Relatório de Retomada de Obra e Notas fiscais.

Considerando que não fora aplicada a multa moratória prevista no contrato.

Considerando o Relatório de Retomada de Obra em anexo, em que o Prefeito Municipal Edgar José Bernardi, a fiscal da Obra Maria Paula Araújo, o responsável técnico Alexandro Rosa Silva, verificou-se a efetiva retomada dos trabalhos na obra em que foi constado a plena execução dos serviços, em atendimento técnicos, canteiro de obra ativo, equipamento, maquinários, trabalhadores em campo e diário de obra atualizado.

Nesse passo, fora solicitado abertura de processo Administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas pelos licitantes e contratados PAAIF – pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DE FORNECEDORES – CAIF.

Diante disso, no dia 29 de agosto de 2025, reuniram-se os membros da Comissão Administrativa de Apuração das Infrações de Fornecedores – CAIF, que fora apresentado pelo Gestor de Contratos, os documentos para análise de instauração do Processo Administrativo.

Com vista aos autos para decisão.

É, essencialmente, o relato. Passamos a decidir.

Passada a análise documental, os membros decidiram pela não instauração do PAAIF em face da empresa **VCM SERVIÇOS DA CONTRUÇÃO CIVIL LTDA**, estabelecida na Avenida Perimetral Norte, n° 442, Centro, Feliz Natal – MT CEP 78.885-000, visto que conforme Relatório de Retomada de Obra devidamente assinado

e relatório fotográfico a obra está em andamento, não há documentos que corroborem fatos alegados na ANI que justifiquem sua instauração nos moldes do Art. 31 da Instrução Normativa; não houve aplicação de multa moratória prevista em decorrência do atraso na evolução da obra; a notificação de infração fora dado o prazo de 3 (três) dias de defesa divergente ao previsto na Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa.

Dito isso, entendemos que não fora respeitado as normas que disciplina o processo administrativo quanto a atribuição do prazo de 3 (três) dias, visto que afronta diretamente a legislação pertinente, o Relatório de Retomada de Obra e Relatório Fotográfico, diverge dos fatos alegados na ANI, o prazo de defesa da empresa executora é o previsto na Lei 14.133/20221 conforme dispõe contrato administrativo, falta documentos mínimos que prejudicam a abertura do PAAIF e ainda não fora respeitado o disposto do art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa n.º 01/2022, estampada violação do devido processo legal. Portanto, inviabilizado a abertura dos trabalhos da Comissão.

Nova Uiratã - MT, 29 de setembro de 2025.

Alisson Roberto de Lassari

Presidente CAIF

Portaria n.º 243/2025

Maria Clara Silva

Membro

Portaria n.º 243/2025

Maria Eurinice de Oliveira Dantas

Membro

Portaria n.º 243/2025

Nader Saleh

Membro

Portaria n.º 243/2025

Rafaella Gomes Favreto Vieira

Membro

Portaria n.º 243/2025

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DE FORNECEDORES - CAIF
DECISÃO COLEGIADA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025**

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DE FORNECEDORES - CAIF

DECISÃO COLEGIADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 056/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 182/2023

Vistos,

Trata-se de atraso na entrega da seguinte requisição n.º 1045/2025.

Considerando a Instrução Normativa n° 01.2022, que estabelece as normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados.

Considerando que o Ato de Notificação de Infração em que consta o atraso na entrega da requisição acima enumerada foi solicitado a está comissão a apuração dos fatos.

Considerando a análise documental está restou prejudicada, visto que não foram juntados documentos necessários para análise da infração alegada.

Considerando que o artigo 14 da Instrução Normativa nº 01/2022 não fora observado quanto a sua efetivado sua aplicação. Veja-mos:

Art. 14. A Unidade de Gestão de Contrato, sempre que receber um comunicado de indícios de falha na execução do contrato, **deverá proceder com a advertência do Ato de Notificação de Infração**.

Considerando que nos autos não foi juntado **a notificação de advertência em razão do atraso na entrega**, nos moldes do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou

de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Considerando a notificação 004/2025 da Secretária Municipal de Obras direcionada pela o Coordenador de Gestão de Obras, Serviços Públicos e Frotas, em que noticiou no 30 de junho de 2025 que a empresa não está cumprido o prazo estipulado em ata para fornecimento e entrega de peças mecânicas, fluido de freios e graxa. Pois bem, na documentação anexa aos autos a presente notificação estipula do prazo de 05 (cinco) dias para resposta.

Ocorre que, não foi acostado nos autos qualquer documento que comprove o envio da notificação, certidão de decurso de prazo estipulado ou decisão acatando a justificativa da empresa ou não. Fato este que inviabiliza qualquer análise documental por está Comissão.

Considerando que a aplicação de qualquer penalidade deve ser observada a lei que rege o contrato e garantido a ampla defesa e o contraditório no decorrer da apuração da infração cometido pela empresa licitante.

- ADVERTÊNCIA, alertando-se ainda que novas infrações ao longo desta e de futuras contratações poderão ensejar a aplicação de sanções mais severas, devendo, portanto, ser observado o estrito cumprimento das obrigações assumidas decorrentes do contrato;

- MULTA, no valor total do contrato calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Considerando que das penalidades acima elencadas deveria estar fundamentada garantindo prazo de defesa, documentação acostada sua aplicação, e ainda, caso a advertência tivesse sua função pedagógica esvaída em razão do atraso da entrega das requisições, dever ser aplicada cumulativamente a pena de multa pelo Gestor de Contrato.

Com efeito, a pena de advertência tem por objetivo refrear condutas irregulares na constância da relação contratual. Para Marçal Justen Filho, a pena de advertência imposta ao contratado envolve dois efeitos característicos, quais sejam: "[o] primeiro reside na submissão do particular a uma fiscalização mais atenta" e "[o] segundo consiste na cientificação de que, em caso de reincidência (específica ou genérica), o particular sofrerá uma punição mais severa" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Admi-

nistrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.).

Registra-se, ademais, que a aplicação da penalidade de advertência, quando adequada ao caso concreto, não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa moratória, pois ambas podem ser aplicadas conjuntamente, nos termos do § 7º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

Dito isso, não sanado a ocorrência deveria ser aplicado a pena de multa previsto o inciso II da Lei de Licitação, garantido a empresa licitante a ampla defesa e o contraditório, nos moldes do artigo 157 da referida lei.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**

É importante salientar que a multa acima prevista é a multa moratória prevista no instrumento convocatório ou contrato, e deverá ser aplicado pelo Gestor do Contrato e não ocorreu.

Por outro lado, é importante frisar que a Comissão Administrativa de Apuração de Infrações de Fornecedores – CAIF, **não é comissão consultiva** e tem como objetivo apuração de infração administrativas cometidas por licitantes e contratado, conforme disciplina o artigo 1º da Instrução Normativa.

Dito isso, em caso de negligência por parte do fornecedor em responder a notificação, segue o previsto na instrução normativa e não foi respeitado.

Art. 15. No caso de negligência/omissão do fornecer ou licitante em responder ao Ato de Notificação de Infração, o Gestor de Contrato ou Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro **deverá publicar o Extrato do Ato de Notificação de Infração no diário oficial e encaminha-lo a CAIF.**

Ocorre que, no caso em comento o Gestor de Contrato encaminhou o Ato de Notificação de Infração em consideração de “supositiva infração cometida pelo Fornecedor GUAPORÉ AUTO CENTER PEÇAS E MECANICA LTDA” data no dia 30 de julho de 2025, sem que fosse dado prazo de resposta a fornecedor e ainda teve publicado extrato da notificação no dia 31 de julho de 2025 em Diário Oficial nº. 29.042 concedendo o **prazo de 03 (três) dias.**

Pois bem, conforme contrato convencionado entre as partes de qualquer sanção a contratada deverá ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação do ato para apresentar defesa. Conforme consta na cláusula nona do contrato.

É importante frisar que ao fornecedor deveria ter sido garantido prazo **legal de defesa de 05 (cinco) dias, cláusula 9.4 “de qualquer sanção imposta, a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao Contratante, devidamente fundamentado.”**

Considerando que não foram apresentados documentos mínimos para formalizar o processo administrativo contra a empresa licitante.

Considerando que o julgamento da presente notificação restou prejudicado, visto que foram arrolados apenas Ato de Notificação de Infração, Publicação Diário Oficial nº 29.042, Pedido reiterado e reforçado de cancelamento de Ata, Notificação 004/2025, Ordem de Fornecimento 2225, 2127, 1045, 2837 de 2025.

Considerando que não fora aplicada a multa moratória prevista no contrato.

Nesse passo, fora solicitado abertura de processo Administrativo

de apuração de infrações administrativas cometidas pelos licitantes e contratados PAAIF – pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DE FORNECEDORES – CAIF.

Diante disso, no dia 11 de setembro de 2025, reuniram-se os membros da Comissão Administrativa de Apuração das Infrações de Fornecedores – CAIF, que fora apresentado pelo Gestor de Contratos, os documentos para análise de instauração do Processo Administrativo.

Com vista aos autos para decisão.

É, essencialmente, o relato. Passamos a decidir.

Passada a análise documental, os membros decidiram pela não instauração do PAAIF em face da empresa **GUAPORÉ AUTO CENTER PEÇAS E MECANICA LTDA CNPJ 32.702.659/0001-86**, estabelecida na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, nº 869, Loteamento Cidezal 1, Sapezal – MT, visto que houve a falta de documentos e provas e corroborem fatos alegados que justifiquem sua instauração nos moldes do Art. 31 da Instrução Normativa; não houve aplicação de multa moratória prevista em decorrência do atraso na entrega dos produtos; a notificação de infração fora dado o prazo de 5 (cinco) dias de defesa prazo contratual, porém sem documentos que comprovem que foi encaminhado a empresa para defesa ou certificação do decurso de prazo.

Dito isso, entendemos que não fora assegurado a ampla defesa e o contraditório estampada violação ao princípio constitucional. Portanto, inviabilizado a abertura dos trabalhos da Comissão.

Nova Ubiratã - MT, 11 de setembro de 2025.

Alisson Roberto de Lassari

Presidente CAIF

Portaria n.º 243/2025

Maria Clara Silva

Membro

Portaria n.º 243/2025

Maria Eurinice de Oliveira Dantas

Membro

Portaria n.º 243/2025

Nader Saleh

Membro

Portaria n.º 243/2025

Rafaella Gomes Favreto Vieira

Membro

Portaria n.º 243/2025

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DE FORNECEDORES – CAIF
DECISÃO COLEGIADA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025**

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DE FORNECEDORES – CAIF

DECISÃO COLEGIADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 060/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 165/2024

Vistos,

Trata-se de atraso na entrega da seguinte requisição n° 836, 2355, 2356, 2357, 4502 de 2025.

Considerando a Instrução Normativa n° 01.2022, que estabelece as normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados.

Considerando que o Ato de Notificação de Infração em que consta o atraso na entrega das requisições acima enumeradas foi solicitado a esta comissão a apuração dos fatos.

Considerando a análise documental está restou prejudicada, visto que não foram juntados documentos necessários para análise da infração alegada.

Considerando que o artigo 14 da Instrução Normativa n° 01/2022 não fora observado quanto a sua efetividade sua aplicação. Veja-mos:

Art. 14. A Unidade de Gestão de Contrato, sempre que receber um comunicado de indícios de falha na execução do contrato, **deverá proceder com a advertência do Ato de Notificação de Infração**.

Considerando que nos autos não foi juntado **a notificação de advertência em razão do atraso na entrega**, nos moldes do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º

deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Considerando que a aplicação de qualquer penalidade deve ser observada a lei que rege o contrato e garantido a ampla defesa e o contraditório no decorrer da apuração da infração cometido pela empresa licitante.

- ADVERTÊNCIA, alertando-se ainda que novas infrações ao longo desta e de futuras contratações poderão ensejar a aplicação de sanções mais severas, devendo, portanto, ser observado o estrito cumprimento das obrigações assumidas decorrentes do contrato;

- MULTA no valor total do contrato calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Considerando que das penalidades acima elencadas deveria estar fundamentada garantindo prazo de defesa, documentação acostada sua aplicação, e ainda, caso a advertência tivesse sua função pedagógica esvaída em razão do atraso da entrega das requisições, dever ser aplicada cumulativamente a pena de multa pelo Gestor de Contrato.

Com efeito, a pena de advertência tem por objetivo refrear condutas irregulares na constância da relação contratual. Para Marçal Justen Filho, a pena de advertência imposta ao contratado envolve dois efeitos característicos, quais sejam: "[o] primeiro reside na submissão do particular a uma fiscalização mais atenta" e "[o] segundo consiste na cientificação de que, em caso de reincidência (específica ou genérica), o particular sofrerá uma punição mais severa" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.).

Registra-se, ademais, que a aplicação da penalidade de advertência, quando adequada ao caso concreto, não afasta a possibilidade

de de aplicação da penalidade de multa moratória, pois ambas podem ser aplicadas conjuntamente, nos termos do § 7º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

Dito isso, não sanado a ocorrência deveria ser aplicado a pena de multa previsto o inciso II da Lei de Licitação, garantido a empresa licitante a ampla defesa e o contraditório, nos moldes do artigo 157 da referida lei.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**

É importante salientar que a multa acima prevista é a multa moratória prevista no instrumento convocatório ou contrato, e deverá ser aplicado pelo Gestor do Contrato e não ocorreu.

Por outro lado, é importante frisar que a Comissão Administrativa de Apuração de Infrações de Fornecedores - CAIF, **não é comissão consultiva** e tem como objetivo apuração de infração administrativas cometidas por licitantes e contratado, conforme disciplina o artigo 1º da Instrução Normativa.

Dito isso, em caso de negligência por parte do fornecedor em responder a notificação, segue o previsto na instrução normativa e não foi respeitado.

Art. 15. No caso de negligência/omissão do fornecer ou licitante em responder ao Ato de Notificação de Infração, o Gestor de Contrato ou Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro **deverá publicar o Extrato do Ato de Notificação de Infração no diário oficial e encaminha-lo a CAIF.**

Ocorre que, no caso em comento o Gestor de Contrato encaminhou o Ato de Notificação de Infração em consideração de "supositiva infração acometida pelo Fornecedor JEOVÁ GIREH COMÉRCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA" data no dia 29 de julho de 2025, sem que fosse dado prazo de resposta a fornecedor e ainda teve publicado extrato da notificação no dia 31 de julho de 2025 em Diário Oficial nº. 29.042 concedendo o **prazo de 03 (três) dias.**

Pois bem, conforme contrato convencionado entre as partes de qualquer sanção a contratada deverá ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação do ato para apresentar defesa. Conforme consta na cláusula nona do contrato.

É importante frisar que ao fornecedor deveria ter sido garantido prazo **legal de defesa de 05 (cinco) dias, cláusula 9.4 "de qualquer sanção imposta, a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao Contratante, devidamente fundamentado."**

Considerando que não foram apresentados documentos mínimos para formalizar o processo administrativo contra a empresa licitante.

Considerando que o julgamento da presente notificação restou prejudicado, visto que foram arrolados apenas Ato de Notificação de Infração, Publicação Diário Oficial nº 29.042, Resposta a Notificação de Infração, Ordem de Fornecimento 836, 2355, 2356, 2357 e 4502 de 2025.

Considerando que não fora aplicada a multa moratória prevista no contrato.

Nesse passo, fora solicitado abertura de processo Administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas pelos licitantes e contratados PAAIF - pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DE FORNECE-

DORES - CAIF.

Diante disso, no dia 10 de setembro de 2025, reuniram-se os membros da Comissão Administrativa de Apuração das Infrações de Fornecedores - CAIF, que fora apresentado pelo Gestor de Contratos, os documentos para análise de instauração do Processo Administrativo.

Com vista aos autos para decisão.

É, essencialmente, o relato. Passamos a decidir.

Passada a análise documental, os membros decidiram pela não instauração do PAAIF em face da empresa **JEOVÁ GIREK COMÉRCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA CNPJ n.º 10.863.532/0001-06**, estabelecida na Avenida Perimetral Sudeste, nº 11.161, Centro Sul, Sorriso - MT, visto que houve a falta de documentos e provas e corroborem fatos alegados que justifiquem sua instauração nos moldes do Art. 31 da Instrução Normativa; não houve aplicação de multa moratória prevista em decorrência do atraso na entrega dos produtos; a notificação de infração não fora dado o prazo de 5 (cinco) dias de defesa prazo contratual.

Dito isso, entendemos que não fora assegurado a ampla defesa e o contraditório estampada violação ao princípio constitucional. Portanto, inviabilizado a abertura dos trabalhos da Comissão.

Nova Ubiratã - MT, 10 de setembro de 2025.

Alisson Roberto de Lassari

Presidente CAIF

Portaria n.º 243/2025

Maria Clara Silva

Membro

Portaria n.º 243/2025

Maria Eurinice de Oliveira Dantas

Membro

Portaria n.º 243/2025

Nader Saleh

Membro

Portaria n.º 243/2025

Rafaella Gomes Favreto Vieira

Membro

Portaria n.º 243/2025

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DE FORNECEDORES - CAIF
DECISÃO COLEGIADA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2025**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DE FORNECEDORES - CAIF
DECISÃO COLEGIADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 060/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 168/2024

Vistos,

Trata-se de atraso na entrega da seguinte requisição nº 40, 1593, 1606, 2685, 4097, 4120 de 2025.

Considerando a Instrução Normativa nº 01.2022, que estabelece

as normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados.

Considerando que o Ato de Notificação de Infração em que consta o atraso na entrega das requisições acima enumeradas foi solicitado a esta comissão a apuração dos fatos.

Considerando a análise documental está restou prejudicada, visto que não foram juntados documentos necessários para análise da infração alegada.

Considerando que o artigo 14 da Instrução Normativa nº 01/2022 não fora observado quanto a sua efetividade sua aplicação. Veja-mos:

Art. 14. A Unidade de Gestão de Contrato, sempre que receber um comunicado de indícios de falha na execução do contrato, **deverá proceder com a advertência do Ato de Notificação de Infração.**

Considerando que nos autos não foi juntado **a notificação de advertência em razão do atraso na entrega**, nos moldes do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de

6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Considerando que a aplicação de qualquer penalidade deve ser observada a lei que rege o contrato e garantido a ampla defesa e o contraditório no decorrer da apuração da infração cometido pela empresa licitante.

- ADVERTÊNCIA, alertando-se ainda que novas infrações ao longo desta e de futuras contratações poderão ensejar a aplicação de sanções mais severas, devendo, portanto, ser observado o estrito cumprimento das obrigações assumidas decorrentes do contrato;

- MULTA no valor total do contrato calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Considerando que das penalidades acima elencadas deveria estar fundamentada garantindo prazo de defesa, documentação acostada sua aplicação, e ainda, caso a advertência tivesse sua função pedagógica esvaída em razão do atraso da entrega das requisições, dever ser aplicada cumulativamente a pena de multa pelo Gestor de Contrato.

Com efeito, a pena de advertência tem por objetivo refrear condutas irregulares na constância da relação contratual. Para Marçal Justen Filho, a pena de advertência imposta ao contratado envolve dois efeitos característicos, quais sejam: "[o] primeiro reside na submissão do particular a uma fiscalização mais atenta" e "[o] segundo consiste na cientificação de que, em caso de reincidência (específica ou genérica), o particular sofrerá uma punição mais severa" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.).

Registra-se, ademais, que a aplicação da penalidade de advertência, quando adequada ao caso concreto, não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa moratória, pois ambas podem ser aplicadas conjuntamente, nos termos do § 7º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

Dito isso, não sanado a ocorrência deveria ser aplicado a pena de multa previsto o inciso II da Lei de Licitação, garantido a empresa licitante a ampla defesa e o contraditório, nos moldes do artigo 157 da referida lei.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**

É importante salientar que a multa acima prevista é a multa moratória prevista no instrumento convocatório ou contrato, e deverá ser aplicado pelo Gestor do Contrato e não ocorreu.

Por outro lado, é importante frisar que a Comissão Administrativa de Apuração de Infrações de Fornecedores – CAIF, **não é comissão consultiva** e tem como objetivo apuração de infração administrativas cometidas por licitantes e contratado, conforme disciplina o artigo 1º da Instrução Normativa.

Dito isso, em caso de negligência por parte do fornecedor em responder a notificação, segue o previsto na instrução normativa e não foi respeitado.

Art. 15. No caso de negligência/omissão do fornecer ou licitante em responder ao Ato de Notificação de Infração, o Gestor de Contrato ou Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro **deverá publicar o Extrato do Ato de Notificação de Infração no diário oficial e encaminha-lo a CAIF.**

Ocorre que, no caso em comento o Gestor de Contrato encaminhou o Ato de Notificação de Infração em consideração de “supositiva infração acometida pelo Fornecedor PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA” data no dia 30 de julho de 2025, sem que fosse dado prazo de resposta a fornecedor e ainda teve publicado extrato da notificação no dia 31 de julho de 2025 em Diário Oficial n°. 29.042 concedendo o **prazo de 03 (três) dias.**

Pois bem, conforme contrato convencionado entre as partes de qualquer sanção a contratada deverá ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação do ato para apresentar defesa. Conforme consta na cláusula nona do contrato.

É importante frisar que ao fornecedor deveria ter sido garantido prazo **legal de defesa de 05 (cinco) dias, cláusula 9.4 “de qualquer sanção imposta, a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao Contratante, devidamente fundamentado.”**

Considerando que não foram apresentados documentos mínimos para formalizar o processo administrativo contra a empresa licitante.

Considerando que o julgamento da presente notificação restou prejudicado, visto que foram arrolados apenas a contranotificação e justificativa formal, relação de conferências da Ordem de Fornecimento, pedido de rescisão de ata, print de contato com a empresa e ordem de fornecimento.

Considerando que não fora aplicada a multa moratória prevista no contrato.

Nesse passo, fora solicitado abertura de processo Administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas pelos licitantes e contratados PAAIF – pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DE FORNECEDORES – CAIF.

Diante disso, no dia 04 de setembro de 2025, reuniram-se os membros da Comissão Administrativa de Apuração das Infrações de Fornecedores – CAIF, que fora apresentado pelo Gestor de Con-

tratos, os documentos para análise de instauração do Processo Administrativo.

Com vista aos autos para decisão.

É, essencialmente, o relato. Passamos a decidir.

Passada a análise documental, os membros decidiram pela não instauração do PAAIF em face da empresa PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA CNPJ n.º 03.532.991/0001-41, estabelecida na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, n.º 132, Centro Norte, Nova Ubiratã – MT, visto que houve a falta de documentos e provas e corroborem fatos alegados que justifiquem sua instauração nos moldes do Art. 31 da Instrução Normativa; não houve aplicação de multa moratória prevista em decorrência do atraso na entrega dos produtos; a notificação de infração não fora dado o prazo de 5 (cinco) dias de defesa prazo contratual.

Dito isso, entendemos que não fora assegurado a ampla defesa e o contraditório estampada violação ao princípio constitucional. Portanto, inviabilizado a abertura dos trabalhos da Comissão.

Nova Ubiratã - MT, 04 de setembro de 2025.

Alisson Roberto de Lassari

Presidente CAIF

Portaria n.º 243/2025

Maria Clara Silva

Membro

Portaria n.º 243/2025

Maria Eurinice de Oliveira Dantas

Membro

Portaria n.º 243/2025

Nader Saleh

Membro

Portaria n.º 243/2025

Rafaella Gomes Favreto Vieira

Membro

Portaria n.º 243/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 1295/2025

PORTARIA Nº 1295/2025

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de servidores, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando a Denúncia nº 70/2021, efetuado pelo Vereador Elias Bueno, *in verbis*: “a empresa Pontes recebeu no ano de 2020, com recursos repassados oriundos do Covid19, o valor aproximadamente 807.000,00 Oitocentos e sete mil reais, referente a locação de máquinas pesadas. Algumas notas de empenho tendo como solicitante o ex secretário Carlos Antônio Cunha Rezende

que na data da solicitação o mesmo encontrava-se afastado por motivos da sua candidatura. O denunciante apurou tais informações e fez algumas diligências que restaram comprovadas de que a Empresa Pontes além de não ter todas as máquinas prestando o serviço ao município, as que prestaram o serviço tiveram o combustível e o operador pago pela prefeitura, sendo que as notas de empenho os serviços seriam sem essas despesas”;

Considerando o Parecer: 10/2021, da Auditoria e Controladoria Geral do Município, que “solicito a abertura de Processo de Sindicância, para apurar os fatos, e caso venha ser confirmado que seja aberto Processo Administrativo para garantir a ampla defesa e contraditório dos envolvidos”;

Considerando que em face de necessidade da apuração dos fatos, baixamos a Portaria n.º 1125/2021 que dispõe sobre a nomeação de **Comissão de Sindicância**, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Ofício 013/CPS/2022 da Comissão Permanente de Sindicância, que *in verbis* “...esclarecemos acerca da inadequação da presente Sindicância para apuração de irregularidades praticadas por pessoa jurídica e que seja determinada a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com portaria específica para apuração da denúncia de irregularidade em desfavor da empresa Pontes e Comercio e Locação Eirelli, a fim de evitar nulidade”;

Considerando despacho da Procuradora Geral que “...esta Procuradoria opina pela apuração da denúncia em desfavor da empresa Pontes e Comercio e Locação Eirelli por meio do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR”;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1442/2022 que dispõe sobre a conversão de Processo Sindicância em Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, e dá outras providências;

Considerando as disposições contidas no **Relatório Final**, referente ao **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR’s n.º. 002/PAR/2022**, em desfavor da empresa Pontes, Comércio e Locações Eirelli, inscrita no CNPJ sob o nº 33.031.535/0001-89;

Considerando que, dentre outras medidas, o Relatório Final do PAR 1/2022, discorre ainda que “...esta Comissão Processante sugere ao Gestor Municipal a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos servidores envolvido Romário Ramos Campos, Claudete Maria de Oliveira e Marinon Alves de Moraes (Fiscais de Contrato) e João Batista Vaz da Silva (ex-Gestor), face aos prejuízos das Atas de Registro de Preço nº. 071/2019 e 088/2020, oriundas respectivamente dos Pregões Presencial nº. 046/2019 e 072/2020”;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo aos envolvidos a ampla defesa e o contraditório conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988; **resolve:**

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas por agentes públicos, conforme o **Relatório Final do PAR 1/2022**, que *in verbis*: “esta Comissão Processante sugere ao Gestor Municipal a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos servidores envolvido Romário Ramos Campos, Claudete Maria de Oliveira e Marinon Alves de Moraes (Fiscais de Contrato) e João Batista Vaz da Silva (ex-Gestor), face aos prejuízos das Atas de Registro de Preço nº. 071/2019 e 088/2020, oriundas respectivamente dos Pregões Presencial nº. 046/2019 e 072/2020”;

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação dos servidores, para que tenham ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal 2.340/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 072/2.025

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **MANOEL WANDERLEY RODRIGUES BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.472.418/0001-06, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o 1º termo aditivo ao contrato nº 072/2.025, conforme Pregão Presencial nº 012/2.025. O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar 25% o valor do Contrato nº 072/2.025, o valor de R\$ 111.105,82 (cento e onze mil, cento e cinco reais e oitenta e dois centavos). Com fundamento na Lei de nº 14.133/2021 em seu art.125. De acordo com a manifestação jurídica enviada pelo e-mail datado de 30 de setembro de 2025, junto com Ofício nº 299/2025/SME, solicitando o primeiro aditivo de valor do contrato 072/2025.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 1296/2025

PORTARIA N° 1296/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Daiana Jéssica Rocha Batista**, Enfermeira – Secretária Municipal de Saúde, matrícula funcional 4453, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 26/6/2021 a 25/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 2/10/2025 a 11/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.710, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6710, de 3 de outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 147.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.301.14.2027-3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$147.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	147.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.301.14.2027-3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$147.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	147.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 3 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.711, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6711, de 3 de outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 5.447,87, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.10.302.21.1029-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$5.447,87
2.621.3110000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	5.447,87

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$5.447,87
2.621.3110000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	5.447,87

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 3 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 292/2025**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do

Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora Srª. **LISETE STEFFENS**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº 88, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Unidade Básica de Saúde João Callegari para exercer a função de responsável técnica pelas ações de imunização (vacina) no âmbito Municipal.

Art. 2º- A servidora fará jus a gratificação (FG) de 20% sobre o salário base vigente.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT,
02 de outubro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO - P. M. DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT

DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT DATA: 03/10/2025				
IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA	VALOR EXECUTADO DA OBRA	VALOR A EXECUTAR DA OBRA	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - PORTE I	R\$ 1.340.700,00	R\$ 233.046,04	R\$ 1.107.653,96	11/06/2026
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	R\$ 4.306.826,45	R\$ 3.293.913,67	R\$ 1.012.912,78	30/06/2026
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ROSMAY KARA JOSÉ	R\$ 4.027.408,54	R\$ 1.416.540,06	R\$ 2.610.868,48	23/03/2026
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL KARA JOSÉ	R\$ 1.230.000,00	R\$ 379.290,50	R\$ 850.709,50	09/02/2026
Lucas Cavicholi Alves Engenheiro Civil, CREA-MT 025098				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO

TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de “Dispensa de Licitação”, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do preço, vez que se trará do melhor valor ofertado, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO Nº 0142/2025 atesta que foram cumpridas as exigências, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, INCLUINDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO POR MONITOR CAPACITADO/TREINADO, PARA ATIVIDADES LÚDICAS E RECREATIVAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT
Favorecido:	JULLIANI ELOIZA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 35.013.043/0001-96
Valor Total:	R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil, seiscentos reais)

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 009/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT.

Novo Mundo, 03 de outubro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 420/2025

De 03 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Provisão Efetivo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Homologação do Resultado Final e a Convocação dos Aprovados no Concurso Público nº 01/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **EDUARDO SOUSA AVILA**, portador do RG nº 29***** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 074.188.***-**, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, de

provisão efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e criado através da Lei Complementar nº 023/2011, para o qual foi Classificado em 5º Lugar no Concurso Público nº 01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de outubro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

2º RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Contratação no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 247/2025 do dia 14 abril de 2025 torna público que realizou Credenciamento nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 14h do dia 03 de outubro de 2025, objetivando a **Contratação de empresas para prestar serviços de especialidades médicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em Ortopedia, Neuropediatria, Ginecologia, Endocrinologia, Pneumologia, Dermatologia, Hematologia, Gastrenterologia e Fonoaudiologia para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Novo Mundo-MT**, conforme discriminado no Edital de Credenciamento, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se Credenciado no citado Credenciamento:

8º credenciado: **CLINICA ROSSETTI LTDA**, inscrita no CNPJ: **02.936.295/0001-38**

Ressalva -se conforme edital, "item 1.3 - As empresas poderão se credenciar a qualquer tempo, durante toda vigência do credenciamento que será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação".

O Processo Administrativo referente à Inexigibilidade 011/2025, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo – MT, 03 de outubro de 2025.

Maria de Fátima Dias dos Santos

Agente de Contratação

CAMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA N.º 025/2025

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA N.º 025/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP: 78.528-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.623.513/0001-11, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. Valeria de Lima Vale, doravante denominada **CONTRATANTE**,

CONTRATADO: MULT TEK LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.582.414/0001-06, sediada na Avenida Pioneiro Genésio Minetto, 230, Centro, CEP: 78.520-000 – Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por, Ovandir Batista Junior, doravante denominada **CONTRATADO**,

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de informática, para atender às necessidades da câmara municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: R\$7.943,00 (sete mil novecentos e quarenta e três reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias.

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 03 de outubro de

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 075/2025

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346/2006 e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial das políticas públicas municipais que assegurem a segurança alimentar e nutricional,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, instância de gestão intersetorial responsável pela articulação e integração das políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, em consonância com as diretrizes do SISAN.

Artigo 2º. Que Compete à CAISAN:

I – Coordenar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Articular ações intersetoriais no âmbito municipal, envolvendo diferentes secretarias e órgãos;

III – Acompanhar a implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN no Município;

IV – Apoiar as ações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

V – Propor medidas que assegurem a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

Artigo 3º. A CAISAN terá a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Jaine Aparecida Santiago – CPF: 051.022.421-05

Suplente: Luciana Francisco da Silva – CPF: 027.515.871-35

II – Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Thaylon Artêmio Lopes Biazotto – CPF: 061.619.991-02

Suplente: Marcelo Alves Rosa – CPF: 953.313.441-15

III – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Vânia Jaqueline de Moura Silva – CPF: 976.711.421-15

Suplente: Pedro Henrique Feitosa Cardoso – CPF: 060.864.631-82

Artigo 4º. Os membros da CAISAN exercerão suas funções de forma não remunerada, sendo consideradas de relevante interesse público.

Artigo 5º. A coordenação da CAISAN será exercida de forma rotativa entre seus membros, conforme regimento interno a ser aprovado pela própria Câmara.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no mural.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 03 de outubro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA

CNPJ/CPF: 15.984.883/0001-99

VALOR R\$ R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

OBJETO: INSTALAÇÃO DE REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA MT 322 SAÍDA PARA SERRA NOVA DOURADA.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/09/2025 A 10/06/2026.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO LTDA

CNPJ/CPF: 40.901.429/0001-74

VALOR: R\$ 28.583,30 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MÃO DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DE BDCC 2,50X2,50M COM EXTENSÃO DE 6,00M E DUAS BOCAS DE BDCC 2,50X2,50M NO CORREGO DA FAZENDA ROHDEN NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/10/2025 A 23/03/2026.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA LTDA

CNPJ/CPF: 02.321.787/0001-19

VALOR: R\$ R\$ 58.419,90 (cinquenta e oito mil quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO SERVIÇOS DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO SPT, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/10/2025 A 03/12/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 03 DE OUTUBRO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 06/10/2025 à 16/10/2025, período integral, e excepcionalmente no dia 16/10/2025 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07:05h (Brasília). Início da sessão de disputa: às 09:00h (Brasília) do dia 16/10/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA USO EM OFICINA MECÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Bolsa de Licitações e Leilões: www.bllcompras.gov.br, **RETIRADA DO EDITAL:** site: <https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-novo-sao-joaquim>. **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim, 03 de outubro de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CREDENCIAMENTO Nº 08/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no Processo de Credenciamento nº 08/2025 com o Objetivo de: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

DE CONSULTAS DE ORTOPEDIA A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT, a empresa: JR SERVICOS MEDICOS E ORTOPE-DIA LTDA - CNPJ: 50.874.843/0001-95.

Novo São Joaquim - MT, 03 de outubro de 2025.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA - Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 393/2025**

PORTARIA Nº 393/2025

03 DE OUTUBRO DE 2025.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo - AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 95/2025 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC) PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS (CURSOS) DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA AUTOMAQUIAGEM, PREPARO DE MASSAS, DESIGN DE SOBRANCELHAS, CULINARIA ESPECIAL, VISANDO PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA SEDE DO MUNICIPIO, ZONA RURAL E DO DISTRITO ITAQUERE NO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.658.868/0001-71

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 04/09/2025 à 04/12/2025

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 04 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam - se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 394/2025**

PORTARIA Nº 394/2025

03 DE OUTUBRO DE 2025

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições le-

gais, considerando o disposto no Artigo Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Higgor Pinho e Silva - Engenheiro Civil (Secretaria Municipal de Infraestrutura)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 - EXECUÇÃO OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTADIO MUNICIPAL “FERNANDÃO” E CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO E CALÇADAS NO LAR DOS IDOSOS E CALÇADAS NA PRAÇA CLARINDO ROQUE NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO.

CONTRATADO: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.522.407/0002-09

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 19/09/2025 A 19/01/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 19 de setembro de 2025.

Art. 3º - Revogam - se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI CM Nº- 3021/2025**

LEI CM Nº- 3021/2025

“REGULAMENTA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL NO BAIRRO JARDIM PARAÍSO II”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica regulamentado através da presente LEI, denominando a **“Avenida”**, passando a denominar-se **“Avenida Dalvína Figueiredo da Silva”** no Bairro Jardim Paraíso II.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, fará consignar nos Orçamentos anuais, dotações suficientes para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025.

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**
A Pregoeira - Portaria nº 247/2023 Sr^a. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.
De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.
Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025**, Objeto: "Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de serviço de estrutura, som, palco e iluminação, incluso montagem, operação e desmon-

tagem, necessários para a realização de eventos de pequeno e médio porte, de natureza institucionais, culturais, artísticos, esportivos ou outros, a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", **NENHUMA empresa manifestou interesse em apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**
Pedra Preta-MT, 29 de setembro de 2025.
CRISTIANE VALERIA DA SILVA
Pregoeira
Portaria nº 247/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025**, Objeto: "**Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de serviço de estrutura, som, palco e iluminação, incluso montagem, operação e desmontagem, necessários para a realização de eventos de pequeno e médio porte, de natureza institucionais, culturais, artísticos, esportivos ou outros, a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**", conforme quadro de preço abaixo descrito, refere-se ao resultado do processo licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025**, devidamente homologado pelos Secretários Municipais, declararam que se sagraram vencedores do respectivo processo, as empresas:

Item	128356 Código	GELO TREVO E EVENTOS LTDA CNPJ: 11.706.784/0001-94 AV FREI SERVACIO, 137 ***** - CENTRO, PEDRA PRETA - MT, CEP: 78795-000 Telefone: (66) 9638-2112 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	006.203.480	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO. 01-MÁQUINA DE FUMAÇA COM NO MÍNIMO 1500W DE POTÊNCIA DMX + 01 VENTILADOR 01-MESA DE CONTROLE DE LUZ DIGITAL DMX 512, TIPO "PILOT 2000" OU SUPERIOR" OU NOTEBOOK COM SISTEMA ARTNET TIPO LUMIKIT. 12-REFLETORES PAR LED 64 DMX COM NO MÍNIMO 36 LED RGBW COM 3 WATT DE POTÊNCIA CADA LED. 04 - REFLETORES TIPO LED COB 200W COM BANDOOR, BRANCO QUENTE E BRANCO FRIO DMX. 06- STROBO LED RGB+W, DMX, 1000W. 08-MOVING BEAM ACIMA DE 200W - 7R OU 9R, COM 16/20 CANAIS DMX 512, BIVOLT. 01-GRID EM ESTRUTURA (BOX TRUSS) ALUMÍNIO Q25OU Q30 MEDINDO 8X4X4MT (LATERAL X FRENTE X ALTURA), DEVIDAMENTE ATERRADO CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA CONSTANTES NA NR10. TODO O CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA. Marca: SERVIÇOS	UND	70	2.990,00	209.300,00
4	006.203.482	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA PALESTRAS. AUDIOVISUAL - EQUIPAMENTO DE SOM - A SER USADO PARA EVENTOS COM ATÉ 300 PESSOAS, COMPREENDENDO: 01 MIXER DE NO MÍNIMO 12 CANAIS, ENTRADAS XLR BALANCEADAS COM CABOS NECESSÁRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO. 01 EQUALIZADOR GRÁFICO STEREO DE 31 X 31. 01 AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA STEREO COM NO MÍNIMO DE 2000 WATTS. 04 MICROFONES COM CABO OU SEM FIO SM58 OU EQUIVALENTE. 04 PEDESTAIS TIPO GIRAFAS PARA MICROFONES, COM CACHIMBO. 01 CD PLAYER (DVD) OU NOTEBOOK 04 CAIXAS DE SOM COM TRÊS VIAS OU DUAS VIAS COM TITÂNIO, COM MÍNIMO DE 500 WATTS RMS DE POTÊNCIA CADA, COM CABOS NECESSÁRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO. 04 PEDESTAIS PARA CAIXAS DE SOM. Marca: SERVIÇOS	UND	90	965,00	86.850,00
5	006.203.483	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM - PA (PEQUENO PORTE) - PA 2X2: 01-SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL - P.A. (COMPATIVEL COM 2X2), TIPO LINE ARRAY COM NO MÍNIMO DE 4 CAIXAS DE SOM, SENDO 2 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES COM 2 ALTO FALANTES DE 15 OU 18 POLEGADAS 600W RMS CADA, 2 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS E ALTAS - TWO-WAY COM 2 ALTO-FALANTES DE 10 OU 12 POLEGADAS 400W RMS E DRIVE DE TITÂNIO 200W RMS POR CAIXA. 01-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 8.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES, 01-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-GRAVES, 01-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1200 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-ALTAS. Marca: SERVIÇOS	UND	83	2.740,00	227.420,00
Total do Proponente					R\$	523.570,00

Valor Homologado: R\$ 523.570,00(quintos e vinte e três mil quinhentos e setenta reais)

Item	205100 Código	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA CNPJ: 41.939.918/0001-88 DE ACESSO, 0 - CHACARRA 94, PONTES E LACERDA - MT, CEP: 78250-000 Telefone: 6596960218 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.203.479	LOCAÇÃO DE PALCO. PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA DEVIDAMENTE COBERTO MEDINDO NO MÍNIMO 08 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE FUNDO. ESCADA DE ACESSO (MÍNIMO). POSSUIR GUARDA CORPO NAS LATERAIS E FUNDO E ESCADA DE ACESSO. Marca: SERVIÇO	UND	68	2.590,00	176.120,00
3	006.203.481	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED. TELÃO COM TAMANHO MÍNIMO DE 180 POLEGADAS, QUE SERÁ UTILIZADO NA TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DE IMAGENS DURANTE OS EVENTOS MUNICIPAIS. TODAS AS DESPESAS COM CABEAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTO, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS E TÉCNICO, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS (NOTA FISCAL) E DEMAIS DESPESAS FICARÃO A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÇO	UND	73	2.689,90	196.362,70

6	006.203.484	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM - PA (MÉDIO PORTE) - PA 4X4: 01-SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL - P.A. (COMPATIVEL COM 4X4), TIPO LINE ARRAY COM NO MÍNIMO DE 8 CAIXAS DE SOM, SENDO 4 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES COM 2 ALTO FALANTES DE 15 OU 18 POLEGADAS 600W RMS CADA, 4 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS E ALTAS - TWO-WAY COM 2 ALTO-FALANTES DE 10 OU 12 POLEGADAS 400W RMS E DRIVE DE TITÂNIO 200W RMS POR CAIXA. 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 8.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES, 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-GRAVES, 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1200 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-ALTAS. 01-MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS COM 16 AUXILIARES, COM EQUALIZADOR PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, PROCESSADORES DE EFEITOS, CHAVE PRÉ E POS FADER EM TODOS OS AUXILIARES, COMPRESSORES/GATE EM TODOS OS CANAIS E ROTEADOR WIFI PARA OPERAÇÃO REMOTA VIA ETHERNET COM SOFTWARES/APLICATIVOS ESPECÍFICOS. 01-PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL PARA O P.A. - 3 OU 4 VIAS 02-CANAI Marca: SERVIÃO	UND	85	4.388,00	372.980,00
7	006.203.485	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM- PA 8X8: 01-SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL - P.A. (COMPATIVEL COM 8X8), TIPO LINE ARRAY COM NO MÍNIMO DE 16 CAIXAS DE SOM, SENDO 8 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES COM 2 ALTO FALANTES DE 15 OU 18 POLEGADAS 600W RMS CADA, 8 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS E ALTAS - TWO-WAY COM 2 ALTO-FALANTES DE 10 OU 12 POLEGADAS 400W RMS E DRIVE DE TITÂNIO 200W RMS POR CAIXA. 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 8.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES, 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-GRAVES, 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1200 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-ALTAS. 01-MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS COM 16 AUXILIARES, COM EQUALIZADOR PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, PROCESSADORES DE EFEITOS, CHAVE PRÉ E POS FADER EM TODOS OS AUXILIARES, COMPRESSORES/GATE EM TODOS OS CANAIS E ROTEADOR WIFI PARA OPERAÇÃO REMOTA VIA ETHERNET COM SOFTWARES/APLICATIVOS ESPECÍFICOS. 01-PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL PARA O P.A. - 3 OU 4 VIAS 02-CANAIS DE EQUALIZADOR CO Marca: SERVIÃO	UND	5	12.845,00	64.225,00
		Total do Proponente				R\$ 809.687,70

Valor Homologado: R\$ 809.687,70(oitocentos e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)

Pedra Preta/MT, 03 de outubro de 2025.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025.

Licitação :000050/25 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025

Aberta em 26/09/2025

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SOLICITA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ESTRUTURA, SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO, INCLUSO MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, DE NATUREZA INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS OU OUTROS, A SEREM DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O PROCESSO.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, as Secretárias Municipais **ADJUDICARAM** em favor das empresas **GELO TREVO E EVENTOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 523.570,00 e da empresa **K. DE ARAUJO LEMOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 809.687,70, conforme Relação em Anexo.

Item	128356 Código	GELO TREVO E EVENTOS LTDA CNPJ: 11.706.784/0001-94 AV FREI SERVACIO, 137 ***** - CENTRO, PEDRA PRETA - MT, CEP: 78795-000 Telefone: (66) 9638-2112 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	006.203.480	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO. 01-MÁQUINA DE FUMAÇA COM NO MÍNIMO 1500W DE POTÊNCIA DMX + 01 VENTILADOR 01-MESA DE CONTROLE DE LUZ DIGITAL DMX 512, TIPO "PILOT 2000" OU SUPERIOR" OU NOTEBOOK COM SISTEMA ARTNET TIPO LUMIKIT. 12-REFLETORES PAR LED 64 DMX COM NO MÍNIMO 36 LED RGBW COM 3 WATT DE POTÊNCIA CADA LED. 04 - REFLETORES TIPO LED COB 200W COM BANDOOR, BRANCO QUENTE E BRANCO FRIO DMX. 06- STROBO LED RGB+W, DMX, 1000W. 08-MOVING BEAM ACIMA DE 200W - 7R OU 9R, COM 16/20 CANAIS DMX 512, BIVOLT. 01-GRID EM ESTRUTURA (BOX TRUSS) ALUMÍNIO Q25OU Q30 MEDINDO 8X4X4MT (LATERAL X FRENTE X ALTURA), DEVIDAMENTE ATERRRADO CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA CONSTANTES NA NR10. TODO O CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA. Marca: SERVIÇOS	UND	70	2.990,00	209.300,00
4	006.203.482	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA PALESTRAS. AUDIOVISUAL - EQUIPAMENTO DE SOM - A SER USADO PARA EVENTOS COM ATÉ 300 PESSOAS, COMPREENDENDO: 01 MIXER DE NO MÍNIMO 12 CANAIS, ENTRADAS XLR BALANCEADAS COM CABOS NECESSÁRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO. 01 EQUALIZADOR GRÁFICO STEREO DE 31 X 31. 01 AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA STEREO COM NO MÍNIMO DE 2000 WATTS. 04 MICROFONES COM CABO OU SEM FIO SM58 OU EQUIVALENTE. 04 PEDESTAIS TIPO GIRAFIA PARA MICROFONES, COM CACHIMBO. 01 CD PLAYER (DVD) OU NOTEBOOK 04 CAIXAS DE SOM COM TRÊS VIAS OU DUAS VIAS COM TITÂNIO, COM MÍNIMO DE 500 WATTS RMS DE POTÊNCIA CADA, COM CABOS NECESSÁRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO. 04 PEDESTAIS PARA CAIXAS DE SOM. Marca: SERVIÇOS	UND	90	965,00	86.850,00

5	006.203.483	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM - PA (PEQUENO PORTE) - PA 2X2: 01-SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL - P.A. (COMPATÍVEL COM 2X2), TIPO LINE ARRAY COM NO MÍNIMO DE 4 CAIXAS DE SOM, SENDO 2 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES COM 2 ALTO FALANTES DE 15 OU 18 POLEGADAS 600W RMS CADA, 2 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS E ALTAS - TWO-WAY COM 2 ALTO-FALANTES DE 10 OU 12 POLEGADAS 400W RMS E DRIVE DE TITÂNIO 200W RMS POR CAIXA. 01-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 8.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES, 01-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-GRAVES, 01-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1200 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-ALTAS. Marca: SERVIÇOS	UND	83	2.740,00	227.420,00
Total do Proponente						R\$ 523.570,00

Valor Adjudicado: **R\$ 523.570,00**(quintos e vinte e três mil quinhentos e setenta reais)

Item	205100 Código	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA CNPJ: 41.939.918/0001-88 DE ACESSO, 0 - CHACARRA 94, PONTES E LACERDA - MT, CEP: 78250-000 Telefone: 6596960218 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.203.479	LOCAÇÃO DE PALCO. PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA DEVIDAMENTE COBERTO MEDINDO NO MÍNIMO 08 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE FUNDO. ESCADA DE ACESSO (MÍNIMO). POSSUIR GUARDA CORPO NAS LATERAIS E FUNDO E ESCADA DE ACESSO. Marca: SERVIÃO	UND	68	2.590,00	176.120,00
3	006.203.481	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED. TELÃO COM TAMANHO MÍNIMO DE 180 POLEGADAS, QUE SERÁ UTILIZADO NA TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DE IMAGENS DURANTE OS EVENTOS MUNICIPAIS. TODAS AS DESPESAS COM CABEAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTO, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS E TÉCNICO, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS (NOTA FISCAL) E DEMAIS DESPESAS FICARÃO A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÃO	UND	73	2.689,90	196.362,70
6	006.203.484	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM - PA (MÉDIO PORTE) - PA 4X4: 01-SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL - P.A. (COMPATÍVEL COM 4X4), TIPO LINE ARRAY COM NO MÍNIMO DE 8 CAIXAS DE SOM, SENDO 4 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES COM 2 ALTO FALANTES DE 15 OU 18 POLEGADAS 600W RMS CADA, 4 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS E ALTAS - TWO-WAY COM 2 ALTO-FALANTES DE 10 OU 12 POLEGADAS 400W RMS E DRIVE DE TITÂNIO 200W RMS POR CAIXA. 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 8.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES, 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-GRAVES, 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1200 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-ALTAS. 01-MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS COM 16 AUXILIARES, COM EQUALIZADOR PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, PROCESSADORES DE EFEITOS, CHAVE PRÉ E PÓS FADER EM TODOS OS AUXILIARES, COMPRESSORES/GATE EM TODOS OS CANAIS E ROTEADOR WIFI PARA OPERAÇÃO REMOTA VIA ETHERNET COM SOFTWARES/APLICATIVOS ESPECÍFICOS. 01-PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL PARA O P.A. - 3 OU 4 VIAS 02-CANAL Marca: SERVIÃO	UND	85	4.388,00	372.980,00
7	006.203.485	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM- PA 8X8: 01-SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL - P.A. (COMPATÍVEL COM 8X8), TIPO LINE ARRAY COM NO MÍNIMO DE 16 CAIXAS DE SOM, SENDO 8 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES COM 2 ALTO FALANTES DE 15 OU 18 POLEGADAS 600W RMS CADA, 8 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS E ALTAS - TWO-WAY COM 2 ALTO-FALANTES DE 10 OU 12 POLEGADAS 400W RMS E DRIVE DE TITÂNIO 200W RMS POR CAIXA. 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 8.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES, 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-GRAVES, 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1200 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-ALTAS. 01-MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS COM 16 AUXILIARES, COM EQUALIZADOR PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, PROCESSADORES DE EFEITOS, CHAVE PRÉ E PÓS FADER EM TODOS OS AUXILIARES, COMPRESSORES/GATE EM TODOS OS CANAIS E ROTEADOR WIFI PARA OPERAÇÃO REMOTA VIA ETHERNET COM SOFTWARES/APLICATIVOS ESPECÍFICOS. 01-PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL PARA O P.A. - 3 OU 4 VIAS 02-CANALIS DE EQUALIZADOR CO Marca: SERVIÃO	UND	5	12.845,00	64.225,00
Total do Proponente						R\$ 809.687,70

Valor Adjudicado: **R\$ 809.687,70**(oitocentos e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)

PEDRA PRETA/MT, 03 de outubro de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
PORTARIA Nº 120/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025.

Licitação :**000050/25 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025**

Aberta em 26/09/2025

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SOLICITA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ESTRUTURA, SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO, INCLUSO MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, DE NATUREZA INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS OU OUTROS, A SEREM DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O PROCESSO.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, as Secretárias Municipais **HOMOLOGARAM** em favor das empresas **GELO TREVO E EVENTOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 523.570,00 e da empresa **K. DE ARAUJO LEMOS LTDA**, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 809.687,70, conforme Relação em Anexo.

Item	128356 Código	GELO TREVO E EVENTOS LTDA CNPJ: 11.706.784/0001-94 AV FREI SERVACIO, 137 ***** - CENTRO, PEDRA PRETA - MT, CEP: 78795-000 Telefone: (66) 9638-2112 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	006.203.480	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO. 01-MÁQUINA DE FUMAÇA COM NO MÍNIMO 1500W DE POTÊNCIA DMX + 01 VENTILADOR 01-MESA DE CONTROLE DE LUZ DIGITAL DMX 512, TIPO "PILOT 2000" OU SUPERIOR" OU NOTEBOOK COM SISTEMA ARTNET TIPO LUMIKIT. 12-REFLETORES PAR LED 64 DMX COM NO MÍNIMO 36 LED RGBW COM 3 WATT DE POTÊNCIA CADA LED. 04 - REFLETORES TIPO LED COB 200W COM BANDOOR, BRANCO QUENTE E BRANCO FRIO DMX. 06- STROBO LED RGB+W, DMX, 1000W. 08-MOVING BEAM ACIMA DE 200W - 7R OU 9R, COM 16/20 CANAIS DMX 512, BIVOLT. 01-GRID EM ESTRUTURA (BOX TRUSS) ALUMÍNIO Q25OU Q30 MEDINDO 8X4X4MT (LATERAL X FRENTE X ALTURA), DEVIDAMENTE ATERRADO CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA CONSTANTES NA NR10. TODO O CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA. Marca: SERVIÇOS	UND	70	2.990,00	209.300,00
4	006.203.482	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA PALESTRAS. AUDIOVISUAL - EQUIPAMENTO DE SOM - A SER USADO PARA EVENTOS COM ATÉ 300 PESSOAS, COMPREENDENDO: 01 MIXER DE NO MÍNIMO 12 CANAIS, ENTRADAS XLR BALANCEADAS COM CABOS NECESSÁRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO. 01 EQUALIZADOR GRÁFICO STEREO DE 31 X 31. 01 AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA STEREO COM NO MÍNIMO DE 2000 WATTS. 04 MICROFONES COM CABO OU SEM FIO SM58 OU EQUIVALENTE. 04 PEDESTAIS TIPO GIRAFIA PARA MICROFONES, COM CACHIMBO. 01 CD PLAYER (DVD) OU NOTEBOOK 04 CAIXAS DE SOM COM TRÊS VIAS OU DUAS VIAS COM TITÂNIO, COM MÍNIMO DE 500 WATTS RMS DE POTÊNCIA CADA, COM CABOS NECESSÁRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO. 04 PEDESTAIS PARA CAIXAS DE SOM. Marca: SERVIÇOS	UND	90	965,00	86.850,00
5	006.203.483	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM - PA (PEQUENO PORTE) - PA 2X2: 01-SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL - P.A. (COMPATÍVEL COM 2X2), TIPO LINE ARRAY COM NO MÍNIMO DE 4 CAIXAS DE SOM, SENDO 2 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES COM 2 ALTO FALANTES DE 15 OU 18 POLEGADAS 600W RMS CADA, 2 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS E ALTAS - TWO-WAY COM 2 ALTO-FALANTES DE 10 OU 12 POLEGADAS 400W RMS E DRIVE DE TITÂNIO 200W RMS POR CAIXA. 01-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 8.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES, 01-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-GRAVES, 01-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1200 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-ALTAS. Marca: SERVIÇOS	UND	83	2.740,00	227.420,00
Total do Proponente						R\$ 523.570,00

Valor Homologado: R\$ 523.570,00(quintos e vinte e três mil quinhentos e setenta reais)

Item	205100 Código	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA CNPJ: 41.939.918/0001-88 DE ACESSO, 0 - CHACARRA 94, PONTES E LACERDA - MT, CEP: 78250-000 Telefone: 6596960218 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.203.479	LOCAÇÃO DE PALCO. PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA DEVIDAMENTE COBERTO MEDINDO NO MÍNIMO 08 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE FUNDO. ESCADA DE ACESSO (MÍNIMO). POSSUIR GUARDA CORPO NAS LATERAIS E FUNDO E ESCADA DE ACESSO. Marca: SERVIÇO	UND	68	2.590,00	176.120,00
3	006.203.481	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED. TELÃO COM TAMANHO MÍNIMO DE 180 POLEGADAS, QUE SERÁ UTILIZADO NA TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DE IMAGENS DURANTE OS EVENTOS MUNICIPAIS. TODAS AS DESPESAS COM CABEAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTO, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS E TÉCNICO, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS (NOTA FISCAL) E DEMAIS DESPESAS FICARÃO A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÇO	UND	73	2.689,90	196.362,70
6	006.203.484	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM - PA (MÉDIO PORTE) - PA 4X4: 01-SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL - P.A. (COMPATÍVEL COM 4X4), TIPO LINE ARRAY COM NO MÍNIMO DE 8 CAIXAS DE SOM, SENDO 4 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES COM 2 ALTO FALANTES DE 15 OU 18 POLEGADAS 600W RMS CADA, 4 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS E ALTAS - TWO-WAY COM 2 ALTO-FALANTES DE 10 OU 12 POLEGADAS 400W RMS E DRIVE DE TITÂNIO 200W RMS POR CAIXA. 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 8.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES, 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-GRAVES, 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1200 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-ALTAS. 01-MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS COM 16 AUXILIARES, COM EQUALIZADOR PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, PROCESSADORES DE EFEITOS, CHAVE PRÉ E PÓS FADER EM TODOS OS AUXILIARES, COMPRESSORES/GATE EM TODOS OS CANAIS E ROTEADOR WIFI PARA OPERAÇÃO REMOTA VIA ETHERNET COM SOFTWARES/APLICATIVOS ESPECÍFICOS. 01-PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL PARA O P.A. - 3 OU 4 VIAS 02-CANAL Marca: SERVIÇO	UND	85	4.388,00	372.980,00
7	006.203.485	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM- PA 8X8: 01-SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL - P.A. (COMPATÍVEL COM 8X8), TIPO LINE ARRAY COM NO MÍNIMO DE 16 CAIXAS DE SOM, SENDO 8 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES COM 2 ALTO FALANTES DE 15 OU 18 POLEGADAS 600W RMS CADA, 8 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS E ALTAS - TWO-WAY COM 2 ALTO-FALANTES DE 10 OU 12 POLEGADAS 400W RMS E DRIVE DE TITÂNIO 200W RMS POR CAIXA. 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 8.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES, 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-GRAVES, 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1200 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-ALTAS. 01-MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS COM 16 AUXILIARES, COM EQUALIZADOR PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, PROCESSADORES DE EFEITOS, CHAVE PRÉ E PÓS FADER EM TODOS OS AUXILIARES, COMPRESSORES/GATE EM TODOS OS CANAIS E ROTEADOR WIFI PARA OPERAÇÃO REMOTA VIA ETHERNET COM SOFTWARES/APLICATIVOS ESPECÍFICOS. 01-PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL PARA O P.A. - 3 OU 4 VIAS 02-CANAL DE EQUALIZADOR CO Marca: SERVIÇO	UND	5	12.845,00	64.225,00
Total do Proponente						R\$ 809.687,70

Valor Homologado: R\$ 809.687,70(oitocentos e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)

PEDRA PRETA/MT, 03 de outubro de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenação Administrativa

PORTARIA Nº 120/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 085/2025

Processo Administrativo nº 50/2025

Pregão eletrônico nº 16/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo **Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, nº 794 - Centro - Pedra Preta - MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 16/2025, Processo Administrativo nº 50/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	GELO TREVO E EVENTOS LTDA
CNPJ:	11.706.784/0001-94
ENDEREÇO:	Rua Joaquim Facini s/n. Qd 06 Lt 09, Jardim Urupês
REPRESENTANTE:	NOME: ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA CPF: 630.510.791-20 IDENTIDADE: 952821IDAMP/MT
CONTATO:	Telefone: (66) 9964026 - Whatsapp : (66) 99624-0268 - E-mail : j.gelotrevo@gmail.com

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de serviço de estrutura, som, palco e iluminação, incluso montagem, operação e desmontagem, necessários para a realização de eventos de pequeno e médio porte, de natureza institucionais, culturais, artísticos, esportivos ou outros, a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	128356 Código	GELO TREVO E EVENTOS LTDA CNPJ: 11.706.784/0001-94 AV FREI SERVACIO, 137 ***** - CENTRO, PEDRA PRETA - MT, CEP: 78795-000 Telefone: (66) 9638-2112 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	006.203.480	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO. 01-MÁQUINA DE FUMAÇA COM NO MÍNIMO 1500W DE POTÊNCIA DMX + 01 VENTILADOR 01-MESA DE CONTROLE DE LUZ DIGITAL DMX 512, TIPO "PILOT 2000" OU SUPERIOR" OU NOTEBOOK COM SISTEMA ARTNET TIPO LUMIKIT. 12-REFLETORES PAR LED 64 DMX COM NO MÍNIMO 36 LED RGBW COM 3 WATT DE POTÊNCIA CADA LED. 04 - REFLETORES TIPO LED COB 200W COM BANDOOR, BRANCO QUENTE E BRANCO FRIO DMX. 06- STROBO LED RGB+W, DMX, 1000W. 08-MOVING BEAM ACIMA DE 200W - 7R OU 9R, COM 16/20 CANAIS DMX 512, BIVOLT. 01-GRID EM ESTRUTURA (BOX TRUSS) ALUMÍNIO Q25OU Q30 MEDINDO 8X4X4MT (LATERAL X FRENTE X ALTURA), DEVIDAMENTE ATERRADO CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA CONSTANTES NA NR10. TODO O CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA. Marca: SERVIÇOS	UND	70	2.990,00	209.300,00
4	006.203.482	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA PALESTRAS. AUDIOVISUAL - EQUIPAMENTO DE SOM - A SER USADO PARA EVENTOS COM ATÉ 300 PESSOAS, COMPREENDENDO: 01 MIXER DE NO MÍNIMO 12 CANAIS, ENTRADAS XLR BALANCEADAS COM CABOS NECESSÁRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO. 01 EQUALIZADOR GRÁFICO STEREO DE 31 X 31. 01 AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA STEREO COM NO MÍNIMO DE 2000 WATTS. 04 MICROFONES COM CABO OU SEM FIO SM58 OU EQUIVALENTE. 04 PEDESTAIS TIPO GIRAFIA PARA MICROFONES, COM CACHIMBO. 01 CD PLAYER (DVD) OU NOTEBOOK 04 CAIXAS DE SOM COM TRÊS VIAS OU DUAS VIAS COM TITÂNIO, COM MÍNIMO DE 500 WATTS RMS DE POTÊNCIA CADA, COM CABOS NECESSÁRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO. 04 PEDESTAIS PARA CAIXAS DE SOM. Marca: SERVIÇOS	UND	90	965,00	86.850,00
5	006.203.483	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM - PA (PEQUENO PORTE) - PA 2X2: 01-SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL - P.A. (COMPATIVEL COM 2X2), TIPO LINE ARRAY COM NO MÍNIMO DE 4 CAIXAS DE SOM, SENDO 2 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES COM 2 ALTO FALANTES DE 15 OU 18 POLEGADAS 600W RMS CADA, 2 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS E ALTAS - TWO-WAY COM 2 ALTO-FALANTES DE 10 OU 12 POLEGADAS 400W RMS E DRIVE DE TITÂNIO 200W RMS POR CAIXA. 01-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 8.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES, 01-AMPLIFICADOR DE PO-	UND	83	2.740,00	227.420,00

		TÊNCIA DE NO MÍNIMO 4.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-GRAVES, 01-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1200 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-ALTAS. Marca: SERVIÇOS				
		Total do Proponente				R\$ 523.570,00

Valor Homologado: R\$ 523.570,00(quintos e vinte e três mil quinhentos e setenta reais)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2.Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente

no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 8.3.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
- 8.4.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
- 8.5.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:
 - 9.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;
 - 9.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.
- 9.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.
 - 9.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.
- 9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 9.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 10.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
- 10.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 10.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
 - 11.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;
 - 11.2.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
 - 11.3.1. Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;
 - 11.3.2. Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;
 - 11.3.3. Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, ob-

servados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2025 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 03 de outubro de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA Secretário Geral de Coordenação Administrativa PORTARIA Nº 120/2021 CONTRATANTE	GELO TREVO E EVENTOS LTDA ME CNPJ Nº 11.706.784/0001-94 CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 086/2025

Processo Administrativo nº 50/2025

Pregão eletrônico nº 16/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo **Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, nº 794 - Centro - Pedra Preta - MT, RG. nº 1142720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.997.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 16/2025, Processo Administrativo nº 50/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA
CNPJ:	41.939.918/0001-88
ENDEREÇO:	Rua de acesso 0, Bairro Chácara 94, CEP 78.250-000, Pontes e Lacerda/MT
REPRESENTANTE:	NOME: KAROLINE DE ARAUJO LEMOS CPF: 062.329.951-80 IDENTIDADE: 3000321 SESP/MT
CONTATO:	Telefone : (65) 9696-0218 - Whatsapp : (65) 99696-0218 - E-mail : kalempreendimentos@gmail.com

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de serviço de estrutura, som, palco e iluminação, incluso montagem, operação e desmontagem, necessários para a realização de eventos de pequeno e médio porte, de natureza institucionais, culturais, artísticos, esportivos ou outros, a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	205100 Código	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA CNPJ: 41.939.918/0001-88 DE ACESSO, 0 - CHACARRA 94, PONTES E LACERDA - MT, CEP: 78250-000 Telefone: 6596960218 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.203.479	LOCAÇÃO DE PALCO. PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA DEVIDAMENTE COBERTO MEDINDO NO MÍNIMO 08 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE FUNDO. ESCADA DE ACESSO (MÍNIMO). POSSUIR GUARDA CORPO NAS LATERAIS E FUNDO E ESCADA DE ACESSO. Marca: SERVIÃO	UND	68	2.590,00	176.120,00
3	006.203.481	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED. TELÃO COM TAMANHO MÍNIMO DE 180 POLEGADAS, QUE SERÁ UTILIZADO NA TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DE IMAGENS DURANTE OS EVENTOS MUNICIPAIS. TODAS AS DESPESAS COM CABEAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTO, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS E TÉCNICO, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS (NOTA FISCAL) E DEMAIS DESPESAS FICARÃO A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. Marca: SERVIÃO	UND	73	2.689,90	196.362,70
6	006.203.484	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM - PA (MÉDIO PORTE) - PA 4X4: 01-SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL - P.A. (COMPATIVEL COM 4X4), TIPO LINE ARRAY COM NO MÍNIMO DE 8 CAIXAS DE SOM, SENDO 4 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES COM 2 ALTO FALANTES DE 15 OU 18 POLEGADAS 600W RMS CADA, 4 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS E ALTAS - TWO-WAY COM 2 ALTO-FALANTES DE 10 OU 12 POLEGADAS 400W RMS E DRIVE DE TITÂNIO 200W RMS POR CAIXA. 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 8.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES, 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-GRAVES, 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1200 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-ALTAS. 01-MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS COM 16 AUXILIARES, COM EQUALIZADOR PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, PROCESSADORES DE EFEITOS, CHAVE PRÉ E PÓS FADER EM TODOS OS AUXILIARES, COMPRESSORES/GATE EM TODOS OS CANAIS E ROTEADOR WIFI PARA OPERAÇÃO REMOTA VIA ETHERNET COM SOFTWARES/APLICATIVOS ESPECÍFICOS. 01-PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL PARA O P.A. - 3 OU 4 VIAS 02-CANAL Marca: SERVIÃO	UND	85	4.388,00	372.980,00
7	006.203.485	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM- PA 8X8: 01-SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL - P.A. (COMPATIVEL COM 8X8), TIPO LINE ARRAY COM NO MÍNIMO DE 16 CAIXAS DE SOM, SENDO 8 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES COM 2 ALTO FALANTES DE 15 OU 18 POLEGADAS 600W RMS CADA, 8 CAIXAS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS E ALTAS - TWO-WAY COM 2 ALTO-FALANTES DE 10 OU 12 POLEGADAS 400W RMS E DRIVE DE TITÂNIO 200W RMS POR CAIXA. 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 8.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS GRAVES, 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4.000 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-GRAVES, 02-AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1200 WATTS RMS PARA FREQUÊNCIAS MÉDIAS-ALTAS. 01-MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS COM 16 AUXILIARES, COM EQUALIZADOR PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, PROCESSADORES DE EFEITOS, CHAVE PRÉ E PÓS FADER EM TODOS OS AUXILIARES, COMPRESSORES/GATE EM TODOS OS CANAIS E ROTEADOR WIFI PARA OPERAÇÃO REMOTA VIA ETHERNET COM SOFTWARES/APLICATIVOS ESPECÍFICOS. 01-PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL PARA O P.A. - 3 OU 4 VIAS 02-CANAL DE EQUALIZADOR CO Marca: SERVIÃO	UND	5	12.845,00	64.225,00
		Total do Proponente				R\$ 809.687,70

Valor Homologado: R\$ 809.687,70(oitocentos e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1.Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2.A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1.Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2.Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3.Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1.A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2.Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3.As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2025 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 03 de outubro de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA Secretário Geral de Coordenação Administrativa PORTARIA Nº 120/2021 CONTRATANTE	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA CNPJ Nº 41.939.918/0001-88 CONTRATADA

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 .

Às **09:02:26 horas do dia 26 de Setembro de 2025** reuniram-se no site **www.licitanet.com.br**, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido

pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de serviço de estrutura, som, palco e iluminação, incluso montagem, operação e desmontagem, necessários para a realização de eventos de pequeno e médio porte, de natureza institucionais, culturais, artísticos, esportivos ou outros, a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

FORNECEDOR(ES) PARTICIPANTE(S)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	Microempresa
ESTYLUS EVENTOS E LOCACAO DE ESTRUTURAS,SOM E LUZ LTDA	45.564.524/0001-43	Microempresa
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	Microempresa
MALCOM LIVE LTDA	32.105.415/0001-16	Microempresa
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	Microempresa
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	04.433.214/0001-02	Grande Porte
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	Microempresa
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	Microempresa
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	Microempresa

PROPOSTAS

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Item 1							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
89879	GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11706784000194	SERVIÇO	SERVIÇ O	R\$ 5.800,00	Classificada	--
88153	RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49663048000179	360.400,00	SERVIÇ O	R\$ 5.300,00	Classificada	--
81807	I. D. DA CRUZ	55725040000192	SERVIÇO	SERVIÇ O	R\$ 5.880,36	Classificada	--
47366	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41939918000188	SERVIÇO	SERVIÇ O	R\$ 5.880,00	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 1

ID Fornecedor CNPJ Marca Modelo

Proposta

R\$ Situação Motivo

94150	EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	04433214000102	SERVIÇO	SERVIÇ O	R\$ 5.880,98	Classificada	--
61785	CLIMAR LOCACOES LTDA	14887904000195	SERVIÇO	SERVIÇ O	R\$ 5.880,98	Classificada	--
60724	SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59976531000167	SERVIÇO	SERVIÇ O	R\$ 5.880,00	Classificada	--

Lances do Item 1				
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 5.880,98	24/09/2025 15:33:05	Classificado
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	04.433.214/0001-02	R\$ 5.880,98	24/09/2025 16:39:52	Classificado
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 5.880,36	25/09/2025 22:47:31	Classificado
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 5.880,00	24/09/2025 14:10:06	Classificado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.880,00	25/09/2025 11:47:16	Classificado
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 5.800,00	23/09/2025 11:52:46	Classificado
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	04.433.214/0001-02	R\$ 5.704,55	26/09/2025 09:07:15	Intermediario
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-	R\$ 5.300,00	25/09/2025	Fornecedor Inabilitado

	79		23:00:50	
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 5.299,99	26/09/2025 09:04:53	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.298,00	26/09/2025 09:05:06	Fornecedor Inabilitado
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 5.199,99	26/09/2025 09:05:11	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.195,00	26/09/2025 09:05:19	Manual
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 5.180,00	26/09/2025 09:05:30	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.100,00	26/09/2025 09:05:56	Fornecedor Inabilitado
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 5.000,00	26/09/2025 09:06:04	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.999,00	26/09/2025 09:06:33	Fornecedor Inabilitado
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 4.899,99	26/09/2025 09:07:01	Manual

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.898,00	26/09/2025 09:07:13	Fornecedor Inabilitado
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 4.800,00	26/09/2025 09:07:26	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.798,00	26/09/2025 09:07:41	Fornecedor Inabilitado
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 4.700,00	26/09/2025 09:07:48	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.699,00	26/09/2025 09:08:02	Fornecedor Inabilitado
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 4.600,00	26/09/2025 09:08:10	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.500,00	26/09/2025 09:08:30	Fornecedor Inabilitado
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 4.400,00	26/09/2025 09:08:45	Manual
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 4.399,99	26/09/2025 09:08:56	Manual
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 4.300,00	26/09/2025 09:09:02	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.298,00	26/09/2025 09:09:21	Fornecedor Inabilitado
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 4.200,00	26/09/2025 09:09:27	Manual
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 4.199,99	26/09/2025 09:09:40	Manual
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 4.100,00	26/09/2025 09:09:43	Manual
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 4.050,00	26/09/2025 09:10:30	Manual
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 4.000,00	26/09/2025 09:10:34	Manual
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 3.525,00	26/09/2025 09:10:57	Intermediario
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 3.500,00	26/09/2025 09:10:47	Manual
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 3.400,00	26/09/2025 09:10:56	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.390,00	26/09/2025 09:11:38	Manual
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 3.300,00	26/09/2025 09:11:50	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 3.100,00	26/09/2025 09:12:00	Fornecedor Inabilitado

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 3.050,00	26/09/2025 09:12:12	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 3.040,00	26/09/2025 09:12:22	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 3.035,00	26/09/2025 09:12:30	Fornecedor Inabilitado
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 3.000,00	26/09/2025 09:12:29	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 2.990,00	26/09/2025 09:12:42	Fornecedor Inabilitado
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 2.900,00	26/09/2025 09:13:00	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 2.850,00	26/09/2025 09:13:27	Intermediario
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 2.700,00	26/09/2025 09:13:24	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.690,00	26/09/2025 09:13:47	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 2.600,00	26/09/2025 09:13:56	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.590,00	26/09/2025 09:14:08	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 2.500,00	26/09/2025 09:14:47	Fornecedor Inabilitado

Mensagens do Item 1		
Usuário	Data/Hora	Mensagem
	26/09/2025 09:04:01	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	26/09/2025 09:04:22	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
	26/09/2025 09:14:30	A etapa de envio de lances do ITEM 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
	26/09/2025 09:16:57	A prorrogação automática do ITEM 1 está encerrada.
	26/09/2025 10:32:24	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
	26/09/2025 10:42:25	O tempo de negociação está encerrado .
	26/09/2025 10:45:32	A proposta do fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA do ITEM - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$2.500,00 .
	26/09/2025 14:52:09	Boa tarde, após a apresentação dos documentos faltantes pelas empresas melhores classificadas, a Senhora Pregoeira vai dar continuidade ao certame ou vai fazer o julgamento em outro momento

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
26/09/2025 14:56:23		Já que a Senhora Pregoeira deu prazo para apresentação dos documentos solicito diligencia aos atestados de capacidade técnica das empresas RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e GELO TREVO E EVENTOS LTDA. Referente aos itens 1 e 5: Item 01- Empresa Habilitada RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, os atestados apresentados das empresas J F FERRAMENTAS LTDA e BAYER S.A, além de ter o mesmo formato foram emitidos a mais ou menos 16 dias antes do certame sendo um dos atestados emitido esta com a data do dia 08/09/2025 e o outro com a data do dia 09/09/2025, além do que os dois atentados estão assinados digitalmente com a data do dia 08/09/2025, nos causando uma certa estranheza como um atestado emitido dia 09/08/2025 foi assinado no dia 08/09/2025, desta forma solicitamos diligencia nesse atestados com apresentação de contratos firmados e notas fiscais. Item 05 - Empresa Habilitada GELO TREVO E EVENTOS LTDA, o atestado apresentado pela habilitada se trata da empresa MARCELO ORLATO, a descrição do item está genérica não tendo as informações necessárias para saber se o mesmo atende as exigências do edital, além do que o atestado apresentado foi emitido 8 dias antes do certame, sendo assim solicito diligência ao atestado apresentado.
26/09/2025 15:06:08		Sobre o atestado, a nota foi feita em julho, só fizemos o atestado agora
26/09/2025 15:09:58		A analise do item se atende ou não será feito pela Pregoeira. E no momento oportuna da diligencias, solicitamos que nos informe para acompanharmos, para comprovar se a empresa atende as solicitações do equipamento exigido.
26/09/2025 15:13:22		O arquivo 2024 está retirado do livro diário por isso, você está apresentando o termo de abertura e encerramento junto com o balanço ambos retirados do diário, e o arquivo 2023 é um processo de balanço., é posterior ao diário, mas não é necessário para os fins de licitação, para licitação é suficiente o balanço retirado do diário, por isso que não foi registrado.
26/09/2025 15:16:17		Vamos continuar quer dizer que as diligencias solicitadas não serão feitas??????????
26/09/2025 15:21:25		Com base no art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, requeremos que a Administração proceda à devida diligência para confirmar a veracidade e a compatibilidade técnica do atestado, garantindo a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Certos da atenção de Vossa Senhoria,
26/09/2025 15:21:51		K. DE ARAUJO LEMOS LTDA (Fornecedor 61785): Em atenção à solicitação de diligência acerca das datas de emissão e assinatura dos atestados de capacidade técnica apresentados, esclarecemos o que segue: Os Atestados de Capacidade Técnica juntados foram emitidos em setembro/2025, conforme assinalado, porém referem-se a serviços efetivamente prestados anteriormente, conforme consta nos próprios documentos: JF Ferramentas Ltda.: serviços prestados no período de 01/06/2024 a 30/06/2024; Bayer S.A.: serviços de locação, montagem e manutenção de estandes e palcos realizados em eventos institucionais, com detalhamento de áreas superiores às exigidas pelo edital. Ressaltamos que o edital não estabelece exigência quanto à antiguidade dos atestados, apenas quanto à comprovação da aptidão técnica da empresa. Assim, a data de emissão não invalida nem reduz a força probatória dos documentos. É prática usual que atestados sejam emitidos ou assina-

	dos pelas contratantes quando solicitados, de forma a atender aos processos licitatórios, não havendo qualquer irregularidade nisso, desde que comprovem a veracidade dos serviços já realizados, como no caso. Todos os documentos foram assinados digitalmente pelos representantes legais das contratantes, o que assegura sua autenticidade. Inclusive, caso necessário, a veracidade das informações pode ser confirmada diretamente junto às empresas emissoras. Dessa forma, entendemos que o requisito de Qualificação Técnica restou devidamente atendido, sendo os atestados plenamente válidos para comprovação da experiência da empresa em serviços compatíveis com o objeto licitado.
26/09/2025 15:26:25	A solicitação de diligência foi ao atestado da empresa RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA não a empresa K. DE ARAUJO LEMOS LTDA, mais em relação a empresa K. DE ARAUJO LEMOS LTDA, os atestados emitidos pela Prefeitura não mencionam quais foram os processos administrativos ou contratos dos objetos atestados, desta forma os mesmo também devem ser diligenciados
26/09/2025 15:28:26	Senhores, boa tarde! Vocês precisam se ater as etapas do certame em tela. A fase de recurso é o momento apropriado para contestar decisões, garantindo o princípio do contraditório e da ampla defesa.
26/09/2025 15:38:02	Resolução de Consulta nº 4/2022-TCE/MT O TCE-MT entendeu que não existe uma quantidade certa ou pré-determinada de diligências que o pregoeiro ou a comissão de licitação deve ou pode fazer para esclarecer ou complementar a instrução de um processo licitatório. Sendo assim, não se trata de recurso ou mesmo contrarrazão, sim ratificação do dever da Pregoeira e Equipe de apoio, realizar diligências a apontamentos realizados com fundamento.

Mensagens do Item 1

Usuário Data/ Hora	Mensagem
26/09/2025 16:54:00	Empresa: RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - 49663048000179, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: EMPRESA: RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ/CPF: 49.663.048/0001-79, INABILITADA POR NÃO CUMPRIR COM O ITEM: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante. 10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. 10.5.3.3. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. 10.5.3.4. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado. 10.5.3.5. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped na seguinte forma: 10.5.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências. 10.5.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped. 10.5.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped. O MESMO APRESENTOU APENAS BALANÇO DE 2024 ONDE NÃO CONTINHA TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, DRE E RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL 2024 E NÃO APRESENTOU BALANÇO DE 2023. NÃO APRESENTOU ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO ME EPP MEI; !
26/09/2025 16:54:01	A proposta do fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA do ITEM - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$2.590,00 .
29/09/2025 10:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA-41.939.918/0001-88 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA -41.939.918/0001-88 venceu o ITEM -1 pelo valor de R\$2.590,00 .
29/09/2025 10:53:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
29/09/2025 11:03:38	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
29/09/2025 13:30:07	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: <i>DECLARAMOS ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025..</i>

Classificação Final do Item 1			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.590,00
2ª	GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 2.850,00
3ª	CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 2.900,00
4ª	SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 3.525,00
5ª	EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	04.433.214/0001-02	R\$ 5.704,55
6ª	I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 5.880,36

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Iniciais do Item 2							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
58898	GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11706784000194	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 8.000,00	Classificada	--
60100	RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49663048000179			R\$ 7.990,00	Classificada	--
82758	I. D. DA CRUZ	55725040000192	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 8.241,60	Classificada	--
35513	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41939918000188	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 8.240,00	Classificada	--
9967	MALCOM LIVE LTDA	32105415000116	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 8.241,60	Classificada	--
71451	SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59976531000167	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 8.241,60	Classificada	--

Lances do Item 2					
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo	
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-	R\$ 8.241,60	24/09/2025	Classificado	

	67		14:10:06	
MALCOM LIVE LTDA	32.105.415/0001-16	R\$ 8.241,60	24/09/2025 15:02:20	Classificado
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 8.241,60	25/09/2025 22:47:31	Classificado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 8.240,00	25/09/2025 11:47:16	Classificado
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 8.000,00	23/09/2025 11:52:46	Classificado
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 7.990,00	25/09/2025 23:00:50	Fornecedor Inabilitado
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 7.989,99	26/09/2025 09:05:04	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 7.987,00	26/09/2025 09:05:13	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 7.985,00	26/09/2025 09:05:37	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 7.900,00	26/09/2025 09:06:05	Fornecedor Inabilitado
MALCOM LIVE LTDA	32.105.415/0001-16	R\$ 7.005,36	26/09/2025 09:08:25	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 7.000,00	26/09/2025 09:08:35	Fornecedor Inabilitado
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 6.999,99	26/09/2025 09:09:06	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 6.998,00	26/09/2025 09:09:28	Fornecedor Inabilitado

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 6.997,00	26/09/2025 09:09:49	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 6.996,00	26/09/2025 09:11:01	Manual
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 6.995,00	26/09/2025 09:11:34	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 6.990,00	26/09/2025 09:11:45	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 6.900,00	26/09/2025 09:12:06	Fornecedor Inabilitado
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 6.800,00	26/09/2025 09:12:30	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 6.700,00	26/09/2025 09:12:37	Manual
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 6.600,00	26/09/2025 09:13:03	Intermediario
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 6.500,00	26/09/2025 09:12:59	Fornecedor Inabilitado
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 6.449,00	26/09/2025 09:13:16	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 6.440,00	26/09/2025 09:13:22	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 6.400,00	26/09/2025 09:13:32	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 6.390,00	26/09/2025 09:13:39	Intermediario
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 6.300,00	26/09/2025 09:13:31	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 6.290,00	26/09/2025 09:13:51	Fornecedor Inabilitado
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 6.200,00	26/09/2025 09:14:06	Intermediario
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 6.150,00	26/09/2025 09:13:55	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 6.100,00	26/09/2025 09:14:04	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 6.090,00	26/09/2025 09:14:13	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.900,00	26/09/2025 09:14:17	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.890,00	26/09/2025 09:14:46	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 5.800,00	26/09/2025 09:14:49	Manual

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.700,00	26/09/2025 09:14:55	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.690,00	26/09/2025 09:15:15	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.600,00	26/09/2025 09:15:21	Fornecedor Inabilitado
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 5.599,00	26/09/2025 09:15:37	Intermediario
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 5.500,00	26/09/2025 09:15:36	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.490,00	26/09/2025 09:15:42	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.480,00	26/09/2025 09:15:46	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.400,00	26/09/2025 09:15:52	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.390,00	26/09/2025 09:15:58	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.300,00	26/09/2025 09:16:06	Fornecedor Inabilitado
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 5.200,00	26/09/2025 09:16:13	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.190,00	26/09/2025 09:16:25	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.180,00	26/09/2025 09:16:30	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.170,00	26/09/2025 09:16:38	Fornecedor Inabilitado
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.160,00	26/09/2025 09:16:55	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.150,00	26/09/2025 09:16:45	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 5.140,00	26/09/2025 09:16:55	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.130,00	26/09/2025 09:17:13	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.100,00	26/09/2025 09:17:31	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.090,00	26/09/2025 09:17:46	Intermediario
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 5.050,00	26/09/2025 09:17:45	Manual

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.000,00	26/09/2025 09:17:53	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.900,00	26/09/2025 09:18:00	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.890,00	26/09/2025 09:18:13	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.880,00	26/09/2025 09:18:20	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.870,00	26/09/2025 09:18:28	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.850,00	26/09/2025 09:18:33	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.840,00	26/09/2025 09:18:39	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.830,00	26/09/2025 09:18:44	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.820,00	26/09/2025 09:18:52	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.810,00	26/09/2025 09:18:59	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.800,00	26/09/2025 09:19:05	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.790,00	26/09/2025 09:19:14	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.780,00	26/09/2025 09:20:01	Manual

K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.770,00	26/09/2025 09:20:10	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.700,00	26/09/2025 09:20:34	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.690,00	26/09/2025 09:20:46	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.680,00	26/09/2025 09:20:56	Fornecedor Inabilitado
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.670,00	26/09/2025 09:21:06	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.650,00	26/09/2025 09:21:12	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.640,00	26/09/2025 09:21:22	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.630,00	26/09/2025 09:21:31	Manual

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.620,00	26/09/2025 09:21:55	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.610,00	26/09/2025 09:22:00	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.600,00	26/09/2025 09:22:24	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.590,00	26/09/2025 09:22:31	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.580,00	26/09/2025 09:23:26	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.570,00	26/09/2025 09:23:32	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.565,00	26/09/2025 09:23:44	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.560,00	26/09/2025 09:23:52	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.550,00	26/09/2025 09:24:02	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.540,00	26/09/2025 09:24:34	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.530,00	26/09/2025 09:24:51	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.520,00	26/09/2025 09:25:02	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.510,00	26/09/2025 09:25:42	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.500,00	26/09/2025 09:25:50	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.490,00	26/09/2025 09:26:58	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.450,00	26/09/2025 09:27:06	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.440,00	26/09/2025 09:27:57	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.430,00	26/09/2025 09:28:51	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.420,00	26/09/2025 09:29:04	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.410,00	26/09/2025 09:29:14	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.400,00	26/09/2025 09:29:25	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.390,00	26/09/2025 09:29:31	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.380,00	26/09/2025 09:29:42	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.350,00	26/09/2025 09:30:30	Manual

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.340,00	26/09/2025 09:31:02	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.330,00	26/09/2025 09:31:24	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.325,00	26/09/2025 09:31:46	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.320,00	26/09/2025 09:31:58	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.310,00	26/09/2025 09:32:20	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.305,00	26/09/2025 09:32:27	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.300,00	26/09/2025 09:32:56	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.290,00	26/09/2025 09:33:00	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.280,00	26/09/2025 09:33:30	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.270,00	26/09/2025 09:33:35	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.260,00	26/09/2025 09:33:52	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.250,00	26/09/2025 09:34:01	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.240,00	26/09/2025 09:34:09	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.230,00	26/09/2025 09:34:16	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.220,00	26/09/2025 09:35:49	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.210,00	26/09/2025 09:35:57	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.200,00	26/09/2025 09:36:13	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.190,00	26/09/2025 09:36:20	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.180,00	26/09/2025 09:37:07	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.170,00	26/09/2025 09:37:30	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.160,00	26/09/2025 09:37:57	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.150,00	26/09/2025 09:38:11	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.140,00	26/09/2025 09:38:52	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.130,00	26/09/2025 09:39:04	Manual

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.120,00	26/09/2025 09:39:13	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.110,00	26/09/2025 09:39:21	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.100,00	26/09/2025 09:40:08	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.090,00	26/09/2025 09:40:16	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.080,00	26/09/2025 09:40:55	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.050,00	26/09/2025 09:41:40	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.040,00	26/09/2025 09:42:12	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.030,00	26/09/2025 09:42:18	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.020,00	26/09/2025 09:42:57	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.010,00	26/09/2025 09:43:11	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.000,00	26/09/2025 09:44:10	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.090,00	26/09/2025 09:44:53	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 3.080,00	26/09/2025 09:45:32	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.050,00	26/09/2025 09:45:37	Manual

GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 3.040,00	26/09/2025 09:45:51	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.030,00	26/09/2025 09:45:58	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 3.020,00	26/09/2025 09:46:18	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.000,00	26/09/2025 09:46:23	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 2.990,00	26/09/2025 09:47:54	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 298,00	26/09/2025 09:48:26	Lance-Excluído

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	26/09/2025 09:04:01	O ITEM 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	26/09/2025 09:04:22	O ITEM 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 2 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	26/09/2025 09:14:30	A etapa de envio de lances do ITEM 2 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
	26/09/2025 09:50:19	Sr(a). Condutor(a) do processo, o fornecedor 35513 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 298,00 . Pelo motivo abaixo: Lance inserido incorretamente.
	26/09/2025 09:50:36	A prorrogação automática do ITEM 2 está encerrada.
	26/09/2025 10:03:11	Fornecedor: 35513 , seu lance no valor de R\$ 298,00 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!
	26/09/2025 10:32:24	O ITEM 2 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
	26/09/2025 10:42:25	O tempo de negociação está encerrado .
	26/09/2025 10:45:32	A proposta do fornecedor GELO TREVO E EVENTOS LTDA do ITEM - 2 , foi ACEITA pelo valor de R\$2.990,00 .
	26/09/2025 16:54:00	Empresa: RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - 49663048000179, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: EMPRESA: RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ/CPF: 49.663.048/0001-79, INABILITADA POR NÃO CUMPRIR COM O ITEM: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante. 10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. 10.5.3.3. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. 10.5.3.4. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado. 10.5.3.5. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped na seguinte forma: 10.5.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências. 10.5.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped. 10.5.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Públi-

	co de
	Escrituração Digital Sped. O MESMO APRESENTOU APENAS BALANÇO DE 2024 ONDE NÃO CONTINHA TERMO DE ABER-TURA E
	ENCERRAMENTO, DRE E RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL 2024 E NÃO APRESENTOU BALAN-ÇO
	DE 2023. NÃO APRESENTOU ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO ME EPP MEI; !
29/09/2025	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GELO TREVO E
10:53:19	EVENTOS
	LTDA-11.706.784/0001-94 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
	O fornecedor GELO TREVO E EVENTOS LTDA -11.706.784/0001-94 venceu o ITEM -2 pelo valor de R\$2.990,00.
29/09/2025	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer
10:53:37	esse o
	momento para se manifestar.
29/09/2025	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer</i>
11:03:38	<i>administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
29/09/2025	A disputa do ITEM 2 está encerrada. Despacho: DECLARAMOS ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
13:30:07	Nº 016/2025..

Classificação Final do Item 2			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 2.990,00
2ª	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.000,00
3ª	I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 5.599,00

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
4ª	SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 6.200,00
5ª	MALCOM LIVE LTDA	32.105.415/0001-16	R\$ 7.005,36

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Iniciais do Item 3							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
70018	I. D. DA CRUZ	55725040000192	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 4.969,60	Classificada	--
37891	SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59976531000167	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 4.969,60	Classificada	--
44625	RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49663048000179			R\$ 4.800,00	Classificada	--
24670	MALCOM LIVE LTDA	32105415000116	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 4.969,60	Classificada	--
60906	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41939918000188	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 4.965,00	Classificada	--
57764	ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇAO DE ESTRUTURAS,SOM E LUZ LTDA	45564524000143	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 4.969,60	Classificada	--

Lances do Item 3					
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo	
ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇAO DE ESTRUTURAS,SOM E LUZ LTDA	45.564.524/0001-43	R\$ 4.969,60	24/09/2025 14:02:19	Classificado	
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 4.969,60	24/09/2025 14:10:06	Classificado	
MALCOM LIVE LTDA	32.105.415/0001-16	R\$ 4.969,60	24/09/2025 15:02:20	Classificado	
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 4.969,60	25/09/2025 22:47:31	Classificado	
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.965,00	25/09/2025 11:47:16	Classificado	
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.800,00	25/09/2025 23:00:50	Fornecedor Inabilitado	
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 4.799,99	26/09/2025 09:05:14	Manual	
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.795,00	26/09/2025 09:05:48	Manual	
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.700,00	26/09/2025 09:06:13	Fornecedor Inabilitado	
MALCOM LIVE LTDA	32.105.415/0001-16	R\$ 4.224,16	26/09/2025 09:08:39	Manual	
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.220,00	26/09/2025 09:09:09	Fornecedor Inabilitado	

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 4.219,99	26/09/2025 09:09:17	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.218,00	26/09/2025	Fornecedor Inabilitado

	79		09:09:35	
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 4.100,00	26/09/2025 09:09:57	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 4.099,00	26/09/2025 09:11:16	Manual
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 4.098,00	26/09/2025 09:11:41	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.095,00	26/09/2025 09:11:51	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.090,00	26/09/2025 09:12:11	Fornecedor Inabilitado
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 4.000,00	26/09/2025 09:12:32	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 3.900,00	26/09/2025 09:13:04	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.890,00	26/09/2025 09:13:27	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 3.889,00	26/09/2025 09:13:39	Intermediario
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 3.800,00	26/09/2025 09:13:37	Fornecedor Inabilitado
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 3.500,00	26/09/2025 09:13:42	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.490,00	26/09/2025 09:13:59	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 3.400,00	26/09/2025 09:14:04	Fornecedor Inabilitado
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 3.399,00	26/09/2025 09:14:19	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 3.300,00	26/09/2025 09:15:01	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.290,00	26/09/2025 09:15:20	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 3.200,00	26/09/2025 09:15:26	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.190,00	26/09/2025 09:15:51	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 3.100,00	26/09/2025 09:15:56	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.090,00	26/09/2025 09:16:36	Manual

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 3.000,00	26/09/2025 09:16:44	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.900,00	26/09/2025 09:16:52	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 2.890,00	26/09/2025 09:17:36	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.880,00	26/09/2025 09:18:23	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 2.800,00	26/09/2025 09:18:32	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.790,00	26/09/2025 09:18:40	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 2.780,00	26/09/2025 09:18:46	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.770,00	26/09/2025 09:19:07	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 2.750,00	26/09/2025 09:20:36	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.740,00	26/09/2025 09:20:52	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 2.735,00	26/09/2025 09:21:05	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.730,00	26/09/2025 09:21:16	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 2.720,00	26/09/2025 09:21:28	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.710,00	26/09/2025 09:21:36	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 2.700,00	26/09/2025 09:22:10	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.690,00	26/09/2025 09:22:17	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.689,90	26/09/2025 10:36:07	Negociacao

Mensagens do Item 3		
Usuário	Data/Hora	Mensagem
	26/09/2025 09:04:01	O ITEM 3 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	26/09/2025 09:04:22	O ITEM 3 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 3 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	26/09/2025 09:14:30	A etapa de envio de lances do ITEM 3 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
	26/09/2025 09:24:27	A prorrogação automática do ITEM 3 está encerrada.
	26/09/2025 10:32:24	O ITEM 3 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
	26/09/2025 10:36:07	ITEM 3 negociado no valor de R\$ 2.689,90 pelo fornecedor ID: 60906 - Data Prop.: 25/09/2025 11:47:16
	26/09/2025 10:42:25	O tempo de negociação está encerrado .
	26/09/2025 10:45:32	A proposta do fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA do ITEM - 3 , foi ACEITA pelo valor de R\$2.689,90 .
26/09/2025		Empresa: RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - 49663048000179, INABILITADA por descumprir as regras do
	16:54:00	Edital, conforme despacho: EMPRESA: RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ/CPF: 49.663.048/0001-79,
		INABILITADA POR NÃO CUMPRIR COM O ITEM: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de
		Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; 10.5.3.
		Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa
		Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 Estatuto da
		Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos
		exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o Termo de Autenticação da Junta
		Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração
		de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou
		domicílio do licitante. 10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da
		habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente
		registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. 10.5.3.3. Os documentos referentes ao Balanço
		patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso
		de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. 10.5.3.4. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço
		de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado. 10.5.3.5. Os tipos
		societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº
		6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema
		Público de Escrituração Digital Sped na seguinte forma: 10.5.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do
		Sistema Público de Escrituração Digital Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou
		solicitação de providências. 10.5.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de
		Escrituração Digital Sped. 10.5.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de
		Escrituração Digital Sped. O MESMO APRESENTOU APENAS BALANÇO DE 2024 ONDE NÃO CONTINHA TERMO DE ABERTURA E
		ENCERRAMENTO, DRE E RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL 2024 E NÃO APRESENTOU BALANÇO
		DE 2023. NÃO APRESENTOU ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO ME EPP MEI; !
29/09/2025		Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS
	10:53:07	LTDA-41.939.918/0001-88 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
		O fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA -41.939.918/0001-88 venceu o ITEM -3 pelo valor de R\$2.689,90 .
29/09/2025		Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer
	10:53:37	esse o
		momento para se manifestar.
29/09/2025		Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer</i>
	11:03:38	<i>administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
29/09/2025		A disputa do ITEM 3 está encerrada. Despacho: DECLARAMOS ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP

13:30:07 Nº 016/2025..			
Classificação Final do Item 3			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.689,90
2ª	I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 3.399,00
3ª	SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 3.500,00
4ª	MALCOM LIVE LTDA	32.105.415/0001-16	R\$ 4.224,16

Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
5ª	ESTYLUS EVENTOS E LOCACAO DE ESTRUTURAS,SOM E LUZ LTDA	45.564.524/0001-43	R\$ 4.969,60

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Item 4							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
15837	SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA	59976531000167	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 1.715,40	Classificada	--
318	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41939918000188	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 1.710,00	Classificada	--
32723	ESTYLUS EVENTOS E LOCACAO DE ESTRUTURAS,SOM E LUZ LTDA	45564524000143	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 1.715,40	Classificada	--
66038	EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	04433214000102	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 1.715,40	Classificada	--
39307	I. D. DA CRUZ	55725040000192	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 1.715,40	Classificada	--
84763	GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11706784000194	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 1.700,00	Classificada	--
42579	RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49663048000179			R\$ 1.600,00	Classificada	--

Lances do Item 4					
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo	
ESTYLUS EVENTOS E LOCACAO DE ESTRUTURAS,SOM E LUZ LTDA	45.564.524/0001-43	R\$ 1.715,40	24/09/2025 14:02:19	Classificado	
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 1.715,40	24/09/2025 14:10:06	Classificado	
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	04.433.214/0001-02	R\$ 1.715,40	24/09/2025 16:39:52	Classificado	
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 1.715,40	25/09/2025 22:47:31	Classificado	
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 1.710,00	25/09/2025 11:47:16	Classificado	
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 1.700,00	23/09/2025 11:52:46	Classificado	
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	04.433.214/0001-02	R\$ 1.663,94	26/09/2025 09:07:21	Intermediario	
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 1.600,00	25/09/2025 23:00:50	Fornecedor Inabilitado	
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 1.599,99	26/09/2025 09:05:23	Manual	
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 1.595,00	26/09/2025 09:05:56	Manual	
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 1.590,00	26/09/2025 09:06:24	Fornecedor Inabilitado	

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 1.589,00	26/09/2025 09:11:33	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 1.585,00	26/09/2025 09:11:56	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 1.580,00	26/09/2025 09:12:22	Fornecedor Inabilitado
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 1.550,00	26/09/2025 09:13:04	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 1.500,00	26/09/2025 09:13:14	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 1.490,00	26/09/2025 09:13:32	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 1.400,00	26/09/2025 09:13:44	Fornecedor Inabilitado
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 1.399,00	26/09/2025 09:14:12	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 1.350,00	26/09/2025 09:14:14	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-	R\$ 1.300,00	26/09/2025	Fornecedor Inabilitado

	79		09:15:07	
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 1.290,00	26/09/2025 09:15:23	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 1.280,00	26/09/2025 09:15:30	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 1.200,00	26/09/2025 09:15:31	Fornecedor Inabilitado
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 1.150,00	26/09/2025 09:15:52	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 1.100,00	26/09/2025 09:16:02	Fornecedor Inabilitado
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 1.050,00	26/09/2025 09:16:41	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 1.000,00	26/09/2025 09:16:49	Fornecedor Inabilitado
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 990,00	26/09/2025 09:17:36	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 980,00	26/09/2025 09:17:49	Fornecedor Inabilitado
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 975,00	26/09/2025 09:18:01	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 970,00	26/09/2025 09:19:25	Fornecedor Inabilitado

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 965,00	26/09/2025 09:19:33	Manual

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	26/09/2025 09:04:01	O ITEM 4 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	26/09/2025 09:04:22	O ITEM 4 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 4 será encerrado automaticamente!
	26/09/2025 09:14:30	A etapa de envio de lances do ITEM 4 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
	26/09/2025 09:21:41	A prorrogação automática do ITEM 4 está encerrada.
	26/09/2025 10:32:24	O ITEM 4 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
	26/09/2025 10:42:25	O tempo de negociação está encerrado .
	26/09/2025 10:45:32	A proposta do fornecedor GELO TREVO E EVENTOS LTDA do ITEM - 4 , foi ACEITA pelo valor de R\$965,00 .
	26/09/2025 16:54:00	Empresa: RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - 49663048000179, INABILITADA por descumprir as re-
		Edital, conforme despacho: EMPRESA: RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ/CPF: 49.663.048/0001-79,
		INABILITADA POR NÃO CUMPRIR COM O ITEM: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de
		Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; 10.5.3.
		Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa
		Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 Estatuto da
		Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos
		exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o Termo de Autenticação da Junta
		Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração
		de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou
		domicílio do licitante. 10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da
		habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente
		registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. 10.5.3.3. Os documentos referentes ao Balanço

		patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso
		de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. 10.5.3.4. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço
		de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado. 10.5.3.5. Os tipos
		societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº
		6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema
		Público de Escrituração Digital Sped na seguinte forma: 10.5.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do
		Sistema Público de Escrituração Digital Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou
		solicitação de providências. 10.5.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de
		Escrituração Digital Sped. 10.5.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de
		Escrituração Digital Sped. O MESMO APRESENTOU APENAS BALANÇO DE 2024 ONDE NÃO CONTINHA TERMO DE ABERTURA E
		ENCERRAMENTO, DRE E RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL 2024 E NÃO APRESENTOU BALANÇO
		DE 2023. NÃO APRESENTOU ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO ME EPP MEI; !
29/09/2025		Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GELO TREVO E EVENTOS
10:53:19		LTDA-11.706.784/0001-94 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
		O fornecedor GELO TREVO E EVENTOS LTDA -11.706.784/0001-94 venceu o ITEM -4 pelo valor de R\$965,00 .
29/09/2025		Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o
10:53:37		momento para se manifestar.
29/09/2025		Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer</i>
11:03:38		<i>administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
29/09/2025		A disputa do ITEM 4 está encerrada. Despacho: <i>DECLARAMOS ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP</i>
13:30:07		<i>Nº 016/2025..</i>

Classificação Final do Item 4			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 965,00
2ª	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 1.280,00
3ª	I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 1.399,00
4ª	SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 1.599,99
5ª	EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	04.433.214/0001-02	R\$ 1.663,94
6ª	ESTYLUS EVENTOS E LOCAAO DE ESTRUTURAS,SOM E LUZ LTDA	45.564.524/0001-43	R\$ 1.715,40

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Item 5							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
29997	I. D. DA CRUZ	55725040000192	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 6.832,86	Classificada	--
67179	GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11706784000194	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 6.800,00	Classificada	--
37743	RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49663048000179			R\$ 6.700,00	Classificada	--
19010	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41939918000188	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 6.830,00	Classificada	--
79395	ESTYLUS EVENTOS E LOCAAO DE ESTRUTURAS,SOM E LUZ LTDA	45564524000143	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 6.832,86	Classificada	--
65303	CLIMAR LOCACOES LTDA	14887904000195	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 6.832,00	Classificada	--
50636	SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59976531000167	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 6.832,86	Classificada	--

Lances do Item 5				
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ESTYLUS EVENTOS E LOCAAO DE ESTRUTURAS,SOM E LUZ LTDA	45.564.524/0001-43	R\$ 6.832,86	24/09/2025 14:02:19	Classificado
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 6.832,86	24/09/2025 14:10:06	Classificado
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 6.832,86	25/09/2025 22:47:31	Classificado
CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 6.832,00	24/09/2025 15:33:05	Classificado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 6.830,00	25/09/2025 11:47:16	Classificado
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 6.800,00	23/09/2025 11:52:46	Classificado
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 6.700,00	25/09/2025 23:00:50	Fornecedor Inabilitado
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 5.500,00	26/09/2025 09:20:49	Manual

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.498,00	26/09/2025 09:21:15	Fornecedor Inabilitado
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 5.490,00	26/09/2025 09:24:38	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.390,00	26/09/2025 09:25:43	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.380,00	26/09/2025 09:26:30	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.370,00	26/09/2025 09:27:08	Fornecedor Inabilitado
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 5.360,00	26/09/2025 09:27:18	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.350,00	26/09/2025 09:27:22	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.330,00	26/09/2025 09:27:28	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.320,00	26/09/2025 09:27:43	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.220,00	26/09/2025 09:27:56	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.210,00	26/09/2025 09:28:02	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 5.200,00	26/09/2025 09:28:07	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.110,00	26/09/2025 09:28:19	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.105,00	26/09/2025 09:28:30	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.000,00	26/09/2025 09:28:42	Fornecedor Inabilitado
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.950,00	26/09/2025 09:29:15	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.940,00	26/09/2025 09:29:19	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.900,00	26/09/2025 09:29:23	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.890,00	26/09/2025 09:29:28	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.850,00	26/09/2025 09:29:29	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.830,00	26/09/2025 09:30:08	Fornecedor Inabilitado

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.820,00	26/09/2025 09:30:12	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 4.819,00	26/09/2025 09:30:19	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.815,00	26/09/2025 09:30:39	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.800,00	26/09/2025 09:30:48	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.790,00	26/09/2025 09:31:28	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.780,00	26/09/2025 09:32:01	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.770,00	26/09/2025 09:32:19	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 4.769,00	26/09/2025 09:33:21	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.760,00	26/09/2025 09:33:28	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.750,00	26/09/2025 09:33:46	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.700,00	26/09/2025 09:33:47	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.690,00	26/09/2025 09:33:52	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.685,00	26/09/2025 09:34:19	Manual

K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.680,00	26/09/2025 09:34:25	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 4.679,00	26/09/2025 09:35:14	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.670,00	26/09/2025 09:35:28	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.600,00	26/09/2025 09:36:01	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.590,00	26/09/2025 09:36:06	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.585,00	26/09/2025 09:36:43	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.580,00	26/09/2025 09:36:49	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 4.579,00	26/09/2025 09:37:02	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.500,00	26/09/2025 09:37:07	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.490,00	26/09/2025 09:37:22	Manual

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.480,00	26/09/2025 09:38:06	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.450,00	26/09/2025 09:38:15	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 4.449,00	26/09/2025 09:38:32	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.440,00	26/09/2025 09:38:38	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.430,00	26/09/2025 09:39:07	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.420,00	26/09/2025 09:39:17	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.410,00	26/09/2025 09:40:32	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.405,00	26/09/2025 09:40:45	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.400,00	26/09/2025 09:41:24	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.390,00	26/09/2025 09:41:43	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.380,00	26/09/2025 09:42:19	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.350,00	26/09/2025 09:42:26	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.340,00	26/09/2025 09:44:20	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.200,00	26/09/2025 09:44:23	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.190,00	26/09/2025 09:45:46	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.180,00	26/09/2025 09:45:54	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.170,00	26/09/2025 09:46:48	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.150,00	26/09/2025 09:46:54	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.140,00	26/09/2025 09:47:28	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.120,00	26/09/2025 09:48:54	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.110,00	26/09/2025 09:49:04	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.105,00	26/09/2025 09:49:11	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.100,00	26/09/2025 09:50:50	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.000,00	26/09/2025 09:50:54	Manual

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 3.990,00	26/09/2025 09:51:01	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.980,00	26/09/2025 09:51:38	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 3.970,00	26/09/2025 09:51:50	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.960,00	26/09/2025 09:52:13	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 3.955,00	26/09/2025 09:52:26	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.950,00	26/09/2025 09:52:47	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 3.940,00	26/09/2025 09:54:19	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.800,00	26/09/2025 09:54:21	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 3.790,00	26/09/2025 09:56:11	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.700,00	26/09/2025 09:56:13	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 3.690,00	26/09/2025 09:58:06	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.500,00	26/09/2025 09:58:08	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 3.490,00	26/09/2025 09:59:59	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.400,00	26/09/2025 10:00:01	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 3.390,00	26/09/2025 10:01:58	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.200,00	26/09/2025 10:02:00	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 3.190,00	26/09/2025 10:03:50	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 3.090,00	26/09/2025 10:03:52	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 3.080,00	26/09/2025 10:05:42	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.900,00	26/09/2025 10:05:43	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 2.895,00	26/09/2025 10:06:57	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.850,00	26/09/2025 10:07:42	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 2.840,00	26/09/2025 10:08:32	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.800,00	26/09/2025 10:09:17	Manual

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 2.795,00	26/09/2025 10:10:59	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.790,00	26/09/2025 10:11:21	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 2.785,00	26/09/2025 10:12:47	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.750,00	26/09/2025 10:13:09	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 2.740,00	26/09/2025 10:13:50	Manual

Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	26/09/2025 09:04:01	O ITEM 5 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	26/09/2025 09:18:48	O ITEM 5 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 5 será encerrado automaticamente!
	26/09/2025 09:28:56	A etapa de envio de lances do ITEM 5 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!

26/09/2025 10:15:57	A prorrogação automática do ITEM 5 está encerrada.
26/09/2025 10:32:24	O ITEM 5 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
26/09/2025 10:42:25	O tempo de negociação está encerrado .
26/09/2025 10:45:32	A proposta do fornecedor GELO TREVO E EVENTOS LTDA do ITEM - 5 , foi ACEITA pelo valor de R\$2.740,00 .
26/09/2025 16:54:00	Empresa: RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - 49663048000179, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: EMPRESA: RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ/CPF: 49.663.048/0001-79,

INABILITADA POR NÃO CUMPRIR COM O ITEM: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante. 10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. 10.5.3.3. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. 10.5.3.4. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado. 10.5.3.5. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped na seguinte forma: 10.5.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital Sped, nos termos do Decreto nº 6.883/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências. 10.5.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped. 10.5.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped. O MESMO APRESENTOU APENAS BALANÇO DE 2024 ONDE NÃO CONTINHA TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, DRE E RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL 2024 E NÃO APRESENTOU BALANÇO DE 2023. NÃO APRESENTOU ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO ME EPP MEI; !

Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	29/09/2025 10:53:19	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GELO TREVO E EVENTOS LTDA-11.706.784/0001-94 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
		O fornecedor GELO TREVO E EVENTOS LTDA -11.706.784/0001-94 venceu o ITEM -5 pelo valor de R\$2.740,00 .
	29/09/2025 10:53:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	29/09/2025 11:03:38	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
	29/09/2025 13:30:07	A disputa do ITEM 5 está encerrada. Despacho: <i>DECLARAMOS ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025..</i>

Classificação Final do Item 5			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 2.740,00
2ª	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 2.750,00
3ª	I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 4.449,00
4ª	SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 5.500,00
5ª	CLIMAR LOCACOES LTDA	14.887.904/0001-95	R\$ 6.832,00
6ª	ESTYLUS EVENTOS E LOCACAO DE ESTRUTURAS,SOM E LUZ LTDA	45.564.524/0001-43	R\$ 6.832,86

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Item 6							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
42336	GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11706784000194	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 6.880,00	Classificada	--
25698	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41939918000188	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 6.820,00	Classificada	--
69048	I. D. DA CRUZ	55725040000192	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 6.822,50	Classificada	--
75011	SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59976531000167	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 6.822,50	Classificada	--
82725	RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49663048000179			R\$ 6.700,00	Classificada	--

Lances do Item 6				
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 6.880,00	23/09/2025 11:52:46	Classificado
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 6.822,50	24/09/2025 14:10:06	Classificado
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 6.822,50	25/09/2025 22:47:31	Classificado

Fornecedor CNPJ

Valor Lance
R\$ Data/Hora Tipo

K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 6.820,00	25/09/2025 11:47:16	Classificado
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO-VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 6.700,00	25/09/2025 23:00:50	Fornecedor Inabilitado
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 5.500,00	26/09/2025 09:21:16	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO-VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.490,00	26/09/2025 09:21:36	Fornecedor Inabilitado
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 5.480,00	26/09/2025 09:25:13	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO-VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.460,00	26/09/2025 09:25:50	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.450,00	26/09/2025 09:26:34	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO-VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.435,00	26/09/2025 09:26:55	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.430,00	26/09/2025 09:27:26	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO-VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.425,00	26/09/2025 09:27:36	Fornecedor Inabilitado
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 5.420,00	26/09/2025 09:27:32	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO-VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.410,00	26/09/2025 09:27:45	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.400,00	26/09/2025 09:27:51	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO-VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.398,00	26/09/2025 09:28:02	Fornecedor Inabilitado
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 5.395,00	26/09/2025 09:28:14	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.390,00	26/09/2025 09:28:16	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO-VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.370,00	26/09/2025 09:28:26	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.340,00	26/09/2025 09:28:37	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO-VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.300,00	26/09/2025 09:29:16	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.290,00	26/09/2025 09:29:22	Manual
RONDOLETRAS-GRAFICA E COMUNICAÇÃO-VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.280,00	26/09/2025 09:29:30	Fornecedor Inabilitado

Fornecedor CNPJ

Valor Lance
R\$ Data/Hora Tipo

GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 5.270,00	26/09/2025 09:30:09	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.260,00	26/09/2025 09:30:19	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 5.259,00	26/09/2025 09:31:11	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 5.250,00	26/09/2025 09:31:29	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.240,00	26/09/2025 09:31:33	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 5.230,00	26/09/2025 09:32:48	Manual

K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.210,00	26/09/2025 09:32:54	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 5.199,00	26/09/2025 09:33:34	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.195,00	26/09/2025 09:33:39	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 5.190,00	26/09/2025 09:34:57	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 5.180,00	26/09/2025 09:35:03	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 5.000,00	26/09/2025 09:35:09	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.990,00	26/09/2025 09:35:18	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 4.889,00	26/09/2025 09:35:37	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.880,00	26/09/2025 09:35:43	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.875,00	26/09/2025 09:36:03	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.870,00	26/09/2025 09:36:09	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.700,00	26/09/2025 09:36:12	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.690,00	26/09/2025 09:36:17	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.685,00	26/09/2025 09:36:48	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.680,00	26/09/2025 09:36:52	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 4.679,00	26/09/2025 09:37:18	Intermediario
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 4.600,00	26/09/2025 09:37:18	Fornecedor Inabilitado

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.590,00	26/09/2025 09:37:26	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 4.589,00	26/09/2025 09:37:34	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.580,00	26/09/2025 09:37:43	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.570,00	26/09/2025 09:38:19	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.550,00	26/09/2025 09:38:27	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 4.549,00	26/09/2025 09:39:00	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.540,00	26/09/2025 09:39:12	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.530,00	26/09/2025 09:39:33	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.510,00	26/09/2025 09:39:45	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 4.500,00	26/09/2025 09:39:54	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.490,00	26/09/2025 09:40:01	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 4.480,00	26/09/2025 09:40:16	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.450,00	26/09/2025 09:40:22	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.440,00	26/09/2025 09:40:45	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.430,00	26/09/2025 09:40:51	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.420,00	26/09/2025 09:41:42	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.410,00	26/09/2025 09:41:47	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.400,00	26/09/2025 09:42:26	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.390,00	26/09/2025 09:42:30	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.388,00	26/09/2025 10:35:55	Negociacao

Mensagens do Item 6		
Usuário	Data/Hora	Mensagem
	26/09/2025 09:04:01	O ITEM 6 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	26/09/2025 09:18:48	O ITEM 6 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 6 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	26/09/2025 09:28:56	A etapa de envio de lances do ITEM 6 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
	26/09/2025 09:44:40	A prorrogação automática do ITEM 6 está encerrada.
	26/09/2025 10:32:24	O ITEM 6 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
	26/09/2025 10:35:55	ITEM 6 negociado no valor de R\$ 4.388,00 pelo fornecedor ID: 25698 - Data Prop.: 25/09/2025 11:47:16
	26/09/2025 10:42:25	O tempo de negociação está encerrado .
	26/09/2025 10:45:32	A proposta do fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA do ITEM - 6 , foi ACEITA pelo valor de R\$4.388,00 .
26/09/2025		Empresa: RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - 49663048000179, INABILITADA por descumprir as regras do
	16:54:00	Edital, conforme despacho: EMPRESA: RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ/CPF: 49.663.048/0001-79,
		INABILITADA POR NÃO CUMPRIR COM O ITEM: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de
		Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; 10.5.3.
		Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa
		Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 Estatuto da
		Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos
		exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o Termo de Autenticação da Junta
		Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração
		de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou
		domicílio do licitante. 10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da
		habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente
		registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. 10.5.3.3. Os documentos referentes ao Balanço
		patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso
		de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. 10.5.3.4. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço
		de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado. 10.5.3.5. Os tipos
		societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº
		6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema
		Público de Escrituração Digital Sped na seguinte forma: 10.5.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do
		Sistema Público de Escrituração Digital Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou
		solicitação de providências. 10.5.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de
		Escrituração Digital Sped. 10.5.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de
		Escrituração Digital Sped. O MESMO APRESENTOU APENAS BALANÇO DE 2024 ONDE NÃO CONTINHA TERMO DE ABERTURA E
		ENCERRAMENTO, DRE E RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL 2024 E NÃO APRESENTOU BALANÇO
		DE 2023. NÃO APRESENTOU ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO ME EPP MEI; !
29/09/2025		Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS
	10:53:07	LTDA-41.939.918/0001-88 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
		O fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA -41.939.918/0001-88 venceu o ITEM -6 pelo valor de R\$4.388,00 .
29/09/2025		Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer
	10:53:37	esse o
		momento para se manifestar.
29/09/2025		Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer</i>
	11:03:38	<i>administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
29/09/2025		A disputa do ITEM 6 está encerrada. Despacho: DECLARAMOS ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP

13:30:07|Nº 016/2025..

Classificação Final do Item 6			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 4.388,00
2ª	GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 4.400,00
3ª	I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 4.480,00
4ª	SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 5.500,00

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Item 7							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
49699	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41939918000188	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 25.740,00	Classificada	--
35034	GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11706784000194	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 25.000,00	Classificada	--
15496	I. D. DA CRUZ	55725040000192	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 25.750,00	Classificada	--
79934	ESTYLUS EVENTOS E LOCACAO DE ESTRUTURAS,SOM E LUZ LTDA	45564524000143	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 25.750,00	Classificada	--
7679	MALCOM LIVE LTDA	32105415000116	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 25.750,00	Classificada	--
6963	SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59976531000167	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 25.750,00	Classificada	--
40354	RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49663048000179			R\$ 24.600,00	Classificada	--

Lances do Item 7					
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo	
ESTYLUS EVENTOS E LOCACAO DE ESTRUTURAS,SOM E LUZ LTDA	45.564.524/0001-43	R\$ 25.750,00	24/09/2025 14:02:19	Classificado	
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 25.750,00	24/09/2025 14:10:06	Classificado	
MALCOM LIVE LTDA	32.105.415/0001-16	R\$ 25.750,00	24/09/2025 15:02:20	Classificado	
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 25.750,00	25/09/2025 22:47:31	Classificado	
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 25.740,00	25/09/2025 11:47:16	Classificado	
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 25.000,00	23/09/2025 11:52:46	Classificado	
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 24.600,00	25/09/2025 23:00:50	Fornecedor Inabilitado	
MALCOM LIVE LTDA	32.105.415/0001-16	R\$ 23.640,00	26/09/2025 09:33:44	Intermediario	
SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 20.000,00	26/09/2025 09:21:26	Manual	
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 19.900,00	26/09/2025 09:21:46	Fornecedor Inabilitado	
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 19.850,00	26/09/2025 09:26:27	Manual	
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 19.840,00	26/09/2025 09:26:38	Manual	
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 19.800,00	26/09/2025 09:26:46	Fornecedor Inabilitado	

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 19.790,00	26/09/2025 09:27:32	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 19.700,00	26/09/2025 09:28:12	Fornecedor Inabilitado
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 19.650,00	26/09/2025 09:28:23	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 19.640,00	26/09/2025 09:28:33	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 19.600,00	26/09/2025 09:28:34	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 19.500,00	26/09/2025 09:28:43	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 19.450,00	26/09/2025 09:29:39	Fornecedor Inabilitado
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 19.440,00	26/09/2025 09:29:57	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 19.400,00	26/09/2025 09:30:06	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 19.390,00	26/09/2025 09:30:22	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-	R\$ 19.380,00	26/09/2025	Manual

	94		09:31:15	
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 19.370,00	26/09/2025 09:31:37	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 19.320,00	26/09/2025 09:32:36	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 19.310,00	26/09/2025 09:32:44	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 19.300,00	26/09/2025 09:33:11	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 19.290,00	26/09/2025 09:33:16	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 19.288,00	26/09/2025 09:33:48	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 19.270,00	26/09/2025 09:33:57	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 19.260,00	26/09/2025 09:35:21	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 19.250,00	26/09/2025 09:35:34	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 19.249,00	26/09/2025 09:35:48	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 19.240,00	26/09/2025 09:35:53	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 19.235,00	26/09/2025 09:36:31	Manual

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 19.230,00	26/09/2025 09:36:36	Intermediario
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 18.900,00	26/09/2025 09:36:35	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 18.880,00	26/09/2025 09:36:41	Manual
RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	49.663.048/0001-79	R\$ 18.800,00	26/09/2025 09:37:24	Fornecedor Inabilitado
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 18.790,00	26/09/2025 09:37:36	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 18.780,00	26/09/2025 09:37:43	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 18.779,00	26/09/2025 09:37:57	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 18.750,00	26/09/2025 09:38:00	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 18.740,00	26/09/2025 09:38:28	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 18.730,00	26/09/2025 09:38:34	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 18.720,00	26/09/2025 09:39:23	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 18.700,00	26/09/2025 09:39:30	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 18.690,00	26/09/2025 09:39:39	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 18.680,00	26/09/2025 09:40:26	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 18.650,00	26/09/2025 09:40:33	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 18.640,00	26/09/2025 09:41:08	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 18.630,00	26/09/2025 09:41:15	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 18.620,00	26/09/2025 09:41:30	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 18.600,00	26/09/2025 09:41:41	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 18.590,00	26/09/2025 09:41:52	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 18.580,00	26/09/2025 09:42:01	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 18.570,00	26/09/2025 09:42:08	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 18.560,05	26/09/2025 09:42:42	Intermediario
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 18.560,00	26/09/2025 09:42:33	Manual

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 18.490,00	26/09/2025 09:42:38	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 18.300,00	26/09/2025 09:43:12	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 18.290,00	26/09/2025 09:43:24	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 18.100,00	26/09/2025 09:44:17	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 18.090,00	26/09/2025 09:44:38	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 18.000,00	26/09/2025 09:44:54	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 17.995,00	26/09/2025 09:45:05	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 17.990,00	26/09/2025 09:45:10	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 17.500,00	26/09/2025 09:45:21	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 17.490,00	26/09/2025 09:45:28	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 17.000,00	26/09/2025 09:45:36	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 16.900,00	26/09/2025 09:45:48	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 16.890,00	26/09/2025 09:46:09	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 16.850,00	26/09/2025 09:46:18	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 16.500,00	26/09/2025 09:46:21	Manual
I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 16.490,00	26/09/2025 09:46:36	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 16.450,00	26/09/2025 09:46:43	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 16.440,00	26/09/2025 09:47:10	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 16.430,00	26/09/2025 09:48:06	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 16.420,00	26/09/2025 09:49:14	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 16.410,00	26/09/2025 09:49:20	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 16.400,00	26/09/2025 09:50:55	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 16.000,00	26/09/2025 09:51:01	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 15.990,00	26/09/2025 09:51:27	Manual

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 15.980,00	26/09/2025 09:51:34	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 15.970,00	26/09/2025 09:52:04	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 15.960,00	26/09/2025 09:52:19	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 15.950,00	26/09/2025 09:53:21	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 15.940,00	26/09/2025 09:53:29	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 15.930,00	26/09/2025 09:55:14	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 15.500,00	26/09/2025 09:55:21	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 15.490,00	26/09/2025 09:57:09	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 15.300,00	26/09/2025 09:57:11	Manual

GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 15.290,00	26/09/2025 09:59:03	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 15.100,00	26/09/2025 09:59:04	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 15.090,00	26/09/2025 10:00:56	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 14.900,00	26/09/2025 10:01:00	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 14.890,00	26/09/2025 10:02:50	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 14.750,00	26/09/2025 10:02:52	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 14.740,00	26/09/2025 10:04:42	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 14.650,00	26/09/2025 10:04:44	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 14.640,00	26/09/2025 10:06:35	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 14.590,00	26/09/2025 10:06:36	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 14.580,00	26/09/2025 10:08:06	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 14.550,00	26/09/2025 10:08:19	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 14.540,00	26/09/2025 10:10:09	Intermediario
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 14.490,00	26/09/2025 10:10:06	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 14.480,00	26/09/2025 10:11:41	Manual

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 14.450,00	26/09/2025 10:11:48	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 14.440,00	26/09/2025 10:13:16	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 14.400,00	26/09/2025 10:13:24	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 14.390,00	26/09/2025 10:14:44	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 14.350,00	26/09/2025 10:14:52	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 14.340,00	26/09/2025 10:16:23	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 14.290,00	26/09/2025 10:16:24	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 14.280,00	26/09/2025 10:16:50	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 14.250,00	26/09/2025 10:17:09	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 14.240,00	26/09/2025 10:17:22	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 14.200,00	26/09/2025 10:18:16	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 14.190,00	26/09/2025 10:18:29	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 14.150,00	26/09/2025 10:19:14	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 14.140,00	26/09/2025 10:19:48	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 14.120,00	26/09/2025 10:19:52	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 14.110,00	26/09/2025 10:20:57	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 14.100,00	26/09/2025 10:21:08	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 14.090,00	26/09/2025 10:22:03	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 13.390,00	26/09/2025 10:22:09	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 13.385,00	26/09/2025 10:23:16	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 13.290,00	26/09/2025 10:23:19	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 13.280,00	26/09/2025 10:23:30	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 13.250,00	26/09/2025 10:23:45	Manual

GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 13.240,00	26/09/2025 10:24:21	Manual

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 13.230,00	26/09/2025 10:24:29	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 13.220,00	26/09/2025 10:24:47	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 13.200,00	26/09/2025 10:25:04	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 13.190,00	26/09/2025 10:25:12	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 13.150,00	26/09/2025 10:25:39	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 13.140,00	26/09/2025 10:25:48	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 13.120,00	26/09/2025 10:26:24	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 13.110,00	26/09/2025 10:28:04	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 12.900,00	26/09/2025 10:28:10	Manual
GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 12.899,00	26/09/2025 10:29:56	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 12.850,00	26/09/2025 10:29:57	Manual
K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 12.845,00	26/09/2025 10:35:13	Negociacao

Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	26/09/2025 09:04:01	O ITEM 7 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	26/09/2025 09:18:48	O ITEM 7 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 7 será encerrado automaticamente!
	26/09/2025 09:28:56	A etapa de envio de lances do ITEM 7 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
	26/09/2025 10:32:05	A prorrogação automática do ITEM 7 está encerrada.
	26/09/2025 10:32:24	O ITEM 7 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
	26/09/2025 10:35:13	ITEM 7 negociado no valor de R\$ 12.845,00 pelo fornecedor ID: 49699 - Data Prop.: 25/09/2025 11:47:16
	26/09/2025 10:42:25	O tempo de negociação está encerrado .
	26/09/2025 10:45:32	A proposta do fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA do ITEM - 7 , foi ACEITA pelo valor de R\$12.845,00 .

Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	26/09/2025 16:54:00	Empresa: RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - 49663048000179, INABILITADA por descumprir as regras do
		Edital, conforme despacho: EMPRESA: RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ/CPF: 49.663.048/0001-79,
		INABILITADA POR NÃO CUMPRIR COM O ITEM: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de
		Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; 10.5.3.
		Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa
		Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006
		Estatuto da
		Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos
		exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o Termo de Autenticação

	da Junta
	Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração
	de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou
	domicílio do licitante. 10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da
	habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente
	registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. 10.5.3.3. Os documentos referentes ao Balanço
	patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso
	de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. 10.5.3.4. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço
	de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado. 10.5.3.5. Os tipos
	societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº
	6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema
	Público de Escrituração Digital Sped na seguinte forma: 10.5.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do
	Sistema Público de Escrituração Digital Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou
	solicitação de providências. 10.5.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de
	Escrituração Digital Sped. 10.5.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de
	Escrituração Digital Sped. O MESMO APRESENTOU APENAS BALANÇO DE 2024 ONDE NÃO CONTINHA TERMO DE ABERTURA E
	ENCERRAMENTO, DRE E RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL 2024 E NÃO APRESENTOU BALANÇO
	DE 2023. NÃO APRESENTOU ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO ME EPP MEI; !
29/09/2025	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS
10:53:07	LTDA-41.939.918/0001-88 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
	O fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA -41.939.918/0001-88 venceu o ITEM -7 pelo valor de R\$12.845,00 .
29/09/2025	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer
10:53:37	nesse o
	momento para se manifestar.
29/09/2025	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer</i>
11:03:38	<i>administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
29/09/2025	A disputa do ITEM 7 está encerrada. Despacho: DECLARAMOS ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
13:30:07	Nº 016/2025..

Classificação Final do Item 7			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	K. DE ARAUJO LEMOS LTDA	41.939.918/0001-88	R\$ 12.845,00
2ª	GELO TREVO E EVENTOS LTDA	11.706.784/0001-94	R\$ 12.899,00
3ª	I. D. DA CRUZ	55.725.040/0001-92	R\$ 16.490,00
4ª	SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDATRUTURAS E EVENTOS LTDA	59.976.531/0001-67	R\$ 20.000,00
5ª	MALCOM LIVE LTDA	32.105.415/0001-16	R\$ 23.640,00
6ª	ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇAO DE ESTRUTURAS,SOM E LUZ LTDA	45.564.524/0001-43	R\$ 25.750,00

MENSAGENS GERAL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	26/09/2025 09:02:26	Bom dia a todos os licitantes presentes, estamos iniciando a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025 - Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de serviço de estrutura, som, palco e iluminação, incluso montagem, operação e desmontagem, necessários para a realização de eventos de pequeno e médio porte, de naturezas institucionais, culturais, artísticos, esportivos ou outros, a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Boa sorte a todos os licitantes presentes!!!!
	26/09/2025 09:03:36	A PARTIR DESTA MOMENTO DAREMOS INÍCIO AO NOSSO CERTAME. SOLICITAMOS QUE TODOS OS LICITANTES SEJAM COERENTES EM SEUS LANCES LEMBRANDO QUE NÃO ETRÁ REEQUILÍBRIO DURANTES 12 MESES.

Usuário Data/Hora Mensagem

26/09/2025 09:04:22	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1, 2, 3, 4 às 09:04:22
26/09/2025 09:05:08	Está aberta a fase de lances para os itens 1, 2, 3 e 4, boa sorte a todos.
26/09/2025 09:18:35	Informamos a todos os licitantes que os lances acima de 50% de desconto do valor orçado será necessário apresentar planilha de custos juntamente com a proposta realinhada.
26/09/2025 09:18:48	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 5, 6, 7 às 09:18:48
26/09/2025	Está aberta a fase de lances para os itens 5,6 e 7, boa sorte a todos.

09:19:30	
26/09/2025 09:35:04	SENHORES LICITANTES, SEJAM CONSCIENTES EM SEUS LANCES PARA NÃO PREJUDICAR O CERTAME.
26/09/2025 10:09:46	Senhores licitantes, novamente solicitamos que sejam conscientes nos lances, pois não haverá reequilíbrio.
26/09/2025 10:33:02	Está aberto o prazo para negociação, boa sorte!!!
26/09/2025 10:46:59	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 26/09/2025 10:46:00hs até o dia 26/09/2025 12:46:00hs para o(s) fornecedor(es): K. DE ARAUJO LEMOS LTDA GELO TREVO E EVENTOS LTDA RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
26/09/2025 10:47:17	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 26/09/2025 10:47:00hs até o dia 26/09/2025 12:47:00hs para o(s) fornecedor(es): K. DE ARAUJO LEMOS LTDA GELO TREVO E EVENTOS LTDA RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
26/09/2025 10:49:03	SENHORES LICITANTES, ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA ADEQUADA/REALINHA ONDE A MESMA COM OS PERCENTUAIS ACIMA DE 50% DE DESCONTO SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAR A PLANILHA DE CUSTO PARA COMPROVAÇÃO DO VALOR OFERTADO.
26/09/2025 10:49:53	INFORMAMOS QUE NÃO IREMOS PARAR PARA ALMOÇO...ENTÃO TODOS FIQUEM ATENTOS POIS A QUALQUER MOMENTO IREMOS DAR CONTINUIDADE AO CERTAME.
26/09/2025 10:59:42	SENHORES LICITANTES NÃO ESQUEÇAM DA PLANILHA DE CUSTOS DOS ITENS ACIMA DE 50% DE DESCONTO, ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA REALINHADA.
26/09/2025 11:09:36	O fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA acabou de ENVIAR documentos_1758895775.zip no habilitanet.
26/09/2025 11:09:47	O fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA acabou de ENVIAR declaracoes_1758895787.zip no habilitanet.
26/09/2025 11:51:03	O fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_e_planilha_de_custos_1758898262.zip no proposta final.
26/09/2025 12:27:14	O fornecedor GELO TREVO E EVENTOS LTDA acabou de ENVIAR habilitacao_pedra_preta_16_1758900433.zip no habilitanet.
26/09/2025 12:44:22	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR rondolettras_grafica_e_comunicacao_visual_ldta_qsa_cnpj_1758901462.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:44:22	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR cnh_e_1_1758901462.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:44:22	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR rondolettras_grafica_e_comunicacao_visual_ldta_sintegra_sefaz_1758901462.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:44:23	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR rondolettras_grafica_e_comunicacao_visual_ldta_cnpj_1758901462.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:44:25	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR rg_com_foto_1758901465.pdf no habilitanet.

Usuário Data/Hora Mensagem

26/09/2025 12:44:28	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR procuracao_viviane_p_claudia_1758901467.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:44:28	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR junta_comercial_1758901468.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:44:43	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_de_debitos_relativos_aos_impostos_estaduais_1758901483.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:44:44	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR b_certidao_negativa_receita_federal_1758901484.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:44:44	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR d_cnd_trabalhista_4_1758901484.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:44:44	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR rondolettras_grafica_e_comunicacao_visual_ldta_sintegra_sefaz_1758901484.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:44:44	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR consulta_regularidade_do_empregador_fgts_1_1758901484.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:44:44	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR cnd_contribuinte_1758901484.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:44:44	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR rondolettras_grafica_e_comunicacao_visual_ldta_cnpj_1758901484.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:44:56	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR balanço_patrimonial_2024_1758901496.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:44:56	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR balancete_2024_assinado_1758901496.pdf no habilitanet.

26/09/2025 12:44:57	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR rondolettras_grafica_e_comunicacao_visual_ltnda_sintegra_sefaz_1758901497.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:44:57	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR inidices_contabeis_rondolettras_grafica_2024_a_assinado_1758901497.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:45:10	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR justificativa_qualificacao_tecnica_item1_assinado_1758901510.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:45:10	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR bayer_atestado_de_capacidade_tecnica_assinado_1_1758901510.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:45:10	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR atestado_de_capacidade_tecnica_2_1758901510.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:45:22	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR proposta_comercial_item1_rondolettras_atualizada_assinado_1_1758901522.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:45:22	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR declaracao_ciencia_concordancia_assinado_1758901522.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:45:22	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR planilha_descritiva_assinado_1758901522.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:45:22	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR declaracao_pcd_reabilitados_assinado_1758901522.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:45:22	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR declaracao_anexoi_rondolettras_assinado_1758901522.pdf no habilitanet.
26/09/2025 12:46:00	O prazo para o fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
26/09/2025 12:46:00	O prazo para o fornecedor GELO TREVO E EVENTOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
26/09/2025 12:46:00	O prazo para o fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
26/09/2025 12:47:01	O prazo para o fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .

Usuário Data/Hora Mensagem

26/09/2025 12:47:01	O prazo para o fornecedor GELO TREVO E EVENTOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
26/09/2025 12:47:01	O prazo para o fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA enviar a proposta final está encerrado .
26/09/2025 12:50:22	Vamos imprimir e conferir a documentação, por favor fiquem atentos a plataforma.
26/09/2025 14:42:24	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 26/09/2025 14:41:00hs até o dia 26/09/2025 16:41:00hs para o(s) fornecedor(es): K. DE ARAUJO LEMOS LTDA GELO TREVO E EVENTOS LTDA RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA .
26/09/2025 14:42:54	EMPRESA: GELO TREVO E EVENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 11.706.784/0001-94, FAVOR APRESENTAR O TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL DA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO BALANÇO DE 2024.
26/09/2025 14:43:10	EMPRESA: K. DE ARAUJO LEMOS LTDA - CNPJ/CPF: 41.939.918/0001-88, FAVOR APRESENTAR O TERMO DE ABERTURA, ENCERRAMENTO, RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL DOS ANOS DE 2023 E 2024. SOLICITAMOS A PROPOSTA ADEQUADA CONFORME ANEXO I DO EDITAL COM TODOS OS DADOS DA EMPRESA.
26/09/2025 14:43:42	EMPRESA: RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ/CPF: 49.663.048/0001-79, FAVOR APRESENTAR ITEM CONFORME: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; TERMO DE ABERTURA, ENCERRAMENTO, BALANÇO PATRIMONIAL, DRE, INDICES E RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL DO ANO DE 2023 E TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, DRE E RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL 2024. ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO ME EPP MEI;
26/09/2025 14:44:19	SENHORES LICITANTES, FAVOR SE ATENTAR AO PRAZO DA PLATAFORMA.
26/09/2025 14:44:36	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
26/09/2025 15:08:40	O fornecedor GELO TREVO E EVENTOS LTDA acabou de ENVIAR 11_termo_livro_diario_2024_gelo_trevo_1758910120.pdf no habilitanet.
26/09/2025 15:08:40	O fornecedor GELO TREVO E EVENTOS LTDA acabou de ENVIAR 9_balanco_patrimonial_registrado_2024_gelo_trevo_1758910120.pdf no habilitanet.
26/09/2025 15:13:18	RESPONDENDO AS PERGUNTA, ESTAMOS ANALISANDO O CERTAME E VAMOS CONTINUAR.
26/09/2025 15:17:21	GOSTARIA QUE FOSSEMOS RESPEITADOS PQ ESTAMOS TRABALHANDO PARA QUE SEJA REALIZADO COM LISURA O CERTAME.
26/09/2025 15:25:04	SOLICITAMOS A EMPRESA RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA NOTA FISCAL QUE COMPROVE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA EMPRESA J. F FERAMENTAS LTDA.

26/09/2025 15:38:53	O fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA acabou de ENVIAR termo_abertura_e_encerramento_k_araujo_2024_1758911933.pdf no habilita-net.
26/09/2025 15:38:53	O fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA acabou de ENVIAR recibo_k_araujo_1758911933.pdf no habilita-net.
26/09/2025 15:38:53	O fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA acabou de ENVIAR termo_abertura_e_encerramento_k_araujo_2023_1758911933.pdf no habilita-net.
26/09/2025 15:38:53	O fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA acabou de ENVIAR recibo_k_de_araujo_1758911933.pdf no habilita-net.
26/09/2025 15:39:17	O fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA acabou de ENVIAR anexo_i_proposta_1758911957.pdf no habilita-net.
26/09/2025 15:41:03	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO pelo condutor do processo!
26/09/2025 15:45:23	JÁ FOI FEITA A DILIGÊNCIA QUANTO AO ATESTADO DA EMPRESA K. DE ARAUJO LEMOS LTDA, ONDE O SENHOR GILSON AFIRMOU QUE A REFERIDA EMPRESA FEZ E FAZ TRABALHOS PARA A EMPRESA DELE...QUALQUER DÚVIDA LIGAR NO TELEFONE QUE SE ENCONTRA NO RODAPÉ DO ATESTADO.
26/09/2025 15:47:44	COM REFERÊNCIA A EMPRESA GELO TREVO E EVENTOS LTDA, O SERVIÇO FOI PRESTADO ANTERIORMENTE, MAS O LICITANTE SÓ NECESSITOU DO ATESTADO PARA PARTICIPAR DESTA CERTAME, NÃO VEMOS PROBLEMA ALGUM JÁ QUE O MESMO CONSTA A NF EM ANEXO.

Usuário Data/Hora Mensagem

26/09/2025 15:54:36	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR junta_comercial_merged_1758912876.pdf no habilita-net.
26/09/2025 16:04:18	O fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR oficio_esclarecimento_notafiscal_rondoletras_assinado_1758913457.pdf no habilita-net.
26/09/2025 16:11:01	INFORMAMOS A EMPRESA RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA QUE SOLICITAMOS A CERTIDÃO DE FALÊNCIA E NÃO A FEDERAL...FAVOR ANEXAR A CERTIDÃO CORRETA SOLICITADA.
26/09/2025 16:11:55	INFORMAMOS A EMPRESA RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, FAVOR ANEXAR OS DOCUMENTOS ABAIXO REALCIONADOS: TERMO DE ABERTURA, ENCERRAMENTO, BALANÇO PATRIMONIAL, DRE, ÍNDICES E RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL DO ANO DE 2023 E TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, DRE E RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL 2024. ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO ME EPP MEI;
26/09/2025 16:13:17	RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, ESTÁ ABERTA A PLATAFORMA E A LICITANTE PODE ANEXAR A NF PARA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS.
26/09/2025 16:41:01	O prazo para o fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
26/09/2025 16:41:01	O prazo para o fornecedor GELO TREVO E EVENTOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
26/09/2025 16:41:01	O prazo para o fornecedor RONDOLETRAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
26/09/2025 16:55:03	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 26/09/2025 16:54:00hs até o dia 26/09/2025 18:54:00hs para o(s) fornecedor(es): K. DE ARAUJO LEMOS LTDA.
26/09/2025 16:55:49	EMPRESA K. DE ARAUJO LEMOS LTDA, FAVOR RETIFICAR A PROPOSTA ADEQUADA/REALINHADA CONFORME PRAZO DA PLATAFORMA.
26/09/2025 17:18:10	O fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA acabou de ENVIAR anexo_i_proposta_1758917890.pdf no proposta final.
26/09/2025 17:18:23	O fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_licita-net_1758917903.pdf no proposta final.
26/09/2025 17:21:48	EMPRESA K. DE ARAUJO LEMOS LTDA FAVOR ENVIAR COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO ITEM 01
26/09/2025 17:50:47	O fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA acabou de ENVIAR composicao_de_custo_exequirabilidade_1758919846.pdf no proposta final.
26/09/2025 17:51:12	O fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA acabou de ENVIAR notas_fiscais_servicos_prestados_kal_1758919872.zip no proposta final.
26/09/2025 18:13:16	SENHORES LICITANTES, VOLTAREMOS NA SEGUNDA FEIRA AS 10HRS PARA DAR SEQUENCIA AO CERTAME.
26/09/2025 18:54:01	O prazo para o fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
29/09/2025 10:12:33	BOM DIA SENHORES LICITANTES, DAREMOS CONTINUIDADE AO CERTAME.
29/09/2025 10:13:26	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 29/09/2025 10:12:00hs até o dia 29/09/2025 12:12:00hs para o(s) fornecedor(es): GELO TREVO E EVENTOS LTDA.
29/09/2025 10:15:59	SOLICITAMOS A EMPRESA GELO TREVO E EVENTOS LTDA, QUE SEJA ENVIADA UMA NOVA PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA E A MARGEM DE LUCRO E O PREÇO FINAL DA PROPOSTA.
29/09/2025	O fornecedor GELO TREVO E EVENTOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_pedra_preta_016_gelo_trevo_1759152305.pdf no proposta final.

10:25:05	
29/09/2025 10:30:42	O fornecedor GELO TREVO E EVENTOS LTDA acabou de ENVIAR planilha_custo_gelo_trevo_1759152642.pdf no proposta final.
29/09/2025 10:52:06	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor GELO TREVO E EVENTOS LTDA foi <i>encerrado</i> pelo motivo: JÁ ENCAMINHOU DOCUMENTO SOLICITADO. pelo Pregoeiro(a) !.

Usuário Data/Hora Mensagem

29/09/2025 11:02:48	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo declaracao_empresa_e_m_pains_martins_epp_1759154568.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
29/09/2025 11:03:29	ANEXAMOS DOCUMENTO SOLICITADO EM DILIGÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
29/09/2025 11:13:18	SOLICITAMOS AS EMPRESAS VENCEDORAS QUE ASSINEM A PROPOSTA FINAL NA PLATAFORMA LICITANET.
29/09/2025 11:24:43	O fornecedor GELO TREVO E EVENTOS LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
29/09/2025 13:07:58	O fornecedor K. DE ARAUJO LEMOS LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
29/09/2025 13:29:32	APÓS AS ASSINATURA IREMOS ENCERRAR A PRESENTE SESSÃO.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **13:30:07 horas do dia 29 de Setembro de 2025** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

Cristiane Valeria da Silva
Pregoeiro(a) Oficial
Maria Regina Quirino Alves
Equipe de Apoio
Yalles Moraes da Silva
Equipe de Apoio

Autenticação: 7C60537EA39846D188AC5B84027833FA

CONTRATO Nº 052/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: ROBERTO GÁS LTDA - CNPJ sob o nº 14.714.049/0001-10

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024,

DATA: 30/09/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de troca de borracha de carimbo, troca de almofada de carimbo, confecção de carimbo, confecção de chave, troca de fechadura, troca de cilindro e abertura de portas, para as diversas Secretarias do Município de Pedra Preta.

Item	9041 Código	ROBERTO GAS LTDA CNPJ: 14.714.049/0001-10 Comercial: RUA JOAO CANDIDO DOS SANTOS, 565, CENTRO, PEDRA PRETA - MT, CEP: 78795-000 Telefone: (66)3486-1338 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor To- tal
1	006.203.337	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CARIMBO, MEDINDO 40X60MM Marca: SERVIÃO	UND	229	122,00	27.938,00
2	006.002.362	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA DE CARIMBO 40X60MM Marca: SERVIÃO	UND	48	28,25	1.356,00
3	006.102.029	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE ALMOFADA DE CARIMBO 40X60.	UND	58	31,25	1.812,50
5	006.203.338	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA DE CARIMBO 14X38MM.	UND	197	26,20	5.161,40
6	006.203.339	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE ALMOFADA DE CARIMBO 14X38MM.	UND	197	24,92	4.909,24
7	006.202.324	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFECCÃO DE CÓPIA DE CHAVE SIMPLES PARA FECHADURA DE RESIDÊNCIA, CADEADO.	UND	605	12,05	7.290,25
8	006.203.340	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE FECHADURA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	UND	485	154,50	74.932,50
9	006.203.341	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE FECHADURA (PORTA DE VIDRO) COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	UND	521	125,17	65.213,57
10	006.203.342	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO DE FECHADURA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	UND	514	73,90	37.984,60
11	006.203.343	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ABERTURA DE PORTAS/ ARMARIOS/ CADEADOS.	UND	361	55,90	20.179,90
		Total do Proponente				R\$ 246.777,96

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo.

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.			
CONTRATADO: JAIR SOARES DOS SANTOS - MEI			
CNPJ: 18.557.994/0001-07			
1.1. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020.			DATA: 29/09/2025
DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato a Prestação de Serviços de Atividade de Mensageiro Motorizado (MOTOBOY), incluindo o fornecimento do Veículo (MOTOCICLETA) e todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, especificados nos Itens do Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial SRP nº 031/2020.			
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo. O Prazo prorrogado para mais 12 (Doze) meses, iniciando-se em 03/10/2025 estendendo-se até o dia 03/10/2026.			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SERVICO DE MOTOBOY, PARA TRANSPORTE E ENTREGA RÁPIDA DE CORRESPONDENCIAS, DOCUMENTOS E PEQUENAS ENCOMENDAS - SERVIÇO DE MENSAGEIRO, UTILIZANDO-SE DE MOTOCICLETA COM CONDUTOR. EM UMA DISTANCIA DE NO MÍNIMO 50 KM.	R\$ 2.036,97	R\$ 24.443,64

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.773.942/0001 - 09, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 840561 SSP/MT e no CPF 559.400.211-15, residente e domiciliado na Rua D s/nº Lote 16A Quadra 01 Bairro Colina Verde-Pedra Preta MT, CEP 78.795-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 127/2023**, firmado com a empresa **UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.215.382/0001-97 pessoa jurídica de direito privado, localizada na Marginal B, 5 Residencial Cláudio Marchetti, CEP: 78.076-313 - Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Sócio/Administrador Sr. **UEMERSON NEGREIRO DA SILVA**, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº 13533070 SSP/MT, inscrito no CPF nº 909.133.701-00, residente e domiciliado na Marginal B, 5 Residencial Cláudio Marchetti, CEP: 78.076-313 - Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através do processo licitatório **TOMADA DE PREÇO nº 012/2022**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 - A rescisão contratual foi solicitada mediante a decisão administrativa Nº 004/2025, através do ofício Nº 158/2025/ADM de 29 de setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - **Fica rescindido o contrato a partir 29 de setembro de 2025.** E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Preta - MT, 29 de setembro de 2025.

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

(PORTARIA Nº577/2022)

CONTRATANTE

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025.

A Comissão de contratação (Portaria nº 411/2025), no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica a vista do Termo de Retificação DO EDITAL, para retificação do item 6. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO.

Portanto a Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR EDITAL RETIFICADO que tem como objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços relativos à alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Pedra Preta-MT.

Pedra Preta, 03 de outubro de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(PORTARIA 186/2023)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 005/2025.

A Secretaria Geral de Coordenação e Administração, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 146/2024 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Credenciamento 005/2025.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o procedimento Credenciamento 005/2025, que tem por Objeto: Credenciamento para Contratação de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços relativos à alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Pedra Preta-MT.

KLEIBER LEITE PEREIRA, CPF: 109.XXX.941-04.

LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA, CPF: 205.XXX.851-91.

BEATRIZ MARIA ALVES MUSSA, CPF: 064.XXX.091-38.

ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA, CPF: 946.XXX.11-34.

HELICIO KRONBERG, CPF: 085.XXX.848-24.

Pedra Preta - MT, 03 de outubro de 2025.

Aguinaldo Nunes Barbosa

Secretário Geral e Coordenador Administrativo

Portaria nº 120/2021

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 038/2023

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.773.942/0001 - 09, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 840561 SSP/MT e no CPF 559.400.211-15, residente e domiciliado na Rua D s/nº Lote 16A Quadra 01 Bairro Colina Verde-Pedra Preta MT, CEP 78.795-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 127/2023**, firmado com a empresa **UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.215.382/0001-97 pessoa jurídica de direito privado, localizada na Marginal B, 5 Residencial Cláudio Marchetti, CEP: 78.076-313 - Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Sócio/Administrador Sr. **UEMERSON NEGREIRO DA SILVA**, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº 13533070 SSP/MT, inscrito no CPF nº 909.133.701-00, residente e domiciliado na Marginal B, 5 Residencial Cláudio Marchetti, CEP: 78.076-313 - Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através do processo licitatório **TOMADA DE PREÇO nº. 02/2023**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

2.1 - A rescisão contratual foi solicitada mediante a decisão administrativa Nº 005/2025, através do ofício Nº 158/2025/ADM de 29 de setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 - **Fica rescindido o contrato a partir 29 de setembro de 2025.** E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Preta - MT, 29 de setembro de 2025.

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
(PORTARIA Nº577/2022)

CONTRATANTE

ATA DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

Às 13:00 horas do dia 03 de outubro de 2025, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, a Agente de contratação Rithyene Gomes da Silva e os membros da comissão de contratação respectivamente, Yalles Moraes da Silva e Maria

Regina Quirino Alves, nomeados pela Portaria nº 411 de 08 de setembro de 2025, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao Credenciamento para Contratação de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços relativos à alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Pedra Preta-MT.

CREDENCIADOS:

KLEIBER LEITE PEREIRA, CPF: 109.XXX.941-04.

LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA, CPF: 205.XXX.851-91.

BEATRIZ MARIA ALVES MUSSA, CPF: 064.XXX.091-38.

ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA, CPF: 946.XXX.11-34.

HELICIO KRONBERG, CPF: 085.XXX.848-24.

Em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos dos licitantes foi verificado pela comissão que foram apresentados todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitadas e aptas a se credenciarem perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar a agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 005/2025, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Pedra Preta - MT, 03 de outubro de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

YALLES MORAES DA SILVA

Membro da Comissão

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Membro da Comissão

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 109/2022

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.773.942/0001 - 09, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 840561 SSP/MT e no CPF 559.400.211-15, residente e domiciliado na Rua D s/nº Lote 16A Quadra 01 Bairro Colina Verde-Pedra Preta MT, CEP 78.795-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 127/2023**, firmado com a empresa **UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.215.382/0001-97 pessoa jurídica de direito privado, localizada na Marginal B, 5 Residencial Cláudio Marchetti, CEP: 78.076-313 - Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Sócio/Administrador Sr. **UEMERSON NEGREIRO DA SILVA**, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº 13533070 SSP/MT, inscrito no CPF nº 909.133.701-00, residente e domiciliado na Marginal B, 5 Residencial Cláudio Marchetti, CEP: 78.076-313 - Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através do processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no dis-

posto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 - A rescisão contratual foi solicitada mediante a decisão administrativa Nº 002/2025, através do ofício Nº 158/2025/ADM de 29 de setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - **Fica rescindido o contrato a partir 29 de setembro de 2025.** E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Preta - MT, 29 de setembro de 2025.

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

(PORTARIA Nº577/2022)

CONTRATANTE

TERMO DE AVISO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº 411/2025 de 08 de setembro de 2025, de acordo com a Lei nº 14.133/21, e as alterações que a sucederam, torna público o seguinte aviso:

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços relativos à alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Pedra Preta-MT

O recebimento da documentação referente ao Credenciamento de Leiloeiros ocorrerá até o dia 06 de outubro de 2025, às 17h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso).

Informa-se que o sorteio dos credenciados será realizado no dia 09 de outubro de 2025 em horário que será informado na convocação dos credenciados para o sorteio.

Ressalta-se que a documentação encaminhada após o prazo estabelecido será analisada para fins de credenciamento, contudo, os interessados somente poderão participar do próximo sorteio que vier a ser realizado.

Imóveis pertencentes ao Município

Pedra Preta - MT, 03 de outubro de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(Portaria 186/2023)

Agente de Contratação

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 127/2023

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.773.942/0001 - 09, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 840561 SSP/MT e no CPF 559.400.211-15, residente e domiciliado na Rua D s/nº Lote 16A Quadra 01 Bairro Colina Verde-Pedra Preta MT, CEP 78.795-000, doravante denominado simplesmente

CONTRATANTE, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 127/2023**, firmado com a empresa **UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.215.382/0001-97 pessoa jurídica de direito privado, localizada na Marginal B, 5 Residencial Cláudio Marchetti, CEP: 78.076-313 - Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Sócio/Administrador Sr. **UEMERSON NEGREIRO DA SILVA**, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº 13533070 SSP/MT, inscrito no CPF nº 909.133.701-00, residente e domiciliado na Marginal B, 5 Residencial Cláudio Marchetti, CEP: 78.076-313 - Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através do processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2022**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 - A rescisão contratual foi solicitada mediante a decisão administrativa Nº 003/2025, através do ofício Nº 158/2025/ADM de 29 de setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - **Fica rescindido o contrato a partir 29 de setembro de 2025.** E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Preta - MT, 29 de setembro de 2025.

DECRETO Nº 217, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 075 - 15 452 0004 2042 0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL

Valor: 235.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE

Local: 010601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 107 - 18 541 0012 2024 0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Valor: 50.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 109 - 18 541 0012 2024 0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Valor: 15.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 110 - 18 541 0012 2024 0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Valor: 50.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 112 - 18 541 0012 2024 0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Valor: 15.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 113 - 18 541 0012 2024 0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Valor: 10.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 117 - 18 541 0012 2130 0000

Projeto de Atividade: IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Valor: 10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 123 - 20 605 0013 2135 0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Valor: 20.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 125 - 20 605 0013 2136 0000

Projeto de Atividade: REALIZAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS DE INCENTIVO A PRODUÇÃO

Valor: 10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 127- 20 605 0013 2137 0000

Projeto de Atividade: APOIO A PISCICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Valor: 20.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010602 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ficha: 133 - 18 541 0012 3001 0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Valor: 30.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010602 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ficha: 134 - 18 541 0012 3003 0000

Projeto de Atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO DO PROGRAMA DA PATRULHA MECANIZADA MUNICIPAL

Valor: 5.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 03 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 218, DE 2025 - DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO ÂMBITO DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1025335-50.2025.8.11.0000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre o cumprimento de decisão liminar proferida no âmbito da Ação Rescisória nº 1025335-50.2025.8.11.0000, e dá outras providências.

Art. 1º Revoga o Decreto nº 087/2014, de 06 de novembro de 2014, restabelecendo, com efeitos *ex tunc*, a vigência do Decreto nº 058/2014, de 23 de julho de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Decisão Liminar proferida no âmbito da Ação Rescisória nº 1025335-50.2025.8.11.0000;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 264/2025/PGM, através do qual a Procuradoria Geral do Município informa a necessidade de edição de ato normativo destinado a restabelecer a vigência do Decreto Municipal nº 058/2014;

DECRETA:

Art. 2º Fica determinado à Secretaria Geral de Coordenação Administrativa a adoção das medidas necessárias à apuração de possíveis direitos decorrentes do restabelecimento da vigência do Decreto nº 058/2014.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 106, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 160/2025/SMAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010340	KAIK ALVES DA SILVA	48º

Justificativa: Faz-se necessária a convocação de candidato classificado no processo seletivo para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão da movimentação da servidora Maria Lúcia de Oliveira, que requereu remanejamento para a Secretaria Municipal de Educação. A convocação destina-se à prestação de serviços no Setor do Programa Bolsa Família, assegurando a continuidade das atividades essenciais e o pleno atendimento aos beneficiários, de modo a evitar qualquer interrupção no fluxo de trabalho do programa.

Pedra Preta, 3 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 454, DE 2025 - REVOGA A PORTARIA Nº 453, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 453, de 2 de outubro de 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de anular a Portaria nº 453, de 2 de outubro de 2025, por razões administrativas supervenientes que inviabilizam sua eficácia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **revogada a Portaria nº 453, de 2 de outubro de 2025**, que exonerou, a pedido, a servidora **Gabriela Kiihl de Souza**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 455, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA KEILLY YANI JIMENEZ CARDOSO.

Conceder férias regulares a servidora Keilly Yani Jimenez Cardoso.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **10/7/2024 à 10/7/2025**.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Keilly Yani Jimenez Cardoso**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **6/10/2025 à 4/11/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 456, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ANA BEATRIZ DA SILVA DE SOUZA.

Conceder férias regulares a servidora Ana Beatriz da Silva de Souza.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **16/9/2021 à 16/9/2022**.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Ana Beatriz da Silva de Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **3/11/2025 à 2/12/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 457, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA JORDANA LIMA SANTOS.

Conceder férias regulares a servidora Jordana Lima Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **13/6/2024 à 13/6/2025**.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Jordana Lima Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **3/11/2025 à 2/12/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ERICK FERNANDES DO NASCIMENTO TAVARES - CNPJ Nº 38.265.539/0001-45.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023	DATA: 01/10/2025
OBJETO: Prestação de serviços gráficos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
FICHA: 110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 95/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO : GP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - CNPJ N° 47.750.912/0001-44.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n° 022/2023	DATA: 03/10/2025
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas , relativas ao Contrato N° 95/2024, tendo como objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos".	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 48 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	

8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 58/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: M.S DIAGNOSTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB N° 00.970.175/0003-93.	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 03/2023	DATA: 01/10/2025
OBJETO: "Aquisição de Kits reagentes do analisador Hematológico da Roche Série - XN".	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 416 - masterial de consumo FICHA: 513 - MATERIAL DE CONSUMO.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL N° 1.309/2025.

LEI MUNICIPAL N° 1.309, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o direito de escolha da gestante quanto ao tipo de parto, a partir da 39ª semana de gestação, optar pela cesariana ou utilizar analgesia, mesmo no parto normal, conforme indicação médica, no SUS de Peixoto de Azevedo/MT, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido às gestantes atendidas nas unidades de saúde pública de Peixoto de Azevedo-MT o direito de escolher, de forma livre e informada, a via de parto, podendo ser:

- I - Parto Normal;
- II - Parto normal com analgesia, quando possível;
- III - Cesariana eletiva, a partir da 39ª semana de gestação.

§1º A escolha da via de parto deve ser respeitada, desde que a saúde da mãe e do bebê esteja garantida.

§2º A cesariana não pode ser negada por falta de previsão na agenda, desde que tecnicamente viável e segura.

§3º A analgesia no parto normal deve ser oferecida quando disponível.

Art. 2º A escolha da via de parto deve ser formalizada durante o pré-natal, com a assinatura de termo de consentimento, após a gestante receber orientações claras sobre riscos, benefícios e procedimentos de cada tipo de parto.

Art. 3º As unidades de saúde devem garantir:

- I - Disponibilidade de analgesia no parto normal quando possível;
- II - Respeito à escolha da gestante, salvo contraindicação médica;
- III - Divulgação ampla dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 4º A decisão da gestante pode ser revista durante o pré-natal ou trabalho de parto, se necessário, com justificativa médica e registro no prontuário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deve capacitar os profissionais e monitorar a aplicação desta Lei.

Art. 6º As despesas para implementar esta Lei serão cobertas

pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias de setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 2375, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 2375, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2025, classificada em 40º lugar no cargo efetivo de Professor de Educação Infantil - Zona Urbana.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a Senhora **FRANCILENE TOSCANO DA CONCEIÇÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 01126*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 011.***.***.63, aprovada no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, 30 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Superior, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - A candidata acima nomeada, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2376, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2376, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2025, classificada em 41º lugar no cargo efetivo de Professor de Educação Infantil – Zona Urbana.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a Senhora **ANA PAULA COSTA MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 02746*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 027.***.***.45, aprovada no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, 30 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Superior, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - A candidata acima nomeada, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2377, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2377, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2025, classificada em 42º lugar no cargo efetivo de Professor de Educação Infantil – Zona Urbana.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a Senhora **VANESA MARCIA CZECHOVSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 03294*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 032.***.***.48, aprovada no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, 30 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Superior, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - A candidata acima nomeada, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros-

so, em 25 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2378, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2378, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2025, classificada em 43º lugar no cargo efetivo de Professor de Educação Infantil – Zona Urbana.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a Senhora **LIANE BATTISTEL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40164*** SESPDC/SC e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 048.***.***.20, aprovada no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, 30 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Superior, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - A candidata acima nomeada, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2379, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2379, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2025, classificada em 44º lugar no cargo efetivo de Professor de Educação Infantil – Zona Urbana.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a Senhora **KETTI KEILA DE MELO WEISS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18166*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 016.***.***.28, aprovada no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, 30 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Superior, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - A candidata acima nomeada, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2380, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2380, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2025, classificado em 1º lugar no cargo efetivo de ES Bioquímico 40 horas – Zona Rural.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, o Senhor **DIOU DEIVIT DA SILVA LOPES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21108*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 046.***.***.99, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ES BIOQUÍMICO**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Superior, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº 251/2025.

PORTARIA Nº 251/2025.

“DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA ADRIANGELA LAZARA DA SILVA DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de benefício de Auxílio Doença a servidora, **ADRIANGELA LAZARA DA SILVA DIAS**, matrícula 35, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/09/2025 e termino 18/12/2025, conforme Laudo médico pericial de auxílio doença, devendo apresen-

tar-se pronto para o trabalho no dia 19 de dezembro 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 30 de setembro de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252/2025

PORTARIA Nº 252/2025

“Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.”

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** a Senhora **MARLICI BERTOLLO**, brasileira, servidora efetivo no cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 10, como **FISCAL DO CONTRATO Nº 024/2025**, da empresa **C.E GONÇALVES POLETTI LTDA**, durante o período de **11/09/2025 à 11/09/2026**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de **11/09/2025**.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 30 de setembro de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA Nº 253/2025

PORTARIA Nº 253/2025

“Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.”

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** a Senhora **IVANILDA ALVES FREITAS ASSUNÇÃO**, brasileira, servidora efetivo no cargo de Técnica de Enfermagem, matrícula nº 347, como **FISCAL DO CONTRATO Nº 025/2025**, da empresa **LAVEBRAS MT GESTÃO DE TÊXTEIS LTDA**, durante o período de **23/09/2025 à 23/09/2026**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de **23/09/2025**.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 30 de setembro de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA Nº 254/2025

PORTARIA Nº 254/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS TÉCNICOS SOLICITADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, RELACIONADOS À AUDITORIA OPERACIONAL ESPECIAL SOBRE VIOLÊNCIA INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 10/2025/2ªSECEX, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que solicita o cadastramento de equipe responsável e o preenchimento de formulários eletrônicos referentes à Auditoria Operacional sobre Avaliação do Sistema de Prevenção e Enfrentamento da Violência Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores municipais para o cumprimento das determinações e prazos estabelecidos pelo órgão de controle externo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas para comporem a equipe responsável junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, incumbidas de prestar informações, encaminhar a documentação necessária e preencher os formulários eletrônicos da Auditoria Operacional:

I – **Amanda Alves Martins Cerenza**, matrícula nº 1418, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de assistência Social, Gestão e Trabalho;

II – **Michel Campos Alves**, matrícula nº 1226, ocupante do cargo de Técnico de Controle Interno.

Art. 2º Os servidores nomeadas deverão observar rigorosamente os prazos fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das orientações expedidas pela 2ª Secretaria de Controle Externo – SECEX.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 29 de setembro de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255/2025.

PORTARIA Nº 255/2025.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de auxílio doença a servidora, **APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA**, matrícula 112, no cargo de Agente Comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal

de Saúde, no período de 20/09/2025 e termino 19/12/2025, conforme Laudo médico pericial de auxílio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 20 de dezembro de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT 02 de outubro de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256/2025.

PORTARIA Nº 256/2025.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA CRISTIANE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (tinta) férias a servidora **CRISTIANE SANTANA**, matrícula 531, efetiva no cargo de vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, no período de 01/10/2025 a 30/10/2026, referente ao **exercício de 2023**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 31 de outubro de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de outubro de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 51/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 24 /2025

CONTRATO N.º 51/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 24 /2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **SUPERMERCADO TIGRÃO EIRELI**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **aquisição de um terreno urbano de propriedade do VENDEDOR, localizado na Rua Projetada, com a denominação de Rua do Sossego, Bairro Boa Nova, situado no município de Poconé-MT, registrado sob matrícula nº 16.023, no Cartório de Registro de Imóveis de Poconé-MT, com área total de 1.250 m², conforme descrição e confrontações constantes na matrícula.**

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

137-13.001.04.125.0015.2097.4.4.90.1.500.0000000

Valor: **R\$ 124.625,00** (cento e vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

Período de vigência: O presente contrato terá **vigência de 12**

(doze) meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo, caso haja necessidade de ajustes no cronograma de execução financeira, observados os limites legais.

FISCAL DO CONTRATO: Sr. **Luís Fernando dos Santos**

Poconé, 01 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2025

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de nº 067/2025, torna público para conhecimento de todos os interessados a **SUSPENSÃO** do Pregão Presencial 007/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONE-MT, para análise de impugnação**.

Assim, em razão da suspensão do pregão 007/2025 pelos motivos acima mencionado, fica consequentemente **cancelada a sessão presencial marcada para o dia 08/10/2025** as 08:00 horas.

A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Poconé ou no e-mail, licitacao@pocone.mt.gov.br.

Poconé-MT, 03 de Outubro de 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

PREFEITURA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES - HOSPITAL GERAL DE POCONE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES - HOSPITAL GERAL DE POCONE

A Comissão Eleitoral do Hospital Geral de Poconé, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a decisão referente às impugnações apresentadas contra os pedidos de registro das chapas concorrentes ao pleito eleitoral para o biênio **2026-2028**.

Considerando as impugnações apresentadas dentro do prazo regimental, bem como o contraditório e a ampla defesa assegurados às partes, esta Comissão procedeu à análise minuciosa dos documentos, provas e fundamentos jurídicos apresentados, decidindo de forma fundamentada e imparcial, em respeito à legalidade, isonomia e segurança jurídica do processo eleitoral.

Após exame detalhado, restou deliberado o seguinte:

• **Chapa 1 - "RENOVAÇÃO"** Impugnante: Chapa "Saúde com Respeito"

Decisão: As impugnações foram **rejeitadas integralmente**, por ausência de fundamentos fáticos e jurídicos capazes de ensejar nulidade. Constatado o cumprimento de todos os requisitos formais e materiais previstos no Estatuto e no Edital, o registro da chapa foi **DEFERIDO**.

• **Chapa 2 - "SAÚDE COM RESPEITO"** Impugnante: Chapa "Renovação"

Decisão: As impugnações foram **parcialmente acolhidas**. Reconhecida a ocorrência de vícios insanáveis, notadamente a **com-**

posição incompleta da chapa e a existência de **indícios de fraude documental**, o pedido de registro foi **INDEFERIDO**, tornando a chapa inabilitada para concorrer ao pleito.

Assim, para todos os efeitos legais, fica consolidada a situação das chapas inscritas:

♦ **Chapa 1 - RENOVAÇÃO: Registro DEFERIDO** ♦ **Chapa 2 - SAÚDE COM RESPEITO: Registro INDEFERIDO**

Em anexo, segue as análises realizadas pela comissão eleitoral, das impugnações registradas.

ANEXO I

IMPUGNANTE: Chapa "Saúde com Respeito"

IMPUGNADA: Chapa "Renovação"

Assunto: DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - Impugnações ao Registro da Chapa 1 - "RENOVAÇÃO"

Vistos, etc.

A Comissão Eleitoral da Associação Beneficência Poconeana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, passa a proferir **DECISÃO** fundamentada acerca das Impugnações protocoladas pela chapa "Saúde com Respeito", por meio dos Ofícios n.º 002/2025, 003/2025, 004/2025 e 005/2025, todos datados de 29 de setembro de 2025, que requerem o indeferimento do registro da chapa "Renovação".

I - DO RELATÓRIO PROCESSUAL

Dentro do prazo regimental, a chapa impugnante apresentou peças que, em síntese, se fundamentam em três alegações principais para requerer a exclusão da chapa impugnada do pleito:

1) **Da Nulidade do Vínculo Associativo:** Alega-se que os novos membros integrantes da Chapa Renovação não ostentam a condição de associados, pois seu ingresso não teria sido objeto de "deliberação da Diretoria", conforme exigiria o Art. 5º, §3º, do Estatuto.

2) **Da Inadimplência Financeira:** Sustenta-se que membros da chapa impugnada estariam inadimplentes por terem recolhido taxa de inscrição no valor de R\$ 150,00, quando o valor supostamente devido seria de R\$ 200,00.

3) **Do Vício Formal por Ausência de Assinatura:** Argumenta-se que a "Declaração de Ciência e Aceitação das Normas Estatutárias" apresentada pela Chapa Renovação seria nula, por não conter a assinatura da maioria de seus integrantes no campo específico

Instaurado o contraditório, esta Comissão procedeu à análise minuciosa dos argumentos e das provas documentais que ela própria produziu ao longo do processo, conforme se passa a expor.

II - DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Esta Comissão Eleitoral, após exaurir a análise de todos os fatos e documentos, passa a fundamentar sua decisão, rebatendo, tópico por tópico, as alegações da chapa impugnante.

2.1. Das Condições de Associado e da Validade dos Atos Anteriores ao Pleito

2.1.1 - Quanto a deliberação da diretoria

Esta Comissão Eleitoral, após exaurir a análise de todos os fatos e documentos, passa a fundamentar sua decisão, rebatendo, tópico por tópico, as alegações da chapa impugnante.

A principal tese da impugnante é a de que os novos membros da Chapa Renovação não são, de fato e de direito, associados desta instituição. Tal alegação, contudo, desconsidera a cronologia dos fatos e a robusta cadeia de atos administrativos e jurídicos que

convalidaram, de forma inequívoca, o ingresso desses membros. Consoante a cronologia dos fatos, em um ato de devida diligência e transparência, esta Comissão Eleitoral, por meio do **Ofício nº01/Comissão Eleitoral-HGP/2025**, datado de 08 de setembro de 2025, solicitou formalmente à Diretoria da Associação a relação oficial de todos os associados.

Ofício nº01/Comissão Eleitoral-HGP/2025

Poconé, 08 de Setembro de 2025

A Srª Diretora Hospital Geral de Poconé

Eulina Pires de Moraes

Assunto: Solicitação de lista de associados da Associação Beneficência Poconeana

Senhora Diretora,

A Comissão Eleitoral da Associação Beneficência Poconeana, no uso de suas

atribuições, vem respeitosamente solicitar a gentileza de encaminhar a esta Comissão a

lista nominal, contendo o nome completo e o número de CPF de todos os associados até

a data de 02 de agosto de 2025.

Ressaltamos que tal relação se faz necessária para garantir celeridade e

transparência ao processo eleitoral, permitindo a devida verificação da regularidade dos

associados aptos a participar., em conformidade com as normas estatutárias da

Associação.

Certos de podermos contar com a sua colaboração, antecipamos nossos

agradecimentos.

Atenciosamente,

Em resposta, através do Ofício nº 140/2025 de 16 de setembro de 2025, a Presidência encaminhou a esta Comissão a lista de associados, que serve como base para todos os atos do pleito. Com isso, ciente de seu dever de apurar os fatos, esta Comissão expediu o **OFÍCIO Nº 04/2025**, solicitando esclarecimentos formais à funcionária responsável pelo setor de inscrições, Sra. Sebastiana Cibeles de Souza

OFÍCIO Nº 04/2025 - COMISSÃO ELEITORAL

À Senhora **SEBASTIANA CIBELES DE SOUZA** Responsável pelo Setor de Inscrições Associação Beneficência Poconeana, **Poconé-MT**

Assunto: Esclarecimentos sobre o Processo de Inscrição de Novos Associados

Prezada Senhora Sebastiana,

Eu, **Nelson Gonçalves Maciel dos Santos**, na qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral, venho por meio deste ofício solicitar informações detalhadas acerca do processo de inscrição de novos associados, conduzido sob vossa responsabilidade.

Considerando a necessidade de garantir a lisura e a transparência de todos os atos que antecedem o pleito eleitoral, solicitamos que nos sejam fornecidos os seguintes esclarecimentos:

1. Procedimento de Inscrição: Como foram realizadas as inscrições dos novos associados? Solicitamos a descrição detalhada do processo adotado.

2. Deliberações da Diretoria: O que a diretoria deliberou e quais foram as ordens diretas a Vossa Senhoria para a efetivação das referidas inscrições?

3. Critérios para Inscrição: Quais foram as diretrizes da diretoria para definir quem poderia ou deveria ser inscrito como novo associado?

4. Informação Exigida: Quais informações foram solicitadas aos novos associados no ato da inscrição para a comprovação dos requisitos necessários?

As informações requisitadas são de suma importância para a análise e validação dos procedimentos adotados por esta Comissão Eleitoral.

Solicitamos, que a resposta seja encaminhada a esta comissão no prazo de 24 horas, a contar do recebimento deste.

Agradeço a vossa atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Poconé-MT, 22 de setembro de 2025

Em resposta, a referida funcionária apresentou DECLARAÇÃO formal e detalhada, que não deixa margem para dúvidas. Em sua resposta, ela afirmou categoricamente que:

EM RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 04/2025 - COMISSÃO ELEITORAL

Prezado Senhor Presidente,

Eu, **Sebastiana Cibeles de Souza**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1514918-8 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 000.944.181-60, declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, o seguinte:

Declaro que fui autorizada verbalmente pela Diretoria da **ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA POCONEANA**, representada por sua Presidente, Sra. Eulina Pires de Moraes, para iniciar e conduzir a campanha de filiação de novos membros, ou seja a proceder com a inscrição de todos os munícipes que manifestassem interesse em se associar à entidade. A diretriz recebida foi para viabilizar a filiação mediante o preenchimento da ficha de inscrição e o recebimento dos valores referentes à taxa de inscrição e contribuições.

1. Sobre o Procedimento de Inscrição: O processo era direto e consistia em duas etapas. Primeiro, o interessado preenchia a "Ficha de Inscrição do Associado" com todos os seus dados. Em seguida, realizava o pagamento da taxa de inscrição de R\$ 150,00 e da primeira mensalidade de R\$ 50,00. Muitos associados efetuaram este pagamento em dinheiro (espécie) diretamente a mim, enquanto outros optaram pela transferência bancária ou PIX para a conta da Associação. Cumpridas essas duas etapas, a filiação era efetivada.

2. Sobre as Deliberações e Ordens da Diretoria: Fui autorizada pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA POCONEANA, na qual recebi uma ordem direta e verbal para que a inscrição de novos associados fosse ampla e acessível, a deliberação foi clara: todo e qualquer munícipe que manifestasse interesse poderia se tornar um membro da associação. A diretriz que me foi passada era que bastava o interessado preencher a ficha de inscrição e realizar o pagamento dos encargos para ser considerado associado, sem outras burocracias.

3. Sobre os Critérios para Inscrição: Seguindo a ordem da diretoria de facilitar as inscrições, o único critério para a admissão era o preenchimento da ficha, que estabelecia como requisitos formais que o candidato fosse maior de idade e estivesse em pleno gozo de seus direitos civis. Não havia outros critérios de seleção.

ção; o interesse do munícipe, formalizado pelo preenchimento da ficha e pelo pagamento, era suficiente.

4. Sobre a informação Solicitada: A informação solicitada para a efetivação da inscrição consistia no preenchimento de uma **ficha de inscrição** própria da associação. Nesta ficha, o pretenso associado deveria obrigatoriamente fornecer seus dados pessoais completos, incluindo: nome, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, RG, data de nascimento e endereço residencial.

5. Repasse Financeiro e Comprovação Todos os valores arrecadados, tanto das taxas de inscrição quanto das mensalidades, são integralmente repassados ao setor financeiro da associação. A cada repasse, é gerado um documento comprobatório que é assinado pelo responsável do financeiro, atestando o recebimento dos valores.

Reafirmo que atuei dentro da capacidade a mim conferida pela diretoria para realizar os atos mencionados.

Coloco-me à disposição para qualquer outro esclarecimento.

Atenciosamente,

Poconé-MT, 22 de setembro de 2025.

Nessa perspectiva, analisando o estatuto, fica claro que a Diretoria, no pleno exercício de suas atribuições estatutárias conferidas pelo **Artigo 18º, Inciso III, do Estatuto Social**, que lhe confere a competência para "*deliberar sobre as propostas ingresso de associados*", estabeleceu uma política de expansão do quadro social.

Dessa forma, a deliberação administrativa, um ato de gestão interna, consistiu em definir que o ingresso na categoria de associado contribuinte se daria por um procedimento objetivo e isonômico: o preenchimento de formulário de inscrição e o adimplemento dos encargos financeiros correspondentes.

Logo, tal decisão, alinhada com a finalidade da Associação de promover a saúde da população local, visou ao fortalecimento institucional e à ampliação da participação comunitária.

Outrossim, a declaração é inequívoca ao afirmar que "*a deliberação foi clara: todo e qualquer munícipe que manifestasse interesse poderia se tornar um membro da associação*", bastando para isso o preenchimento da ficha e o pagamento dos encargos. A delegação de uma tarefa com diretrizes claras é, em si, um ato de deliberação administrativa que produz efeitos jurídicos plenos.

Portanto, concluiu-se, que houve uma deliberação por parte da diretoria, de acordo com a declaração formal prestada pela Sra. Sebastiana Cibeles de Souza, funcionária designada por Vossa Senhoria e responsável pelo setor de inscrições, houve uma ordem direta e verbal da Presidência para que se procedesse à filiação de todos os munícipes interessados.

2.1.2 - Quanto ao aceite material e financeiro

Quando a Associação, por meio de sua Tesouraria, recebe e retém os valores pagos pelos novos associados, ela pratica um ato inequívoco de aceitação tácita da adesão. Esse comportamento inicial é juridicamente relevante, porque gera nos associados a legítima expectativa de que a condição de membro foi reconhecida e validada.

Nesse contexto, aplicar o **princípio da boa-fé objetiva significa exigir da Associação coerência em sua atuação**. Não é juridicamente admissível que a entidade, após obter proveito econômico direto da relação (a retenção das contribuições financeiras), venha a sustentar, em momento posterior, que os mesmos indivíduos não detêm a condição de associados.

É justamente aqui que incide a figura do **venire contra factum**

proprium: a entidade não pode adotar comportamento contraditório, negando o vínculo jurídico que ela própria consolidou com sua conduta anterior. Permitir isso equivaleria a **legitimar uma vantagem indevida**, violando a boa-fé objetiva e minando a segurança jurídica nas relações associativas.

A jurisprudência é clara no reconhecimento da aplicação do *venire contra factum proprium* às relações associativas. Nesse sentido, colhe-se o seguinte precedente:

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO 1ª CÂMARA CÍVEL GABINETE DESEMBARGADOR MARCELO RUSSELL APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008385-21.2015.8.17.0370 APELANTE: JAQUELINE FERREIRA DE MORAIS LUNA APELADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA DR. MANOEL CLEMENTINO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, FLÁVIO REGIS ALVES e EDMILSON MATIAS DA SILVA UNIDADE DE ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO RELATOR: DESEMBARGADOR MARCELO RUSSELL EMENTA DIREITO CIVIL. DIREITO ASSOCIATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. ELEIÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO PLEITO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 36 E 37 DO ESTATUTO SOCIAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. RESPONSABILIDADE DA AUTORA PELA ORGANIZAÇÃO DO PLEITO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE CAPAZ DE MACULAR A LEGITIMIDADE DO PROCESSO ELEITORAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Para que se proceda à anulação de eleição de diretoria associativa, é imprescindível a existência de vícios insanáveis, acompanhados de prova robusta de que o procedimento violou normas estatutárias com prejuízo concreto à lisura do pleito. 2. **No caso, as supostas irregularidades apontadas, não restaram cabalmente demonstradas, tampouco comprometeram a validade da eleição realizada. 3. **A apelante, integrava a diretoria executiva responsável pelo processo eleitoral, sendo corresponsável pelas providências administrativas da eleição, o que afasta sua legitimidade para alegar nulidades que decorrem, em parte, de sua própria conduta, em afronta ao princípio da boa-fé objetiva (arts. 113 e 422 do CC) e ao venire contra factum proprium.** 4. O Estatuto e o Regimento Eleitoral garantem critérios claros de elegibilidade e controle de eleitores (art. 6º do Regimento e art. 3º do Estatuto), **sendo incabível a nulidade do pleito com base em alegações genéricas ou prova unilateral desacompanhada de elementos mínimos de verossimilhança.** 5. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a ausência de demonstração inequívoca de fraude ou violação substancial às normas estatutárias inviabiliza a declaração de nulidade do processo eleitoral associativo. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Recife, data registrada no sistema. Des. Marcelo Russell Relator**

(TJ-PE - APELAÇÃO CÍVEL: 00083852120158170370, Relator.: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO, Data de Julgamento: 24/07/2025, Gabinete do Des. Marcelo Russell Wanderley (1ª CC) grifei

Nesse sentido, em termos doutrinários, trata-se de uma manifestação da **função integrativa e limitativa da boa-fé objetiva**. Integrativa, porque preenche a relação jurídica com o dever de lealdade e coerência; limitativa, porque impede o exercício de posições jurídicas em contradição com a conduta anteriormente as-

sumida.

Portanto, no caso concreto, a Associação está juridicamente vinculada ao reconhecimento da condição de associado daqueles cujos pagamentos foram aceitos e retidos. O contrário configuraria comportamento contraditório, vedado pelo ordenamento, e atentaria contra a confiança legítima que deve pautar todas as relações jurídicas.

2.1.3 - Quanto a ratificação formal da presidência

Para além de todo o exposto, houve ainda, a materialização da aceitação de cada novo membro **ocorreu através de um ato administrativo formal e de caráter vinculante**. Provocada por esta Comissão Eleitoral por meio do Ofício nº01/Comissão Eleitoral-HGP/2025, datado de 08 de setembro de 2025, a Presidência da Associação, na qualidade de representante legal da entidade, procedeu à ratificação formal de todos os novos associados.

Tal ratificação se concretizou com o envio do Ofício nº 140/2025, de 16 de setembro de 2025, que encaminhou a esta Comissão a lista oficial, final e atualizada de todos os membros da Associação.

Dessa forma, o ato de ofício não se trata de mera formalidade, mas da própria exteriorização da vontade da administração que, ao incluir os nomes na lista dos novos associados, declarou formalmente que todos os listados são, para todos os fins de direito, membros da Associação. A jurisprudência pátria é clara no sentido de rechaçar as vontades de sócio insatisfeito:

DECISÃO: ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES E JUÍZES INTEGRANTES DA 12ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE. ELEIÇÃO DA DIRETORIA DE ASSOCIAÇÃO (CLUBE RECREATIVO) . PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA ELEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO À POSSE DE CHAPA POR IRREGULARIDADE NAS CANDIDATURAS. IRREGULARIDADE ALEGADA PARA UM DOS MEMBROS CUJO RECONHECIMENTO NÃO TERIA O EFEITO PRETENDIDO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO REGIMENTO QUANTO À NÃO RENOVAÇÃO DA DIRETORIA. IMPROBABILIDADE DO DIREITO, COMO INVOCADO, E INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO, INCONFUNDÍVEL COM O RECEIO SUBJETIVO DO SÓCIO INSATISFEITO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-PR 1670318-1 Colombo, Relator.: Alexandre Gomes Goncalves, Data de Julgamento: 21/02/2018, 12ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/03/2018) grifei

Destarte, como a própria Presidente da Associação enviou a esta Comissão a lista oficial de associados, na qual constam todos os nomes que agora tenta, de forma contraditória, classificar como "pretensos". Este ato administrativo formal, perfeito e acabado, ratificou a condição de associado de todos. A posterior alegação de "erro" não possui o condão de anular um ato oficial que já gerou direitos.

2.1.4 - Quanto a Ratificação Soberana pela Assembleia Geral

Coroando e convalidando todos os atos administrativos anteriores — a deliberação da Diretoria, a aceitação financeira e a ratificação formal via ofício —, a condição de associado dos novos mem-

bro foi, por fim, selada pelo órgão máximo e soberano desta instituição: a Assembleia Geral. Conforme dispõe o Art. 12º do Estatuto, "A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários".

A soberania de suas decisões é, ademais, uma prerrogativa assegurada pela legislação pátria, notadamente o Art. 59 do Código Civil, que lhe confere competência privativa para, entre outras matérias, alterar o estatuto.

Na **Assembleia Geral Extraordinária de 18 de agosto de 2025**, convocada para deliberar sobre a alteração do próprio Artigo 36 que hoje rege este pleito, ocorreu a aceitação tácita, pública e coletiva dos novos associados. Naquela ocasião, conforme registrado em ata, a presença e a participação de dezenas de novos membros nas deliberações, incluindo o exercício pleno do direito a voz e voto, não foram objeto de qualquer impugnação, contestação ou ressalva por parte da mesa diretora ou dos demais associados presentes.

Este fato, juridicamente, representa a mais plena e cabal ratificação da condição de associado, pois o silêncio e a permissão de participação por parte do órgão soberano da Associação validam os atos de admissão anteriores e consolidam, de forma definitiva, o ingresso dos novos membros ao quadro social.

Aprofundando a análise, esta Comissão Eleitoral, em seu dever de diligência, procedeu à pesquisa nos arquivos do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e constatou um fato revelador: **em nenhuma das convocações para Assembleias Gerais realizadas durante o biênio da atual gestão e de gestões anteriores, constou na ordem do dia a pauta "deliberação sobre o ingresso de novos associados"**. Vejamos uns compilados:

Prefeitura Municipal de Poconé

EDITAL ASSEMBLEIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA GERAL ORDINÁRIA

31 de Maio de 2017

A Srtª. MARILENE DE ARRUDA MARQUES OLIVEIRA, membro do Conselho Fiscal da Associação Beneficência Poconeana, no uso de suas atribuições legais convoca todos os associados da Associação Beneficência Poconeana- Hospital Geral de Poconé para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada em 14/06/2017 - quarta-feira, às 17h00min (dezoito horas) em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, às 18h00min (dezoito horas), em segunda convocação com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, e às 19h00min (dezenove horas), em terceira e última convocação com a presença de no 10 (dez) associados, no AUDITÓRIO DO SALÃO PAROQUIAL, praça da Bandeira S/N para deliberação sobre a pauta seguir.

* ELEIÇÃO DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA BIÊNIO 2017/2018.

Poconé, 30 de maio de 2017.

MARILENE DE ARRUDA MARQUES OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Poconé

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1 de Dezembro de 2023

A Diretoria Presente da Associação Beneficência Poconeana,

CNPJ: 03.073.889/0001-25 no uso das atribuições que lhe são concedidas e em conformidade com Estatuto da Associação, convoca a todos os associados para participarem da Assembleia Ordinária a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, com início e primeira chamada às 18.30 horas e segunda e última chamada às 19.00 horas.

Esta Assembleia tem como pauta única a eleição para os cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º tesoureiro, 1º e 2º secretário, Membros do conselho fiscal e suplentes, para o Biênio 2024/2026 e Posse dos eleitos.

Poconé/MT, 28 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Poconé

ASSOCIAÇÃO ELEIÇÃO PARA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO-BENEFICÊNCIA DEBENEFICÊNCIA POCONEANA HOSPITAL GERAL DEPOCONÉ.POCONÉ.

1 de dezembro de 2023

A Diretoria Presente da Associação Beneficência Poconeana, CNPJ: 03.073.889/0001-25 no uso das atribuições que lhe são concedidas e em conformidade com Estatuto da Associação, torna público a abertura de inscrições de Chapa para compor a Diretoria do Hospital Geral de Poconé, Biênio 2024/2026.

As inscrições serão aceitas entre os dias 1º à 10 de dezembro das 07.30 horas às 15.00 horas de segunda a sexta-feira na sede do Hospital Geral de Poconé, situada na Avenida Dom Aquino, 406 Centro, procurar por Cibele de Souza no setor de apoio administrativo, para preenchimento de ficha de inscrição.

Poconé/MT, 28 de novembro de 2023.

Nesse contexto, os editais de convocação de anos anteriores (2017, 2019, 2021, 2023) versam sobre eleições, prorrogação de mandatos e outras matérias, mas jamais sobre a aprovação de novos membros em plenário.

Esta constatação histórica corrobora, de forma irrefutável, a declaração da funcionária Sebastiana Cibele de Souza e a própria "Ficha de Inscrição", que em seu item 4 estabelece como únicos requisitos "ser maior de idade e estar em pleno gozo de seus direitos civis".

ASSOCIADO

1) O novo associado deverá informar seus dados pessoais e ao final, declarar que concorda com as regras aplicáveis aos membros da instituição em questão;

2) O novo associado se comprometerá a pagar a taxa de inscrição e as mensalidades, quitando-as em dia, sob pena de ser desligado da associação, em caso de inadimplemento por período superior a 6 (seis) meses consecutivos, conforme dispõe o Parágrafo sexto, do Artigo 5º do Estatuto da Associação Beneficência Poconeana;

3) O novo associado estará sujeito às sanções da Lei nº. 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa), por atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público e as sanções da Lei nº. 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), do qual deverá gerir, promover, proteger, recuperar e fiscalizar ações e serviços pertinentes ao objetivo fundamental de garantia ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações de saúde previsto no art. 2º, § 1º da lei supramencionada;

4) Para admissão do associado contribuinte, este deverá preen-

cher o formulário abaixo, sendo que o candidato deverá ser maior de idade e estar em pleno gozo dos seus direitos civis.

Fica evidente que a prática administrativa consolidada (*praxis*) da Associação, sob a gestão da própria impugnante, sempre foi a de que a admissão se aperfeiçoava com o preenchimento da ficha e o pagamento dos encargos, sendo a "deliberação da diretoria" o ato de delegar e autorizar este procedimento simplificado.

Portanto, a tentativa da impugnante de, apenas agora, em meio a um processo eleitoral, invocar a necessidade de uma aprovação formal em Assembleia que ela mesma nunca praticou, configura um comportamento flagrantemente contraditório, vedado pelo ordenamento jurídico através do princípio do *venire contra factum proprium* (a proibição do comportamento contraditório). A Sra. Presidente não pode se beneficiar de sua própria conduta anterior (a admissão simplificada de membros) e, agora, negá-la para fins que parecem ser meramente eleitorais.

Desta forma, esta Comissão entende que a combinação dos atos formais da diretoria com a ratificação soberana da Assembleia Geral de 18 de agosto de 2025 encerra por completo a discussão sobre a validade do vínculo associativo dos novos membros.

Portanto, esta Comissão **rejeita integralmente** a alegação de nulidade do vínculo associativo.

2.1.5 - Quanto A Alegação Da Ata Notarial

A chapa impugnante, em uma última tentativa de invalidar o vínculo associativo dos novos membros, apresentou uma ata notarial que transcreve uma conversa via aplicativo de mensagens (WhatsApp) entre a Sra. Presidente Eulina Pires de Moraes e a funcionária Sra. Sebastiana Cibele de Souza. Vejamos:

Boa noite!

-- Cibele, eu em nenhum momento autorizei você a fazer algo que não fosse somente as inscrições de novos candidatos a associado e receber o valor da inscrição, fora isso nunca tive conversa com você a respeito de deliberação, nem qualquer outro assunto pois qualquer outro assunto pois eu como presidente não tenho autonomia nenhuma para deliberar sozinha, aonde eu iria fazer ou outorgar essa responsabilidade à você e a respeito de inverdades creio que o que passou do primeiro assunto que foi INSCRIÇÃO, tudo se torna inverdades.

--- Sim professora.

Eu respondi sobre as inscrições, nda mais que isso

No diálogo, a Sra. Presidente tenta reinterpretar a natureza da autorização que ela mesma concedeu à funcionária, afirmando que a ordem se limitava a "somente as inscrições" e que qualquer coisa para além disso "se torna inverdades".

É imperativo esclarecer a força probatória de tal documento. A ata notarial, por força de lei, confere fé pública sobre a *existência* e o *conteúdo* da conversa. Ou seja, ela prova que aquele diálogo ocorreu na data e hora registradas. Contudo, a fé pública **não se estende à veracidade das declarações** feitas pelas partes na conversa. Em outras palavras, a ata prova o que foi dito, mas não que o que foi dito é a verdade.

Neste caso, o diálogo documentado representa, aos olhos desta Comissão, uma tentativa extemporânea e juridicamente ineficaz da Sra. Presidente de desconstituir seus próprios atos anteriores, que foram públicos, formais e geraram direitos. Uma conversa privada, ocorrida em 22 de setembro de 2025, não possui o condão de anular retroativamente:

· A **ordem verbal direta** (a deliberação) que ela deu à Sra. Sebastiana semanas antes;

- O **recebimento dos valores** financeiros pela Tesouraria da Associação;
- O **envio do Ofício nº 140/2025** em 16 de setembro de 2025, assinado por ela, que ratificou formalmente a lista de associados;
- A **soberania da Assembleia Geral** de 18 de agosto de 2025, que acolheu os novos membros.

A afirmação da Sra. Presidente na mensagem, de que não teria "autonomia nenhuma para deliberar sozinha", é frontalmente contradita por sua própria conduta, pois foi exatamente o que ela fez ao dar a ordem inicial à Sra. Sebastiana. Trata-se de **mais uma manifestação de comportamento contraditório, agora documentado**.

Quanto à resposta da Sra. Sebastiana ("Sim professora. Eu respondi sobre as inscrições, nda mais que isso"), esta deve ser interpretada em seu devido contexto: o **de uma funcionária respondendo à sua superior hierárquica em uma situação de evidente pressão**.

Tal resposta informal não invalida nem se sobrepõe à **DECLARAÇÃO** formal, detalhada e assinada digitalmente que ela prestou a esta Comissão Eleitoral, na qual, sob as penas da lei, descreveu com minúcias a ordem que recebeu e os procedimentos que executou.

Portanto, por ser um ato posterior, informal e contraditório com a cadeia de atos administrativos perfeitos que o precederam, a ata notarial apresentada não possui força probatória para desconstituir a validade do vínculo associativo dos novos membros, reforçando apenas a percepção de uma tentativa de interferência no pleito.

2.2. Da Alegação de Inadimplência Financeira e do Princípio da Isonomia

Avançando na análise, a chapa impugnante sustenta que quatro integrantes da "Chapa Renovação" estariam em situação de inadimplência, por terem supostamente recolhido uma taxa de inscrição de R\$ 150,00, quando o valor devido, segundo consta em suas fichas, seria de R\$ 200,00.

Para apurar a veracidade de tal alegação, esta Comissão Eleitoral convocou uma reunião de oitiva formal no dia 1º de outubro de 2025, da qual participaram as figuras centrais da administração financeira e de inscrições da Associação: o Primeiro Tesoureiro, Sr. **Esmaer Lourenço da Silva**; a responsável pelas inscrições, Sra. **Sebastiana Cibeles de Souza**; e o responsável pelo setor financeiro, Sr. **Luiz Aurélio Nunes**. Os depoimentos colhidos, registrados em ata, são uníssomos e suficientes para rechaçar por completo a tese de inadimplência, como se passa a demonstrar.

ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL HOSPITAL GERAL DE POCONÉ

Aos 1º dia do mês de outubro de 2025, no Salão de reuniões da Secretaria de Saúde do Município de Poconé, reuniu a Comissão Eleitoral para eleição da nova diretoria do Hospital Geral de Poconé/MT, visando dirimir acerca da inadimplência dos membros componentes das chapas inscritas no pleito 2025, sendo na sequência, indagados aos responsáveis pelo financeiro da instrução, como segue:

Fala do 1º Tesoureiro Esmaer Lourenço da Silva

Esmaer, diz que quem recolhe os valores dos associados é Cibeles, e que o mesmo tem ciência. Está desde 2017 como 1º tesoureiro; que tem conhecimento que não há contribuição desde que assumiu; que informa que houve um acordo verbal, de que não havia necessidade de contribuir financeiramente, porém tal acordo

não foi lavrado em ata; que o hospital não cobrava mensalidade dos associados que contribuía com altos valores; que Cibeles faz os recebimentos das inscrições e repassa para o Sr. Aurélio; que foi convidado para ser associado; que nunca passou por assembleia para deferimento ou indeferimento do aceite como associado; que não tem conhecimento desde 2017, se houve assembleia para aceite de novos associados; que sempre contribuiu para o Hospital; que não havia necessidade de ser associado pra contribuir para o Hospital; que durante os oito anos não houve levantamento ou assembleia para o aceite como associado; que acredita que ambas as chapas estão irregular; que tem conhecimento os valores das inscrições dos associados recentes foram pagos para a Cibeles e entregue para o Sr. Aurélio; que não tem conhecimento que os valores foram devolvidos para os novos associados; que acompanha todos os pagamentos da associação; que tem conhecimento de todos os valores creditados na conta do hospital;

Sebastiana Cibeles de Souza, apoio administrativo e regulação diz que foi responsável somente pelas novas inscrições a partir de meados de julho de 2025: que a Eulina a deixou responsável pelas novas inscrições; que os alguns pagamentos foram em espécie, que eram entregues para a Eulina e para o Aurélio; que houve pagamentos realizados por meio de pix diretamente na conta do Hospital; que não tem conhecimento se houve alguma deliberação da Diretoria deferindo ou indeferindo as novas inscrições; que se houve o recebimento, houve o aceite das inscrições; que os primeiros valores foram repassados diretamente para a Eulina e posteriormente ao Aurélio; que o valor da inscrição era duzentos reais; que posteriormente houve deliberação da Eulina e Olímpio, que a inscrições deveriam ser no valor de 150 reais; que não tem conhecimento se houve a devolução de algumas inscrições; que há comprovante de entrega dos valores recebidos das inscrições para o Aurélio e Eulina; que os valores das inscrições constam na ficha de inscrição; que acredita que foram realizadas quatro ou cinco inscrição com o valor de duzentos reais; que não tem conhecimento se as novas inscrições seriam submetidas a assembleia para aprovação aceite da inscrição;

Luís Aurélio Nunes, trabalha no financeiro do hospital, diz que todos os valores recebidos pela instituição passam por mim; que o associado pode pagar os valores atrasados, caso queira; que alguns membros das chapas que estavam inadimplentes colocaram em dia os pagamentos; que muitos associados faziam doação e eram abatidas nas mensalidades; que a Sra. Cinthya pagou conforme os recibos emitidos por mim; que havia uma pessoa que recebia os valores e me repassavam; que os valores recebidos dos novos associados não foram devolvido; que o valor da inscrição de novo associado é de cento e cinquenta reais; que e as mensalidades é no valor de cinquenta reais; que nenhum novo associado foi notificado para complementar o valor da inscrição; que os novos associados estão todos em dias com suas mensalidades; que os valores foram recebidos

A Sra. Sebastiana Cibeles, responsável direta pelo processo, esclareceu que, embora algumas poucas fichas de inscrição pudessem conter o valor de R\$ 200,00, houve uma **deliberação posterior** da Presidente Sra. Eulina e do Sr. Olímpio para que o valor a ser cobrado e recebido fosse de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. Ela estima que apenas "*quatro ou cinco inscrições*" possam ter sido feitas com o valor divergente na ficha, antes da padronização.

O Sr. Luiz Aurélio Nunes, que atua no financeiro e afirmou que "todos os valores recebidos pela instituição passam por mim", foi ainda mais categórico. Ele declarou expressamente que **"o valor da inscrição de novo associado é de cento e cinquenta**

ta reais" e que as mensalidades são de cinquenta reais. O ponto mais crucial de seu depoimento, contudo, foi a confirmação de que **"nenhum novo associado foi notificado para complementar o valor da inscrição"**.

Ora, a ausência de qualquer notificação ou ato de cobrança por parte da Tesouraria para reaver a suposta diferença de R\$ 50,00 é a prova cabal de que a administração considerava o valor de R\$ 150,00 como a quitação plena e integral da obrigação.

O direito não socorre a quem dorme (*dormientibus non succurrit jus*), e a inércia da gestão em cobrar a suposta dívida confirma que, para a Associação, dívida alguma existia.

Portanto, o valor de R\$ 200,00 consignado nas fichas não passa de um mero **erro material**, sanado pela deliberação posterior da diretoria e pela prática consolidada de aceitar R\$ 150,00 como pagamento integral.

2.2.1 - Da Afronta ao Princípio da Isonomia e da Impessoalidade

Para além da comprovação do erro material, a pretensão da chapa impugnante esbarra em um dos pilares de qualquer Estado de Direito e, por extensão, de qualquer associação que se pretenda democrática: o **Princípio da Isonomia**.

A isonomia determina que todos os que se encontram em situação idêntica devem ser tratados de forma igual, sem distinções, privilégios ou perseguições. Nesse mesmo sentido, a jurisprudência pátria reforça a necessidade de observância a este princípio nas relações associativas:

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - DEVOLUÇÃO QUOTA PARTE - ASSOCIAÇÃO - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - INTERPRETAÇÃO DO ESTATUTO - LIMITES DA LIDE - A interpretação as normas anotadas no estatuto da associação, deve observar a vontade dos associados, com observância aos preceitos constitucionais e legais, sempre com o intuito de manter a prevalência do princípio da isonomia - O apelante tem o ônus de precisar a sua inconformidade com a sentença. Nessa especificação consistirá a matéria impugnada, que limitará o objeto do recurso (art. 515). Não estão compreendidos nestes limites os pontos que independem de provocação da parte, ou seja, aqueles que o juiz pode conhecer de ofício, tais quais os pressupostos e condições da ação, a decadência e a prescrição - Apelação Principal não Provida, Recurso Adesivo Parcialmente Provido.

(TJ-MG - AC: 10145110262139001 Juiz de Fora, Relator.: Nilo Lacerda, Data de Julgamento: 30/11/2011, Câmaras Cíveis Isoladas / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/12/2011)

Como bem assevera o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a interpretação das normas do estatuto deve sempre buscar a "prevalência do princípio da isonomia". No caso em tela, é fato incontroverso que a esmagadora maioria dos novos associados, admitidos na mesma campanha de filiação, recolheu a taxa de inscrição no valor de R\$ 150,00.

Aceitar a tese da impugnante de que apenas quatro candidatas de uma chapa de oposição devem ser consideradas inadimplentes por pagar o mesmo valor que todos os outros pagaram seria instituir um tratamento discriminatório e casuístico, com claro objetivo de interferir no processo eleitoral. Seria criar, de forma ilegal, uma "categoria" de associados obrigados a pagar um valor maior do que os demais, sem qualquer fundamento estatutário para tal distinção. A administração, pautada pela impessoalidade, não pode aplicar regras diferentes para situações idênticas, ao sabor de suas conveniências.

Portanto, por total falta de amparo fático e por flagrante violação

ao Princípio da Isonomia, esta Comissão **rejeita integralmente** a alegação de inadimplência financeira.

2.3. Do Vício Formal por Ausência de Assinatura

Por fim, a chapa impugnante alega a existência de um suposto "vício formal insanável" que levaria à nulidade da inscrição da "Chapa Renovação". O argumento se baseia na constatação de que a "Declaração de Ciência e Aceitação das Normas Estatutárias", um dos documentos que instruem o pedido de registro, não conteria a assinatura da maioria dos candidatos no campo específico destinado a essa finalidade.

A tese da impugnante se apegua a um formalismo exacerbado que não encontra amparo nos princípios que regem o direito administrativo, o direito eleitoral e, por extensão, os processos internos das associações.

Logo, a ausência de uma rubrica tradicional em um campo específico, quando a manifestação de vontade dos candidatos está inequivocamente expressa por outros meios no próprio documento, não tem o condão de anular o registro da chapa.

2.3.1 - Da Aplicação do Princípio da Instrumentalidade das Formas e da Manifestação Inequívoca de Vontade

O direito moderno repudia o excesso de formalismo, especialmente quando a finalidade essencial do ato foi atingida. Vigora, em nosso ordenamento, o **Princípio da Instrumentalidade das Formas** (ou do formalismo moderado), segundo o qual o ato, mesmo que praticado de forma diversa da prevista, será considerado válido se atingiu sua finalidade e não resultou em prejuízo a nenhuma das partes.

No caso em tela, qual era a finalidade da "Declaração de Ciência e Aceitação"? **Era garantir que cada candidato, ao registrar sua postulação, manifestasse de forma inequívoca sua concordância com as regras do jogo. Esta finalidade foi plenamente atingida.**

Ao analisar o documento em questão, esta Comissão constatou um fato crucial ignorado pela impugnante: no local destinado à assinatura, os candidatos grafaram, a próprio punho, seus nomes completos. Juridicamente, a assinatura não se restringe à mera rubrica ou a um desenho caligráfico. A assinatura é, em sua essência, a expressão gráfica da vontade de uma pessoa, aposta em um documento para identificá-la e vincular sua concordância ao seu conteúdo.

Sendo assim, a escrita do nome completo, de forma manuscrita, é uma das formas mais claras e tradicionais de manifestação de aceite. O ato de cada candidato grafar seu próprio nome no documento é uma expressão inequívoca de sua vontade e de seu interesse em fazer parte da chapa, validando o conteúdo da declaração. Não se trata de uma assinatura digital ou de um campo em branco, mas de uma manifestação pessoal e autêntica.

Ademais, este documento acessório é parte de um conjunto maior, encabeçado pelo **Requerimento de Inscrição de Chapa**, no qual todos os candidatos também apuseram suas assinaturas. A assinatura no documento principal valida o conjunto da obra. Exigir a nulidade de todo um registro por um suposto vício em um anexo, cujo propósito foi claramente cumprido, é um apego à forma pela forma, em detrimento da evidente manifestação de vontade dos agentes.

2.3.2 - Da Ausência de Prejuízo e da Proporcionalidade

Além do exposto, mesmo que se admitisse, a existência de uma falha formal, a declaração de nulidade do registro da chapa seria uma medida desproporcional e descabida. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a anulação de atos em processos elei-

torais (sejam eles públicos ou privados) só se justifica diante de irregularidades graves, que comprometam a isonomia, a lisura do pleito ou que causem prejuízo concreto e insanável.

A grafia do nome completo no campo da assinatura, em vez de uma rubrica, não causou absolutamente **nenhum prejuízo** à chapa impugnante, à Comissão Eleitoral ou ao processo eleitoral como um todo. A intenção de concorrer e a aceitação das regras estão manifestas. Anular o registro de toda uma chapa por um detalhe formal de somenos importância seria uma violação ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, além de representar um atentado ao direito de participação dos associados.

Portanto, por total ausência de prejuízo e pela clara desproporcionalidade da sanção pretendida, esta Comissão **rejeita integralmente** a alegação de nulidade por vício formal.

III - DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DE INSCRIÇÃO

Para além da improcedência de todas as impugnações apresentadas, esta Comissão Eleitoral, em seu dever de ofício, procedeu à verificação de todos os requisitos formais exigidos para o registro de chapas, conforme o Estatuto Social e o Edital de Convocação do pleito, e atesta que a **"Chapa Renovação"** **cumpriu integralmente todas as exigências**.

Conforme o cronograma eleitoral, o período para inscrição de chapas transcorreu de 18 a 24 de setembro de 2025. A chapa impugnada protocolou seu requerimento de inscrição dentro deste prazo, em estrita observância ao calendário.

Ademais, a chapa apresentou uma composição completa, indicando candidatos para todos os cargos em disputa, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, e os membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, em conformidade com o que dispõe o Artigo 34º do Estatuto.

Por fim, a documentação que instruiu o pedido de registro, incluindo o requerimento principal, as fichas de qualificação dos candidatos e as declarações pertinentes, foi apresentada de forma a atender às exigências do edital, permitindo a esta Comissão a correta e plena identificação de todos os seus integrantes. Desta forma, não há qualquer óbice de natureza formal que impeça o deferimento do registro.

III - DA DECISÃO

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, após a análise exaustiva dos fatos, das provas documentais coligidas, dos depoimentos testemunhais e da correta aplicação do Estatuto Social e dos princípios gerais de direito, esta Comissão Eleitoral, no uso de sua competência soberana e por unanimidade de seus membros, **DECIDE**:

1. **CONHECER** de todas as Impugnações (Ofícios n.º 002/2025, 003/2025, 004/2025 e 005/2025) apresentadas pela "Chapa Saúde com Respeito", para, no mérito, **REJEITÁ-LAS INTEGRALMENTE**, não acolhendo nenhum dos pedidos formulados, por manifesta falta de amparo fático e legal.
2. Como consequência da rejeição das impugnações, **DEFERIR**, em sua totalidade e sem quaisquer ressalvas, o registro da **"Chapa Renovação"**, por constatar que a mesma cumpriu todos os requisitos formais de inscrição e que seus membros preenchem todas as condições de elegibilidade previstas no Estatuto Social e no Edital de Convocação do pleito.
3. **DETERMINAR** a imediata publicação da presente decisão nos canais de comunicação da Associação e a inclusão da "Chapa Renovação" na cédula e em todos os materiais oficiais como chapa

apta a concorrer às eleições do biênio 2026-2028, a serem realizadas em 30 de outubro de 2025.

Esta decisão tem caráter terminativo no âmbito desta Comissão, esgotando a análise de mérito das impugnações apresentadas.

ANEXO II

IMPUGNANTE: Chapa "Renovação"

IMPUGNADA: Chapa "Saúde com Respeito"

Assunto: DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - impugnação ao Registro da Chapa 2 - "SAÚDE COM RESPEITO"

Vistos, etc.

A Comissão Eleitoral da Associação Beneficência Poconeana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, passa a proferir **DECISÃO** fundamentada acerca da Impugnação protocolada em 26 de setembro de 2025, pela chapa "Renovação", em face da chapa "Saúde com Respeito", que requer o indeferimento do registro desta última por múltiplas e insanáveis irregularidades.

I - DO RELATÓRIO PROCESSUAL

Dentro do prazo regimental, a chapa impugnante apresentou peças que, em síntese, se fundamentam em três alegações principais para requerer a exclusão da chapa impugnada do pleito:

4) **Da Ausência de Documentação Obrigatória:** ponta-se a total ausência de cópia de documento pessoal de duas candidatas ao Conselho Fiscal, a Sra. **Fátima da Silva** e a Sra. **Maria das Graças da Costa Lima**, em violação direta a uma exigência taxativa do Edital do pleito.

5) **Da Composição Incompleta da Chapa:** Alega-se que a chapa se tornou incompleta no ato de sua inscrição, visto que a candidata indicada para o cargo de 2ª Tesoureira, Sra. Cynthia Aparecida Eubank de Arruda Volpato, protocolou declaração formal de retirada na mesma data, deixando o cargo vago e descumprindo a exigência de chapa completa

Instaurado o contraditório, esta Comissão procedeu à análise minuciosa dos argumentos e das provas documentais que ela própria produziu ao longo do processo, conforme se passa a expor.

II - DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Esta Comissão Eleitoral, após constatar os fatos e analisar as alegações, passa a fundamentar sua decisão, aplicando os mesmos princípios jurídicos a todas as chapas concorrentes, em respeito à isonomia e à segurança jurídica do pleito.

2.1. Da Alegação de Ausência de Documentação Obrigatória e da Aplicação do Princípio do Formalismo Moderado

A chapa impugnante aponta, como primeiro fundamento para o indeferimento, a ausência da cópia de documento pessoal de duas candidatas ao Conselho Fiscal, a Sra. **Fátima da Silva** e a Sra. **Maria das Graças da Costa Lima**. De fato, ao compulsar a documentação, esta Comissão verificou a ausência das referidas cópias.

Contudo, a mera constatação de uma falha formal não autoriza, por si só, a aplicação da sanção máxima de exclusão da chapa.

Vejamos a redação do artigo 32 do Estatuto:

Art. 32º As eleições serão realizadas mediante indicação previamente à publicação do Edital pela Diretoria de Comissão Eleitoral, a qual conduzirá o pleito, indicando inclusive os regimentos específicos de prazos e atos.

Assim, compete a esta Comissão analisar a natureza do vício e a proporcionalidade da sanção, pautando-se por princípios de direito que evitem o excesso de formalismo em detrimento da finali-

dade do ato e do próprio processo democrático.

O direito administrativo moderno, do qual o regramento eleitoral de uma associação extrai seus princípios, é norteado pelo Princípio do Formalismo Moderado, também conhecido como Princípio da Instrumentalidade das Formas. Conforme leciona o renomado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, a forma não é um fim em si mesma, mas um instrumento para garantir a segurança jurídica e o interesse público.

Assim, o ato administrativo que, **embora praticado com alguma omissão formal, atinge sua finalidade essencial sem causar prejuízo a terceiros, deve ser considerado válido.**

Essa é a exata situação dos autos. A finalidade da exigência de um documento pessoal é permitir a inequívoca identificação do candidato e a verificação de seus dados.

No caso em tela, esta finalidade foi plenamente atingida por outros meios, as fichas de qualificação e as declarações apresentadas pelas candidatas continham seus dados essenciais, como nome completo e CPF, que permitem sua perfeita individualização. Logo, a conduta das candidatas, ao se manterem na chapa, é "condizente com a declaração de vontade firmada" de concorrer ao pleito.

A jurisprudência pátria tem se posicionado reiteradamente neste sentido, ensinando que a inobservância de certas formalidades deve ser tratada como mera irregularidade. O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em caso análogo, assim decidiu:

*APELAÇÃO. Associação. Nulidade de eleição. Declaração de falsidade de assinatura. Sentença de improcedência. Inconformismo da parte autora. Pleito eleitoral que não infringiu as regras do Estatuto Social. **Inobservância de formalidades que implicam em meras irregularidades, respeitada a finalidade dos dispositivos constitutivos da associação.** Falsidade de assinatura que não foi impugnada pelo próprio candidato, presumindo-se como válida, principalmente ante a conduta daquele, condizente com a declaração de vontade firmada. Sentença mantida. Recurso não provido.*

(TJ-SP - AC: 10101104720178260066 SP 1010110-47.2017.8.26.0066, Relator.: Rogério Murillo Pereira Cimino, Data de Julgamento: 31/07/2020, 9ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/07/2020) grifei

Como bem assevera o v. acórdão, a "inobservância de formalidades que implicam em meras irregularidades" não anula o ato, desde que "respeitada a finalidade dos dispositivos". No presente caso, não houve qualquer prejuízo à chapa impugnante, à Comissão Eleitoral ou à lisura do processo.

Nesse sentido, aplicar a sanção de exclusão da chapa por um vício desta natureza **seria uma medida desproporcional e desarrazoada, que faria prevalecer a forma sobre a essência, em detrimento do direito de participação.**

Por fim, e de crucial importância, esta Comissão Eleitoral deve primar pela coerência e imparcialidade de suas decisões. Na mesma data, ao julgar a impugnação apresentada contra a "Chapa Renovação" por suposto vício formal (ausência de assinatura), esta Comissão aplicou o mesmo Princípio do Formalismo Moderado para indeferir a impugnação e validar o registro. Seria uma afronta à isonomia e à segurança jurídica adotar, agora, entendimento diametralmente oposto para uma situação análoga.

Portanto, por entender que a falha é meramente formal, que a finalidade do ato foi atingida, que não houve prejuízo a terceiros (*pas de nullité sans grief*) e que a sanção de exclusão seria desproporcional, esta Comissão **REJEITA** a alegação de nulidade por

ausência de documentação.

2.2 Da Desistência Formal de Integrante e da Consequente Composição Incompleta da Chapa

Superada a questão meramente formal, esta Comissão passa a analisar o segundo ponto da impugnação, que aponta um vício de natureza material e, em nossa avaliação, absolutamente insanável: a composição incompleta da chapa impugnada.

É fato incontroverso, público e documentalmente comprovado que a candidata indicada para o cargo de 2ª Tesoureira pela chapa "Saúde com Respeito", a Sra. **Cynthia Aparecida Eubank de Arruda Volpato**, protocolou, em 24 de setembro de 2025, uma **DECLARAÇÃO** formal e assinada digitalmente na qual se retira da disputa.

O texto é inequívoco: *"me retiro da chapa, cujo a inscrição foi formalizada na presente data"*. Crucialmente, a desistência da candidata ocorreu dentro do período de inscrições de chapas, que, conforme o Cronograma Eleitoral, se encerrava no mesmo dia, 24 de setembro de 2025. Ou seja, a "Chapa Saúde com Respeito" teve ciência da vacância de um de seus cargos e teve a oportunidade processual de proceder à substituição da candidata desistente de forma tempestiva, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido para o registro.

DECLARAÇÃO

Eu, Cynthia Aparecida Eubank de Arruda Volpato, portadora do CPF n. 204.440.101-06 e do RG 3078426 SSP/MT, declaro para os devidos fins que por não ter recolhido nenhuma mensalidade, seja por via pix, transferência bancária ou pagamento em espécie, para a Associação Beneficência Poconeana Hospital Geral de Poconé/MT, me retiro da chapa, cujo a inscrição foi formalizada na presente data.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração a cima, sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Poconé 24 de setembro de 2025

Contudo, a chapa manteve-se inerte, apenas após o transcurso do prazo final para as inscrições, a chapa "Saúde com Respeito" tentou protocolar um pedido de substituição da candidata desistente. Tal ato, contudo, é extemporâneo e juridicamente ineficaz, como se passa a fundamentar.

2.2.1 - Da Preclusão Temporal e do Princípio da Vinculação ao Edital

O processo eleitoral é regido por uma sucessão de atos e prazos preclusivos. A preclusão temporal é o instituto jurídico que impede a prática de um ato processual após o término do prazo a ele destinado.

No caso em tela, o prazo final para a inscrição e a apresentação da composição completa das chapas era o dia 24 de setembro de 2025. Findo este prazo, operou-se a preclusão, não sendo mais permitido a nenhuma chapa alterar sua composição.

Admitir uma substituição fora do prazo configuraria uma clara violação ao Princípio da Vinculação ao Edital.

O Edital, lei maior do pleito, estabelece regras isonômicas que devem ser aplicadas a todos os concorrentes de forma indistinta. Se a "Chapa Renovação" cumpriu o prazo e apresentou sua chapa completa até o dia 24, permitir que a "Chapa Saúde com Respeito" o fizesse posteriormente seria conceder a esta última uma vantagem indevida, quebrando a paridade de armas que deve nortear a disputa. Seria, na prática, criar um prazo estendido para uma única concorrente, o que é manifestamente ilegal.

2.2.2 - Da Natureza Insanável do Vício e da Afronta à Segurança Jurídica

O vício da incompletude da chapa, consolidado no momento em que o prazo de inscrição se encerrou sem a devida substituição, é de natureza **insanável**. Diferentemente de meras irregularidades formais (como as analisadas no tópico 2.1), a ausência de um candidato a um cargo da diretoria é uma falha material grave.

Nesse ínterim, a finalidade da norma — garantir uma chapa completa no ato do registro — foi frontalmente descumprida, não há como aplicar o princípio do formalismo moderado para sanar a ausência de um integrante, **pois o vício não é de forma, mas de substância**.

Permitir a substituição extemporânea abriria um perigoso precedente, atentando contra a segurança jurídica de todo o processo eleitoral. Se fosse possível alterar a composição da chapa a qualquer tempo, o prazo de inscrição perderia sua finalidade e o processo se tornaria caótico e passível de manipulações.

Desta forma, ao não substituir a candidata desistente dentro do prazo legal, a chapa "Saúde com Respeito" optou por concorrer com uma composição incompleta, descumprindo um requisito essencial e obrigatório para o seu registro.

Portanto, por violação direta ao Edital e ao Estatuto, esta Comissão **ACOLHE** a alegação de nulidade por composição de chapa incompleta.

2.2.3 - Dos Fortes Indícios de Fraude Documental e da Afronta à Lisura do Processo Eleitoral

Para além da questão da incompletude da chapa, esta Comissão Eleitoral não pode se furtar de analisar a gravidade dos fatos que motivaram a desistência da Sra. Cynthia Volpato. Sua declaração, na qual afirma, sob as penas da lei, que **jamais recolheu quaisquer mensalidades** para a Associação, lança uma sombra de fraude sobre a inscrição da chapa "Saúde com Respeito".

A lógica é inabalável: **se a candidata declara que nunca realizou pagamentos, mas a chapa apresentou documentos para atestar sua adimplência, a única conclusão possível é que os comprovantes de quitação são fraudulentos**.

Dessa forma, não resta outra alternativa senão de inferir que tais documentos foram forjados com o único e deliberado propósito de simular o cumprimento de um requisito de elegibilidade essencial — a adimplência, prevista no Art. 35º do Estatuto —, visando ludibriar esta Comissão Eleitoral e obter um registro de candidatura de forma ilícita.

Esta conduta não é uma mera irregularidade formal, é uma afronta direta à boa-fé, à lealdade processual e à própria autoridade desta Comissão. A apresentação de um documento forjado, pensando em interesses próprios, com o intuito de atender fraudulentamente às formalidades exigidas, revela um profundo desrespeito pelas regras do pleito e por todos os demais concorrentes.

Diante desse cenário, outra conclusão não se pode ter senão de que a chapa, agindo de forma irregular, tinha objetivos escusos e interesses próprios ao realizar tais atos ao arrepio da lei. Resta claro e evidente que, na espécie, existiu, na realidade, um ato ilícito, senão criminoso, ou seja, a apresentação de um comprovante de quitação sem que houvesse qualquer prova de que o dinheiro se reverteu à entidade — fato este corroborado pela própria candidata em sua declaração.

Nesse sentido, a jurisprudência, em caso que também versava sobre fraude em associação, é inequívoca ao tratar da nulidade de atos praticados ao arrepio da lei:

EMENTA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS - PRELIMINARES INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE ATIVA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRESCRIÇÃO - REJEITADAS - ASSEMBLÉIA FORJADA - ELEIÇÃO E ALTERAÇÃO/CRIAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL AO ARREPIO DA LEI - VENDA DE IMÓVEIS PERTENCENTES À ASSOCIAÇÃO - FRAUDE VERIFICADA - NULIDADES CONFIGURADAS - DIREITO DE RETENÇÃO DAS BENFEITORIAS - MÁ-FÉ CONSTATADA - ART. 1220 DO CÓDIGO CIVIL. - Rejeita-se a preliminar de inépcia da petição inicial se é clara e lógica a narrativa dos fatos que, por sua vez, está coerente com o pedido final da ação - Constitui parte legítima para figurar no polo passivo da relação processual aquele que, em tese, suportará os efeitos oriundos da satisfação da pretensão deduzida em juízo - **O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo e, por conseguinte, é imprescritível - Constatada a fraude na realização da eleição dos dirigentes, bem como alteração/criação do estatuto social da associação, ao arrepio da lei, impõe o reconhecimento da nulidade de todos os atos praticados pelos dirigentes que não detinham poderes legítimos para representar a entidade** - Aos adquirentes dos imóveis cujas vendas foram realizadas de forma ilegítima pelos dirigentes da associação, reconhecida a nulidade do negócio celebrado bem como a má fé daqueles, cabível apenas a indenização pelas benfeitorias necessárias, nos termos do art. 122 do Código Civil.

(TJ-MG - AC: 10470090570750002 MG, Relator.: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 25/06/2020, Data de Publicação: 17/07/2020) grifei

Assim sendo, o caso é de nulidade do ato de inscrição, nos termos do art. 166, IV e VI, do Código Civil, que enuncia:

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

(...)

IV - não revestir a forma prescrita em lei;

(...)

VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;

A lei imperativa, no caso, é o próprio Estatuto Social, que exige a adimplência como condição de elegibilidade. A tentativa de fraudar essa exigência torna o ato de inscrição nulo de pleno direito. E, à luz da norma do art. 169 do Código Civil, "**o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo**".

Portanto, para além da incompletude da chapa, os fortes e documentados indícios de fraude documental constituem, por si sós, motivo suficiente e insanável para o indeferimento do registro.

III - DA DECISÃO

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, após a análise exaustiva dos fatos, das provas documentais coligidas, dos depoimentos testemunhais e da correta aplicação do Estatuto Social e dos princípios gerais de direito, esta Comissão Eleitoral, no uso de sua competência soberana e por unanimidade de seus membros, **DECIDE**:

4. **ACOLHER PARCIALMENTE** a Impugnação protocolada pela chapa "Renovação" em face da chapa "Saúde com Respeito", nos seguintes termos:

a) **REJEITAR** a alegação de nulidade por ausência de cópia de documentos pessoais de duas candidatas, por entender, com base no Princípio do Formalismo Moderado, que se trata de vício formal sanável que não causou prejuízo ao pleito, conforme fundamentado no Tópico 2.1.

b) **ACOLHER** a alegação de nulidade por composição de chapa incompleta, por constatar que a desistência de uma candidata a cargo da diretoria, sem a devida substituição tempestiva, constitui vício material e insanável que viola o Edital e o Estatuto, conforme fundamentado no Tópico 2.2.

c) **ACOLHER** a constatação de graves indícios de fraude documental na apresentação de comprovantes de quitação, com base na declaração da Sra. Cynthia Volpato, por entender que tal ato atenta contra a boa-fé e a lisura do processo eleitoral, constituindo, por si só, motivo para a exclusão do certame, conforme fundamentado no Tópico 2.2.3.

5. Como consequência do acolhimento dos vícios insanáveis, **INDEFERIR**, em sua totalidade e de forma terminativa, o registro da "**Chapa Saúde com Respeito**", declarando-a inabilitada para concorrer ao pleito.

6. **DETERMINAR** a imediata publicação da presente decisão nos canais de comunicação da Associação para ciência de todos os. Esta decisão tem caráter terminativo no âmbito desta Comissão, esgotando a análise de mérito das impugnações apresentadas. Publique-se. Cumpra-se.

Comissão Eleitoral Hospital Geral de Poconé Biênio 2026/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 317/GP/2025

PORTARIA Nº 317/GP/2025 De 03 de Outubro de 2025.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)".

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** à servidora **Maria Divina Alves de Lima Fonseca**, por um período de **60 (sessenta) dias** contados de **24/09/2025 até 22/11/2025**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Outubro de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 318/GP/2025

PORTARIA Nº 318/GP/2025 De 03 de Outubro de 2025.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)".

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** à servidora **Fernanda Rodrigues Machado**, por um período de **90**

(noventa) dias contados de **19/09/2025 até 17/12/2025**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Outubro de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA CONCESSAO DE FERIAS

PORTARIA Nº 118/RH/2025

EMENTA: Dispõe sobre a CONCESSÃO DE FÉRIAS e dá outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **FLAVIA SOUSA VIEIRA**, TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, matrícula Funcional 958, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 2023 A 2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 13/10/2025 a 11/11/2025

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 03 de outubro de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SEGUNDA VARA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SEGUNDA VARA

46243-0\0.

Tipo de Ação: Ação Civil Pública - procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas e Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Brasileiro(a), Endereço: Fazenda Araçatuba, Bairro: 05Km Próximo A Bunge, Cidade: São José do Xingu-MT

Advogado: Acácio Alves Souza

Município de Confresa, CNPJ: 37464716000150, Brasileiro(a), Rô-nio Condão Barros Milhomem - Prefeito, Endereço: Av. Centro Oeste Nº 286, Bairro: Centro, Cidade: Confresa-MT

Advogado: Joelma Rodrigues Alvares

SENTENÇA

Trata-se de ação civil pública com pedido liminar movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor

de MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, requerendo, liminarmente, a implantação no orçamento anual do requerido das verbas relativas ao Piso Salarial Profissional Municipal - PSPN. Aduz que, em que pese ter sido sancionada a Lei Federal n. 11.738/2008, a qual regulamentou a disposição contida no art. 60, III, "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a municipalidade, até aquela data, não promoveu os reajustes salariais devidos aos profissionais do magistério público de educação básica. A inicial veio acompanhada dos documentos de folhas 12/137. fl. 139, em decisão inaugural, a análise do pleito liminar foi postergada. Citado, o requerido, intempestivamente, apresentou contestação, asseverando que a demanda deveria ser extinta pela perda do objeto, justificando que a pretensão tutelada nestes autos já havia sido implementada desde 28.03.2014. Na sequência, o Ministério Público apresentou a respectiva impugnação. Por conseguinte, as partes foram instadas a indicar as provas pretendidas para deslinde do feito, tendo o requerente pugnado pelo julgamento antecipado da lide e o demandado quedando-se inerte. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, em consulta ao Sistema Apolo, constato que o requerido foi citado em 17.02.2014, ocorrendo, nesta mesma data, a juntada do mandado de citação devidamente cumprido nos autos. Todavia, consoante chancela de protocolo de fl. 187, a contestação foi apresentada apenas em 09.05.2014, logo, fora do interregno de 30 (trinta) dias, razão pela qual forçoso decretar a revelia do Município de Confresa, sem, contudo, aplicar os efeitos que lhe são inerentes, uma vez que, conforme art. 345, II, do CPC, contra a Fazenda Pública à revelia não opera seus efeitos. Em prosseguimento, tenho que o processo comporta julgamento antecipado (art. 355, inc. II, do Código de Processo Civil) razão pela qual, não havendo preliminares, nulidades ou questões prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento de mérito. Aduz o Ministério Público que o requerido não implementou o piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público. A despeito do tema, cediço que o piso salarial para a categoria dos profissionais ora substituídos é o valor mínimo que professores, em início de carreira, devem receber, sendo que, por meio da Lei n. 11.738/2008, a questão foi regulamentada, nos termos da alínea "e" do inciso III do caput do artigo 60 do Ato 'das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB (Lei n. 9.394/96). A Carta Magna, em seu art. 206, VIII, prevê que: VIII- piso salarial profissional nacional para profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Outrossim, o art. 60 da ADCT estabelece que, *in verbis*: Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006). (Vide Medida Provisória n° 339, de 2006). I - A distribuição dos recursos é de responsabilidade entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006). (...) III: observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; Nesta senda, com esteio nos dispositivos supra, verifico que o piso salarial tem

assento constitucional, dado o próprio valor conferido pela Carta Magna à Educação, elevando-a a condição de direito social. Ademais, em 2008 a questão constitucional foi regulamentada através da Lei n. 11.738, *in litteris*: Art. 20. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. S 10 O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. S 20 Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. S 30 Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo. Art. 30 O valor de que trata o art. 20 desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte: I- (VETADO) II - a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (deis terços) da diferença entre o valor referido no art. 20 desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente; III - a integralização do valor de que trata o art. 20 desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente. Ainda sobre a regulamentação do piso salarial, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.167/DF, assentou entendimento de que a lei respectiva é constitucional, nos seguintes termos: "CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2º, SS 1º do OJ E 4º, 3º, II E III E 8º, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIALDE OBJETO. 1. Perda parcial objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008). 2. É constitucional a norma geral federal que fixou piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador. 3. É constitucional norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Perda de objeto declarada em relação aos arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008". (ADI 4167-Relator Ministro Joaquim Barbosa Tribunal Pleno julgado em 27/04/2011 DJE- 162 Divulgado: 23-08-2011, Publicado: 24-08-2011). Com efeito, res-

soa evidente que o piso é o vencimento, assim entendido como o valor básico pago ao professor, sem o acréscimo das demais vantagens do cargo. De igual modo, incontroversa a obrigatoriedade de o demandado observar a aplicar o direito do professor de Magistério Público da Educação Básica ao piso salarial nacional, de maneira que o piso salarial não pode ser aplicado à menor do que o quantum estabelecido na Lei n. 11.738/08. Imperioso destacar que, em 27.02.2013, o STF, no julgamento dos embargos declaratórios opostos nos autos da ADI 4.167/DF, consolidou entendimento de que a piso salarial instituído pela legislação sobredita tornou-se exigível apenas a partir de 27.04.2011, data em que houve julgamento definitivo da ADI. Nestes termos, forçoso reconhecer que os, ora substituídos, possuem direito de adequação da jornada de trabalho, no cumprimento da Lei Federal, de acordo com a sua eficácia modulada pelo STF, de modo a que se efetuem os pagamentos atrasados, devidamente corrigidos, acrescidos de seus consectários legais. Por oportuno, sobreleva ressaltar que o legislador compreendeu ser necessária a aplicação da proporcionalidade para fins de fixação do piso salarial para jornadas de trabalhos inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, consoante se infere da leitura do art. 2º, §3º, da Lei. 11.738/08. Por fim, anoto que a necessidade de atendimento das leis orçamentais municipais não afasta a obrigatoriedade da aplicação do piso salarial em comento, na medida em que, desde a edição da lei respectiva, ocorrida há mais de 10 (dez) anos, o ente municipal teve tempo hábil para promover as devidas adequações salariais, tendo o feito somente em 28.03.2014, conforme informações de

fls. 187/190. Nesta esteira, impositivo o reconhecimento do direito dos profissionais do magistério da educação básica a receberem as parcelas retroativas, desde a data de 27.04.2011 até a data da efetiva adequação salarial pelo município. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para o fim de condenar o Município de Confresa a implementar e cumprir o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, com pagamento retroativo a 27.04.2011 da diferença de valores originada pela aplicação da Lei Municipal n. 585/2014. Para fins de correção monetária, bem como os juros de mora, determino que os índices para atualização do débito sejam fixados na liquidação da sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 810/STF. Os honorários advocatícios deverão ser fixados quando da liquidação de sentença, no juízo da execução, devendo os índices de atualização monetária serem apurados quando da liquidação de sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 810/STF. Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 496 e artigo 509 do CPC. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se/ Intimem-se. PORTO ALEGRE DO NORTE, 22 de outubro de 2019. Daniel de Sousa Campos - Juiz de Direito.

LEI Nº 1199/2025 - AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO MUNICIPAL - ACS, ENF. E TÊC. ENF.

LEI Nº 1199/2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS CARGOS DE CARREIRA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ENFERMEIRO (A) E TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM, CONSTANTES NO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 307/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO TOMAZETO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art.1º - Fica alterado o Anexo IV - Quadro do Grupo/Pessoal de Carreira (Lei Nº 307/1998), com a modificação da quantidade do cargo de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei 525/2008, alterada pelas Leis 692/2013, 743/2014 e 904/2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	41

Art. 2º - Fica alterado o Anexo IV - Quadro do Grupo/Pessoal de Carreira (Lei Nº 307/1998), com a modificação da quantidade do cargo de Enfermeiro (a), criado pela Lei 307/1998, alterada pelas Leis 426/2004, 474/2006, 570/2009, 754/2015 e 1.127/2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Enfermeiro (a)	16

Art. 3º - Fica alterado o Anexo IV - Quadro do Grupo/Pessoal de Carreira (Lei Nº 307/1998), com a modificação da quantidade do cargo de Técnico (a) de Enfermagem, criado pela Lei 449/2005, alterada pelas Leis 736/2014, 754/2015 e 1.127/2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Técnico (a) em Enfermagem	31

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 03 de Outubro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1200/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

LEI Nº 1200/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social **na seguinte** área urbana deste município:

I - IMÓVEL: CHÁCARA BOM SUCESSO, objeto da matrícula nº 20.424 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte, situada na zona urbana da cidade e Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com área de 39.388,66m² (trinta e nove mil e trezentos e oitenta e oito metros e sessenta e seis centímetros quadrados) e perímetro de 871,31 metros, de seguinte descrição: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice PM-311, de coordenadas N 8.796.792,9142m e E 429.654,8152m; deste segue confrontando com a avenida 11 de Julho, com os seguintes azimutes e distâncias: 274º45'15" e 216,58m até o vértice PM-43, de coordenadas N8.796.810,8640m e E 429.438,9821; deste segue confrontando com o Loteamento Setor Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 01º01'09" e 211,46m até o vértice PM-44, de coordenadas N 8.797.022,2933m e E 429.442.7436m; deste segue confrontando com a Chácara Dois Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 88º48'48" e 155,69m até o vértice PM-315, de coordenadas N 8.797.025,5178m e E 429.598,3986m; deste segue confrontando com a chácara Sol Nascente, com os seguintes azimutes e distâncias: 180º01'15" E 144,38m até o vértice PM-314, de coordenadas N 8.796.881,1413m e E 429.598,3462m; 89º44'51" e 54,71m até o vértice PM-313, de coordenadas N 8.796.881,3824m e E 429.653.0511m; 178º43'44" e 29,60m até o vértice PM-312, de coordenadas N 8.796.851,7888m e E 429.653,7077m; 178º55'20" e 58,89m até o vértice PM-311, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes do(s) imóvel (is) descrito(s) no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresa

do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, na(s) área(s) relacionada(s) no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do (s) respectivo (s) empreendimento (s) habitacional (is), autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Porto Alegre do Norte assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Ao empreendimento habitacional de que trata esta lei, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º O valor do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do caput, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a

inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização do empreendimento, serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I - Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II - As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte - MT, 03 de Outubro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1201/2025 - DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTA - NORTE ARAGUAIA - CIDESA-NA

LEI Nº 1201/2025

"Dispõe sobre repasse de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia - CIDESA-NA".

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Carlos Roberto Tomazetto, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2025, recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia - CIDESA-NA, a importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), ne-

cessários à realização da aquisição de terreno rural para implantação do Aterro Sanitário da Região Norte Araguaia, conforme deliberação da reunião do CIDESA-NA, realizada em 04 de setembro de 2025 no Município de Confresa.

Art. 2º - O repasse dos recursos a que se refere o artigo anterior será efetuado em parcela única.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento das despesas autorizadas por esta lei serão atendidos através de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, conforme quadro abaixo:

Código Reduzido 78

Órgão 07 Secretaria municipal de Viação e Obras Públicas

Unidade 004 Departamento de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Transporte

Função 26 Transporte

Sub Função 782 Transporte Rodoviário

Programa 0013 Infraestrutura e Rural com Qualidade

Projeto Atividade 2100 Manutenção do Consórcio Intermunicipal Rodoviário

Elemento Despesa 3.3.71 Transferência a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio

Fonte de Recursos 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento 0000000 Sem código de acompanhamento

Valor R\$ 100.000,00 Cem Mil Reais

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar compromissos e participar de forma consorciada ao CIDESA - NA no que se refere a implantação e operacionalização do Aterro Sanitário da Região Norte Araguaia.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte - MT, 03 de Outubro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1202/2025 - SUAS - ALTERA O ARTIGO 10, ARTIGO 12, INCISO XXIX DO ARTIGO 17 E ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 1171/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1202/2025

"Altera o artigo 10, artigo 12, inciso XXIX do artigo 17 e artigo 20 da Lei Municipal nº 1171/2025 e dá outras providências".

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 1171/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço Especializado de Abordagem Social;

b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de medida socioeducativa;

mento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

d) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II. proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 2º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 1171/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Porto Alegre do Norte, quais sejam:

I. CRAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles oferecidos, observadas as normas gerais.

Art. 3º - O inciso XXIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 1171/2025 passa a ter a seguinte redação:

XXIX - alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, o Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

Art. 4º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 1171/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à assistência Social, sendo:

I. Governamental:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. Não Governamental:

a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social.

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e

suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§3º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 4º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 02 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente vice-presidente.

§5º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 6º O CMAS contará com uma secretária executiva para desenvolver os serviços administrativos inerentes ao mesmo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT, 03 de Outubro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº. 207/2024

TERMO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº. 207/2024 OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA SERVIÇO DE EXAME LABORATORIAL PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, ORIUNDO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2023, ARP Nº. 066/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2023. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA R TUREK ANALISES CLINICAS - ME.

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 117xxx1-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Bairro centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

R TUREK ANALISES CLINICAS - ME. CNPJ Sob o Nº. 27.790.555/0001-30, com sede Administrativa na Rua Paulo Rezer, Nº. 1367, Bairro Centro, Município de Porto Dos Gaúchos / MT, CEP 78.560-000, neste ato representada pela Sra. RAFAELA TUREK, RG Nº. 10xxx137-3 SSP PR e CPF Nº. 063.xxx.949-97, doravante denominado de **CONTRATADO**.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2023, ARP Nº. 066/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2023, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE ITENS PARA SERVIÇO DE EXAME LABORATORIAL PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 57 da lei nº. 14.133, de 2021.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, e vigorará da data de 27/11/2025 a 27/11/2026.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 75, parágrafo único da Lei nº. 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato Nº. 207/2024** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 02 de outubro de 2025.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

R Turek Análises Clínicas – ME

CNPJ Sob o nº 27.790.555/0001-30.

Rafaela Turek

CONTRATADO

Nattsha Victória dos Santos CPF 703.xxx.801-23 **TESTEMUNHA**

Fabio Junior Silva Pedroso CPF 006.xxx.971-40 **TESTEMUNHA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 189/2024

TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 189/2024 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2024 E INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BILHETES

DE PASSAGENS DE TRASPORTE EM LINHAS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA NOVO CAMINHO SPE LTDA.

PRÊAMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 117xxx1-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Bairro centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

NOVO CAMINHO SPE LTDA sob **CNPJ sob o nº. 53.114.972/0001-73**, R Berna (Lot Rodoviária Parque), Nº. 115, Sala A, Bairro Despraiado, Cuiaba-MT, neste ato representado pelo **Sra. DANIELLA PEREIRA PENA**, portador do **CPF nº. 478.xxx.671-91**, e **cédula de identidade 21xxx46 SPTC/GO**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2024 e INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2024, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS DE TRASPORTE EM LINHAS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 57 da lei nº. 14.133, de 2021.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, e vigorará da data de 07/11/2025 a 07/11/2026.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 75, parágrafo único da Lei nº. 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato Nº. 189/2024** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 02 de outubro de 2025.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

Novo Caminho SPE LTDA

CNPJ sob o nº. 53.114.972/0001-73 Daniella Pereira Pena

Representante

CONTRATADO

Nattsha Victória dos Santos CPF 703.xxx.801-23 **TESTEMUNHA**

Fabio Junior Silva Pedroso CPF 006.xxx.971-40 **TESTEMUNHA**

PORTARIA N° 458/2025 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA VALDELICE BENTO DA SILVA

De: 01 de outubro de 2025

*“Eleva o Nível da servidora **Valdelice Bento da Silva** e dá outras providências”*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei nº 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Valdelice Bento da Silva** matrícula nº 69 de (C/B - N/9) para **(C/B - N/10)** nomeada no cargo de 280- Apoio Administrativo Educacional “A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 459/2025 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR RODRIGO MARQUES DOMINGOS

De: 01 de outubro de 2025

*“Eleva o Nível do servidor **Rodrigo Marques Domingos** e dá outras providências”*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 61 da Lei nº 383/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível do servidor **Rodrigo Marques Domingos** matrícula nº 717 de (C/B - N/5) para **(C/B - N/6)** nomeado no cargo de 250- Operador de Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO 003 CONTRATO 181/2024

NOTIFICAÇÃO 003
CONTRATO 181/2024

1. DO CONTRATANTE E CONTRATADA:

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, entidade de direito público, estabelecido com sede na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, Porto dos Gaúchos - MT, neste ato apresentado pelo fiscal de obra Sr. Felipe Cardoso Domingos, considerando visita técnica realizada em obra, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA - ME, CNPJ Sob o nº. 40.528.355/0001-72**, representante legal senhora Zuleine Maria Da Conceição Mendes brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 03528481 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 921.848.391-91.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO**, e na melhor forma de direito, fica a empresa CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA - ME, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

2. DAS INCONSISTÊNCIAS:

Em visita na obra durante o último mês (setembro/2025) foi constatado que a execução da mesma encontra-se fora do cronograma inicial. Esperava-se encontrar com a obra finalizada até o final do mês de Agosto, mesmo já extrapolando o cronograma de julho, o que já havia sido relatado em reunião com representante da empresa. entretanto a obra segue parada.

Considerando a ordem de serviço datada de 17 de janeiro de 2024, já tendo 10 meses de obra, a mesma deveria estar em 100,00% de sua execução, entretanto a evolução alcançada até este momento segue em 65,99%, tendo sido pago até a 3ª medição, cerca de 65,99% do valor total dos serviços (R\$195.484,62 reais), sendo a execução da ampliação.

Pelo cronograma anexo à esta notificação, deveria-se estar finalizado todas as etapas da obra, sendo contemplado todos os itens.

Pode se incluir na notificação que as calhas instaladas nos prédios da reforma e ampliação se encontram com pouco desnível e empochando água, entre os tudos de descida ocasionando possíveis focos de dengue, as calhas não possuem vedações nas laterais da parede e também que as emendas das calhas não foram executadas com suas devidas vedações com produto de PU(poliuretano). Considerando os serviços das calhas executadas e para conseguir atingir a eficiência da mesma, terá que ser totalmente refeito.

Ressalta-se que a execução dos tubos de descida na sala de culinária os engenheiros de execução não se atentaram nas descidas dentro da alvenaria, isso será cobrado para embutir como no projeto, imagem 02

Visto a importância dessa obra para o nosso município, o fato dela estar atrasada esta prejudicando nossas atividades no Cras.

Relata-se por fim que consta mais de 60 dias sem medições, junto a isso foi recebido um ofício da caixa econômica que é a gestora do convênio, alegando o prazo total de 10 dias para efetuar medições, ao contrário será paralisada a obra e penalizada a empresa contratada.

3. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Conforme o contrato administrativo em questão:

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços contratados serão executados conforme Cronograma, sob o regime de empreitada por preço global, as medições

deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

(...)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.26. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 18ª deste instrumento contratual.

9.27. Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

18.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Porto dos Gaúchos - MT, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº. 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos MT.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do

fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Porto dos Gaúchos pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº. 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.5. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 18.2, será descontado do valor da garantia

prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem

suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

18.6. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de

controle, pela autoridade expressamente nomeada.

18.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente

à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia

4. DOS ANEXOS:

Imagem 1 – Cronograma Físico-financeiro da obra que deveria estar em 100,00% de execução, e está em 65,99%, tendo sido pago até agora o montante de R\$ 195.484,62 reais.

Imagem 2 – Projeto hidráulico, sala de culinária constando descida embutida na parede.

Imagem 3 – Ordem de serviços datada de 17 de janeiro de 2025.

5. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, **solicita-se explicações quanto ao motivo do atraso da obra, bem como, as medidas que serão tomadas pela empresa para que a obra seja entregue no prazo adequado e com a qualidade esperada, e que os objetos solicitados sejam atendidos**, por fim visando atender o que foi pactuado em contrato, no cronograma físico-financeiro inicial.

Porto dos Gaúchos, 03 de outubro de 2025.

FELIPE CARDOSO DOMINGOS

Eng. Civil - CREA MT 53654

Fiscal de Obras - Portaria nº 281-19/06/24.

PORTARIA N° 460/2025 ELEVA NÍVEL DA SERVIDORA NATÁLIA VITALE FIORILLO GAMA DE SOUZA

De: 01 de Outubro de 2025

“Eleva Nível da servidora **Natália Vitale Fiorillo Gama de Souza** e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO

DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece os Art. 15 e 17 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Nível da servidora **Natália Vitale Fiorillo Gama de Souza** matrícula n° 773 de (C/D - N/5) para **(C/D - N/6)** nomeada no cargo de 229 – Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 088/2025



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

DECRETO Nº 088/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1237/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO		
Suplementar		
Cód. red.: 39	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.14.2.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Cód. red.: 40	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00
Cód. red.: 40	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30.2.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Cód. red.: 45	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	37.500,00
Cód. red.: 45	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.2.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
Sub-Total:		183.500,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL		
Suplementar		
Cód. red.: 109	03.002.04.122.0004.2025.3.3.90.39.2.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Sub-Total:		50.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE		
Suplementar		
Cód. red.: 158	04.003.04.122.0008.2060.3.3.90.91.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	300,00
Sub-Total:		300,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Suplementar		
Cód. red.: 184	05.004.10.122.0023.2636.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	35.000,00
Cód. red.: 210	05.004.10.301.0019.2091.3.3.90.30.1.711.0000804 Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	10.000,00
Cód. red.: 237	05.004.10.301.0019.3702.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	547,50
Cód. red.: 250	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.743,92
Cód. red.: 267	05.004.10.302.0056.2806.3.3.90.39.1.711.0000804 Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	134.000,00
Cód. red.: 268	05.004.10.302.0056.3573.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	44.862,35



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 286 05.004.10.304.0022.3745.3.3.90.36.1.500.1002000 3.638,76
Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Sub-Total: 231.792,53

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Suplementar

Cód. red.: 354 06.003.08.244.1004.2210.3.3.90.32.1.661.0000000 20.946,00
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Cód. red.: 356 06.003.08.244.1004.2810.3.3.90.39.1.500.0000000 1.950,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Cód. red.: 367 06.003.08.244.1006.2838.3.3.90.39.1.660.0000000 4.000,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Cód. red.: 367 06.003.08.244.1006.2838.3.3.90.39.1.661.0000000 15.000,00
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Sub-Total: 41.896,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Suplementar

Cód. red.: 385 07.001.12.122.0018.2280.3.3.90.14.1.500.1001000 200,00
Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Cód. red.: 391 07.001.12.122.0018.2850.3.1.90.11.1.500.1001000 61.000,00
Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Cód. red.: 395 07.001.12.122.0018.2850.3.3.90.30.1.500.1001000 10.000,00
Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Cód. red.: 397 07.001.12.122.0018.2850.3.3.90.36.1.500.1001000 50.000,00
Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Cód. red.: 398 07.001.12.122.0018.2850.3.3.90.39.1.500.1001000 3.000,00
Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Cód. red.: 416 07.001.12.361.0013.2260.3.3.90.30.1.550.0000000 30.000,00
Transferência do Salário Educação

Sub-Total: 154.200,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade: 004 - FUNDEB

Suplementar

Cód. red.: 446 07.004.12.361.0013.2320.3.1.90.11.1.500.1001000 75.000,00
Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Sub-Total: 75.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Suplementar

Cód. red.: 464 08.001.04.122.0033.2340.3.3.90.39.1.500.0000000 28.700,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Sub-Total: 28.700,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS

Suplementar

Cód. red.: 489 08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.30.1.500.0000000 107.000,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Cód. red.: 491 08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.39.1.500.0000000 260.500,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 16/09/2025 08:14:54

Página: 2 de 11

**Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT**

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 511	08.002.26.782.0039.2360.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	19.000,00
		Sub-Total:
		386.500,00
Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT		
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Suplementar		
Cód. red.: 602	09.001.20.122.0047.2686.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	51.000,00
		Sub-Total:
		51.000,00
Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO		
Unidade: 003 - CONTROLE AMBIENTAL		
Suplementar		
Cód. red.: 689	12.003.18.541.0057.2680.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.500,00
		Sub-Total:
		9.500,00
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Suplementar		
Cód. red.: 786	14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.400,00
		Sub-Total:
		1.400,00
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
Suplementar		
Cód. red.: 797	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.100,00
		Sub-Total:
		3.100,00
Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA		
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Suplementar		
Cód. red.: 843	16.002.13.392.0011.2637.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
		Sub-Total:
		2.500,00
		Total Parcial Suplementado: 1.219.388,53
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 35	02.001.04.122.0002.1010.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	74.600,00
Cód. red.: 35	02.001.04.122.0002.1010.4.4.90.52.2.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	180.000,00
		Sub-Total:
		254.600,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 63	03.001.04.122.0003.1030.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 64	03.001.04.122.0003.1035.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 77	03.001.04.122.0003.2022.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 84	03.001.04.122.0006.1006.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:		14.000,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 102	03.002.04.122.0004.2024.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:		5.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 153	04.003.04.122.0008.2060.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	300,00
Sub-Total:		300,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 175	05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	43,92
Cód. red.: 176	05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.33.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.: 186	05.004.10.122.0023.2636.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
Cód. red.: 193	05.004.10.122.0023.2805.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 194	05.004.10.122.0023.2830.3.3.90.91.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	700,00
Cód. red.: 195	05.004.10.122.0023.3743.4.4.90.51.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 220	05.004.10.301.0019.2092.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.001,64



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 222	05.004.10.301.0019.2092.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.: 229	05.004.10.301.0019.2814.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 236	05.004.10.301.0019.2832.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 239	05.004.10.301.0019.3702.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	161,44
Cód. red.: 240	05.004.10.301.0019.3702.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	769,00
Cód. red.: 243	05.004.10.302.0056.2100.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.851,34
Cód. red.: 254	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.93.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100,00
Cód. red.: 255	05.004.10.302.0056.2135.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	14.133,67
Cód. red.: 260	05.004.10.302.0056.2804.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	354,08
Cód. red.: 264	05.004.10.302.0056.2804.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	484,84
Cód. red.: 271	05.004.10.302.0056.3573.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.101,00
Cód. red.: 272	05.004.10.303.0021.2110.3.3.90.32.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.544,10
Sub-Total:		82.245,03
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 005 - CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAUDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 296	05.005.10.122.0023.2829.3.1.90.11.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	547,50
Sub-Total:		547,50
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Data: 16/09/2025 08:14:54		Página: 5 de 11

**Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT**

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 356	06.003.08.244.1004.2810.3.3.90.39.1.661.0000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	7.746,00
Cód. red.: 369	06.003.08.244.2014.3523.3.3.90.30.1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000,00
Cód. red.: 371	06.003.08.244.2014.3523.3.3.90.39.1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	17.200,00

Sub-Total: 39.946,00**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Unidade: 004 - CONSELHO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 378	06.004.08.243.0024.2012.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.950,00

Sub-Total: 1.950,00**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO****Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 410	07.001.12.361.0013.2242.3.3.90.39.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	53.000,00
Cód. red.: 419	07.001.12.361.0013.2260.3.3.90.39.1.550.0000000 Transferência do Salário Educação	30.000,00
Cód. red.: 426	07.001.12.365.1007.2283.3.3.90.36.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00

Sub-Total: 93.000,00**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 468	08.002.04.122.0033.1873.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.567,06
Cód. red.: 469	08.002.04.122.0033.1874.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 470	08.002.04.122.0033.1876.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 471	08.002.04.122.0033.1876.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 472	08.002.04.122.0033.1876.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

Data: 16/09/2025 08:14:54

Página: 6 de 11



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 473	08.002.04.122.0033.1878.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 474	08.002.04.122.0033.1879.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 475	08.002.04.122.0033.1880.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 476	08.002.04.122.0033.2101.3.3.71.70.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.120,00
Cód. red.: 486	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Cód. red.: 488	08.002.04.122.0033.2434.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 492	08.002.04.122.0033.2665.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.545,89
Cód. red.: 493	08.002.04.122.0033.2668.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 494	08.002.04.122.0033.3516.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.100,00
Cód. red.: 495	08.002.04.122.0033.3517.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 496	08.002.04.122.0062.3501.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 497	08.002.04.122.0063.3502.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 498	08.002.04.122.0064.3503.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 499	08.002.04.122.0065.3504.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.700,00
Cód. red.: 501	08.002.04.122.0066.3505.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 507	08.002.25.752.0038.2350.3.3.90.30.1.751.0000000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	21.000,00
Cód. red.: 510	08.002.26.451.0054.1510.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
Cód. red.: 512	08.002.26.782.0039.2360.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 520	08.002.26.782.0058.2700.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 521	08.002.26.782.0058.2848.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:		127.032,95
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 523	08.003.15.451.0037.1380.4.4.90.51.1.711.0000804 Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	144.000,00
Cód. red.: 528	08.003.15.451.0037.2380.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Cód. red.: 532	08.003.15.451.0037.2818.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 536	08.003.15.451.0037.3510.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 537	08.003.15.451.0037.3510.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
Cód. red.: 540	08.003.15.451.0043.1390.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 548	08.003.15.451.0061.3500.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 549	08.003.15.451.0069.3514.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 551	08.003.15.452.0037.2808.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Cód. red.: 556	08.003.16.482.0042.2410.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:		232.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 573	08.005.04.122.0033.2679.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Cód. red.: 578	08.005.04.122.0068.3512.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 579	08.005.04.122.0068.3512.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:		16.000,00
Data: 16/09/2025 08:14:54		Página: 8 de 11



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT		
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 640	09.002.20.605.1010.2895.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Cód. red.: 642	09.002.20.605.2008.3446.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	23.000,00
Sub-Total:		63.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT		
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO SIM SERV INSP MUNICIPAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 648	09.003.20.122.2009.3447.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
Cód. red.: 649	09.003.20.122.2009.3447.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	29.000,00
Sub-Total:		41.000,00
Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO		
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 668	12.001.23.695.0048.3463.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 669	12.001.23.695.0048.3463.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 670	12.001.23.695.0048.3463.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 676	12.001.23.695.0048.3580.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 677	12.001.23.695.0048.3580.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 678	12.001.23.695.0048.3580.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:		34.000,00
Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO		
Unidade: 003 - CONTROLE AMBIENTAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 693	12.003.18.541.0057.2688.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	17.000,00
Cód. red.: 695	12.003.18.541.0057.2688.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Cód. red.: 696	12.003.18.541.0057.2691.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:		28.000,00
Data: 16/09/2025 08:14:54		Página: 9 de 11

**Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT**

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 697	12.003.18.541.0057.2691.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 698	12.003.18.541.0057.2691.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.500,00
Cód. red.: 699	12.003.18.541.0057.3457.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:		47.500,00
Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA		
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 726	13.001.04.121.0124.2630.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Sub-Total:		100.000,00
Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA		
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 757	13.003.04.121.0124.2647.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Cód. red.: 758	13.003.04.121.0124.2647.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.329,30
Cód. red.: 759	13.003.04.121.0124.2647.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.200,00
Cód. red.: 766	13.003.04.121.0124.3612.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.: 767	13.003.04.121.0124.3612.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:		51.529,30
Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA		
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE LICITACAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 771	13.004.04.122.0124.2960.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:		5.000,00
Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA		
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DA INTEGRACAO DE DADOS E SERVICOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 777	13.005.04.122.0124.3613.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 778	13.005.04.122.0124.3613.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	237,75



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 779	13.005.04.122.0124.3613.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 780	13.005.04.122.0124.3613.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:		6.237,75
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 793	14.002.27.812.0012.1241.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.100,00
Cód. red.: 800	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 801	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.400,00
Sub-Total:		4.500,00
Total Parcial Reduzido:		1.219.388,53

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 16 de setembro de 2025

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO/2025- PARA O TRIÊNIO (2026/2028) - ABERTURA DE PRAZO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

A Presidente do Conselho Curador do PREVI-PORTO – Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições Legais,

convoca todos os servidores municipais, com direito a voto, para escolha do Diretor Executivo e Vice-Diretor do **PREVI-PORTO** – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião, que serão escolhidos através de eleição, por voto direto e secreto, **nas dependências do SISMUPE, no dia 28 de novembro de 2025, (28/11/2025) das 08h00min às 16h00min**, com qualquer número de votantes, Bem como abertura de prazo

para inscrições de candidatos.

1. Eleição para os cargos de **DIRETOR EXECUTIVO E DE VICE-DIRETOR DO PREVI-PORTO-(28/11/2025)**.
2. As inscrições para o cargo de **DIRETOR EXECUTIVO E DE VICE-DIRETOR DO PREVI-PORTO**, serão feitas na sede do **PREVI-PORTO** em horário de atendimento normal, do dia **20/10/2025 a 15/11/2025**, com Ailton Cezar Gonçalves (contador PREVIPORTO).

Porto Esperidião-MT, 02 de outubro de 2025.

Karita Fernanda Almisse Mariano
Presidente da Comissão Eleitoral

Antônio Vinícios Ferreira
Presidente do Conselho Fiscal - Membro da Comissão Eleitoral

Carla Magalhães Medeiros
Membro da Comissão Eleitoral

LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2023

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2023

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, Nº 555, centro, Porto Esperidião - MT, inscrito no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.434.474/0001-90, situada na Av. Avenida J K, nº 2054 E, Bairro: Setor De Serviço CEP: 78.320-000 na cidade de Juína-MT. Nas quantidades estimadas neste contrato, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Santíssima Trindade, constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE PE-NUS TRAÇÃO 4X4, CAPACIDADE MINIMA DE 80 CV. VISANDO O ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, CONFORME TER-MO DE REFERÊNCIA ANEXO I E A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo aditivo será a partir do dia 30 de setembro de 2025 com validade até 30 de dezembro de 2025, prorrogável por igual período desde que haja interesse das partes e no permitido em lei em seu Art. 57 Inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	DOTAÇÃO
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Projeto/atividade: 1038- Aquisição de máquinas e implementos agrícolas.	111 - 44.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes Fonte: 1.1.500 - Recursos Ordinários R\$ 20.000,000 112 - 44.90.52.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes Fonte: 5.1.700 - Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. R\$ 288.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas permanecerão inalteradas e mantidas integralmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O departamento de Licitação fica incumbido de fazer a publicação deste em diário oficial para que surta seus efeitos legais, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião - Estado De Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Esperidião - MT, 24 de setembro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA PREFEITO
CONTRATANTE
VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ Nº 07.434.474/0001-90
CONTRATADA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Valor Total: R\$ 7.084.141,83 (Sete Milhões, Oitenta e quatro Mil, Cento e quarenta um Reais e Oitenta e três Centavos). Início da Sessão Pública: 9h do dia 21/10/2025 - Horário de Brasília-DF. Plataforma eletrônica www.licitanet.com.br, O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura através do link: www.portoesperidiao.mt.gov.br, pela Plataforma Eletrônica www.licitanet.com.br, ou ainda, ao Departamento de Licitações no e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br. Porto Esperidião-MT, 03 de outubro de 2025 - Wolf Ferreira de Campos Santos - Pregoeiro.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT, torna público A RETIFICAÇÃO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 645, edição 4830 do dia 25 de setembro de 2025, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, página 216, edição 29.082 do dia 25 de setembro de 2025, Diário Oficial da União, página 231, edição 183 do dia 25 de setembro de 2025 e no Jornal do Diário do Estado de Mato Grosso, página 05, classificados do dia 25 de setembro de 2025. Objeto: : **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Onde se lê:** Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico 09/2025 **Leia-se:** Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico 07/2025 Porto Esperidião - MT, 03 de outubro de 2025. Wolf F. de Campos Santos - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
DECRETO 026/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através do Presidente da Comissão de Credenciamento nomeados pela Portaria Municipal nº 286/2025, com a autorização do Prefeito Municipal, faz saber a todos os interessados que o INSTITUTO PARCEIRO DA EDUCACAO E SAUDE, portador do CNPJ nº 17.567.040/0001-12, após comprovar que atende os requisitos do Decreto Municipal nº 064/2025, o mesmo encontrasse credenciado. As demais informações poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela - MT, 01 de outubro de 2025.

Hiago Carlos da Silva

Presidente

Portaria Nº 286/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 21/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E PROGRAMAS EDUCACIONAIS, DE ACORDO COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.118.689,00 (um milhão, cento e dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove reais) VIGENCIA: 12 MESES

BASE LEGAL: ARTIGO VI DA LEI 14.133/2021 E ARTIGO 74 CAPUT. Poxoréu-MT, 03 de outubro de 2025

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE

ERRATA DCASP PATRIMONIAL 2024 (ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL)- CONSOLIDADO

CONTABILIDADE
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2026

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito do Município de Poxoréu-MT, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão e elaboração do Projeto da LEI ORÇAMENTÁRIA Anual - LOA 2026, torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, no dia 13 de outubro

de 2025, com início às 10:00min. A audiência será realizada de forma virtual, transmitida pelo Canal do Youtube da Prefeitura Municipal: <https://www.youtube.com/@prefeiturapoxoreu/streams>

Os munícipes poderão participar ativamente da construção das peças de planejamento, enviando suas sugestões e opiniões através do chat ao vivo do youtube, durante a transmissão e ou, através do e-mail institucional que será divulgado durante a audiência.

Poxoréu- MT, 03 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Contagem de Pontos Nº 002/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 15/05/2025, homologado em 15/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A :

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Contagem de Pontos Nº 002/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Na avenida Brasília – nº 809 – Jardim das Américas, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes cópias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)
24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:
PROFESSOR PEDAGOGO

Classificação	Nome	LOCAL
07º	MARISSOL CORREIA MALHEIROS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.
Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 03 de outubro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 55/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 55/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 08 de setembro de 2025, às 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 346 de 09 de maio de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: AMARILDO ROSA SILVA 83486704168, portador CNPJ Nº: 45.743.565/0001-05, Ocupação: Pedreiro, Endereço: Rua São Felix, s/n ,Poxoréu, 78.800-000.

Poxoréu-MT, 03 de outubro de 2025.

Andressa Soares Barbosa
Simone Ferreira Santos
Nayara Souza Silva
Lucas Pereira Pinheiro

EXTRATO DO CONTRATO-CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu
CNPJ: 03.408.911/0001-40
Contratado: AMARILDO ROSA SILVA 83486704168, portador CNPJ Nº: 45.743.565/0001-05
Ocupação: Pedreiro
Contrato: 339-2025
Valor Global: R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 079/2025 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA/CMDCA DE 2025, DATADA DE 25/09/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RESOLUÇÃO Nº. 079/2025
POXORÉU - MT, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação das deliberações da 9ª Reunião Ordinária/CMDCA de 2025, datada de 25/09/2025 e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do município de Poxoréu - MT, criado pela Lei. nº. 529, datada de 14 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 10 da Lei 1.217, data de 23 de junho de 2008, combinado com o art. 18 do Regimento Interno do CMDCA homologado pela Resolução nº 68/2024 de 26 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA, em reunião ordinária de 25/09/2025, conforme registro em Livro-Ata do CMDCA, Ata nº 162/2025, fl. 28 e verso e do livro em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as deliberações da Plenária do CMDCA de acordo com reunião realizada em 25 de setembro de 2025.

Art.2º - As deliberações aprovadas referem se a:

I - Aprovação do Projeto: “PEQUENOS GUERREIROS FELIZES”, a ser executado pela Secretaria Municipal de Educação, em parcela única no valor de R\$: 6.000,00 (Seis Mil reais), através do Edital de Chamamento Público 02/2025;

II - Aprovação do Projeto: “ DIA DE ALDEIA FORA DA ALDEIA”, a ser executado pela Secretaria Municipal de Educação,

em parcela única no valor de R\$: 6.000,00 (Seis Mil reais), através do Edital de Chamamento Público 02/2025

III - Aprovação do Projeto: “PEDALANDO NA ROTA DOS ENCANTOS LITERÁRIOS”, a ser executado pela Secretaria Municipal de Educação, em parcela única no valor de R\$: 6.000,00 (Seis Mil reais), através do Edital de Chamamento Público 02/2025

V - Fica definido a eleição e posse da Composição do Comitê de Participação de Adolescente - CPA no CMDCA para o dia 16 de outubro do ano corrente, às 13h no Balneário Lagoa;

Art. 3º - Fica registrado os seguintes informes:

I - Apresentação da realização do evento Cavalgada, a se realizar no dia 18 de outubro do ano corrente;

II - Informes sobre a Palestra para famílias: “Quando o mundo não

entende o seu filho” previsão dia 08/10/2025, voltada para famílias com crianças e adolescente com deficiência;

III - Convite para participação de uma reunião idealizada pela Associação Pais Amigos dos Autistas de Poxoréu - APAAP dia 30/09/2025 na ASSEMP.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 03 de outubro de 2025.

DANIELE DA CRUZ TALON PACHECO

Presidente do CMDCA

Resolução 66/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA 100 ETIQUETAS CALÇADOS E SPORTS LTDA.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA 100 ETIQUETAS CALÇADOS E SPORTS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BOLAS DE VÔLEI NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, Conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Bola de vôlei infantil Bola - bola vôlei quadra infantil, confeccionada em couro sintético, 8 gomos, peso: 160-180 g, circunferência: 64.5-66.5 cm, aproximadamente	700	R\$ 20,75	R\$ 14.525,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ **14.525,00** (quatorze mil quinhentos e vinte e cinco reais)

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO: 444

REDUZIDO: 474

REDUZIDO: 540

REDUZIDO: 541

REDUZIDO: 612

REDUZIDO: 613

REDUZIDO: 627

REDUZIDO: 628

Querência – MT, 03 de outubro de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA J B CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA J B CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BOLAS DE FUTEBOL NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, Conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Valor Unit.	Valor total
2	Bola de futebol infantil Bola - do tipo futebol de campo, infantil, confeccionada em pvc e pu, costurada, câmara butil, medindo entre 64-66 cm, miolo slip system removível e lubrificado, câmara airbilty, peso 360-390.	900	R\$ 17,90	R\$ 16.110,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ **16.110,00** (dezesseis mil cento e dez reais)

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO: 444

REDUZIDO: 474

REDUZIDO: 540

REDUZIDO: 541

REDUZIDO: 612

REDUZIDO: 613

REDUZIDO: 627

REDUZIDO: 628

Querência - MT, 03 de outubro de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 07.097.278/0001-78, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO GOSPEL DO CANTOR DAVID QUILAN, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGELHO NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT**.

1.2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, caput, e inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual autoriza a Inexigibilidade de licitação

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Un.	Valor Total
01	SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR DAVID QUILAN	01	R\$130.000,00	R\$130.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

02.01 - O valor global do presente contrato é fixado em **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** sendo pago conforme ordem de serviço solicitada pela secretaria demandante, mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante, devendo indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição(ões do(s) serviços(s), número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, deverá também ser encaminhado pela contratada juntamente com a nota fiscal do(s) serviços prestados, contendo a identificação do(s) mesmo(s), devendo ser entregue somente com autorização expressa da Secretaria solicitante, sendo tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato ou por outro servidor responsável, se a lista

da empresa estiver compatível com a lista de solicitação da secretaria procedera então ao devido pagamento.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos referente a recursos próprios do Município de Querência/MT

4.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:
4.2. Projeto/Atividade: 13.392.0046.20117Incentivo ao dia do evangelico
4.3. Cód. Red.: 306
4.4. 3.3.90.00.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
4.5. Fonte de Recursos: 150000000000

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS

05.01. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses

Querência -MT, 30 de novembro de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITACAO DE PESSOAL - CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL 4.0: CONTROLE, LEGISLAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PRÁTICA, Conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL 4.0: CONTROLE, LEGISLAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PRÁTICA.	01	R\$ 1.544,00	R\$ 1.544,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 03 (três) meses contado da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 1.544,00 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais)

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOELEMENTO 04.122.0003.20007 MANUT.ENC.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO

PROJ. ATIV: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA

REDUZIDO: 34

Querência - MT, 03 de outubro de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

3º ADT AO CONTRATO Nº 68/2024.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 68/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. QUE TEM COMO OBJETO CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do Contrato firmado entre as partes em 12 de agosto de 2024, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO por mais 45 (qua-

renta e cinco) dias, com termo inicial em **05 de outubro de 2025** e encerramento em **19 de novembro de 2025**.

2.2. Prorroga-se, respectivamente o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, a encerrar-se-á na data de **19 de dezembro de 2025**.

Querência-MT, 03 de outubro de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

8º ADT AO CONTRATO Nº 23/2021.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E A EMPRESA IZABELA SILVA PAULINO. TEM COMO OBJETO LOCAÇÃO DE VEÍCULO DIESEL, TIPO CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato firmado entre as partes em 13 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 03 (três) meses, com termo inicial em **04 de outubro de 2025**, vencendo em **04 de janeiro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 75.002,28 (setenta e cinco mil dois reais e vinte e oito centavos), que será dividido em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 25.000,76 (vinte e cinco mil reais e setenta e seis centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 10.001 Secretaria de saneamento e serviços urbanos.

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Reduzido: 769

QUERÊNCIA - MT, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REINOLDO WENTZ

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº204 /2025 DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº204 /2025

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2025

“EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **JAKSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município de Ribeirão Cascalheira-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 033/2025 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Administrativo n. 354/2025 Vol. I ao III, de 05/08/2025.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP n. 012/2025

OBJETO: “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para atender os grupos (SCFV) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e (PAIF) serviço de proteção e atendimento integral a família do CRAS.”

ASSUNTO: Adjudicação. Homologação. Regularidade do procedimento de licitação. Fundamento: Decreto Municipal n.243/2024c/c Decreto Municipal n. 250/2024 c/c Lei n. 14.133/2021.

I- RELATÓRIO

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024c/c Lei Federal n. 14.133/2021.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos tanto pela Lei Federal n. 14.133/2021c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024. O certame está registrado no sistema *e-ticons* como Pregão Presencial n.012/2025 - SRP tendo como objeto: “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para atender os grupos (SCFV) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e (PAIF) serviço de proteção e atendimento integral a família do CRAS.”

Consta no processo administrativo o Documento de Formalização da Demanda - DFD; Memorando n. 084/SEMAS/2025, de 04/06/2025; Termo de Referência; Estudo técnico preliminar - ETP; Decreto n.328/GAB/PMR/2025, de 07/01/2025; Coleta de Preço Forneceador; Consulta site radar TCE/MT; Relatório de Cotação - Banco de Preços; Média Estimativa de Preço; Certidão; Comunicado Interno; Despacho Gabinete do Prefeito; Justificativa de Modalidade; Despacho Interno; Minuta do Edital e seus Anexos; Termo de Referência; Comunicado Interno; Parecer Procuradora Geral do

Município; Parecer Controlador Geral do Município; Certificação; Despacho Gabinete do Prefeito - Encerramento Fase Interna; Edital de Chamada e Comprovantes de Publicações; Carta de Credenciamento; Proposta Financeira; Documentos de Habilitação; Proposta Inicial; Validação das Negativas; Ata de Sessão de Abertura e Julgamento; Proposta de Preço Readequada; Edital de Resultado de Licitação e Devidas Publicações; Comunicado Interno.

Vale ressaltar a presença do Processo Administrativo n.403/2025, de 17/09/2025, apensado a este processo principal, o qual tem por objeto a impugnação interposta por Royal MT Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ n. 014.000/0001-00, referente ao pregão presencial n. 012/2025.

O valor estimado global dos itens solicitados no Pregão Presencial - SRP, no Processo Administrativo n.354/2025, considerando a cesta de preços informado às fls.433/458, restou fixado em R\$ 163.733,00 (Cento e sessenta e três mil e setecentos e trinta e três reais).

Foram cumpridos o disposto no §1º, A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e ao Decreto Municipal nº 243/2024, conforme comprovantes de publicações constantes nos autos.

Não obstante isso, ainda em respeito ao Princípio da Transparência e da Publicidade a sessão foi integralmente gravada e transmitida conforme [link do youtube](#) informado nos autos.

Foi cumprido o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis, em respeito à Lei n. 14.133/2021, e ao Decreto Municipal n. 243/2024.

Assim, resumidamente, constam nos autos que todos os atos praticados durante o procedimento de licitação estão em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024, vindo o mesmo para a autoridade superior se pronunciar.

Este é o relatório.

DECISÃO.

a) Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, estatui o art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021:

Art.71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

b) Por sua vez, os incisos VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame:

Art. 16. Os processos de licitação observarão as seguintes fases externas:

VII-adjudicação;

VIII-homologação e/ou revogação pela autoridade superior - Gestor;

c) Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a adjudicação e homologação, uma vez que ressaí do acervo documental e dos termos procedimentais que a Pregoeira e a sua equipe de apoio e demais envolvidos, cumpriram integralmente com os princípios aplicáveis e com os ditames da legislação de regência, especialmente o princípio da legalidade objetiva em todos os seus aspectos.

d) Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c inciso VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 c/c inciso XXX do art. 70 da Lei Orgânica do Município no uso das atribuições, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos nos itens do Pregão Presencial - SRP na proposta financeira (fls. 672/674 e 375/678) e as devidas publicações do Edital de Resultado de Licitação (fls. 719/724) e **HOMOLOGO** o procedimento de licitação- Pregão Presencial - SRP, em favor da Empresa:

PAULO HENRIQUE MONTEIRO & CIA LTDA-ME, CNPJn.05.000.000/0001-00, nos itens descritos: 01, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 21, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 36, 38, 40, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 52, 53, 58, 60, 61, 63, 67, 69, 70, 72, 73, 78, 80 e 84, no valor de R\$64.395,90 (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

SUPERMERCADO CASTRO LTDA, CNPJn.17.000.324/0001-00, nos itens descritos: 02, 04, 07, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 31, 35, 37, 39, 41, 46, 49, 51, 55, 57, 59, 62, 64, 65, 66, 71, 75, 79, 83 e 85, no valor de R\$85.644,70 (oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

Perfazendo o valor global do certame de R\$ 150.040,60 (Cento e cinquenta mil, quarenta reais e sessenta centavos).

Os itens 16, 45, 54, 56, 68, 74, 76, 77, 81 e 82 foram declarados fracassados do certame, ou seja, itens não adjudicados, conforme justificativa constante na Ata de julgamento. Desta forma, em ato contínuo comunique-se o secretário da pasta para que tome conhecimento e as medidas necessárias cabíveis que o caso requer.

e) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade das Secretarias solicitantes, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

f) Dê-se ciência aos interessados do presente resultado e convoquem a licitante vencedora para a celebração da Ata de Registro de Preços e se for o caso o instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondonópolis/MT, 03 de outubro de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Adm. n.404/2025 de 18/09/2025.

Modalidade: Dispensa de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 75, inciso II c/c Decreto Municipal n. 243/2024.

Dispensa de Licitação n.060/2025.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de confecção de materiais gráficos, camisetas e objetos personalizados para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC.

Em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação **n.060/2025, para prestação de serviços acima descrito.** Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob n.060/2025, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos no **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e, em favor da Empresa **LHC comércio e Serviços Ltda., CNPJ n. 060.000.000-00** no valor Global de **R\$ 45.562,00 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais)**, referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, conforme Mapa de Resultado Final à fl. 158/160 e suas publicações às fls. 161/163.

Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 03 de outubro de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA N° 281/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR a servidora **Sra. MARIA DA PENHA DE JESUS**, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, para atuar como Fiscal de Contrato, bem como a sua suplente a servidora **Sra. KARLA DO NASCIMENTO STRACK**, para atuarem como Fiscais de Contrato no seguinte instrumento:

I - ATA N° 42/2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO (RECARGA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. Os servidores designados estão habilitados para serem encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 03 de outubro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Salto do Céu**, juntamente com o **Conselho Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), **CONVOCA** a sociedade civil, gestores escolares, profissionais da educação, estudantes, pais, entidades de classe, representantes do Poder Legislativo e demais interessados, a participarem da:

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO DO CÉU - MT

Tema Central: *Educação de Qualidade e Inclusiva: Avanços e Desafios em Salto do Céu* **Data:** 24 de outubro de 2025 **Horário:** 12h00 às 16h00 **Local:** Secretaria Municipal de Assistência Social - Av. Pedro Pedrossian, Centro, Salto do Céu - MT

Finalidades:

1. Avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Salto do Céu - MT;
2. Identificar avanços, limites e desafios na execução das políticas educacionais locais;
3. Elaborar recomendações e proposições para a melhoria da qualidade da educação;
4. Consolidar documento final a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

Disposições Finais:

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu - MT, 02 de outubro de 2025.

GILSON FERNANDES DE SOUZA

Presidente do CME

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA CLÉRIA APARECIDA COSTA CARDOSO

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Salto do Céu - MT Salto do Céu - MT Port. N° 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 71/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 360/2023

CUJO OBJETO: Para o fim de aditar o período de 12 meses e reajuste de valor conforme índice IPCA de 5,13%, para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Estas ações estão em conformidade com a legislação vigente e visam atender às necessidades da administração pública de forma eficiente e vantajosa.

CONTRATADO: LICITAR TREINAMENTOS E ASSESSORIA LTDA - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R\$ 32.876,16 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 94.148,16 (noventa e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/10/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/10/2025 a 06/10/2026

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 035/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 035/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

Pelo presente ficam convocadas as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado 001/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2025, de 20 de janeiro de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- a) Documentos Originais e Cópia RG - CPF - Título de Eleitor - Certidão de Nascimento dos filhos - Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).
- b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- c) Declaração de Bens.
- d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- e) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- f) Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)
- g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- j) e-mail, nº de telefone, endereço.
- k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

As Candidatas convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANISTICA	
Ordem	Nome do Inscrito
6º	MARIA ENES RASELO ALVES
7º	SEDINEIA DA ROCHA SILVA

AUXILIAR DE SALA 30 HORAS	
Ordem	Nome do Inscrito
36º	ANDRESSA PEREIRA DA SILVA

ENFERMEIRO	
Ordem	Nome do Inscrito
3º	PAULA KATIELI YAMAK BORTOLAS

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 06 DE OUTUBRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2025

Processo administrativo licitatório nº 323/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem - MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento e instalação de padrão energia no Telecentro, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 09 de outubro de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 121/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 322/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de filmes digitais SD-Q 25X30 (10X12) cm para uso na impressora DRY PRO 873, 832, para impressão de RX dos pacientes do Centro de Saúde.

FAVORECIDO: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA., inscrito no CNPJ: 71.256.283/0001-85;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.875,72 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

VIGÊNCIA: até 05/10/2026;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 121/2025 de 06/10/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 06 de outubro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 122/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 324/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços de locação de brinquedos de recreação infantil, para atendimento à demanda do evento alusivo ao dia das Crianças, celebrado em 11 de outubro, e demais eventos de acordo com o previsto no Calendário Municipal de Santa Carmem/MT.

CREDENCIADO: 52.095.484 TEYLOR LUIZ DALLALBA

CNPJ: 52.***.***/0001-01

Endereço: Rua Rio Nandico

Bairro: Residencial Maripa

Cidade: Sinop/MT

Valor Estimado: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 122/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação da empresa **52.095.484 TEYLOR LUIZ DALLALBA**, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto

Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 06 de Outubro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA ZBN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.205.596/0001-17, com sede administrativa na Avenida Flavio Luiz, 2.201, Centro, em SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, neste ato representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. VOLMIR BASSANI, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ZBN MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.181.522/0001-49, estabelecida na Av. 28 de Dezembro, nº s/n, Bairro: Centro, Santa Rita do Trivelato - MT, Cep:78.445.000 neste ato representada por Sr. ENEIAS GLAUCIO BATISTELLA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução ao Contrato nº 066/2024, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - _OBJETO E FINALIDADE

1.1 - _O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI, para fornecimento eventual e parcelado, conforme necessidade da Administração.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - _PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - _Fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº **066/2024 (Cláusula quarta), a partir de 30/09/2025, até 31/10/2025.**

3.0. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0. - CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato/MT, 30 de setembro de 2025.

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

CONTRATANTE

CNPJ: 04.205.596/0001-17

ZBN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA

CONTRATADA

CNPJ: 08.181.522/0001-49

Testemunhas:

**Nome: MARIA CILENE PEREIRA
RIA M. O. PIZATI**

Nome: HELENA VITÓ-

CPF: 655.*.***-15**

CPF: 070.*.***-22**

LICITAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/
2025 PROCESSO ADM: Nº 99/2025, TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025
PROCESSO ADM: Nº 99/2025.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/
2025
PROCESSO ADM: Nº 99/2025**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 240.037,60 (duzentos e quarenta mil e trinta e sete reais e sessenta centavos): **ADEMIR FERREIRA NEVES** (35137952000136) com os lotes: 5, 8, 16, 23, 24, 28 no valor total de R\$ 77.779,60 (setenta e sete mil e setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). **RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.** (13383196000192) com os lotes: 33, 38 no valor total de R\$ 41.280,00 (quarenta e um mil e duzentos e oitenta reais). **COMERCIAL H10 EIRELI ME** (29106685000137) com os lotes: 18, 37 no valor total de R\$ 31.395,00 (trinta e um mil e trezentos e noventa e cinco reais). **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA** (06128710000188) com os lotes: 6 no valor total de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais). **V.C DA ROCHA DISTRIBUIDORA** (05808979000142) com os lotes: 17 no valor total de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais). **J & K COMERCIAL LTDA** (04338231000160) com os lotes: 14 no valor total de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais). **MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA** (08257279000103) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 30, 31, 34, 35 no valor total de R\$ 70.364,00 (setenta mil e trezentos e sessenta e quatro reais). **DIEGO RIBEIRO CAMPOS** (31524203000100) com os lotes: 32, 36 no valor total de R\$ 14.220,00 (quatorze mil e duzentos e vinte reais). **ROSA CAFE IMPORTS LTDA** (51053659000147) com os lotes: 27, 29 no valor total de R\$ 1.580,00 (um mil e quinhentos e oitenta reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), sexta-feira, 3 de outubro de 2025

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE DE PROMOTOR

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/
2025
PROCESSO ADM: Nº 99/2025**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, PARA ATENDER AS

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 240.037,60 (duzentos e quarenta mil e trinta e sete reais e sessenta centavos): **ADEMIR FERREIRA NEVES** (35137952000136) com os lotes: 5, 8, 16, 23, 24, 28 no valor total de R\$ 77.779,60 (setenta e sete mil e setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). **RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.** (13383196000192) com os lotes: 33, 38 no valor total de R\$ 41.280,00 (quarenta e um mil e duzentos e oitenta reais). **COMERCIAL H10 EIRELI ME** (29106685000137) com os lotes: 18, 37 no valor total de R\$ 31.395,00 (trinta e um mil e trezentos e noventa e cinco reais). **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA** (06128710000188) com os lotes: 6 no valor total de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais). **V.C DA ROCHA DISTRIBUIDORA** (05808979000142) com os lotes: 17 no valor total de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais). **J & K COMERCIAL LTDA** (04338231000160) com os lotes: 14 no valor total de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais). **MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA** (08257279000103) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 30, 31, 34, 35 no valor total de R\$ 70.364,00 (setenta mil e trezentos e sessenta e quatro reais). **DIEGO RIBEIRO CAMPOS** (31524203000100) com os lotes: 32, 36 no valor total de R\$ 14.220,00 (quatorze mil e duzentos e vinte reais). **ROSA CAFE IMPORTS LTDA** (51053659000147) com os lotes: 27, 29 no valor total de R\$ 1.580,00 (um mil e quinhentos e oitenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), sexta-feira, 3 de outubro de 2025

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE COMPETENTE

LICITAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/
2025 PROCESSO ADM: Nº 65/2025, TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025
PROCESSO ADM: Nº 65/2025.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/
2025
PROCESSO ADM: Nº 65/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PISO EMBORRACHADO PARA OS PARQUES DE DIVERSÕES DAS CRECHES NASCER DO SOL E NOVA BRUSQUE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R\$ 87.993,40 (oitenta e sete mil e novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos): **PISO FACIL LTDA** (25343077000195) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 87.993,40 (oitenta e sete mil e novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), sexta-feira, 3 de outubro de 2025

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025
PROCESSO ADM: Nº 65/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PISO EMBORRACHADO PARA OS PARQUES DE DIVERSÕES DAS CRECHES NASCER DO SOL E NOVA BRUSQUE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R\$ 87.993,40 (oitenta e sete mil e novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos): **PISO FACIL LTDA** (25343077000195) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 87.993,40 (oitenta e sete mil e novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), sexta-feira, 3 de outubro de 2025

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE COMPETENTE

RH

PORTARIA Nº 0401/2025 03 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sra. ANA PAULA DA SILVA NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **ANA PAULA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.329. ***.04, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se em especial a Portaria 017/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2025

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 066/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT;

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60;

VALOR GLOBAL: R\$ 6.815,52 (seis mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS MERCEDES-BENZ SPRINTER 517 - CHASSI: 8AC907857TE263069 - 21 LUGARES, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

VIGÊNCIA: 03/10/2025 à 03/10/2026.

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT;

CONTRATADA: &A PRODUcoes E EVENTOS LTDA, CNPJ: 22.025.526/0001-69;

VALOR GLOBAL: R\$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A DUPLA "PH E MICHEL", PARA SE APRESENTAR NO ANIVERSARIO DA CIDADE, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2025), NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT;

VIGÊNCIA: 03/10/2025 até 31/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00011, de 03 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ELCI XAVIER DE RESENDE	039.812.581-34	9197/00161/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RUBERLEY GOMES DE REZENDE	Matrícula: 00015212
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 15025	Assinatura:

Data de afixação: 03/10/2025

Data de desafixação: 18/10/2025

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 257/GP 2025 REVOGAÇÃO**

**PORTARIA N.º 257/2025-GP
DE 30 DE SETEMBRO DE 2.025.**

“DISPÕE SOBRE A REVOÇÃO DA PORTARIA 192 DO CARGO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Revoga a portaria 192, de demissão do Senhor ROBERTO PINHEIRO DE JESUS, Portador do CPF nº 569.043.551-15 e RG nº 10705104 SSP/MT, cargo de Professor Classe A matrícula de nº 44 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Terezinha-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2.025.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito de Santa Terezinha- MT**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 258/GP 2025 DEMISSÃO**

**PORTARIA N.º 258/2025-GP
DE 30 DE SETEMBRO DE 2.025.**

“DISPÕE SOBRE A ADEMISSÃO DO CARGO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Demitir a pedido o Senhor ROBERTO PINHEIRO DE JESUS, Portador do CPF nº 569.043.551-15 e RG nº 10705104 SSP/MT, cargo de Professor Classe A, matrícula de nº 44 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Terezinha-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2.025.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito de Santa Terezinha- MT**

**LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2021**

TERMO ADITIVO N° 23/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2021 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-

NHA - MT E PELA STAF SISTEMAS LTDA-EPP.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram o Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT e por outro lado a empresa **STAF SISTEMAS LTDA-EPP** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 07.941.056/0001-90, estabelecida à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade nº 1042 – Bairro Centro na cidade de Nova Andradina – MS, representado neste ato pelo seu diretor Sr. **RODRIGO TELES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente na rua Nelson Figueiredo Junior, nº 891, Bairro Antonio Vendas, cidade de Campo Grande - MS, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 25.198.266-X SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 786.255.721-20, doravante denominada simplesmente **de CONTRATADA**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de nº 72/2021, que tem por objeto a prestação dos serviços de Contratação de uma suíte de software, integrada e construída sob plataforma web, para gestão pública municipal, para atender as necessidades das Secretarias. elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar por igual período de 03 de outubro de 2025 até 03/10/2026, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

1.2 Em razão do percentual de aumento do Índice Geral de Preços- Mercado de 2,82261% o valor mensal do contrato passa a ser fixado em **R\$ 16.869,30 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e nove reais e trionta centavos)**, com base no cláusula 5.2 do contrato- O valor do presente contrato poderá ser alterado nos termos previsto no art. 58 da lei 8.666/93 § 1º e /ou 2º.

1.3

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Santa Terezinha- MT, 03 de outubro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

STAF SISTEMAS LTDA-EPP

CNPJ sob o Nº 07.941.056/0001-90

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 08/2025/CMS

RESOLUÇÃO N.º 08/2025/CMS

Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas - Cofinanciamento Estadual de 2021, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) de Custeio para manutenção e qualificação dos serviços de atenção básica e/ou média complexidade do Município de Santo Afonso - MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Santo Afonso/MT, no uso das suas atribuições legais, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

- **CONSIDERANDO** - a reunião do conselho Municipal de Saúde, conforme ata nº 07/2025;
- **CONSIDERANDO** a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
- **CONSIDERANDO** a Lei NO 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as Transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR Prestação de Contas - Cofinanciamento Estadual de 2021, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme resolução CIB 355/2021 do Município de Santo Afonso - MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Santo Afonso-MT, 01 de Outubro de 2025.

Rosani Andrade Vice-Presidente do Conselho Municipal da Saúde	Ronaldo Wanderson Pereira de Melo Secretário Municipal de Saúde

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 25/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 25/2025

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

CONTRATADO: LP PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 45.274.931/0001-16

DATA ASSINATURA: 03 DE OUTUBRO DE 2025

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALTERAÇÃO: ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA 5.0 DO CONTRATO Nº 25/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “LUAN PEREIRA” PARA PROMOVER E REALIZAR O PROJETO DE FOMENTO À CULTURA 3º EXPOSAN NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT” DESTINADO A OCUPAR NOSSOS ESPAÇOS CULTURAIS COM UMA PROGRAMAÇÃO PLANEJADA PARA CELEBRAR A HISTÓRIA E PRODUÇÃO CULTURAL DA NOSSA CIDADE EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.

SANTO AFONSO-MT, 03 DE OUTUBRO DE 2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 35/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 35/2025

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

CONTRATADO: RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA-ME -CNPJ sob o nº 23.464.799/0001-72

DATA ASSINATURA: 03 DE OUTUBRO DE 2025

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALTERAÇÃO: ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA 5.0 DO CONTRATO Nº 35/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “FELIPE ARAÚJO” PARA PROMOVER E REALIZAR O PROJETO DE FOMENTO À CULTURA 3º EXPOSAN NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT” DESTINADO A OCUPAR NOSSOS ESPAÇOS CULTURAIS COM UMA PROGRAMAÇÃO PLANEJADA PARA CELEBRAR A HISTÓRIA E PRODUÇÃO CULTURAL DA NOSSA CIDADE EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.

SANTO AFONSO-MT, 03 DE OUTUBRO DE 2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O **EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2022** PARA

O SEGUINTE OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** DA VIGÊNCIA CONTRATO, FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, FINDANDO-SE EM 03/10/2026.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, no inscrito CNPJ n.º 03.XXX.555/0001-12.

CONTRATADA: **RSMED - SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 31.XXX.377/0004-98.

DATA DE ASSINATURA: **03/10/2024**.

Santo Antônio do Leverger -MT, 03 de outubro de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal.

TRIBUIDORA LTDA 18.033.901/0001-45 5 VALOR TOTAL DO ITEM R\$ 2.180,00, LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 34.223.536/0001-98 7 - 24 - 34 - 43 - 44 - 52 - 55 - 56 - 57 TOTAL DOS ITENS R\$ 126.740,00; SANTINI MEDICAMENTOS LTDA 58.676.108/0001-89 10 - 29 - 37 VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 79.280,00; OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 48.368.182/0001-84 13 - 15 - 22 - 25 - 28 - 39 - 58 TOTAL DOS ITENS R\$ 83.510,00; KALK DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 52.144.389/0001-42 VALOR TOTAL DO ITEM 14 R\$ 19.000,00; PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 33.324.795/0001-42 17 VALOR TOTAL DO ITEM R\$ 11.150,00; CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA 39.610.184/0001-47 18 - 60 - 62 - 68 VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 103.350,00; COMPANY HOSPITALAR LTDA 51.640.302/0001-65 19 - 40 - 53 - 54 - 59 VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 81.650,00; ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA 02.192.932/0001-09 20 - 23 - 38 - 65 - 70 VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 14.592,00; CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA 05.359.481/0001-40 21 R\$ 6.800,00; NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 14.595.725/0001-84 27 R\$ 5.000,00; GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 42.092.374/0001-24 30 R\$ 5.600,00; LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 21.227.039/0001-16 35 R\$ 8.000,00; W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 37.844.754/0001-38 41 R\$ 18.000,00; FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA 45.107.793/0001-80 45 - 47 VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 80.720,00; 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. 29.043.834/0001-66 48 - 49 - 69 VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 110.000,00. Os representantes das empresas abdicaram do interesse de manifestar recurso administrativo conforme consignado na ata de sessão.

Santo Antônio do Leverger - MT, 03 de Outubro de 2025.

Lidiane Batista de Rezende
pregoeira/Agente de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 078/2024

Pelo presente instrumento regido pela Lei Federal nº 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste - MT.

FORNECEDOR: WERLAN F DA SILVA SERVIÇOS FUNEBRES LTDA, CNPJ - 22.165.134/00001-03, com sede na Rua 31 de março, Nº 245, Centro, Novo São Joaquim - MT, CEP: 78.625-000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato n° 078/2024, oriundo do DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de funerária, incluindo fornecimento de urnas funerárias, visando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, ou que por sua vez necessitem de alguma forma da participação desta prefeitura no auxílio em casos de necessidades desses serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada de 01/10/2025 a 01/10/2026 a vigência do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo, justifica-se a necessidade de continuidade dos serviços prestados para atender as demandas do Município. Este aditivo em contra seu fulcro legal baseado no art. 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

A prorrogação apresenta vantajosidade econômica, tendo em vista que mesmo com o aumento da inflação no período dos últimos 12 (doze) meses a empresa irá prestar o serviço/fornecimento pelo valor inicial pactuado, mantendo o direito de reajuste. Considerando o bom desempenho da contratada, devidamente registrado no histórico da fiscalização, e a manutenção das condições inicialmente pactuadas. Outros fatores relevantes incluem os custos e riscos inerentes à realização de nova licitação, bem como a continuidade do serviço sem descontinuidade ou prejuízo à Administração.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

A empresa mediante solicitação terá direito ao reajuste acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 92, § 3º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

Os recursos para contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.122.5009.2232	
Ficha	554	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de Setembro de 2025.

PELO GERENCIADOR:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO FORNECEDOR:

WERLAN F DA SILVA SERVIÇOS FUNEBRES LTDA

CNPJ N° 22.165.134/00001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE RESULTADO DA ANALISE DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 - CREDENCIAMENTO - 06. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025.

AVISO DE RESULTADO DA ANALISE DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 - CREDENCIAMENTO - 06.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - Estado de Mato Grosso, mediante aos **Agentes de Contratação** instituída pela Portaria nº. 340/2025, publicado no dia 05 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 - CREDENCIAMENTO 06**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO: MARMITA, SERVE-**

SELF, À LA CARTE, COFFE BREAK, JANTINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021. Compareceu para se credenciar a empresa: **RESTAURANTE PONTO FINAL LTDA, CNPJ/MF Nº 47.007.713/0001-40.** Representada neste ato pelo Sra. Vania Ferreira da Silva, CPF de nº XXX.XXX.XX2-X8, na data de 01/10/2025 às 09h00min, estando habilitada/credenciada no presente processo, nos itens 01 a 05. Classifica em 6ª na ordem de credenciamento. Comunicamos que este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, que será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua abertura.

São Félix do Araguaia - MT, em 01 de outubro de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA.

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 116/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 213/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 - CREDENCIAMENTO - 06.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 213/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 - CREDENCIAMENTO - 06.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/10/2025 à 30/09/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO: MARMITA, SERVE-SELF, À LA CARTE, COFFE BREAK, JANTINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.

EMPRESA: RESTAURANTE PONTO FINAL LTDA, CNPJ/MF Nº 47.007.713/0001-40, Avenida Espigão do Leste, s/nº, Distrito de Espigão do Leste, CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia - MT, neste ato representado por sua socia proprietária **Sra. Vania Ferreira da Silva**. CPF: XXX.XXX.XX2-X8.

ASSINATURA: 01/10/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO:

Item	Descrição	Valor Unit.
1	Marmita.	R\$ 33,50
2	Serve-Self.	R\$ 42,50
3	À la Carte.	R\$ 61,50
4	Jantinha.	R\$ 35,00
5	Coffe-Break	R\$ 22,40

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.

São Félix do Araguaia - MT, em 01 de setembro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 - CREDENCIAMENTO - 06. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 052/2025.**

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 - CREDENCIAMENTO - 06.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, VII, da Lei 14.133/2021 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, **ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGO** o presente Processo Licitatório nº 052/2025, inexigibilidade de licitação nº 020/2025 - Credenciamento, cujo objeto e o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO: MARMITA, SERVE-SELF, À LA CARTE, COFFE BREAK, JANTINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.**

EMPRESA: RESTAURANTE PONTO FINAL LTDA, CNPJ/MF Nº 47.007.713/0001-40, Avenida Espigão do Leste, s/nº, Distrito de Espigão do Leste, CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia - MT, neste ato representado por sua socia proprietária **Sra. Vania Ferreira da Silva**. CPF: XXX.XXX.XX2-X8.

VALORES CREDENCIADO:

Item	Descrição	Valor Unit.
1	Marmita.	R\$ 33,50
2	Serve-Self.	R\$ 42,50
3	À la Carte.	R\$ 61,50
4	Jantinha.	R\$ 35,00
5	Coffe-Break	R\$ 22,40

Autorizo a publicação do extrato para que surtam os jurídicos efeitos esperados.

São Félix do Araguaia – MT, em 01 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

Prefeito Municipal

PSFA/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
APAE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) - ATA DA REUNIÃO
DA DIRETORIA EXECUTIVA COM O CONSELHO
ADMISTRATIVO - PUBLICAÇÃO COM EFEITOS A PARTIR DE
01/10/2025**

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA COM O CONSELHO
ADMISTRATIVO

Data: 01/10/2025 Horário: 16hrs

Local: Sede da APAE

Presentes: Conselho Administrativo

Pauta: Votação do Conselho para o próximo diretor executivo.

Ao primeiro dia (01) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às dezesseis horas, Maíra Gomes Pequeno, Presidente da APAE de São Félix do Araguaia - MT, REPRESENTANDO A Diretoria Executiva inicia os informes da reunião: *"Convoquei os senhores nesta data e local, o conselho de administração da APAE de São Félix do Araguaia - MT, para apresentar ao conselho de administração os nomes para a presidência da entidade, e que seja submetido ao conselho de administração, composto por, Tânia Rodrigues Salles, Odete Gomes, Ana Amelia B. Santos, Marinete F. Coelho Boya e Ivana de Moraes Vieira, que apreciará por votação secreta, conforme dispõe o Artigo 34 inciso XXI. Assim sendo, após a votação o nome escolhido terá a autonomia de indicar a nominata completa de Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal como dispõe o Estatuto Apeano"*. Tendo sido feito a realização da votação secreta, conferindo o nome da Maíra Gomes Pequeno, por unanimidade, dessa forma a escolhida pode especificar os demais membros da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal. A senhora Maíra Gomes Pequeno, após ser escolhida pelos votos do Conselho, informou que gostaria assim como já havia dito, de manter a Diretoria e os Conselhos para essa nova fase. Ficando assim indicado por ela para a Diretoria, Ela, Maíra Gomes Pequeno como Presidente, Ana Cristina como Vice- Presidente, José Edison como Primeiro Diretor Financeiro, Jordy Costa como Segundo Diretor Financeiro, Juliana Rodrigues como Primeira Diretora Secretária, Solange da Silva como Segunda Diretora Secretária, Wilmara Macedo como Diretora Social e Vinicius Salvino como Diretor de Patrimônio. Para o Conselho Fiscal Efetivos, ficam mantidos e indicados, Pâmela Ramos, Rosinéia dos S. Milhomem e Maíra Gross Milhomem e para Suplentes do Conselho Fiscal ficam indicados, Antônio Miranda, Yonara Miranda e Ana Cleide B. dos Santos. Sendo assim, ficam mantidos e indicados também para o Conselho Administrativo, Tânia Rodrigues Salles, Odete Gomes, Ana Amelia B. Santos, Marinete F. Coelho Boya e Ivana de Moraes Vieira. Como dispõe o princípio da CONTINUIDADE, e Artigo 29 XII do Estatuto da APAE de São Félix do Araguaia - MT que será assim composta como já indicado e escrito nesse documento. Por ser verdade, Eu Secretário, Marcos Antônio Miranda Sousa, Advogado OAB/MT 10296, firmo a presente Ata que foi por mim subscrita e assinada pelos presentes.

São Félix do Araguaia, 01 de outubro de 2025

MAÍRA GOMES PEQUENO (PRESIDENTE)

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Marinete F. Coelho Boya

Tânia Rodrigues Salles

Odete Gomes

Ivana de Moraes Vieira

Ana Amelia B. Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**PREVIMUNI
PORTARIA PREVIMUNI N.º 042/2025**

"Dispõe sobre a retificação do Art. 1º da Portaria nº 041/2025, relativo ao número do CPF do servidor, referente à concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor de SEBASTIÃO LUIZ OPENCOSKI."

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003**, combinado com §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, art. 103, I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro - MT e Lei Municipal nº 989 de 21 de janeiro de 2014, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do quadro geral do Poder Executivo do Município de São José do Rio Claro-MT e dá outras providências, alterado pela Lei nº 1.555 de 27 de fevereiro de 2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, em favor de **SEBASTIÃO LUIZ OPENCOSKI**, portador do RG n.º 1278750-7 SESP/MT, CPF n.º 468.XXX.XXX-91, efetivo(a) no cargo de **MOTORISTA(EDUC)**, Classe C, Nível 04, cadastrado(a) sob matrícula RE n.º 13 e matrícula previdenciária nº 528, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o(a) referido(a) servidor(a) conta com **13.201 (treze mil, duzentos e um) dias trabalhados**, ou seja, **36 anos, 2 meses e 1 dia**, com Proventos Integrais e direito a Paridade, a partir de 01 de outubro de 2025, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 090952025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora do PREVIMUNI,

São José do Rio Claro-MT, 03 de outubro de 2025.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva PREVIMUNI

HOMOLOGO:

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREVIMUNI
PORTARIA PREVIMUNI N.º 043/2025**

"Dispõe sobre a retificação dos termos da Portaria PREVIMUNI nº 025/2024, já alterada pela Portaria nº 019/2025, sendo esta a nova redação válida, conforme solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente à concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora SANDRA FREIRE."

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Processo Judicial Nº 1000286-15.2019.8.11.0033 e no artigo 40,

§1º, inciso III, alínea “a” combinado com o § 8º da Constituição Federal com Redação determinada pela Emenda Constitucional N.º 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 12, III, “a”, da Lei Municipal N.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro – MT, e ainda anexo II da Lei Municipal nº 989 de 21 de janeiro de 2014, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de São José do Rio Claro-MT.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor de SANDRA FREIRE, portadora do RG. Nº **33xxx2 SSP/MS**, CPF nº 436.XXX.XXX-00, efetivo(a) no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 5**, cadastrado(a) sob matrícula RE nº 732 e matrícula previdenciária nº 521, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, o(a) referido(a) servidor(a) conta com 11.001 (**onze mil, e um**) dias trabalhados, ou seja, **30 ANOS, 01 MÊS E 21 DIAS**, com Proventos integrais a Média de Contribuição, tendo como data de início do benefício a data de **06 de agosto de 2018**, conforme processo judicial Nº 1000286-15.2019.8.11.0033 e processo do PREVIMUNI nº 2024.04.00000002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora do PREVIMUNI,

São José do Rio Claro-MT, 03 de outubro de 2025.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva PREVIMUNI

HOMOLOGO:

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 545/2025/SECAD, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo nº 75, § 2º, da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 028/2025/SECAD/DIPAT do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, encaminhado ao Gabinete da Secretaria de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, solicitando o retorno da servidora, Sra. **CARLA DA COSTA MARQUES**, antes do término de seu período de férias;

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER o período de férias da servidora **CARLA DA COSTA MARQUES**, matrícula funcional nº 2797, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, convocando-a para o retorno imediato as atividades laborais a partir de **06 de outubro de 2025**.

Art. 2º A presente interrupção fundamenta-se na necessidade do serviço público e pela o aumento de demandas no setor, ficando o saldo de férias da servidora para ser usufruído em momento oportuno, a ser definido pela chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **06 de outubro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 03 de outubro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, informa a todos que se consagrou vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, contratado **CARLOS EDUARDO FERREIRA E PORTO LTDA**, inscrito no CNPJ: 60.458.423/0001-81, no valor total de R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais). São José do Rio Claro-MT, 03 de outubro de 2025.

TATIANE ILMA GROLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2022

Extrato do Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 14/2022, tendo como objeto a prorrogação da cessão do servidor **EDVALDO TAVARES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para prestar serviços, junto a unidade do INDEA de São José do Rio Claro, no município de São José do Rio Claro – MT.

COOPERADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

COOPERANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT - UNIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

ÔNUS: O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo Município de São José do Rio Claro-MT

PRAZO: 24(vinte e quatro) meses, com início em 07 de outubro de 2025 e término em 06 de outubro de 2027.

ASSINAM: Pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, a Presidente, Senhora Emanuele Gon-

çalina de Almeida, e pela Prefeitura, o Prefeito Municipal, Senhor Levi Ribeiro.

São José do Rio Claro-MT, 03 de outubro de 2025.

LICITAÇÃO EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 080/2025

FORNECEDOR: GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECÇOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA- CNPJ 03.449.844/0001-02

ASS: 09/09/2025; VCTO: 09/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHA INSTITUCIONAL, CONFECÇÃO DE COPOS LONG DRINK ACRILICO, CANECAS EM ACRILICO PERSONALIZADAS, MEDALHAS E TROFÉUS AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

VALOR: R\$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 081/2025

FORNECEDOR: T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS- CNPJ 38.288.971/0001-51 ASS: 09/09/2025; VCTO: 09/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHA INSTITUCIONAL, CONFECÇÃO DE COPOS LONG DRINK ACRILICO, CANECAS EM ACRILICO PERSONALIZADAS, MEDALHAS E TROFÉUS AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

VALOR: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 082/2025

FORNECEDOR: MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA - CNPJ 00.329.586/0001-32

ASS: 09/09/2025; VCTO: 09/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHA INSTITUCIONAL, CONFECÇÃO DE COPOS LONG DRINK ACRILICO, CANECAS EM ACRILICO PERSONALIZADAS, MEDALHAS E TROFÉUS AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

VALOR: R\$ 129.940,60 (CENTO E VINTE E NOVE MIL REAIS, NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS E SEXTENTA CENTAVOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 083/2025

FORNECEDOR: DUBLASEMPRE DUBLAGEM DE TECIDO LTDA - CNPJ 16.804.051/0001-06

ASS: 09/09/2025; VCTO: 09/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHA INSTITUCIONAL, CONFECÇÃO DE COPOS LONG DRINK ACRILICO, CANECAS EM ACRILICO PERSONALIZADAS, MEDALHAS E TROFÉUS AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

VALOR: R\$ 8.250,00 (OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 084/2025

FORNECEDOR: SEVEN STAR BRANDS LTDA- CNPJ 27.477.572/0001-12

ASS: 09/09/2025; VCTO: 09/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHA INSTITUCIONAL, CONFECÇÃO DE COPOS LONG DRINK ACRILICO, CANECAS EM ACRILICO PERSONALIZADAS, MEDALHAS E TROFÉUS AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

VALOR: R\$ 3.937,50 (TRÊS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS, E CINQUENTA CENTAVOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 085/2025

FORNECEDOR: ATIVA LOCACAO LTDA- CNPJ 02.580.316/0004-78

ASS: 12/09/2025; VCTO: 12/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 086/2025

FORNECEDOR: L. A. PEREIRA PRODUÇÕES EIRELI- CNPJ 30.929.596/0001-70

ASS: 12/09/2025; VCTO: 12/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 4.342.801,23 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 087/2025

FORNECEDOR: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA- CNPJ 28.258.221/0001-83

ASS: 10/09/2025; VCTO: 10/09/2026

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS AFIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

VALOR: R\$ 126.400,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, QUATRO-CENTOS REAIS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 088/2025

FORNECEDOR: MARCOPOLLO SA- CNPJ 88.611.835/0018-77

ASS: 10/09/2025; VCTO: 10/09/2026

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS AFIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

VALOR: R\$ 1.256.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 089/2025

FORNECEDOR: MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA - CNPJ 05.440.065/0001-71

ASS: 10/09/2025; VCTO: 10/09/2026

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AFIM DE ATENDER ÀS DE-MANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUL-TURA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

VALOR: R\$ 4.720.320,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 090/2025

FORNECEDOR: MECATRONICA DIESEL LTDA - CNPJ 52.964.397/0001-35

ASS: 12/09/2025; VCTO: 12/09/2026

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PA-RA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, INCLUINDO SERVIÇOS EM SISTEMAS DE IN-JEÇÃO ELETRÔNICA, AR-CONDICIONADO, MOTOR DE PARTI-DA, ALTERNADOR.

VALOR: R\$ 1.160.351,00 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 091/2025

FORNECEDOR: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA - CNPJ 37.479.359/0001-01

ASS: 15/09/2025; VCTO: 15/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR REGISTRO DE PREÇOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

VALOR: R\$ 1.177.503,00 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 092/2025

FORNECEDOR: COMERCIAL LUAR LTDA-ME - CNPJ 02.545.557/0001-33

ASS: 15/09/2025; VCTO: 15/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR REGISTRO DE PREÇOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

VALOR: R\$ 87.302,85 (OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 093/2025

FORNECEDOR: MG DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - CNPJ 29.349.258/0001-80

ASS: 15/09/2025; VCTO: 15/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR REGISTRO DE PREÇOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

VALOR: R\$ 133.165,05 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 094/2025

FORNECEDOR: F. COMERCIO CENTRAL LTDA - CNPJ 53.661.844/0001-40

ASS: 15/09/2025; VCTO: 15/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR REGISTRO DE PREÇOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

VALOR: R\$ 508.078,84 (QUINHENTOS E OITO MIL, SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 095/2025

FORNECEDOR: GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ 03.401.442/0001-38

ASS: 15/09/2025; VCTO: 15/09/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍ-PIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

VALOR: R\$ 161.163,85 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, CEN-TO E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTA-VOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 096/2025

FORNECEDOR: WLADEMIR SOUZA GOMES - CNPJ 45.025.645/0001-17

ASS: 22/09/2025; VCTO: 22/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EM-PRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS SIMPLES E COMPLETA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, Á FIM DE ATENDER ÀS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

VALOR: R\$ 670.203,50 (SEISCENTOS E SETENTA MIL, DU-ZENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 097/2025

FORNECEDOR: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA - CNPJ 37.479.359/0001-01

ASS: 22/09/2025; VCTO: 22/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR REGISTRO DE PREÇOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

VALOR: R\$ 300.430,51 (TREZENTOS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 098/2025

FORNECEDOR: GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECÇOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ 03.449.844/0001-02

ASS: 21/07/2025; VCTO: 21/07/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMI-SETAS PARA CAMPANHA INSTITUCIONAL, CONFECÇÃO DE COPOS LONG DRINK ACRILICO, CANECAS EM ACRILICO PERSONALIZADAS, MEDALHAS E TROFÉUS AFIM DE ATEN-DER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

VALOR: R\$ 28.494,00 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 099/2025

FORNECEDOR: MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE - CNPJ 57.562.578/0001-59

ASS: 21/07/2025; VCTO: 21/07/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMI-SETAS PARA CAMPANHA INSTITUCIONAL, CONFECÇÃO DE COPOS LONG DRINK ACRILICO, CANECAS EM ACRILICO PERSONALIZADAS, MEDALHAS E TROFÉUS AFIM DE ATEN-DER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

VALOR: R\$ 20.942,00 (VINTE MIL, NOVECENTOS E QUAREN-

TA E DOIS REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 583 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 583 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora TAINARA VENICE DE SOUZA DE LIMA, no período de 01 a 30/10/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 584 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 584 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor ALMIR IZIDORIO PEREIRA, no período de 06 a 25/10/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 585 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 585 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MARLI RODRIGUES DOS SANTOS, no período de 01 a 30/10/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
EM 1º DE OUTUBRO DE 2025
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 586 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 586 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferi-
das no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora LUIANA CARLA ROCCA DE OLIVEIRA, no período de 14/10 a 12/11/2025, referente
ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
EM 1º DE OUTUBRO DE 2025
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 587 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 587 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferi-
das no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor ANTONIO GARIBALDI, no período de 01 a 30/10/2025, referente ao período aqui-
sitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
EM 1º DE OUTUBRO DE 2025
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 588 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 588 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora GRAZIELLI LESSI DOMICIANO, no período de 01 a 30/10/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
EM 1º DE OUTUBRO DE 2025
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 589 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 589 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora LILIAN CRISTINA TELES DE LIMA, no período de 01 a 30/10/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
EM 1º DE OUTUBRO DE 2025
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 590 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 590 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor ESTEVÃO SANCHES DA SILVA, no período de 01 a 20/10/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
EM 1º DE OUTUBRO DE 2025
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 591 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 591 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferi-
das no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor MICHAEL THIAGO PAIXÃO DE JESUS, no período de 06 a 25/10/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 592 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 592 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferi-
das no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE, no período de 01 a 20/10/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 593 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 593 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferi-
das no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora IVANA SUELLEN TORRES PRIMON, no período de 06/10 a 04/11/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
EM 1º DE OUTUBRO DE 2025
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 594 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 594 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
RESOLVE:
Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor ALEXANDRE AUGUSTO SANCHES CAMARGO, nos períodos de 29/10 a 12/11/2025 E DE 10 A 24/02/2026 referente ao período aquisitivo 2024/2025.
Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
EM 1º DE OUTUBRO DE 2025
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 595 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 595 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ UTRAS PROVIDÊNCIAS:
JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
RESOLVE:
Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora VANESSA APARECIDA FERREIRA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.
Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 90 (noventa) dias que será gozada nos períodos discriminado:
Ø De 01 de outubro a 29 de novembro de 2025,
Ø De 02 a 31 de janeiro de 2026.
Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
EM 1º DE OUTUBRO DE 2025
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 596 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 596 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ UTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR JURANDIR DA SILVA MOTA, CONFORME ARTIGO 53 DA LEI Nº 755/1998, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 2016/2021.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2016/2021**, será de 90 (noventa) dias que será gozada nos períodos discriminado:

Ø De 01 a 30 de outubro de 2025,

Ø De 01 a 30 de outubro de 2026,

Ø De 01 a 30 de outubro de 2027.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
EM 1º DE OUTUBRO DE 2025
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 597 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 597 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA, no período de 06/10 a 04/11/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
EM 1º DE OUTUBRO DE 2025
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 598 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 598 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER promoção por tempo de serviço e ou merecimento, conforme Parágrafo Único do Artigo 25 e Parágrafo I do Artigo 40 da Lei complementar 004/2003 para o mês de outubro de 2025, aos servidores constante no ANEXO I.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE OUTUBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

ANEXO I

PORTARIA Nº 598 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

MATRICULA	NOME	NIVEL	REFERÊNCIA
17659	ANDRIA MARA NOPOMUCENO DA SILVA	I	03
1773	DINAMAR DE SOUZA LADEIA	A	14
13937	ISABEL GOMES DA SILVA TORRESILHAS	A	15
1925	JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL	K	18
1971	MABIA SIMONE DE ANDRADE	E	20
1585	TEREZINHA DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA	E	19
260	WELINGTON CLAUDIO PARIZOTO DE MACEDO	A	14

PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 086, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSEA MUNICIPAL (CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR) E CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica composto o Conselho Municipal de Segurança Alimentar (CONSEA Municipal) e Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar do município de São José dos Quatro Marcos em conformidade com a Lei nº 2.090, de 24 de setembro de 2025.

Art. 2º O CONSEA Municipal (Conselho Municipal de Segurança Alimentar) e Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar do município de São José dos Quatro Marcos, Gestão 2025/2027, fica, assim, constituído:

I - Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Kerlianne Martins Ferreira

Suplente: Rosa Maria Freitas Sicoti

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Gracielly Feitosa

Suplente: Poliana Alves Machado

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Maria José de Oliveira Silva

Suplente: Andréa Gomes Lopes Merino

d) Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio

Titular: João Antônio Tosti

Suplente: Felipe Crispin dos Reis

e) Secretaria Municipal de Administração

Titular: Cinthia Mesquita

Suplente: Marlon Lincon Puger de Oliveira

f) Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: Jose Carlos da Silva

Suplente: Luzia Lopes Garcia

II - Representantes da Sociedade Civil: Associações e Entidades vinculadas:

a) Associação de Produtores Rurais Comunidade São João da Figueirinha

Titular: Antônio Teixeira de Lima

Suplente: André Luiz dos Santos

b) Associação Comunitária da Santa Rosa

Titular: Aldo Denicio de Melo

Suplente: Wagner Vasques Bello

c) Associação Mato-grossense das Produtoras da Agricultura Familiar Diversificada

Titular: Marilene dos Reis Alves

Suplente: Clarice Trindade

d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Titular: Crislayne Vasconcelos Grilo

Suplente: Viviane Atanásio

Art. 3º O CONSEA Municipal e Câmara Municipal Intersetorial (Gestão 2025/2027) terá sua vigência até 03 de outubro de 2027.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de outubro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2025

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2024, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 06 outubro de 2025, a partir da 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação para apresentarem a documentação exigida para a devida contratação, conforme disposto a seguir:

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS

46º - MARCIA CRISTINA GIMENEZ VIVEIROS

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos -MT, através da sua Prefeitura Municipal, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 03 de outubro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2025

O Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 19/2025 **Tipo:** menor preço por item, cujo **tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMNETO DA CASA APAE, A FIM DE PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. No Pregão Presencial/SRP Nº 19/2025, Termo de Referência e seus anexos.

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.

10623 - JONATHAN SILVA LUZ - 30.709.546/0001-87

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor unt.	Qtde	Valor total
1	6439	BALCAO	Unidade	R\$ 2.580,00	1	R\$ 2.580,00
2	482981	BATEDEIRA PLANETARIA 5 LITROS 220 VOLTS	UNIDADE	R\$ 2.090,00	1	R\$ 2.090,00
3	471066	BEBEDOURO INDUSTRIAL 50LT 220V	UNIDADE	R\$ 3.685,00	1	R\$ 3.685,00
4	476172	CADEIRA EXECUTIVA C/ BRACOS REGULARES	UNIDADE	R\$ 797,00	6	R\$ 4.782,00
5	482970	CADEIRAS DE ESCRITORIO	UNIDADE	R\$ 895,00	12	R\$ 10.740,00
6	8493	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	UNIDADE	R\$ 2.490,00	1	R\$ 2.490,00
7	482982	CONJUNTO DE MESA DE JANTAR 120 X 90 COM 4 CADEIRAS	UNIDADE	R\$ 1.139,00	1	R\$ 1.139,00
8	482683	GUILHOTINA SEMI INDUSTRIAL 400 FOLHAS	UNIDADE	R\$ 1.830,00	1	R\$ 1.830,00
9	482953	KIT 45 TATAME 100X100X11 CM	UNIDADE	R\$ 2.650,00	1	R\$ 2.650,00
10	482986	KIT JOGO DE 1 MESA COM 4 CADEIRAS	UNIDADE	R\$ 740,00	10	R\$ 7.400,00
11	476706	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4LT 220V	UNIDADE	R\$ 915,00	1	R\$ 915,00
12	482977	MICROFONE SEM FIO DUPLO	UNIDADE	R\$ 1.590,00	2	R\$ 3.180,00
13	482987	MICROONDAS 34 LITROS 220 VOLTS	UNIDADE	R\$ 1.210,00	1	R\$ 1.210,00
14	482686	PLASTIFICADORA E LAMINADORA A3 QUENTE E FRIA	UNIDADE	R\$ 3.020,00	1	R\$ 3.020,00
15	482694	TELA DE PROJEÇÃO 3.05 M	UNIDADE	R\$ 1.860,00	1	R\$ 1.860,00
TOTAL GERAL						R\$ 49.571,00

Total: Quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais.

13060 - OLMI INFORMATICA LTDA - 00.789.321/0001-17

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor unt.	Qtde	Valor total
1	430417	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	Unidade	R\$ 5.788,00	2	R\$ 11.576,00
2	482985	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 437 LITROS 220 VOLTS	UNIDADE	R\$ 5.639,00	1	R\$ 5.639,00
3	482684	IMPRESSORA A3 COLOR	UNIDADE	R\$ 6.170,00	1	R\$ 6.170,00
4	482685	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	UNIDADE	R\$ 2.255,00	1	R\$ 2.255,00
5	167662	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COM SCAN	UNIDADE	R\$ 3.797,00	1	R\$ 3.797,00
6	482978	NOBREAK 1200 VA	UNIDADE	R\$ 1.350,00	2	R\$ 2.700,00
7	482988	REFRIGERADOR 588 LT FROST FREE 220 VOLTS	UNIDADE	R\$ 8.165,00	1	R\$ 8.165,00
8	482687	SMART TV 50 4K	UNIDADE	R\$ 3.854,00	2	R\$ 7.708,00
Valor Total						R\$ 48.010,00

Total: Quarenta e oito mil e dez reais.

13061 - ONEDUCACAO & SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA - 51.532.852/0001-60

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor unt.	Qtde	Valor total

1	482695	ARMARIO EXECUTIVO PARA ESCRITORIO 2 PORTAS E 3 GAVETAS	Unidade	R\$ 1.760,00	6	R\$ 10.560,00
2	482696	ARMARIO PARA ESCRITORIO ALTO COM DUAS PORTAS MDF 166X189	UNIDADE	R\$ 790,00	6	R\$ 4.740,00
3	482980	BANCADA MESA INOX INDUSTRIAL PANELEIRO DUPLO 30X60X150	UNIDADE	R\$ 1.907,00	1	R\$ 1.907,00
4	482682	BAU MDF 1MM 26X24,5	UNIDADE	R\$ 685,00	8	R\$ 5.480,00
5	482956	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES	UNIDADE	R\$ 1.035,00	6	R\$ 6.210,00
6	482969	CADEIRA SECRETARIA ESCRITÓRIO HOE OFFICE CORPORATIVO	UNIDADE	R\$ 844,00	1	R\$ 844,00
7	482971	CAMA ELASTICATRM POLIM 427 4,27M 265 KG COM REDE E ESCADA	UNIDADE	R\$ 3.325,00	1	R\$ 3.325,00
8	482972	CONJUNTO HEXAGONAL MESAS E CADEIRAS 2 A 6 ANOS	UNIDADE	R\$ 4.250,00	2	R\$ 8.500,00
9	482973	CONJUNTO HEXAGONAL MESAS E CADEIRAS DE 6 A 12 ANOS	UNIDADE	R\$ 4.500,00	2	R\$ 9.000,00
10	482983	COZINHA COMPLETA COM 13 PORTAS E 4 GAVETAS DE ACO 245 CM	UNIDADE	R\$ 2.735,00	1	R\$ 2.735,00
11	482974	ESCRIVANIA INDUSTRIAL 170 X 60	UNIDADE	R\$ 1.310,00	6	R\$ 7.860,00
12	482975	ESTACAO DE TRABALHO MESA ESCRIVANINHA EM L	UNIDADE	R\$ 1.180,00	1	R\$ 1.180,00
13	420202	FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS SEM FORNO	UNIDADE	R\$ 1.700,00	1	R\$ 1.700,00
14	482984	FORNO A GAS 134 LT	UNIDADE	R\$ 2.450,00	1	R\$ 2.450,00
15	482976	MESA PARA REUNIAO12 LUGARES 3.80X1,10 2 CAIXAS DE TOMADAS	UNIDADE	R\$ 4.750,00	2	R\$ 9.500,00
16	481366	NOTEBOOK INTEL I5-G12 8GB 256SSD 15 SN/OP	UNIDADE	R\$ 5.385,00	3	R\$ 16.155,00
17	144316	PROJETOR MULTIMIDIA	UNIDADE	R\$ 3.370,00	1	R\$ 3.370,00
18	482979	QUADRO BRANCO LISO 200X120 CM	UNIDADE	R\$ 595,00	2	R\$ 1.190,00
19	482693	QUADRO MURAL MAGNETICO 90X120	UNIDADE	R\$ 859,00	1	R\$ 859,00
TOTAL GERAL						R\$ 97.565,00

Total: Noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais.

O total geral da Licitação é, R\$ 195.146,00 (Cento e noventa e cinco mil, cento e quarenta e seis reais)

São José do Xingu – MT, 03 de outubro de 2025.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 252/2025

DECRETO Nº 252/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública do Município de, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE -MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público; e,

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 14/2021-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato – TCE/MT que dispõe sobre a assinatura eletrônica e certificado digital por meio de regulamento específico,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública do Município de, conforme preceitua o art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 2º Este decreto aplica-se à interação eletrônica entre:

I - órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - as pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e os entes públicos de que trata o inciso I deste artigo;

III - os entes públicos de que trata o inciso I deste artigo e outros

entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 3º Para os fins deste decreto considera-se:

I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documento ou de ações eletrônicas de nota de empenho, liquidação, pagamento, balancetes, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações;

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

II - assinatura eletrônica: gênero, ou categoria, referente a todos os métodos para assinar ou validar um documento eletrônico passível de identificar o signatário, dentre eles: validação biométrica ou biográfica, senha, assinatura escaneada, token e assinatura digital;

III - assinatura digital: método de assinatura eletrônica que utiliza chaves criptográficas de um certificado digital permitindo a comprovação da integridade e proteção dos dados, emitido por uma Autoridade Certificadora;

IV - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

V - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida tais como, nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança;

VI - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de iden-

tidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

Art. 4º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta são:

I - assinatura eletrônica: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

- a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d) a participação em pesquisa pública;
- e) o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;
- f) a interação entre os órgãos desta Administração, em processos administrativos e interações eletrônicas;

II - assinatura digital: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, inclusive nas seguintes hipóteses:

- a) interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
- b) a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- c) atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
- d) decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- e) declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- f) envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;
- g) apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
- h) atos assinados pelo Prefeito e Secretários Municipais de obrigações externas;
- i) atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;
- j) demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 2º A assinatura eletrônica de que trata o inciso I deste artigo será admitida para interações eletrônicas em sistemas informati-

zados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso II deste artigo.

§ 3º A regulamentação do uso das assinaturas eletrônicas e das assinaturas digitais prevista neste decreto não inviabiliza os procedimentos ainda utilizados, considerando a adaptação, migração e cadastramentos dos agentes em sistemas de certificação digital.

Art. 5º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas e digitais, respeitadas as funções e cargos, e justificada a necessidade individual para o uso de certificados digitais.

Parágrafo único. Para adoção dos mecanismos mencionados no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração poderá requerer a atualização cadastral periódica dos funcionários da Administração Direta, incluindo dados biográficos e biométricos, subsidiando a Administração Indireta com orientações sobre o processo para validação e reconhecimento das assinaturas eletrônicas.

Art. 6º Os usuários são responsáveis:

I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura;

II - por informar ao ente público, possíveis usos ou tentativas de uso indevido;

III - por informar ao ente público qualquer atualização cadastral ou alteração de responsabilidade funcional.

Art. 7º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este decreto, a Administração Pública do Município de poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal e os Secretários Municipais poderão nomear mediante Portaria Municipal servidor público municipal responsável pela guarda, conferência, assinatura e autenticação de documentos oficiais no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único: O uso inadequado pelo servidor do certificado e/ou assinatura digital fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de outubro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 253/2025

DECRETO Nº 253/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso,

Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **IZABELA DE CASTRO NUNES** do cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, da Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de outubro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 254/2025**

DECRETO Nº 254/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **ELIARA DOS SANTOS MOURA** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de outubro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 255/2025**

DECRETO Nº 255/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor(a), **ADILTON SANTOS BAHIA** no cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de outubro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2025**

PORTARIA Nº 114/2025 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Súmula: Instaura Processo Administrativo na forma prevista no capítulo IV, Seção II da Lei Complementar 007/2004, Nomeia Comissão Processante e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso XXVI e Parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, bem assim, do art. 194 da Lei Complementar 007/2004 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

Considerando que o servidor Sr. Gleybson Bonfim Montel Araújo, no cargo efetivo de Coveiro, com ausências não justificadas no horário de trabalho;

Considerando que inexistente Portaria, Decreto ou quaisquer documentos que comprovem e fundamente ou justifica sua ausência;

Considerando que o não comparecimento do servidor por mais de trinta dias consecutivos ao serviço, sem justa causa, ou, por sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses sem causa justificada, o que configura possível abandono de cargo, ou inassiduidade habitual, dispostos no art. 179, II, III, §2º e 3º da Lei Complementar nº 007/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, na forma prevista no capítulo IV, Seção II da Lei Complementar 007/2004, em face do servidor Gleybson Bonfim Montel Araújo, (Matrícula nº 343), a fim de que seja averiguado os atos irregulares a ele inerente, em observância no devido processo legal, concedendo-lhes a ampla defesa, para possível aplicação ou não, da pena cabível se for o caso;

Art. 2º - Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

Nome	Cargo	Nomeação
Presidente: MARIA DA PAZ SOUZA COSTA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	MATRÍCULA 352
Secretária: ANA MARIA GUIMARÃES PEREIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	MATRÍCULA 146
Membro: JEDERSON ANDRÉ DOS SANTOS SANTANA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	MATRÍCULA 9709

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º - A Comissão Processante terá suporte na forma de Assessoria e Consultoria da Procuradoria Jurídica Municipal e Unidade de Controle Interno, se entender pertinente, a qualquer momento em escala de prioridade de atendimento nos dias úteis e horário de expediente de funcionamento das repartições da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, respeitada as competências atribuídas pela Lei Municipal 490/2012.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT, 22 de setembro de 2025.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se Cumpre-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 116/2025

PORTARIA Nº. 116/2025

São José do Xingu-MT, 29 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a prorrogação de cedência ao servidor (a) da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 105, inciso III da Lei complementar 007/2004, Estatuto do servidor público do Município, baixa a seguinte PORTARIA:

RESOLVE:

Art.1º - Fica prorrogado a cedência a servidora pública municipal abaixo especificado pertencente ao quadro da administração Direta, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger/MT, conforme Termo de Cessão nº 01/2025.

MATRICULA	SERVIDOR (A)	CARGO	CLASSE/NIVEL	PERÍODO CEDENCIA
3406	Julia Conceição Gomes Resende	Professora	C-4	01/01/2025 Á 31/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 29 de setembro de 2025

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2025

PORTARIA Nº 117/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr.Josimar Ribeiro de Sousa como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO 15/2025	OBJETO: Aquisição de dois veículos utilitários modelos suv de 05 lugares zero km para atender as necessidades do município de São José do Xingu-MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. Maria da Paz Souza Costa, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

- I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- II. Certificar a execução dos serviços;
- III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;
- V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;
- VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 29 de setembro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 118/2025

PORTARIA N. 118/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a substituição de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB para o Quadriênio 2023/2026, instituído pela portaria nº 046/2023.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Municipal nº 808/2021, baixa a seguinte PORTARIA:

Considerando que a Lei no 808, de 26 de março de 2021, que institui o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, regulamentada pelo Decreto 10.656 de 22 de maio de 2021.

Considerando a Lei Estadual no 11.328, de 24 de março de 2021, que dispõe

sobre o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

CACS/FUNDEB;

Considerando a criação do Conselho do FUNDEB e a necessidade de designação dos integrantes, nos termos do Artigo 10º da Lei Municipal no 808 de 26 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os membros titulares e suplente do Conselho

Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação- CACS/FUNDEB, para o Quadriênio 2023/2026.

I - Representantes do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Xingu-MT, como membro titular a senhora Maria Oliveira Braga em substituição a senhora Andreia da Silva de Oliveira;

II - Representantes do Poder Executivo, como membro titular a senhora Rosa Patricia Meireles em substituição a senhora Ludimila Alves Lopes;

III - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, como membro titular a senhora Cleni Maria Abreu da Silva em substituição a senhora Magna Oliveira da Silva, suplente senhora Judite Rodrigues da Silva em substituição a senhora Julia Conceição Gomes Resende.

IV - Representantes da Escola de Campo, como membro titular a senhora Noemi Martins Moura em substituição a senhora Judite Rodrigues da Silva.

V - Representantes dos alunos da Educação Básica Pública, como membro titular o aluno Ari Silva Moura em substituição ao aluno Carlos Eduardo Aprigio Costa, suplente Gabriel Joaquin de Lima Wagner em substituição a aluna Ana Paula Abreu Nardi; titular a aluna Mariana Vicente de Oliveira em substituição ao aluno João Vitor Vieira Claro de Paula, suplente Maria Cecília Palma Campos em substituição ao aluno Julio Miguel Christovam Leoncini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2025.

Sandro Jose Luz Costa
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se Cumpre-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 119/2025

PORTARIA Nº 119/2025

DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a servidora, ZULEIDE LOPES DA SILVA BARROSO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetiva de Guarda no município de São Jose do Xingu - MT, no período de 30/09/2025 a 29/12/2025, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 30 de setembro de 2025.
Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2025

PORTARIA Nº 120/2025

DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a servidora, MARINEIDE BATISTA CARDOSO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo efetiva de Recepcionista no município de São Jose do Xingu - MT, no período de 01/10/2025 a 30/12/2025, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 01 de outubro de 2025.
Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2025

PORTARIA Nº 121/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Art. 101 § 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido a prorrogação da Licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao Servidor(a) **MARIZA VIEIRA PEREZ**, no cargo efetiva de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, neste município de São José do Xingu - MT, pelo período de **30 de outubro de 2025 a 30 de outubro de 2027**, totalizando 2 (dois) anos de afastamento sem remuneração, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 01 de outubro de 2025.
Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122/2025

PORTARIA Nº 122/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora LARISSA APARECIDA LUCIO DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitária de Saúde no município de São Jose do Xingu - MT, que acompanhará sua mãe, pelo período de 09/10/2025 a 09/10/2025, conforme documentos em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 01 de outubro de 2025.
Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123/2025

PORTARIA Nº 123/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora DÂMARYS FERREIRA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em cargo selecionista como Técnico em Desenvolvimento Infantil no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhou sua filha, pelo período de 24 a 26/09/2025, conforme documentos em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de outubro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO

ERRATA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 007-2025

ERRATA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 007-2025

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna pública ERRATA, onde se Lê **Onde se lê:** "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA PROPOR E ACOMPANHAR MEDIDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVA VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO SUS, FPM, FUNDEF ACP, FUNDEF DIFERENÇA, INSS VERBA INDENIZATÓRIA EM DETRIMENTO AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT" Leia-se: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA PROPOR E ACOMPANHAR MEDIDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVA VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO SUS, FPM, FUNDEF ACP E INSS VERBAS INDENIZATÓRIA EM FAVOR AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT**", 03 de outubro de 2025. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Pregoeiro Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 1.113/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 083/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	259/2025	
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, DIVISÓRIAS, PERSIANAS E QUADROS LOUSAS INCLUINDO MATERIAL E INSTALAÇÃO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT	
EMPRESA:	ZANATTA COMERCIO DE VIDROS LTDA	
CNPJ:	06.316.410/0001-22	
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	FISCAL TITULAR	
	SERVIDOR:	ELAINE OLIVEIRA RODRIGUES
	CARGO:	ASSESSOR III
	MATRÍCULA:	5832
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	MARIA VITORIA NAVA LARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
	MATRÍCULA:	5840
	FISCAL TITULAR	
	SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	MATRÍCULA:	5750
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
	CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
	MATRÍCULA:	2567
	FISCAL TITULAR	
	SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
	CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	MATRÍCULA:	5872
	FISCAL SUPLENTE	

	SERVIDOR:	AMAURI CARRA
	CARGO:	DIRETOR DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	MATRÍCULA:	5818
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	FISCAL TITULAR	
	SERVIDOR:	JAQUES DOUGLAS PRETTO
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL II
	MATRÍCULA:	5900
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	KETYLIA NATALIA BASTOS CARMONA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	MATRÍCULA:	3972
	FISCAL TITULAR	
	SERVIDOR:	EDER DAVID ALVES DOS SANTOS FERREIRA
	CARGO:	VIGIA
	MATRÍCULA:	2495
SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	GUILHERME CEZAR LOPES DOS SANTOS
	CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
	MATRÍCULA:	5924
	FISCAL TITULAR	
	SERVIDOR:	ADRIANA LONGHI PUHL
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
	MATRÍCULA:	5842
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	GECIANE MARIA PAIXAO COSTA
	CARGO:	ASSESSOR II
	MATRÍCULA:	5846

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;
- XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de regis-

tro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ZANATTA COMERCIO DE VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.316.410/0001-22.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 093/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, DIVISÓRIAS, PERSIANAS E QUADROS LOUSAS INCLUINDO MATERIAL E INSTALAÇÃO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R\$ 973.402,22 (Novecentos e Setenta e Três Mil e Quatrocentos e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 02 de outubro de 2025 e findando em 02 de outubro de 2026.

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 028/2025 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.^a Carlíane Pereira de Souza Freire, designada pela portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 028/2025, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa M. C. VARDASCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.012.818/0001-36, sagrou-se vencedora dos itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49, com o valor global de R\$ 1.623.983,63 (Um Milhão e Seiscentos e Vinte e Três Mil e Novecentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 028/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, RECARGA DE GÁS, SERVIÇO DE TUBULAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS DO TIPO CÂMARA FRIA, GELADEIRA, FREEZER, LIQUIDIFICADOR, BEBEDOURO, FOGÃO INDUSTRIAL, LAVADORA E SECADORA DE ROUPA, para atender as secretarias do Município de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Carlíane Pereira de Souza Freire
Presidente da Comissão de Contratação
Cláudio José Scariote
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Carlíane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.024/2025 do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 045/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS DE TRANSPORTE DE PACIENTES UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pertencente ao município de Sapezal/MT.

Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A pessoa Jurídica a ser contratada será a NORS CAMINHOES E ONIBUS BRASIL CENTRO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ: 08.618.336/0001-24, no Valor Total de R\$ 27.789,72 (Vinte e Sete Mil Setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Carlíane Pereira de Souza Freire
Agente de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 111/2025

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2025, QUE DISPÕE SOBRE O ADIMPLEMENTO DE MULTAS ORIUNDAS DA VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEZAL, CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 31/2025, dispondo sobre os procedimentos para recebimento de bens imóveis em dação em pagamento, visando à quitação de multas oriundas da violação da legislação de parcelamento do solo, para **loteamentos aprovados até o ano de 2024.**

CAPÍTULO II - PROPOSTA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 2º A proposta de dação em pagamento poderá ser apresentada:

I – pelo próprio particular, mediante requerimento protocolizado na Secretaria de Finanças e Orçamento; ou

II – pelo Poder Público, mediante comunicação formal ao particular, exarada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º A proposta deverá conter, no mínimo:

I - qualificação e dados de contato;

II - identificação do loteamento e do débito a ser quitado;

III - descrição detalhada do imóvel ofertado, com matrícula atualizada, certidões negativas de ônus reais e de ações;

IV - avaliação, por pessoa legalmente habilitada;

V - declaração expressa de ciência das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 31/2025 e neste Decreto, se a iniciativa for oriunda do particular;

§1º A apresentação da proposta não suspende a exigibilidade da dívida até assinatura do termo de acordo.

§2º Na hipótese de o particular não aceitar as condições do Município, a proposta de dação em pagamento de bens imóveis não poderá ser reapresentada dentro do mesmo ano fiscal ao mesmo particular, nas mesmas condições favoráveis.

§3º As intenções de dação em pagamento de bens imóveis serão previamente disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Sapezal, seguindo os Princípios Básicos da Administração Pública e as diretrizes mínimas de acesso à informação nos termos da Lei Federal nº 12.257/2011, respeitadas as demais regras de sigilo fiscal e de dados sensíveis.

CAPÍTULO III - ANÁLISE E DECISÃO

Art. 4º Recebida a proposta, a Secretaria de Finanças e Orçamento solicitará:

I - pareceres aos setores técnicos, notadamente ao Setor de Engenharia e Arquitetura, para analisar, dentre outros aspectos úteis:

a) a utilidade do bem, inclusive sob o ponto de vista urbanístico; e

b) a centralidade e a localização privilegiada do imóvel, não podendo estar localizado em zona considerada periférica.

c) a eventual necessidade de adaptação do bem para uso público, e o respectivo custo;

II - laudo de avaliação oficial do bem imóvel à comissão de avaliação, a fim de atestar a compatibilidade entre o valor de mercado do bem imóvel, corrigido monetariamente, e o valor da dívida a ser extinta;

§ 1º Sem prejuízo das providências previstas neste artigo, outras poderão ser determinadas para a adequada instrução do processo administrativo, segundo prudente arbítrio da autoridade administrativa.

§ 2º A colheita dos elementos previstos neste artigo ocorrerá no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, prorrogáveis por despacho motivado.

Art. 5º Colhidos os elementos do artigo anterior, o processo administrativo será remetido ao Gabinete do Prefeito para decisão, considerando as informações presentes no processo administrativo e os requisitos cumulativos exigidos pelo art. 2º da Lei Complementar nº 31/2025.

§ 1º Na apreciação da conveniência e oportunidade da dação em pagamento, serão considerados, dentre outros fatores, a utilidade

e interesse sobre o bem imóvel, a viabilidade econômica da aceitação da proposta, inclusive em face dos custos estimados para sua adaptação e compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito que se pretenda extinguir.

§2º Para subsidiar sua decisão, o Prefeito poderá, ainda, solicitar informações ou diligências de outros setores técnicos, na forma do § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 31/2025.

§ 3º A decisão será exarada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por despacho motivado.

CAPÍTULO IV - TERMO DE ACORDO

Art. 6º Decidindo pela dação em pagamento, será lavrado termo de acordo entre o particular e o Poder Público, contendo no mínimo:

I - qualificação completa das partes envolvidas;

II - descrição detalhada do bem imóvel, acompanhada dos documentos comprobatórios da propriedade do bem aprovado pelo Poder Executivo;

III - laudo de avaliação do bem;

IV - declaração do particular de que o bem imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e não sujeito a medidas judiciais ou administrativas que possam impedir sua regular fruição, bem como de que se encontra regular ambiental e urbanisticamente, inexistindo passivos, pendências ou restrições que impeçam seu pleno aproveitamento pelo Município;

V - assunção dos custos, pelo particular, quanto à transmissão do bem, até o recebimento definitivo pelo Poder Público;

VI - sem prejuízo de outras hipóteses fixadas no termo, cláusula que qualifica como inadimplemento do particular a ação ou omissão que dificulte o cumprimento do termo de acordo, inclusive o não atendimento das determinações do Poder Público quanto ao fornecimento de informações, documentos, pagamento de valores ou prática de atos;

VII - cláusula no sentido de que o inadimplemento sujeitará o particular à multa de 01 (uma) Unidade de Referência de Sapezal – URS por dia de infração, salvo motivo justo devidamente comprovado;

VIII - o não cumprimento do termo nos prazos e forma pactuados, ou a disponibilização de informações falsas, poderá ensejar sua rescisão, segundo critério de conveniência e oportunidade ao interesse público, hipótese em que a dívida será atualizada com incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - proibição de novo acordo de dação em pagamento por período mínimo não inferior a 02 (dois) anos;

X - a previsão dos prazos, condições e pormenores para a efetiva transferência do bem;

XI - declaração expressa do particular de que, com a assinatura do termo de acordo e a consequente extinção do débito, renuncia a quaisquer discussões administrativas ou judiciais relacionadas ao crédito objeto da dação em pagamento, reconhecendo-o como definitivamente quitado e dando plena, geral e irrevogável quitação ao Município de Sapezal;

XII - cláusula pela qual o particular se responsabiliza integralmente por quaisquer tributos, custas, encargos, danos ou valores suportados pelo Município vinculados a fatos ou obrigações anteriores à transferência da propriedade ao ente municipal;

XIII - assinatura do Chefe do Poder Executivo e do particular, formalizando a dação em pagamento.

§1º Com a assinatura do termo de acordo, ficará suspensa a exigibilidade da dívida, enquanto estiverem sendo cumpridos os prazos pactuados.

§2º Efetivada a transferência do bem imóvel, o débito será declarado extinto.

§3º Assinado o termo de acordo, o Departamento do Patrimônio da Prefeitura de Sapezal diligenciará para que seja efetivada a transferência do bem ao Município, determinando ao particular as providências que se fizerem necessárias, inclusive o pagamento de valores necessários à efetivação da transferência.

CAPÍTULO V - CRITÉRIOS EM CASO DE DIFERENÇA DE VALORES

Art. 7º Caso o bem tenha valor inferior ao da dívida, o saldo desta será cobrado regularmente com os encargos previstos na legislação própria, aplicando-se, na omissão, a taxa SELIC.

Art. 8º Caso o bem tenha valor superior ao da dívida, poderá ser aceita a dação desde que o devedor renuncie expressamente ao valor excedente.

CAPÍTULO VI - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º. Será dada publicidade ao termo de acordo, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Poderão ser expedidas instruções complementares para fiel execução deste Decreto, caso seja necessário.

Art. 11. Na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 31/2025, a

dação em pagamento não alcança nem substitui as verbas honorárias, devendo estas ser recolhidas exclusivamente em pecúnia pelo particular.

Art. 12. É admitida a apresentação de proposta de dação em pagamento, regulada neste decreto, para a quitação de saldo devedor remanescente de multas que tenham sido objeto de consolidação por meio do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Sapezal, instituído pela Lei Ordinária nº 1.846/2025.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o valor da dívida a ser extinta pela dação em pagamento será o montante apurado após a aplicação dos descontos e benefícios previstos na lei do REFIS.

§ 2º A aplicação sucessiva dos regimes previstos neste artigo não dispensa o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Lei Ordinária nº 1.846/2025, Lei Complementar nº 31/2025 e neste Decreto.

Art. 13. Para as propostas de dação em pagamento já protocoladas antes da vigência deste ato regulamentar, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis previsto no § 2º do art. 4º será contado a partir da publicação deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 03 de outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal de Sapezal

NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÕES - REFERENTES AO LOTE - 95 - MES DE SETEMBRO DE 2025

NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÕES - REFERENTES AO LOTE - 95 - MES DE SETEMBRO DE 2025						
Placa	Nº Ait	Data infração	Data postagem	Cód. Infração	Data limite recurso	Valor Multa
HJU2179	SPZ0001828	19/09/2025	03/10/2025	5452-5	02/11/2025	195,23
RRM8F70	SPZ0001829	19/09/2025	03/10/2025	5452-5	02/11/2025	195,23
NCZ5E99	SPZ0001830	19/09/2025	03/10/2025	5452-5	02/11/2025	195,23
QBB4G15	SPZ0001831	23/09/2025	03/10/2025	5452-2	02/11/2025	195,23
SPX1G78	SPZ0001832	23/09/2025	03/10/2025	7633-2	02/11/2025	293,47
SIN0A86	SPZ0001833	24/09/2025	03/10/2025	5550-0	02/11/2025	130,16
QC19239	SPZ0001835	24/09/2025	03/10/2025	7633-2	02/11/2025	293,47
QCB4230	SPZ0001836	25/09/2025	03/10/2025	5738-0	02/11/2025	293,47
KYN5B92	SPZ0001837	25/09/2025	03/10/2025	5738-0	02/11/2025	293,47
SPM9C44	SPZ0001838	25/09/2025	03/10/2025	5738-0	02/11/2025	293,47
NDD9G50	SPZ0001896	18/09/2025	03/10/2025	5550-0	02/11/2025	130,16
SPD8H25	SPZ0001897	18/09/2025	03/10/2025	5550-0	02/11/2025	130,16
QCO5G62	SPZ0001898	18/09/2025	03/10/2025	5550-0	02/11/2025	130,16
SPP9J91	SPZ0001899	18/09/2025	03/10/2025	5550-0	02/11/2025	130,16
OAJ2986	SPZ0001900	20/09/2025	03/10/2025	7625-2	02/11/2025	293,47
HSK3141	SPZ0001928	22/09/2025	03/10/2025	5819-4	02/11/2025	880,41
MWC6777	SPZ0001929	23/09/2025	03/10/2025	7633-2	02/11/2025	293,47
NCB0A49	SPZ0001930	23/09/2025	03/10/2025	5738-0	02/11/2025	293,47
NTZ6666	SPZ0001931	23/09/2025	03/10/2025	5380-0	02/11/2025	130,16
SEO9D25	SPZ0001932	23/09/2025	03/10/2025	6483-0	02/11/2025	88,38
NPP5A43	SPZ0001933	23/09/2025	03/10/2025	5525-0	02/11/2025	130,16
NRS4A08	SPZ0001934	24/09/2025	03/10/2025	7633-2	02/11/2025	293,47
JY1D06	SPZ0001935	24/09/2025	03/10/2025	5738-0	02/11/2025	293,47
QCW8D47	SPZ0001936	25/09/2025	03/10/2025	7633-2	02/11/2025	293,47
NDT5443	SPZ0001951	20/09/2025	03/10/2025	7625-2	02/11/2025	293,47
EWB5D05	SPZ0001952	20/09/2025	03/10/2025	7625-2	02/11/2025	293,47
NPJ0H36	SPZ0001953	20/09/2025	03/10/2025	7625-1	02/11/2025	293,47
JYC7272	SPZ0001954	20/09/2025	03/10/2025	7625-1	02/11/2025	293,47
NDM2C85	SPZ0001956	20/09/2025	03/10/2025	5452-5	02/11/2025	195,23
RRZ5E45	SPZ0001957	20/09/2025	03/10/2025	5746-1	02/11/2025	130,16
SYB2H53	SPZ0001959	20/09/2025	03/10/2025	7323-1	02/11/2025	130,16
OBH4E49	SPZ0001960	23/09/2025	03/10/2025	7366-2	02/11/2025	130,16
QCZ8355	SPZ0001961	23/09/2025	03/10/2025	7633-2	02/11/2025	293,47
SPV8F28	SPZ0001962	23/09/2025	03/10/2025	7633-2	02/11/2025	293,47
RRV6H29	SPZ0001963	23/09/2025	03/10/2025	7633-2	02/11/2025	293,47
OBE5G33	SPZ0001964	24/09/2025	03/10/2025	7633-2	02/11/2025	293,47

QCF6C32	SPZ0001965	26/09/2025	03/10/2025	5487-0	02/11/2025	195,23
RRS5D27	SPZ0001966	26/09/2025	03/10/2025	7633-2	02/11/2025	293,47
QCI5208	SPZ0001967	26/09/2025	03/10/2025	7323-1	02/11/2025	130,16

JURÍDICO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O **MUNICÍPIO DE SAPEZAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ nº 01.614.225/0001-09**, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA)/MT, as Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO), para o **LOTEAMENTO INDUSTRIAL - PARQUE DO EMPREENDEDOR**, sob a modalidade de “Loteamento urbano – horizontal”. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2025.

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.193.034/0001-10.

Objetivo: ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2024 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EVENTOS, COM EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL.

Valor: R\$ 33.000,00.

Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de 02/10/2025 a 02/10/2026.

Modalidade: ADESÃO Nº 10/2025 a ADESÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2024 oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT.

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 145/2025- GAB.

Dispõe sobre a reclassificação de candidata aprovada em concurso público no âmbito do Município de Serra Nova Dourada - MT e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 01/2025, realizado pelo Município de Serra Nova Dourada - MT, destinado ao provimento do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil (Secretaria Municipal de Educação), cujo resultado final encontra-se devidamente homologado;

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentada pela candidata BEATRIZ POLLIANE DE SOUZA FERNANDES, aprovada e classificada no certame, solicitando a sua reclassificação para o final da lista de aprovados;

CONSIDERANDO que a reclassificação voluntária não acarreta prejuízo à ordem classificatória dos demais candidatos, preservando-se a isonomia e a impessoalidade do certame;

CONSIDERANDO que a renúncia expressa à posição originária implica concordância do candidato em figurar apenas após o chamamento de todos os demais aprovados, sem que disso resulte qualquer vantagem indevida;

CONSIDERANDO ainda o interesse público em compatibilizar o direito individual do candidato com a manutenção da ordem classificatória e da eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica deferido o pedido de reclassificação formulado pela candidata BEATRIZ POLLIANE DE SOUZA FERNANDES, CPF: XXX.102.091-75 aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil (Secretaria Municipal de Educação).

Art. 2º - Em razão da reclassificação, a candidata BEATRIZ POLLIANE DE SOUZA FERNANDES passa a figurar na última posição da lista de aprovados.

Art. 3º - A candidata reclassificada somente poderá ser convocada após o chamamento e eventual nomeação de todos os demais candidatos aprovados anteriormente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada-MT, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2025 - PRÊMIO RESULTADO PRELIMINAR

O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado da fase de seleção do Edital.

Para acessar a interposição de recurso de acordo com o previsto no edital, deve ser enviado em 3 dias úteis após publicação do resultado. Os recursos deverão ser enviado para Departamento de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Serra Nova Dourada, na Rua Principal Nº 632 Bairro Centro, no horário das 08h às 10h das 13h às 16h, conforme previsto no edital.

Entende-se que:

Desclassificado não atingiu a média conforme previsto no edital.

Classificado está com a nota acima da média de corte e fica passivo de poder ser selecionado caso haja remanejamentos ou mudanças conforme o prazo de recurso.

Selecionado está com uma média acima dos demais e dentro das vagas disponíveis conforme previsto no edital.

ITEM	PROPONENTE	COTA	AÇÕES AFIRMATIVAS	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
1	CATIANA RIBEIRO DE AMORIM	SIM	SIM	43.70	SELECIONADO
2	ALDAIRA DA SILVA MARINHO	NÃO	SIM	41.75	SELECIONADO
3	GERUSA ABREU FOGAÇA OLIVEIRA	NÃO	SIM	40.30	SELECIONADO
4	LÍDIA DANIELLE DE ANDRADE ALBERTI PREDEBON	NÃO	SIM	39.25	SELECIONADO
5	ELIANE PEREIRA CONCEIÇÃO	NÃO	SIM	34.55	SELECIONADO
6	ROSANA SILVA AGUIAR	NÃO	SIM	29.05	CLASSIFICADO
7	JURANDIR PEREIRA LIMA	NÃO	NÃO	25.50	CLASSIFICADO
8	LUIZA LUZ DA SILVA	NÃO	NÃO	0	DESCLASSIFICADO
9	DEUSZALDINA BARREIRA DE OLIVEIRA SILVA	NÃO	NÃO	0	DESCLASSIFICADO

ANTONIA PEREIRA LUZ

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Turismo e Lazer

Portaria nº008/2025

TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, o Sr. ADÃO BENIGNO GOMES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 22537554 SSP/MT e CPF sob nº 048.444.581-24, toma posse no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com remuneração inicial de R\$ 2.856,97 (dois mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 01 de outubro de 2025

ADÃO BENIGNO GOMES DA SILVA

Compromissado

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

Raquel Alves dos Santos

Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Aos 3 (três) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, a Srª. BEATRIZ PEREIRA SOUZA, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 2259786-7 SSP/MT e CPF sob nº 030.908.821-67, toma posse no cargo de GARI em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com remuneração inicial de R\$

1.534,23 (mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 03 de outubro de 2025

BEATRIZ PEREIRA SOUZA

Compromissada

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

Raquel Alves dos Santos

Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, o Sr. ERILDO FERREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1783140 PC/GO e CPF sob nº 437.927.401-25, toma posse no cargo de AAE- TRANSPORTE ESCOLAR em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com remuneração inicial de R\$ 1.966,43 (mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 01 de outubro de 2025

ERILDO FERREIRA DA SILVA

Compromissado
Elson Farias de Sousa
Prefeito Municipal
Raquel Alves dos Santos
Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, a Srª. FERNANDA INACIO BORGES, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 6045143 SSP/GO e CPF sob nº 053.554.581-90, toma posse no cargo de PROFESSOR (A) PSICOPEDAGOGO (A) em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com remuneração inicial de R\$ 4.999,97 (quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 17 de setembro de 2025

FERNANDA INACIO BORGES
Compromissada
Elson Farias de Sousa
Prefeito Municipal
Raquel Alves dos Santos
Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS ARAÚJO OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6465197 SSP/GO e CPF sob nº 049.812.261-10, toma posse no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA DE OBRAS) em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com remuneração inicial de R\$ 1.534,23 (mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 18 de setembro de 2025

FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS ARAÚJO OLIVEIRA

Compromissado
Elson Farias de Sousa
Prefeito Municipal
Raquel Alves dos Santos
Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, a Srª. JAMILLY FERNANDES SANTANA, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 2847773-1 SSP/MT e CPF sob nº 099.197.861-79, toma posse no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotada inicialmente na Secretaria de Administração e Planejamento, com remuneração inicial de R\$ 1.785,58 (mil e setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 01 de outubro de 2025

JAMILLY FERNANDES SANTANA
Compromissada
Elson Farias de Sousa
Prefeito Municipal
Raquel Alves dos Santos
Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, a Srª. JOSIVANIA DA SILVA SANTANA, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 26395916 SESP/MT e CPF sob nº 059.752.051-82, toma posse no cargo de TESOUREIRO (A) em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotada na Secretaria de Finanças, com remuneração inicial de R\$ 3.097,97 (três mil e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 01 de outubro de 2025

JOSIVANIA DA SILVA SANTANA
Compromissada

Elson Farias de Sousa
Prefeito Municipal
Raquel Alves dos Santos
Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, a Srª. JUCIMERE SARAFIM DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 073743112021-1 SSP/MA e CPF sob nº 0085.817.431-61, toma posse no cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com renumeração inicial de R\$ 1.966,43 (mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 01 de outubro de 2025

JUCIMERE SARAFIM DOS SANTOS
Compromissada
Elson Farias de Sousa
Prefeito Municipal
Raquel Alves dos Santos
Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, o Sr. KAUAN CAMPOS ALVES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6639696 SSP/GO e CPF sob nº 071.098.971-76, toma posse no cargo de FISCAL SANITÁRIO em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotado na Secretaria de Saúde, com renumeração inicial de R\$ 1.696,29 (mil e seiscentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 01 de outubro de 2025

KAUAN CAMPOS ALVES DOS SANTOS
Compromissado
Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal
Raquel Alves dos Santos
Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, a Srª. LAIZA SILVA DE ASSIS, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 1802592-7 SSP/MT e CPF sob nº 020.254.631-46, toma posse no cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com renumeração inicial de R\$ 1.966,43 (mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 01 de outubro de 2025

LAIZA SILVA DE ASSIS
Compromissada
Elson Farias de Sousa
Prefeito Municipal
Raquel Alves dos Santos
Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Aos 3 (três) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, o Sr. LAURENTINO ROXO GUIMARÃES, portador da Cédula de Identidade/RG nº 788.276 SSP/GO e CPF sob nº 343.336.571-72, toma posse no cargo de AAE- TRANSPORTE ESCOLAR em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com renumeração inicial de R\$ 1.966,43 (mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 03 de outubro de 2025

LAURENTINO ROXO GUIMARÃES
Compromissado
Elson Farias de Sousa
Prefeito Municipal

Raquel Alves dos Santos
Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, o Sr. MARCELINO BATISTA CARVALHO, portador da Cédula de Identidade/RG nº 20468911 SSP/MT e CPF sob nº 028.184.741-08, toma posse no cargo de MOTORISTA em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo inicialmente lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, com remuneração inicial de R\$ 1.964,15 (mil e novecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 01 de outubro de 2025

MARCELINO BATISTA CARVALHO
Compromissado
Elson Farias de Sousa
Prefeito Municipal
Raquel Alves dos Santos
Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, o Sr. MARCOS ANTONIO ALVES DE FRANCA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3533800-8 SSP/GO e CPF sob nº 049.812.261-10, toma posse no cargo de GARI em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com remuneração inicial de R\$ 1.534,23 (mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 01 de outubro de 2025

MARCOS ANTONIO ALVES DE FRANCA
Compromissado
Elson Farias de Sousa
Prefeito Municipal
Raquel Alves dos Santos

Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Aos 3 (três) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, a Srª. MARIA HELENA APARECIDA GARCIA ZANON, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 2421203-2 SSP/MT e CPF sob nº 043.394.691-14, toma posse no cargo de PSICÓLOGA em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotada inicialmente na Secretaria de Administração e Planejamento, com remuneração inicial de R\$ 4.464,04 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 03 de outubro de 2025

MARIA HELENA APARECIDA GARCIA ZANON
Compromissada
Elson Farias de Sousa
Prefeito Municipal
Raquel Alves dos Santos
Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, a Srª. MARIA LAURA VILANOVA DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 3216459-9 SSP/MT e CPF sob nº 088.953.901-48, toma posse no cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com remuneração inicial de R\$ 1.966,43 (mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 17 de setembro de 2025

MARIA LAURA VILANOVA DE ALMEIDA
Compromissada
Elson Farias de Sousa
Prefeito Municipal
Raquel Alves dos Santos
Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, o Sr. NEREU OLIVEIRA DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3661274 SSP/MG e CPF sob nº 578.467.906-68, toma posse no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com renumeração inicial de R\$ 2.856,97 (dois mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 01 de outubro de 2025

NEREU OLIVEIRA DE QUEIROZ

Compromissado

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

Raquel Alves dos Santos

Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, a Srª. PRISCILLA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 2230215-8 SSP/ MT e CPF sob nº 016.256.801-04, toma posse no cargo de ENGENHEIRO (A) CIVIL em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotada inicialmente na Secretaria de Administração e Planejamento, com renumeração inicial de R\$ 4.464,04 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 01 de outubro de 2025

PRISCILLA PEREIRA

Compromissada

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

Raquel Alves dos Santos

Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, o Sr. ROSÉCIO ALVES SANTANA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 890004129 SSP/BA e CPF sob nº 997.957.105-59, toma posse no cargo de ASSISTENTE SOCIAL em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 002/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo inicialmente lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, com renumeração inicial de R\$ 4.464,04 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 01 de outubro de 2025

ROSÉCIO ALVES SANTANA

Compromissado

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

Raquel Alves dos Santos

Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, o Sr. TIAGO DA SILVA LIMA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6306271 SSP/GO e CPF sob nº 016.182.321-18, toma posse no cargo de ENFERMEIRO em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotado na Secretaria de Saúde, com renumeração inicial de R\$ 5.356,85 (cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 01 de outubro de 2025

TIAGO DA SILVA LIMA

Compromissado

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

Raquel Alves dos Santos

Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e

vinde e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. RAQUEL ALVES DOS SANTOS, o Sr. WARLESSON DIAS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5427132 SPTC/GO e CPF sob nº 020.090.601-13, toma posse no cargo de AAE- TRANSPORTE ESCOLAR em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com renumeração inicial de R\$ 1.966,43 (mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 17 de setembro de 2025

WARLESSON DIAS DA SILVA

Compromissado

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

Raquel Alves dos Santos

Chefe Departamento de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2.119, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa Fiscais Setoriais e Técnicos, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Celso Kozak (titular) e Rosineia de Lourdes Ventura Souza (substituta), fiscais do Contrato nº 09/2017, Dispensa de Licitação nº 001/2017, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento do Ganha Tempo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.885 de 01 de agosto de 2023. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 48

EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 48

Extrato da Portaria Nº.48, de 03/10/2025 por meio da qual instaura-se o Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2025 de rito **ORDINÁRIO** com fulcro no artigo 174 da Lei Complementar nº

140/2011. Devendo apurar teor contido no processo protocolo nº 34064/2025, que noticia supostas irregularidades na conduta funcional, por, em tese, presumidamente praticou falta de zelo e dedicação na execução das atribuições do cargo e deixou de levar as irregularidades de que teve ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior, quando deixou de comunicar casos ao colegiado do Conselho Tutelar, que atua como autoridade coletiva. Da mesma forma, supostamente deixou de adotar providência a respeito de ocorrências no âmbito de suas atribuições, descumprindo, desrespeitando, retardando, culposa ou intencionalmente, o cumprimento de qualquer ordem legítima, administrativa ou judicial, lei ou regulamento. E supostamente tenha, por reiteradas vezes, se manifestado nos atendimentos de forma negligente faltando com zelo no cumprimento das atribuições, utilizando-se de justificativas sem fundamentação e falta de urbanidade com os seus colegas e superiores. Praticando a conduta prevista na Lei Complementar 140/2011 em seu art. 166, X - deixar de adotar providência a respeito de ocorrência no âmbito de suas atribuições, salvo no caso de impedimento comunicado em tempo hábil; XII - faltar com a urbanidade no atendimento a qualquer pessoa; XLII - deixar de cumprir ou abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, salvo motivo justo; LXVI - proceder de forma desidiosa no desempenho de suas funções; Designa-se os servidores Maristela Zanata, matrícula nº 156, William Fenali, matrícula nº 9004 e Jamille Emanuelle Souza Foleis Serpa, matrícula nº 5001, para, sob presidência do primeiro, apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 90 dias, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante a solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 186-F, da Lei Complementar 140/2011.

Assinado digitalmente

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 49

EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 49

Extrato da Portaria Nº. 49, de 03/10/2025 por meio da qual instaura-se o Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2025 de rito **SUMARÍSSIMO** com fulcro no artigo 174 da Lei Complementar nº 140/2011. Devendo apurar teor contido no processo protocolo nº 20033/2024, que noticia supostas irregularidades na conduta funcional, por, em tese supostamente praticou a conduta prevista na Lei Complementar 140/2011 artigos 166 inciso LXXIII - incorreu em inassiduidade habitual, faltando intencionalmente ao exercício de suas funções por 60 dias de agosto de 2022 à julho de 2023; 84 dias de junho de 2024 à maio de 2025 e por 63 dias de dezembro de 2024 à maio de 2025. Praticando a conduta prevista na Lei Complementar 140/2011 em seu art. 166, LXXII - incorrer em inassiduidade habitual, faltando intencionalmente ao exercício de suas funções por 60 (sessenta) dias interpolados, durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou o equivalente para os servidores submetidos ao regime de trabalho em escala ou plantão; Designa-se os servidores Rodolfo Peres Lessi, matrícula nº 9522 e Sabrina Suellen da Silva, matrícula nº 5937, para, sob presidência do primeiro, apurar possíveis irregu-

laridades funcionais descritas nos autos do processo, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 30, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante a solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 186-F, da Lei Complementar 140/2011.

Assinado digitalmente

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 50

EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 50

Extrato da Portaria Nº.50, de 03/10/2025 por meio da qual instaura-se o Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2025 de rito **SUMÁRIO** com fulcro no artigo 174 da Lei Complementar nº 140/2011. Devendo apurar teor contido nos processos protocolos nº 36911/2025 e 36916/2025, que noticiam supostas irregularidades na conduta funcional, por, em tese durante uma reunião de trabalho na data de 13 de agosto de 2025, entraram em conflito, e, apesar das tentativas de mediação por parte dos presentes, não houve disposição para um desfecho amigável, sendo que usou de um comportamento ausente de postura profissional, ocasionando a quebra de harmonia do ambiente de trabalho, por supostamente terem violado os deveres funcionais previstos no Art. 162, inciso VII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa e inciso IX - tratar com urbanidade as pessoas, e em tese, terem praticado as infrações previstas na Lei Complementar 140/2011 em seu art. 166, IX - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição ou em meio eletrônico da administração ou disseminar em redes sociais opiniões contrárias à do órgão ou informações que possam atingir a credibilidade da instituição; XII - faltar com a urbanidade no atendimento a qualquer pessoa; XIII - incitar servidor contra superior hierárquico ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre seus pares; XXIV - ofender, provocar, desafiar ou tentar desacreditar qualquer servidor ou autoridade superior, com palavras, gestos ou ações. Designa-se os servidores Rodolfo Peres Lessi, matrícula nº 9522, Sabrina Suellen da Silva, matrícula nº 5937 e Tiago Willimann de Souza, matrícula nº 10280, para, sob presidência do primeiro, apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 45, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante a solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 186-F, da Lei Complementar 140/2011.

Assinado digitalmente

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 51

EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 51

Extrato da Portaria Nº.51, de 03/10/2025 por meio da qual ins-

taura-se o Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2025 de rito **ORDINÁRIO** com fulcro no artigo 174 da Lei Complementar nº 140/2011. Devendo apurar teor contido no processo protocolo nº 36322/2025, que noticia supostas irregularidades na conduta funcional, por, em tese supostamente tenham na data de 20 de agosto de 2025 feito comentários de cunho racista e preconceituoso no local de trabalho me desfavor de uma estagiária decorrente do seu estilo de cabelo. Praticando a conduta prevista na Lei Complementar 140/2011 em seu art. 166, XXIV - ofender, provocar, desafiar ou tentar desacreditar qualquer servidor ou autoridade superior, com palavras, gestos ou ações; L - discriminar, no recinto da repartição ou no exercício do cargo, qualquer pessoa em virtude de sua origem, idade, etnia, cor, gênero, estado civil, profissão, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, doença, condição física, estado mental, situação de apenado ou qualquer outra qualidade ou particularidade pessoal; Designa-se os servidores Rodolfo Peres Lessi, matrícula nº 9522, Leonice Franciosi, matrícula nº 10 e Tiago Willimann de Souza, matrícula nº 10280, para, sob presidência do primeiro, apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 90, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante a solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 186-F, da Lei Complementar 140/2011.

Assinado digitalmente

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.660, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Altera a Portaria nº 1.577, de 30 de junho de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria nº 1.577, de 30 de junho de 2025, e substitui o servidor Tony de Souza Neves (titular), matrícula nº 15.546, pela servidora Renata Ferreira Damaceno Pedroso (titular), matrícula nº 15.509, e servidora Renata Ferreira Damaceno Pedroso (substituta), pela servidora Luana Grazielle Trindade Zander Muller (substituta), matrícula nº 7.907, fiscais para as **ATAS Nº 119/2025, 120/2025, 121/2025, 122/2025, 123/2025, 124/2025, 125/2025, 126/2025, 127/2025, 128/2025, 129/2025, 130/2025, 131/2025, 1332/2025, 133/2025, 134/2025, 135/2025 e 136/2025**, originadas do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025** com a finalidade de **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO”**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.786, de 25.07.2025, página 1052, com incorreção no original.

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.120, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia **Ailton Heringer da Silva** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Ailton Heringer da Silva**, matrícula 15566, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.029, de 07 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.121, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia **Jose Railson de Brito Bezerra** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Departamento, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Jose Railson de Brito Bezerra**, matrícula 15585, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.347, de 21 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.122, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia **Djair dos Santos Lima** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Djair dos Santos Lima**, matrícula 15583, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 251, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.123, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia **Rosangela Canhete Bosing** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Rosangela Canhete Bosing**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.124, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.
Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		PERÍODO AQUISITIVO	
3886	JESSE FERREIRA DE BARROS	01/10/2025	30/10/2025	19/04/2024	18/04/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.
Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2025.
Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal
Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.
Assinado Digitalmente
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.125, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede usufruto de Licença-prêmio à servidora efetiva que menciona, e dá outras providências.
Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder usufruto de licença-prêmio à servidora efetiva que menciona, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011.

MAT.	SERVIDORA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
7723	JOSIANE DA CRUZ COSTA	27.03.2019 A 27.03.2024	01.10.2025 A 29.11.2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.
Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de setembro de 2025.
Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal
Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.
Assinado Digitalmente
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.126, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.
Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
7666	LEANDRO CESAR GEHLEN	22/10/2025	31/10/2025	10	01/01/2023	31/12/2023	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.127, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
6496	EDNA RODRIGUES OLIVEIRA GONÇALVES	28/03/2024	27/03/2025	06/10/2025	04/11/2025
12611	GABRIEL BASTARD FREITAS	01/06/2024	31/05/2025	06/10/2025	04/11/2025
12607	GASIELE HAHN HOPPE PEREIRA	01/06/2024	31/05/2025	01/10/2025	30/10/2025
1339	JANUÁRIA PINHEIRO SOARES	03/05/2024	02/05/2025	13/10/2025	11/11/2025
14733	JOSICLEUDE RODRIGUES OLIVEIRA	01/04/2024	31/03/2025	21/10/2025	19/11/2025
4321	LUCIO TOSCHICAZU MURAI	15/10/2023	14/10/2024	01/10/2025	30/10/2025
7225	ZELI BERNARDETE BITENCOURT	22/05/2024	21/05/2025	02/10/2025	31/10/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.128, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	SALDO DE FÉRIAS
6436	IKARO FACHIN	09/10/2023	08/10/2024	06/10/2025	25/10/2025	20	10

12604	JOSE MORAES LIMA FILHO	01/06/2024	31/05/2025	01/10/2025	20/10/2025	20	10
3477	NIULCIONE APARECIDA SILVA	02/08/2023	01/08/2024	06/10/2025	25/10/2025	20	10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.129, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias às servidoras que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder às servidoras nominadas a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 15 (quinze) dias a serem programados.

	SERVIDORA	PERÍODO AQUISITIVO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO USUFRUÍDO		SALDO
6502	CIRLENE LELIS DOS SANTOS SILVA	01/04/2024	31/03/2025	15	02/10/2025	16/10/2025	15
3459	NADIA LIS RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO	12/07/2024	11/07/2025	15	06/10/2025	20/10/2025	15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.130, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	SALDO DE FÉRIAS
12715	BRENDA SPERANDIO DA SILVA	04/07/2024	03/07/2025	13/10/2025	22/10/2025	10	20
3870	BRUNO BALTAR CARVALHO FERNANDES	04/04/2024	03/04/2025	20/10/2025	29/10/2025	10	20
6143	DANIEL DIEGO SELHORST MACEDO	24/09/2023	23/09/2024	15/10/2025	24/10/2025	10	20
7188	GEZIANI GUIOMAR BARBOSA FEUERHARMEL	02/05/2024	01/05/2025	15/10/2025	24/10/2025	10	20
1817	GISELE CRISTINA DOS SANTOS	02/01/2023	01/01/2024	01/10/2025	10/10/2025	10	20
1730	JOSE RODRIGO MELO	11/04/2024	10/04/2025	29/10/2025	07/11/2025	10	20
3026	NEIVA OLIVEIRA DDA SILVA TONELLO	03/07/2024	02/07/2025	07/10/2025	16/10/2025	10	20

3055	TATIANA DE SOUZA MIRANDA	15/09/2024	14/09/2025	01/10/2025	10/10/2025	10	20
4073	VANESSA DAIANE RODRIGUES TESTONI	18/05/2024	17/05/2025	29/10/2025	07/11/2025	10	20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.131, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO DE FRUIÇÃO		SALDO	PERÍODO
194	DEVANIL APARECIDO BARBOSA	01/04/2023	31/03/2024	10	13/10/2025	22/10/2025	10	2º
1747	JULIANA ALVES DOS REIS	11/04/2024	10/04/2025	10	15/10/2025	24/10/2025	10	2º
2551	LUCIANA BUSSOLARO	19/01/2024	18/01/2025	10	30/10/2025	08/11/2025	10	2º
292	RODRIGO DUARTE GARDIN	06/02/2024	05/02/2025	10	06/10/2025	15/10/2025	10	2º
1860	RODRIGO DUARTE GARDIN	02/05/2024	01/05/2025	10	06/10/2025	15/10/2025	10	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.132, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO DE FRUIÇÃO		SALDO	PERÍODO
12715	BRENDA SPERANDIO DA SILVA	04/07/2023	03/07/2024	10	01/10/2025	10/10/2025	0	2º
12923	FERNANDA COLARES NORONHA	04/09/2023	03/09/2024	10	22/10/2025	31/10/2025	0	3º
7143	MARLON SIDNEI TORQUATTO	03/04/2023	02/04/2024	10	13/10/2025	22/10/2025	0	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente
ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal
Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.
Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.133, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias às servidoras que mencionam, e dá outras providências.
Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e
RESOLVE:
Art. 1º Conceder às servidoras nominadas a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDORA	PERÍODO AQUISITIVO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO DE FRUIÇÃO		SALDO	PERÍODO
1743	LOURDES NARCIZA DE DEUS	11/04/2023	10/04/2024	20	01/10/2025	20/10/2025	0	2º
4328	MARINÉS GUERRA	16/10/2023	15/10/2024	20	06/10/2025	25/10/2025	0	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.
Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente
ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal
Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.
Assinado Digitalmente
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.134, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.
Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO DE FRUIÇÃO		SALDO	PERÍODO
5008	JOSE TARÇO DE ABRANTES JUNIOR	07/06/2023	06/06/2024	15	13/10/2025	27/10/2025	0	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente
ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal
Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.
Assinado Digitalmente
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto a formalização da cooperação entre os Municípios de Sorriso/MT e Lucas do Rio Verde/MT, visando assegurar a oferta e a continuidade de serviços de saúde de média e alta complexidade, especificamente na área de Terapia Renal Substitutiva (TRS).

Para a consecução do objeto, o Município de Lucas do Rio Verde/MT repassará recursos financeiros ao Município de Sorriso/MT, destinado à cobertura das despesas relacionadas ao atendimento de seus pacientes, compreendendo:

- I - realização de hemodiálise e diálise peritoneal;
- II - execução de procedimentos ambulatoriais correlatos;
- III - realização de exames laboratoriais necessários, em conformidade com as diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com Doença Renal Crônica (DRC);
- IV - confecção da fístula artério-venosa de acesso à hemodiálise;
- V - implante de cateter para diálise peritoneal;
- VI - outros procedimentos correlatos previstos na legislação vigente e nas normas do Sistema Único de Saúde (SUS)

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, mediante acordo entre os partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

ASSINATURA: 30 de setembro de 2025.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

CONCEDENTE

ALEI FERNANDES

MUNICÍPIO DE SORRISO

CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.135, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 1.904, de 29 de julho de 2024, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria nº 1.904, de 29 de julho de 2024, e substitui o servidor Lucas Vinícius França (titular), pelo servidor Lucas Abreu Antunes (titular), e servidor Anderson Moreno Espindola (substituto), pelo servidor Júlio Cesar Batiuk de Carvalho (substituto), pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para atuarem como fiscais para o processo licitatório Inexigibilidade nº 017/2024, com a finalidade de “credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de etanol, gasolina e óleo Diesel S-10, para manutenção da frota que circula no município de Cuiabá – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

CULTURA

EDITAL 003 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 003/2025/SEMCT/SORRISO-MT PROMIC “FESTIVAL DA CULTURA 2025”

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura (SEMCT)** e da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais nomeada pela Portaria SEMCT nº 005, de 29 de julho de 2025, com esteio na Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais e, ainda o Decreto Municipal nº 717/2022 e alterações, que a regulamenta, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o Resultado Final da Análise Técnica dos projetos Habilitados e Inabilitados no Edital nº 003/2025/SEMCT/SORRISO-MT PROMIC “Festival da Cultura 2025”.

RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SOBRE O RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS HABILITADOS E INABILITADOS

PROPONENTE	CÂMARA TEMÁTICA	SEGMENTO	SITUAÇÃO
RAFAELA RAVELE SOARES VIEIRA CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Deferido
50.141.503 MARINA RAMOS GREGOLIN CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo Teatro/Dança/Circo	Deferido
HELLEN DAFINY NUNES CPF	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte	Deferido

		sacra, etc.	
A. R. DA SILVA PORTAL RBT NEWS LTDA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Deferido
LUIS HENRIQUE DAINEZ CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Deferido
MARCIELY DA SILVA SOUZA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Deferido
56.253.975 LUANA APARECIDA CAR- VALHO VAITES CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Deferido
FRANCIELE DA SILVA SOUZA CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Deferido
JEAN DAMACENA SANTOS CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Deferido
GABRIEL ANTONIO PELLIZARI CPF	Música	Cantor Solo	Deferido

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS HABILITADOS E INABILITADOS

PROPOSITOR	CÂMARA TE- MÁTICA	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO
40.795.853 MÁRCIA DOS REIS MORAIS CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h (mínimo de 10 aprendizes)	Habilitada
46.399.081 THAIS REJANE NOGUEIRA DE SÁ CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h (mínimo de 10 aprendizes)	Habilitada
34.164.270 IVETE TOSIN CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 10 aprendizes)	Habilitada
45.348.926 CELIA MARIA TORRES DA SILVA SANTOS CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 10 aprendizes)	Habilitada
48.321.286 ROSANI SAUER CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 10 aprendizes)	Habilitada
50.785.326 RAPHAELA APARECIDA DO NAS- CIMENTO MARTINO CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 10 aprendizes)	Habilitada
55.928.874 MARIA CLARIANE DOMBROSKI KVIATKOVSKI CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 10 aprendizes)	Habilitada
MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS CPF	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 10 aprendizes)	Habilitada
ELAINE SANTOS SILVA CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Habilitada
EVILY PATRÍCIA FERREIRA P. DE PAULA AR- RUDA CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Habilitada
JOSELETE BASNIAK BORGES CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Habilitada
RAFAELA RAVELE SOARES VIEIRA CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Habilitada
40.691.556 VALDINEI MIGUINS SANTOS CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo Teatro/Dança/Circo	Habilitado
41.168.429 DANIEL HENRIQUE DE SOUZA KEMPFER CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo Teatro/Dança/Circo	Habilitado
47.588.113 ELIANE SOCORRO TIBALDI CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo Teatro/Dança/Circo	Habilitada
50.141.503 MARINA RAMOS GREGOLIN CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo Teatro/Dança/Circo	Habilitada
61.618.077 MAURO GONÇALVES DA SILVA CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo Teatro/Dança/Circo	Habilitado
39.399.014 STEFANE RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS CNPJ	Artes Cênicas	Oficina/Workshop de Teatro/Dança/Circo (carga horária de 20 horas e no mínimo 10 aprendizes)	Habilitada
39.441.376 CONSUELO APARECIDA ALVES CNPJ	Artes Cênicas	Apresentações Teatro/Dança/Circo	Habilitada
27.009.606 VERA LUCIA ALGAYER CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Habilitada
47.751.928 AURELINA OLIVEIRA DE CARVA- LHO CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Habilitada
52.174.599 MARCO AURELIO FRANCISCO BARBOSA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Habilitado
61.055.550 NÉLIDA APARECIDA DE SOUZA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Habilitada
62.454.903 SHIRLEY KAROLAYNE CORREIA SILVA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Habilitada
ARTIMAGEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Habilitada
HELLEN DAFINY NUNES CPF	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Habilitada
LACI REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Habilitada

VALCIR CORREIA THEODORO CPF	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Habilitado
47.747.679 IOLANDA LOURENÇO PEREIRA KLAUCK CNPJ	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Desenho Artístico e Aquarela. (carga horária de 20 horas e no mínimo 05 aprendizes)	Habilitada
53.267.930 HELLEN APARECIDA SANTOS DE SOUSA CNPJ	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Desenho Artístico e Aquarela. (carga horária de 20 horas e no mínimo 05 aprendizes)	Habilitada
ROMALO ALVES BESSA CPF	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Fotografia Básica. (carga horária de 20 horas e no mínimo 05 aprendizes)	Habilitado
33.928.304 JANAINA OLIVEIRA SANTOS CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Habilitado
36.848.367 WHELLINTON GALVÃO DE SOUZA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Habilitado
36.961.971 ANDRESSA TEIXEIRA ZIMMERMANN CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Inabilitado Item 3.13
38.778.578 FELIPE FARIAS DOS SANTOS SILVA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Habilitado
47.672.345 PABLO ESCOBAR CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Habilitado
A. R. DA SILVA PORTAL RBT NEWS LTDA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Habilitado
ANDRÉ DALL APRIA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Habilitado
IDAMARA CRUZ DE SOUSA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Habilitada
LUIS HENRIQUE DAINEZ CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Habilitado
MARCIELY DA SILVA SOUZA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Habilitada
MARIA EDUARDA SANTOS ROCHA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Habilitada
MILENE LIMA PONTES CPF	Audiovisual	Curso/Oficina/Workshop de produção audiovisual (carga horária de 20 horas e no mínimo 10 aprendizes)	Habilitada
47.698.077 MATHEUS FELLIPE DOS SANTOS SILVA CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Habilitado
53.682.976 CARLOS MARTINS VIANA CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Habilitado
LUIS JORGE TORRES DO NASCIMENTO CPF	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Habilitado
48.044.261 CLOVIS RIBEIRO DOS SANTOS CNPJ	Cultura Popular	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Habilitado
54.175.220 ALINE MORENO COSTA DOS SANTOS CNPJ	Cultura Popular	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Habilitada
ELONEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA CPF	Cultura Popular	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Habilitada
WENDY CRISTINA DA SILVA CPF	Cultura Popular	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Habilitada
20.292.726 MAGALI LIMA SIQUEIRA DOMBROWSKI CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Habilitada
34.285.639 NATANAEL OLIVEIRA SILVA CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Habilitado
56.253.975 LUANA APARECIDA CARVALHO VAITES CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Habilitada
CARLA VANESSA FACHIN CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Habilitada
CLAUDIA CANDIDA LAZAROTTO CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Habilitada
FRANCIELE DA SILVA SOUZA CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Habilitada
JEAN DAMACENA SANTOS CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Habilitado
JOÃO JORGE BORGES CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Inabilitado Ausência Item 3.8.4 + Ausência Cópia do livro
PRISCILA RAPACHI SANTOS DA SILVA CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Habilitada
SANDRA MARIA DE SIQUEIRA CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Habilitada
LUCIANA STAHLSCMIDT CPF	Literatura	Eventos Literários	Habilitada
ADALBERTO SANTANA PEREIRA DA SILVA 03024774114 CNPJ	Música	DJ (Disc Jockey)	Habilitado
DAVID CARVALHO DA SILVEIRA GOMES 10681672463 CNPJ	Música	DJ (Disc Jockey)	Habilitado

MAICON JONATAN FERREIRA CALIXTO CPF	Música	DJ (Disc Jockey)	Habilitado
ROSIVALDO SANTOS ALVES BELARDEZ CPF	Música	DJ (Disc Jockey)	Habilitado
48.159.105 A. K. F. LIMA RODRIGO VIOLA PRODUÇÕES CNPJ	Música	Cantor Solo	Habilitado
55.587.921 JOUSEANO DA SILVA SOUZA CNPJ	Música	Cantor Solo	Habilitado
CARLOS ANDRÉ CANELO SALAZAR CPF	Música	Cantor Solo	Habilitado
EMERSON PEZETTI CPF	Música	Cantor Solo	Habilitado
FÁBIO DADALT PEDROTTI CPF	Música	Cantor Solo	Habilitado
FRANCIS LERIS RODRIGO MONTEIRO CPF	Música	Cantor Solo	Habilitado
GABRIEL ANTONIO PELLIZARI CPF	Música	Cantor Solo	Habilitado
GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA CPF	Música	Cantor Solo	Habilitado
HÉLIO BATISTA DE QUEIROZ JUNIOR 05657783193	Música	Cantor Solo	Habilitado
INGRID DA SILVA SANTOS CPF	Música	Cantora Solo	Habilitada
JOSE CARLOS DE SOUZA 96467312104 CNPJ	Música	Cantor Solo	Habilitado
JOSÉ VASCONCELOS DA SILVA CPF	Música	Cantor Solo	Habilitado
LAURIJANE COSTA PIMENTA CPF	Música	Cantora Solo	Habilitada
MAYARA CRISTINA DA SILVA CPF	Música	Cantora Solo	Habilitada
47.045.103 NAIARA LAUTON DE SOUZA CNPJ	Música	Cantora Solo	Habilitada
YURI FABIANO SCHNEIDER CPF	Música	Cantor Solo	Habilitado
ANDERSON BITTENCOURT CPF	Música	Dupla Musical / Instrumental	Habilitado
24.342.423 NEVIS TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA CNPJ	Música	Dupla Musical / Instrumental	Habilitada
36.547.532 FERNANDO MARQUES DA SILVA CNPJ	Música	Dupla Musical / Instrumental	Habilitado
46.710.500 SADI NASCIMENTO DA CHAGAS CNPJ	Música	Dupla Musical / Instrumental	Habilitado
50.674.800 LUIZ CARLOS DE MAGALHÃES CNPJ	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Habilitado
62.494.696 MARCIA FERREIRA MARQUES CNPJ	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Habilitada
ANDRÉ LUIZ CASTILHO FELIX CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Habilitado
DAVI FRANCISCO DE SOUZA CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Habilitado
DEBORAH KELLY DI DOMENICO CNPJ	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Habilitada
JANAINA APARECIDA MEDEIROS MANCA CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Habilitada
OSMAR FRANCISCO SOBRINHO CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Habilitado
RAILAN LIMA DA CONCEIÇÃO CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Habilitado
VANIA APARECIDA D ALMEIDA DAMBROS CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Habilitada
50.265.526 JESSICA BRUNO AGUIAR CNPJ	Patrimônio Histórico	Plano Museológico de Sorriso Etapa II	Habilitada
56.022.318 EDITE MARIA PAZINATO CEN- SON CNPJ	Patrimônio Histórico	Restauração Esculturas "Mulher" Restauração Esculturas "Índia" Restauração Esculturas "A Violinista"	Habilitada
37.732.409 WILLIAN SANGALÉTI DOS SAN- TOS CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para novo paço Municipal	Habilitado
46.634.868 MOISES ANTÔNIO MARQUES CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para novo paço Municipal	Habilitado

Sorriso - MT, 03 de outubro de 2025.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCT nº 005/2025

GLEICIANI ELIS GRAMKOW

Membro da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCT nº 005/2025

ROBERSON VARIANI

Membro da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCT nº 005/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.136, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

Designa Fiscais Técnicos, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Valdiceia Pereira Lima (titular) e Elinara Bueno Garlet (substituta), fiscais do Contrato nº 023/2021, originada da Dispensa de Licitação nº 001/2021, com a finalidade de "Locação de um imóvel com espaço para implantação da nova estrutura da Secretaria de Fazenda do município de Sorriso, firmado entre o município de Sorriso e a pessoa jurídica a empresa V. M. Ceni & Cia LTDA".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.381 de 03 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 164/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 095/2025**

CONTRATADO: MARA LUCIA POMPERMAIER FERNANDES

DATA: 02/10/2025 - VIGENCIA: 02/10/2025 à 01/04/2026

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE "THY LIMA" VISANDO À REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE O EVENTO 'SEMANA PRÓ-VIDA', A SER REALIZADO NA PRAÇA DAS FONTES, EM SORRISO-MT NO DIA 02/10/2025. *06 DE OUTUBRO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 163/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 094/2025**

CONTRATADO: SOM DO ALTO PRODUCOES LTDA

DATA: 02/10/2025 - VIGENCIA: 02/10/2025 à 01/04/2026

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA DUPLA "RAMON E RAFAEL" VISANDO À REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE O EVENTO 'SEMANA PRÓ-VIDA', A SER REALIZADO NA PRAÇA DAS FONTES, EM SORRISO-MT NO DIA 02/10/2025. *06 DE OUTUBRO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 165/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 096/2025**

CONTRATADO: CW PRODUCOES LTDA

DATA: 02/10/2025 - VIGENCIA: 02/10/2025 à 01/04/2026

VALOR TOTAL: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA DUPLA "RAMON E RAFAEL" VISANDO À REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE O EVENTO 'SEMANA PRÓ-VIDA', A SER REALIZADO NA PRAÇA DAS FONTES, EM SORRISO-MT NO DIA 02/10/2025. *06 DE OUTUBRO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 239/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: J.B. SILVA - ME

DATA: 30/09/2025 - VIGENCIA: 30/09/2025 a 29/09/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 521.000,00 (quinhentos e vinte e um mil reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPE-

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 161/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 035/2025.**

CONTRATADO: PADRAO CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA

DATA: 29/09/2025 - VIGÊNCIA: 29/09/2025 - 28/12/2025

VALOR TOTAL: **R\$ 108.537,51 (cento e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos).**

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. *06 DE OUTUBRO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

ZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E ANÁLISE BACTERIOLO-
GICA. **06 DE OUTUBRO DE 2.025** - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE -
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE AD-
MINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO
DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 240/2025 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 050/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: DELTA COMERCIO E NEGOCIOS LTDA

DATA: 30/09/2025 - VIGENCIA: 30/09/2025 a 29/09/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 645,75 (seiscentos e quarenta e cinco re-
ais e setenta e cinco centavos)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-
SIÇÃO DE ENXOVAL PARA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MU-
NICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊN-
CIA. **06 DE OUTUBRO DE 2.025** - PUBLIQUE - SE E/OU AFIXE -SE -
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE AD-
MINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO
DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 241/2025 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 050/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: M H R PEREIRA

DATA: 30/09/2025 - VIGENCIA: 30/09/2025 a 29/09/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 31.640,50 (trinta e um mil seiscentos e
quarenta reais e cinquenta centavos)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-
SIÇÃO DE ENXOVAL PARA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MU-
NICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊN-
CIA. **06 DE OUTUBRO DE 2.025** - PUBLIQUE - SE E/OU AFIXE -SE -
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE AD-
MINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO
DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 242/2025 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 050/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: BRASIL MEDSUL COMERCIO, EXPORTACAO LTDA

DATA: 30/09/2025 - VIGENCIA: 30/09/2025 a 29/09/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 11.192,70 (onze mil cento e noventa e
dois reais e setenta centavos)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-
SIÇÃO DE ENXOVAL PARA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MU-
NICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊN-
CIA. **06 DE OUTUBRO DE 2.025** - PUBLIQUE - SE E/OU AFIXE -SE -
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE AD-
MINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO
DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 243/2025 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 050/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: COMERCIAL GETRIX LTDA

DATA: 30/09/2025 - VIGENCIA: 30/09/2025 a 29/09/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 30.970,00 (trinta mil e novecentos e se-
tenta reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-
SIÇÃO DE ENXOVAL PARA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MU-

NICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊN-
CIA. **06 DE OUTUBRO DE 2.025** - PUBLIQUE - SE E/OU AFIXE -SE -
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE AD-
MINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO
DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 244/2025 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 050/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATE-
RIAS ESPORTIVOS LTDA

DATA: 30/09/2025 - VIGENCIA: 30/09/2025 a 29/09/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 3.913,00 (três mil novecentos e treze re-
ais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-
SIÇÃO DE ENXOVAL PARA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MU-
NICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊN-
CIA. **06 DE OUTUBRO DE 2.025** - PUBLIQUE - SE E/OU AFIXE -SE -
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE AD-
MINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO
DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 245/2025 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 050/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SOARES DA SILVA E HASHIMOTO DA SILVA

DATA: 30/09/2025 - VIGENCIA: 30/09/2025 a 29/09/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 25.539,30 (vinte e cinco mil quinhentos e
trinta e nove reais e trinta centavos)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-
SIÇÃO DE ENXOVAL PARA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MU-
NICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊN-
CIA. **06 DE OUTUBRO DE 2.025** - PUBLIQUE - SE E/OU AFIXE -SE -
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE AD-
MINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO
DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 246/2025 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 050/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL
LTDA

DATA: 30/09/2025 - VIGENCIA: 30/09/2025 a 29/09/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 13.142,60 (treze mil cento e quarenta e
dois reais e sessenta centavos)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-
SIÇÃO DE ENXOVAL PARA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MU-
NICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊN-
CIA. **06 DE OUTUBRO DE 2.025** - PUBLIQUE - SE E/OU AFIXE -SE -
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE AD-
MINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO
DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 247/2025 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 050/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LT-
DA

DATA: 30/09/2025 - VIGENCIA: 30/09/2025 a 29/09/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 5.417,50 (cinco mil quatrocentos e dezes-**

sete reais e cinquenta centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. *06 DE OUTUBRO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 248/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA

DATA: 30/09/2025 - VIGENCIA: 30/09/2025 a 29/09/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 47.143,15 (quarenta e sete mil cento e quarenta e três reais e quinze centavos)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. *06 DE OUTUBRO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 249/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: BIGTECH TECNOLOGIA LTDA

DATA: 30/09/2025 - VIGENCIA: 30/09/2025 a 29/09/2026

VALOR TOTAL: **R\$23.662,88 (vinte e três mil e seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE SORRISO/MT". *06 DE OUTUBRO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 250/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA

DATA: 30/09/2025 - VIGENCIA: 30/09/2025 a 29/09/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 1.551,00 (mil e quinhentos e cinquenta e um reais)**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE SORRISO/MT". *06 DE OUTUBRO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 251/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

DATA: 30/09/2025 - VIGENCIA: 30/09/2025 a 29/09/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 71.650,00 (setenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE SORRISO/MT". *06 DE OUTUBRO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 252/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA

DATA: 30/09/2025 - VIGENCIA: 30/09/2025 a 29/09/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 42.835,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais)**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE SORRISO/MT". *06 DE OUTUBRO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 017/2025 - RENOVAÇÃO - DISPENSA N.º 004/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE

DATA: 29/08/2025 - NOVA VIGÊNCIA: 01/09/2025 A 30/09/2025

VALOR: **R\$ 6.221.744,00 (seis milhões duzentos e vinte e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais).**

OBJETO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. - *06 DE OUTUBRO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 237/2023 - ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO EIRELI

DATA: 30/09/2025. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/10/2025 a 12/04/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CASA DE ACOLOHIMENTO DA MULHER NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHA E DOCUMENTOS ANEXO. *06 DE OUTUBRO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 150/2025 - ADITIVO DE VALOR - INEXIGIBILIDADE N.º 035/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: HP PINTURAS LTDA

DATA: 01/10/2025

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R\$ 18.379,46 (dezoito mil e trezentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ES-

PECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. – 06 DE OUTUBRO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 263/2023 - RENOVAÇÃO E REAJUSTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: KARPINSKI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

DATA: 01/10/2025 - NOVA VIGÊNCIA 02/10/2025 A 01/10/2026.

VALOR RENOVARDO: R\$ 141.765,96 (cento e quarenta e um mil e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

OBJETO: DISPENSA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO (NIF), NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CIDADE DE SORRISO - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A KARPINSKI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. 06 DE OUTUBRO DE 2.025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 118/2022 - SUPRESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: COOPSERV'S - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

DATA: 03/10/2025

VALOR TOTAL SUPRIMIDO: **R\$ 136.455,50 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA DE ELETRICISTA E AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. – 06 DE OUTUBRO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: OLMÍ INFORMATICA LTDA

DATA: 29/09/2025

VALOR TOTAL DO CANCELAMENTO: **R\$ 203.500,00 (duzentos e três mil e quinhentos reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E PRODUTOS DO SETOR DE TECNOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO - MT. 06 DE OUTUBRO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGIS-**

TRO DE PREÇO N.º 348/2024 - REEQUILIBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO DO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PIRAPO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

DATA: 30/09/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE GÁS, FORNECIMENTO DE BOTIJÕES (VASILHAMES), MANEIRAS, REGISTROS E RECARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PARA ATENDER AS FAMÍLIAS ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PROGRAMA “SORRISO VALE GÁS” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT. 06 DE OUTUBRO DE 2025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 288/2023 - CORREÇÃO CADASTRAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: RONALDO'S PEIXARIA E RESTAURANTE LTDA

DATA: 01/10/2025

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE “LANCHONETE DO PARQUE” DISPOSTO EM LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT. 06 DE OUTUBRO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA CORRIGIR A DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO N.º 152/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ROMFIM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

DATA: 01/10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES CASO NECESSÁRIO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE. – 06 DE OUTUBRO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 161/2025 - TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIAS - INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025.**

CONTRATADO: PADRAO CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA

DATA: 03/10/2025

VALOR TRANSFERIDO: R\$ 108.537,51 (cento e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos).

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 06 DE OUTUBRO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 049/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: JR CONSTRUTORA E PRESTADOS DE SERVICOS LTDA

DATA: 01/10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS. - 06 DE OUTUBRO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SEMED

EDITAL 101 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso - Mato Grosso

EDITAL 101 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT**, Av. Tancredo Neves, 124 - Centro, no horário indicado, munido dos documentos **(cópia nítida e originais)** e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190 e **para atribuição de unidade escolar comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED, no horário e data marcada, sendo:**

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA 30H - SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
JOICE CAROLINE NERES DOS SANTOS	Pedagogia 30h	109	06/10/25 - 8h	06/10/25 - 9h
ELITANIA GOMES DA SILVA	Pedagogia 30h	110	06/10/25 - 8h	06/10/25 - 9h

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA 40H - SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
RISSAMY GABRIELA ALVES DE LARA	Pedagogia 40h	41	06/10/25 - 8h	06/10/25 - 9h

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 03 de outubro de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria SEMED nº 2.490/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2025

REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Tabaporã/MT, por intermédio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA EM CON-

CRETO ARMADO COM EXTENSÃO DE 1.336,40 METROS LINEARES (2.019,92 M²) E REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA REFERIDA VIA, INCLUINDO PINTURA DE MEIO-FIO, E PAISAGISMO COM ESPÉCIES NATIVAS, conforme especificado no Anexo I.

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 20 de outubro de 2025, às 07h30min.

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO - Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Edital Completo: Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso - Setor de Licitações, Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 - Centro - CEP: 78.563-000 - Tabaporã/MT, e na Internet, site <https://www.tabapora.mt.gov.br/>.

Fundamento Legal: Regida pelos termos da Lei nº 14.133, de

2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Tabaporã-MT, 06 de outubro de 2025.

EDILAINÉ APARECIDA PUTON DA FONSECA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 092/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Administração - SAD, através do Secretário o Sr. Marcelo Dos Santos Ferro, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 092/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA.**, através da empresa **O. AZEVEDO MENDES LTDA - CONSTRUTORA MENDES.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.001.625/0001-36, na importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil reais).

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 - Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra - MT, 03 de Outubro de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 56/2024 - 003

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 56/2024 - 003 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o **cancelamento do item 369**, registrado em favor da empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.357.366/0001-20, em virtude que a fabricação do pincel na cor verde foi descontinuada pela indústria fornecedora da marca, tornando impossível o fornecimento do item nos exatos termos registrados na ARP. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 03 de outubro de 2025. Franciane Oliveira Pereira Macedo - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos /Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XX | Nº 4836, PÁGINA Nº 947, PUBLICADO EM 03.10.2025

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XX | Nº 4836, PÁGINA Nº 947, PUBLICADO EM 03.10.2025

ONDE SE LÊ:

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.136/2025 - MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS, a fim de atender a demanda das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Realização: 13 de outubro de 2025, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Endereço Eletrônico: através da plataforma - LICITANET -www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 02 de outubro de 2025, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, 01.10.2025. Franciane Oliveira Pereira Macedo - Pregoeira - Portaria nº 1427 de 22/09/2025.

LEIA SE:

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.299/2025 - MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, a fim de atender às necessidades das secretarias municipais deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Realização: 17 de outubro de 2025, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Endereço Eletrônico: através da plataforma - LICITANET -www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 03 de outubro de 2025, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, 02.10.2025.

Dalila Cristian Fernandes da Paz - Pregoeira - Portaria nº 1427 de 22/09/2025.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 093/2025

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação, através do Secretário o Sr. Adão Leite Filho, no uso de

suas atribuições legais.

Informa a **Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº093/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS eCPF EM TOKEN - 3 ANOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.**

Recebimento de Propostas adicionais pelo período de 06/10/2025 ÀS 08:00H ATÉ 08/10/2025 ÀS 17:00H. enviadas através do E-mail: comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 03 de Outubro de 2025 - Departamento de Compras.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 044/2025.**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025. A Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 1427/2025 de 22.09.2025, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 175/PGM/2024, **RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 9.608 OBJETO:** Inexigibilidade de Licitação para **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE EXUMAÇÃO EM TÚMULO RASO COM RE-APROVEITAMENTO, REMOÇÃO, ACONDICIONAMENTO E TRANSLADO INTERNO DOS RESTOS MORTAIS DE PESSOAS VULNERÁVEIS SEPULTADAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL JARDIM DA PAZ**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da empresa **SANTA CRUZ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**, CNPJ 03.236.040/0001-25, com fulcro no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021e Decreto Municipal 110/2023 no valor de **R\$ 34.963,93 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos)** torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl **Tangará da Serra-MT, 03.10.2025. Kátia Waléria Carvalho Couto - Agente de Contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 659/2025

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA EEDUARDA DOS SANTOS BELARMINO PARA O CARGO COMISSONADO DE DIRETOR DO HOSPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. **EDUARDA DOS SANTOS BELARMINO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 060.614.791.82, do cargo comissionado de **DIRETOR DO HOSPITAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos a 07 de Abril de 2025 e, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 659/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de comissionado de **DIRETOR DO HOSPITAL**, a Sra. **EDUARDA DOS SANTOS BELARMINO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 060.614.791.82, no dia 07 de Abril de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 659/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EDUARDA DOS SANTOS BELARMINO

Empossado

PORTARIA GP Nº 660/2025

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA JUNIOR TREVISOL SASSI PARA O CARGO COMISSONADO DE SECRETÁRIO ADJUNTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o sr. **JUNIOR TREVISOL SASSI**, brasileiro(a), e inscrito(a) no CPF sob nº 732.430.781.72, para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, lotado na Secretária Municipal de Fazenda.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Outubro de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 660/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de SECRETARIO ADJUNTO, o sr. **JUNIOR TREVISOL SASSI**, brasileiro(a), e inscrito(a) no CPF sob nº 732.430.781.72, no dia 01 de Outubro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 660/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

JUNIOR TREVISOL SASSI

EMPOSSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2025

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO** a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, **OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** OBJETO Contratação de serviços de seguro automotivo para o veículo Chevrolet/Spin 1.8L AT LTZ, Cor branca, exercício 2025-2026, chassi nº 9BGJC7520TB100594, placa SQA8E37, RENAVAL 01448709820, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vale de São Domingos – MT, **VALOR CONTRATO:** R\$ 1.721,00 **DATA EMISSÃO:** 10/09/2025, **DATA VENCIMENTO:** 10/09/2026. Vale de São Domingos-MT, 10/09/2025 Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 94/2025

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão de Contratação e disciplina a atuação de integrantes de equipe de apoio, de acordo com as regras da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 104/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Vale de São Domingos-MT, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 104/2023, resolve:

Art. 1º. Designar estes servidores para atuar como Agentes de Contratação:

I - **Edinaldo Ferreira de Santana**, portador do RG: 3588557-5 SSP/MT e CPF: 009.189.551-06;

II - **Elisangela Renata Costa Silva**, portadora do RG: 2236156-1 SSP/MT e CPF: 038.389.131.08; (Suplente);

Art. 2º. Designar servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

I - **Robson da Conceição Ribeiro**, portador do RG: 2125620-9 SSP/MT e CPF: 036.586.411-00 – Membro;

II - **Paulo da Rocha lima**, portadora do RG: 1614294-2 SSP/MT e do CPF: 011.428.491-12 – Membro; e

III - **Isabelly Cristine Silva Ramos**, portadora do RG: 2486946-5 SSP/MT e CPF 049.815.931-04 – Membro.

Art. 3º. Instituir Comissão de Contratação composta por estes servidores:

I - **Robson da Conceição Ribeiro**, portador do RG: 2125620-9 SSP/MT e CPF: 036.586.411-00 – Membro;

II - **Paulo da Rocha lima**, portadora do RG: 1614294-2 SSP/MT e do CPF: 011.428.491-12 – Membro;

III - **Isabelly Cristine Silva Ramos**, portadora do RG: 2486946-5 SSP/MT e CPF 049.815.931-04 – Membro.

Art. 4º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os Arts. 63 e 64 Decreto Municipal nº 104/2023 que trata sobre as atribuições do Agente de Contratação.

Art. 5º. Os Agentes Públicos designados nesta portaria como Membros da Equipe de Apoio, deverão observar, no desempenho de suas funções, o Art. 65 do Decreto Municipal nº 104/2023.

Art. 6º. Com fulcro no Artigo 64 do Decreto Municipal 104/2023, o Agente de Contratação poderá conduzir os processos de contratação direta, respeitada a segregação de funções.

Art. 7º. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções, com o auxílio da Procuradoria do Município e da Controladoria Geral do Município.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos-MT, 03 de outubro de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 95/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, o senhor, **ROBSON COSTA SILVA**, portador do CPF: 036.347.711-00, para o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 03 outubro de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 18-2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial nº 03/2025, da Ata de Registro de Preço 18/2025 fica registrado a ata de registro que

teve como vencedor a empresa, D. C. J. DA CRUZ, inscrita no CNPJ: 49.709.697/0002-44, vencedora do item no valor global de R\$ 143.400,00, Objeto : Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TIPO CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, SEM MOTORISTA, MENSAL, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. Vale de São Domingos - MT, 03 de Outubro de 2025. Leandro Azevedo da cunha prefeito.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 01/2021

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADA: AVOX PUBLICIDADE LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 40.678.890/0001-00. OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFORME OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. Fica aditivado o quantitativo do contrato que perfaz o valor de R\$ 10.950,00. Vale de São Domingos - MT, 11 de Setembro de 2025. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 552/2025, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa fiscais de contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 050/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a Empresa **DIAGNOSTICOS SANTA LUIZA LTDA 01.546.325/0003-07**, que tem por objeto credenciamento de empresas especializadas para contratação de serviços de exames laboratoriais.

I - Fiscal Titular: **KELLY ALVES DE CARVALHO**, matrícula n.4500;

II - Fiscal Suplente: **ERIANA RUMÃO DE OLIVEIRA**, matrícula n. 1216;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA INTERNA. 001/2025/SMP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR.

JUSCILEI RAMOS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado-Modalidade Análise Curricular, com objetivo de selecionar candidato para contratação temporária para atuar na Secretaria Municipal de Planejamento, na função: Engenheiro Civil.

Parágrafo único - A Comissão referida no caput deste artigo terá a função de organizar os trabalhos referentes à inscrição e classificação dos candidatos e será composta por:

sificação dos candidatos e será composta por:

- 1- Arnaldo Matucari Supepi - matrícula 4036
- 2- Carlos Gabriel Lacerda Carvalho - matrícula 4389
- 3- Jardel Figueredo da Cruz - matrícula 3853
- 4- Michell Leite Coelho - matrícula 2202

Art. 2º- A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, será responsável pela execução e coordenação do processo de seleção, em todas as suas etapas, sob supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, tendo como atribuições:

- 1- Receber e analisar toda documentação apresentada pelo candidato;
- 2- Validar a ficha de inscrição;
- 3- Receber, avaliar e julgar os recursos interpostos;
- 4- Dilvugar o resultado da seleção e classificação dos inscritos

5- Tomar todas as providências necessárias para a realização do presente Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º- Os casos omissos quanto ao processo de seleção deverão ser solucionados, em primeira instância, pela Comissão instituída por esta portaria, e em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS do mês de OUTUBRO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JUSCILEI RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento

Portaria 057/2025

DECRETO N. 103/2025

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SR. EDINEI FERNANDES LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o falecimento do ilustre cidadão **SR. EDINEI FERNANDES LEITE**, ocorrido em 02 de outubro de 2025, cuja trajetória foi marcada por trabalho, dedicação à família e relevantes serviços prestados ao Município de Vila Bela da Santíssima Trindade;

CONSIDERANDO que o Sr. Edinei Fernandes Leite exerceu sua função como servidor público, sempre com compromisso, responsabilidade e conduta exemplar, sendo reconhecido por sua dedicação incansável em prol do bem coletivo;

CONSIDERANDO que foi homem íntegro, de espírito solidário, deixando um legado de respeito, amizade e inspiração para todos que conviveram com ele;

CONSIDERANDO que deixa enlutados sua esposa Sra. Clarinda Rodrigues Soares da Silva, seus 9 (nove) filhos, 12 (doze) netos e 3 (três) bisnetos, além de inúmeros familiares e amigos que guardarão sua memória com admiração e gratidão;

CONSIDERANDO que sua partida representa uma perda irreparável para toda a sociedade vilabelense, que reconhece e homenageia sua contribuição e exemplo de vida;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do **SR. EDINEI FERNANDES LEITE**.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município permanecerá hasteada a meio-mastro em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 562/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo **ARNALDO MATUCARI SUPEPI**, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Administração, no Setor de Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus o referido servidor.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, PRIMEIRO DIA do mês de OUTUBRO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.703, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, O DIA MUNICIPAL DA CAVALGADA DO PALMARITO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO TERCEIRO SÁBADO DO MÊS DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no uso das suas atribuições em conformidade ao Artigo 11 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Vereador **Claudiney Neves De Miranda** propôs e a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, o Dia Municipal da Cavalcada do Palmarito, a ser celebrado anualmente no terceiro sábado do mês de novembro, em homenagem à tradição e à cultura da comunidade rural da Gleba Palmarito.

Art. 2º A inclusão do “Dia Municipal da Cavalcada do Palmarito” obriga os órgãos da Administração Pública direta e indireta a divulgá-lo em suas publicações oficiais, bem como a promover, quando possível, apoio institucional ao evento, sem prejuízo de ações realizadas pela sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as medidas necessárias à implementação e divulgação do dia comemorativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SAN-

TÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 563/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **IDALINA AGUILERA**, Funcionária Municipal Efetiva, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, **Licença-Prêmio**, por um período de 02 (dois) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único - Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **05.08.2008 a 04.08.2013**. Tendo início **01.10.2025** e término em **30.11.2025**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 447 /2025**

DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Vila Rica/MT, para o biênio 2025/2027”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA/MT, Sr. João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a composição da Portaria nº 360/2025, de 24 de julho de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, passando a vigorar com a seguinte redação:

PRESIDENTE: Geovane Stival Lopes

VICE-PRESIDENTE: Fernanda Richard da Silva Gomes

I-REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Andreia de Aquino Ferreira

CPF: ***.836.***-28

Telefone: 66 98410-3210

Suplente: Marli Terezinha de Souza Araújo

CPF: ***.065.***-68

Telefone: (66) 98465-4791

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Fernanda Richard da Silva Gomes

CPF: ***.610.***-93

Telefone: 66-98423-2520

Suplente: Ercilane Fernandes de Araújo

CPF: ***.103.***-00

Telefone: 66-98403-7683

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Tatiane Hermerdinger

CPF: ***.686.***-60

Telefone: 66-98441-4450

Suplente: Lara Marden Martins Freitas de Lima

CPF: ***.695.***-49

Telefone: 66 8435-1194

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

Titular: Francinaldo Mendes

CPF: ***.026.***-72

Telefone: 66 98428-6406

Suplente: Edécio Junker Moreira

CPF: ***.879.***-40

Telefone: 66 98407-7397

II-REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADES RELIGIOSAS (IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS CEADSETA E IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO MADUREIRA):

Titular: Iago Felipe Rosendo de Arruda

CPF: ***.065.***-64

Telefone: 66-99204-2456

Suplente: Sílvia Costa de Melo Rocha

CPF: ***.734.***-25

Telefone: 66 98439-6085

SISPUMVIR:

Titular: Ednair Ferreira

CPF: ***.475.***-20

Telefone: 66 98405-6373

Suplente: Pedro Rocha Araújo

CPF: ***.958.***-20

Telefone: 66 98420-2227

ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE VILA RICA:

Titular: Geovane Stival Lopes

CPF: ***.812.***-63

Telefone: 66 9969-8194

Suplente: Eleandro Kovalski

CPF: ***.652.***-82

Telefone: 66 98424-6929

USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Maria Augusta Silva

CPF: ***.574.***-04

Telefone: 66 98129-2948

Suplente: Nair Demétrio Junker

CPF: ***.072.***-47

Telefone: 66 98441-4450

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 448/2025

PORTARIA N.º 448/2025 De 03 de outubro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social. Considerando, o ofício nº 081/2025 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, protocolado sob nº 000003268/2025 que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por aposentadoria por idade a servidora IVONE TEREZINHA DOMBROWSKI LEWANDOWSKI, Matrícula 2476, lotada na Secretaria de Obras, do cargo de Gari.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de outubro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025 - 2028

TERCEIROS

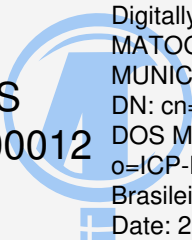
**UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - YPY EDUCACIONAL -
CONHECIMENTO CIENTIFICO GLOBALIZADO, AV.
BENEVIDES DE FREITAS, 223 - RONDONÓPOLIS/MT,
CRED.E AUT. CEE/MT, 322/2020 E 442/2020 EJA - EAD, INEP
51**

POLO DE APOIO PRESENCIAL - UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - YPY EDUCACIONAL - CONHECIMENTO CIENTIFICO GLOBALIZADO, Av. Benevides de Freitas, 223 - Rondonópolis/MT, Cred.e Aut. CEE/MT, 322/2020 e 442/2020 EJA - EAD, INEP 51070316, informa relação parcial de formandos do Ensino Médio - EJA - EAD - anos letivo 2023/2024: ALESANDRA DA SILVA GUEDES, MARIA LUCIA DA SILVA, CONRADO ANTONIO DA SILVA, VINICIUS BARBOSA FERREIRA NERE, NATHALIA APARECIDA GIMENEZ CANO, MARINA APARECIDA BRAZ BARBOSA MATIAS, ANA BEATRIZ HILARIO DOS SANTOS, DEBORA MAIARA SOUSA SILVA, SERGILIANE MARIA DE JESUS SOARES, GRAZIELE DE SOUZA BRITO, ADRIELY LEANDRA DE SOUZA, JESSICA FERREIRA CAMPOS DE SOUZA, ALEXSANDRO DE MELO, AMANDA GABRIELA GOMES, ANA LIVIA TIEME OLIVEIRA TOMODA, BRAZ MISAEL AUGUSTO, DAIANE ELIAS SIMEAO, DANIEL DOS SANTOS, ELIAS FERNANDO CORREA, ELISABETE MARCORIO BELATO, ILDACIR DA SILVA LOPES, JAQUELINE CRISTINA GARCIA, KELLY OLIVEIRA DOS REIS, KETULI SANTANA DA SILVA, LETICIA DA SILVA AGUIAR, LETICIA NUNES FERREIRA, LIVIA GABRIELI DE FREITAS, LUCIANA CRISTINA ARDUVINI DOMINGUES, MARIA CICERA CARDOSO DA SILVA, MARIA EDUARDA RIBEIRO DE SOUZA, MARIANA MACARIO, MIRIAM GOMES DE MORAES DOMINGOS, ROSELI APARECIDA PIMENTA, SABRINA STEFFANY DOS SANTOS, TATIANE FERNANDA MARQUES, WENDEL ALEXANDRE RIBEIRO.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:0023426000012
1



Digitally signed by ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE
DOS MUNICIPIOS:00234260000121,
o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-10-03T22:25:28+0000